

# BRASILIANA

5.ª SÉRIE DA

## BIBLIOTECA PEDAGÓGICA BRASILEIRA

SOB A DIREÇÃO DE FERNANDO DE AZEVEDO

### VOLUMES PUBLICADOS

- 1 - BAPTISTA PEREIRA: *Figuras do Império e outros ensaios* - 2.ª edição.
- 2 - PANIÁ CALOGERAS: *O Marquês de Barbacena* - 2.ª edição.
- 3 - ALCEDES GENTIL: *As ideias de Alberto Torres* (synthese com índice remissivo).
- 4 - OLIVEIRA VIANNA: *Raça e Assimilação* - (1.ª edição acrescentada).
- 5 - AUGUSTO DE SAINT-HILAIRE: *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a S. Paulo* (1822) - Trad. e pref. de Affonso de E. Taunay - 2.ª edição.
- 6 - BAPTISTA PEREIRA: *Culturas e episódios do Brasil* - 2.ª edição.
- 7 - BAPTISTA PEREIRA: *Directrices de Ruy Barbosa* - (Segundo texto escollido) - 2.ª edição.
- 8 - OLIVEIRA VIANNA: *Populações Meridionaes do Brasil* - 4.ª edição.
- 9 - NINA RODRIGUES: *Os Africanos no Brasil* - (Revisão e prefácio de Honório Pitagá. Profusamente illustrado) - 2.ª edição.
- 10 - OLIVEIRA VIANNA: *Evolução do Povo Brasileiro* - 3.ª edição (illustrada).
- 11 - LUIZ DA CAMARA CASCAES: *O Conde d'Eu* - Vol. illustrado.
- 12 - WASHINGTON PINTO: *Cartas do Imperador Pedro II ao Barão de Cotegipe* - Vol. illustrado.
- 13 - VICENTE LICÍNIO CARVALHO: *A margem da Historia do Brasil* - 2.ª ed.
- 14 - PEDRO CALMON: *Historia da Civilização Brasileira* - 3.ª edição.
- 15 - PANIÁ CALOGERAS: *Da Repenção da queda de Ruy* - 3.º volume da serie "Relações Exteriores do Brasil".
- 16 - ALBERTO TORRES: *A Organização Nacional* - 3.ª edição.
- 17 - ALBERTO TORRES: *O Problema Nacional Brasileiro* - 2.ª edição.
- 18 - VINCENTE DE TAUNAY: *Pedro II* - 3.ª edição.
- 19 - AFFONSO DE E. TAUNAY: *Visitantes do Brasil Colonial* (Sec. XVI-XVIII) - 2.ª edição.
- 20 - ALBERTO DE FARIAS: *Mará* (com tres illustrações fóta do texto).
- 21 - BAPTISTA PEREIRA: *Pelo Brasil Maior*.
- 22 - F. ROQUETTE-PINHO: *Fossis de Antropologia Brasileira*.
- 23 - EVARISTO DE MORAES: *A escravidão africana no Brasil*.
- 24 - PANIÁ CALOGERAS: *Problemas de Administração*.
- 25 - MARIO MARROQUINI: *A lingua do Nordeste*.
- 26 - ALBERTO RANGEL: *Runes e Perspectivas*.
- 27 - ALYREDES ELLIS JUNIOR: *Populações Paulistas*.
- 28 - GENERAL COUTO DE MAGALHÃES: *Viagem ao Araguaia* - 4.ª edição.

29 — JOSÉ DE CASTRO: *O problema da alimentação no Brasil* — Prefácio do prof. Pedro Escudoso

30 — CAP. FREDERICO A. RONDON: *Pelo Brasil Central* — Ed. ilustrada — 2.<sup>a</sup> edição

31 — AZEVEDO AMARAL: *O Brasil na crise atual*

32 — C. DE MILLO LEE: *As Festas do Povo: Superstição* — Ed. ilustrada (com 19 gravuras)

33 — J. DE SAMPAIO FERREZ: *Meteorologia Brasileira*

34 — ANA YONE OLIVEIRA: *Introdução à Arqueologia Brasileira* — Ed. ilustrada

35 — A. J. SAMPAIO: *Phytogeografia do Brasil* — Ed. ilustrada — 2.<sup>a</sup> edição

36 — AUGUSTO F. DE JUSTIÇA: *O Bandeirismo Paulista e o Reino do Meridiano* — 3.<sup>a</sup> edição

37 — J. F. DE ALEMARCA PRADO: *Préface de Portugal ao Brasil* (Ed. ilustrada) — 2.<sup>a</sup> edição

38 — RUY MARIA DA MOURA: *Modéstia e Eritmo* (Cartas inéditas prefaciadas e anotadas por Americo Jardim Lacombe) — Ed. ilustrada

39 — E. ROQUEYTE PINTO: *Rondonia* — 4.<sup>a</sup> edição (aumentada e ilustrada)

40 — PEDRO CALMON: *História Social do Brasil* — 1.<sup>o</sup> Tomo — *Episódios da Sociedade Colonial* — 2.<sup>a</sup> edição

41 — JOÃO MARIA BELLO: *A Intelligência do Brasil* — 3.<sup>a</sup> edição

42 — PANDIÁ CALOGERAS: *Formação Histórica do Brasil* — 3.<sup>a</sup> edição (com 3 mapas, 10.<sup>a</sup> do texto)

43 — A SADOYA LEMOS: *Alberto Torres e sua obra*

44 — ESTEVÃO PINTO: *Os Índios do Nordeste* (com 25 gravuras e mapas) — 1.<sup>o</sup> volume

45 — BASÍLIO DE MACALILHES: *Expansão Geográfica do Brasil Colonial*

46 — RENATO MENDONÇA: *A Influência Africana e o Fortuna do Brasil* — Ed. ilustrada

47 — MARCEL BOMPINI: *O Brasil* — Com uma nota explicativa de Carlos Maul

48 — FERDIN. VIANNA: *Rougeiros e sertanistas baianos*

49 — GUSTAVO HARRISO: *História Militar do Brasil* — Ed. ilustrada, com 50 gravuras e mapas — 2.<sup>a</sup> edição

50 — MARCO TRAVANOS: *Projeção Cartográfica do Brasil* — Prefácio de Paulo Calogeras — 3.<sup>a</sup> edição (com 12 pl.)

51 — OCTAVIO DE FREITAS: *Docenas afluídas a Brasil*

52 — GENERAL COELHO DE MACALILHES: *1889* — 3.<sup>a</sup> edição completa, com o original Typographany

53 — A. J. DE SAMPAIO: *Biogeografia da América*

54 — ANTONIO GONTEJO DE CARVALHO: *Colômbia*

55 — HILDEBRANDO ALCOLY: *O Relacionamento do Brasil pelos Estados Unidos da América*

56 — CECILIA EXALLE: *Mulheres e Estados do Brasil* — Tradução, com prefácio de Gaspar Pimenta

57 — FLORENO RODRIGUEZ VALLI: *Linhas do Folklore musical brasileiro*

58 — AUGUSTO DE SAINT-HILAIRE: *Relações da Província de Santa Catarina (1820)* — Tradução de Carlos da Costa Pereira

59 — ALBERTO ELLIS JUNIOR: *Os Estados do Império Paulista e o Grande Rio de Janeiro*

60 — ESTILHO RIVANSKY: *A vida dos Índios Guayanaes* — Edição ilustrada

61 — FUNDE D'EL: *Viagem Militar ao Rio Grande do Sul* (Prefácio e 79 cartas do Príncipe d'Orléans, comentadas por Max Fleuss) — Edição ilustrada

62 — AUGUSTO ALVES DE MIRANDA: *O Rio São Francisco* — Edição ilustrada

63 — RAYMUNDO MARRAS: *No Planície Amazônica* — 4.<sup>a</sup> edição

64 — GILBERTO FREIRE: *Sobrados e Mucumbis* — Decadência da arquitetura rural no Brasil — Edição ilustrada

65 — JOSÉ DORNAS FILHO: *Silva Jardim*

66 — PRIMITIVO MOACIR: *A Instrução e o Império* (Subsídios para a história da educação no Brasil) — 1923/1953 — 1.<sup>o</sup> volume

67 — PANDIÁ CALOGERAS: *Problemas de Geografia* — 2.<sup>a</sup> edição

68 — AUGUSTO DE SAINT-HILAIRE: *Viagem de Nascentes do Rio São Francisco e Bela Província de Goiás* —

- 1º tomo Tradução de Carlos Ribeiro de Lessa.
- 69 - PRADO MARI: *Através da História Social Brasileira*
- 70 - AUREANO ARINO e MELLO FRANCO: *Conceito da Civilização Brasileira*
- 71 - F. C. HOWLAND: *Botânica e Alimentação no Brasil no Século XIX* - (Pequisas e contribuições).
- 72 - ALVARO DE SAINT-ILHAIRE: *Seventy Anos em do Interior do Brasil* - "Espírito Santo" - Trad. de Carlos Madeira.
- 73 - LUIZA MELLO PEREIRA Machado de Assis: *Estado Cívico Biográfico* - Edição ilustrada.
- 74 - PANDIÁ CARVALHO: *Estudos Históricos e Políticos* - (Res. Nova Ita.) - 2.ª edição.
- 75 - AUREANO A. DE FREITAS: *Vocabulário Vocabulário* - (Vers. total) - português e francês em S. Paulo - Língua Portuguesa.
- 76 - GUSTAVO BASTOS: *História de certa As Brasil* - 1.ª parte - "Do descobrimento à abolição de Pedro I" - Edição ilustrada - 2.ª edição.
- 77 - C. DE MELLO LOPES: *As Cidades do Brasil* - Edição ilustrada.
- 78 - ALVARO DE SAINT-ILHAIRE: *Vinagem As nascentes do Rio São Francisco e pela Província de Goyaz* - 2.º tomo - tradução de Carlos Ribeiro de Lessa.
- 79 - CRASLEIRO COSTA: *O Visconde de São Paulo - Sua Vida e sua actuação na política nacional* - 1810-1889.
- 80 - OSVALDO R. CABRAL: *Santa Cotiviana* - Edição ilustrada.
- 81 - LEMUS BREGA: *Aphorismos e sentenças do primeiro Imperador* - Frei Caneca - Edição ilustrada.
- 82 - C. DE MELLO LOPES: *O Brasil Visto pelos Estrangeiros*.
- 83 - PEDRO CALMON: *História Social do Brasil* - 2.º Tomo - "Espírito da Sociedade Imperial".
- 84 - ORLANDO M. CARVALHO: *Problemas Políticos do Município* - Edição ilustrada.
- 85 - WANDERLEY PINHO: *Catagipe e seu tempo* - Edição ilustrada.
- 86 - AURELIO PINHEIRO: *A Marquem do Maranhão* - Edição ilustrada.
- 87 - PRIMITIVO MOURA: *A Instrução e o Império* - (Subsidios para a História da Educação no Brasil) - 2.º tomo - "Retornos do ensino" - 1948.
- 88 - HILDO LUER: *Um Parão da República* - Edição ilustrada.
- 89 - CARLOS E. LOURIVAL DE MOURA: *Estudo de Estatística e o Estado* - 11.ª edição - 1948.
- 90 - ALEXANDRE J. NUNES: *Estudo da Prática Política e suas Condições*.
- 91 - ORLANDO M. CARVALHO: *O Rio de Janeiro* - Edição ilustrada.
- 92 - ALMIRANTE ANTONIO ALDE. CARVALHO: *Fundação e Construção do Brasil* - Edição ilustrada.
- 93 - SERAPHIM COSTA: *Paraná de Ilustração do Brasil*.
- 94 - SALOMÃO DE VASCONCELOS: *O Estado e os Municípios da República* - Edição ilustrada.
- 95 - LEIZ MASSIE e ELIZABETH CARY MASSIE: *Visões do Brasil* - 1895-1930 - Trad. de Edward Sussexland de Mello - Edição ilustrada.
- 96 - OSVALDO R. CABRAL: *Paraná de Ilustração do Brasil*.
- 97 - LIMA FERREIRO: *Oeste Paranaense* - Edição ilustrada.
- 98 - FERNANDO DE AZEVEDO: *A Educação Pública em São Paulo* - Problemas e discussões (Inquirição feita "O Estado de S. Paulo" em 1926).
- 99 - C. DE MELLO LOPES: *A Biologia do Brasil*.
- 100 - 100-A - ROBERTO SIMONSEN: *História Física do Brasil* - 2.º tomo.
- 101 - HERWIG MARDUS: *Fauna de Insetos Brasileiros* - Petição de Afonso de E. Tauboy - Edição ilustrada.
- 102 - S. FREGES AERIO: *A Agricultura e o Brasil* - Edição ilustrada.
- 103 - SOUZA CARVALHO: *Milões Africanos no Brasil* - Edição ilustrada.
- 104 - ARAMUNDE LIMA: *Ata e o Brasil* - Edição ilustrada.
- 105 - A. C. TAVANES BASTOS: *A História do Brasil* - 2.ª edição.
- 106 - A. C. TAVANES BASTOS: *O Brasil de Hoje* - 2.ª edição.

107 -- LUIZ DA CAMARA CASCAVO: *O Marquez de Olinda e seu tempo* -- (1793-1870) -- Edição ilustrada.

108 -- PAULO ANTONIO VIEIRA: *Por Brasil e Portugal* -- Serções comemorativas por Pedro Calmon.

109 -- GEORGE RABERS: *D. Pedro II e o Conde de Gohs em* (Correspondência inédita).

110 -- NINA RODRIGUES: *As vozes humanas e a responsabilidade social no Brasil* -- Com um est. do Prof. Afrânio Peixoto.

111 -- WASHINGTON LUIZ: *Capitão de São Paulo* -- Governo de Rodrigo César de Menezes -- 2.ª edição.

112 -- ESTEVÃO PINTO: *Os Indígenas do Nordeste* -- 2.ª Tomo (Organização e estrutura social dos indígenas do nordeste brasileiro).

113 -- JASTÃO CAULI: *A Amazonia que se foi* -- Obidos -- Tímoteo Hincapié -- Prefácio de Rouquette-Piron -- Ilustrado -- 2.ª edição.

114 -- CARLOS SUSSEMAN DE MENDONÇA: *Sylvia Romero - Sua Formação Intelectual* -- 1851-1880 -- Com uma introdução bibliographica -- Ed. ilustrada.

115 -- A. C. TAVARES BASTOS: *Cartas do Solitário* -- 3.ª edição.

116 -- ALENOR AUGUSTO DE MIRANDA: *Estudos Parahybaenses* -- Ed. ilustrada.

117 -- GABRIEL SOARES DE SOUZA: *Tratado Descritivo do Brasil em 1587* -- Commentarios de Francisco Adolpho Vasilhaga -- 3.ª edição.

118 -- VON SPIX e VON MARTIUS: *Através da Bahia* -- Excerptos de "Rei se na Brasilica" -- Tradução e notas de Ulysses da Silva e Otto Wolf.

119 -- SUI MENNUECCI: *O Precursor do Abolicionismo* -- Luiz Gama -- Ed. ilustrada.

120 -- PEDRO CALMON: *O Rei Philosopho* -- Vida de D. Pedro II.

121 -- PRIMITIVO MOACYR: *A Instrução e o Imperio* (Subsídios para a História da Educação no Brasil) -- Volume 3.º -- 1854-1889.

122 -- FERNANDO SALVOY DE MEDEIROS: *A Liberdade de Navegação do Atlântico* -- Relações entre o Imperio e os Estados Unidos da America.

123 -- HERMANN WAJEN: *O Domínio Colonial Holandês no Brasil* -- Um Capítulo da História Colonial do Se-

culo XVII -- Tradução de Pedro Ceiza Velho Cavalcanti.

124 -- LUIZ NORTEA: *A Corte de Portugal no Brasil* -- Notas, documentos dos matrics e cartas da Imperatriz Leopoldina -- Edição ilustrada.

125 -- JOÃO DORNAS VIEIRA: *O Pa-droado e a Igreja Brasileira*.

126 e 126-A -- ALVARO DE SALES HILARIE: *Petrus pelas praias de Rio de Janeiro e Monte-Carmel* -- com do: Tomaz -- Edição ilustrada -- Tratamento e notas de Cláudio Ribeiro de Lessa.

127 -- ERNESTO ENNES: *As Guerras nos Palmares* (Subsídios para a sua historia) 1687-1700 -- 1.ª Vol.: Domingos Jorge Velho e a "Linha Negra" -- Prefácio de Affonso de E. Taunay.

128 e 128-A -- ALMIRANTE CUSTÓDIO JOUQUET DE MELO: *O Governo Provisório e a Revolução de 1890* -- 1.º Volume em dois tomos.

129 -- AVRANIO PENNINO: *Clima e Saúde* -- Introdução Biographica e Citações Brasileiras.

130 -- MAJOR FREDERICO RONDON: *No Rondonia Occidental* -- Ed. ilustrada.

131 -- HERDEBRANDO ACRIVIA: *Limites do Brasil* -- A Fronteira com o Paraguay -- Edição ilustrada com 8 mapas fora do texto.

132 -- SEBASTIÃO DE ANJO: *O Conde dos Arcos e a Revolução de 1817* -- Edição ilustrada.

133 -- HILTON LYRA: *Historia de Dona Pedro II* -- 1825-1871. Vol. 1.º "Ascensão" -- 1825-1870 -- Edição ilustrada.

134 -- PANDIÁ CARVALHO: *Geologia Economica do Brasil* (As Minas do Brasil e sua Legislação) -- Tomo 3.º -- Distribuição geographica dos depósitos auríferos -- Edição refundida e actualizada por Djacira Guimarães.

135 -- ALBERTO PIRAZZI JACOMINI: *Dias Carneiro* -- (O Conservador) -- Edição ilustrada.

136 -- CARLOS MONTES: *Fatores Distor-tor* -- (Anteliano Cândido) 1830-1875.

137 -- ANIBAL MATEUS: *Prehistoria Brasileira Vários Estudos* -- Edição ilustrada.

138 -- GUSTAVO FORT: *Descrição das Rios Paranhoba e Gurupy* -- Prefácio e notas de Gustavo Barroso -- Edição ilustrada.



139 -- ANGELO COSTA: *Migrações e Cultura Indígena* -- Ensaio de arqueologia e ethnologia do Brasil -- Edição ilustrada.

140 HERMES LIMA: *Tabias Barreto* -- A Época e o Homem -- Edição ilustrada.

141 -- OLÍMPIA VIANNA: *O Idealismo da Constituição* -- 2.<sup>a</sup> edição aumentada.

142 FRANCISCO VENÂNCIO FILHO: *Eulogês da Cunha e seu Amigo* -- Edição ilustrada.

143 BRUNO DE ALMEIDA MACALHÃES: *O Visconde de Abaeté* -- Edição ilustrada.

144 -- V. CORRÊA FILHO: *Alexandre Rodrigues Ferreira* -- Vida e Obra do Grande Naturalista Brasileiro -- Edição ilustrada.

145 -- SILVEIRA NETTO: *Do Guairá aos Saltos do Iguaçu* -- Edição ilustrada.

146 APARELLO PIRAS: *Homens e Factos da nossa Tempo*.

147 -- PRIMITIVO MOACIK: *A Instrução e as Províncias* -- Subsídios para a História de Educação no Brasil -- 1834-1889 -- 1.<sup>o</sup> Volume -- Das Amazonas às Alagoas.



A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS

118



Do mesmo autor nesta serie:

A INSTRUÇÃO E O IMPERIO — 3 volumes  
(Vols. Ns. 66, 87 e 121)

EDIÇÕES DA  
COMPANHIA EDITORA NACIONAL  
SÃO PAULO



Primitivo Moacyr

# A INSTRUÇÃO E AS PROVINCIAS

(Subsídios para a história de Educação no Brasil)  
1834 - 1889

1.<sup>o</sup> VOLUME

*Das Amazonas às Alagoas*



COMPANHIA EDITORA NACIONAL  
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO — RECIFE — PORTO ALEGRE  
1939





## CAPITULO PRELIMINAR

1823. Na sessão de 11 de agosto da Assembléa Constituinte é publicado um parecer da comissão de legislação attendendo a uma reclamação da camara municipal de Aquiraz, provincia do Ceará. Um dos articulados era sobre a instrução pública. "Sôbre a educação pública nada ha a providenciar, quando esta augusta Assembléa já tem manifestado a energia, o desvelo, com que se occupa em tão importante materia"; respondeu a comissão aos analfabetos de Aquiraz. — No debate do parecer o deputado Pedro José da Costa Barros diz que "a Assembléa tem mostrado mui louvavel zelo para que appareça quanto antes um sistema de educação, unico meio de que pode esperar-se o bem tão necessario da instrução pública. Todavia, este meio tem consigo um grande inconveniente: o largo tempo que leva a apresentação desse plano completo. E enquanto não apparece deve ficar a moridade sem educação? A minha provincia (Ceará) ha quatro annos que não tem um só mestre de latim; não é porque haja falta de mestres, mas porque não corresponde o pagamento; é elle tão mesquinho que ninguem se afoita a ser mestre de gramatica latina, nem mesmo de primeiras letras; e se ha alguma que se propõe a isto, é sempre um miseravel como o que eu conheço, que anda embrulhado em um timão grosso, que está carregado de filhos e que não sabe lêr, nem escrever. Com effeito, quem quererá ser mestre por 40\$000 annuaes, que não chegam nem para o necessario de um homem só, quanto mais para quem tiver mulher e filhos? E será possivel que uma vila como Aracati, que faz tão grande commercio em algodão, sola, couros salgados, etc., não tenha meios de pagar bem a um

mestre, havendo para isto o subsidio literario? Bem é de presumir que, se dê diferente applicação. Peço, portanto, por tudo o que ha de mais sagrado, que se tomem medidas a este respeito, e medidas gerais. Não sou só deputado do Ceará, so: do Brasil inteiro, e por isso requieiro que quanto antes esta Assembléa dê as providencias que estiverem ao seu alcance, fazendo-as extensivas a todas as provincias. — "O sr. A. Ferreira França (Bahia):" Todos nós sabemos que o antigo governo tinha por máxima estabelecer entre nós a ignorancia systematica, como o que vinham a ser de méro aparato todas as instituições publicas, necessarias á conveniente educação dos membros da sociedade. Dessa máxima é que procede dar-se 405000 de ordenado a um mestre de primeiras letras, quando importunado pelo requerimento dos povos, que bem tributo pagavam e pagam para a instrução de seus filhos, tinha enfim o mesmo governo de dar-lhes uma cadeira de ensino de primeiros elementos de saber... Eu tenho exemplo desta miséria na minha propria patria, que sendo uma vila notavel, e das mais antigas do Brasil, nunca teve um só professor publico; e no decurso de quasi um seculo apenas se pode contar cinco naturais que tivessem educação literaria, além do conhecimento das primeiras letras, das quais sou eu o ultimo, que para esse effeito houve de sair do seio da familia, em tenra idade, e com grandes despesas, para vir ao longe mendigar com grave incomodo a escassa instrução que ali se negava a todos meus conterraneos. Em todas as povoações da vasta, rica provincia de S. Pedro (R. G. do Sul) que eu conheço, por muito se soffreu do mesmo mal, e ainda continua, fora de Porto Alegre, podendo-se com verdade dizer que, em todo Brasil, com as mui poucas exceções das cidades maritimas, vai a educação pelo mesmo fio. Que havemos de fazer em tal caso? Esperar que a Assembléa adote este ou aquelle sistema de instrução da mocidade para então ter lugar a providencia do ensino publico das primeiras letras que é indispensavel a todo cidadão? Metodos e sistemas, são na verdade coisas boas para abreviar

os trabalhos da educação em qualquer ramo do saber; mas não é a sua perfeição meio indispensavel para adquirir a ciencia; é melhor saber alguma coisa em dez anos de estudo, que ser por toda vida ignorante. Metamos mão intrepida á obra de diffundir as luzes na vasta extensão do nosso territorio, principiando por multiplicar e generalizar desde já o ensino das primeiras letras e do latim; dando ordenados suficientes a cidadãos beneméritos que zelosamente se empreguem nessa tarefa; isto não deve sofrer demora; fiquem as leis de metodo reservadas para seu tempo; assim como a dos sistemas de doutrina. Nos governos despóticos é a ignotancia dos vassallos a base do sistema, assim como nos governos constitucionais o é a instrução dos súditos. Mais vale nestes pouca instrução que nenhuma. Concluo, pois, que ao governo se recomende muy positivamente, que haja de prover immediatamente todas as cadeiras vagas que estiverem criadas, e que estabeleça todas as que forem necessarias de primeiras letras e latim, propondo á Assembléa os ordenados que segundo as localidades delas se possam reputar suficientes á congrua sustentação dos mestres que as regerem, para em competente lei serem sancionadas. Isto não é fazer direito novo, é fazer observar com a conveniente energia, e extensão, as leis existentes. Os povos pagam um tributo especialmente consignado de tempo immemorial para se prover a educação da mocidade. Ele é rencioso e sobeja para o fim que se paga. Ao menos dê-se-lhes escolas de primeiras letras e latim, enquanto lhes não facilitamos o acesso ás ciencias maiores, por uma regular distribuição de cadeiras em todas as provicias mais notaveis do nosso continente. A irresolução é o pior dos vicios de um governo; sejamos pois ativos, quando assim convem, como no presente caso." E neste sentido o deputado bahiano emendou o parecer. — O deputado fluminense José Joaquim Carneiro de Campos quer apenas dizer alguma coisa sobre o que ouviu a respeito da escassez dos ordenados estabelecidos para os mestres, e falta de provimento de cadeiras. Não duvida que os ordenados sejam pequenos; é mal antigo e que não é privativo dos

mestres, pois dele sofrem quasi todos os empregados. Quanto a dizer-se que não se tem cuidado de prover as cadeiras, deve observar que não é tanto assim como se afirma. Serviu muitos anos na Secretaria do Estado, e sabe que quando havia cadeiras a prover-se procedia-se ao seu provimento segundo as leis, e o mesmo se tem continuado a fazer. Além disto si para os lugares em que não havia cadeiras se pedia a criação delas, logo se mandava informar, e si vinha boa informação, e si se conhecia que a população do lugar merecia contemplação, mandava-se immediatamente criar e prover, e é isto também que atualmente se está praticando, de sorte que si algumas vilas não tem mestres, como tem aqui ouvido dizer, é pelo seu proprio descuido a este respeito. Não se pense, porém, que quer justificar inteiramente o governo, antes lhe nota falta de cuidado em não mandar proceder a um exame geral para saber que vilas e povoações estavam nos termos de merecer a criação de cadeiras; mas torra a dizer, todas as vezes que se requereram foram concedidas, verificando-se as circumstancias necessarias. O que julga indispensavel é o aumento dos ordenados, porque sem boa paga não ha mestres. Com pequenos ordenados, e sem ter nada de melhoramento a esperar, pois não mudam de condições ainda que tenham 30 e a 40 anos de serviço, veremos sempre o mesmo mal, isto é, desampararem as cadeiras. Julga por isso muito digna da consideração da Assembléa o aumento dos ordenados estabelecidos, para que tenhamos ao menos em todas as vilas mestres de ler e escrever. — O sr. Diogo Duarte e Silva (Santa Catarina) diz: "que nenhuma provincia do Imperio pode com mais razão de que a sua queixar-se deste abandono; seria até criminoso si guardasse silencio em semelhante discussão, e não levantasse a voz neste augusto recinto. Não ha em toda sua provincia uma só cadeira publica de primeiras letras. Uma que havia de gramatica latina está vaga ha muitos anos, porque não se pagam os ordenados, ninguem as quer ocupar. Entretanto, o subsidio literario de sua provincia sobejamente chega para

esta despesa. Vota pela emenda do deputado bahiano. — O sr. José de Souza Mello (Alagoas): "A falta de cadeiras ou escolas de primeiras letras que se diz haver em muitas provincias do Brasil não pode deixar de proceder de omissões de alguns governos; porquanto na provincia das Alagoas, a que eu pertença, o governo constitucional dela logo no principio de sua administração, desviou dali semelhança mal, como origem de todos, nos Estados que se querem civilizar e constituir; e fundado na primeira lei da necessidade criou e proveu, por meio de concursos e exames, escolas de primeiras letras, não em todas as vilas, mas em todas as freguesias da provincia, porque algumas ha bastantemente distantes da vila a cujo distrito pertencem; e dando a cada mestre ordenado de 100\$00 annuaes, atetou o negocio ás Côrtes de Lisboa, a quem este Imperio se achava ainda unido; donde se expediu ordem de autorisação de tais criações, assinando os ordenados de 150\$000 annuaes a cada mestre, enquanto não baixava o plano regulamentar a tal respeito, e como por este modo se acha semelhante mal remediado na dita provincia, enquanto tambem não se conclue o plano de que se trata a esse respeito nesta augusta Assembléa, por meio da comissão competente, julgo conveniente que o mesmo metodo e ordem se faça extensivo a todas as provincias que necessitam. Entretanto, como ouvi aqui declarar-se que algumas provincias não podiam, sem especiais ordens, sustentar esses estabelecimentos tão amplos pela caixa dos subsidios literarios, que a eles são applicados, por serem diminutos, não sei que possa haver inconveniente algum, em se mandar com effeito abonar esses ordenados pela Caixa Geral quando aquella parcial não baste, porque devemos começar quanto antes pela instrução publica." — O sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado (S. Paulo): "Creio que se tem clamado muito contra a falta de educação sem se pezarem as razões que a causam: O Brasil todo sofre esta falta: sou nascido em vila (Santos) junto do mar, grande e rica, de muito commercio, e por longo tempo não houve ali um mestre de primeiras letras, porque ninguem o queria ser pelo

insignificante ordenado que se lhe dava; o mesmo aconteceu em todas as províncias. Mas não nos queixemos. Os portugueses queixam-se, como nós; ha vilas inteiras em Portugal onde não ha uma só pessoa que saiba ler; o mal provinha da falta de meios do governo portuguez. É possível ter os empregados necessarios para a educação da mocidade sendo tão grande o numero das vilas de todas as províncias? Eis aqui o que é preciso saber. Não bastam simples desejos; é necessario que hajam meios. Podemos decretar que hajam mestres em todas as vilas e que todas cadeiras vagas sejam providas, mas isto ficará só no decreto se não tivermos meios de suprir as despesas. Lembremos somente que só a minha provincia (S. Paulo) tem algumas 40 vilas e que a tomarmos essa medida deve abranger todas elas, porque não são uns filhos e outros enteados; ora isto merece alguma consideração antes de decretarmos uma lei. Não vamos tanto ás carreiras; não devemos decretar despesas sem conhecermos o estado da Nação, e principalmente que não podem deixar de ser muito grandes; pois ainda que não demos igual honorario a todos os mestres, porque segundo os lugares que estão estabelecidas as cadeiras são diferentes os meios de subsistencia, contudo, como é necessario estabelece-las em todas as províncias, porque todos são brasileiros, e todos tem direito a gosar de uma boa educação; montam necessariamente estas despesas a uma grande soma. A tudo se deve dar remedio, mas não cegamente. As províncias que tanto tem sofrido, sofram mais algum tempo, que não poderá ser longo; dentro de um mez apparecerá o plano de educação primaria e pode ser que então tenhamos os olhos mais abertos sobre este negocio. O sr. Antonio Gonçalves Gomide (Minas) diz que a comissão de instrução publica occupa-se com todo cuidado de apresentar a este Assembléa um plano regular de educação primaria; e não tardará muito que não ofereça á consideração deste sábio congresso. — O sr. Diogo Duarte e Silva, que expôz no debate, como vimos, a situação precarissima da instrução em sua provincia (Santa

Catarina), pede o adiamento da discussão até a apresentação do plano de instrução primaria a que se referiu ha pouco o deputado mineiro.

Não consta dos "anais" da Assembléa Constituinte e Legislativa de 1823 o plano prometido

1826. Em maio á Camara dos deputados é oferecido um projéto de lei do deputado Gonçalves Martins creando escolas de primeiras letras. A proposito deste projéto varios deputados denunciaram a carencia de escolas nas suas respectivas provincias. — "Em Minas-Gerais não encontrei um menino que andasse nas escolas." — Em Alagoas ha apenas uma só escola de primeiras letras. — Em Goyaz ha 5 cadeiras para as 73 parochias. — Na comarca do Rio Negro (denois provincia do Amazonas) não ha uma só escola. — Em 16 de junho a comissão de instrução apresenta um vasto plano de ensino: escolas do 1.º, do 2.º, do 3.º e do 4.º graus (as academias). Nas escolas do 1.º grau ou pedagogias se comprehenderão a arte de escrever e de ler, os principios fundamentais de arithmetica, e os conhecimentos morais, fisicos e economicos; indispensaveis em todas circumstancias e empregos. As doutrinas que devem constituir objéto serão divididas em tres classes, cada uma das quais contenha conhecimentos que qualquer menino de talento mediocre possa bem comprehender no espaço de um ano. Na 1.ª classe comprehenderão os elementos da arte de ler e escrever, os primeiros sentimentos da moral, e o conhecimento dos numeros e da numeração decimal; na 2.ª classe, além da continuação de ler e escrever, se adiantará a instrução moral desenvolvendo os principios sentimentais e dando-se convenientes noções das virtudes naturais e sociais; deve tambem continuar-se a instrução da ciencia de contar e principiar-se a instrução dos conhecimentos fisicos; na 3.ª classe, além da continuação da escrita e pratica das operações de arithmetica, deverá tambem completar-se a instrução moral reduzindo esta ciencia a principios e máximas gerais facil de conservar-se na memoria; deverá continuar a instrução de

aritmética e física, e começar a de geometria, agrimensura e mecânica pelas suas doutrinas mais simples, gerais e indispensáveis. — As meninas serão igualmente admitidas nas escolas do 1.º grau; a sua instrução será a mesma e simultânea. — Em cada povoação ou freguesia, cujos fogos estejam assás contiguos para que possa haver um núcleo proporcional de estudantes, se estabelecerá uma escola do 1.º grau; nas cidades e grandes vilas onde não baste uma só escola, se criarão as que forem precisas. — Os conselhos provinciais marcarão os lugares e números de escolas. — Formar-se-ão compendios próprios deste estudo e enquanto não prontificam ficará suspensa a doutrina da 3.ª classe, continuando-se nela a pratica de ler, escrever e contar. — Os mestres procurarão aproximar-se o mais possível do método lancasteriano, repartindo o ensino por decurias, a fim de que os mais adiantados discipulos se exercitem no ensino dos menos adiantados, na metade do tempo da aula, e depois recebam as instruções do mestre no resto do tempo. — Criar-se-ão em cada capital da provincia uma *Escola lancasteriana onde se ensinem e se habilitem os mestres, que devem depois propagar este método por todo Imperio*. Regulamentos particulares a este grau marcarão as horas de ensino, direção e economia das aulas. — Este projeto de reforma não passou de um projeto da comissão.

1827. Em 15 de outubro é promulgada a seguinte lei: "Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos haverá escolas de primeiras letras que forem necessarias. — Os presidentes de provincia, em Conselho, e com audiência das respectivas camaras municipais, enquanto não tiverem exercicio os Conselhos Gerais, nomearão o numero e as localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em lugares pouco populosos e remover os professores delas para as que se criarem, onde mais aproveitáveis, dando conta á Assembléa Geral para final resolução. — Os presidentes de provincia, em Conselhos, taxação, interinamente, os ordenados dos professores, regulando-os de 200\$000 a 500\$000 anuais, em



atenção ás circumstancias da população e carestia dos lugares e o farão presente á Assembléa Geral para aprovação. — *As escolas serão de ensino mutuo nas capitais das provincias, e o serão tambem nas cidades, vilas e lugares populosos delas em que fôr possível estabelecerem-se.* — Para as escolas de ensino mutuo se applicarão os edificios que houverem com sufficiencia nos lugares delas, arranjando-se com os utensilios necessarios á custa da Fazenda Publica. — Os professores que não tiverem a necessaria instrução deste ensino irão instruir-se em curto praso, e a custa de seus ordenados nas escolas das capitais. — Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimais e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a gramatica da lingua nacional, os principios de moral cristã e de doutrina da religião catolica apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos: *preferindo para o ensino da leitura a Constituição do Imperio e a historia do Brasil.* — Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante o presidente da provincia, em Conselho, e estes provarão o que fôr julgado mais digno e darão parte ao governo para sua nomeação legal. — Só serão admitidos á opposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, sem nota na regularidade de sua conduta. — Os professores atuais não serão providos nas que novamente se criarem sem exame e aprovação na forma acima indicada. — Os presidentes da provincia, em Conselho, ficam autorizados a conceder uma gratificação anual que não exceda a terça parte do ordenado, aqueles professores, que por mais de 12 anos de exercicio não interrompidos, se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelo, grande numero e aproveitamento de discipulos. — Havetão escolas de meninas nas cidades, vilas e lugares populosos em que os presidentes de provincia, em Conselho, julgarem conveniente este estabelecimento. — As mestras além do programa de ensino acima declarado, com exclusão das noções de geometria, e limitando a instrução de arithmetica só as quatro operações, ensinarão

tambem as prendas que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos presidentes de provincia, em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brasileiras de reconhecida honestidade, mostrarem com mais conhecimentos nos exames vencerão es mesmos ordenados e gratificações concedidas aos mestres. — Os provimentos dos professores e mestres serão vitalicios; mas os presidentes de provincia, em Conselho a quem pertence a fiscalisação das escolas, os poderão suspender, e só por sentença serão demittidos, provendo interinamente quem o substitua. — Estas escolas serão regidas peios estatutos actuais no que não se opuzerem á presente lei. — Os castigos applicados pelo metodo de Lencaster. — Na provincia onde estiver a côrte, pertence ao ministro do Imperio o que nas outras se incumbem aos presidentes. — Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario.”

*Sistema de Lencaster.* Este sistema que tanta bulha tem feito e está fazendo no mundo, consiste na applicação de uma maxima mui antiga, segundo a qual tudo quanto um homem sabe pode ensina-lo, e o melhor modo de saber bem as cousas é ir ensinando. O sistema de Lencaster consiste por tanto em fazer com que os rapazes se ensinem, uns aos outros.

A pratica deste metodo pouco mais ou menos se reduz ao seguinte: cada escola é dividida em classes de rapazes quasi da mesma idade, e que tenham feito iguaes ou quasi iguaes progressos; o lugar de cada um será determinado pelo seu adiantamento. Cada classe destas se divide em decuriões, e em discipulos. Sendo, por exemplo, doze na classe, os seis melhores são os decuriões. Os decuriões devem fazer estudar as lições seus discipulos ao mesmo passo que ao estudam eles mesmos, vigiar no seu bom compottamento, e no socego e boa ordem da classe.

Cada uma destas classes deve ter um certo numero de vigias ou inspetores (nas escolas de Lencaster dá-se-lhe o nome de monitores). A obrigação destes monitores é vigiar exclu-

sivamente sobre o que se está fazendo na classe, ensinar os decurções e aprender as lições, e dizer-lhes o modo como as hão de ensinar aos seus discipulos ver se todos eles cumprem com o seu dever, tomar no fim a lição a toda a classe. Cada um destes monitores é tirado da classe onde aprende para aquella, cuja materia de ensino já ele sabe a ponto de poder ensinar. O monitor deve, portanto, saber perfeitamente o que se aprende na classe, onde ele vai presidir; deve ser além disso de uma regular conduta, e digno da confiança que dele se faz. As lições de cada classe devem ser faceis, cada uma deve não só conter poucas idéas, mas deve ser posta em linguagem tal que seja no mesmo grau, clara, correta e concisa. Não se deve antecipar; o que se aprende uma lição deve preparar a seguinte. Devem as lições ser de uma tal extensão que não levem mais de dez minutos a aprender, quando muito, um quarto de hora; e logo o que estiverem sabidas, devem os decurções fazel-as repetir tantas vezes quantas forem sufficientes para se ficarem sabendo com exatidão. Deste modo podem estudar-se pelo menos quatro lições em cada hora. — Particular cuidado se deve tomar em que não passe uma só palavra, que não seja bem comprehendida, e nunca se deve principiar lição de novo sem estar bem apprendida a que se tiver passado. O modo de dar a lição é em tudo semelhante a quello por que se aprende. Cada rapaz toma o lugar daquelle, cujo erro pode emendar. Tanto que dada a lição, o monitor marca num livro o modo por onde foi dada, e depois a soma das lições diarias de cada rapaz, lança num livro de registro geral que tem o mestre, e por ali se conhece regularmente o adiantamento de cada aluno. A grande vantagem deste sistema é, que um rapaz nunca é deixado a si só, para aprender a sua lição unicamente pelos seus proprios esforços. O espirito nunca está ocioso, porque cada dez minutos é visitado pelo monitor; a tarefa é curta, mas o tempo é bem empregado, e poucos instantes de uma verdadeira e não interrompida applicação conduzem mais ao desenvolvimento de nosso espirito.

rito, do que horas e horas de uma atenção negligente e remissa.

Outra vantagem deste sistema é o muito que se poupa em mestres. Rousseau dizia que um mestre não podia ensinar mais que um discípulo: mas no sistema de Lancaster um só mestre pode governar uma classe de 500 ou 600 discípulos. Outra vantagem é prevenir faltas por meio da assidua vigilância dos monitores. Os directores destas escolas asseveram que se passam mezes, sem se verem na precisão de ordenar um castigo. A pratica dos açoutes e palmatoadas nas escolas excita idéas de vingança, e faz brotar toda a casta de má inclinação. O rapaz que é castigado por uma falta pode corrigir-se, mas a correção não resulta do castigo, resulta apesar dele. Pancadas nunca influíram virtude alguma no coração humano, o que elas produzem é irrital-o e enfurecel-o, é fazer escravo, que depois se fazem titanos". (Das Cartas - politicas (carta 12) do Americus (Miguel Calmon du Pin e Almeida) Londres 1825 - 1826.

1834. E' promulgado o Ato Adicional que estabelece no seu artigo 10 § 2 que ás Assembléas provinciais cabe "legislar sobre a instrução pública e estabelecimentos proprios a promover-a, não comprehendendo as Faculdades de medicina, os Cursos juridicos, academias existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que de futuro forem creados por lei geral".

## PROVINCIA DAS AMAZONAS

1852. “ Uma das maiores necessidades desta provincia é a instrução pública primacia: custa a crer, porém é uma triste verdade que algumas vilas, especialmente no Alto Rio Negro, não se encontre quem possa servir nos lugares mais insignificantes, sendo preciso muitas vêzes a um individuo idoneo accumular a todos os lugares, porque pela maior parte não sabem ler, e para isso é conveniente que lance mão de todos os meios a fim de sanar esta falta. Existem creadas para meninos sete cadeiras e para meninas uma; destas cadeiras estão providas quatro: capital, vila Nova, Maués. A frequencia é de 155 alunos”. — E’ tudo que consta de interessante no relatório do presidente doutor Manoel Gomes Corrêa de Miranda.

Em março deste mesmo ano é expedido um *Regulamento* (n. 5) pelo presidente Toureiro Aranha. Nele se determina que a instrução compreenderá a educação fisica, moral e intelectual com o ensino da leitura, caligrafia, doutrina cristã, numeração e principais regras de aritmetica, gramatica da lingua nacional, *noções de geometria applicada ás artes, noções de historia natural, de historia sagrada e do Brasil, e de geografia*; e para o sexo feminino a mesma educação e instrução intelectual mais modificadas, e as prendas proprias do sexo. — Autoridades escolares: um diretor, um vice-diretor, delegados e os professores precisos nos lugares que houverem escolas. Ao diretor compete: a) percorrer os lugares da provincia onde houverem escolas públicas e particulares, para as inpecionar e fazer, com os mapas mensais dos delegados, o *quadro estatístico* e o relatório anual, e o orçamento; b) enviar mensalmente ao presidente da provincia um mapa demonstrativo das es-

colas, com a declaração do seu estado de adiantamento; e) examinar com outros examinadores os candidatos ao magistério. Aos delegados: a) visitar as escolas públicas e particulares de ensino primário, semanalmente, examinar se é bem seguido o método, *tanto a respeito da educação como da instrução*, e a conduta dos professores e dos discipulos; b) dar mensalmente parte, por escrito, de todas as faltas, omissões, e occorências que houverem em relação a professores e alunos, enviando mapa com os nomes, idade e falta de alunos; c) assistir aos exames dos discipulos, dar-lhes titulo de aprovação e certificado de frequencia ao professor. — O diretor e os delegados são de nomeação do presidente da provincia. Os professores são vitalicios, mediante concurso. — “Ninguem poderá ensinar primeiras letras em escolas públicas e particulares sem que se habilite pelo tempo preciso para ser examinado na *Escola da capital, que será normal pelo sistema do barão Degerando*, devendo o método de ensino, em todas as escolas, ser simultaneo. Os que ensinarem sem a dita licença pagarão multa de 100\$000 reis e serão punidos com as penas de desobediencia se continuarem”. — Os professores serão demittidos: a) nos casos em que constar offensa á moral publica, á religião do Estado; b) nos casos em que o Código penal impõe pena de perda de emprego; c) quando abandonarem as escolas ou não entrarem no exercicio delas por tempo consecutivo que exceda de tres meses; d) por negligencia ou dissidia ou embriaguês habitual e incorrigivel. — “Uma vês por semana haverá na capital da provincia *conferencia* a que assistirão, o diretor, o vice, os professores e preceptores das escolas e os candidatos ás cadeiras, sobre os pontos do “Tratado” do mesmo autor Degerando”. — Com a instrução primaria nas escolas tambem se dará a educação fisica e moral, a saber: a) a educação consistirá em limpeza, exercicios, posições e manueiras de corpo, accio e decencia do vestuario o mais simples e economico possivel, *danças e exercicios ginsticos, a ornicultura, passeios de instrução e recreação*; os alimentos serão sãos e moderados para os discipulos internos; b) a

educação se dará com bons conselhos e exemplos; conversações honestas, sãs doutrinas, atos de religião, de beneficência e virtude que o professor deve praticar. — A instrução escolar será dada em seis classes: a) do ensino das letras, sílabas e nomes; algarisimos e numeros em letra manuscrita e de tipografia; b) de leitura de pequenos compendios impressos e proverbios manuscritos; traços de caligrafia e letras a bastardo; principios de doutrina cristã; taboada e as quatro operações aritmeticas em numeros inteiros; c) leitura de manuais impressos; cartas manuscritas; escrituras a bastardo e bastardinho; doutrina cristã; operações de aritmetica sobre quebrados ordinarios, decimais e complexos; principios de gramatica nacional; d) leitura do catecismo e historia sagrada; escrita á cursivo; doutrina cristã; gramatica da lingua nacional; proporções aritmeticas; e) as mesmas materias e doutrinas; regras de tres em aritmetica; primeiros traços geometricos applicados ás artes; principios de historia natural e do Brasil; f) continuação de todas as materias; leitura de poesias; noções gerais de geografia.

As casas escolares serão acomodadas para residencia dos professores, sala de classes e exercicios de instrução; *duas ou tres alcovas para dormitorios dos alunos internos*; oratorio para a educação moral, e casa e quintal para os exercicios fisicos e da ornicultura. A sala de instrução terá seis bancos cada uma com sua escrivaninha em frente, para os alunos de cada uma das classes e os utensilios e traslados para a escrita; e á roda da sala haverá uma bancada com seis divisões para os exercicios de cada uma das classes de sorte que as classes pares fiquem a direita, e as impares a esquerda. Ao lado esquerdo do banco de cada classe haverá um caderno para o *preceptor* que deverá ser discipulo da classe superior ou candidato ao lugar de professor. Os preceptores dirigirão os discipulos na instrução em cada uma das classes e nos exercicios e atos de educação fisica e moral, sob as vistas e direção do professor. A entrada da escola pela manhã, e á saída haverá *oração no oratorio*, e sempre que entrarem ou saírem os alunos

saudarão ao professor e ao preceptor que os receberá e despedirá, aquele com respeito e amor de pai, e este com agrado de irmão, com que os discipulos também devem tratar uns aos outros. — As *meninas não farão exercicios gínicos*. Nas escolas do sexo feminino haverá nas classes, além do ensino indicado acima, mais na primeira classe, uso de agulha e tesoura; na segunda, principio de costura; na terceira, costura; na quarta, costuras e principios de bordados e de *musica ás meninas que tiverem vocação*; na quinta, costuras bordados, rêdes e artefatos de palha; na sexta classe, flores artificiais, doces de confeitarias. O produto das costuras etc., que se fizerem nas escolas irá sendo applicado em utensilios e objectos preciosos para a continuação de outras obras. — Nas escolas de um e outro sexo haverá *internato para pensionistas* que residam com os professores e professoras. Os discipulos internos serão vestidos e sustentados por uma pensão razoavel, que o presidente da provincia designará, á custa de seus pais, tutores ou parentes, si tiverem meios, ou da provincia se forem orfãos ou expostos indigentes, enquanto nela não houverem casas pias de educação. O presidente dará o regulamento para o internato e fará distribuir premios pelos alunos que mais se distinguirem nas escolas. As horas de lição serão de manhã (8 ás 12 horas,) e de tarde (2 ás 5 horas) e haverá meia hora de manhã e meia de tarde para a educação fisica, sendo de manhã para os exercicios gínicos, e á tarde para os de ornicultura e recreação. — Haverá alguns dias designados para as danças, e se reunirão para ellas os discipulos das escolas com as do sexo feminino, onde ás houver, para com os seus respectivos professores, com assistencia do director ou vice director da instrução, ou do delegado, terem a recreação. — No dia 1.º de janeiro o director o vice-director da instrução, o delegado ou este e os professores com os discipulos irão assistir ao hino "Te Deum Laudamus" que o vigario da igreja matriz cantará, em ação de graças pela inauguração e prosperidade da provincia das Amazonas formando com os meninos uma mandado de invocação do Menino Deus



para esse ato e para os mais da religião." Assina este regulamento o presidente Toureiro Aranha, em 8 de março.

Em novembro é promulgada uma lei (n. 15) prescrevendo regras sobre o professorado. "Os professores terão os vencimentos anuais de 400\$000 e mais 100\$000 reis para aluguel de casa. Os professores que apresentarem constantemente em suas aulas 20 ou mais alunos terão uma gratificação proporcional ao numero de discipulos, não excedendo a 100\$000 réis por ano. — Os professores serão conservados enquanto bem servirem, pertencendo a sua nomeação e demissão ao governo. — Fica igualmente conservado o cargo de diretor da instrução publica, o qual terá uma razoavel gratificação, marcada pelo presidente da provincia. — O governo organizará o regulamento sobre o regime das aulas, obrigações e gratificações dos professores e diretor, sob a aprovação da Assembléa legislativa". — A despesa com a instrução da provincia neste ano, de 1852, o primeiro de sua existencia constitucional, foi de 4:270\$000 réis.

1853. "O regulamento de 8 de março contem disposições que alteram e ampliam a legislação em vigor e aumentam despesas, que não podem ser postas em pratica. Entretanto foi nomeado um diretor de instrução, *que não percebendo vencimento algum*, nem por isto tem deixado de servir com zelo, prestando-se a reger interinamente a escola primaria da capital. Estão creadas onze escolas de primeiras letras (10 do sexo masculino e uma do feminino); destas escolas providas apenas duas vitaliciamente e sete interinamente; são frequentadas por 293 alumnos. A pobreza concorre em grande parte para que inumeros meninos não se matriculem em aula alguma ou deixem de frequentalas enquanto tratam de ganhar o alimento para si e suas familias. — Até a penuria de utensilios escolares serve-lhes de atraso, sendo diminuta a quantia de 250\$000 réis a consignada na lei de orçamento da provincia para este fim. A cadeira de francês, aritmetica, algebra e geometria creada nesta capital pela lei de novembro de

1850 está atualmente regida por *Mt. Japiot* que embora versado nas referidas materias limita-se ao ensino de francês, por ainda não falar o português; encarreguei de lecionar as mathematicas a um outro professor; a cadeira tem 9 alunos de francês e 17 de mathematicas. — O seminario conta apenas 6 alunos internos sustentados pelo tesouro provincial (720\$000 réis por ano). São as seguintes disciplinas professadas nelle: latim, francês, retorica e musica vocal, sendo *todas estas cadeiras regidas unicamente pelo professor publico de latim que percebe o honorario de 400\$000 réis por ano.* — Lembra o presidente da provincia, no relatorio, que se deve adotar o principio de amobibilidade dos professores: a experiencia demonstra que muitos dos vitalícios, uma vês encartados, tornam-se menos exatos no cumprimento de seus deveres. São mal remunerados. Se as condições do erario publico permitissem, deviam os professores ter melhores honorarios. — “Nunca se paga demasiadamente caro ao preceptor da mocidade que bem comprehende e desempenha a sua nobre missão”. Também proporia, diz o presidente Herculano Ferreira Pena, uma *cadeira de lingua geral, como meio de facilitar e estreitar as nossas relações com os indigenas e promover a catequese.* — Em novembro por uma lei (n. 20) é creada uma cadeira de musica vocal e instrumental na capital. — A despesa com o ensino sobe a 12 contos de réis.

1854. O mesmo presidente Pena informa á Legislatura que arbitrou em 30\$000 réis mensais a gratificação do director da instrucção publica. E ainda: que ha 15 cadeiras de primeiras letras com a matricula de 320 alunos; 3 escolas particulares com 50 discipulos e 2 aulas de latim frequentadas por 6 estudantes. As aulas do Seminario episcopal têm a seguinte frequencia: mathematicas, 10 estudantes; francês, 10; geografia e historia, 12; o numero de alunos mantidos pela provincia não excede de nove. — É creada a cadeira de filosofia nacional e moral na capital, vencendo o professor 600\$000 réis por ano. O professor é obrigado a lecionar no Seminario. (Lei

n. 29). — Um decreto legislativo eleva a 12 o numero de alunos pobres, mantidos pelo erario provincial, no mesmo Seminario. Por esta lei (n. 35) serão atendidos todos os municipios, escolhendo quatro jovens da capital, dois da vila de Bela Imperatriz, dois de Ega, dois de Maués, um de Silves, um de Barcelos; a pensão será de 120\$000. — E' de 15:500\$000 a verba orçamentaria para despesas com a instrução.

1855. E' ainda o presidente Pena quem fala á Assembléa legislativa, com as informações do diretor de instrução: 1.º que na Capital muitos alunos frequentam duas e mais aulas ao mesmo tempo; 2.º que algumas do interior são frequentadas por menos de metade dos que se acham matriculados; 3.º que o professor de latim e retorica tambem dá lições de filosofia, tendo atualmente tres discipulos, posto que por isso não perceba vencimento algum; 4.º que só 12 dos pensionistas da provincia que devem ser admitidos no Seminario existem presentemente no municipio da Capital. Assinala o diretor um aumento de matricula de 155 alunos, e de 74 em relação aos anos de 1852 e 1853.

Em maio uma lei (n. 42) regula o provimento dos professores. "Serão vitalicios os lugares de professores, e as pessoas que pretenderem provarão: a) que tem 21 anos de idade; b) bom comportamento, moral e religioso; c) conhecimento sufficiente das materias do ensino a que se propuserem provado por exame. O diretor informará os requerimentos dos pretendentes ao concurso dirigidos ao presidente da provincia; publicará edital; assistirá o exame feito em palacio, sob a presidencia do presidente, por dois examinadores. O candidato entrará interinamente em exercicio, e *só tres anos depois de exercicio do lugar, obterá provimento vitalicio*, nos quaes tenha dado provas de moralidade, assiduidade e aptidão profissional".

1858. "Este importantissimo ramo do serviço público, diz o presidente Francisco José Furtado, está em deploravel

estado: 23 escolas de ensino primario, em geral mal providas; um director de instrução que é ao mesmo tempo secretario da directoria; uma lei ou regulamento que determina o metodo de ensino, as obrigações dos professores, suas habilitações; falta de medidas que obriguem os pais e tutores a mandarem seus filhos á escola; nenhuns socorros aos meninos indigentes, além dos compendios, pena, papel e tinta; eis o que ha sobre a instrução primaria. — Pouco ou nada tem feito o poder publico com crear cadeiras, se não são dados os meios de preparar os mestres, se lhes não oferece um futuro e incentivos para se aperfeiçoarem esperando promoções e recompensas segundo os seus progressos e merecimentos. Não proporei a instituição das *escolas normais porque faltee o pessoal e os meios para sustental-a*. Províncias muito mais adiantadas, o proprio Municipio da Côrte, ainda não possuem essa instituição. Mas ha a *instituição de alunos-mestres* (abonada pela experiencia na Holanda e já adotada na Côrte) que é sem duvida mais facil, mais economica e compativel com as circumstancias da provincia. — Dentre as 19 leis provinciais que tratam da instrução apenas a de novembro de 1853 (n. 15) e a de maio de 1855 (n. 42) contem poucas e incompletas providencias; todas as mais cream cadeiras e fixam ordenados. — *A vitaliciedade estabelecida por esta ultima lei, é um mal onde não ha pessoal habilitado*. — Das 23 cadeiras creadas (19 para meninos e 4 para meninas) se acham providas 19, e todas interinamente exceto a de Vila Béla e a de meninas desta capital, frequentadas por 483 alunos. — Todas as razões de interesse publico dão ao Estado o direito de não consentir que *pais e tutores negligentes privem os seus filhos e tutelados deste imenso beneficio* que tanto influe sobre a moralidade publica e segurança dos direitos individuais. — E' indispensavel a criação de um *visitador* para inspecionar individualmente as escolas todos os anos, em epochas incertas. *A inspeção gratuita é inutil porque de ordinario o patronato ou a inimidade a inspira*". — O director da instrução, diz no seu relatorio, que a Casa dos Educandos conta 16 alunos. A instrução secundaria está

distribuída em 10 aulas: arithmetica, algebra, geometria, philosophia, retorica, geographia, francês, latim, e quatro de musica.

A lei de 26 de outubro (n. 90) autorisa a *reforma do ensino*. "A instrução pública dividir-se-á em 1.º e 2.º graus. O 1.º constará das seguintes materias: leitura, caligrafia, calculo até quebrados e decimais, gramatica e orthographia pratica e noções dos deveres morais e religiosos. Constituirá o 2.º grau: além das materias do 1.º grau, *leitura refletida da Constituição e suas reformas, e dos codigos penal e do processo com o seu regulamento; calculo e escripturação applicada ao commercio; analyse da gramatica nacional; elementos de geographia e historia do Imperio; principios de moral christã e religiosa do Estado.* — O governo fica autorizado: a) crear desde já uma cadeira de ensino do 2.º grau na capital da provincia e estabelecer as do 1.º grau em todas as localidades em que se reunir efetivamente o numero de 12 alumnos, e a extinguir as que, durante um anno, o não reunirem; b) prover interinamente até que appareçam oppositores, que as tirem em concurso; c) a fazer inspeccional-as, quando lhe parecer necessario, por pessoa de sua confiança, a qual poderá abonar, com ajuda de custo, quantia que não exceda a proporção marcada na tabela que vigorar para a ajuda de custo dos deputados que residirem fóra da capital; d) remover quando exija o serviço publico, suspender até tres meses com perda de vencimentos os professores que dierem 30 faltas não justificadas. — Ainda: organizar o regulamento comprehendendo a metade que se deverã seguir no ensino das materias dos diferentes graus; o modo pratico dos exames tanto dos candidatos ao professorado, como dos alumnos; as habilitações dos professores e as provas por que devem passar os candidatos; a matricula, férias, castigos e premios (somente nas escolas do 2.º grau) modelos e designação do tempo em que os professores devem enviar as relações ou mapas, contendo os nomes, naturalidades e adiantamento dos alumnos. — Aprovar os compendios e modelos para uso dos alumnos de qualquer dos graus de instrução primaria ou secundaria. — As cadeiras do sexo feminino ficam equiparadas as

do 1.º grau para o sexo masculino, e as professoras nos respectivos professores, com a diferença de ensinar de mais, prendas domésticas, e de menos, quebrados e decimais. — O governo fica autorizado a regular a instrução secundaria e os direitos e obrigações de todos os empregados da instrução publica." — Sobre o provimento dos professores a 'ci determina: 21 anos de idade, bom comportamento moral e religioso: habilitação comprovada por exame é indispensavel para que possa o candidato ser nomeado vitalicio. Nas escolas do 1.º grau o mestre tem além do ordenado uma gratificação de 20\$000 por aluno; nas do 2.º 25\$000 por cada aluno plenamente aprovado em todas as materias constitutivas de cada grau de ensino. — Os professores particulares terão direito a iguais gratificações preenchidas as mesmas condições. *Reportão as gratificações de exercicio os professores que em cada bienio escolar não apresentarem uma turma de 5 meninos prontos para serem examinados.* Os professores do 2.º grau vencerão o ordenado de 50\$000 anuais e mais uma gratificação de 200\$000 e terá para o aluguel da casa, 200\$000.

Fica creada a *classe de alunos-mestres*, que os professores se esforçarão por formar dos seus alunos mais inteligentes e assiduos. Logo que o aluno completar o apprendizado, e declarar que quer continuar como monitor, ouvido o respectivo professor, vencerá a gratificação anual de 60\$000 até completar 15 anos de idade, e daí por diante a de 120\$000. Aquele que se arrepende ou por qualquer motivo deixar a carreira *reportará a metade das gratificações que houver recebido.* — Os monitores com a idade de 18 anos poderão entrar em concurso e obter a nomeação efetiva ou interina de professor de qualquer grau; os que merecerem a nomeação de professor de qualquer grau terão, além do vencimento, uma gratificação anual de 60\$000 (1.º grau) e 100\$000 (2.º grau). A jubilação do professor dar-se-á após 20 annos de serviço efetivo com o ordenado inteiro; se continuar em exercicio terá uma gratificação de 300\$000 (2.º grau) e 200\$000 (1.º grau) a jubilação que não fôr tirada da classe dos monitores será de 25 annos

de serviço. Artes dos 10 anos não haverá jubilação de ordenado proporcional. — Ninguém pode abrir escola particular ou estabelecimento de educação em localidade onde houver escola pública, sem licença do governo, sob informação do diretor, satisfeitas as condições para os exames de professores. — As escolas particulares em localidades que não tenham escolas públicas, ficam sujeitas a fiscalização do diretor da instrução. — O diretor receberá 600\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação. — As escolas de 2.º grau serão situadas na capital da provincia; e as de 1.º em toda a provincia, devendo *ser frequentadas por meninos de 7 anos e actualmente todos aquelles que tiverem* 12. Para infração por parte dos responsáveis haverá multas de 6\$000 e 15\$000. O professor que contemplar no mapa mensal ou assentar no livro de matricula nomes sucosos, será considerado falsificador e sujeito ao art. 167 do Codigo penal. — O material escolar será fornecido pe'o governo. — A despesa com o ensino no trienio de 1856 a 1858 foi de 57: 251\$000.

1859. "Em cumprimento da lei de outubro do ano passado, diz o presidente Furtado, criei uma cadeira do 2.º grau e a mandei por em concurso. Somente um candidato apresentou-se, o qual não obteve a aprovação plena no exame por que passou. Assisti ao exame e em verdade não foi satisfatorio. Na minha opinião deve haver não só muito escrupulo, como vigor na nomeação de professores, maximo dessa cadeira que tem de habilitar os alunos-mestres". — A Casa dos educandos prospera, acrescenta, e já não inspira temor, antes é procurada com empenho; contem actualmente 19 alunos; criei novas officinas que serão instaladas quando houver recursos financeiros. Lamenta o presidente esta falta de meios para *crear outras Casas em varios pontos da provincia: é o mais seguro meio de aproveitarem-se os restos de tribus indigenas, educando-lhes os filhos; pois que no passo que se iniciam na civilisação as novas gerações, se desarmam as desconfianças e resentimentos dos pais escaementados por persegui-*

ções e cruezas seculares. Não criei a Casa das educandas autorizada pela lei de 23 de novembro porque receei um deficit na receita publica; desvanecidos os receios resolvi abril-a nestes proximos dias.

Em julho (lei n. 101) regulamenta-se o Colegio de N. S. dos Remedios. Nele serão recebidas e educadas gratuitamente as menores desvalidas de 6 e 10 anos de idade, *de preferencia as gentias*. Serão tambem admitidas pensionistas. Haverá uma mestra ou mais para ensinar a coser, bordar, fazer flores, enfeites, vestidos, dando lições de manhã e á tarde. — O ensino comprehenderá tres graus: no primeiro se ensinará a leitura, caligrafia, as quatro operações arithmeticas por numeros inteiros, noções de deveres morais e religiosos. No 2.º grau: exercicios de agulha de todo genero e de todos os misteres proprios do sexo feminino. No 3.º: arithmetica até as regras de juros, gramatica portugueza, geografia e historia principal do Brasil, *francês, piano, dança e desenho*. — Todas as educandas e pensionistas receberão o ensino do 1.º e 2.º grau, e do 3.º somente musica, exceto as educandas que mostrarem talento e propensão decidida para qualquer das outras materias do 1.º grau; o ensino do 3.º será dado somente ás pensionistas que pagarem quantia arbitrada pelo governo para gratificação do professor.

Em junho dá-se novo *regulamento á instrução* (lei n. 103). “A inspeção das escolas será exercida pelo presidente da provincia, pelo director da instrução e visitadores. — O director será nomeado pelo presidente incumbindo-lhe: a) inspecionar todas as escolas primarias e secundarias; b) presidir todos os exames; c) representar ao governo sobre a vacancia de cada cadeira, para concurso; d) informar sobre as aptidões dos pretendentes, a vista dos documentos, para que se marque dia para o exame; e) rever os compençios e propor a substituição deles quando julgar necessario; f) coordenar os mapas e informações que o presidente da provincia deve apresentar á Assembléa legislativa; g) julgar as infrações disciplinares dos professores; h) representar ao governo para serem im-



postas penas de remoção, suspensão e demissão; i) visitar ao menos uma vês por mês as escolas publicas e particulares quando julgar conveniente; j) propor ao governo a criação de escolas primarias em todos os lugares em que se reunirem efetivamente o numero de 12 alunos; k) resolver com os lentes de ensino secundario sobre a adoção de compendios, sob a aprovação do governo; l) informar sobre a capacidade das pessoas que pretenderem o magisterio particular; m) expedir instruções aos professores públicos sobre o desempenho de suas obrigações. — Os *visitadores* devem inspecionar as escolas quando designadas; examinar se nelas são cumpridas fielmente as ordens superiores; assistir aos exames dos alunos prontos e procedendo a exame de habilitação para conhecer o adiantamento dos outros. O governo poderá abonar aos *visitadores* uma ajuda de custo para viagem.

"Só podem exercer o magisterio público os cidadãos brasileiros que provarem ter mais de 21 anos de idade, moralidade, capacidade profissional provada em *exame com aprovação plena*. As mulheres solteiras só poderão exercer o magisterio tendo 25 anos de idade completos; salvo se viverem e ensinarem em casa de seus pais e estes forem de reconhecida moralidade. O presidente da provincia designará o lugar do exame e nomeará três examinadores, e assistirá a ele. Versará o exame sobre as materias do ensino teórico e sobre o sistema pratico e metodo do mesmo ensino. — A nomeação do professor será feita por provisão da presidencia da provincia. Quando houver mais de um candidato serão preferidos: os que tiverem lecionado com distincção por três anos; os alumnos-mestres; os professores particulares que, por mais de 5 anos, tenham exercido o magisterio com reconhecida vantagem para a instrução; os bachareis em letras e graduados em qualquer ramo de instrução superior do Imperio. — O governo poderá remover os professores, suspendel-os, e demittil-os nos casos prescritos no regulamento. Todos os professores do 1.º grau terão direito a uma gratificação de 20\$000, e do 2.º de 25\$000, por cada aluno aprovado plenamente perante o presidente da

provincia em todas as materias constitutivas de cada grau de ensino. O professor do interior da provincia que tiver alunos habilitados communicará a directoria da instrução para que providencie sobre os exames deles. Os professores particulares ficam com igual direito ás gratificações preenchendo as mesmas condições. O professor público com 25 anos de serviço efetivo poderá ser jubilado com o ordenado.

A classe de *alunos-mestres* será formada dos alunos das escolas do 2.º grau, mais intelligentes e assíduos, maiores de 12 anos de idade, que tiverem sido aprovados com distincção nos exames anuais, tido bom procedimento e mostrado propensão para o magisterio. O seu numero não excederá de seis. — Haverá tambem no Collegio de N. S. dos Remedios uma classe de monitores, cujo numero não excederá de quatro. Logo que os alunos completarem o apprendizado e declararem que querem continuar como monitores o respectivo professor apresentará ao director da instrução para o propôr com a sua informação, ao governo. Resolvida a sua accitação vencerão logo a gratificação de 60\$000 anuais até completarem 15 anos de idade e daí por diante a de 120\$000. No fim de cada ano de exercicio até o terceiro ano serão examinados perante o director do ensino e mais dois examinadores nomeados pelo governo. Se não forem aprovados serão eliminados da classe de adjuntos. O exame do 3.º anno versará em geral sobre as materias do ensino e especialmente sobre os metodos, sistema pratico de dirigir a escola. Ao aluno aprovado dar-se-á um titulo de capacidade profissional. Os alunos-mestres depois do tirocinio de habilitação continuarão adidos de escola pública. O governo designará um dentre eles que devem substituir aos professores em seus impedimentos. Nessas condições perceberão a gratificação de 250\$000 anualmente, e o que substituir o da escola do 2.º grau perceberá a de 450\$000. Os monitores com idade de 18 anos completos poderão entrar em concurso e obter a nomeação efetiva. Os monitores poderão ser jubilados, com ordenado, quando completarem 20 anos de serviço.

As escolas serão divididas em duas classes: 1.º grau e 2.º grau (esta unica na capital da provincia). O ensino nas escolas do 1.º grau comprehenderá as seguintes materias: leitura; caligraphia; calculo até quebrados e decimais; noções elementares de gramatica nacional; deveres morais e religiosos. A escola do 2.º grau, além das materias do programa acima: calculo até juros; escrituração com applicação ao commercio; gramatica nacional; elementos de geometria e historia especialmente a do Brasil; sistema de pesos e medidas do Imperio e das principais nações. As escolas do 1.º grau que não reunirem annualmente 12 alunos poderão ser suspensas pelo governo. — Os pais, tutores ou protectores que tiverem em sua companhia meninos de 7 a 12 annos de idade sem impedimento fisico ou moral, e lhes não mandarem dar ensino do 1.º grau, incorrerão na multa de 5000 e 105000 na reincidencia. — Traslados, compendios e mais utensis serão fornecidos pelo governo. Os professores devem: organisar o orçamento das despesas de suas escolas; remeter ao director da instrucção mensalmente um mapa nominal dos alunos e outro no fim do anno; mandar trimensalmente ao director uma escrita de cada um dos alunos. — Não poderão ser matriculados nas escolas publicas: os escravos ou meninos que padecerem de molestias contagiosas e os menores de 5 annos de idade. — O professor poderá applicar os seguintes meios disciplinares: privação de alguma comodidade como assento na classe; *penitencia de joelhos por espaço de um quarto de hora*; communicação aos pais para castigos maiores ou expulsão da escola.

A instrucção secundaria continuará a ser dada no Seminario episcopal da capital da provincia. As materias de cada anno, a distribuição das aulas, a substituição destas, o sistema de lições, o metodo de exames, o regimento interno, distribuição de premios até o numero de três no fim de cada anno, farão objecto de um regimento especial que será organisado pelo director de instrucção e lentes, sujeito á approvação do governo. — A instrucção secundaria consistirá nas seguintes cadeiras: latim; francez; retorica; *filosofia racional e moral*;

geografia e historia; aritmetica; algebra e geometria; musica. — Nenhum professor poderá reger mais de uma cadeira, exceto por substituição no caso de impedimento. O aluno que fôr reprovado em um ano não poderá ser admitido a novo exame sinão depois de findo o prazo de um ano. Os alunos poderão matricular-se em qualquer das aulas contanto que seja aprovado em exame nas materias do ano. Não serão admitidos á matricula, nem frequentar as aulas do ensino secundario os individuos que não tiverem sido aprovados nas materias do ensino primario

Ninguém poderá abrir escola ou estabelecimento de ensino primario e secundario sem previo autorisação do governo, ouvido o diretor da instrução pública. O pretendente justificará: 1.º que tem 21 anos de idade; 2.º moralidade; 3.º capacidade profissional. — Poderão ser dispensados das provas: a) os que tiverem servido como alunos-mestres com louvavel desempenho das suas obrigações; b) os nacionais e estrangeiros reconhecidos habilitados, a quem o governo conceder dispensa, ouvido o diretor da instrução. — Os professores e diretores de estabelecimentos de ensino são obrigados: a remeter trimestralmente ao diretor da instrução um mapa declarando o numero de alunos, o seu adiantamento e faltas que tiverem, fazendo as observações que julgarem convenientes; dar parte da mudança de residencia; franquear-lhes as aulas, dormitorios e mais dependencias do estabelecimento. Ficam sujeitos a multa por infração estes dispositivos. :

Em julho (lei n.º 104) promulga-se o regulamento do estabelecimento de artifices da capital da provincia. "Serão admitidos na Casa dos educandos artifices os meninos livres desvalidos de 8 a 12 anos de idade que estiverem em boas condições sanitarias. Poderão ser admitidos pensionistas. — Todo educando desde o dia de sua admissãõ, será discipulo das aulas de primeiras letras e da officina interna de alfaiate, enquanto não estiver habilitado para as outras aulas e officinas de sua predileção. Serão despedidos os educandos nas condições seguintes: a) máo procedimento; b) inaptidão (nada

tendo aprendido no espaço de dois anos); e) quando depois de prontos na arte ou officio a que se dedicarem, *tiver trabalhado na Casa durante o espaço de três anos*. — Concluída a educação serão os educandos conservados no estabelecimento e obrigados a trabalhar durante esses três anos, e do produto do seu trabalho, dois terços pertencerá ao erário público, e um terço ao educando para lhe ser entregue quando fôr despedido. — Os educandos serão distribuídos a prazimento do director, em divisões e secções, segundo as suas idades; cada divisão terá um chefe, o qual cumprirá as ordens do director. Ficam creadas as seguintes oficinas: afaiate sapateiro, carpinteiro, torneiro, charuteiro e de chapéus de bambanasse. Ficam creadas as aulas: de primeiras letras, de musica e instrumentos de corda e de musica e instrumentos belicos. A primeira funcionará todas as manhãs e as outras ás tardes de todas as segundas, quartas e sextas feiras, além dos ensaios gerais. A aula de primeiras letras será regida pelo regulamento da instrução pública. — Haverá premios de capacidade moral, capacidade intelectual e de capacidade industrial". — Neste ano de 1859 a provincia dispendeu com o ensino público 21:1203000.

1860. O presidente Corrêa de Miranda informa á Assembléa legislativa que funcionam 24 escolas de ensino primario com 525 alunos. Diz que continua vaga a cadeira de 2.º grau da capital *por falta de concurrentes ao concurso*. Nomeou visitadores para varias escolas. "Em algumas escolas diminuiu o numero de alunos, devido isto em parte á interrupção do exercicio, em parte a *indisposições locais, que fazem retirar acintosamente os meninos, preferindo os seus pais ouvir conselhos imprudentes de amigos mal intencionados, á utilidade do ensino dos proprios filhos, mormente em lugares pequenos, onde de ordinario a posição e prestigio de um só homem absorve tudo*. Em outros os mesmos pais de seu moto proprio não permitem que os filhos se aperfeiçoem, levando-os com o pretexto de que basta saberem assinar o nome". Funcionam oito aulas de instrução secundaria: sete no seminario

episcopal, e uma de musica na Casa dos educandos: 22 alunos ao todo

No relatório do presidente da provincia do ano seguinte 1861 ha os seguintes dados: em 1853: 549 alunos; 1854: 564; 1858: 550; 1859: 444". As cifras registradas, comenta, não atestam progresso no ensino público. Causas diversas concorrem para este resultado. Umás provêm das *circunstancias dos pais*. A população está disseminada por um territorio extensissimo sem apreciar devidamente a vida civilisada. Sua occupação constante é a pesca pelas praias e lagos e a extração de variados productos. Empregados nesta especie de industria os habitantes menos abastados vivem vida errante e quasi nomade. Abandonam as suas casas e plantações com muita facilidade e levam em sua companhia os filhos tirando-os das escolas, se nelas se haviam matriculado. — Outras causas nascem da má solução, que por ora ainda têm as questões que se referem ao plano de ensino, seu governo e regime das escolas. Debaixo deste ponto de vista, a primeira falta que se nota é a insuficiencia dos mestres. — Nada se tem feito para se crear um pessoal habilitado. O professorado exige muita moralidade, e a parte de instrução solida, vocação e talento especiais. Não ha conveniencia que convide o merecimento para o magisterio público. Em quanto não é possível crear *a instituição propria de educar bons mestres*, só com o aumento de vantagens para os professores e vigor nas provas da suficiencia deles se conseguirá dar ás escolas, quem bem as reja. Este expediente que se deve adotar logo que melhorarem as finanças da provincia, e para que possa servir os effeitos convem não crear novas escolas, e conservar somente aquellas que forem devidamente frequentadas. — *Estabelecer escolas dirigidas sem interesse e zelo é desacreditar o ensino público e despender sem vantagens*. As escolas estão sem inspeção regular. A lei n. 103 de 1859 permite a nomeação de visitadores das escolas sempre que parecer necessario, sendo retribuida esta comissão nos termos da lei. Não basta esta inspeção ocasional; convem que ao lado de cada escola haja uma

*inspeção permanente* que informe constantemente á directoria de instrução pública do estado e necessidade delas. — Nem todas as escolas estão providas de mobilia e utensilios. — Em data de 28 de fevereiro nomeei *visitador das escolas do Solimões ao doutor Antonio Gonçalves Dias* que accitou de bõa vontade esta commissão e a desempenhou com muito proveito. O seu trabalho revela investigação sensata, espirito conhecedor dos principios e praticas do serviço e das condições do país que estuda. Devo acrescentar que o doutor Gonçalves Dias não accitou a gratificação a que tinha direito nos termos da lei. Não tenho informações completas sobre o movimento do ensino primario na provincia. Creio que pouco avulta. — O ensino secundario é dado em sete aulas que funcionam no Seminario episcopal; 32 alunos frequentam as aulas de latim, francês, geografia, arithmetica, geometria, retorica, philosophia e musica. O ensino secundario ainda carece de regimento especial. É dado no Seminario e a *despesa deve correr pelo Tesouro nacional*. Neste sentido dirige, diz o presidente, uma representação ao governo imperial. O ensino dos seminarios nas outras provincias está a cargo dele e não ha razão para uma excepção para a provincia do Amazonas. Conclue o presidente Miranda sugerindo á Legislatura a *creação de uma cadeira de lingua indigena*.

Do relatorio de Gonçalves Dias, apenso ao relatorio presidencial, destacamos os seguintes trechos: "Em Tefé, além da escola do padre Luiz Gonçalves de Souza com 18 alunos, ha a escola particular do doutor Juiz municipal com sete ou oito alunos. A frequencia diaria das escolas parece ser regular, exceto nos menses de agosto a dezembro, em que toda a pobreza, e ainda os chamados ricos, correm a pescarias levando toda a familia consigo, principalmente os meninos, que por mais verdes que sejam sempre podem e sabem governar a canõa. Não ha uniformidade nos compenilios e portanto metodo de ensino". Sugere Gonçalves Dias providencias sobre a inspeção. A respeito dos traslados observa que alguns deles não foram de certo submetidos á approvação da directoria

da instrução pública. Um entre outros que começa por estas palavras: *meu Deus salvai-me* é tão notavel pela ortodoxia de seus principios, como pelos muitos erros de ortografia e lastimavel emprego de letras grandes. É de supôr que a maior parte dos alunos das escolas de Solimões nunca chegam a escrever com menos defeitos; mas não parece conveniente que eles desde o começo tenham diante dos olhos *modelos de caco-graphia* em vês de traslados” — Os compendios de aritmetica são inteiramente *portuguêses* com o seu antigo sistema de pesos e medidas. — Quanto á *obrigatoriedade do ensino*, observa Gonçalves Dias, é no Brasil de uma *execução difficil*, por enquanto, e no Amazonas quasi impossivel. Os centros de população são raros e as casas, ou antes palhoças consideravelmente distantes umas das outras, derramam-se por essas ilhas, paranás, igarapés, cheias de meninos, mas longe povoado, não são habitações, são ranchos para alguns dias. O seu viver é a caça, a pesca, a procura da salsa e da castanha, o fabrico de manteiga. . . Que lhes morta uma tartaruga ou que lhes incendie a casa são coisas que em bem pouco os afetam. A canôa sim, essa é a sua propriedade: movel, como ela, os índios continuam o seu viver instavel, errante e imprevidente; acomoda-se dentro dela com a mulher e os filhos, vão ás praias e assim vivem muitos mêses no ano, dando aos filhos a educação que tiveram, e não comprehendendo que careçam de mais nada. Para dizer a um destes que mande o seu filho á escola, que o não tire dela antes de apto, é ordenar-lhe que mude radicalmente a sua nôrma de vida. . . Não pretendo dizer com isto que as escolas são inuteis. Quizerá ainda mais escolas, quantas fossem compatíveis com os recursos da provincia: afi ao menos os meninos aprendem o portugûes, o que já não é pouca vantagem

Em 1863 uma lei de julho (n. 134) concede subvenção aos seminaristas da provincia que se acham estudando na Europa.

1864. Diz o presidente Adolfo de Barros: usando da



faculdade da lei (n. 125) de ano passado organizei o *regulamento para a instrução primaria e secundaria*. Na reforma procurei aproximar, tanto quanto possível, as condições do ensino da provincia ao que é no resto do Imperio. *Da uniformidade da instrução primaria depende, em grande parte, o aperfeiçoamento desta e seu derramamento no país*. Consagrei o principio do livre magisterio e *rejeitei do ensino obrigatorio*. Os exames, as provas as habilitações, as licenças e todas as mais dependencias do regime de restrições embaraçam extremamente e muitas vêzes impedem a propagação da instrução elementar. Basta que fique á autoridade a alta inspecção sobre tais estabelecimentos; os quaes, pondo-se em concorrência com os estipendiados, esforçar-se-ão certamente por igualal-os ou excedel-os, impellidos pelo principio economico, que é a lei suprema e reguladora de todas as indústrias. Isto pelo que toca ao *magisterio livre*. Quanto ao ensino obrigatorio restam ainda serias devidas acerca de sua efficacia. Sobre o que porem nenhuma duvida resta é que a obrigação imposta aos pais e tutores a respeito do ensino *não é só vexatoria, como illegal*. Entre nós a imperial resolução de 28 de maio assim o reconheceu e declarou. Não obstante isto, o principio achá-se geralmente admitido; mas parece que não passou hoje dos regulamentos. — Atendi tambem as condições dos professores e á fiscalisação do ensino. Sem assegurar aqueles meios de subsistencia modesta, mas independente e um futuro menos precario em que tenham remuneração o merecimento e bons serviços, nada se terá feito de proficuo para derramar a educação popular. É preciso tambem cuidar da fiscalisação. Coloquei um inspetor junto de cada escola e estabeleci a classe de visitadores. As circumstancias da provincia e a carencia de pessoal habilitado impediram-me de dar maior desenvolvimento ao ramo da instrução que se refere ao sexo feminino. — No que se refere á instrução secundaria cumpria, antes de tudo, dar ao que de liceu tinha apenas o nome e os encargos. Sem organização, sem centro, nem direção formava ele com o Seminario de S. José *uma cousa monstruosa e hibrida, que não*

*era nem liceu, nem seminario.* Estabelecimento de ensino não era de certo. Desliguei-o de todo daquele instituto e dei-lhe direção própria e conveniente. Das cadeiras que existiam *suprimi as de latim, philosophia, retorica e musica,* deixando apenas as de francôes, arithmetica, geographia, e historia; *criei a de lingua e gramatica nacional, estudo sem duvida muito mais necessario que o da latimidade a quem fala a lingua portuguesa,* por via de regra a menos cultivada entre nós, e a de todos a mais ignorada. — Embora incompleto o plano é apropriado á provincia e ás suas necessidades. Lancei as bases apenas para levado a effeito mais tarde quando as circumstancias o permitirem. Completa este plano a creação de duas cadeiras, ambas de *ciencias naturais,* sendo uma de historia natural e outra de fisica e quimica. — Começam a ser conhecidos os defeitos da organização do ensino no Imperio. *A base é o latim. Faz-se dessa lingua morta como que o alfabeto obrigatorio de toda a educação secundaria e superior.* Depois do latim seguem-se em toda a parte as mesmas materias; de modo que o geral da mocidade prepara se invariavelmente para o estudo da medicina e das leis, medicos e magistrados. E não pode haver espaço para tanta profissão liberal, *crece todos os dias a onda dos pretendentes aos empregos publicos:* fenomeno este, cujas proporções assustadoras principiam a despertar os que se preocupam com os problemas sociais. . . — No regulamento a instrução secundaria evita este escolho, como agora ficou constituida, evitando este escolho, proporcionando aos filhos da provincia maior soma de conhecimentos uteis, *do que os bebidos no estudo da eloquencia e da metafisica.* — Com a reforma a despesa com a instrução pública que era de 20 contos em 1862, de 22:600\$000 em 1863, subiu a 24:700\$000. A reforma não onera os cofres públicos, embora melhore sensivelmente a sorte de todos os professores. Não foi augmentado o numero de escolas que continua a ser de 25; estando providas apenas 16 com uma matricula de 358 alunos. — O curso do Liceu é frequentado por 54 estudantes. Com o ensino primario gastou a provincia, ea

semestre, 6.290\$000, de modo que cada aluno custou 13\$733. — Na Casa dos educandos artífices ha necessidade de obras e aquisição de instrumental; nela trabalham 39 meninos distribuidos em seis oficinas.

1865. Decretado em agosto (lei 143) *novo regulamento de instrução*. A direção, inspeção da instrução pública compete ao presidente da provincia, ao diretor e aos commissarios literarios. São sujeitos á inspeção as aulas e estabelecimentos literarios que se occupam do ensino primario e secundario, públicos e particulares, para um e outro sexo; os liceus e seminarios que se crearem e instituirem por leis provinciais, salvo tendo leis organicas especiais. — Em cada parochia haverá um *comissario literario* de nomeação do governo, proposta do diretor da instrução. — Haverá em cada parochia ao menos uma cadeira do sexo masculino. As escolas que, no prazo de três anos da sua instalação, não obtiveram frequencia de 15 alunos, salvo as providas vitaliciamente, serão suprimidas. As escolas terão *duas sessões diarias*: manhã e a tarde, de três horas cada uma. — O ensino será simultaneo por classes. Não obstante o ensino simultaneo o professor nomeará da classe mais adiantada *monitores para fazerem repetições nas classes inferiores*. — Só serão admitidos nas escolas os livros e compendios autorisados pelo diretor da instrução. Aos meninos pobres se darão os objétoes necessarios. — A instrução secundaria constará das seguintes cadeiras: gramatica nacional; aritmetica teorica e pratica; lingua franceza; geografia e historia especialmente do país; filosofia racional e moral. Exames vagos. Concursos para provimento das cadeiras. Ficam *suprimidas as cadeiras de latim*, (por haver uma no seminario), *de musica*; a cadeira de aritmetica, algebra e geometria passará a ser a de aritmetica teorica e pratica. O professor ou diretor de aula e estabelecimento de ensino é obrigado a declarar o programa dos estudos e o projéto de regulamento do seu collegio; os nomes e habilitações dos professores, assim como o numero das pessoas empregadas. Os professores particulares

poderão adotar qualquer compendio não proibido pela diretoria da instrução. — Uma lei de agosto (n. 145) regulamenta a Casa dos educandos artifices. A despesa com a instrução de 1865 a 1868 sobe a cerca de 103:000\$000.

1869. “O bem estar dos individuos e o progresso da sociedade dependem poderosamente da instrução. Sem o desenvolvimento intelectual, ninguém se pode governar como cidadão e como pai de familia. Com razão a Constituição assegura gratuita a instrução primaria. Não é, porém, bastante ensinar ao povo somente a ler e escrever e calcular; *é indispensavel transmitir-lhe idéas e noções que desenvolvam a sua intelligencia ou pelo menos lhe inspirem o desejo de cultivar e ampliar os conhecimentos adquiridos nas escolas.* — Promulguei no ano passado o *regulamento* (n. 18), que será submetido à aprovação do poder legislativo. — O plano deste regulamento é mais completo e menos aparatoso e arbitrario do que fora aprovado pela lei (n. 143) de agosto de 1865. Neste se attribuiam ao diretor da instrução pública faculdades que não podem deixar de pertencer ao presidente da provincia; davalhe alçada, sem recurso algum, para impor duas penas cumulativas. — O novo regulamento prevê todas essas lacunas do anterior; regula o processo para imposição de penas desde a admoestação até a perda das cadeiras. Não extinguiu cadeira alguma. Equilibrou os vencimentos dos professores do interior com os da capital. A cada professor marcou, com individuação, attribuições e deveres; bem como aos inspetores municipais e de distrito.

1870. O mesmo presidente Williams de Mattos continua a notar as falhas do ensino. “Causas complexas tem-se oposto ao desenvolvimento regular e proveitoso da instrução. Essas causas podem ser resumidas em duas: falta de pessoal idoneo e dificuldade de inspeção perfeita. Sem homogeneidade de ensino; sem professores habéis e zelosos não se pode esperar resultados proveitosos para o ensino público. — Criando prêmios e estabelecendo atos públicos e solenes para a sua dis-

tribuição; regulando e uniformizando o ensino em toda a província, o publico recebe um testemunho positivo do aproveitamento dos sacrificios dos cofres públicos; aos preceptores da mocidade abre-se um vasto horisonte para se recomendarem á estima e apreço público pela sua dedicação, zelo e intelligencia no magisterio. — A instrução primaria homogenea em toda a provincia; e como se ensina e se aprende nas escolas das nossas fronteiras mais remotas, não difere do que e do como são regidas as escolas da capital. Não se presenciará mais a desharmonia que encontrei em algumas escolas do interior. Cada professor adotava, como compendio, o livro que lhe parecia melhor, quasi sempre aquelle por que tinha aprendido, sem harmonia na divisão do ensino. Isto era uma irregularidade muito grave. (Não encontramos na legislação da provincia o regulamento que alude em dois anos consecutivos o presidente Williams de Mattos). — A despesa com a instrução atinge em 1870 a 31:400\$000.

Em maio uma lei (n. 203) autorisa o governo "a mandar admitir nos cursos de francês e matematicas elementares do Liceo os educandos artifices que mais mostrarem aptidão no curso primario e nos officios a que estiverem dedicados". — Uma outra (205) "creava no edificio onde funciona o Liceu, uma aula de leitura que servirá de nucleo a Biblioteca Pública da provincia".

1871. Em maio uma lei (n. 221) crea cadeiras no Liceu da Capital. "Ficam creadas as seguintes cadeiras. de lingua inglesa; *pedagogia*; *escrituração mercantil e contabilidade*; historia universal. Estas materias serão dadas deste modo annexas: a de lingua inglesa á francêsa; a de contabilidade e escrituração mercantil á de matematicas elementares; a de historia universal á de geografia; a de pedagogia á de gramatica filosofica; ficando a de retorica ligada á de filosofia".

"As causas que se opõem ao desenvolvimento da instrução pública são complexas, mas podem grupar-se nas classes seguintes: *indiferença dos pais pela instrução dos filhos*, pro-

veniente da falta de educação da grande parte da população da provincia; carencia de pessoal habilitado para o magisterio; exiguidade de vencimentos dos empregados da instrução; *falta de metodo no plano geral do ensino*; insuficiencia dos meios de inspecção. Os meios para remover estes obstaculos são: reduzir o ensino ao mais estritamente necessario nos lugares distantes e pouco povoados, em que a população matura na sua absoluta falta de instrução, mostra a indiferença sinão repugnancia pelo ensino da infancia, dando mais amplitude nas escolas dessas localidades ao ensino moral e religioso; alcançar a esfera do ensino nos grandes povoados, onde a população mais desenvolvida pela educação se acha mais apta para receber maior instrução; melhorar progressivamente os vencimentos dos professores; *suprimir a inspecção indirecta por inefficaz e prejudicial e estabelecer a inspecção directa*; crear um pessoal habilitado; estabelecer para o professorado vantagens reais que despertam a emulação pela de um interesse futuro, cuja realisação dependa exclusivamente do seu comportamento moral e literario; premios para os alunos". São conceitos do presidente José Miranda da Silva Reis.

1872. O mesmo presidente continua a assinalar, na fala á Assembléa Legislativa, as lacunas da instrução. "Seguindo, como devo, na administração da provincia, o nobre exemplo do illustrado monarca e de sua augusta filha, a serenissima princessa regente, no seu interesse e solicitude pelo desenvolvimento da instrução publica, e unindo os meus esforços ao que a Legislatura tem empregado em promover a satisfação dessa grande necessidade publica, tenho empregado *todo o cuidado na construção de edificios especiais apropriados para as escolas de ensino primario*; destes, os dois constantes da authorisação dada pela lei (200) de 5 de maio de 1870 e destinados ao sexo masculino, acham-se concluidos e já funcionando; e dos tres que para o sexo feminino, tambem nesta capital, o poder legislativo deu authorisação para sua construção (lei 219 de 20 de maio de 1871) um está já concluido, no bairro

do Espírito Santo, convindo muito que a Legislatura continue autorisar-me a edificação de mais dois outros predios nos bairros dos Remedios e de S. Vicente, (cuja construção não pode ser levada a efeito por falta de operarios e mesmo do decrescimento da receita provincial); logo que cessem os embaraços, tendo nova autorisação, levarei a efeito a construção de mais um predio no mencionado bairro do Espírito Santo, onde é muito necessaria a criação de uma nova escola para meninos.

Adotando o plano de ensino do diretor da instrução publica no regulamento de 16 de março não adotei o ensino de *ginastica e de hygiene* por consideração de economia; não adotei, *por não parecer indispensavel por enquanto o plano da criação de uma Escola normal* que demanda um edificio proprio, e pessoa' especializado, despesas que a provincia não comporta no momento. Determinei que a *aula de pedagogia do Liceu funcione a tarde em um dos edificios de uma escola primaria*: deste modo a aula de pedagogia reunirá o ensino teorico ao pratico. É esta a unica differença; entre uma Escola normal e um Liceu, que aliás comprehende maior numero de materias de ensino, das quais apenas se exigem algumas para o *curso normal de instrução* por mim creado para os candidatos ao magisterio publico primario. — Também pareceu-me conveniente tornar obrigatorio para os professores o acompanhar os seus alunos á explicação da doutrina na igreja parochial em horas designadas, de comum acordo, entre professores e parocos. O estabelecimento dos Educandos artifices está grandemente melhorado no seu edificio. — O ensino pratico de horticultura e cultura em pequena escala de cereais tem progredido.

Em março expediu um *regulamento* (n. 25) para remediar os males apontados nos seus relatorios á Assembléa legislativa". A instrução publica é dividida em instrução primaria e secundaria. A primeira comprehende o curso em 3 anos, subdividindo-se em *elementar* abrangendo as materias do 1.<sup>o</sup> ao 4.<sup>o</sup> ano; em *intermediaria*, do 5.<sup>o</sup> ao 8.<sup>o</sup> pe'a forma seguinte:

elementar: 1.º ano: leitura (ensino oral e escrito, segundo o método do doutor Abílio no seu 1.º livro); *lição de cousas* (ensino oral e pratico segundo o método do doutor Sheldon); aritmetica (ensino oral e pratico sobre numeração e as quatro operações, e ensino escrito sobre as mesmas materias, comprehendendo o estudo mnemonico das taboadas das quatro operações, segundo o método do doutor Tarnier); caligrafia (imitação feita em lousas, primeiro dos caracteres chamados de letra redonda, e depois dos manuscritos); *educação civil* (ensino oral e pratico por meio de preceitos e narrações adequadas); ensino religioso (ensino resumido da historia sagrada) — 2.º ano: leitura (método Abílio no seu 2.º livro); exercicio sobre divisão de sílabas; *lição de cousas* (continuação do 1.º ano); aritmetica (ensino escrito e pratico das quatro operações sobre numeros inteiros e primeiras noções sobre o sistema metrico decimal, segundo o método Tarnier); caligrafia (imitação nas lousas do que escreve o professor na pedra preta); *educação civil* (continuação do 1.º ano); *educação religiosa* (continuação do 1.º ano) — 3.º ano: leitura (o 3.º livro do Dr. Abílio ou outro analogo por bons exemplares de manuscrito, o exercicio de boa pronuncia, tom e cadencia de voz e leitura de pequenos periodos feitos pelos meninos seguida de resumos corrigidos pelo professor); *lição de cousas* (continuação do ano anterior); aritmetica (ensino escrito e pratico das quatro operações sobre numeros decimais, e primeiras noções de metrologia segundo o método Tarnier); caligrafia (ensino pratico pelo método e traslado de W. Scully); ortografia (ensino pratico); geometria e geografia (ensino oral comprehendendo somente as definições elementares mais necessarias; e noções gerais muito resumidas de geografia por meio de diagramas e mapas, segundo o método Smith); *educação civil* (ensino escrito pratico de moral e civilidade, leitura de fabulas, apologos, narrações adequadas, feitas alternadamente pelos meninos e professores); *educação religiosa* (ensino oral e resumido do Novo Testamento); 4.º ano: leitura (continuação do ano anterior); *lição de cousas* (idem); aritmetica (ensino escrito e



prático do uso das quatro operações de arithmetica e de metrologia, metodo Tarnier); caligrafia (continuação do ano anterior); historia (ensino oral e resumido da historia patria; educação civil (continuação ano anterior); educação religiosa (idem). "A instrução *intermediaria* compreende: — 5.º ano: letura (ensino escrito de prosa e verso pelo "*Iris Classico*" ou outro livro analogo e por bons exemplares de manuscritos; exercicios de boa pronuncia e declaração); gramatica (ensino escrito e muenimonico da gramatica portuguesa); lições de coisas (continuação do ano anterior); arithmetica (continuação comprehendendo as primeiras noções sobre quebrados; continuação pratica sobre a metrologia, metodo Tarnier); caligrafia (ensino pratico pelo metodo Scully; ensino pratico da teoria da formação das letras, segundo Soulchaux); ortografia (ensino pratico com explicação das regras pelo professor); geografia (ensino oral de geografia mathematica, fisica e politica, comprehendendo as noções gerais explicadas por meio de diagramas e mapas, metodo Cornell); historia (ensino da historia universal resumida, metodo Zaba); educação civil (continuação do ano anterior); ensino religioso (leitura da historia sagrada resumida sem comentarios); 6.º ano: leitura continuação do 5.º; gramatica (idem); *lições de cousas* (idem); arithmetica (ensino pratico e escrito das quatro operações sobre quebrados; exercicios, problemas, segundo o metodo Tarnier; caligrafia (continuação do 5.º ano); ortografia (idem) — 7.º ano: leitura (continuação do 6.º ano); arithmetica (ensino escrito e pratico da teoria das proporções); caligrafia (continuação do 6.º ano); ortografia (idem); geografia (idem); historia (idem); educação civil (ensino escrito e pratico dos deveres do homem em relação a si mesmo, á sociedade e á Deus); educação religiosa (leitura do Novo Testamento, resumida e sem comentarios); 8.º ano: gramatica (analise gramatical e logica, de periodos escolhidos em prosa e verso); lição de cousas (continuação do ano anterior); arithmetica (aplicação das proporções aos problemas mais comuns, segun-

do o método Tarnier); caligrafia (continuação dos anos anteriores; geografia (idem); historia (idem); *educação civil* (idem); educação religiosa (idem). No sexo feminino fica compreendido a mais o ensino pratico de trabalhos de agulha.

"A instrução secundaria subdivide-se em curso *ordinario* e outro *complementar* pela forma seguinte: O primeiro comprehende as seguintes disciplinas, em cinco anos: — 1.º ano: lingua portuguesa (ensino teorico e pratico da gramatica filosofica portuguesa); lingua franceza (ensino pratico, comprehendo a boa pronuncia, gramatica); aritmetica (ensino completo) — 2.º ano: francês (versão em prósa e verso para o portugês, ortografia e pronuncia); lingua inglêsa (idem); algebra (até equações do 2.º grau); — 3.º ano: geometria (elementar em todas as suas secções); *geografia moderna, matematica, fisica, e politica*, geografia antiga), *ciencias naturais* (noções gerais, resumidas e puramente teoricas de quimica, *noções gerais de astronomia, de geologia, de meteorologia, de botanica de zoologia*); esta cadeira é anexa á de geografia — 4.º ano: historia (comprehendo a cronologia e historia universal); *escrituração mercantil* (ensino teorico e pratico de contabilidade e escrita mercantil); filosofia racional e moral — 5.º ano: retorica e poetica (aplicada a litteratura portuguesa); *filosofia* (historia); portugês (*litteratura nacional*). O curso *complementar*, em cinco anos, consta das materias seguintes -- 1.º ano: latim (gramatica, principios e versão); — 2.º ano; latim (gramatica, versão literal e exercicios) — 3.º ano. latim (versão classica, composições, exercicios de versão do portugês para o latim e deste para o portugês) — 4.º ano: latim (continuação dos estudos anteriores); *pedagogia* (ensino teorico e pratico).

"As materias que constituem a instrução primaria serão ensinadas nas escolas publicas; as que constituem o ensino secundario no Lyceu. — A direção e inspeção da instrução publica compete ao presidente da provincia, tendo como auxiliares o director da instrução e seus auxiliares e a congregação dos professores. O director é de livre nomeação do governo. Nos

seus impedimentos será substituído por um dos professores do liceu. Entre as suas obrigações estão: a) apresentar ao presidente da província, no fim de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado sobre o estado da instrução, dando todos os esclarecimentos necessários para se poder conhecer o seu adiantamento ou atraso indicando os defeitos a corrigir, os meios a empregar para alcançar-se o maior desenvolvimento neste ramo do serviço publico; b) remeter o orçamento da despesa provavel com o pessoal do ensino e material durante o ano; c) apresentar um *quadro estatístico da instrução publica e particular da província*. Os delegados do liceu são os professores do liceu.

"As escolas primarias ficam divididas em *tres classes*: 1.<sup>a</sup> as da capital; 2.<sup>a</sup> as que tiverem sede nas cidades e vilas, cabeças de municipio; a 3.<sup>a</sup> as situadas nas freguesias e povoados. — Nas primeiras e segundas classes se darão a instrução primaria elementar e a intermediaria; na de 3.<sup>a</sup> classe somente o ensino elementar. — As escolas das duas primeiras classes funcionarão em edificios especiais mandados construir pelo governo da província; enquanto não os houver, em casas separadas das residencias dos professores. *As de 3.<sup>a</sup> classe na residencia destes. Aos professores destas escolas serão permitidos receber alumnos internos, a quem darão vestuario, cama e mesa, e cujos pais consentam que eles se utilisem de seus serviços, applicando-os, nas horas vagas, a trabalhos de pequena agricultura, compatíveis com a idade e forças.* — O governo poderá crear novas escolas nos lugares onde as houver quando algumas delas forem frequentadas por mais de 50 alumnos. Quando alguma escola não fôr frequentada por 15 alumnos, pelo menos, indagará a razão do fato. — Em cada uma das escolas publicas de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe haverá um aspirante ao magisterio do ensino primario. *A classe dos aspirantes será composta pelos alumnos maiores de 12 anos, que tiverem concluído com aprovação o ensino primario elementar e intermediario, e que se houverem distinguido por seu comportamento e vocação ao magisterio. Serão nomeados pelo diretor da instrução*

publica, proposta escrita e assinada pelo delegado, que tiver feito o exame e pelo professor. Depois de 4 anos de exercício, sendo-lhe favoráveis as informações anuais do delegado, o diretor mandará adir a uma das escolas da capital e o fará matricular. Receberá o aspirante uma gratificação mensal de 15\$000 réis no 1.º ano; 20\$000 no 2.º e 25\$000 no 3.º.

"O curso normal constará de 3 anos e com as seguintes materias: 1.º ano: gramatica filosofica; arimetica; francês. — 2.º ano: francês; geografia; pedagogia. — 3.º ano: historia e literatura nacional; pedagogia. Para matricula no curso devem os candidatos provar *aprovação no curso primario elementar e intermediario*, idade de 15 anos. As senhoras depois de matriculadas poderão ser dispensadas da frequencia do Liceu, e *autorizadas a estudar as respectivas materias particularmente*, ficando obrigadas a apresentar-se no fim do ano para os exames. Excetua-se porém a aula de pedagogia, cuja frequencia é indispensavel. Estes exames serão feitos pela mesma forma que os dos alunos do Liceu. Concluido o curso com aprovação o candidato será nomeado *adjunto para uma das escolas da capital onde ele praticará dois anos*, ajudando o respectivo professor nos seus trabalhos e vencendo uma gratificação de 30\$000 mensais. Fimdo esse praso o candidato requererá o seu titulo de habilitação ao presidente da provincia ficando o candidato na mesma escola até ter uma designação no magisterio. — As escolas de 3.º classe serão regidas por pessoas habilitadas pela forma acima mencionada e nomeadas como contratadas. Em quanto os não heuver o governo nomeará para regel-as, interinamente, pessoa cuja idoneidade tenha sido reconhecida por meio de um exame previo feito por professores do Liceu. — As escolas do interior serão visitadas pelo diretor da instrução ou por seus delegados, nomeados no fim de novembro. Nas escolas da Capital as visitas serão feitas pelo diretor no maior numero de vêses possivel.

"As aulas do Liceu funcionarão entre 7 horas da manhã e meio dia ou entre as 3 e 6 horas da tarde. Cada cadeira terá tres horas de exercício. — Para matricula no 1.º ano é

necessário mostrar-se habilitado nas matérias de instrução primaria elementar e intermediaria, por meio de exame. Os livros e compendios adotados serão fornecidos pelo governo aos estudantes e professores, á vista de um talão da Tesouraria provincial que mostre ter sido a fazenda indenizada do respectivo valor. *A frequencia é obrigatoria.*

São condições exigidas para o magisterio publico: capacidade moral e profissional. As senhoras, além disso, precisam de autorisação do marido e dos pais quando solteiras. — E' livre a qualquer pessoa o ensino primario ou secundario sob as seguintes condições: a) comunicar á directoria da instrução publica declarando-lhe o local e as matérias do programma; b) participar a mudança da escola ou estabelecimento, e as alterações nas disciplinas; c) franquear ás autoridades escolares as aulas e mais dependencias, quando as queiram visitar; d) remeter anualmente um relatório sobre o estado de sua escola ou collegio; e) prestar as informações que forem pedidas. Pela omissão destas disposições ficam os professores e directores sujeitos a multa de 5\$000 a 30\$000. O governo poderá ordenar o fechamento do instituto de ensino que se tornar prejudicial. "Assina este regulamento o presidente José Miranda da Silva Reis em março de 1872. — As despesas com a instrução no trienio de 1870 a 1872 subiram a 284:500\$.

1873. O presidente Domingos Monteiro Peixoto, em março, assim se dirige á Assembléa legislativa: "Infelizmente não é lisongeiro o estado da instrução publica, nem a provincia aufere vantagens correspondentes ao sacrificio que faz de grande parte de suas rendas". Atribue esse mau estado a duas causas: falta de uma boa lei e pessoal idoneo". — Uma boa organização pode em parte fazer desaparecer esse mal; mas a experiencia tem mostrado que esse resultado não se deve esperar do Regulamento de 16 de março do ano passado; conforme a autorisação concedida, que está dependendo ainda da aprovação do poder legislativo. — Na reforma efetuada tornam-se notaveis muitos defeitos. Estabelece um curso for-

ção no Liceu de modo que não é facultada a matrícula em qualquer das materias que ali se leccionam, segundo a profissão a que se destina o estudante. Esta disposição é incompativel com as condições da provincia em que além do Seminario só existe o Liceu. — Na habilitação do magisterio primario exige-se uma pratica de dois annos em uma escola como adjunto. Essa exigencia impossibilita a nomeação de qualquer professor por espaço de 5 annos, decorridos da data do regulamento. — Um dos importantes serviços que a provincia tem o direito de esperar da legislatura é uma lei sobre a instrução publica, tornando uma realidade o preceito constitucional que quer a instrução na porta de cada cidadão. Para este fim convem animar e favorecer o ensino particular, sem duvida alguma um poderoso auxiliar do ensino publico principalmente em uma provincia tão vasta e de população tão espalhada, e ante a impossibilidade de collocar uma escola em cada povoado, sem grande onus para o erario provincial”. — Lembra o presidente um *ensaio do ensino obrigatorio dentro de um raio limitado da séde das escolas*. O governo imperial empenha-se fortemente em promover em todo o Imperio a *construção de edificios escolares*; recomendou-me em Aviso de 17 de junho deste anno que com toda a solicitude promovesse esse melhoramento, autocisando-me a fazer constar que serão considerados relevantes os serviços neste intuito por quaisquer cidadãos. Para realisar esta idéa, em 16 de setembro, nomeei comissões incumbidas de agenciar donativos nos diferentes Municipios e estou certo que o resultado ha de corresponder a importancia do objecto. — Ha no relatório elogiosas referencias ao Seminario episcopal e á Casa dos educandos artifices.

O presidente em 31 de dezembro expediu *novo Regulamento* (n. 28) sobre o ensino. Por este decreto do executivo a instrução divide-se em primaria e secundaria. A primaria comprehende, na 1.<sup>a</sup> parte, as seguintes materias: leitura e escrita; noções praticas de gramatica portuguesa; as quatro operações de arithmetica sobre os numeros inteiros, frações ordina-

rias e decimais, sistema metrico; doutrina cristã; trabalhos de agulha. Na 2.<sup>a</sup> parte o programa escolar é completado com a leitura da Constituição e do Código penal; desenvolvimento da gramatica portuguesa; resumo da historia sagrada; arimetica até proporções; geografia e historia do Brasil resumidas e a corografia da provincia; estudo mais desenvolvido do sistema metrico e suas relações com o antigo; *desenho linear e noções de geometria pratica*.

O ensino secundario comprehende latim, francês, inglês, *gramatica filosofica, pedagogia*; arimetica até logarimos; algebra até equações do 2.<sup>o</sup> grau; geometria plana; geografia e historia universal; escrituração mercantil; filosofia racional e moral; retorica; literatura nacional. — A instrução primaria será dada nas escolas publicas e a secundaria no Liceu. — A inspeção suprema cabe ao presidente da provincia tendo como auxiliares o director da instrução, a congregação do Liceu e *inspetores paroquiais* (preferencia aos vigarios). Compete-lhe: nomear pessoa idonea para reger a escola, sob sua inspeção, em qualquer impedimento do professor, visitar frequentes vezes as escolas e estabelecimentos de instrução e educação da parochia, tanto publico como particular; presidir exames nomeando os examinadores; enviar ao director exposição do desenvolvimento do ensino. — As escolas são classificadas em tres entrancias: a 1.<sup>a</sup> da capital e das cidades; 2.<sup>a</sup> das vilas e a 3.<sup>a</sup> das freguesias e povoados. Em cada vila e cidade haverá pelo menos uma escola para cada sexo; nas freguesias uma pelo menos para o sexo masculino. — *Nas escolas de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> entrancia do sexo masculino o ensino é obrigatorio*. Em qualquer escola pode-se estender o ensino de 2.<sup>a</sup> parte desde que hajam alunos para recebê-lo. — Todas as aulas funcionarão em edificios especialmente construidos; emquanto não os houver em salas especiais na residencia dos professores, aos quais se arbitrará uma quantia como auxilio para o aluguel, conforme as localidades. A mobilia e utensilios serão fornecidos pelo governo marcando-se um tempo de duração para os objetos; os professores são sujeitos á indenisação pelas pe-

ças extraviadas ou inutilizadas. Fornecimento gratuito de papel, pena e tinta aos alunos; e aos pobres também livros para a 1.<sup>a</sup> parte do programa escolar. — Nos lugares em que não hajam escolas publicas por proposta do director da instrução e aprovação do governo, poderá o director *contratar, em escolas particulares de conceito, a admissão de alunos pobres* até o numero de 20 meninos e 10 meninas, mediante subvenção mensal de 25000 réis por cada um. As escolas subvencionadas ficam sujeitas a inspecção official. — As escolas de 1.<sup>o</sup> infancia serão providas por meio de concurso; as de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> por meio de acesso em infancia inferior. — Os pais, tutores, curadores e protectores são obrigados a mandar dar aos meninos maiores de 8 anos de idade, ensino primario elementar desde que residam no perimetro assinado para cada escola publica.

O ensino secundario: cada uma das disciplinas comprehendidas no programa constitue uma aula e todas distribuidas por seis cadeiras: latim; francês e inglês; geografia e historia; mathematicas; gramatica filosofica; pedagogia e escrituração mercantil; filosofia, retorica e literatura nacional. Para cada cadeira deverá haver um professor obrigado ao ensino de todas as aulas. — Para admissão deverá o candidato provar que tem 9 anos de idade, e estar habilitado, por meio de exame, na 1.<sup>a</sup> parte do programa de escola primaria. *E' livre a matricula em qualquer das aulas de linguas*; nas outras é sujeita as seguintes condições: aprovação em arithmetica é indispensavel para as aulas de escrituração mercantil e algebra; a de algebra para o estudo de geometria; para matricula na aula de filosofia ou retorica, deve o estudante estar habilitado nas linguas nacional e francêsa. O provimento das cadeiras será por meio de concurso.

O *curso normal*, creado no liceu, se destina a habilitar os candidatos ao magisterio do ensino primario, e comprehende as seguintes aulas distribuidas em tres anos: — 1.<sup>o</sup> ano: francês e arithmetica; — 2.<sup>o</sup> ano: geografia e gramatica filosofica; — 3.<sup>o</sup> ano: historia, *literatura nacional e pedagogia*. — São admitidos no curso os concurrentes que provarem ter mais de 15



anos de idade e habilitação nas duas partes do programa de ensino primario, ou por meio de exame. *É permitido ás senhoras frequentarem o curso ou somente matricularem-se e no fim do ano prestarem exame.* — Independente de matricula especial no curso normal, o mesmo titulo será concedido aos alunos do Liceu, que frequentando as aulas separadamente, se mostrarem aprovados em todas as do Curso. — É livre a qualquer pessoa professar o ensino primario e secundario, sob as condições seguintes: comunicar ao diretor da instrução publica as materias que constituem o ensino, a localidade da escola ou estabelecimento, os nomes dos mestres e pessoal empregado; e ainda participar as alterações que soffra o pessoal e programma do ensino. São os diretores dos estabelecimentos de ensino obrigados: a) a franquear ás autoridades escolares das paróquias as aulas e mais dependencias; b) a remeter um relatório annual e quadres estatísticos; c) a prestar as informações que lhes forem pedidas. Em caso de infração multas de 10\$000 a 50\$000”.

1877. “O sacerdote e o professor, diz o presidente Jacy Monteiro, são as duas alavancas principais em que carece apoiar-se esta provincia para o seu progresso. O ensino moral e religioso, a educação e o ensino literario, e com este o conhecimento dos meios de cultivar e conservar as relações sociais, melhorar as condições da existência, a instrução: eis as bases do engrandecimento desta região tão opulenta de dons naturais, mas tão pobre de quem com patriotismo e devidamente as aplique”. . . . Efetivamente bem poucos são os professores que nesta provincia dispõem de algumas habilitações. E isso é o peior, porque essas mesmas poucas habilitações, havendo zelo e dedicação para transmitil-as, já trariam um beneficio não pequeno; mas é justamente a dedicação que falta. *Considerando o cargo apenas como um meio de vida, como um caminho facil para a mesa do orçamento desleixam muitos professores de suas obrigações, e não raro os discipulos transformam-se em famulos, sem a desculpa ao menos de se lhes dar,*

com o serviço, e instrução . — Escolas mal acondicionadas, sem utensílios e sem limpeza, apesar das avultadas despesas feitas pela provincia. — No tocante ao ensino secundario encontrei-o, diz o presidente, a bem dizer despresado. Assisti aos exames no Liceu: foram mui poucos esses, e em geral, desgraçados. Reparei que os alunos nem sequer prestavam o respeito devido aos professores: meia duzia de rapazes quasi todos vadios e ignorantes "ao tão bom como tão bom" — Reconheci, pelas informações exigidas, que o resultado do ensino nos últimos três annos foram "nem-um"; que algumas aulas não tinham tido alumnos, noutras tinha havido pouca frequencia, reduzidos afinal os alumnos a três ou quatro. — Assim a despesa que se fazia era inutil e perfeitamente escusada. Suspendi o ensino de algumas disciplinas por ora inteiramente desestimadas; reduzi as cadeiras de seis a quatro; exonerei um dos professores que não era vitalicio. — Ao mesmo tempo ordenei de modo diverso o ensino normal que até então não produzira o minimo resultado. Entretanto as alterações feitas e as providencias tomadas não são talvez sufficientes para melhorar quanto é preciso as circumstancias da instrução pública".

O director da instrução sugere no seu relatório ao presidente da provincia varias medidas: consolidação da legislação; criação de um conselho director; suspensão do serviço de fornecimento de papel, pena, livros aos meninos, fornecimento que tem sido fonte de escandalos; criação da classe de alumnos-mestres ou de ajudantes, por meio de exames, para substituirem os professores em suas faltas; concurso obrigatorio; incompatibilidade da função do professor com outro emprego retribuido; fechamento da escola pública no lugar em que houver escola particular com equipamento reconhecido, abonando uma gratificação ao professor. — Diz ainda o director que os compendios em uso nas aulas não são os aprovados pela congregação, mas os comprados e distribuidos por ordem da presidencia da provincia. — As escolas, excetuadas as da capital, acham-se estabelecidas em casas, (alguns lugares são palhoças) de

propriedade particular. Algumas escolas não estão providas por falta de professores idoneos. — Em alguns lugares, sugere o diretor, poder-se-iam estabelecer escolas muito elementares, exigindo-se menos habilitação dos mestres. — Lembra que se pode *tentar o professorado ambulante*, como existe na Suécia. Dever-se-ia exigir dos professores das escolas do interior o *ensino dos princípios de agricultura*, e se dessem os alunos da pequena cultura uma certa pratica. — A obrigatoriedade da instrução está apenas no regulamento, denuncia o proprio diretor e os inspetores paroquiais não cumprem os deveres regulamentares. — Das 52 escolas creadas, apenas estão providas 46, com uma matricula de 1430 alunos. A frequencia mal chega a dois terços. — Diz o diretor que assistiu os exames das escolas da capital: regulares, mas só comprehendem a primeira parte do programa de ensino. — Ha 4 *escolas noturnas* (três na capital) com 129 alunos. — As escolas particulares tem 57 alunos matriculados. — As aulas do Liceu tiveram apenas 47 estudantes e o seminario 18. — A Biblioteca pública do Liceu está em estado lamentavel; consta mesmo que alguns livros desapareceram. O diretor orçou a despesa com a instrução em 82:440\$000. A verba orçamentaria acusa a mais cerca de 14 contos.— Uma lei (n. 366) de julho autorisa o governo a reformar o Liceu e a extinguir as escolas primarias de ambos os sexos de frequencia inferior a 20 alunos.

1878. “ Infelizmente entre nós a instrução está ainda bem longe de prestar os beneficios que a sociedade esperava e é completamente desanimador o seu estado pelo resultado que apresenta”. — Sugere o presidente á legislatura o aumento de vencimentos proporcional ao numero de alunos. — É urgente a reforma do ensino público. Encontram-se no relatorio as seguintes cifras: 42 escolas primarias com 1364 matriculas; duas escolas particulares na capital; 3 noturnas, a expensas do municipio da capital, com 146 alunos. As matriculas do Seminario subiram a 56. — Em 1875 foram creadas as cadeiras de litteratura, philosophia, algebra e geometria. (Relatorio do presidente Barão de Maracajú).

1879. "Sobre não receber instrução um quinto da população escolar, a que recebe pouco aproveita dos sacrificios da provincia, ficando em pequena distancia da mais crassa ignorancia": é um conceito do tenente-coronel José Clarindo de Queiroz, então na presidência das Amazonas. — No mesmo ano outro presidente não tem conceito mais lisonjeiro: "É urgente uma reforma em tão importante ramo do serviço público. A Assembléa legislativa em sua última sessão ainda não atendeu ao que lhe propuz nas duas falas com que instalei os seus trabalhos".

1880. "As escolas da colonia Maracajú são frequentadas por 193 alunos; a noturna tem 41 matriculados. Nelas assisti os exames, e folgo de declarar que foi grande a minha satisfação pelo resultado obtido. Foi a melhor prova da proficuidade dessas escolas e da dedicação dos professores e daí a necessidade de conservá-las e de a provincia auxiliá-las contemplando-as no seu orçamento com a quantia correspondente aos serviços prestados. Assim fala em janeiro o presidente Clarindo de Queiroz. — Em outubro, novo presidente assim se dirige á Legislatura: " Para honra do nosso paiz podemos dizer que não tem sido indifferente o problema da instrução, importante questão social da educação do povo, visto como a ninguém é desconhecido o movimento que entre nós se ha produzido nestes ultimos tempos em prol desta grandiosa idéa. Esta provincia não se pode considerar estranha á corrente de opinião neste sentido, e aí estão o seminario e o Liceu, os prédios escolares para o ensino primario, os generosos subsidios a bom numero de estudantes. Entretanto, a opinião pública reclama contra o estado da instrução na provincia e cumpre confessar que essas reclamações são assás fundadas. Considerando, com effeito, o numero de escolas por demais reduzido para a sua população; considerando a pouca frequencia-delas, a falta de livros e mobilia, a *deficiencia de uniformidade e metodo de ensino*, e pouca sufficiencia da maior parte dos professores; e passando daí ao Liceu, cujas aulas igualmente des-

providas do conveniente material, andam despovoadas de alunos; tudo parece carecer de incentivo e animação para que se eleve o nível da instrução pública no Amazonas... — “E sugere o presidente: professores com reais habilitações, com direitos garantidos, bem pagos e rigorosamente fiscalizados, eis a primeira necessidade para atender a uma boa organização e melhoramento da instrução primaria; *mestres ambulantes* devido a extensão territorial e população rarissima; aumentar o numero de escolas aproveitando para isso pelo menos os nucleos de população existentes na provincia. — O Liceu é um simples externato apenas acessível aos meninos da capital, tem algumas aulas com diminuto numero de alunos e outras inteiramente desertas.” No ano seguinte o mesmo presidente assinala a lei (n. 506) votada pela Assembléa legislativa dando autorisação para remodelar o ensino público, atendendo aos seus reclamos e os da opinião pública. Tem preparado, diz, as bases para esta reforma. — A despesa com a instrução de 1879 a 1881 atingiu a réis 292:400\$000.

1882. Em março o presidente José Furtado expediu *regulamento* que a legislatura autorisára ao antecessor. — As creações principais são: *escola normal e internato*; *conselho de instrução*; *cadeiras de italiano e alemão* e internato no Liceu; *título de bacharel em letras ou em ciencias e letras* aos alunos do ensino secundario que havendo curso das disciplinas do Liceu forem aprovados na defesa de téses; duas cadeiras de primeiras letras na capital (uma de cada sexo); lugares de adjunto; divisão do ensino primario em dois graus; *admissão de senhoras ao concurso para provimento de cadeiras primarias do sexo masculino e das da Escola normal, ficando-lhes garantida, em igualdade de condições, a preferencia*; *ensino mixto* em todas as aulas do 1.º grau. — Creou ainda o *regulamento* as incompatibilidades dos professores, não se tendo estabelecido absolutas, pela deficiencia de pessoal devidamente habilitado para os cargos públicos em provincia nova como as Amazonas. Melhorou o tado material e a sorte dos professores, collocando-os

em posição de viverem nas condições que impõe o magisterio. — Pronulgando o regulamento tive em vista unicamente o melhor, mas também, principalmente, o possível. Não esqueci os princípios superiores que regem a matéria de instrução e educação; *não esqueci um só momento que legislava para a provincia das Amazonas.* — Varias disposições de regulamento podem ser modificadas, mas cumpre aguardar a lição da experiencia. Nas nomeações feitas inspirei-me no interesse supremo da instrução, sem preocupações partidarias. *Considererei a instrução como um terreno neutro,* em que todos os partidos se podiam, se deviam dar as mãos. Desses funcionarios nomeados e tenho mantido nos cargos, muitos eram e são dos mais fortes acusadores do meu governo, não obstante, *nomeei-os e os conservei por serem pessoas de merito,* e por entender que, acima dos meus sentimentos individuais, devia colocar os graves deveres do meu cargo. — Para dirigir este vasto serviço nomeei o antigo professor do Liceu, o sr. Agostinho Rodrigues de Sousa, que, á capacidade moral e intelectual, reúne a probidade, a grande energia e inflexivel severidade, que são de rigor em tal cargo. — *A Escola normal foi inaugurada em 5 de março.* Está funcionando no edificio em que se achava a repartição de policia.

As despesas que acarreta a reforma, emquanto avultadas, podem fazer face a provincia com as forças ordinarias do seu orçamento. Basta que não haja excesso de verba votada para os melhoramentos materiais, com os quais tanto sacrificio tem feito a provincia, ao passo que pouco ha despendido com os melhoramentos morais. Mandei construir nesta capital material escolar — Fiz distribuir pelas escolas as obras do grande prelado D. Antonio Macêdo Costa a "Historia biblica" "Civilidade cristã" e o catecismo da diocese. Do relatorio do presidente Alarico José Furtado.

Em março o presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá diz á Assembléa que a instrução está a reclamar os mais serios cuidados. "É minha opinião que as circumstancias financeiras da provincia, embora prosperas, ainda não permitem excessivo aumento de despesa com o pessoal numeroso; *seria talvez mais*

*conveniencia fundir em um só estabelecimento a Escola normal e o Liceu, com um plano de estudos adequado ás exigencias do decreto geral de 19 de abril de 1879 (reforma Leoncio de Carvalho), afim de que a provincia possa gosar das vantagens que são garantidas, conforme recommendação da circular do ministerio do Imperio de 26 de novembro de 1881, fazendo-se ainda a junção de cadeiras que pelo actual regulamento acham-se separadas. — Em primeiro lugar deve estar a instrução primaria: desenvolvê-la é o cumprimento de uma promessa constitucional.*

Outro presidente de provincia (Romualdo de Souza Paes de Andrade), out-os conceitos e considerações, em a fala dirigida ao poder legislativo. — "O doutor Alarico José Furtado (quando no exercicio da presidencia) usando da faculdade dada pela lei de novembro de 1880 baixou o regulamento em vigor. Sem embargo do referido regulamento estar pendente de aprovação da Assembléa legislativa, foi instalada a Escola normal e varias nomeações de professores foram feitas e de outros funcionarios que se acham em exercicio. *As novas creações elevaram ao triplo a despesa a fazer-se com a instrução pública, pois que com a sua execução atingiram os gastos a 260 contos, isto é, mais da terça parte da renda ordinaria da provincia.* — O doutor Alarico deixou-se deslumbrar pela accumulção de um enorme saldo nas areas do Tesouro provincial; e sem indagar se o povo geme sob o peso de extraordinarios impostos, foi crear empregos na sua maior parte vitalicios para serem pagos perpetuamente. — Novos pensionistas foram dados pelo regulamento á provincia, sem proveito apreciavel, que deixe de especificar, porque o ato vai ser sujeito a alta apreciação do poder legislativo. — Na reforma José Furtado predomina o principio da centralisação, porque em vêz de espalhar escolas elementares nos centros produtores, desvaneceu-se em reunião na capital da provincia um numeroso e caro corpo docente, cuja necessidade não se achta averiguada e excede de muito as forças reais da provincia".

Em maio é autorizado (lei n. 564) o governo a restabelecer a Casa dos educandos artífices, sob a denominação de Instituto amazonense destinado a dar instrução primaria e profissional aos meninos de 7 a 15 anos. Em um curso de seis anos estão distribuidas as seguintes materias: lêr, escrever e contar; *francês*; gramatica nacional; arimerica; elementos de geografia e historia do Brasil; *noções de ciencias fisicas e naturais e mecanica applicada ás artes e construção naval*; *desenho geometrico, desenho de maquinas, desenho topografico, de ornato e paisagem*; musica vocal e instrumental; ginastica. Oficinas: de carpina, de pedreiro, de marceneiro, de ferreiro, de serralleiro, de funilciro, de fundidor, de alfaiate, de sapateiro, de livreiro e de tipografo. Haverá no Instituto uma tipografia. Logo que os discipulos estiverem habilitados na arte será feita ai uma publicação do "Jornal Oficial" e impressos todos os trabalhos cuja despesa corre pelos cofres públicos. Haverá tambem premios pecuniarios.

1883. "Cedendo ao influxo benéfico, que nos ultimos tempos se tem manifestado no governo das nações civilizadas, a Assembléa provincial decretou a reforma da instrução segundo as bases estatuidas na lei de 1882.—O projéto de regulamento consagra as principais idéas modernas a respeito da organização do ensino e algumas delas constam de disposições que ultrapassam os limites traçados na referida lei: pelo que teve o regulamento de ser submetido previamente á aprovação do poder legislativo. — Devo observar que ele foi modelado pelo regulamento da instrução da provincia de Pernambuco sobre o ensino primario e secundario; e quanto ao *ensino normal* pelo regulamento da mesma provincia, este de 1880 e aquele de 1879.— Ao meu vêr são os melhores que possuímos, pelo que não duvidei incluir no projéto muitos de seus artigos. Levantado sobre bases iguais ás que determinou a lei citada, fácil me foi acomodar as disposições de um á organização de outro regulamento. — As circumstancias peculiares a esta provincia



foram as causas que imperaram no meu espirito para as alterações feitas nos regulamentos daquela provincia. Submettendo o projéto á aprovação da Assembléa estou certo de que ele receberá a perfeição que falta, e é de esperar que lhe seja imposta pela illustração e bons desejos de dar á instrução pública um regulamento bem acabado

Recebi uma circular do ministerio do Imperio sobre a criação nesta provincia de um fundo especial, cuja principal receita seja uma *taxa escolar* dividida em imposição local e provincial. — A circular merece uma transcrição integral, por revelar uma nova attitude do governo imperial em relação a instrução nas provincias. — “No intuito de que torne devidamente proficua e tenha o necessario desenvolvimento a instrução pública no Imperio, recomendo que continuando a consagrar especial cuidado a tão importante ramo de serviço confiado a sua solícita administração, considere principalmente tudo quanto é relativo á instrução primaria d’essa provincia a fim de melhorar o que existe, e promover a difusão do ensino. Neste sentido é indispensavel que o magisterio público seja sempre exercido por pessoal idoneo, regularmente remunerado; que as escolas existentes e as que se crearem para quando fôr possível, atenderem-se ás necessidades provinciais, possuam o material tecnico correspondente aos metodos pedagogicos, de que depende a eficacia do ensino; e que sobre elas exerçam constante inspecção, a qual importa confiar a pessoas de reconhecida idoneidade. Cumpre, pois, que aproveitando as luzes da Assembléa legislativa dessa provincia V. Excia., de par com as medidas que dela dependerem, conducentes a estes melhoramentos, e para ocorrer á despesa que hão de determinar, promova a instituição de um *fundo especial* cuja principal fonte de receita seja uma *taxa escolar*, dividida em imposição local e provincial, consistente a primeira em diminuta contribuição direta paga pelos habitantes de cada municipio, e a segunda em porcentagem adicionada a algum dos impostos directos. Sugerindo a decretação de tal medida, tem por fim o governo habilitar a administração a prover, em cada muni-

cipio, com o produto da respectiva contribuição local, e, quando esta fôr deficiente, mediante a provincial, ao serviço da instrução, para que não bastem os créditos que se votarem no orçamento, os quais não convirá que sejam reduzidos, pela consideração de se haverem creado novos subsídios, si não que sejam aumentados sempre que o permitirem as condições economicas. Além daquella e outras verbas que, conforme resolver a Assembléa legislativa, haja de figurar no referido fundo, poderá concorrer para formá-lo o valor de donativos e legados, o produto de multas, e as sobras que em cada exercicio deixarem as rubricas do orçamento provincial pelo menos as que se destinarem ao serviço da instrução. De acordo com as presentes indicações, as quaes poderão ser modificadas, segundo as circumstancias, o governo imperial espera do zelo de V. Excia. que quanto antes se dote essa provincia com a instituição do fundo escolar a fim de que, mediante bõa applicação dos recursos que assim se obtiverem, possam satisfazer-se as instantes necessidades a que me tenho referido". Assina, em 3 de novembro de 1882, a circular o ministro do Imperio Pedro Leão Veloso.

Em junho uma lei (n. 608) autorizava o governo a despendar até 40 contos de réis para a construção do edificio da Biblioteca Publica provincial. — Outra lei (n. 629) autorisa a construção de um predio para o Museu Botânico, segundo o plano e proposta do doutor João Barbosa Rodrigues e nomear desde logo o seu respectivo director. As despesas com a instrução subiram a 172 contos.

1884. Em fevereiro o presidente Paranaguá dizia á Legislatura no dia de sua instalação: "Devido a reforma da instrução vae este serviço sofrendo resultados bem lisongeiros e que fazem esperar venham mais tarde a corresponder o sacrificio que a provincia faz consagrando-lhe uma boa parte de suas rendas. Seja ele cuidado com amor e desvelo a que tem indisputavel direito, que não muito longe virá o dia em que o grau e o derramamento da instrução na provincia se elevem a invejavel altura. Dil-o bem alto, em prol das

rossas esperanças, os collegios e aulas particulares que, estimulando-se reciprocamente, não deixa de ser poderoso incentivo para os estabelecimentos publicos". — Segundo o relatório do director da instrução funcionaram durante o anno findo 68 escolas publicas primarias das quais 30 do sexo masculino; a matricula acusa o numero de 2602 alunos. No mesmo anno funcionaram 4 collegios particulares, o seminario e duas escolas; matricula: 494 alunos. No Instituto amazonense foi a de 118 estudantes, entre os quais muitos de raça indigena; frequentaram a aula primaria e a de ginastica 48 alunos e 48 de musica e desenho. A matricula nas officinas: 35 na de marceneiro; 30 na de alfaiate; 24 na de sapateiro; 18 na de ferreiro; 12 na de livreiro e encadernador. O aproveitamento é satisfatorio, quer nas aulas, quer nas officinas.

Era março, novo presidente, novo relatório. "O ensino primario, diz o sr. Faria Souto, larga e profusamente distribuido, e com ele, assim como os outros graus, os metodos e processos modernos mais aperfeiçoados com o material pedagogico adaptado ás condições do nosso habito, isto é, do meio em que vivemos e ás exigencias da ciencia da educação dos povos: um dos pontos do programa administrativo do presidente.

Em junho era o governo autorizado a crear um asilo orfanologico amazonense para educação de 50 meninos desvalidos, *preferindo-se os indigenas e indias*. Uma comissão de senhoras devia, gratuitamente, administrar o instituto. — Ainda neste mês de junho outra lei (n. 648) autorizava o governo a dar regulamento ao Museu botanico. Anexo ao Museu seria creado um *curso de ciencias*, dividido em agrimensura e agricultura com ensino teorico e pratico. — O *curso de agrimensura* na parte teorica constará de botanica sistematica, fisica, quimica, trigonometria, noções de astronomia, topografia, zoologia, geologia, desenho topografico e descritiva. Na parte pratica se ensinará os meios graficos de representar grandezas e os objetos de que se occupa a agrimensura, assim como o levantamento de plantas. — O *curso*

*de agricultura*: física, química, geologia, mecânica, anatomia comparada e fisiologia, agronomia, veterinária e desenho geométrico; na prática; modo de aplicar os instrumentos agrônomo de preparar a terra e tratar animais. Para matrícula nos cursos exigia-se aprovação em gramática portuguesa, geografia, história, francês e matemáticas. — Cento e oitenta e nove contos de réis gastou a província com a instrução pública.

1855. "Não são lisongeiros as informações sobre este ramo do serviço público: assim informa á Assembléa legislativa o presidente Jansen Ferreira Junior. "Apesar da especial atenção do governo e do poder legislativo, o ensino público, entre nós, pouco se tem desenvolvido; sendo mediocremente correspondidos os sacrificios feitos; accusando em geral os dados muito lenta elevação de frequência assim no curso secundario, como no primario. — A distribuição topográfica das escolas necessita de uma revisão cuidadosa, de modo a tornal-a mais razoavel e de acordo com as necessidades da população. Ha escolas de ambos os sexos em povoados insignificantes pela população escolar, emquanto permanecem privados do mestre outros centros populosos muito mais desenvolvidos. — O regulamento precisa ser alterado. Não é peuido de reforma. *O ensino normal primario é a base de toda organização do ensino.* O regulamento exigindo tres anos para o curso normal, arreda a concurrencia dos moços que sentindo-se com vocação para o professorado, não podem contudo roubar ás necessidades de sua subsistencia o longo tempo preciso para conquistar um lugar. Em falta de normalistas, o governo tem sido forçado a lançar mão de professores interinos para o provimento das cadeitas. Mui poucas as cadeiras providas efetivamente. O desleixo dos país muito concorre para o pouco lisongeiro estado da instrução. — A Biblioteca continua em função. — Convem que se dê ao Museu botanico, sob a direção do doutor João Barbosa Rodrigues, uma nova organização de modo a que ele

possa satisfazer o fim que se tem em vista com a sua criação, sem trazer aos cofres publicos grandes despesas. Com uma mais modesta organização bem regulada pode-se ter nesta provincia um museu digno dela e que possa rivalisar com os melhores do Imperio. — O Asilo orfanologico Elisa Souto tem atualmente 29 orfãs que recebem ensino primario e de prendas domesticas. — O Instituto amazonense mantem-se com perfeita regularidade, desenvolvendo-se dia a dia graças á sua boa administração; 122 alunos frequentam as aulas de primeiras letras, musica e desenho; funcionam varias oficinas. — Em junho um decreto legislativo (n. 700) manda anexar as duas cadeiras de geografia e historia da Escola normal, e assim as duas de filosofia e pedagogia, logo que vagar esta. — A despesa com a instrução atingiu a 387:700\$ réis.

1886. Este importante ramo do serviço (a instrução publica) que absorve *cerca da quarta parte das rendas publicas*, observa o presidente Vasconcelos Chaves, resentia-se de grandes defeitos de organização que era urgente corrigir, aperfeiçoando-se em outros pontos. Procurei ensaiar com cautela o ensino obrigatorio: separei em dois o curso normal que era mixto, e por isso pouco frequentado; extingui a diretoria da Escola normal unificando com a direcção do ensino publico; creei as cadeiras necessarias para completar o curso de humanidade do Liceu; regularisei a muitos respeito a economia desse momentoso ramo de administração. Assim procedi, usando da faculdade conferida pela lei (691) de 10 de junho de 1886. (Não o encontramos no volume de leis respectivo). — A Biblioteca conserva-se aciada e em boa ordem; teve uma frequencia de 2752 leitores; 714 a mais do ano anterior. — O Museu botanico, segundo o relatório do director Barbosa Rodrigues, possui um herbanario com 1281 especies vegetais, representando 78 familias e 322 generos, compreendendo mais de 5.000 especimens, classificados e catalogados. O herbario vae ser augmentado com as colleções de vegetais dos Estados

Unidos, Mexico, e Chile. Ha amostras de oleos, resinas, fibras, frutos, etc. A secção etnografica possui 1103 objetos indigenas que nos dão conhecimento de 60 tribus do vale do Amazonas. (Este foi o ultimo relatorio presidencial encontrado no Arquivo Nacional).

1887. Uma lei (746) de maio crea a cadeira de religião na Escola normal. — Outra (762) autorisa o governo a comissionar um cidadão com as habilitações necessarias a estudar em França, Belgica ou qualquer país da Europa os melhoramentos mais apreciaveis á instrução publica. (Não encontramos no Arquivo Nacional a legislação de 1888 a 1889).

## PROVINCIA DO GRÃO-PARÁ

1839. "É lastimoso o estado da instrução, diz em relatório o presidente Bernardo de Souza Franco: 37 cadeiras de primeiras letras, das quais 23 vagas; postas em concurso não compareceram os candidatos a mestres; compendios antiquados. O ensino secundario consta de uma aula de filosofia racional e moral, uma de retorica, quatro de latim e uma de francês, todas estas ultimas sem provimento. *"Faltam cadeiras de geometria, botanica descritiva, geometria aplicada ás artes, uma de veterinaria e um pequeno curso de comercio.* (Não encontramos no Arquivo Nacional os primeiros 4 relatorios).

1840. Uma lei autorisa o presidente mandar tres jovens aplicar-se em Bruxelas nos estudos de engenharia civil, mineralogia e veterinaria. Os escolhidos deviam ter 15 anos de idade, ser pobres e da melhor conduta moral, ter maior capacidade e conhecimento de algumas disciplinas necessarias; receberiam 600\$ anuais de pensão, deviam mandar atestados de frequencia e aprovação da respectiva academia ou universidade. Recebiam 400\$000 de ajuda de custo para ida e outros para volta. Depois de formados seriam obrigados a prestar serviços á provincia, sob pena de restituirem ao tesouro as somas recebidas. Outra lei autorisa o governo a comprar a tradução do *Curso normal do barão Degerando*, tantos exemplares quantos carecerem ás escolas de ensino primario. Ainda neste ano é o presidente da provincia autorisado a "ajustar, onde melhor coavier, dois professores e compositores de musica vocal e instrumental para ensinarem na provincia e

servirem de mestres na catedral". — A despesa com a instrução neste ano, b'iblioteca e horto botânico sobe a mais de 50 contos em um orçamento de pouco mais de 320 contos.

O relatório do presidente informa que das 26 escolas elementares, apenas 10 estão providas; quatro aulas de latim. No Seminário episcopal ha as seguintes cadeiras: latim, teologia, musica vocal, retorica, geometria e francês. Alude o relatório a uma Escola normal e a uma aula de commercio. — Sugere a criação de uma direcção do ensino e pede ao governo da provincia do Rio de Janeiro compendios escolares.

1841. Uma lei autorisa o governo a comprar uma casa para o estabelecimento dos educandos, a dar em regulamento as bases do *ensino das artes mecanicas mais interessantes ao publico e á boa educação civil*: a mandar aprender ofirinas; não podendo o governo distrair para fóra de estabelecimento nem despedir os aprendizes, sinão dois anos depois de completos em seus respectivos officios, salvo os casos de incompatibilidade fisica ou moral. — É neste ano ainda promulgada a primeira lei regulando o ensino. "A instrução primaria geral, gratuita para todos os cidadãos será ensinada nas escolas e constarão de duas seguintes classes de estudos, applicados a ambos os sexos. Na 1.<sup>a</sup> classe se ensinará a leitura, escrita e caligrafia; principios de aritmetica com perfeito conhecimento das quatro operações de numeros inteiros, fracionados e complexos e proporções; gramatica da lingua nacional, elementos de geografia. Na 2.<sup>a</sup> classe: principios da moral cristã e da religião do Estado, noções de civilidade; elementos gerais de geografia; *leitura da Constituição e da historia do Brasil*. Além das materias das duas classes ensinar-se-á mais ao sexo feminino o uso de agulha de coser e de meia, bordado, as regras de talhar e coser vestidos e os demais misteres proprios da educação domestica. — O metodo de ensino para a instrução primaria é o do barão Degerando. — As escolas serão fornecidas pelo governo de compendios, livros, traslados de caligrafia, globos e mapas, á vista de um orçamento anual or-



ganizado pelos professores e aprovado pelo diretor. — O governo creará novas escolas nos lugares onde julgar mais conveniente, dependendo de aprovação da Assembléa. Toda escola que, no decurso de dois annos consecutivos, deixar de reunir dez alumnos matriculados pelo menos, com frequencia efectiva, será transferida para outro lugar onde possa ser frequentada por maior numero de alumnos, dando de ruço parte á Assembléa. — A instrucção secundaria será ensinada em um Liceu e comprehenderá dois cursos, um de humanidades e outro de commercio. As cadeiras de cada Liceu são as seguintes: latim, francês, arithmetica, algebra e geometria; philosophia racional e moral; historia universal; geographia antiga e moderna, historia do Brasil; retorica, critica, grammatica universal e poetica; *escripturação mercantil, contabilidade; lingua inglesa.* — As sete primeiras cadeiras constituem o Curso de humanidades que durará cinco annos; as cadeiras de francês, inglês, mathematicas, historia, escripta mercantil e contabilidade formarão o *Curso commercial* que durará dois annos. — Haverá um só Liceu, com sede na capital e com a denominação de Liceu Paraense e permanecerá enquanto fôr conveniente. — Fica creada uma cadeira de latim na vila de Bragança, e conservadas as de Camatá, Macapá e Santarém. — Haverá tambem nesta capital uma *Aula de ensino normal.* — Haverá tantos professores de ensino primario quantas forem as cadeiras, competendo a cada um a consignação annual de 400\$000 e a do ensino normal 600\$000. — Serão oito os professores para o Liceu com o ordenado de 600\$000; e tres substitutos: 1.º para latim, philosophia e retorica; o 2.º para as cadeiras de francês, historia e inglês; o 3.º para a de mathematicas e escripta mercantil. — O emprego de professor é vitalicio e os cargos serão providos de pessoas idoneas por concurso. Nenhum professor pode ser demittido sem preceder sentença e nos casos seguintes: 1.º condemnação a pena de galés ou por crime de estupro, rapto, adulterio, roubo ou furto, ou por algum outro da classe daquelles que ofendem a moral publica e a religião do Estado; 2.º por abandono da escola por tres meses sem causa justificada; 3.º por

negligencia habitual e incorrigivel no cumprimento de seus deveres. O director poderá suspender os professores correctionalmente por omissões ou faltas pequenas até um mez, e nos casos de maior gravidade deprecará ao juiz competente para lhes formar processo. Nos casos de suspensão, depois de ouvido o professor, antes de a declarar, communicar-a ao governo que a poderá julgar improcedente. O professor suspenso perderá o terço de ordenado; nos casos de pronuncia, julgada improcedente por sentença, receberá a parte do ordenado que deixou de receber. — "Haverá na capital da provincia um director de *instrução publica* com um ordenado de . . . . . 1:000\$000 e será fornecido pelo Tesouro provincial de tudo que fôr preciso para o desempenho de suas attribuições, que são as seguintes: 1.º presidir ao Conselho de instrução, convocar-o extraordinariamente e ter voto de desempate; 2.º fazer executar as leis, as ordens do governo e decisões do conselho; 3.º inspecionar e fiscalisar todas as escolas publicas e particulares por si e por intermedio das Camaras municipais respectivas com quem se comunicará; 4.º pôr a concurso as cadeiras e levar ao conhecimento do governo quais os candidatos mais distintos para dentre elles escolher um; 5.º escolher, de acordo com o conselho, os compendios e modelos das aulas e dar as providencias necessarias para que a instrução seja regular e uniforme em toda a provincia; 6.º dar aos professores todas as instruções e esclarecimentos necessarios para o desempenho de suas obrigações e exigir dos mesmos, e das camaras municipais as informações que julgar conveniente; 7.º dar certificado em cada um dos cursos aos alumnos que o tiverem concluido, o qual será assinado pelo director e secretario; 8.º formar anualmente um relatório para ser presente á Assembléa legislativa por intermedio do governo. — "O Conselho de Instrução é composto do director de instrução e de todos os professores do Liceo e a ele compete: 1.º fazer uma sessão ordinaria na primeira quinta feira de cada mez; 2.º propor á Assembléa legislativa os melhoramentos de que julgar suscetiveis os estudos, por intermedio do presidente da provincia; 3.º formar os regulamentos

das escolas de ensino primario e secundario, alteral-os ou modifica-os quando convier; 4.º formar o programa da frequencia das aulas, estabelecendo as horas de entrada; 5.º reunir no primeiro mez de ferias para examinar os alunos e em qualquer occasião que fôr necessaria os candidatos ás cadeiras que deverao ter as habilitações prescrites na lei geral de 15 de outubro de 1827 (arimetica, geometria pratica, os principios da moral cristã e da doutrina da religião catolica apostolica romana), além dos requisitos da presente lei; 6.º conferir os premios aos alunos de mais distinto merito; 7.º prover nos casos omissoes aquilo que fôr a bem da instrução. — A matricula para as aulas do ensino secundario abre-se em 15 de outubro e encerra-se a 30; a do ensino primario estará sempre aberta. Haverá duas classes de alunos: ordinarios e voluntarios. Nenhum aluno poderá matricular-se como ordinario, em qualquer das aulas de ensino secundario, sem que tenha sido aprovado nas materias das escolas primarias. Os alunos voluntarios, porém, poderão frequentar aquellas aulas que lhes convierem. Cada aluno pagará no primeiro anno de estudo 5\$000 e no ultimo 10\$000. O anno letivo de ensino secundario será aberto no primeiro dia util de novembro e encerrado no ultimo de julho. O mez de agosto será destinado para o exame dos alunos, o qual será improvisado sobre os diversos pontos da ciencia, que sairem a sorte de dentro da urna. Esta forma de exame é só applicavel ao ensino secundario. Em cada anno se concederá um premio ao aluno mais distinto, uma obra estimada que será se'ada com as Armas do Imperio". Esta lei consubstanciou as idéas suggeridas pelo presidente Bernardo de Souza Franco.

Os relatorios de 1842 a 1847 são meras noticias relativas a escolas e frequencia sem nenhuma suggestão digna de nota.

1848. Dá informação o relatorio presidencial da installação do Liceu; apenas o curso de humanidades funciona com o seguinte elenco de disciplinas: latim, francês, inglês, filosofia racional e moral, retorica, geografia, escripturação mercantil. Tanto o diretor como os professores cumprem com zelo os seus

deveres e esforçam-se para preparar os seus alunos. Foram enviados dois pensionistas á Europa para os cursos de mathematica e mecanica.

1849. Em relatório dizia o presidente da provincia: *Não vos proponho o estabelecimento de escolas normais, nem a medida de mandar em outras partes preparar individuos para professores.* Todos estes expedientes tenho visto ensaiar dando em resultado uma despesa sem proveito. E ainda: que o estado actual da instrução está abaixo do mediocre: 28 escolas primarias com 277 alunos. — A despesa neste anno com o ensino subia a 46 contos.

1850. Uma lei (171) de fevereiro crea uma cadeira de francês em cada uma das cidades de Cameta, Santarém, Barra do Rio Negro, com o ordenado anua! de 500\$000; devendo o respectivo professor ensinar ainda arithmetica, algebra e geometria.

1851. O presidente da provincia Fausto Augusto de Aguiar diz em sua fala á Assembléa legislativa: "O estado lamentavel em que se achia a instrução em toda provincia merece attenção. Consultando-se os mapas vê-se que 45 escolas (40 de meninos e 5 de meninas) têm sido creadas... as quais se acham confiadas a professores sem capacidade ou que abraçam o magisterio, não por vocação, mas como meio de vida; não zelam pela educação de seus discipulos, limitando-se a satisfazer as exigencias a que se não podem subtrair. Ha falta de *direção e de efetiva fiscalisação sobre a disciplina e regime.* E' para manter tais escolas frequentadas por 1346 alunas que a provincia faz tantos sacrificios. Cumpre antes de tudo constituir o professorado com provas de saber e moralidade; dar-lhe vantagens e regalias. Para este fim se tem instituido em paizes *as escolas normais;* em outros se ha seguido o sistema de preparar os mestres pela pratica, conservando nas escolas os meninos mais intelligentes, que manifestam aspirações para o magisterio, e empregando-os, com attribuições modicas até

que assim adquiram as habilitações necessárias para regerem escolas suas. E' tambem urgente regular o *sistema e metodo de ensino*, e classificar as escolas segundo as circumstancias da localidade. Finalmente cumpre organizar a inspeção dos estudos. O ensino particular não deve continuar como vae. *E' preciso restringir a perigosa liberdade que ha de se instituirem estabelecimentos de educação sem se darem provas de capacidade e de os regerem diretores como bem lhes parece*, independente da efetiva ação do governo. — A instrução secundaria é dada em quatro aulas de gramatica latina e no Liceu da capital. Todas as aulas de latinidade (Cametá, Santarém, Bragança e Marapá) são frequentadas por 50 alunos. O que disse em relação á instrução primaria tem, em grande parte, applicação a estas aulas. *E' minha opinião que o ensino secundario deve ser centralizado*. Ha grave defeito na disseminação das aulas. Devem ser suprimidas e dar maior desenvolvimento ao Liceu. A instrução elementar é que deve ser generalizada e espalhada, quanto permitirem os meios da provincia. O Liceu tem 73 alunos, matriculados nas cadeiras de gramatica latina, franceza, inglesa, matematicas, *escrituração mercantil e contabilidade*, filosofia, retorica e poetica, historia e geografia. Este estabelecimento não tem produsido os resultados que se esperavam. Tenho que ha defeito de organização. Acho incompleto o seu programa de estudos e mal dispostos e regulados o sistema e a ordem do ensino, o regime e a disciplina; as attribuições do diretor e da congregação não me parecem bem definidas; entendo que a ação do governo sobre o estabelecimento convem seja mais eficaz e immediata. Cabe aqui informar que o governo imperial querendo informar-se do estado da instrução pública nas provincias mandou uma comissão indicá-la, e o nome do distinto literato doutor Antonio Gonçalves Dias que, já se acha nesta capital, foi o indicado. Trabalhos importantes devemos esperar de seus conhecidos talentos. — Existem na Europa, estudando a custa da provincia, dois pensionistas, estudando um a arte de desenho e pintura em Roma, e outro, um curso de matematicas em Paris. — A

Casa dos educandos não prospera. O numero de alunos baixou de 52 a 29; desertaram no decurso do anno 17, e foram despedidos 16; entretanto entraram apenas 5 educandos. As despesas no anno findo importaram em 5:190\$000; a receita proveniente dos salarios dos educandos, foi de 807\$000. E' urgente reorganisa-la. Na Casa das educandas, destinada a receber meninas desvalidas, recebem educação 63, que aprendem o que é proprio do sexo, a ler, escrever, contar, gramatica portuguesa e franceza, musica vocal e instrumental. Existem mais 23 pensionistas, das quais onze mantidas pela Municipalidade da capital. A receita foi de 8:063\$000. O estabelecimento marcha com regularidade.

Em outubro uma lei (193) determina que seja admitido provisoriamente, desde já, nas escolas primarias o opusculo de aritmetica pratica de André Curcino Benjamin. O autor deverá, no espaço de um anno, dar explicações sobre as regras contidas no seu opusculo áqueles professores primarios que o procurarem para este fim. O referido opusculo só poderá ser admitido definitivamente quando, depois de alterado e diversamente classificado pelo autor, e submetido á censura do Conselho de instrução, e por intermedio do governo, for ratificado pela Assembléa legislativa. — Outra lei (197) do mesmo mês diz que "os jovens que se acham estudando ou que forem estudar fóra do Imperio, a expensas do Tesouro provincial, ficam obrigados a remeter ao presidente da provincia, por intermedio dos ministros ou consulados, os atestados autenticos de frequencia e aprovação ou reprovação nos estudos, para o presidente se dirigir sobre a conservação ou retirada deles da academia ou universidade que estudarem".

Ainda em outubro a lei (203) dá as normas da reforma da instrução pública. "As escolas primarias constam de dois graus: 1.º e 2.º. No primeiro grau: se ensinará a ler, escrever, aritmetica até proporção, gramatica e ortografia pratica, noções dos deveres morais e religiosos. No segundo grau: a ler, escrever, aritmetica com applicação ao commercio, geometria pratica, gramatica nacional, noções gerais de historia e geografia

do Imperio, noções e deveres morais e religiosos, *leitura da Constituição e do Código penal*. — As escolas do 1.º grau serão creadas em todas as localidades que possam reunir de 15 a 20 meninos; as do 2.º grau, naquelas em que possam concorrer de 30 a 100 alunos; nas localidades, onde este maximo fôr excedido poderá o governo crear novas escolas do mesmo grau. Esta classificação regular-se-á pela população e frequencia ordinaria. As escolas do 1.º grau serão em qualquer tempo extintas quando tiverem, durante um ano, a frequencia minima; as que ultrapassarem o maximo serão convertidas em escolas do 2.º grau, removidos os professores. O governo poderá crear novas escolas de meninas, logo que para elas concorram 20 a 80, ou haja excesso deste numero. Nestas escolas é applicado o metodo simultaneo, e se ensinará as seguintes materias: ler, escrever, gramatica e orthografia pratica, aritmetica até as 4 operações, noções dos deveres morais e religiosos, e os misteres proprios da educação do sexo. — Os candidatos ao magisterio deverão provar que têm 21 anos de idade, bom comportamento moral e religioso; e conhecimento sufficiente para ensinarem as materias para que se habilitem, comprovados por exame em concurso. Nomeado só terá o provimento vitalicio passados dois anos de exercicio, nos quais dê provas praticas de moralidade, assiduidade e aptidão para o ensino. Serão preferidas as "educandas" que se opposerem ás cadeiras de ensino primario para o sexo feminino, possuindo a idade maior de 21 anos e capacidade necessaria em igualdade de condições. — É permitido a qualquer pessoa, em qualquer localidade, da provincia, abrir escolas de instrucção primaria, guardada sempre a distincção de sexos, uma vês que perante o governo prove, por exame ou por titulo litterario, ter conhecimento das materias de que consta o programma do ensino elementar, e reuna as condições exigidas para o professor publico. *Se o candidato estrangeiro deverá pronunciar bem a lingua nacional e professar a religião do Estado*. As escolas particulares serão sujeitas á inspecção e fiscalisação do director e dos delegados da instrucção publica. As escolas particulares que se abrirem no fu-

turo, sem que seus professores tenham se habilitado nas condições acima prescritas, serão fechadas, e nas reincidências os mestres processados. Nas escolas do 2.º grau os professores escolherão, dentre os alunos mais provetos, um que tenha melhores habilitações, assiduidade, para completar o aprendizado, continuar a frequentar na qualidade de *monitor geral*, mediante a gratificação de 100\$000 por ano, depois que tiver completado a idade de 14 anos. Estes monitores logo que tenham a idade legal, pretendendo o magisterio com outros candidatos serão preferidos em igualdade de circunstancias. — O ordenado dos professores, tanto das escolas do 1.º como 2.º grau, será de 400\$000; os do 2.º grau mais uma gratificação de 100\$000 réis. As professoras terão 400\$000 e mais 100\$000 de gratificação. O governo nomeará, sob proposta do director da instrução, em cada localidade em que haja escola, um delegado e um suplente; não vencem gratificação ou ordenado. Na capital não haverá delegado por competir ao director este serviço. Aos delegados fica incumbido: a) a execução das leis e regulamentos e dar ordens em nome do presidente da provincia e do director da instrução; b) a fiscalização e visita das escolas, uma vez cada semana; c) a remessa de mapas; d) fazer o orçamento do material escolar para os meninos pobres. Haverá quatro *visitadores* para as escolas que houverem nas comarcas da provincia; vencerá por cada visita a gratificação de 500\$000 réis. Compete-lhes: a) visitar as escolas uma vez por ano; b) examinar o seu estado, presidir aos exames, representar sobre as necessidades e melhoramentos das mesmas; dando de tudo um relatório circumstanciado ao director da instrução. O governo designará o numero de escolas a visitar. — O professor particular de primeiras lettas que contar mais de 15 anos de magisterio, sem nota nem interrupção, poderá ser provido em qualquer cadeira vaga, do 1.º ou 2.º graus, independente de exame ou concurso. — Toda pessoa que tiver a seu cargo meninos, é obrigada a dar-lhes a instrução primaria nas escolas publicas ou particulares ou em suas propria casas; e os não poderá



tirar delas enquanto não souberem as materias de ensino elemental. A obrigação começa aos seis annos de idade dos meninos; porem estende-se aos que actualmente tiverem até 14. A infração será punida com a multa de 10\$000 a 30\$000, após tres intimações no espaço de seis meses. As municipalidades, os parocos, os proprios professores e os delegados de instrução empregarão todos os meios prudentes de persuadir ao cumprimento desta obrigação os que nela forem descuidados. Haverá um mapa mensal em que se assentarão os nomes dos alumnos, suas naturalidades, idades, estado de instrução, nomes, domicilios de seus pais ou educadores; se declararão as faltas que cada alumno deu no mês. Os delegados reineterão todos os meses estes mapas ao director.

A instrução secundaria será ensinada fóra da capital, em cadeiras especiais creadas por decreto da Assembléa legislativa quando julgue conveniente. As cadeiras creadas serão conservadas enquanto a ellas concorrerem efetivamente o numero de 15 alumnos. Não tendo essa frequencia durante dois annos o governo poderá remover essas cadeiras, se esta frequencia proceder de falta do professor ou de outra causa atendível; ou as poderá abolir, se reconhecer que, em qualquer outra localidade da provincia em que sejam estabelecidas não forem frequentadas pelo numero de alumnos exigidos. — O ordenado do professor dessas aulas é de 500\$000 por anno. O governo fica autorizado a dar novo regulamento ao liceu.

Em novembro (n.º 205) o Collegio de N. S. do Amparo é creado. "E" o collegio destinado a recolher as meninas desvalidas, as expostas a cargo da Camara Municipal da capital, e porcionistas. Neste collegio é prohibido o deposito de mulheres ou meninas, quer aquellas sejam casadas, quer estejam para casar ou para um outro fim, porque não é justo que a innocente e honesta educação das meninas se ofenda com semelhantes exemplos. Haverá uma ou mais mestras, que deverão ser pessoas instruidas, de boa moral e costumes, e tem por obrigação: ensinar todas as collegiais a coser, talhar

vestidos, bordar, fazer flores, enfeites etc., dando lições de manhã e á tarde. O numero de meninas desvalidas será de 60. O ensino se dividirá em tres graus: o 1.º se comporá de doutrina cristã e dos deveres morais e religiosos, lêr, escrever, contar até frações, principios e elementares de gramatica com explicações praticas; o 2.º dos exercicios de agulha de todo genero, de todos os outros misteres proprios do sexo feminino; o 3.º o das *artes de recreio*, como canto, piano, dança, desenho e da lingua francêsa. O collegio tem a obrigação de dar a todas collegiais o ensino do 1.º grau; assim como o canto e piano do 3.º grau. As porcionistas poderão têr o ensino da dança, desenho e lingua francêsa, materias do 3.º grau, uma vêz que paguem, além da pensão de 200\$000, uma quantia para o pagamento dos professores que ensinarem essas materias. Das outras collegiais poderão tambem ter o ensino referido as que apresentarem talento e propensão reconhecidos pelas mestras de tal ensino.

1852. Em fevereiro a lei acima decretada pela Assembléa legislativa, é regulamentada. Destacamos alguns dos seus dispositivos. "Os exames dos professores versarão não só sobre os conhecimentos dos pretendentes, como sobre a sua aptidão para ensinar; durará uma hora para cada candidato ou mais tempo se assim fôr julgado necessario; o presidente da provincia especificará e distribuirá pelos professores as materias do exame. A votação será em escrutinio secreto: em primeiro lugar sobre o merecimento absoluto dos candidatos, e depois sobre o seu merecimento relativo. Os professores particulares que tiverem 15 anos de exercicio efetivo no magisterio, com bôa nota, poderão ser providos em qualquer cadeira de ensino primario, sem exame. Os professores vitalicios de escolas extintas servirão, enquanto não forem para outras re-inovidos, como ajudantes em algumas das escolas de maior frequencia, com dois terços do ordenado. O governo poderá remover o professor sempre que o exigirem razões ponderosas de serviço público, de umas para outras cadeiras, sendo do mes-

mo grau, ouvido o diretor da instrução. — Não é permitido ao professor aceitar emprego ou cargo cuja incompatibilidade com o magisterio esteja declarada em lei ou por ato do governo imperial. — Fica proibido dar lições particulares aos alunos das cadeiras que regem. — "Sobre o regime das escolas, o regulamento especifica: "Não são admitidos á matricula os meninos que tiverem molestia contagiosa e os que não forem livres. As 8 horas da manhã começará o ensino e durará até uma hora da tarde; durante este intervalo não sairão os professores das escolas. Deverão os professores ensinar o Catecismo e explicar a doutrina cristã. E' proibido occupar os alunos com objéto alheios ao ensino. No ultimo dia de novembro se darão fúndos os trabalhos letivos do anno e até 15 de dezembro, sendo examinados publicamente pelos delegados, e, podendo ser, por mais dois examinadores convidados, os alunos que os professores deciararem prontos. — Os visitadores deverão assistir o ato em todas as escolas do seu distrito, em que lhes fôr possível. — Nas escolas da capital os exames serão feitos perante o diretor da instrução, por três professores por ele nomeados. Os aprovados receberão atestados de sua aprovação pelo diretor e professor da escola na capital; e fóra dela pelos delegados, professor e visitador". — Sobre o ensino particular diz o regulamento: "São dispensados de provas de capacidade profissional: a) os professores que apresentarem diploma do Liceu; b) os que forem graduados em ciencias ou letras; c) os de reconhecida aptidão; d) os professores particulares que tiverem mais de 15 annos de serviço efetivo e bôa nota. Na mesma escola particular não serão admitidos promiscuamente alunos de ambos os sexos; nas escolas de meninas pensionistas não poderão residir individuos do sexo masculino maiores de 10 annos, excetuado o marido da mestre ou diretora. Aos alunos não poderão ser applicados sinão os meios disciplinares permitidos nas escolas públicas. A autoridade a quem compete a inspeção das escolas públicas tambem a exercerá sobre as particulares. — "Ensino secundario: Os professores das aulas públicas apresentarão trimesalmente mapas aos delega-

dos, para remeter ao director da instrução, declarando o grau de adiantamento e procedimento moral dos alunos. A cadeira de menos de dez alunos será extinta, e o seu professor, sendo vitalicio, será removido para outras em que se ensine a mesma materia; não havendo vagas serão ajudantes em algumas das tais aulas no Liceu. Nestas aulas só serão admitidos compendios adotados no Liceu. Ficam sujeitas á inspecção estabelecida para as escolas primarias. — Não é permitido abrir estabelecimentos de ensino secundario sem autorisação do governo. As pessoas que pretenderem deverão apresentar entre outras provas: a) programa de estudos e o regulamento; b) declaração se o proponente tambem leciona; c) os nomes dos professores. Estes deverão dar provas da sua aptidão nas materias em que houverem de lecionar, em exame de suficiencia, que será feito na forma do regulamento para as escolas primarias. Os directores que se propuserem ensinar passarão pelas mesmas provas. Estes estabelecimentos e aulas ficam sujeitos á inspecção das mesmas autoridades escolares que a exercem sobre as escolas publicas de primeiras letras. — Uma portaria, em 24 de fevereiro, classifica as escolas da provincia.

1853. Apesar da lei de 1851 e do regulamento do anno seguinte, o presidente José Joaquim da Cunha falando á Legislativa, em agosto assim se expressa: "O estado da instrução publica sempre foi deploravel, e ainda o será por muito tempo; este mal não é privativo desta provincia. *A ultima reforma já precisa de reforma.* O plano de estudos do liceu, posto que incompleto assim o deve ser por ora, sob pena de se pagar professores inhabeis e não haver discipulos que queiram aprender, por isso julgo ainda superflua a cadeira, felizmente vaga, *de noções de fisica, quimica e botanica*; as aulas mais frequentadas são as de latim, francês e matematicas; esta ultima está sobrecarregada; não é possivel que chegue o tempo para se dar aritmetica, algebra, geometria e trigonometria e escrituração mercantil; ao estudo da filosofia bem

se podia acrescentar o das "provas de religião", pois não é raro ver um filósofo ainda imberbe empregar o ridículo e decidir com ênfase sobre materias sagradas. — A classe dos ouvintes é um elemento de regularidade. *A permissão de matricular-se em filosofia e retórica antes de conhecer o latim e o francês não me parece razoável.* Os ordenados dos professores devem ser iguallados. — A distribuição de livros, papel etc., nas escolas primarias, pelos alunos pobres estabelece distincções odiosas, é dispendiosa e sujeita a abusos. — A proibição de dar aulas de tarde (o que é permitido aos professores particulares) reúne mais desvantagens que conveniências. *A atenção occupada por 5 horas seguidas não compadecce com a debilidade dos tenros anos:* do meio dia em diante a fraquesa, o sono, o aborrecimento e o calor nada deixam comprehender. — Julgo curto o prazo de dois anos para a interinidade dos professores primarios. — *A leitura do Código penal deve ser substituída por outra mais edificante, e menos monotona.* — O ensino religioso desempenhado por professores talvez se reduza a fazer recitar palavras cujo sentido não se explica; além disso a educação moral da mocidade depende mais dos pais de familia, e a moralidade destes depende da do cetero manifestada pela palavra e pelo exemplo. — Ha em cada uma das cidades de Santarem e Cametá uma cadeira de latim e outra de francês, nas vilas de Bragança e Macapá uma de latim; estas seis aulas custam 3:400\$000 de réis e são apenas frequentadas por 59 alunos, devem ser suprimidas logo que fiquem vagas; a instrução secundaria só pode ser fiscalizada na capital. Os visitadores das aulas nada mais podem fazer do que repetir todos os anos a exposição dos males irremediaveis que presenciaram no anno antecedente. O numero de alunos de escolas de primeiras letras é de 1266, e do liceu de 165 estudantes. Verba orçamentaria para a instrução: 60:330\$000 réis.

1854. — A instrução publica não se acha ainda no pé em que a devemos desejar, diz o presidente Sebastião do Rego

Barros; contudo tem tido ultimamente alguns melhoramentos, já devido ao zelo do director, já ás medidas promulgadas pelo poder legislativo. Não as julgo ainda sufficientes; julgo necessario melhorar a sorte dos professores. — A instrução secundaria não é mais satisfatoria; o liceu não tem produzido os beneficios que se teve em vista; as suas cadeiras são pouco frequentadas e seus resultados pouco visiveis. *Concorre para isso o accumularem os seus professores outros empregos; convem retribuil-os bem de modo a lhes permitirem fazer do ensino a sua unica profissão.* Parece-me ainda acertado re-fundir-se o liceu em um collegio onde ensinando se as atuais materias e outras que lhes falta, se admitisse o *internato*. — Tratando desta materia devo recomendar a atenção da Assembléa legislativa para o Regulamento de 17 de fevereiro de 1854 expedido pelo governo imperial para a instrução publica do Municipio da Côrte, no qual se encontrarão muitas disposições que podem ser vantajosamente applicadas ao ensino nesta provincia. — As aulas do seminario foram frequentadas por 93 alunos (61 internos e 32 externos); em Obidos sua filial, S. Luiz de Gonzaga, na qual se matricularam 15 alunos nas aulas de primeiras letras, francês, latim; deixando de funcionar as de retorica e filosofia por falta de estudantes. A utilidade do seminario não está na razão das quantias dispendidas pelos cofres provinciais. — Cabe tambem falar do Collegio de N. S. do Amparo nesta capital; este estabelecimento marcha regularmente.

Em setembro um decreto legislativo (n. 250, declara incompativel o exercicio do emprego de professor publico com o de outro qualquer getal, provincial e municipal, ainda mesmo em comissão. — Despesa fixada no orçamento para o ensino publico e subvenção: 21:238\$000.

1855. — "Fica o governo autorisado a converter o liceu em um Collegio de educação primaria e secundaria com o titulo de Collegio Paraense. Neste collegio serão ensinadas todas as materias atualmente adotadas no liceu e mais aque-

las que o governo entender que são necessárias. Os alunos serão de tres categorias: pensionistas, meio pensionistas e externos. Serão admitidos gratuitamente até dez pensionistas e dez meio pensionistas, sendo metade da classe de orfãos, reconhecidamente pobres, e preferindo para a outra metade os filhos dos militares (até o posto de capitão), de professores e empregados publicos que forem pobres, e tenham bem servido por dez anos; e *bem assim aqueles alunos, tambem pobres que já se tenham distinguido em outras escolas por seu talento, applicação e moralidade.* — Os professores e empregados do collegio serão nomeados a medida que se verificar a sua necessidade. Não havendo cidadãos brasileiros habilitados ou que compareçam ás cadeiras do collegio, poderão ser contratados estrangeiros pelo tempo que fôr necessario para habilitar alunos que os substituam ou até que apareçam brasileiros com a precisa aptidão. — O ordenado dos professores poderá ser maior que os dos atuais professores do liceu, e dividindo em uma parte fixa, outra variavel, *proporcionada ao numero de alunos que exceder de dez*, sendo esta metade submetida á aprovação do poder legislativo. O governo é autorizado a organizar provisoriamente o regulamento e estatutos do collegio determinando a pensão dos pensionistas e meio pensionistas, creando os lugares de professores e mais empregados que julgar necesarios para o regime e instrução e submetendo á aprovação da Assembléa legislativa.

1856. O relatório presidencial limita-se a alguns dados: 75 escolas publicas primarias, das quaes 70 providas, com uma matricula de 3030 alunos. As escolas particulares são em numero de oito com 335 alunos. Ha dois collegios particulares, Santa Cruz e Santa Maria de Belem, ambos contendo cadeiras em que se professam materias do ensino primario e secundario. O primeiro tem 266 alunos e o segundo 176.

1857. — "Conviria no liceu a criação de uma cadeira de *gramatica da lingua nacional*; e mais duas: *uma em que se ensinem os elementos de ciencias naturais e outra de quimica applicada ás artes.* Nesta provincia onde abundam os produ-

tos naturais seria de muita vantagem que o estudo das ciencias físicas despertassem o gosto dos ensaios neste genero". Conceitos do presidente H. Beaurepaire Rolan. — Faz ainda boas referencias aos collegios Santa Maria de Belem, Santa Cruz e N. S. do Amparo. — O liceu é frequentado por 59 estudantes. — Ha escolas primarias, 76 (1.º grau 47 e 2.º 15) e as 14 de meninas. Oito aulas particulares. Não diz o numero de matriculados.

1858 — Não tinha opinião diferente sobre o estado do ensino o novo presidente Ambrosio Leitão da Cunha, quando se dirigiu á Assembléa legislativa. " Podemos asseverar que em os homens a quem se tem cometido, entre nós, a tarefa tão ardua e melindrosa, são os mestres com a triste convicção da sua inaptidão para outro qualquer cargo. Contrista realmente a idéa de que a profissão de mestre escola, verdadeiro sacerdocio, em que as habilitações profissionais, a vocação para o ensino, e o interesse por ele, devem disputar preferencia, seja aqui abraçada como um dos recursos de vida publica com a unica vantagem da percepção do ordenado que ella proporciona. Não ha muito tempo, em que o escandalo em boa parte das escolas do interior desta provincia chegou a ponto de não tirar delas o menor proveito ninguem mais além do professor, recebendo no fim do mez o respectivo ordenado com atestado de frequencia, que se não dera na maior parte das vêses, passados pelas Camaras municipais, que nunca se reuniam. — Á penetracão e o zelo do poder legislativo desta provincia pelos interesses dela não podia escapar o reconhecimento da palpitante necessidade de remediar tamanho mal. Tal foi o fim da lei de 27 de outubro de 1851 e do regulamento expedido para sua execação. — A instituição de delegados de instrução publica foi por certo aconselhada pela necessidade de collocar-se junto dos professores um fiscal do governo que vigiasse immediatamente o comportamento do professor quer quanto ao ensino, quer quanto a frequencia ás lições. Cumpria pensar muito nas nomeações de semelhante cargo, que sendo gratuito e dos que exigem esquecimento das



considerações pessoais, não encontraria com facilidade serventários habilitados principalmente nas pequenas freguesias do interior, em que houvesse escolas. Cumpria, portanto, satisfazer-nos com os homens que nas diferentes localidades fossem mais conceituados por suas qualidades pessoais e por suas ineluctáveis habilitações. — Lembra o presidente a necessidade de aumento de ordenado para os mestres (800\$000 para os de escolas do 1.º grau e 1:000\$000 para os de 2.º) embora seja parte desses vencimentos considerada como gratificação para poupar o Tesouro provincial nos casos de licença ou aposentadoria. — Lembra a criação de *caixas economicas* com cujo recurso pudesse o professor contar quando se impossibilitasse de servir em sua velhice; e que depois de sua morte proporcionasse a família, tanto quanto fosse necessario, para livra-la da miseria que deve temer a família do professor que contar perder com a vida os recursos que o mantem; será um poderoso incentivo para que a profissão de mestre-escola pudesse ser abraçada exclusivamente por qualquer como uma vida de garantia no presente e no futuro. Semelhantes caixas existem em França e aí são formadas com a contribuição da vigesima parte do ordenado annual do professor; com a capitalização dos juros em cada semestre, de forma que o produto resultante das operações do capital primitivo é entregue ao professor quando deixa o efetivo exercicio, ou a sua família quando morre no exercicio do magisterio. Não trato dos meios de habilitação previa do pessoal para a regencia das escolas, não só por que eles se inutilisariam sem os que lembrei ou outros semelhantes para proporcionar a esse pessoal uma vés habilitado os meios que o estimulassem a abraçar a vida de professorado; como porque não vejo recurso para preparar mestres onde, como entre nós, não os ha já preparados para a regencia das *escolas normais* que se instituisse. Além disso são para mim de grande peso as considerações do doutor Francisco Octaviano de Almeida Rosa em seus "Estudos administrativos" acerca daquelas escolas que tendo origem e florescido na Europa, *degeneraram completamente*

quando transportadas para o nosso país, foram ensaiadas no Rio, Bahia, Minas e S. Paulo, tendo por isso sido extinta a que se creara no Rio de Janeiro em 1835. A semelhante respeito entendo que cumpre que nos contentemos com o caso autorizado pela lei n. 203 de 27 de outubro de 1851. — Ha ainda a falta de escolas: para prova-o basta lembrar que sendo a nossa população livre de cerca de 130.000 almas não excede de 75 o numero de escolas publicas de primeiras letras para 3036 matriculas e 8 particulares para 458; total 3461. — A instrução secundaria é prestada atualmente no Liceu paraense e em uma aula de latim na cidade de Bragança, a unica que existe depois dada ao governo pela lei de 27 de outubro. Servindo-me desta faculdade extingui a cadeira de francês de Cametã. O Liceu marcha regularmente sem occorrença notavel. Subsistem as causas já alegadas obstando a execução da reforma autorizada pela lei de 3 de dezembro de 1854. E' necessario tomar uma nova deliberação acerca dos visitadores de escolas. — E' de 91:275000 réis a verba para o ensino no orçamento da despesa.

1859 — O presidente tenente-coronel Manoel Frias de Vasconcellos apresenta á Assembléa legislativa um dos mais completos relatorios sobre a instrução na provincia. Mostra os males e sugere os remedios." A instrução dada aos alunos a expensas da provincia é dividida em duas classes, primaria e secundaria. A primaria é ensinada em escolas de 1.º e 2.º graus. Nas do primeiro grau ensinam-se as seguintes materias: leitura escrita, aritmetica até proporções; gramatica e ortografia pratica; noções dos deveres morais e religiosos; doutrina cristã. — Nas escolas do 2.º grau o programa é o seguinte: leitura e escrita; aritmetica até proporções; aritmetica com applicação commercial; geometria pratica; gramatica e ortografia portuguesa; geometria plana; noções gerais de geografia do Imperio; idem de historia do Brasil; noções dos deveres morais e religiosos; doutrina cristã; leitura da Constituição e do Codigo penal. — Observadas as "instruções" de 16

de março de 1853, o estudo de arithmetica nas aulas primarias comprehende as frações decimais, ordinarias e complexos. — Existem na provincia 80 cadeiras de primeiras letras (64 masculinas e 16 femininas; 48 do 1.º grau e 16 do 2.º; vagas 8 e providas 72. Das providas 30 vitalicias (16 do 1.º grau e 8 do 2.º e 6 do sexo feminino). As restantes 42 são providas interinamente, a saber: 31 do 1.º grau, 3 do 2.º e 8 de meninas. Nas 60 escolas do 1.º e 2.º graus no anno findo a frequencia foi: 1.º grau, 1348; 2.º grau 1254; nas de meninas: 577; total 3679. Destes alunos de um e outro sexo foram examinados e definitivamente aprovados 42 (38 meninos e 4 meninas). — O ensino secundario a custa da provincia está concentrado no Liceu da capital e mais uma cadeira de latim na cidade de Bragança. As aulas do liceu são sete: latim, francês e inglês, arithmetica e algebra; geometria retilinea; *contabilidade e escrituração mercantil*, geografia e historia universal e do Brasil, retorica e poetica, philosophia racional e moral, musica. A matricula no anno findo foi de 116 alunos e a frequencia de 73. Aprovados em exame 59 e não examinados 57. Dos 59 alunos aprovados tiveram premios 16, a saber: de primeira ordem, 2; de segunda, 6, 8 menções honrosas. A matricula neste anno (1859) é de 98 alunos. — As despesas com a instrução primaria: 40:670\$000 com ordenados de professores, visitadores e gratificações; com o ensino secundario é de 13:320\$000. — O Collegio das educandas tem 96 matriculadas (28 pensionistas e 68 desvalidas). Consta que o Collegio de S. Luiz Gonzaga está fechado. — A instrução particular dá-se em alguns collegios; o Collegio de Santa Cruz tem 223 alunos, dos quais foram aprovados em exames 47; nele ensinam-se: primeiras letras, portuguez, francês, inglês, latim, gramatica, philosophia, arithmetica, algebra, geografia, historia, retorica, philosophia racional e moral, desenho. Muitos alunos aprendem musica e dança. — O Collegio Santa Maria do Belem: 170 alunos distribuidos nas seguintes aulas: primeiras letras, portuguez, latim, francês, inglês, geografia, historia, retorica e poetica, philosophia e ainda *escrituração mercan-*

*til e desenho.* — Não se conhece com precisão sinão o numero de seis escolas particulares de ensino primario (5 de meninos e uma de meninas), com 215 alunos e 20 alunas. — Resumo da frequencia actual: 4133 alunos nas escolas primarias publicas e particulares, e 344 estudantes das aulas publicas e particulares do ensino secundario.

O presidente da provincia nota que para bem conhecer-se o estado da instrução primaria convem consideral-a sob diversos aspetos, isto é, em relação ao numero de cadeiras creadas, á população e a despesa que se faz. A população da provincia pode ser calculada em cerca de 160 000 habitantes livres. Dividindo-se esse numero mesmo por quatro secções de idades, a saber: de um a 14 anos, de 14 a 26, de 26 a 40 para mais, ter-se-á para cada secção 40 000 individuos livres. Como porém dos da secção de um a 14 anos só a metade, isto é, de 7 a 14 podem frequentar as aulas, vê-se que ha para estas 20.000 meninos que devem frequental-as. Tomando-se por base o numero de 3679 alunos obtem-se o calculo seguinte: a cada uma das 80 escolas que ha nas 80 freguesias da provincia pertencem 46 alunos, e havendo em cada freguesia 250 pessoas livres de 7 a 14 anos de idade, segue-se que *não frequentam as escolas 204 creanças.* Pela mesma razão havendo na provincia 20.000 individuos daquela idade livres e sendo a frequencia das aulas somente de 3679 alunos, segue-se que *16.321 ficam annualmente sem ler e escrever.* O termo medio da frequencia é o seguinte: para escola do 1.º grau, 38 alunos; do 2.º grau, 78; do sexo feminino, 36. O que dá em resultado haver para cada uma delas 50 alunos, umas por outras. — Feito o calculo sobre este numero vêm-se a conhecer que *de 5 meninos em idade escolar somente um frequenta a escola,* ficando 4 sem instrução. De 3679 alunos de ambos os sexos foram aprovados definitivamente 42, oo que se segue que das 80 cadeiras, 38 foram improduttivas. — Em relação ás despesas que se faz com o pessoal da instrução primaria, como ella sobe de 40:670\$000 *cada um dos 3679 alunos custe á provincia 11\$054 réis annualmente.* Como porém

o que se quer não é simples numero de frequentadores, mas o resultado real, decisivo e final do ensino, e tendo sido esse resultado o numero de 42 alunos de ambos os sexos, *custou cada um deles á provincia réis 96\$333*. Comparando-se esta avultada cifra com o que se despendeu no liceu, nota-se uma grande differença. — O Liceu deu por aprovados 59 alunos, e sendo a despesa com ele de 15:320\$000 *ficou cada um dos 59 em réis 225\$761*. — Destes algarismos se conclue que a educação litteraria no Liceu é mais vantajosa, não só pelo numero, mas também pela modicidade da despesa. Não lamentando a soma que se despende com a totalidade dos alunos, *lamentando o pequeno proveito que dela se colhe*, pois que de 3679 alunos apenas se contam aprovados e deixando as escolas, 42. Tão mesquinho resultado não compensa os sacrificios que faz a provincia para sustentar escolas. — Fatos desta ordem e de uma autenticidade tão incontestavel como desanimadora, Jevem ter muito peso perante o poder legislativo afim de que providencie no sentido de melhorar o estado da instrução pública.”

Em seguida o presidente tenente coronel Feias e Vasconcelos faz varias observações. A primeira, diz respeito ás matèr-as do ensino primario. As escolas estão classificadas em 1.º e 2.º graus. Nas primeiras se ensinam cinco matèr-as, e nas segundas o dobro, isto é, dez comprehendida a leitura da Constituição e do Codigo penal. É minha opinião que *nestas ultimas escolas ha matèr-as de mais, e por assim dizer, prematuras*, as quais podem prejudicar o ensino e que são necessarias aos alunos na primeira fase de sua carreira intelectual. — Em geral é na idade de 6 a 10 anos que se começa a frequentar a escola; nessa idade ainda verde nenhum proveito pode o aluno colher do ensino de certas matèr-as, que exigem estudos serios e uma applicação instinctiva de ambições, que ele ainda desconhece. O que ganhará elle, por exemplo, do estudo das proporções arithmeticas, da arithmetica applicada ao commercio, dos decimaes, frações ordinarias e dos complexos recomendados nas “instruções” de 16 de março de 1853? De que lhe ser-

virá o estudo da geometria pratica? Para que estropear ainda no berço a intelligencia do aluão com estes estudos aridos, diante dos quais recuam tantas vês aquelles mesmos que, aliás, já sentem sua razão completamente feita? Parece-me que estas materias, tão proprias de outra idade, em que as vocações começam a despontar, não devem ser admitidas nas escolas primarias; quando outros inconvenientes não tragam, basta a circumstancia de virem dificultar ainda mais a aquisição de professores habéis aliás já tão raros, para ensinal-os. Não sei mesmo que lucrará o aluão em estudar superficialmente aquilo que, mais tarde, terá de aprender metódica e regularmente em outras escolas, sob o ditame de professores especiais e instruídos como os temos no liceu. Não abusemos da predisposição feliz de nossos infantes, ou da aptidão e talento que lhes doou a natureza; mas aproveitemos estes dotes, dirigindo-os com prudencia, para que mais tarde não nos venha o pesar de os haver estragado pela pressa de gosál-os. — A carencia de professores é uma circumstancia, por força da qual não de eles inevitavelmente infiltrar na intelligencia nascente dos alunos noções viciosas de materias que a lei os obriga a ensinar, embora eles proprios comprehendam bem; e então, em vês de um auxiliar, com que o legislador de certo contava, surge um embaraço de mais com que terá de lutar o professor de aulas maiores; pois bem comprehendéis que muito mais facil é instruir o aluão nas materias de que nunca teve a menor biz, do que ensinar-lh'as, desarraigando do seu espirito vícios e erros que receberam de seus primeiros mestres. — Quanto á leitura da Constituição como exercicio nas escolas me parece utilissima; tem o duplo merito de dar ao aluão lições praticas de bom portugês, e uma pequena idéa da nessa organisação politica, a qual explicada por um bom professor pode, desde logo, ir despertando no espirito da juventude dedicação, amor e afereço ás nossas instituições. *Que significa, porém, a leitura do Código?* Estou convencido de que a intenção do legislador, obrigando a fazer essa leitura, foi, não descubro

outro fim, fazer ver aos discípulos as penas e castigos em que podem incorrer cometendo tais e tais delitos. Mas, além de que semelhante leitura excitaria naturalmente a curiosidade infantil a pedir explicações de toda nomenclatura criminal, explicações que a moralidade do bom professor aconselharia a não dar, quando mesmo o aluno pudesse compreender alguma coisa com exatidão, mais facilmente compreenderia o artigo decimo do Código que assim diz: "tambem não são criminosos os menores de 14 anos de idade." O conhecimento desta isenção, modificando todas as vistas do legislador, pode ser facil a mais de um aluno. Parece-me, portanto, que a leitura do Código criminal deve ser banida das escolas por inutil, inconveniente e prejudicial.

A classificação das escolas por graus não me parece que deva continuar a subsistir. A lei de 1851 estabeleceu esta regra: a escola que tiver menos de 30 alunos, será do 1.º grau; a que tiver mais de 30 será do 2.º grau. Como condição inherente ás escolas do 2.º grau, estabeleceu a mesma lei que nelas se ensinaria o dobro das materias admitidas nas do 1.º grau. A base legal é, portanto, a maior ou menor soma de alunos, tornando-se o numero 30 como linha divisoria; e a condição é o ensino das 5 materias nas escolas do 1.º grau, e de 10 nas do 2.º. Parece-me que a maior ou menor povoação das escolas não é uma razão que determine a maior ou menor capacidade do professor para ensinar, nem dos alunos para aprenderem, pois que as somas numericas não podem ter a este respeito mais virtude do que as suas quantidades componentes. — Demais, da classificação actual podem vir uns inconvenientes, que a experiencia não deixa comprovar; como o numero é o principio regulador da distribuição das escolas, pode um professor do 1.º grau, que apenas está habilitado nas 5 materias que ensina, passar a professor do 2.º grau, logo que tenha mais de 30 discipulos. Classificada assim a sua escola, está obrigado a ensinar as outras materias do 2.º grau, das quais não terá conhecimentos. Então ou fica tolerado o abuso de não se cumprir a lei ou esta se cumpre pre-

judicando-se o ensino com erros e vícios. — De qualquer dos modos que proceda neste caso o professor, resulta sempre um mal, que tem a sua origem na classificação actual. Essa distinção ou classificação das escolas peca pela base; e a condição, imposta pela lei, peca pela impossibilidade de execução, visto que mesmo um professor habilitado nas 10 materias de ensino das escolas do 2.º grau não pode quotidianamente explicar-las todas a seus alunos.

De conformidade com as disposições legislativas todo o ensino secundario está concentrado no Liceu da capital, com excepção somente de uma cadeira de latim isolada que subsiste na cidade de Bragança. O Liceu é uma instituição bem fundada, que promete resultados felizes á mocidade estudiosa; é um estabelecimento literario com todas as proporções de permanencia, em favor do qual se reune o feliz concurso de uma direcção ilustrada e zelosa, com a dedicação e intelligencia de seus professores. Sendo acanhada e pouco adaptada ás necessidades do Liceu, a casa em que estava estabelecido, resolvi arrendar por 720\$000 por ano outra bastante espaçosa, collocada em lugar mais central e sadio, e contendo acomodações folgadas para todas as aulas, e de facto ahi se acha hoje funcionando. — Fazendo passallo para aquella propriedade *tive em vista estabelecer nelc um internato*, sob a inspecção immediata do actual director do Liceu, o qual tanto pela sua intelligencia e zelo com que desempenha as suas funções, como pelo caracter sacerdotal me parece muito apto para essa comissão. Peço, portanto, ao poder legislativo os fundos necessarios para este internato creado por lei. Julgo tambem de justiça e aumento de vencimentos dos lentes do Liceu.

Em assuntos de ensino tenho quasi tanta confiança nos estabelecimentos e empresas particulares sob as vistas do governo, como nos que são mantidos por este. O interesse proprio do empresario, seu zelo e bõa vontade, são outros tantos estimulos que o obrigam a promover o progresso do seu estabelecimento, ao passo que os agentes do ensino publico, de ordinario se contentam de cumprir as suas obrigações, sem



aquele interesse ativo que é o principal motor do progresso. Si o Liceu paraense é uma exceção não serve sinão para confirmar a regra. Os Collegios de Santa Cruz e de Santa Maria de Belém abonam a confiança que tenho nas empresas particulares de ensino. Atendendo que elles prestam reais serviços á educação da juventude merecem o favor de uma subvenção que o poder legislativo concedeu-lhes, e não hesitei em fazer efetivo o auxilio de 3:000\$000 de réis para o primeiro e o de 2:000\$000 para o segundo, na forma determinada na lei. Entendo que essa despesa é de natureza productiva, pois que tende a auxiliar as empresas uteis ao paiz”.

O presidente Frias e Vasconcelos diz que ha necessidade de uma reforma do ensino. O professor precisa de ser auxiliado com medidas que melhorem a sorte futura e que o tornem util ao ensino. — De todos os cargos publicos nenhum tem mais caracter de um contrato com o governo do que o de instructor da juventude; e neste assunto mais que nenhum outro, é preciso que as estipulações sejam tais que ambas as partes tenham garantias e vantagens, ou que tais contratos não se façam. O legislador tem tanto direito de impôr condições ao professor em bem do ensino, como o professor o tem de exigir outras em seu favor. Unas e outras condições são tão simples como necessarias. As que o professor reclama do legislador são: subsistencia comoda para o presente e garantias para si e para o futuro. Em compensação o legislador exige do candidato as condições de capacidade moral e intelectual, isto é, probidade e intelligencia. E não é só isso: exige tambem do professor certa independencia para que seja distraido de outras occupações; e tanto isso é verdade que o poder legislativo já o reconheceu, decretando uma lei de incompatibilidade para estes empregados. — Ora, si entre nós não abunda pessoal para o magisterio, si a lei exige dos poucos candidatos que se apresentam a concurso, condições naturais e tao justas, mas dificeis de encontrar reunidas em individuos de vocação para o ensino, qual a razão que justificará a conduta do legislador que obriga o servidor a deve-

res tão pesados sem dar-lhe uma garantia, sem dar-lhe uma remuneração correspondente a importancia do seu trabalho? Não é de professores indulgentes que precisa a provincia; e para aquisição de melhores é claro que devemos aplicar meios conducentes e formai-os. Para isso me parece que convenios meios seguintes, sendo o primeiro de todos, a criação de uma *Escola preparatoria para os professores*; depois satisfazer as suas necessidades no presente e garantir a eles ou ás suas familias uma remuneração para o futuro; e no fim os que em seguida indico. — Peço a criação na capital da provincia de uma *Escola preparatoria* destinada a instruir os candidatos ao magisterio tanto nas materias como no metodo de ensino. Deverão frequental-a por um espaço de tempo razoavel, os atuais professores de instrução primaria, afim de estudarem o metodo de ensino e se habilitarem nas respectivas materias. — Colocado na frente da *Escola* um homem habil e instruido, poder-se-á fazer a aquisição de bons professores e *uniformisar o ensino em toda a provincia*. Para melhor explicar as suas lições o professor da *Escola* deve tomar a si uma das escolas primarias da capital ensinando ao mesmo tempo aos alunos e aos candidatos.

O segundo meio que proponho é o seguinte: depois de ter frequentado a *Escola preparatoria* o candidato ou o professor atual deve ser examinado por uma comissão escolhida pelo presidente da provincia dentre os professores do *Liccu*; si fôr plenamente aprovado dar-se-lhe-á logo o titulo vitalicio, si o não fôr, será demittido, si já fôr professor. — O professor assim habilitado deve ter o seu ordenado e as gratificações, conforme o lugar em que fôr servir. Terá tambem além da gratificação para o aluguel da casa escolar, na capital e vilas principais, a gratificação de 15\$000 por cada aluno que, ao deixar a escola, fôr dado por pronto nas materias de ensino pelos examinadores. O professor que tiver certo numero de anos de serviço no ensino deve ter direito a uma subvenção annual correspondente a metade do ordenado como sobrevivencia a sua familia, quando venha a falecer, depois

desse prazo ou proporcional quando faleça antes. Deve ser indiferente que o professor primario ou secundario seja cidadão brasileiro ou estrangeiro, contanto que professe a religião do Estado. — As escolas primarias devem ser estabelecimentos sem distincção de graus em todas as freguesias, povoações notaveis por sua população, havendo nelas pelo menos 15 alunos, na forma da lei vigente. — Deve haver divisões de alunos em tres classes, conforme o grau de adiantamento. — O metodo e materias do ensino devem ser iguaes em todas as escolas. Supressão de materias que pertencem ás escolas maiores ou de ensino secundario e *da leitura doCodigo penal*. — Designação da classe dos concludentes para reger uma das outras classes, sob as vistas do professor. Igual classificação e designação das escolas do sexo feminino, sendo as materias de ensino as que ora são designadas.

Quanto ao ensino secundario sugere o presidente a criação de um *internato* em que siga o curso de seis anos determinado na lei de 1853, aumentando-se ás materias do ensino, o *desenho*. Um director geral, sendo ao mesmo tempo o director do internato do liceu. Restabelecimento dos professores substitutos na forma da lei de 1851. — Creação de comissões municipais encarregadas de fiscalisarem os exames e ensino nas escolas primarias, sendo compostas do vereador mais votado, do juiz municipal e do pároco. Supressão dos delegados e visitadores e substituição destes por um comissario do governo encarregado de examinar uma ou outra escola quando a conveniencia publica o exigir. — Aumento de ordenados dos empregados da instrução. Estabelecimento de uma matricula annual de 20\$000 réis para os alunos do Liceu; de 50\$000 para os maiores de 18 anos de idade que o frequentarem, se forem empregados publicos ou guardas nacionais e para os menores de 14 anos que não frequentarem as escolas; ficando porém isentos dela os meninos que forem reconhecidamente pobres. — Os coletores provinciais serão encarregados da arrecadação das matriculas por meio de lançamentos, tirando do produto delas uma porcentagem. Esta matri-

cula cuja renda liquida deverá ter uma applicação especial para as despesas com o ensino publico, tem por fim obrigar os pais, tutores a dar instrução aos seus filhos ou tutelados e auxiliar ao mesmo tempo o cofre provincial. Ela servirá tambem de base á estatistica civil e, sobretudo, concorrerá para fazer cessar o escandalo de consentirem alguns pais, residentes no interior da provincia, que os seus filhos fiquem sem batismo até quasi a idade da razão. — Estabelecimento de uma *caixa economica* para a qual concorrerão todos os empregados do ensino público com 10 a 20% dos vencimentos que forem recebendo, sendo os fundos da caixa empregados em applices do governo.

Termina o presidente tenente-coronel Frias e Vasconcellos com estas palavras: "Si o número de alunos que frequentam as escolas públicas significasse progresso de instrução, creio que podia afirmar que a provincia do Pará, relativamente a sua população é uma das provincias mais adiantadas do Imperio nesta parte; mas o verdadeiro progresso não é representado pelo numero de alunos que vão á escola, *mas sim pelo numero dos que dela saem prontos no ensino.* Este numero, ainda o repito, com pesar, foi apenas de 42 no ano findo. E' por isso que proponho ao poder legislativo uma gratificação de 155000 réis por cada aluno que fôr dado por pronto, nos exames anuais, pois que com o desejo natural de obter maiores gratificações, será o professor o primeiro a se empenhar pelo adiantamento dos alunos; não haverá perigo de serem iludidos o legislador e o governo. Peço á Assembléa legislativa de tomar em consideração estas bases de reforma."

Em dezembro, era aprovada uma lei (n. 348) autorizando o presidente a *reformat a instrução publica* nas seguintes bases: 1.º supressão das escolas que entender conveniente; 2.º a divisão em quatro cadeiras das duas existentes em que se ensinam historia e geografia, arithmetica, algebra, geometria vindo a comprehender cada uma das quatro cadeiras as seguintes materias: historia universal, particularmente a do Brasil,

a primeira; geografia, a segunda; aritmetica, algebra e geometria, a terceira; contabilidade e escrituração mercantil, a quarta; 3.º a reforma com ordenado proporcional ao tempo de serviço dos professores vitalícios que não deverem continuar no magisterio, ainda que não tenham completado os dez annos para se poderem jubilar na forma da lei; 4.º as cadeiras creadas pela presente lei poderão ser preenchidas pelos professores do Liceu que tiverem as precisas habilitações para regel-as, percebendo neste caso por cada uma delas a gratificação annual de 600\$000 réis. Efectuada que seja a supressão de alguma das escolas primarias, poderão ser aumentados os ordenados dos professores, contanto que com esse aumento não seja excedida a verba votada para este ramo de serviço. Ao visitador das escolas da comarca de Bragança ficam sujeitas a dos termos reunidos de Vigia e Cintra.”

A despesa com a instrução foi no anno de 1859 de 89:640\$000 réis.

1860. Em outubro o decreto legislativo (372) mandava o governo *crear um estabelecimento agricola* que servisse de escola teorica e pratica, em que seriam admitidos de preferencia os meninos orfãos desvalidos, como alunos internos e outras pessoas que quisessem se instruir, como externos. — O estabelecimento seria fundado nas proximidades da capital da provincia. A livraria e os instrumentos seriam franqueados ás pessoas que quisessem consultal-os. A sua direcção seria dada a pessoa que tivesse curso completo de agricultura em uma das cidades da Europa ou Estados Unidos.

Em abril o governo expediu o *regulamento da instrução pública* de acordo com a lei do anno anterior. “As escolas de ensino primario são classificadas em quatro categorias segundo as localidades. A frequencia minima das tres primeiras classes (1.ª 2.ª 3.ª) será de 30 alumnos; de 15 para as da quarta classe. — Concurso para os pretendentes ao professorado. — As materias de ensino nas escolas de meninos serão: leitura, escrita, aritmetica até proporções, gramatica e orto-

graça, noções dos deveres morais e religiosos, geometria prática, idéas gerais de historia e geografia do Imperio. As das escolas de meninas: leitura, escrita, arithmetica até as quatro operações fundamentais, gramatica e ortografia, noções dos deveres morais e religiosos e os misteres proprios do sexo. — O metodo de ensino é o simultaneo, devendo o professor empregar o individual quando a fraqueza da intelligencia do aluno ou alumnos exigir. — Vitaliciedade no cargo de professor. Residencia fóra da casa da escola. — Proibição de dar lições particulares. — Os vencimentos do professor de escola de 1.<sup>a</sup> classe são de 700\$000 e gratificação de 100\$000; de 2.<sup>a</sup> 600\$000 e gratificação de 100\$000; de 3.<sup>a</sup>: 500\$000 e gratificação de 100\$000; de 4.<sup>a</sup> classe: 400\$000 e a mesma gratificação. Os professores serão obrigados a alugar a casa da escola a sua custa, casas que tenham as condições de capacidade, salubridade e situação favoravel para o maior numero possivel de alumnos, mediante abonos. — A inspecção das escolas públicas e particulares será confiada ao presidente da provincia, ao director da instrução, ao inspetor geral das escolas, aos delegados. O *inspetor geral* é um empregado de livre nomeação e demissão do governo. Cabe-lhe: a) visitar e inspecionar as escolas que lhe forem indicadas pelo presidente ou pelo director da instrução; b) apresentar um relatório circumstanciado, dando o seu juizo acerca das escolas e da maneira pela qual os professores cumprem os deveres, e ainda sobre as necessidades materiais das mesmas escolas; c) emitir opinião acerca da moralidade e zelo dos delegados. O ordenado do inspetor é de 1:200\$000 e gratificação de 400\$000. — Quanto ao ensino particular, diz o regulamento que ninguem poderá abrir escola sem authorisação do governo. Nas escolas particulares far-se-á uso dos mesmos livros e compendios, admitidos nas públicas ou aprovados pelo director da instrução. A instrução primaria é obrigatoria para as creanças que atingirem seis anos de idade."

1861. O presidente Angelo do Amaral fala á Assembléa legislativa sobre o ensino agrícola. "O pensamento do

legislador, nas leis de outubro e novembro de 1860, é *dar ao ensino agrícola*, na medida compatível com os recursos da provincia, um rumo novo, de modo a tirar a agricultura da rotina que a entorpesce e desenvolver a lavoura de cana de assucar e o fabrico deste, e a creação do gado para que é tão propria esta região: procurei atender a esse pensamento creando a *Escola rural Pedro 2.º* que estabeleci na fazenda provincial "Pinheiro". A escola não foi modelada, nem podia sel-o, por nenhum desses grandes institutos agronomicos que existem em paizes adiantados, nem tão pouco pela simples fazenda normal, em que apenas se applicam os processos e as maquinas que a experiencia recomenda, sem entrar em nenhuma indagação teorica; *a escola é a escola primaria da agricultura, é fazenda escola, mais pratica que teorica, mais especulativa que experimental; é destinada a formar trabalhadores, operarios, feitores e administradores para os estabelecimentos rurais; liga os educandos primeiro que tudo á pratica dos trabalhos, mas ensinando-lhes a ler gravalhes logo na memoria os principios de agricultura; e já nos campos de trabalho, já em conferencias durante os serões, mostra-lhes a verdade e a applicação desses principios, desenvolvendo-os convenientemente.* Como estabelecimento especulativo dedica-se em primeiro lugar á lavoura de cana de assucar, e ao fabrico deste, mas não exclue quaisquer culturas principis e accessorias que além de lucrativas devem e possam ser ensinadas. Como escola experimental faz, sem prejuizo de seu fim especulativo, experiencias e observações sobre a agricultura da provincia e sobre os meios de melhoral-a e de aproveitar e aperfeiçoar os productos por ela fornecidos. Finalmente em sua missão de propaganda, a fim de inspirar á população a vocação para a vida da agricultura, coordena aquelas experiencias e observações e as noticias que mais lhes possam interessar, e publica-as em um periodico "*Anais da Escola rural Pedro 2.º*."

Pelo regulamento expedido em maio, ha na escola um curso florestal, oficinas indispensaveis á lavoura, uma escola primaria, na qual lerão os alunos, a medida do seu adiantamento, os rudimentos de agricultura; uma aula de conferen-

cias pratico-teóricas nos lugares de trabalho e em serões; uma bibliotéca especial; uma sala de exposição agrícola; um depósito de máquinas agrícolas. O ensino pratico-teórico abrange: a) agricultura em geral, especialmente a cultura da cana e fabrico de assucar; b) silvicultura em geral e especialmente o estudo das espécies bovinas e cavallares do paiz, e dos meios de conservá-las e pensá-las; c) economia rural em geral especialmente das regras para fundação, organização interior, administração e custeamento dos estabelecimentos rurais e suas relações com o mercado. Os educandos distribuir-se-ão em tres classes: a) pensionistas internos provinciais; b) pensionistas internos mediante paga; c) externos gratuitos. A primeira classe pertencem os orfãos e desvalidos escolhidos de preferéncia entre a população rural e entre jovens indígenas fornecidos por autoridades competentes. O numero de educandos é limitado a 20.

Em setembro é publicado o regulamento do Collegio paraense. "O Liceu fica convertido em um collegio de educação primaria e secundaria com o titulo de Collegio Paraense. Nele se ensinarão as seguintes matérias: gramatica filosofica, latim, francês, inglês, matematicas, contabilidade e escrituração mercantil, geografia, historia, filosofia, retorica. Além destas ha as aulas de primeiras letras, desenho, musica, dança, ginastica e natação. O curso é de seis anos: 1.º — gramatica filosofica, arimetica, francês; 2.º — francês, algebra, geometria e trigonometria; 3.º — latim, inglês, *contabilidade e escrituração mercantil*; 4.º — latim, inglês, geografia; 5.º — latim, filosofia, historia; 6.º — latim, historia e retorica. O ensino da dança, desenho, musica, ginastica e natação que não é obrigatorio, será feito segundo o regimento interno do collegio. — Cada aula durará hora e meia. — As condições para o concurso ás cadeiras são: ser cidadão brasileiro, idade maior de 25 anos, estar no gozo dos direitos politicos. O lugar de professor é incompativel com outro emprego. O professor não poderá dar lições particulares aos seus discipulos, salvo gratuitamente. O concurso é condição para o provimento da



cadeira. Exames vagos. — Haverá no collegio tres classes de alunos pensionistas, meio pensionistas e externos. Para as duas primeiras classes só se admitirão alunos de 9 a 16 anos de idade; para a dos externos, qualquer idade. A pensão será de 75\$000 por trimestres adiantadas; o meio pensionista pagará 45\$000. — O aluno que tiver o curso completo do collegio e houver sido aprovado plenamente em todas as materias será preferido em quaisquer empregos provinciais para que tenha as competentes habilitações e idoneidade. — A Biblioteca publica ficará pertencendo ao collegio sob a guarda do seu secretario. — Emquanto não fôr creada a classe dos repetidores, os professores poderão ser chamados a comparecer ao collegio e repetirem as lições aos alunos. Haverá no collegio uma aula de instrução destinada a preparar nos estudos primarios os alunos.

1862. Segundo o relatório presidencial ha 50 escolas primarias providas com 3457 alunos matriculados. *E' assinalado um melhoramento na estatística escolar.* O numero de escolas continua o mesmo, 71 (52 para meninos e 19 para meninas). "Ha grande desproporção entre o numero de frequentadores e dos que concluem os estudos: o fato revela que ha ainda uma providencia a tomar para maior proveito do ensino. Os professores em geral procuram atenuar o fato, declarando que os pais não esperam que os filhos estejam no estado de se prestarem a exame para retirar-os da escola, sob pretexto de que lhes basta o que já tem aprendido e deles carecerem para o seu trabalho ou industria". — Não desconheço a procedencia destas informações. — Poucas escolas particulares tem remittido os mapas para poder se conhecer a frequencia." Tenho franqueado a concessão de licenças, que me são requeridas para o estabelecimento de escolas particulares, exigindo porém dos petionarios as condições de capacidade intelectual e de moralidade para poderem abrir as suas aulas. Sinto sempre satisfação em atender a pedidos desta ordem, porque elles são indícios de que o gosto pelo ensino começa a propagar-se

na provincia, e uma vez generalizado, tornar-se-á um sacerdocio util e benefico ao desenvolvimento moral do pais." — Tendo mandado arrendar, informa o presidente Araujo Brusque, o convento do Carmo e fazer ali as obras necessarias para as acomodações do internato e das aulas, foi o Collegio paraense soleneamente aberto no dia 1.º de fevereiro deste anno, depois de nomeados os respectivos empregados e professores, tendo sido aproveitados todos os que serviram no antigo liceu, com exceção de um que não quiz sujeitar-se a exame das materias acrescidas da sua cadeira. No decurso do anno findo que foi o de maior frequencia no antigo liceu, as suas aulas foram cursadas por 93 alunos; mas no corrente anno matricularam-se no collegio 146, além de mais 28 internos e meio pensionistas; 12 destes pertencem a aulas de instrução secundaria, e os mais a de ensino primario, creado no collegio. — Dos 93 alunos que se matricularam em 1861, no liceu, sujeitaram-se a exame 59, dos quais 37 tiveram approvação simples. — Existem na capital atualmente dois collegios particulares, Santa Maria de Belem e N. S. de Nazareth. — A *Escola rural* foi inaugurada em janeiro deste anno e transferida para o estabelecimento de S. João. Os pensionistas pobres já recebem as lições praticas de agricultura acomodadas á idade; os lavradores do centro da provincia tiveram muito boa vontade em enviar os seus filhos. A escola conta 23 educandos distribuidos pelas diversas comarcas da provincia. Todos eles se mostram contentes com o exercicio da profissão a que se destinam. A receita do ultimo semestre foi de 1:873\$000 e a despesa subiu a 8:915\$000 réis.

1863. Uma lei (433) manda crear no Collegio Paraense uma cadeira de pintura e desenho, sendo este tambem linear com applicação á mecanica. — A despesa com a instrução no periodo de 1860 a 1863 com cortes e acrescimos orça em cerca de 533 contos.

1864. E' expedido em 1.º de março um regulamento creancio o *Conselho de Instrução* e alterando as condições de

inspeção escolar. O Conselho se comporá do diretor da instrução, de tres professores do Collegio paraense, de um da instrução primaria, do presidente da Camara municipal e de um cidadão de reconhecida capacidade. A exceção do diretor e do presidente da Camara os demais são de nomeação do presidente da provincia. Ao Conselho compete: a) examinar os melhores metodos de ensino; b) dar parecer sobre os compendios que devam ser adotados; c) propor ao governo a criação de escolas nos lugares onde houver necessidade delas; d) elaborar as bases de qualquer reforma ou melhoramento de que careça o ensino; e) organizar todos os anos para ser enviada ao governo a lista de professores conforme a sua antiguidade e a classe a que pertencerem, indicando quais e que por seu zelo, intelligencia e dedicação ao ensino mereçam subir de classe inferior para a superior; f) dar parecer sobre os requerimentos dos professores, que contando mais de 15 anos de exercicio efetivo se julgarem com direito a gratificação; g) julgar as infrações disciplinares a que estejam impostas as penas por este regulamento. — Aos delegados do ensino incumbe: a) inspecionar as escolas da freguezia, visitando-as pelo menos duas vêses por mês; b) dar posse ao professor; c) atestar a sua frequencia; c) remeter de tres em tres meses ao diretor da instrução o mapa das escolas; e) organizar de acôrdo com o professor e remeter annualmente tres meses antes da abertura da Assembléa legislativa, o orçamento dos utensilios necessarios ás escolas; f) admonstar os professores que não cumprirem com os seus deveres, g) nomear examinadores para os exames dos alunos das escolas publicas. — Os professores são divididos em tres classes: capital; cidades e vilas; freguesias segundo a população. — As escolas não devem ter frequencia maior de 60 alunos, nem menor de 15."

1867. No relatório do diretor da instrução, citado no do presidente da provincia, se diz: "A falta de habéis professores é incontestavelmente um obstaculo para melhores resultados no ensino primario. Na exiguidade de vencimentos

está a explicação disso; porquanto si o grau de desenvolvimento das finanças provinciais não tem dado para pagar melhor aos professores, os que se propõem a viver com esse pouco, dedicando-se ao ensino, não hão de ser no geral os mais habéis". — É lembrada a criação de *escolas industriais* para meninos pobres. O ensino deve constar de primeiras letras, de um curso mecânico applicado com precedencia dos precisos preparatorios, podendo com economia ser aproveitados alguns professores do Collegio paraense, principalmente o de mathematica e instrução primaria, mediante uma gratificação adicional a seus vencimentos. Essas escolas são destinadas a assegurar um futuro mais lisonjeiro, transformando-os em artistas de que ha grande falta entre nós." — O relatório *aconselha facilitar a abertura de aulas e estabelecimentos particulares de instrução*, com plena liberdade na escolha de seus metodos, distribuição das materias e dos professores e acorçoal-os quanto fôr possível nesse empenho, não tendo a autoridade publica sobre esses institutos sinão uma inspeção moral, da qual deve estar comprehendida a da capacidade moral dos instituidores e dos professores. "Esta medida não será somente util, mas indispensavel, pois começam afluír para a provincia imigrantes das diversas seitas cristãs, cujos filhos não quereão os seus pais educar sinão em escolas onde não prevaleçam principios opostos aos seus. — Assinala o relatório a existencia de 97 escolas primarias das quais estão providas 75 com 3749 alunos matriculados; dados deficientes porque alguns professores não remeteram, em tempo, os inapellidos do primeiro trimestre. Funcionam 22 escolas particulares com 402 alunos. — São oito os institutos de ensino secundario: dois publicos e seis particulares.

1869. O Collegio N. S. do Amparo é regulamentado em abril. "O collegio tem por fim proteger as meninas orfãs pobres e desvalidas e as expostas proporcionando-lhes a conveniente educação e ensino; assim como receber, mediante pensão de 50\$000 por trimestre, as meninas cujos pais quizerem fazel-as ali educar, não excedendo o numero de 50 educandas. —

Todas as mestras residirão no collegio e deverão ser instruidas e de bôa moral e sãos costumes. O dever das mestras é ensinar as educandas a coser, talhar vestidos e camisas, bordar, fazer flores e enfeites, marcar, lavar, engomar e fazer toda a sorte de doces. Em geral os misteres domesticos proprios do sexo. — O ensino do collegio está a cargo de três mestras de prendas domesticas; três professores de primeiras letras para as três classes; e uma de piano. A comissão protetora do collegio é puramente de caridade e de proteção aos orfãos e desvalidos. Compete-lhe: a) visitar semanalmente ou mensalmente o collegio; b) cuidar que as educandas andem vestidas com decerente singeleza; c) adquirir materia prima necessaria aos trabalhos das educandas e promover a venda destes e arrecadação do seu produto; d) agenciar subscrições e colher esmolas e dons em beneficio do collegio ou do peculio particular de cada uma educanda; e) guardar o cofre de beneficencia. — O numero de educandas será de 150 e distribuido pelas comarcas da provincia. As educandas maiores de 8 anos de idade passarão da sala do asilo para a escola e sala de lavar (ensino de prendas, costura, bordados, flores, etc.). — O ensino na sala do asilo consistirá em instrução moral e religiosa, conhecimento de letras, silabas e palavras, pronuncia, formação de letras sobre a pedra, e principios de escrita; noções elementares de aritmetica acomodada á idade, na formação dos numeros simples e sua representação por letras arabicas, nas operações de somar e diminuir e taboada; costura lisa, ponto, marca, crochê. O ensino da escola do collegio comprehenderá: escrita e caligrafia; aritmetica até proporções; gramatica racional; noções de geografia e historia do Brasil; leitura e explicações dos Evangelhos e noções de historia sagrada; francês; prendas. O ensino de prendas terá lugar á tarde.

Em maio é expedido o regulamento do Collegio paraense. "No Collegio dar-se-á a instrução secundaria em 15 cadeiras: latim, latinidade, gramatica filosofica, francês, inglês, geografia, historia, filosofia, retorica, contabilidade e escrita mercantil, matematica, *quimica, fisica, tecnologia, musica instru-*

mental e vocal, e desenho. — O curso é de seis anos, dividido em dois ramos: o *comercial* e o de *humanidades*. O primeiro será percorrido em três, e o segundo em seis. — O curso comercial constará das seguintes matérias: inglês, francês, matemáticas, geografia, contabilidade e escrituração mercantil. — O curso de humanidades abrangerá: francês, inglês, gramática filosófica, latim, história, latinidade, matemáticas, retórica, filosofia, física e química. Haverá no collegio uma cadeira de primeiras letras. — As matérias do curso nos dois diferentes ramos serão estudadas pela ordem e distribuição seguintes: 1.º ano: francês, inglês, e matemáticas; 2.º ano: francês, inglês, matemáticas; 3.º ano: geografia, escrituração mercantil, matemáticas e latim; 4.º ano: história, filosofia, matemáticas e latim; 5.º ano: história, filosofia, matemáticas e retórica; 6.º ano: gramática filosófica, latinidade, matemáticas, física e química. As aulas de desenho, música e tecnologia não fazem parte do curso. Cada aula durará duas horas. — A direção do Collegio será exercida pelo diretor da instrução pública e pela congregação e pelo reitor. "O reitor é o responsável perante Deus e o governo pela boa direção e administração do collegio e tem inspeção geral em tudo que diz respeito á educação religiosa, aos bons costumes, á ordem e aos estudos da casa. "Entre as suas attribuições destacamos: a) apresentar no fim de cada trimestre uma conta documentada da receita e despesa do estabelecimento, a qual será remetida pelo diretor da instrução, informada, ao presidente da provincia afim de ser tomada pelo Tesouro provincial; b) reunir na primeira segunda-feira de cada mês os censores e os professores para conferenciar com eles sobre tudo que fôr do interesse do collegio, tomando notas das observações que se fizerem em semelhantes conferencias; c) enviar ao diretor da instrução no fim do ano um relatório sobre a disciplina, estudos e estado moral do collegio, adicionando notas sobre todos os alumnos, divididos em três series, segundo a força respectiva de cada um deles, com os seus nomes, idade, patria, filiação, categoria a que pertencem no estabelecimento, e observações particulares sobre os

progressos de cada um. — Os professores não são somente encarregados do ensino das letras e das ciências; eles devem aproveitar todas as ocasiões que se lhes oferecerem para recordar aos discipulos o que eles devem a Deus, a seus pais e á patria. Para ser professor exigem-se as condições seguintes: ser cidadão brasileiro, estar no gozo dos direitos politicos e ser maior de 25 anos de idade; professar a religião do Estado; não sofrer de molestias contagiosas; não ter sido condenado á pena de galés ou por crime de estupro, rapto, roubo ou furto ou outro qualquer inafiançavel. Não poderá o professor lecionar as materias de sua aula em collegios ou casas particulares; haverá uma classe de professores substitutos, sendo um para cada cadeira. — Sabatinas no fim de cada trimestre. Todas as cadeiras serão providas por meio de concurso; exames vagos. — Haverá no collegio três classes de alunos: pensionistas, meio-pensionistas e externos. Os alunos internos pagarão 25\$000 mensais e 15\$000 os meio-pensionistas. Haverá um abatimento de 10% aos pais que tiverem mais de um filho no collegio. O aluno externo pagará 8\$000 por mês. Aos alunos da provincia o collegio fornecerá somente casa, mesa, luz, medico e botica. O enxoval, livros etc. são a custa dos pais. — Os pensionistas da provincia ficam distribuidos do modo seguinte: comarca da capital, 3; de Cametá, 3; de Marajó, 2; de Bragança, 2; de Gurupá, 2; de Santarém, 2; de Obidos, 2; de Breves, 2; de Macapá, 2. Os dez primeiros pensionistas serão tirados da capital. — Os exames serão feitos sobre pontos tirados á sorte pelos examinadores, os quais devem comprehender todas as materias que tiverem sido lecionadas nas aulas seguindo o programa. Os exames de linguas consistirá na leitura e tradução e analyse gramatical de trechos de autores seguidos nas aulas; os de matematicas na demonstração ou resolução de teoremas ou problemas de geometria e trigonometria e no desenvolvimento logico de operações arithmeticas ou algebricas; os de fisica e quimica, de filosofia e de retorica na exposição de algum ou algumas das doutrinas que o ponto designar; os de historia e geografia na exposição de

algum período histórico dos fatos gerais ou especiais, que tenham relação com o mesmo período da posição geográfica do país de que se tratar, e finalmente dos princípios gerais de geografia astronômica, terrestre, etc.. Os alunos poderão ser interrogados sobre as matérias que tiverem relação com o ponto. Para o exame de matemáticas serão chamados os alunos dois a dois, de sorte que enquanto um faz exame de algebra e arithmetica, o outro esteja estudando o ponto de geometria. O tempo do exame é de 20 a 30 minutos. — Os alunos aprovados plenamente e que mais se distinguirem no ano de estudo receberão premios. — Haverá *exames de suficiência* no collegio nos mezes de abril e agosto os quaes consistirão nas matérias estudadas até então, a fim de poder o professor da cadeira avaliar do merito dos discipulos. — Enquanto não fôr creada a classe de repetidores, poderão os professores ser chamados para comparecer no collegio fóra das aulas, para repetirem as lições aos alunos, precedendo autorisação do presidente da provincia, com informação do diretor da instrução.

São promulgados os estatutos do Collegio da Conceição. "Fica estabelecido na cidade de Santarem com a denominação de Conceição um collegio para a educação física, moral e intelectual dos meunos. A educação física consistirá no acao e bom sustento e em exercicios ginasticos. A moral será dada com a doutrina cristã e com a exata observação dos preceitos religiosos. A intelectual abrangerá a instrução primaria e secundaria. — O titocinio será de dois cursos: o primario e o secundario. A instrução primaria comprehenderá a leitura, escrita, exercicios orthograficos, arithmetica, gramatica da lingua nacional, noções gerais de geografia e historia principalmente do Brasil, sistema metrico decimal, doutrina cristã e *pedagogia*. A secundaria: gramatica filosofica da lingua nacional, gramatica franceza, latina, inglesa, geografia, arithmetica, algebra e geografia. Em ambos os cursos e estudo do catecismo, musica e ginastica. — O curso primario de quatro annos: 1.º anno: conhecimento e formação das letras, junção das silabas, doutrina cristã, principios de arithmetica até somar os numeros



inteiros, musica; 2.º leitura, escrita, doutrina cristã, principios de aritmetica até a somar os numeros inteiros, musica; 3.º leitura, caligrafia, aritmetica até a divisão por numeros inteiros, gramatica portugueza, catecismo e musica; 4.º gramatica portugueza com analyse logica, composição aritmetica, geografia elementar e historia do Brasil, *pedagogia* e musica. — O curso secundario em quatro anos: 1.º ano: gramatica portugueza, franceza, inglesa, geografia, catecismo, musica; 2.º: gramatica filosofica, francês, inglês, latim, geografia, catecismo, musica; 3.º: gramatica filosofica, exercicios praticos da lingua franceza, latim, aritmetica, algebra, lústoria, catecismo, musica; 4.º: gramatica filosofica, latim, geometria, algebra, historia, catecismo e musica. Além destas materias se ensinarão, quando hajam alunos habilitados, filosofia racional e moral, retorica, escrituração mercantil e desenho. — As classes de alunos são: pensionistas, meio pensionistas e externos; os primeiros pagarão 200\$000 por ano, os segundos, 150\$000 e os terceiros 48\$000. O curso primario (externos) 24\$000. Nenhum estudante será matriculado nas materias de um ano sem que se mostre habilitado nas dos anos anteriores. — A frequencia é obrigada; 20 faltas não justificadas importam na perda do ano.

A despesa com a instrução publica de 1864 a 1869 importou em cerca de 920 contos de réis.

1870. Uma lei (657) de outubro prescreve que os pensionistas que estudam fóra da provincia perdem o direito á subvenção concedida quando forem reprovados nas materias a que se applicam; devendo o governo suspender immediatamente o pagamento dela áqueles que estiverem neste caso e fazel-os regressar á provincia se quizerem; e ainda: obtidas as convenientes informações dos ministros brasileiros residentes em países onde estudam aqueles pensionistas, fará o governo recolher-se á provincia os que ainda estiverem estudando preparatorios. — Uma outra lei (660) do mesmo mês crêa na capital um *instituto de educandos*. "Fica creado um instituto

dedicado aos orfãos desvalidos e aos jovens menos favorecidos da fortuna. Ensinar-se-ão as materias do ensino primario e *profissional*; leitura, escrita, elementos de arithmetica, moral civil e religiosa, a traduzir em escritos os pensamentos e breves rudimentos da fisica e quimica; o ensino profissional constará de geometria e mecanica applicado ás artes e á *construção naval, de tecnologia profissional*, de desenho linear de maquinas e topografico, e de aprendizagem nas oficinas do Instituto, tendo em vista as vocações. — O numero de educandos será de 50. — A passagem da instrução primaria para a profissional só terá lugar depois de aprovação plena nas respectivas materias. — E' permitida a contribuição de educandos contribuintes. O aluno que concluir com aproveitamento os estudos do Instituto terá direito ao *diploma de segundo official de arte*; o qual poderá continuar no Instituto pelo tempo de tres a cinco annos, conforme a sua aptidão, percebendo um pequeno salario a que se dará o destino conveniente de maneira a formar um peculio que será entregue ao educando ao sair do instituto, descontadas as despesas extras. Os segundos officiais que tiverem concluido o prazo acima terão direito ao *diploma de primeiro official* e ficarão desligados do instituto. A presente lei só terá execução quando permitirem os recursos do Tesouro da provincia. Os entes do instituto terão todas as vantagens dos lentes do Colegio paraense.

Ainda em outubro *se reforma a instrução publica* (lei 664). "Fica dividido em dois ramos o ensino publico primario inferior e superior. O primeiro constará das seguintes materias: leitura, escrita, as quatro operações de arithmetica, noções praticas do sistema metrico de pesos e medidas, noções de gramatica portuguesa, moral civil e religiosa. O segundo: gramatica portuguesa, elementos de arithmetica e geometria, de geografia, historia, noções rudimentares de ciencias fisicas. — Em cada parochia da provincia haverá uma escola primaria inferior do sexo masculino; na capital duas. Nas cidades cujas escolas a frequencia fôr superior a 150 alumnos haverá escolas primarias inferior e superior. Nas vilas e freguesias

onde a frequência fôr menos de 60 alunos as escolas de ensino inferior serão regidas pelos parocos ou pessoas idoneas, com 500\$000 de gratificação. O ordenado do professor de escola de ensino inferior é de 800\$000, a de ensino superior de 1:000\$000, além da gratificação de 200\$000. — Quando houver alunos aprovados plenamente em numero superior a 15, por cada cinco excedente o professor perceberá uma gratificação. — Haverá uma escola do sexo feminino em cada uma das paróquias da capital e das cidades do interior, e villas e freguesias onde a frequência ordinaria de meninas fôr superior a 20. O ensino primario nas escolas do sexo feminino constará: de leitura, escrita, as quatro operações de numeros inteiros, gramatica portugueza, moral civil e religiosa e costura. — O governo designará os compendios. — O ordenado das professoras de ensino inferior será igual ao do professor e mais uma gratificação para o capital de 50\$000 para o interior. — Os exames para provimento de cadeiras primarias serão feitos no Liceu perante a congregação. As materias do concurso serão as que o professor tiver de ensinar. Só poderá obter provimento efetivo o candidato que obtiver aprovação plana. — Para obter a vitaliciedade é necessario que o professor exhiba provas de moralidade *sujeitando-se a novo exame, depois de cinco anos, para verificar-se a sua habilitação e metodo de ensino.* Ficam extintos os lugares de ajudantes de ensino.

Em novembro, 15, uma portaria do presidente da provincia extinguiu o internato do Colegio paraense e converte o mesmo em Liceu. "Atendendo que o internato do Colegio paraense não pode continuar, porque não satisfaz o fim que se teve em vista pois que só tem um pensionista contribuinte, deixando assim de dar as vantagens que eram de esperar; atendendo que a criação do dito colegio só servirá para sobrecarregar o Tesouro da provincia de despesas que não podem satisfazer em vista dos compromissos em que está empenhado; atendendo para as razões expostas pela comissão que por ordem do governo foi incumbida de dar as bases para uma reforma do regulamento do dito colegio, e das quais se vê que

a continuação do internato não dá vantagem alguma á provincia; atendendo que a opinião geral é que não deve continuar o referido internato em vista do estado de decadencia em que se acha; atendendo finalmente que a Assembléa legislativa já se manifestou neste sentido votando uma lei que deixou de ser sancionada por motivos poderosos: resolve extinguir o internato e converter o collegio em Liceu, e dar-lhe um regulamento. Assina este ato o presidente conego Siqueira Mendes.

No dia immediato ao da extinção do Collegio paraense é expedido o regulamento para o Liceu. "Fica o Collegio paraense convertido em Liceu onde dar-se-á a instrução secundaria em 15 cadeiras: latim, latinidade, gramatica filosofica, francês, inglês, geografia, historia, filosofia racional e moral, retorica e poetica, contabilidade, escrituração mercantil, mathematicas, fisica e quimica, tecnologia, desenho e musica. Além do curso de ensino secundario terá o Liceu uma das duas cadeiras do ensino secundario superior, creadas na nova lei de instrução publica. O ensino desta cadeira será dividido em dois anos conforme o programma organizado pela congregação do Liceu e terá por fim preparar os alunos que tem de seguir o curso secundario. — Este curso é de sete anos divididos em dois ramos: o commercial e o de humanidades. O primeiro curso é de quatro anos, e o segundo de sete. — O curso commercial constará das seguintes materias: francês, inglês, geografia, historia, mathematicas, contabilidade e escrituração mercantil. — O curso de humanidades comprehende: francês, inglês, latim, latinidade, gramatica filosofica, geografia, historia, mathematicas, retorica e poetica, fisica e quimica, assim distribuidos: 1.º ano: francês, inglês e mathematicas; 2.º idem; — 3.º mathematicas, historia, latim; — 4.º: latim, historia, filosofia; — 5.º: latim, historia e filosofia; — 6.º latinidade, historia, gramatica filosofica; 7.º: latinidade, retorica, fisica e quimica. — A cadeira de tecnologia funcionará a noite e passará para o Collegio dos educandos artifices. Hora e meia de lição. O Liceu será dirigido pelo diretor da instrução publica e pela congregação dos lentes. O lugar de lente

é provido por concurso; exames vagos. — Uma só classe de alunos, externos; matrícula de 10\$000. Os exames serão sobre pontos da materia lecionada. — Os alunos aprovados plenamente terão premios.

Em 1. de dezembro o presidente da provincia dava novo *regulamento* ao ensino primario. — A direção e inspeção cabe ao presidente, ao diretor da instrução e ao Conselho de instrução e aos delegados. Ao Conselho, composto do diretor, de tres professores do Liceu e um do ensino primario, compete: a) examinar os melhores metodos de ensino; b) dar parecer sobre os melhores compendios; c) elaborar as bases de qualquer reforma ou melhoramento de que careça o ensino. O governo poderá determinar que os membros do Conselho visitem as escolas publicas e particulares. — Haverá em cada freguesia da capital um delegado escolar e no interior um delegado o seu suplente. — Somente serão admitidos ao magisterio aqueles individuos que tiverem sido aprovados no concurso perante a congregação dos leutes do Liceu e os patocos. No caso de igualdade em concurso serão preferidos os concorrentes que apresentarem diploma do curso normal, e depois deles os que tiverem o curso geral do Liceu. — O curso normal será estabelecido no Liceu e constará das seguintes disciplinas: pedagogia, gramatica filosofica, aritmetica e elementos de geometria, geografia e historia, caligrafia, desenho linear e de figuras, *elementos de ciencias fisicas e naturais*. — Será professor de pedagogia o do ensino primario superior do liceu. — Ninguém poderá matricular-se nas aulas do curso normal sem previa licença do diretor da instrução. — Um regulamento especial para este curso maectará a distribuição das materias, forma de exame e duração do curso.

“O ensino particular é livre, não está sujeito a condição alguma de capacidade profissional e de metodo de ensino, uma vês respeitada a religião do Estado e se submetam á vigilância das autoridades competentes no que fôr relativo á higiene e moral publica. Para abertura da aula basta uma simples comunicação á directoria de instrução. Devem os diretores de

estabelecimentos e professores de aulas remeterem, de seis a seis meses, ao delegado escolar um mapa circunstanciado de seus alunos. — A despesa com a instrução foi de 251:240\$000 em uma despesa total da provincia de 2 255:319\$000 réis.

1871. E' presidente da provincia, em agosto, o sr. Abel Graça, que assim se dirige á Assembléa legislativa: "Já disse em documento anterior que as causas que mais influíram para se não obter vantajosos resultados da applicação das somas votadas para a instrução publica sobresairam: 1.º *não termos uma Escola normal primaria* onde os candidatos ao professorado se habilitassem theoretica e praticamente para o ensino; 2.º premiar-se a ignorancia e não o merito, em satisfação ao patronato ou espirito de partido; 3.º não se cuidar de melhorar os vencimentos dos professores de modo a se lhes garantir certa independencia e fazer ambicionada a sua classe. Estas causas acham-se resolvidas graças a lei 669 e aos regulamentos que sob as suas bases foram magistralmente feitas pelo habil administrador o doutor Pinto Portella meu antecessor. — O regulamento proclama a liberdade de ensino; organisou uma Escola normal com um curso de tres annos com professores habéis a instruir e habilitar os atuais, que ainda não estão preparados para bem desempenharem o magisterio; reorganisou a directoria da instrução; classificou as escolas em tres entrancias; concentrou em cada uma os dois graus de ensino anteriormente separados; ampliou indistintamente a todas as localidades, que tiverem as escolas, a instrução obrigatoria e facultativa; adicionou ao 2.º grau diversas materias, umas uteis outras indispensaveis á educação da infancia; garantiu e fortificou os direitos atuais dos professores vitalicios; tornou mais vantajosos e animadores os vencimentos dos que forem promovidos, quer por concurso, quer como discipulos da Escola normal, marcando a cada um o minimo de 1:200\$000 e o maximo de 2:400\$000 de réis conforme as entrancias e habilitações; creou centros e conselhos directores. *Esta reforma não constituiu somente um melhoramento notavel no ensino*

publico, é também um acoroçoamento ao professorado; ela restitue á classe a garantia, a independencia e a nobresa de que gosam os professores primarios, em todos os países cultos. — O regulamento comprehendeu bem e seguiu nisto a maxima economica: quem quer ser bem servido paga melhor". — Fia ainda no relatório do presidente os seguintes dados: 106 escolas publicas (48 para meninos e 22 para meninas) com 4149 alunos e 660 alunas. — Nove escolas particulares (6 do sexo masculino e 3 do feminino) com a matricula de 312 alunos. Sete collegios particulares de ensino mixto: 727 alunos. No Collegio U. S. do Amparo: 196 alunas. Total de matriculas: 6044. No ensino secundario o Liceu tem 137 alunos; a Escola normal 8 e a aula de tecnologia seis.

"Se a matricula nas escolas publicas, comenta o presidente, significasse progresso na instrução podiamos nos lisonjearmos que o Pará, em proporção á sua população, achava-se na vanguarda de todas as provincias do Imperio. Não nos deixemos embalar nessa agradavel illusão. A matricula é uma base falsa ou ao menos muito falivel, e por ella não se pode calcular o desenvolvimento intelectual nas escolas e no Liceu. Dizem-me, por exemplo, que ha mancebos ou meninos que vão matricular-se somente para satisfazer aos justos desejos ou ordens de seus pais; outros que o fazem para escaparem a certas exigencias do regime paterno. A maior parte vae matricular-se e frequenta muito regularmente as aulas; mas ha alguns que só se matriculam para compartilhar a vida prazerosa e jovial dos seus coetaneos; e bem pouco se lhes dá na frequencia e de cultivarem sua intelligencia. Podiamos achar no Liceu um exemplo: dos 137 matriculados no anno findo, apenas 66 poderam ir a exame, e deles 13 foram reprovados! Indica isto que a frequencia foi somente de 66, e que a matricula não representa progresso algum real. — O relatório do director da instrução diz que a frequencia nas escolas primarias no corrente anno, oscilla conforme as estações, sendo a sua proporção de 3 para 4 no verão, e de 2 para 3 no inverno, proporção que regulou no anno passado é nos anteriores. A

mesma observação se applica ao Liceu: no ano findo *as aulas de contabilidade, de musica e de desenho não deram aluno a exame*; a de retorica e de historia teve cada uma dois alunos matriculados, dando a de retorica um e a de historia dois alunos a exame; a de contabilidade e a de fisica e quimica, cada uma um aluno matriculado, levando a de fisica o seu unico discipulo a exame. Em vista destes dados estatísticos pergunta-se se vale a pena manter a provincia, com tanto sacrificio de suas rendas, um estabelecimento como o Liceu, que produz tão mesquinhos resultados. Estou longe de aconselhar a sua extincção; no contrario espero que seus resultados atuais não facam recuar o poder legislativo nos esforços de mantel-o a todo custo, com as alterações e modificações que forem necessarias para tornal-o util e produzir os beneficios que dele podemos colher. Trato de organizar uma comissão para estudar estes defeitos e o melhor meio de reorganisal-o sem prejuisos dos direitos adquiridos.

A Escola normal foi instalada em maio ultimo e desde junho funcionam as suas aulas alternadamente no Collegio Amparo e no Liceu; a frequencia actual é de nove alunas no collegio, e dois alunos no Liceu. Além destas alunas ha mais dez educandas que frequentam as aulas no collegio como ouvintes. O diretor da escola atribue esta limitada frequencia a certas exigencias do regulamento, tais como, entre outras, a de folha corrida para a matricula dos alunos. Penso que nenhuma inconveniencia haveria na supressão dessa exigencia. Sugere o diretor da instrução o restabelecimento do feriado da quinta-feira, com obrigaçào, porém, em que deverão ficar os professores de se reunirem em conferencia, na Escola normal. Ainda estão vagas as cadeiras de noções de geografia e historia, e de noções gerais de fisica e quimica. — Das ligeiras observações feitas vê-se que, se não tenho a satisfação de annunciar progresso na instrução publica, ao menos tenho a firme convicção de que com a instituição da Escola normal e com as reformas introduzidas no sistema e no pessoal do ensino, des-



de que forem executados os respectivos regulamentos com boa vontade e imparcialidade, o ensino muito melhorará.

No governo do presidente Pinto Portella foi inaugurada a Biblioteca Publica, produto de donativos de dinheiro e de livros pedidos pelo presidente, e "tal foi a boa vontade com que fizeram que o dia 25 de março, aniversario da Constituição, foi solenizado com a mais bela festa literaria que tem havido no Pará". — O Museu paraense é o primeiro nucleo de um estabelecimento de ensino superior, o centro a que se hão de acolher no Pará os estudos das ciencias da natureza. O regulamento estabeleceu as bases do futuro desenvolvimento dos estudos superiores quando determinou que em cada semana um dos membros do respectivo conselho administrativo desse *uma lição em leitura sobre ran.º de ciencias distribuida á secção* a cargo desse membro do conselho. A directoria informa que esta disposição ainda não está em vigor por não se achar organizado definitivamente o conselho. O numero de productos do Museu tem crescido quasi diariamente graças a oferta dos paraenses e do doutor J. B. Steer que actualmente viaja o Amasonas; tambem do doutor Hartt. E como o o Museu luta com grandes embaraços para corresponder a essas simpatias recomendo ao patriotismo da Assembléa legislativa o restabelecimento de uma dotação de 4:000\$000 de réis que não teve applicação. A Biblioteca mantida a custa das ofertas dos particulares, precisa tambem de uma dotação. Penso que será sufficiente a quantia de quatro contos".

Em 20 de abril o presidente Pires Portella assinava o *novo regulamento traçando rumos novos á instrução primaria e normal na provincia*. — "A direcção e inspecção do ensino publico primario, secundario e industrial serão exercidas pelo presidente da provincia, e por um director da instrução, conselho director, visitadores extraordinarios, delegados literarios e conselhos literarios municipaes. — O conselho director é composto do director, de dois professores do Liceu, de um professor da instrução secundaria, director da Escola normal, dois professores primarios, um publico e outro particular, distin-

tos no magisterio. O presidente da provincia designará um professor do Liceu, um primario e mais uma pessoa que não pertença ao magisterio para cada um ser substituto dos de sua classe no conselho director. O conselho celebrará sessão ordinaria no primeiro dia útil de cada mês; organizará o seu regimento; tomará parte em todos os em que a sua intervenção fôr determinada no regulamento. Terá especialmente cuidado: 1.º no exame dos melhores metodos e sistemas praticos de ensino; 2.º fará a revisão e dará aprovação dos compendios e livros para as aulas; 3.º dirá sobre a criação de novas cadeiras; 4.º regulará o sistema e materia dos exames. Em geral será ouvido sobre todos os assuntos literarios que interessarem á instrução primaria, cujos melhoramentos deverá promover, fiscalisar, auxiliando o director geral da instrução. Julgará as infrações disciplinares. — Os conselhos de distrito serão compostos dos respectivos delegados, de dois pais de familia, nomeados pelo director geral, e do respectivo paroco. Estes conselhos exercerão nestes distritos as funções que o conselho director determinar no que fôr lhes applicavel. Os seus membros substituirão aos respectivos delegados em seus impedimentos.

Em cada freguesia haverá pelo menos uma escola primaria publica para cada um dos sexos. Suspendem-se-ão as escolas que não tiverem frequencia efetiva de 15 alunos ou 10 alunas em tres semestres. Havendo no lugar uma escola particular de bõa fama, o director geral da instrução, ouvido o conselho do distrito e aprovado pelo presidente da provincia, contratará a admissão de alunos pobres até o numero de dez ou oito meninas, mediante a subvenção annual de 25000 cada um. A mesma subvenção poderá ser dada á escola particular bem conceituada que, na distancia, pelo menos de uma legua da localidade em que existe escola publica, prestar-se a admitir até dez alunos pobres. Quando na localidade não existir escola particular para execução do dispositivo acima, *poderá o ensino dos mesmos meninos pobres ser confiado ao vigario ou coadjutor da freguesia mediante a dita gratificação.*

A subvenção será paga a vista do atestado do delegado literario. — Nos lugares onde não houver escola publica para meninas, nem particulares nas condições mencionadas e professor publico que fôr casado poderá ensinar, *mediante uma gratificação, a certo numero de meninas fóra das horas regulares, incumbindo-se sua mulher de ensinar-lhes a coser.* — Como ensaio poderão ser admitidos nas escolas de meninas, precedendo audiencia do conselho do distrito, meninos até 8 anos de idade, *principalmente se forem irmãos, primos, tios ou sobrinhos de alguma das alunas,* de que dará parte á directoria geral da instrução. — Nas escolas urbanas frequentadas por 50 alunos, poderá o professor ser auxiliado por um adjunto. Quando qualquer escola publica apresente frequencia efetiva de 80 alunos, em um semestre pelo menos, crear-se-á outra em distancia conveniente. — Em cada uma das cidades haverá uma escola noturna para adultos; na capital, duas. — Cada uma das escolas da capital terá, pelo menos, 20 alunos e das outras cidades dez. Para esse acrescimo de trabalho terão os professores uma gratificação de 400\$000 na capital e de 200\$000 nas outras localidades.

Escola ou collegio particular de instrução primaria poderá estabelecer qualquer pessoa nacional ou estrangeira; sendo, porém, obrigado: — 1.º a comunicar immediatamente o seu ato ao delegado literario, declarando o local do estabelecimento ou numero da casa, e a mudança que fizer da residencia; — 2.º a não ensinar doutrina contraria á religião do Estado e a nossa forma de governo; 3.º a remeter semestralmente ao delegado literario, afim de poder-se organizar a estatistica da instrução, informações, mapas que declarem o numero, nomes, idades e aproveitamento dos alunos e quais os compendios adotados, que poderão ser os que melhores parecerem contanto que não sejam contrarios á religião do Estado e á forma do governo. Em caso de infração, multas de 20\$000 a 40\$000 réis.

O ensino primario nas escolas publicas deve comprehender: 1.º grau: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; noções praticas de gramatica portuguesa; sistema metrico. No 2.º

grau: elementos de geografia e historia principalmente do Brasil; leitura dos Evangelhos e noticia da historia sagrada; desenvolvimento da arithmetica e suas applicações practicas, quer em quebrados e decimais, quer em complexos e proporções; *leitura da Constituição do Imperio*; geometria practica; *noções de ciencias fisicas e naturais mais applicadas aos usos da vida*; desenho; musica.

Em todas as escolas urbanas e rurais é *obrigatorio o ensino* do 1.º grau; devendo, porém, o professor ensinar as materias do 2.º sempre que para ellas appareçam discipulos habilitados no 1.º grau. Para ao adiante poder-se-á tornar obrigatorio nas escolas urbanas o ensino de algumas materias do 2.º grau, que forem designadas pelo conselho director e approvadas pelo presidente da provincia. Nas escolas de meninas serão obrigatorias somente as materias do 1.º grau e facultativas as seguintes: geografia e historia, leitura dos Evangelhos, arithmetica desenvolvida, desenho linear e musica. — Onde não houver edificios publicos para as escolas o governo os mandará edificar ou alugar provisoriamente casas particulares. — Os pais, tutores, curadores, amos que tiverem em sua companhia meninos maiores de sete annos e menores de quinze, sem impedimento fisico ou moral, e residirem no perimetro assinalado para escolas publicas, e lhes não derem o ensino primario por si mesmos ou em escolas publicas e particulares, como lhes couvier, incorrerão em multa, por cada menino, de 10\$000 a 30\$000 que será dobrada em reincidencia, verificada de seis em seis menses, a contar do mês de janeiro. Para execução deste dispositivo deverão os delegados literarios: — 1.º indagar por si ou por intermedio de agentes e do vigario, quasi os menores nas circumstancias previstas neste regulamento que deixam de receber instrucção; 2.º procurar por si e por intermedio de membros do conselho do distrito, persuadir por meios brandos e suaves aos pais, tutores etc. para que os mandem á escola, — 3.º fazer-lhes três vezes, com intervalo de um mês, intimações. Se em qualquer distrito literario andarem vagando menores de 12 annos de idade, em tal estado de pobreza

que além da falta de roupa decente para frequentarem a escola, vivão em mendicidade, o delegado literario o comunicará ao juiz de orfãos para que o presidente da provincia os destine a alguma officina.

Só livros aprovados pelo conselho diretor serão admitidos nas escolas. Premios serão garantidos a professores ou quaisquer pessoas que compuserem compendios ou obras para uso das escolas, e aos que traduzirem em portuguez as de lingua estrangeira, depois de aprovadas; os livros de ensino religioso terão aprovação do bispo diocesano. Os trabalhos escolares começarão das oito horas da manhã ás onze, e das três ás cinco. O metodo de ensino será, em geral, mixto.

Passados três anos da abertura da Escola normal ninguem poderá ser nomeado professor sem exhibir titulo de aprovação da mesma escola, sendo maiores de 21 anos, professar a religião do Estado e ter capacidade intelectual, moral e fisica. Para a devida preparação as pessoas que se destinarem ao magisterio, *haverá uma Escola normal com um curso de três annos em seis cadeiras; instrução moral e religiosa; gramatica da lingua nacional, exercicios de leitura de classicos em prosa e verso, redação, exercicios caligraficos; aritmetica, sistema metrico e elementos de geometria; noções gerais de geografia e historia universais, de geografia e historia do Brasil, principalmente da provincia do Pará; leitura reflectida da Constituição do Imperio; noções gerais de fisica, quimica e agricultura; pedagogia e legislação do ensino. Haverá tambem uma aula de desenho linear e outra de musica. O curso será frequentado por homens e mulheres, sendo dadas as lições a uns e outros alternadamente. As lições das alunas serão no Collegio do Amparo, e ás mesmas lições serão admitidas as educandas que dadas por prontas no ensino primario do 1.º grau. manifestarem vocação para o magisterio. — Haverá escolas do sexo feminino e masculino anexas á Escola normal com a denominação de escolas praticas; a do sexo feminino será no collegio do Amparo. — Haverá um diretor e seis professores normais; para essas nomeações serão aproveitados do melhor modo pos-*

sível os professores do Liceu; esses professores terão 1:000\$000 de ordenado, o de pedagogia 1:400\$000 e 600\$000 de gratificação e será o secretario da Escola. Os professores que, segundo o plano do curso, não tiverem de lecionar desde já, só *terão direito ao ordenado quando entrarem em exercicio.* — Ninguém poderá matricular-se na Escola sem têr provado. a) ser maior de 21 anos; b) estar isento de crime e ter bom costume; c) têr bõa constituição fisica e não soffrer de molestias contagiosas; d) saber o catecismo da doutrina cristã, lêr e escrever corretamente e fazer expeditamente as quatro operações fundamentais de arithmetica em numeros inteiros e fraccionarios; esta condição será provada por meio de exame oral e escrito perante o director, sendo examinados dois dos respectivos professores designados pelo presidente da provincia. A matricula é gratuita. Assina esta reforma, a melhor expedida até esta data pelo senso da realidade, o presidente Joaquim Pires Machado Portella.

O novo presidente Abel Graça, em dezembro, expede o regulamento relativo ao ensino secundario. "O Liceu paraense fica reorganizado do seguinte modo: um director que será sempre o director geral da instrução pública, dose lentes, um inspector de alunos. — Haverá no Liceu dois cursos: *um commercial* que será de quatro anos e constará das seguintes materias: francês, inglês, gramatica da lingua nacional, contabilidade e escrituração mercantil, geografia e historia. O curso de humanidades será em sete anos: 1.º gramatica filosofica da lingua portugueza; francês; 2.º inglês, francês e matematicas; 3.º: idem; 4.º: latim, matematicas e geografia; 5.º: latim, *contabilidade e escrituração mercantil* e historia; 6.º: historia, e latim; 7.º: retorica, literatura portugueza e filosofia. — Além destas cadeiras continuarão a funcionar no Liceu, sem fazerem parte do curso de estudos, as cadeiras de musica vocal e instrumental e a de tecnologia; esta funcionará á noite no Liceu e passará, assim como a de musica, para o Collegio dos educandos, logo que este for instalado. As aulas durarão hora e meia. — Os lugares de professores serão provi-

dos mediante concurso. Fica creado o lugar de inspector de alunos para inspecionar a sala de estudos, acompanhar os estudantes a porta do Liceu e avisar a chegada dos professores. — Em uma despesa geral de 1.954 contos, á instrução coube 288:8905000.

1872. Em abril um decreto legislativo (n. 713) aprovava o ato do presidente da provincia creando o Museu de historia natural na capital. Para despesa do estabelecimento foi marcada a quantia de dez contos de reis. — " A criação de escolas dizia, em maio, o presidente Graça em todos os pontos ainda os menos populosos; bons professores que tenham, além da necessaria instrução civil e religiosa, decidida vocação para o magisterio; ensino obrigatorio nos limites do possível; escolas noturnas para adultos; escola normal para preparar professores; *edificação de casas proprias para escolas públicas*: tais são em resumo os pontos mais importantes que convem animar e desenvolver com decidido afan, para que o ensino público vá cada dia se adiantando no maravilhoso trabalho de regenerar os povos. Felizmente muitos dos meios acima indicados para o progresso da instrução estão admitidos entre nós, porque é incontestavel que no ano findo e no começo deste, a instrução primaria apresenta alguns melhoramentos a comparar com os anos anteriores". — É ainda: " na forma do regulamento de 20 de abril ultimo criei escolas noturnas na capital e cidades do interior para adultos. A vantagens de'as prova-se com a frequencia que tem tido; além destas vantagens os referidos cursos *permitem ainda que os escravos recebam alguma instrução* o que é de um grande alcance na época em que os poderes públicos trabalham na importante obra da emancipação do elemento servil. — Nomeei comissões nos diversos distritos da capital, e uma especial no commercio, *para promoverem uma subscrição destinada a construção de escolas*. São conceitos do presidente Abel Graça no seu relatório apresentado em maio á Assembléa legislativa. — Segundo as informações da directoria da instrução existem

131 escolas primarias com uma frequencia de 5192 alunos; deixa de figurar nestes dados a frequencia de 32 escolas por ausencia de mapas não remetidos pelos professores. — O Liceu, unico estabelecimento de ensino secundario da provincia, chegou a um estado de completa decadencia no ano passado, algumas de suas aulas eram pouco frequentadas, e outras nem alunos tinham, ao passo que os collegios particulares possuiam grande numero de estudantes, sendo a matricula mais cara que a do Liceu, onde aliás ha professores habéis que desempenham cabalmente os seus deveres. — Autorisado pela lei 669 a reformar a instrução, diz o presidente Graça, nomeei uma comissão para organizar as bases do novo regulamento que contivesse medidas severas, as quaes applicaveis ao regime do Liceu, á sua disciplina e ordem de estudos, podessem arrancar tño importante estabelecimento do abatimento a que chegou. Este regulamento foi expedido a 20 de dezembro. De acôrdo com a comissão tomei medidas rigorosas e necessarias á ordem dos trahallos do Liceu. — Criei um lugar de inspetor de alunos, cujas funções é conduzir os estudantes para a sala de estudos e para as aulas, proibindo que façam assuadas ra porta do edificio, como antigamente acontecia. Tambem tomei medidas a respeito da ordem e distribuição das materias do curso. — Determinei que a cadeira de tecnologia passasse para o Collegio dos educandos artifices logo que esteja creado, porque compreendo o Liceu um curso commercial e outro de humanidades, era desnecessaria. A cadeira de fisica e quimica passei para a Escola normal. — A Biblioteca conta hoje 1270 obras diversas compreendendo 3605 volumes. O Museu paraense, como a Biblioteca, foi instalado em março ultimo, acha-se ainda mal acomodado; a coleção de numismatica está principiada com cerca de 500 moedas de cobre, bronze, prata e poucas de ouro; algumas medallas, uma de lava; a coleção mineralogica é a mais importante, já classificada e conta especimens de quasi todos os mineraes da Europa e do Brasil; ha, em principio de coleção geologica, classificada e oferecida pelo professor Hartt, sendo os especimens todos da America do Norte; quan-



to á zoologia o Museu possui uma pequena quantidade de passaros oferecidos por varias pessoas principalmente pelo sr. Steere, naturalista, que actualmente viaja pelo vale do Amazonas; temos um bom principio de coleção ofidiana, quantidade de passaros, alguns peixes, conchas, insetos e interessantes miriapodes, etc.; o consul inglés sr. Leard ofereceu o concurso de sua experiencia ao Museu.

Em novembro o novo presidente Barão da Vila da Barra informa á Legislatura provincial: "A reforma do meu antecessor Machado Portella produziu bons frutos; mas difficuldades provenientes da falta de pessoas habilitadas não só para preenchimento das escolas vagas como para os lugares de delegados literarios que são os que inspecionam as aulas do ensino primario embaraçam de alguma sorte a plena execução da reforma que exige pessoal idoneo para bem desempenhar os diversos cargos creados. Para muitos lugares não foram nomeados visitadores municipais por falta de quem possa convenientemente exercer tais cargos; em outros os delegados literarios tem menos habilitações que os professores e, no entanto, a elles incumbe a inspecção e fiscalisação das aulas! Seria talvez conveniente dividir a provincia em municipios de instrucção, creando em cada um deles um inspetor de escolas, pessoa habilitada, ainda mesmo tirada da capital, com uma gratificação paga pelos cofres públicos. A instrucção consome avultada soma e pelos motivos expostos, deixei de fazer reformas que deixariam de ser uteis. — Creada a escola normal pela lei de abril de 1871 foi instalada immediatamente; a frequencia no presente anno é de 18 alumnos e continua a funcionar alternativamente no Liceu e Collegio do Ampaco. — "Por aviso circular do ministerio do imperio de 17 de junho ultimo me foi recomendado que *promovesse a aquisição de meios necessarios á construcção de edificios escolares.* O meu antecessor o sr. Abel Graça já havia nomeado em cada freguesia da capital uma comissao para agenciar uma subscrição, cujo produto seria applicado aq uele fim; e nomeei tambem outra entre o corpo comercial desta praça. Recebendo o mencionado aviso

officiis ás comissões nomeadas pedindo o seu concurso. Responderam-me que actualmente seria difficil conseguir-se denativos para as obras, não só porque o commercio passava por uma crise com a retirada de grandes capitais para a Europa, como porque a epidemia que reinava em Carretá e outras partes da provincia exigia a caridade dos cidadãos residentes na capital e entre estes se promovia uma subscrição, e portanto, seria conveniente deixar passar esta quadra para então se tratar com proveito do assunto. — “O instituto paraense de educandos artifices, creado por lei de 1870, instalado no corrente ano promete á provincia relevantes serviços.

1873. “Longe está ainda de satisfazer os fins da sociedade o sistema de instrução na provincia, observa o presidente Cunha Junior. No meu modo de pensar é a *proteção que se emprega na escolha do professor o maior obstaculo* que tem encontrado o ensino para que não haja atingido ao grau de perfeição que todos anhelamos. Dois sistemas tem sido adoptados na Europa para a formação de alumnos mestres: o alemão, de escolas normais, e o pratico holandês de alumnos-mestres. O meu antecessor instituiu na provincia uma Escola depois de dois anos de existencia e quando não havia ainda tempo de se colher de lá os bons frutos que todos esperavamos. *foi pelo poder legislativo extinta e substituida por um curso normal*, que actualmente existe no Liceu. A experiencia tem demonstrado que o curso norma’ não corresponde á idéa que se teve em vista com a criação da escola que deve ter uma existencia propria, e organização especial como a que lhe deu meu antecessor, cujas habilitações e profundos estudos em materia de ensino público ninguem pode contestar. Além d’isto a Escola normal faculta o ensino das educandas do Collegio de Amparo com louvavel fim de preparar boas professoras naquelas jovens desvalidas, educandas a custa da provincia. Insisto, pois, pela Escola normal como a instituiu o doutor Machado Portella, pedindo a revogação da lei que a extinguiu. *Em materia de ensino as reformas precipitadas*

*dão sempre em resultado um atraso da instrução.* E' necessario esperar que uma medida produza o seu fim o que não pode ser repentinamente, para depois saber-se se convem condenal-a ou aperfeicoal-a. Em geral o povo vota ao ensino o maior abandono; e não faltam pretextos para que os pais de familia deixem de mandar os seus filhos a escola. — A primeira vista parece animador o numero de 8886 alunos que frequentam as escolas, mas está longe de ser satisfatorio em comparação com a população da provincia. O relatório faz elogiosas referencias ao Instituto paraense de educandos artifices e pede uma reorganisação do Collegio do Amparo, que continua a prestar bons serviços.

Em agosto a Assembléa legislativa decreta (lei 770): "O pessoal do Museu paraense fica reduzido a um preparador e um amanuense que servirá de porteiro; o primeiro com os vencimentos atuais, e o segundo com 96\$5000 anuais. A direção do Museu fica a cargo do Conselho administrativo que designará mensalmente um dos seus membros para fiscalisar o serviço diario. O governo fará transferir para um dos salões contiguos á Biblioteca Pública e sublocar o predio arrendado em que atualmente se acham". — Em setembro a lei n.º 781 eleva o numero de educandos do Instituto paraense e manda montar oficinas de alfaiate, sapateiro, corrieiro, laticieiro e fundidor; determina uma exposição anual dos artefatos das diferentes oficinas. E ainda: "Ficam creados no Instituto: a) a congregação de lentes presididas pelo diretor; b) um conselho fiscal. Fica aberto no Tesouro da provincia um credito de 30 contos para as despesas das oficinas. — Outro decreto legislativo determina que as vagas que se derem no Collegio do Amparo até o numero de 15 sejam preenchidas com a *admissão de menores libertados.* — Uma portaria do presidente aprova a resolução do Conselho diretor da instrução de crear-se escolas elementares de ensino primario para o sexo feminino, com a gratificação anual de 600\$000, em todos os lugares onde possa reunir-se o numero de alunos exigidos pelo regulamento em vigor, devendo nessas escolas ensinar-se lér,

escrever, contar as quatro operações de números inteiros, e noções dos deveres morais e religiosos e costura, sendo regidas por pessoas idoneas, a juízo do diretor da instrução que as proporá ao presidente da provincia. — Outro ato do executivo separa as escolas nocturnas da capital das diurnas. — Em março é expedido o regulamento do curso normal do Liceu. "Além dos cursos de humanidades e commercial, haverá no Liceu um Curso normal, em três anos, abrangendo as disciplinas, assim distribuidas: 1.º ano: instrução moral e religiosa, gramatica da lingua nacional, pedagogica, desenho e musica; 2.º ano: gramatica da lingua nacional, aritmetica, geografia, pedagogia; 3.º ano: instrução moral e religiosa, geometria, historia, noções de fisica e quimica, leitura reflectida da Constituição do Imperio e exercicios praticos de ensino primario. — A portaria de 29 de março crea: "Fica creado o *Conservatorio dramático paraense* nesta cidade de Belém, composto de homens de letras e artistas que tenham a seu cargo restaurar, conservar e aperfeiçoar a litteratura dramatica, a musica, a pintura e a declamação e artes mimicas. O conservatorio procurará obter seus fins: a) pelas conferencias; b) pela publicação de seus trabalhos; c) pela censura que exercerá sobre os teatros. O conservatorio divide-se em quatro secções: 1.ª litteratura dramatica; 2.ª musica; 3.ª pintura; 4.ª antiguidades historicas, artes mimicas. Nenhuma destas secções terá precedencia sobre as outras. — Os membros serão divididos em socios efetivos, correspondentes e honorarios. Haverá 40 socios efetivos, sendo dez de cada secção. O presidente do conservatorio será sempre o presidente da provincia enquanto o fôr; depois ser-lhe-á enviado titulo de socio honorario com assento perpetuo na classe dos socios. — Fica incumbido o conservatorio de organizar o regulamento do teatro de N. S. da Paz. — Haverá um camarote especial para a comissão de censuras. A sua installação será no dia 15 de agosto. O conservatorio funcionará em um salão do teatro da Paz. Assim esta portaria de 29 de março o presidente Barão de Santarém — Outra portaria em novembro dá novo regulamento no Int

tuto paraense de educandos artifices mantendo os cursos primario e o de geometria e mecanica applicada ás artes e á construção naval. Este segundo tem as seguintes cadeiras: *tecnologia professional* e desenho linear de maquinas e topografico. — O Collegio de N. S. do Amparo sofre tambem, por uma portaria, algumas alterações no seu regulamento. — A despesa com o ensino atinge a 346:350\$000 em uma despesa total da provincia de 2.062:579\$000.

1873. "Autorizado, diz o presidente Guilherme Francisco Cruz, pela lei 776 de agosto do ano passado a reformar a instrução pública, fiz-lhe algumas inodificações e por portaria de 13 de janeiro mandei-a publicar. Penso que a nova reforma, modelada pela idéa que dominava o poder legislativo em sua ultima sessão, merecerá desse poder a aprovação que depende por força da lei que a autorizou. Entendem que reformar é reformar tambem o curso existente no Liceo: julguei diversamente, visto como a autorisação refere-se unicamente á instrução primaria, e o curso preparador de professores pertence á instrução professional. Demais a Assembléa legislativa regeitou por unanimidade de votos um projecto que convertia o curso referido em Escola normal. Em materia de preparação de professores pouco importa o nome da instituição. Não ha dvida que uma Escola normal, com pessoal proprio e internato daria os melhores resultados possiveis para o ensino primario. Não se trata, porém, de um estabelecimento nessa ordem, nem a provincia o pode manter por enquanto. A differença entre a escola, como alguns querem, e o curso creado no Liceo, consiste apenas em que, na primeira, haverá um director e o respectivo secretario; ao passo que o segundo é um dos três cursos do Liceo. Não desconheço que o curso precisa de ser melhorado; mas tendo ele apenas um ano de funcionamento, é conveniente esperar os conselhos da pratica e precceder expressa autorisação legislativa para poder fazel-o. — Cingindo-me á autorisação legislativa, por portaria de 13 de janeiro deste ano expedí o *regulamento de ensino primario*.

Adotei as seguintes bases: a) onde se possa reunir dez meninos ou meninas haverá uma escola primária elementar, enquanto o numero de alunos não passar de trinta; b) os respectivos professores terão direito a uma gratificação sem garantia de funcionarios públicos; c) desde que exceda de 30 alunos passa a escola á categoria de escola efetiva, com professora também efetiva, normalista ou por via do concurso; d) excedendo de 50 alunos terá o professor um adjunto; e) atingindo a frequência a 80, a escola será dividida em duas escolas efetivas. Além dessas escolas, sempre que haja dez alunos na impossibilidade de frequentarem as escolas diurnas, haverá uma escola noturna e o respectivo professor terá uma gratificação. Julguei acertada a criação de *visitadores em comissão*. — Outras medidas foram tomadas que me dispense de aqui enumerá-las. Sei que a reforma não é trabalho perfeito: sujeito-o, porém, á illustração e conhecimentos especiais do distinto cavalheiro a quem tenho a honra de passar a administração da provincia e nutro a esperança de que fará aquilo que não pude fazer." Esta fala á Assembléa legislativa é do mês de janeiro. — Em janeiro, uma portaria do presidente Guilherme Cruz dava *novo regulamento ás escolas*. — Além das alterações acima assinaladas no relatório do referido presidente ha as seguintes: a) a escola que no espaço de seis meses não fôr efetivamente frequentada pelo numero de alunos mencionado, será rebaixada de categoria; b) as escolas elementares serão creadas distantes, pelo menos, uma legua da séde das do quadro efetivo, e seus professores terão apenas uma gratificação annual de 600\$000 enquanto oem servirem; c) programa das escolas elementares: instrução moral e religiosa, leitura, escrita, noção pratica da gramatica, principios elementares de arithmetica e suas operações fundamentais em os numeros inteiros e fracionarios, noções praticas do sistema metrico; d) programa das escolas efetivas: elementos de geografia e historia principalmente do Brasil, leitura da historia sagrada, desenvolvimento da arithmetica em suas applicações praticas, estudo desenvolvido do sistema metrico, leitura da Constituição,

elementos de geometria, *noções de ciências físicas e naturais mais applicadas ao uso da vida, desenho linear e noções de musica*; e) nas escolas de meninas: as mesmas materias menos as noções de ciências fisico-naturais, da leitura da Constituição, e mais, as prendas proprias do sexo; f) instrução obrigatoria; g) divisão de escolas em tres entranças; h) categorias de professores: antigos, modernos e normalistas, emquanto as escolas não estiverem regidas por alunos-mestres; professores antigos os que já eram antes do regulamento de 1870; modernos, os providos por concurso e aprovados nas materias acrescidas pelo regulamento de 1870; são professores normalistas os que forem titulados pelo curso normal. Haverá uma classe de professores provisoria, para regerem interinamente as cadeiras enquanto não definitivamente providas ou substituirem os efetivos licenciados.

Em fevereiro o presidente Pedro Vicente de Azevedo dirige-se á Legislatura nestes termos: " Sei que tendo sido feita ha poucos dias uma reforma das escolas, naturalmente fruto de conhecimentos e experiencia destes assuntos, terá de causar estranhiza *desejar tanta autorisação para: alterar a escola tanto em um, como em outro grau de sua classificação...* A tarefa do ensino em nosso país está em começo. Ainda temos muitos preceptores que só entendem do antigo regime e que acreditam fazer tudo, empregando uma disciplina mais que rigorosa e amedrontando os discipulos, cujas intelligencias são os primeiros a embotar, ensinando-lhes pouco e mal, ou ainda pior, transmitindo ao menino vicios e defeitos de gramatica que só uma instrução superior, que em regra nunca chegam a obter os poderá corrigir e apagar com o que, em vez de preparadores da mocidade, devem se considerar antes, desorganizadores do edificio social. — O primeiro cuidado, pois, é a habilitação do professor; é a direção da officina. Para isso, é necessario não só obrigar os mestres a conseguirem as suas nomeações por concurso ou exames rigorosos, mas tambem oferecer-lhes os meios de se prepararem para a profissão. Eis os motivos da criação de escolas normais. Não basta

que o professor seja instruído. *Convém que tenha sido educado para a profissão; que tenha método de ensino, paciência, e sobretudo muita moralidade e religião. Si quereis consolidar o edificio dos vossos melhoramentos, cuidai de suas bases.* — Também não posso deixar de lembrar a necessidade que tem esta capital de casas apropriadas a escolas. Sei que o estado das finanças da provincia não permite, por enquanto, que concorra para tais obras, mas atendendo que, presentemente, existe uma despeza permanente para aluguel de casas para este destino, e que poderia ser suprimida semelhante verba, logo que houvessem edificios próprios, talvez não seja impossivel prestar um pequeno auxilio para esse melhoramento que farei esforços por efetuar, se fôr secundado pelo concurso individual de vossos generosos patricios. Não é conveniente neste assunto esperar tudo do Estado. — Só assim, serão uma verdade, as sociedades propagadoras das letras, as conferencias populares, escolas agricolas, asilos para infancia desvalida e tantos outros beneficios publicos, que felizmente já vão apparecendo os beneficios resultados". — Informa o relatorio que na provincia existem 207 escolas assim classificadas: efetivas 161; 18 elementares; 28 particulares; 14 noturnas; 5 especiais diurnas. A frequencia é de 7531 alunos nas escolas publicas; 874 nas particulares; 444 nas noturnas e 124 nas especiais; 200 no Collegio do Amparo; 888 nos collegios particulares. A Escola normal, creada e installada em maio de 1871, foi convertida em um curso anexo ao Liceu pela lei de dezembro de 1872; a frequencia do curso no ano passado, foi de 8 alunos e onse educandas do Collegio do Amparo; aquelles foram examinados e aprovados nas matérias dos diferentes anos que estudaram, e estas pela mesma forma, com exceção de tres que não compareceram a exam. O Liceu teve uma frequencia de 102 alunos, dos quais compareceram a exame 90, e foram aprovados 84. *O ensino obrigatorio não tem produzido os resultados que se teve em vista, na capital, por não haver meios coercitivos que obriguem os pais e tutores a obedecerem o preceito legal; e no interior da*



provincia, onde ha muitas familias que não tem residencia certa, o caso é ainda mais serio. Também a inspeção a cargo de delegados literarios não tem sido eficaz; seria preferivel o *sistema de comissões locais*. A criação de entrancias nas escolas tem sua conveniencia; uma vez que seja organizada de modo a não constituir uma arma sempre levantada contra o professor a quem é preciso garantir a carreira e dar melhores vantagens. A comissão de visitadores de escolas, pelo modo estabelecido nada adianta ao ensino. Não é com a visita á escola uma vêz, se tanto fôr possível em todas, que ela será fiscalizada. — Foi despendida com o ensino público e varias subvenções a importancia de 384:6345000 em uma despesa geral de menos de 2 mil contos

1874. A Biblioteca tem novo regulamento. "A Biblioteca ficará sob a inspeção do director do Liceu paraense e estará aberta todos os dias das 8 ás 3 horas da tarde. Ao bibliotecario incumbem: a) a direcção e regime do estabelecimento; b) organizar desde já o catalogo systematico das obras existentes; c) propor a compra de obras; d) apresentar ao director do Liceu, em janeiro de cada anno, uma exposição do estado da biblioteca. — Em regra não se facultará para a leitura mais de um volume. Ao visitante não é permitido passar pela sala de leitura, falar em voz alta ou ter qualquer outro modo de perturbar o estudo do leitor. São igualmente prohibidas longas conversações entre o visitante e o empregado da casa desde que na sala houver mais de um leitor. (Portaria de junho). — Outra portaria do mesmo mês suprime a cadeira de fisica e quimica do Liceu, e bem assim a de instrução religiosa do curso normal.

Ainda em junho é creada a Escola normal. "A Escola normal de Belem é destinada á preparação das pessoas que quizerem seguir o magisterio. O ensino será dado em tres annos e nas seguintes cadeiras: instrução moral e religiosa; gramatica da lingua nacional, exercicios de leitura dos classicos de prosa e verso, redação, exercicios caligraficos; arime-

tica e sistema metrico; elementos de geometria; noções gerais de geografia e historia, da historia do Brasil, principalmente da provincia do Pará; *pedagogia e legislação do ensino*. Haverá também uma aula de desenho linear e outra de musica. O ensino normal será frequentado por homens e mulheres, sendo dadas as lições a uns e outras alternadamente. As lições das alunas serão dadas no Collegio de N. S. do Amparo e a ellas serão admitidas todas as educandas que, dadas per prontas no ensino primario do 1.º grau, mostrarem vocação para o magisterio. — Para os exercicios haverá duas escolas praticas, nas quais serão obrigados a matricula em uma u alunas e em outro os alunos. — O curso será dividido da seguinte forma: 1.º ano: instrução moral e religiosa, gramatica da lingua nacional, musica vocal; 2.º ano: gramatica (exercicios de leitura e analise de classicos de prosa e verso); aritmetica comprehendendo os principios de numeracão, as operações de numeros inteiros, fracionarios e decimais; sistema metrico; noções gerais de historia e geografia: de geografia e historia do Brasil, principalmente da provincia do Pará; 3.º ano: aritmetica comprehendendo proporções, extração de raizes quadradas e cubicas; elementos de geometria; gramatica nacional; pedagogia e legislação do ensino; desenho linear; exercicios nas escolas praticas. — Haverá na Escola os seguintes empregados: um diretor (que será também do Liceu), um secretario, cinco professores, além dos mestres de desenho e musica, um amanuense. Os professores que forem também do Liceu terão uma gratificação de um conto de réis; e os que não forem terão 1:400\$000 de ordenado e 800\$000 de gratificação, excepto o de instrução moral e religiosa que será o capelão do Collegio do Amparo, que perceberá por esse acrescimo de serviço uma gratificação de 400\$000 réis. As primeiras nomeações serão feitas pelo presidente da provincia; vagando qualquer cadeira ou creando-se mais alguma, o provimento será feito mediante concurso. — Os professores empregarão o maior desvelo com os seus alunos, advertendo-os com moderação quando não cumprirem os seus deveres.

participando ao diretor quando se tornarem incorrigíveis. Deverão ter cadernetas especiais nas quais tomarão nota das faltas dos alunos, aproveitamento e moralidade. Gosarão as mesmas regalias dos do Liceu. O diretor e professores formarão a congregação. Em 15 de outubro encerrarão as aulas. — Os exames serão feitos sobre pontos dados pelos professores e tirados a sorte pelos alunos, sob a presidencia do diretor. Tirado o ponto será o aluno arguido durante 20 minutos por cada professor das materias ensinadas em cada ano, e findo o exame se procederá a votação, devendo o diretor declarar immediatamente o resultado do exame. — Ninguem poderá ser admitido á Escola sem ter provado: a) que é maior de 17 anos de idade para os homens e 15 para as mulheres; b) estar isento de crime e ser de costumes muito puros; c) ter bõa constituição fisica e não sofrer de molestias que o tornein incompatível com o magisterio; d) saber o catecismo da doutrina cristã, ler e escrever correctamente, e fazer as quatro operações fundamentais de aritmetica. As alunas poderão ser dispensadas do estudo da geometria, bem como limitar o seu curso de aritmetica até as proporções e suas applicações, sendo isso mesmo declarado afinal em seus titulos de normalistas. — O curso e consequente aprovação em todos os anos importa para o provimento nas escolas publicas do 1.º grau, independente de outras condições. — E' vedado ao professor exercer outro cargo público que possa embataçar o cumprimento de seus deveres, exceção de eleição popular. "E' este regulamento assinado pelo presidente Pedro Vicente de Azevedo. — Outra portaria de 27 de junho aprova a tabela das horas em que devem funcionar as aulas da Escola normal, bem como a distribuição das materias dos respectivos anos. O regimento interno é tambem expedido no dia immediato.

1875. Diz o presidente da provincia, em janeiro, á Assembléa legislativa que fundado nas leis numeros 776 de 1873 e 814 de 1874 resolveu crear de novo a Escola normal, expe-

dindo o respectivo regulamento. — Diz a lei de 29 de abril (n. 848). “É” aprovada a criação da Escola normal primaria, reorganizada de acordo com as seguintes bases: a) a escola se comporá de sete cadeiras e de duas escolas praticas; b) o curso de instrução será dividido em duas partes: a primeira comprehenderá as cadeiras de gramatica de lingua nacional; aritmetica e geometria elementar; noções de geografia e historia, desenvolvidas as partes relativas ao Brasil; e de pedagogia e legislação do ensino. Os professores destas cadeiras darão uma lição diaria tanto no Liceu como no collegio do Amparo. A segunda parte constará das cadeiras de moral e religião; de desenho; de musica. Os respectivos professores darão lições alternadas nos dois estabelecimentos; c) as cadeiras da primeira parte do curso que reunirem mais de uma materia ou que pertencerem a mais de um anno, serão lecionadas tambem diariamente no Liceu e no collegio do Amparo; sendo, porém, alternadas as materias de que elas se compuserem ou os annos a que pertencerem; d) a pratica de ensinar será recebida em duas escolas modelos, que serão estabelecidas, uma no edificio anexo ao Liceu para os alumnos mestres, e a outra no collegio do Amparo para as alunas-mestras; e) os alumnos e alunas que frequentarem o segundo e terceiro annos do curso são obrigados a permanecer nas respectivas escolas praticas durante o dia escolar, exceto nas horas em que cada turma estiver nas aulas do curso. — Um dos dois annos do curso de instrução deverá ser lecionado de tarde, para que uma turma frequente as escolas praticas de manhã, e outra de tarde; f) haverá sete professores para as sete cadeiras e dois professores para as duas escolas praticas, preferindo-se para a escola do collegio do Amparo uma professora habilitada; g) os professores de moral e religião, de desenho, e de musica continuam a ser os mesmos que ora funcionam, os quaes perceberão os vencimentos que atualmente; h) o presidente da provincia é autorizado a extinguir as cadeiras de instrução primaria e de prendas do collegio do Amparo, logo que funcione a escola pratica regida por professora, e

somente a primeira das ditas cadeiras, sendo a escola regida por professor; e bem assim extinguir uma cadeira de primeiras letras no primeiro distrito da capital; i) a direção e expediente da Escola normal e do liceu ficam a cargo do diretor geral da instrução pública e da respectiva secretaria." Sancionou esta lei o presidente Sá e Berevides. — A despesa com o ensino atingiu a 384:450\$000 em uma despesa total da provincia de 2.116:280\$000.

1876. Pelo relatório do diretor geral da instrução se verifica que ha 226 escolas publicas primarias nas quais se matriculam 10.576 alumnos. Dez anos antes a matricula escolar era de 3.180. "Se os dados estatísticos provam que essa matricula não corresponde *sinão a quarta parte dos meninos em idade escolar*, devendo servir tal lição para que procurem remover o mal, difundindo a instrução, o recenseamento ultimamente feito lisongea a provincia, porquanto demonstra que é uma das que melhores resultados apresentam em tal materia. Grande é a despesa feita com este ramo de serviço publico, grande é o numero de escolas creadas no decenio, e maiores vantagens tem sido outorgadas aos professores o que concorrem para que a verba da instrução publica que em 1866 foi de 167:170\$000 se tenha elevado anualmente chegando no ano fundo a 384:630\$000". — Por varias reformas tem passado ultimamente a instrução, mas a mais importante, pois vêm satisfazer uma vital necessidade, ha longos anos reclamada, foi a que estabeleceu a Escola normal. Ser o mestre habilitado, moralizado e dedicado não haverá escola. Por melhores que sejam os regulamentos todo o esforço da administração será baldado, se porventura faltarem á escola a moralidade e a capacidade do professor. É essa a missão da Escola normal. Felizmente já possui a provincia. Convém conserval-a. O professor deve estar em condições de votar-se exclusivamente ao ensino, e para serem tais, é preciso que as vantagens pecunias o "independentisem" abrigando-o das necessidades. Não são maus os atuais vencimentos, nem me consta que hajam mais

elevados em outra provincia. Lembro, entretanto, ainda o *monte-pio* para garantir o futuro do professor. Preparado o mestre e garantido o seu presente e o seu futuro tratemos das condições materiais da escola. — *E' uma lastima o estado de algumas das casas onde funcionam as escolas.* Em todos os pontos do Imperio tem-se despertado verdadeiro entusiasmo pela causa da instrução, e se tem constituido como verdade, que contribuem eficazmente para o progresso das escolas, as boas condições do edificio onde elas funcionam. Daí a construção de casas apropriadas por toda a parte. No Pará infelizmente em tais condições só temos nesta capital o edificio da escola pratica anexa ao Liceu, e na freguezia do Coprão, uma casa oferecida pelo prestimoso cidadão coronel José Calixto Furtado, a qual não se acha ainda apropriada ao fim a que é destinada, mas deve ser reparada pelo doador, segundo comprometeu-se. — Um dos meus antecessores, o dr. J. P. Machado Pottela, dedicado á causa da instrução, nomeou varias comissões para agenciarem donativos para tal fim quantias não pequenas foram arrecadadas, e planos foram feitos para as obras. Em minha excursão a Cametá e Santarem procurei dar impulso a tais trabalhos. E' de esperar que os importantes cidadãos, membros de tais comissões, não poupem esforços. . . *Penso que com o concurso das camaras municipais poder-se-á levar a efeito a construção de algumas dessas casas nas cidades e vilas.* Sejam modestas e acciadas, mas atraim a atenção das creanças e as façam convencer et importancia que merece e deve ter a escola. — Em minha visita ao interior da provincia observei quão notoria é a falta de fornecimentos ás escolas pelo menos de papel e traslados. Não se concilia o ensino obrigatorio com as medidas restritivas sobre fornecimentos ás escolas, pelo menos do indispensavel ás creanças pobres. — A fiscalisação das escolas, sugere ao presidente de que a gratuidade do cargo de delegado literario torna fallha a missão; muitos delegados não fiscalizam o ensino. Talvez se conseguisse bons resultados com a divisão das escolas em dois ou tres distritos, tendo cada um

um inspetor pago; em visitas periodicas do inspetor, sem prejuizo das do delegado literario, melhorará a fiscalisação, e não haverá aumento de despesa desde que fôr distribuida pelos tres inspetores a quota destinada ao visitador. — Sobre o Collegio da Santarem se lê no relatorio o seguinte: "Ao empresario deste collegio, que era então o tenente-coronel Joaquim Rodrigues dos Santos foi paga a subvencão correspondente aos dois ultimos trimestres de 1874, e negada a correspondente ao primeiro semestre de 1875 por falta de cumprimento das condições do contrato. Tendo falecido o empresario, e sendo conveniente a continuacão do Collegio, foi posto em concorrência, e contratado afinal com Carlos Seidl, que reputo em condições favoraveis para o bom desempenho do contrato feito. — Não foi possível crear a escola anexa á Escola normal do sexo feminino, informa o relatorio; foi, porém, providenciado no sentido de servir a aula da classe mais adiantada do Collegio do Amparo, para pratica do ensino. — Foram titulados pela Escola normal, no ano findo, dois alunos e 18 alunas. A matricula tem marchado progressivamente. Em 1874 nos tres anos, inscreveram-se 11 alunos e 34 alunas; em 1875. 10 alunos e 45 alunas; neste ano: 24 alunos e 43 alunas. — A matricula do Liceu, no ano passado, foi de 135 alunos, dos quais apresentaram-se a exame 96; aprovados com nota distinta 24; plena 39; simples 23; 8 reprovados. — De acordo com o aviso do ministerio do Imperio de outubro de 1875 foram feitos os exames gerais de linguas e ciencias em novembro ultimo; o resultado foi o seguinte: 4 aprovados com distincão; 26 com nota plena; 44 simples; reprovados 2; inabilitados para prova oral 17; não compareceram 13. Total 106. — O Collegio do Amparo, no ano findo, teve 137 alunos matriculados; em virtude da lei que manda reduzir a lotação a 140 não se tem preenchido as vagas. O Instituto de educandos artifices não se tem desenvolvido devido a deficiencia de edificio. O relatorio faz boas referencias ao Museu paraense que tem aumentado as suas coleções. — Estas informações são do relatorio do presidente Corrêa de Sá e Benevides.

"Nenhuma paróquia terá em sua séde mais de duas escolas primarias para cada um dos sexos; excetuam-se as paróquias da capital que terão as que forem necessarias. Na escola em que a frequencia fôr superior a 75 alunos, o professor será auxiliado por dois adjuntos." Assim determina a lei (n. 864) de 21 de abril.

1877. "O provimento das cadeiras de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> entrancias do ensino primario será feito por meio de concurso entre os professores da entrancia immediatamente inferior. O curso primario será de dois anos, tanto nas escolas efetivas como nas elementares. Nas escolas efetivas o ensino constará tambem da leitura do *Codigo criminal e do catecismo de agricultura applicada á lavoura do paiz* e analyse logica e gramatical. Perde a gratificação o professor cuja escola fôr frequentada por menos de 30 alunos, sendo do sexo masculino, e de 20 sendo a escola de meninas. O visitador será nomeado em comissão e somente quando seja necessaria a inspeção percebendo a gratificação de 200\$000 réis mensais, enquanto durar a comissão, e uma ajuda de custo de 100\$000, por viagem. — Nos exames do Liceu será adotado o metodo estabelecido no decreto de 2 de outubro de 1873, e mais disposições relativas. — Os professores substitutos do Liceu e Escola normal perceberão a gratificação mensal de 100\$000 quando em exercicio. — O candidato á matricula do Liceu deverá provar que foi aprovado nas materias do ensino primario ou prestar exame dessas materias perante o diretor e dois examinadores. — Fica o presidente da provincia autorizado a crear escolas de instrução primaria nas localidades em que a iniciativa particular construir casas para esse fim, segundo plano aprovado pelo governo, com tanto que possa ser frequentada por dez alunos pelo menos. "Dispositivos da lei n. 880 de 11 de abril. — A verba orçamentaria para a instrução foi de 356:640\$000 (despesa total 1 622:780\$000.

1878. Em março diz o presidente João Capistrano Bandeira de Mello Filho á Assembléa legislativa, depois de re-



ferir-se as 202 escolas diurnas, as 7 noturnas e da provavel matricula de cerca de onse mil alunos: "Não posso encerrar este artigo do relatorio sem consignar o ato de generosidade e patriotismo dos senhores Serafim José Alves, editor no Rio de Janeiro, e comendador Abilio de Cesar Borges, os quais ofereceram ás escolas da provincia, aqueles 400 exemplares da Arithmetica do dr. Ciriaco Lourenço de Souza, e este mil da nova gramatica portugueza. Em nome da provincia mais uma vês agradeço a esses dignos cidadãos o serviço que prestaram á instrução publica." — Alude o relatorio a má instalação das escolas "Um cidadão de Alter do Chão, cujo nome ele quiz occultar, ofereceu gratuitamente uma casa para nela funcionar a escola dessa localidade. Mandeí que o diretor geral da instrução louvasse, em meu nome, a esse cidadão pelo seu generoso procedimento". — A Escola normal continua a funcionar regularmente: a matricula foi de 85 alunos (30 homens e 55 mulheres); nos exames foram aprovados: com nota distinta 5; plena, 35; simples 13; inhabilitados 21; perderam o ano 10. Foram titulados 6 alunos e 5 alunas. Em 1875 a matricula foi de 67; em 1876, de 77; no ano passado de 85. Daí resulta que de ano para ano a Escola vai tendo ãsongoeiro desenvolvimento. — O atual diretor geral da instrução pretende crear um *periodico bi-mensual*, cujo fim será *pugnar pelo desenvolvimento do ensino*, e promete esforçar-se para que os seus artigos sejam todos inspirados no amor da instrução. Será mais um serviço que o mesmo diretor prestará á instrução e á provincia. — Continuam a funcionar nesta capital os dois Seminarios, o maior e o menor. O primeiro tem 20 estudantes. É de quatro anos o ciclo de seus estudos: abrangendo as seguintes materias: teologia, dogmatica, teologia moral, exegese ou a interpretação das sagradas escrituras, teologia mistica ou ascetica, historia ecclesiastica, elementos de direito ecclesiastico, elementos da sagrada liturgia, canto gregoriano e filosofia; dividido o curso em dois annos. Quanto ao seminario menor é frequentado por 121 alunos, dos quais 80 internos e 41 externos. — O relatorio assinala a existencia do Asilo de Santo

Antonio, creado pelo bispo D. Antonio Macêdo Costa. É um edificio arejado com todas as acomodações necessarias; tem 60 meninos recolhidos, orfãos e desvalidos, que recebem gratuitamente a educação intelectual, moral e religiosa. Além dos meninos desvalidos conta o Asilo com muitas pensionistas. É mantida esta casa pia com os exiguos recursos da diocese e com os donativos de pessoas generosas. — Uma lei de 26 de junho aprova a portaria de março de 1873 que creou o Conservatorio dramatico paraense e de outra de novembro aprova os seus estatutos.

1879. O presidente da provincia vota um decreto legislativo (12 de agosto) que mandava que "os adjuntos e adjuntas normalistas venceriam a gratificação annual de um conto de réis." E em outro dispositivo ordenava que "os normalistas e as normalistas que tivessem de exercicio de adjunto mais de um anno, seriam preferidos no provimento das cadeiras vagas". Diz o veto presidencial: "Volte á Assembléa legislativa, por que achando conveniente a idéa do aumento de ordenado aos adjuntos, proposto pelo director geral da instrução publica em seu relatorio, entretanto o aumento consignado no presente projéto de lei me parece excessivo, pois ainda duplica o aumento proposto pelo director. Ora, sendo muito grande o numero de adjuntos e cada vêz tendendo mais a aumentar com a affluencia de meninos ás escolas, isto irá aumentar muito a despesa a fazer; tão somente por este lado considero esta resolução, como contraria aos interesses da provincia."

1880. Transmite o presidente J. C. Gama e Abreu á legislatura varias medidas sugeridas pelo director de instrução: aumento de escolas elementares; fornecimento de mobilia; conferencias pedagogicas para o que tem remetido para o interior pontos aos diferentes professores; indicando a materia sobre que tem de dissertar, as quaes depois sendo julgadas, dariam, conforme o seu merito, direito a um premio de 1.<sup>a</sup> classe ou a um de 2.<sup>a</sup>, que ele director pede sejam creadas, para

que cede a sua gratificação de diretor (Dr. Joaquim Pedro Corrêa de Freitas). Mas esta medida não é completa, comenta o presidente: seria conveniente, se os cofres publicos permitirem, mandar vir cada ano a esta capital certo numero de professores para celebrarem verdadeiras conferencias sobre as materias dos pontos.

"Ficam creadas no Liceu as cadeiras de alemão e italiano. O governo é autorizado a mandar proceder ao preenchimento por concurso dessas duas cadeiras logo que se verifique haver dez alunos prontos a se matricular em cada uma delas." Lei 998 de 24 de abril. — Ainda em abril uma lei altera o regulamento da Escola normal (n. 1017 de 30). "O actual regulamento fica alterado nas seguintes disposições: a) os candidatos á matricula deverão provar no exame de admissão que sabem ler e escrever corretamente, as quatro operações sobre os numeros inteiros e fracções, os principios e regras da gramatica da lingua nacional e doutrina cristã; b) as disciplinas ensinadas na Escola serão distribuidas: 1.º ano: teoria da musica, gramatica com exercicios de ortografia, aritmetica até proporções, noções de cosmografia e geografia geral; 2.º ano: exercicios de solfejo, gramatica (e exercicios de ortografia, analise e redação), pedagogia e legislação do ensino, geografia e historia do Brasil, aritmetica e desenho linear; 3.º ano: *noções de literatura portuguesa*, geometria plana, noções de historia universal, *desenho de ornamento e architectonico e a teoria das sombras*; c) os seis professores da Escola leccionarão em dias alternados os dois cursos para os sexos masculino e feminino, devendo cada um dar diariamente duas horas de aula pelo modo seguinte: o de musica do 1.º e 2.º ano; o de gramatica do 1.º e 2.º anos; o de desenho do 2.º e 3.º; o de pedagogia encarregado tambem de literatura portuguesa do 2.º e 3.º; o de geografia e historia dará semanalmente tres aulas aos alunos do 1.º ano, duas aos do 2.º, e uma aos do 3.º. Igual disposição é applicavel aos professores de mathematicas; d) ficam equiparados os vencimentos dos professores da Escola aos do Liceu; e) a congregação de pro-

fessores formulará um programa para o ensino de cada matéria e escolherá os compendios; f) para os exercícios diários nas escolas praticas os alunos e alunas-mestras do 2.º e 3.º anos serão divididos em turmas que alternarão durante a semana; g) as alunas-mestras para poderem receber os títulos de normalistas serão obrigadas a exhibir trabalhos que provem a habilitação para o ensino de prendas domesticas e o merecimento de tais trabalhos será julgado pelas professoras do Collegio do Amparo.”

Em maio lei *reformando o ensino primario* (lei n. 1020) “A instrução primaria é obrigatoria. Ela será dada nas escolas de 1.º 2.º e 3.º entrança de um e outro sexo ou mixtas nas escolas elementares, e nos cursos noturnos para adultos — São de primeira entrança as escolas das vilas e as das freguesias e localidades designadas em tabela, as mixtas creadas pela presente lei, as duas escolas do Collegio do Amparo e do Instituto dos educandos artifices. São de segunda entrança: as escolas das cidades do interior da provincia, a terceira do Collegio do Amparo, que reorganizada de harmonia com as duas outras servirá de curso pratico das alunas-mestras da Escola normal. De terceira entrança, as escolas dos quatro distritos da capital e a escola pratica anexa á Escola normal. São escolas elementares as constantes da tabela terceira anexa a esta lei. — Em cada distrito da capital haverá cinco escolas, duas para cada sexo e uma mixta, situada no seu arrabalde. Nas cidades e vilas do interior haverá uma ou duas escolas para cada sexo e tantas mixtas ou elementares quantas forem necessarias para a propagação do ensino. As escolas mixtas e elementares só poderão ser creadas durante um semestre, a frequencia diaria das respectivas escolas fôr mais de 80 alunos para cada uma. — Se essa frequencia fôr nas escolas de ambos os sexos, crear-se-á uma escola mixta, e nas de um ou outro sexo, será ella elementar. Tais escolas só poderão ser creadas em virtude de resolução legislativa, por proposta do director geral da instrução, acomp

nhada de demonstração da frequência diária das escolas existentes durante o semestre.

"O ensino nas escolas elementares compreende: educação, princípios de moral e religião; instrução de letra redonda e manuscrita; escrita; as quatro operações de números inteiros; *noções elementares de agricultura nas escolas de meninos*, e de trabalhos de costura nas de meninas. Nas escolas de outras categorias, além das disciplinas acima mencionadas, se ensinará: 1.<sup>a</sup> entrança: gramática da língua nacional, análise etimológica e exercícios praticos de ortografia; operações sobre frações ordinarias e decimais e sistema metrico; 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> entranças: noções de geografia do Brasil e fatos notaveis de nossa historia. O ensino das materias precedentes será mais desenvolvido, compreendendo exercícios de analyse logica; todas as operações de arithmetica até proporções inclusive; princípios gerais de geografia e historia universal; estudo especial da geografia e historia do Brasil; desenho linear com applicação ás artes.

"Os professores primarios poderão empregar no ensino qualquer dos metodos gerais e particulares que lhes parecer mais conveniente ao maior aproveitamento de seus alunos, devendo, porém, ser empregado o metodo mixto desde que a frequência diaria fôr maior de 15 alunos. — A escola que tiver mais de 70 alunos matriculados e apresentar durante um semestre frequência diaria maior de 50 alunos, terá um adjunto; se a matricula fôr superior a 100, e a frequência maior de 80, terá dois adjuntos.

"As escolas de primeira entrança só poderão ser providas por professores titulados pela Escola normal. As de segunda e terceira, pelos professores de entrança immediatamente inferior, que, em concurso, forem julgados mais habilitados. Se houver mais de um candidato á cadeira de primeira entrança será esta posta em concurso e o provimento só terá lugar depois dele. Se, porém, os candidatos inscritos, desistirem ou não comparecerem ao ato de exame ficando apenas um, será este nomeado independente de exame. Os concursos

serão regulados pelas instruções de novembro de 1877. Para provimento das escolas elementares serão preferidos os professores normalistas, e na falta destes, serão as cadeiras providas por cidadãos de reconhecida moralidade, que provem perante o governo ter idade maior de 21 anos, não terem sofrido condenação por crime infamante e não padecerem de molestia contagiosa. As escolas mixtas serão regidas por professoras normalistas, e a matricula só serão admitidos meninos maiores de 6 anos e meninas de seis a dez.

"É livre a qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, estabelecer collegio ou escola particular, adotando o metodo de ensino que lhe parecer melhor, devendo, porém, observar as seguintes disposições: a) deve tres dias antes de fazer constar oficialmente, na capital, ao diretor geral da instrução publica, e no interior, ao delegado literario do distrito, a tua e o numero da casa em que deve funcionar o collegio ou escola; b) o diretor geral da instrução poderá opor-se á abertura do estabelecimento no caso de falta de capacidade moral ou irregularidade de conduta do professor; c) neste caso será intunado oficialmente da opposição, ficando ao professor salvo o direito de recorrer, dentro do prazo de um mês, para o governo, que, ouvido o Conselho diretor, resolverá; d) se em qualquer estabelecimento derem-se fatos de imoralidade ou o diretor dele se tornar incompativel com o magisterio, poderá o diretor geral da instrução ou delegado literario intimar que seja fechada a casa de educação, cabendo ainda recurso ao governo; e) se o diretor ou professor de collegio ou escola recusar obediencia a esta intimação, além do fechamento do estabelecimento, pagará uma multa de 10\$000 que será inscrita no credito da verba "instrução publica": f) todo estabelecimento de instrução primaria será franco á inspeção do governo (diretor geral ou delegado literario). No caso de opposição será imposta a multa de 50\$000, e na reincidencia, fechada a escola; g) serão obrigados os professores de escolas ou diretores de collegios, sob pena de censura, a enviar

á diretoria geral de instrução publica até 31 de julho e 31 de dezembro, os mapas semestrais da frequencia dos alunos.

"Compute a suprema direção e inspeção do ensino primario ao presidente da provincia, por meio do diretor geral de instrução, conselho diretor, delegados literarios e conselhos paroquiais. O Conselho diretor será composto do diretor geral da instrução do presidente da Camara Municipal, do provedor do Colegio do Amparo, de dois professores do Liceu, de um professor da Escola normal, de um do Instituto de educandos artifices, e de um dos delegados literarios da capital. — Os conselhos paroquiais: de delegado literario, do presidente da Camara Municipal (na séde dos municipios do interior) ou de um juiz de paz (em exercicio nas outras paróquias), de um cidadão qualificado, residente na paróquia, e de um professor publico. Os membros dos conselhos que dele não forem em virtude dos cargos, são de immediata nomeação do presidente da provincia. Quando na paróquia houver mais de um professor o governo designará um deles para fazer parte do conselho.

"A instrução primaria é obrigatoria nas materias que constituem o curso elementar para as creanças de ambos os sexos, de 6 a 12 anos de idade. Ela pode ser dada nas escolas publicas ou particulares ou na familia. Nenhum pai, mai, tutor ou curador se pode eximir do dever de educar os filhos ou tutelados, sendo-lhes garantida a liberdade na escolha dos meios. Em todo lugar onde houver escola publica tornar-se-á eferiva a obrigação do ensino. Os pontos extremos da circumscrição não poderão ultrapassar quilometro e meio distante da escola. *Os conselhos paroquiais, e cada um de seus membros em particular, deverão empregar todos os meios suatorios para convencer os pais da necessidade de dar instrução a seus filhos.* Quando estes meios não produzirem efeito, os conselhos paroquiais poderão empregar os meios seguintes: a) prevenção por meio de officio ou official de justiça ao pai, mãe, tutor ou curador para que, dentro de tres meses, faça matricular seu filho ou tutelado em uma escola publica

ou particular, ficando obrigado a exhibir atestado de frequencia se a escola fôr particular. Decortido o prazo, sem que a creança seja inscrita, será de novo intimado o pai, ou tutorado para em dia determinado comparecer perante o conselho para produzir os motivos da falta de cumprimento de seu dever. Se declarar que dá ao filho instrução em familia, será a declaração tomada por termo, assinada pelos membros do conselho e pelo declarante; no fim do ano escolar o delegado literario fará comparecer a creança á escola publica respectiva a fim de ser interrogada. Reconhecida por este exame a falsidade da alegação será o pai ou tutor obrigado a matricular o filho em uma escola publica ou particular e fazel-a frequentar com assiduidade. Si no segundo ano, depois da prevenção, estes meios não tiverem produzido efeito para a instrução dos que estão no caso de recebela, o conselho paroquial organisará uma lista, que será transcrita no livro das atas, contendo o nome dos pais, tutores ou curadores, e o lugar de residencia de cada um. No alto da lista se inscreverá como censura "nomes dos pais, tutores ou curadores que não cumprem o dever de dar instrução a seus filhos ou tutelações"; assinada a lista pelos membros do conselho será ella afixada nas portas das escolas, da igreja-matriz e nos lugares publicos das localidades. — No começo de cada ano será a lista revista e de novo afixada. No começo do segundo ano o pai ou tutor, cujo nome já tenha sido inscrito na lista e apesar disto não promova a instrução de seus filhos, será multado em 10\$000 cada ano que decorrer, depois das duas primeiras intimações, até que prove que seu filho está matriculado em alguma escola. — O delegado literario, por determinação do conselho, intimará da multa. — O produto della será destinado a compra de livros, papel, tinta para distribuição gratuita aos alunos pobres das escolas. Não são passiveis de penas os pais reconhecidamente indigentes ou os que provarem perante o conselho paroquial a incapacidade fisica ou moral de seus filhos." — A despesa com o ensino no trienio de 1878



a 1880 atingiu a 1.192:700\$000; a da provincia a cerca de 6 mil contos de réis.

1881. Modificações são sugeridas á lei do ano anterior; 1.ª a classificação das escolas de 1.ª entrança deve obedecer ao critério do numero de escolas e de alunos matriculados; 2.ª a não vitaliciedade dos professores das escolas elementares, porque ninguém deve ser professor efetivo ou elementar sem ter sido examinado e apresentado provas de capacidade; 3.ª não ha motivo para a supressão do ensino de geografia e historia do Brasil nas escolas de 1.ª entrança; 4.ª o Conselho diretor devr completar-se com um professor publico primario.

E' concedida vitaliciedade aos professores de Liceu que tiverem um ano de exercicio (lei 1048 de 2 de junho) — Uma outra lei (1050) do mesmo mês mandava crear dez escolas de instrução primaria, sendo uma de 2.ª entrança para o sexo feminino, e nove de ensino elementar. — O presidente da provincia nega sanção a uma lei que mandava que "os professores de escolas elementares fossem de nomeação efetiva como tais pertencentes ao quadro do professorado publico do ensino primario." Determinava ainda: que "estes professores poderiam ser nomeados independentes de concurso, uma vèz que exhibissem documentos de capacidade e mais requisitos da lei de maio de 1880. Continuariam a perceber 600\$000 anuais, sendo 400\$000 de ordenado e 200\$000 de gratificação. "As razões do vétto foram: "No tocante a esse grau de instrução popular, para o qual, principalmente, deve applicar-se a atenção do legislador, as disposições da lei ditigem-se, invariavelmente, ao fim de elevar cada vèz mais o professorado, aumentando de tal modo o rigor das provas para o magisterio que as garantias concedidas ao professor jámais possam inportar em detrimento do ensino. Para o ensino secundario o concurso firma desde logo importantes direitos. Além de crear-se uma Escola normal estabeleceu-se que as escolas de 1.ª entrança só pedem ser providas por professores titulados pela mesma escola; que o provimento

das de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> entrancia coubesse aos de entrancia imediatamente inferior que em concurso fossem julgados mais habilitados. Ora, o projeto não é consentâneo com o sistema firmado na legislação vigente.” O presidente era Manoel Pinto de Souza Dantas F.<sup>o</sup>

1882. A lei de 6 de novembro: “. . . Sendo elevada a categoria de qualquer escola regida por professora normalista, continuará em exercício independente de novo exame.” Esta lei revogava também as disposições da lei de 7 de maio de 1880, que proibia ao professor aceitar emprego ou cargo de nomeação geral, provincial ou municipal e de exercer qualquer profissão comercial ou industrial. — A uma lei que mandava extinguir a cadeira de língua alemã do Liceu aposentando o respectivo lente com os vencimentos a que tivesse direito, o presidente da provincia negou a sanção.” E’ inconveniente a lei: o exame de lingua alemã é exigido para matricula nos cursos superiores e a sua extinção importa o sacrificio de obrigar os alunos a se habilitarem fóra da provincia. Desde que o exame é necessario, é indispensavel que haja quem ensine. E’ inconstitucional porque fere direitos adquiridos”. — Outra lei mandava extinguir os lugares de delegados literarios, dando a inspeção das escolas publicas e particulares, nas cidades e vilas, aos presidentes das camaras municipais; e nas paroquias e distritos de paz, ao respectivo primeiro juiz de paz. O presidente também vetou-a. “Os delegados literarios são empregados da confiança da administração e demissiveis ad nutum. Confiar tais empregos aos presidentes das municipalidades e juizes de paz é cercar a ação administrativa e prejudicar a fiscalização do ensino publico.” — As verbas orçamentarias attribuidas ao ensino de 1881 a 1882 foram de 1 250:800\$000.

1883. A legislatura não aprovou os vetos presidenciais do ano anterior e decretou a extinção dos lugares de delegados literarios, dando a inspeção das escolas, nas cidades e vilas, aos presidentes das camaras municipais, e nas paroquias

e distritos de paz, aos primeiros juizes de paz. (Lei 1.159 de 12 de março). — E outra lei equiparava os vencimentos dos professores antigos e modernos aos dos demais professores de igual entrança, contanto que lecionassem as materias do programma de ensino publico. (Lei de 11 de abril).

1884. "As escolas publicas de ensino primario acham-se divididas em 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> entranças: são as da 1.<sup>a</sup> entrança as das vilas e freguesias; as de 2.<sup>a</sup> as das cidades; as de 3.<sup>a</sup> as da capital. O diretor geral da instrução diz que se deveria dar preferencia a base natural da população, porque desta forma a distribuição seria mais equitativa. Para justificar este criterio assim se exprime: por exemplo em toda a localidade onde houver uma frequencia ao menos de 80 alunos deveria existir uma escola de 3.<sup>a</sup> entrança; onde houvesse uma frequencia ao menos de 50, uma escola para cada sexo de 2.<sup>a</sup> entrança; onde a frequencia pudesse ser de 30 alunos ao menos, uma escola para cada sexo de 1.<sup>a</sup> entrança. As escolas de povoação nas quais a frequencia deve ser de 10 alunos ao menos, continuarão a ser chamadas "elementares". A administração deveria ficar habilitada para crear escolas desta ordem em toda a localidade onde os inq. eritos preliminares indicassem a possibilidade de frequencia exigida. Toda escola de qualquer entrança em que a frequencia diaria atingisse ao dobro da frequencia legal devia ser dividida em duas. As escolas "elementares" regidas por normalistas, tendo a frequencia de 30 alunos poderiam, independente de nova lei, passar á classe de escolas "efetivas" de 1.<sup>a</sup> entrança. A escola de uma entrança qualquer, tendo conservado durante um ano a frequencia respectiva poderia ser rebaixada a classe inferior da mesma frequencia. — O relatorio assinala os seguintes collegios de ensino particular: marquez de Santa Cruz, Franco brasileiro, visconde de Souza Franco, Asilo de Santo Antonio, Santa Helena Magno, Santos Inocentes, Santa Tereza, e Santa Luzia.

1885. E' o presidente da provincia "autorizado a reformar o Collegio do Amparo afim de convertel-o a sua primi-

tiva instituição, dando novo regulamento, assim como dispõe do prédio em que funciona o collegio e fazer aquisição de outro edificio mais apropriado. O governo desde já fará reuinar do referido collegio todas as alunas maiores de 18 anos de idade, assim como as que já tiverem completado a sua educação. As vagas serão preenchidas de acôrdo com a tabela que distribuiu por comarca o numero de educandas. Nenhuma menina será recebida sem que pessoa idonea se responsabilise a recebê-la quando atingir aos 18 anos de idade, completar o curso ou adquirir molestias incuráveis.

As professoras que por motivo da reforma ficarem em disponibilidade serão aproveitadas com preferencia para as cadeiras que vagarem na capital, independente de concurso e prevalecendo o direito de antiguidade.

Outra lei (1224 de 3 de dezembro) autoriza o governo "a fundir no Liceu a Escola normal sob as seguintes bases: a) transferir para o Liceu os professores de pedagogia, religião, musica e desenho, e o de portuguez reduzida a uma cadeira com a de gramatica filosofia do Liceu; b) suprimir as cadeiras de alemão e italiano; c) o professor de matematicas da Escola normal será transferido para o dessa mesma materia no Liceu, passando o professor desta a reger a de contabilidade e escripturação mercantil, assim como o da escola pratica para qualquer outra da capital, mantidos os respectivos funcionarios os seus direitos; d) poderá aposentar os professores de alemão do Liceu e o de geografia e historia da Escola normal; e) as aulas do Liceu poderão ser frequentadas por ambos os sexos tendo as alunas uma inspetora e guardadas as distincões necessarias; f) quem no Liceu fôr aprovado nas materias que atualmente se exige para a Escola normal será considerado normalista; g) os formados em direito, matematicas, medicina, farmacia e os obrigos de ordens sacras poderão concorrer ao professorado com os normalistas. — Em dezembro um decreto legislativo (1234 de 7 de dezembro) mandava elevar a 3.<sup>a</sup> entrancia a cadeira de ensino primario do Instituto paraense e as de primeiras letras e de prea-

das do Collegio do Amparo. — Na mesma data era o governo autorizado a crear escolas elementares de ambos sexos e mixtas nos lugares onde houvesse numero de alunos superior a 20, mediante informação das Camaras Municipais e da directoria geral de instrução.

1886. "A Escola normal, diz o presidente Tristão de Alencar Araripe, hoje fundida com o Liceu, pela lei de dezembro do ano findo, teve o seguinte movimento: matricularam-se 16 alunos e 109 alunas; completaram o curso 4 alunos e 31 alunas. A autorisação contida na lei para fuzão do Liceu e da Escola em um só estabelecimento já foi posta em execução, e no Liceu funcionam as aulas, que constituem o ensino da dita escola. — No Instituto paraense de educandos artifices existem 92 alunos. O ensino profissional é dado em officinas de ferreiro, serralheiro, cuctidor, suttador, marceneiro, torneiro, funileiro e alfaiate. — Em dezembro a lei (1295 de 20 de dezembro) *reforma a instrução publica*. O ensino é dividido em dois graus: no 1.º ensinam-se leitura, escrita, as quatro operações sobre numeros inteiros, catecismo e noções de gramatica da lingua portuguesa, sistema metrico decimal. No 2.º gramatica (analise, composição), aritmetica e metrologia, elementos de geografia e cosmografia geral, geografia e historia do Brasil, elementos de geometria plana, instrução moral e religiosa, desenho e caligrafia. As escolas femininas, além destas materias, mais prendas domesticas. — As escolas atualmente existentes nas povoações, continuarão como as das paroquias, classificadas tambem no 1.º grau. Nas paroquias em que houverem duas escolas, cuja frequencia minima fôr de 50 alunos, durante um semestre, poderá haver uma escola do 2.º grau. Nas paroquias fóra das cidades, as escolas funcionarão uma só vês por dia (8 h. às 12). — Ficam extintos os cargos de adjunto, e as escolas noturnas fóra das cidades e denominadas *provincias as escolas elementares*. — O professor que tiver 20 anos de serviço efetivo tem direito a jubilação com ordenado e gratificação. — O provimento das ca-

deiras será feito por concurso perante o director do Liceu. O título de normalista dará preferencia. — Ao professor de escola particular primaria, estabelecida em lugares distantes das paróquias, frequentada efetivamente por 15 a 20 alunos, poderá o governo marcar uma gratificação de 200\$000 a 400\$000 conforme o numero de alunos. — O governo fará visitar as escolas publicas por pessoa de sua confiança sempre que julgar conveniente, marcando uma gratificação razoavel ao visítador, que será pago pela verba "eventuais." — A despesa com a instrução de 1884 a 1886 foi de 1.903:720\$000. — O orçamento geral da despesa atingiu a 9.125:600\$000 réis. — (Os relatorios dos dois anos seguintes limitam-se a informar á Assembléa legislativa do movimento escolar. Não oferecem nenhuma suggestão ás leis em vigor).

1889. O presidente Antonio José Ferreira Braga, em seu relatorio apresentado á Assembléa Legislativa, em setembro, assim se expressa: "Admirando nesta provincia a pujança do seu desenvolvimento material, *observei com tristeza o estado da instrução popular.* Este ramo da administração despertou desde logo a minha atencção e, devo confessal-o, fiquei apreensivo dos destinos da provincia. *A legislação sobre o assunto trouxe-me a convicção de que sempre predominou na sua confecção o elemento politico, que perturba a serenidade do legislador e desvirtua o seu objectivo . . .* Sentir-me-ei duplamente feliz se conseguir um bom orçamento, e uma lei de instrução sábia, justa e cheia de beneficos resultados para a nossa prosperidade. Se entender a Assembléa que é o tempo escasso das sessões para levar a termo esta missão é caso de dar ao governo autorisação para uma reforma nestas bases: a) criação de um *conselho superior de ensino*; b) um conselho em cada municipio; c) divisão do ensino em dois graus, apropriados á indole e ao desenvolvimento intelectual dos alunos; d) reforma dos programas com acrescimo de disciplinas; e) ensino obrigatorio nas cidades; f) criação de escolas noturnas; g) reforma da secretaria da instrução publica; h) medidas

para efetuar-se exata estatística do ensino; i) processo administrativo para os professores; j) *fundo escolar por meio de taxa de capitação*; h) reabertura da Escola normal. — É urgente que a província e o município se agitem com energia e plena despreocupação partidária, e acentuem o espirito da reforma, que se torna inadiável. O Pará tem falta de professores, falta de escolas, falta de alunos, tal é a trindade negativa em que se espelha a instrução pública da província. O magisterio público tem por fontes ordinarias de seus suprimentos a Escola normal, e foi fechada por capricho politico; os concursos foram tornados impossiveis com o regulamento em vigor. Reabri a Escola normal e dei preferencia aos alunos mestres na regencia das escolas publicas” — O Instituto de educandos mantém atualmente 123 menores; numero excessivo que o estabelecimento não comporta; pretendo reduzi-lo a 92, não preenchendo as vagas.

O diretor geral da instrução, doutor Antonio Marques de Santa Rosa, diz no seu relatório: “ Pondero que a lei n. 1030 de 7 de maio de 1880 deu na sua execução excellentes resultados; tem a seu favor a experiencia de muitos anos, de sorte que os seus defeitos e lacunas não são desconhecidas. Alterando-a, modificando-a, poder-se-ia ter um trabalho se não completo, ao menos expurgado de defeitos grosseiros. — Os principios em que se basêa a lei são: a) a divisão das escolas em tres categorias; b) obrigatoriedade do ensino dentro da circunscrição escolar; c) reforma do conselho diretor da instrução publica e criação de conselhos paroquiais no intuito de interessar as autoridades locais na fiscalisação do ensino e progresso da instrução; d) garantia da inamobildade ao professor sem prejuizo do direito de acesso por meio de concurso estabelecendo-se o processo administrativo para o caso de remoção e demissão. — Feitas estas modificações com o espirito da civilisação moderna, pode dar-se um grande impulso ao ensino primario. Não sou partidario das reformas copiadadas dos países de habitos diferentes, dos quais resulta uma transformação completa do plano seguido durante longos

anos . . . Devem merecer particular atenção as escolas provisórias, creadas em substituição ás que a lei de 1880 denominava escolas elementares. Em geral elas não satisfazem ao seu fim, por falta de professores idoneos, para cuja nomeação não se exige a mais simples prova de capacidade; elas são em numero de 150, com cada uma das quais despende a provincia annualmente 720\$000 réis . São deficientes os dados estatisticos tirados dos mapas fornecidos pelos professores . O Liceu tem 15 cadeiras: francês, inglês, alemão, latim, philosophia, geografia, historia, retorica, matematicas contabilidade, *pedagogia*, musica, desenho linear e religião; algumas destas cadeiras não são do curso de humanidades, mas do curso normal. Não obstante possuir um pessoal docente habilitado o Liceu não compensa os grandes sacrificios que a provincia faz. A sua matricula, de 131 alunos, é muito limitada em relação á população da capital; demonstra que o estabelecimento não inspira bastante confiança aos pais de familia, que procuram os collegios particulares, aos quais pagam não pequena pensão, dispensando o ensino gratuito do Liceu. *Mau fado persegue a instrução secundaria em todas as provincias do Imperio.* E' minha opinião que no fim de cada trimestre os professores deviam apresentar em congregação uma nota dos alunos sem aproveitamento algum, para serem eliminados da matricula, ficando-lhe prohibida a entrada no estabelecimento; a medida pode parecer rigorosa, mas quando os estudantes e os pais se convencerem de que da parte dos professores não haverá benevolencia para os não applicados, uns e outros, esforçar-se-iam para evitar a dura punição regulamentar e, com certeza, muito mais brillantes seriam os resultados do ensino e muito maior a frequencia. — Ha necessidade da criação da cadeira de corografia e historia do Brasil e *outra de fisica e quimica e ciencias naturais* para pôr o curso do Liceu de accordo com o programa de preparatorios exigidos para matricula nas academias do Imperio. — A' Assembléa legislativa já foram presentes projéto de lei neste sentido; mas ambos resentiram-se da influencia partidaria (o mandato da legislatu-



ra expira este ano ) dispensando o concurso para o provimento das cadeiras, e dando ao governo autorização para nomear professores independente de provas de habilitação. Aberto o precedente da nomeação sem concurso, a instrução secundaria irá aos poucos decaindo como acontece com o ensino primario". Estas desoladoras palavras são do ultimo relatório do derradeiro presidente da provincia do Pará, são de setembro, em novembro o Imperio esboroava-se

## PROVINCIA DO MARANHÃO

1838. É aprovada pela Assembléa legislativa pela primeira vez uma lei em 24 de julho, dispendo sobre o ensino secundario. Formar-se-á um Liceu na capital da provincia com a reunião das seguintes cadeiras: philosophia, retorica, geographia e historia; gramatica philosophica da lingua portuguesa e analyse dos classicos; grego; latim, francês, inglês; desenho; aritmetica, primeira parte da algebra, geometria e trigonometria plana; a segunda parte da algebra, *calculo e mecanica; navegação e trigonometria esferica, observações astronomicas; calculo mercantil; escripturação por partidas dobradas*, formando com a cadeira de matematicas o *Curso de Comercio*, e as cadeiras de matematicas, algebra, calculo e mecanica, e a navegação e trigonometria, o *Curso de Marinha*. — Os professores formarão a congregação que organisará os estatutos tanto em relação ao metodo do ensino, como ao bom regimen das aulas. Os estatutos são feitos nas seguintes bases: 1.<sup>a</sup> aula uma só vez no dia; 2.<sup>a</sup> feriados ás quintas-feiras; 3.<sup>a</sup> ferias de Natal, semana santa e no fim do ano letivo, com tanto que estas não excedam a dois mezes no ano. Serão submetidos á Assembléa legislativa: enquanto não aprovados serão postos em execução com aprovação do governo. O Liceu terá um director, um secretario e um porteiro nomeados pelo governo; os dois primeiros serão tidos dentre os professores e perceberão além dos respectivos ordenados, uma gratificação equivalente a quarta parte dos mesmos, e o porteiro 50\$00. — Todas as aulas ficarão sujeitas á inspeção da congregação que poderá servir-se de inspetores de sua nomeação nos lugares fóra da capital. — Quando para reger qualquer cadeira se

não apresente em concurso cidadão brasileiro com os requisitos necessários, o governo abrirá novo concurso para o qual serão igualmente considerados os estrangeiros de conduta regular e necessária idoneidade. Se neste segundo concurso se não apresentar opositor brasileiro, será admitido a exame o estrangeiro e verificando-se que é idôneo será nela provido por tempo não excedente de seis anos, findo o qual a cadeira será novamente posta a concurso. — Os estudantes que fizerem exame publico e forem aprovados nas materias especificadas nos estatutos, depois da aprovação da Assembléa, receberão o grau de bacharel em letras. — A congregação apresentará todos os anos, por intermedio do presidente da provincia, relatório circumstanciado de numero e aproveitamento dos alunos como das aulas publicas acompanhando de observações tendentes ao melhoramento do ensino. — O governo providenciará a respeito do edificio para o Liceu, assim como dos utensilios e quaisquer despesas necessarias a este estabelecimento. (Não encontramos no Arquivo Nacional os tres primeiros relatórios do presidente da provincia).

1839. O presidente Manoel Felizardo da Cunha Mello, na sua fala á legislatura allude a um programa que não sabemos realizado ou de futuro, nas escolas primarias; leitura, escrita, doutrina cristã, moral, aritmetica, pratica, principios elementares de geometria, geografia, *física e mecânica* e genericos conhecimentos de gramatica portuguesa e ortografia. — Metodo de Lancaster. — O Liceu, no primeiro anno de sua installação accusava uma matricula de 121 estudantes.

1841. Neste anno a Assembléa aprova os estatutos do Liceu, fazendo varias alterações no texto da lei de 1838 e apresentando regras para o ensino privado. — A congregação determinará a forma por que deve ser conferido o *grau de bacharel em letras*. — Fica suspenso o provimento das cadeiras do 2.º e 3.º annos do Curso de marinha (matematicas, mecânica e calculo, navegação e trigonometria esferica, observações astronómicas). A substituição das cadeiras no impedimento dos

professores será d'ora em diante cometido a professores do mesmo Liceu. — A fiscalização do regimen escolar e comportamento dos professores, tanto do Liceu, como de toda a provincia, com exceção do Seminario ecclesiastico, devolverá d'ora em diante ao director do Liceu que exercerá, e por delegados de sua confiança, ficando elevada a 500\$000 a gratificação que ora percebe o director. — Ninguem, exceto os professores publicos em materias do seu magisterio, poderá abrir ou ter aulas particulares de instrução á mocidade sem que obtenha permissão do presidente da provincia em documentos que atestem a sua idoneidade; tais aulas ficam sujeitas á fiscalisação das autoridades competentes, podendo o presidente cassar a permissão concedida, quando o agraciado se mostrar incapaz no exercicio de suas funções. — Neste ano a despesa com a instrução foi de 35 contos de réis.

1844. O presidente pede no seu relatório um desenvolvimento maior nos estudos do Liceu: *musica, ciencias filosoficas, historia natural, fisica, quimica e agricultura*. Diz ainda que uma *Escola normal* é indispensavel.

1846. Assinala-se a existencia de 36 escolas primarias, sendo 12 do sexo feminino. Uma aula de desenho.

1847. O presidente Franco de Sá *insiste na criação das cadeiras de fisica elementar e mecanica applicada ás artes para o Liceu*. — Propõe tambem novo programa para as escolas elementares: leitura, escrita, aritmetica e doutrina cristã (1.<sup>a</sup> secção); gramatica da lingua nacional, geografia, historia e *principios de geometria* (2.<sup>a</sup> secção).

1848. É promulgada uma lei remodelando a Casa dos Educandos Artifices. Haverá uma *aula de escultura* e outra de *desenho applicados ás artes e officios*. O professor desta aula, que deve ser frequentada tanto por alunos internos como externos, que a isso se propuzerem, terá 500\$000 de ordenado e estará sujeito á mesma fiscalisação dos professores do Liceu, servindo, porém, de delegado da instrução publica no estabe-

lecimento o seu respectivo director. Na falta do professor nacional o presidente da provincia poderá engajar professor estrangeiro, por tempo determinado que não excederá de tres annos. Esta cadeira é temporaria e o seu professor conservado enquanto convier ao serviço publico. Fica fixado em 60 o numero de educandos artífices. — O relatório presidencial refere-se a uma *Escola normal* cuja criação não encontramos na legislação até esta data. — A despesa com a instrução publica sóbe a 55 contos.

1849. E' aprovada uma lei, em dezembro, *regulando a instrução*. Começa pelo metodo a ser applicado ás escolas elementares. — Os professores publicos de primeiras letras servir-se ão no ensino dos metodos individual, simultaneo e lencastrino, segundo a frequencia de seus alunos minima, média e maxima. Os professores que tiverem de 10 a 39 alunos ensinarão pelo metodo individual e vencerão por anno 300\$000 e a gratificação adicional de 3\$000 por cada aluno que crescer desde o undecimo até o trigesimo. Os que tiverem de 40 a 60 alunos, ensinarão pelo metodo simultaneo e vencerão 450\$000 e a gratificação adicional de 3\$000 por cada aluno que crescer desde o quadragesimo primeiro até o setuagesimo nono inclusive. Os que tiverem de 80 a 160 ensinarão pelo metodo lencastrino e vencerão 600\$000 e gratificação adicional de 3\$000 por cada aluno que crescer desde o otagesimo primeiro até o centesimo sexagesimo inclusive. Os que tiverem menos de 10 alunos não são considerados em exercicio, mas com licença e perceberão, quando lecionarem, somente metade do ordenado. As professoras publicas de primeiras letras pertencem unicamente ás duas primeiras categorias e vencerão as do metodo individual o ordenado de 450 mil réis e a gratificação de 4\$000 por cada aluno que crescer ao decimo; as do metodo simultaneo o ordenado de 570\$000 e a gratificação adicional de 4\$000 por cada aluno que crescer de quarenta. — Cria a lei *varias escolas normais*. Em cada uma das cidades da provincia haverá uma escola normal,

de ensino mutuo montada com todo material indispensavel; estas escolas serão regidas por aqueles dos professores atuais que o governo julgar para isso habilitados; e quando as salas para elas preparadas não tenham a capacidade para conter 130 alunos pelo menos, perceberão os respectivos professores uma ajuda de custo de mais 50\$000 como parte da gratificação adicional que lhes devia competir. — Todos os professores de mais de 80 alunos gosarão iguaes vantagens aos das escolas normais, ainda que não lecionem em salas privativamente acomodadas ao ensino mutuo, com exceção, porém, de ajuda de custo que deixarão de perceber. — Haverá escolas publicas de primeiras letras sómente nas cidades, vilas e povoações, devendo considerar-se suprimidas por morte, demissão ou remoção de seus professores aquellas escolas que não estiverem neste caso. — O professor que estiver a meio ordenado (quando tiver menos de 10 discipulos) por espaço de um ano, fica ipso facto considerado incapaz de exercer o magisterio e será aproveitado com a terça parte do ordenado; quando porém se provar que o professor de xou de ter 10 alunos, não por defeito seu, mas pela localidade em que lecionar, poderá ser removido para outra qualquer cadeira que vagar. As matriculas dos alunos das escolas primarias serão feitas por despacho dos delegados da instrução pública e lançadas em livros fornecidos pelo governo. O numero efetivo de alunos de cada escola será designado no atestado de professor para a percepção da gratificação adicional na proporção annual do que deve caber a cada aluno. — Os delegados da instrução pública devem residir nas cidades, vilas e povoações e reunir a esta circumstancia a precisa illustração e intelligencia. — Os pretendentes ás cadeiras vagas serão examinados perante a congregação do Liceu por arguentes nomeados pelo Inspector da instrução pública e aprovados ou reprovados, em concorrência uns com os outros, ou sem ella, por maioria absoluta de votos dos membros presentes da congregação, de que deverão fazer parte, nestes casos, os professores públicos de primeiras letras da capital da provincia. Os atos de exames serão remetidos ao governo

para ter em consideração o provimento das cadeiras. — Também serão convocados os professores públicos da capital para fazerem parte da congregação do Liceu todas as vezes que tiver de iniciar alguma medida sobre o ensino primario, como escolha de compendios, reforma de regulamento; e a congregação, nestes casos, tomará o nome de *Conselho de Instrução Pública*, presidido pelo Inspector. — Os professores que estiverem no caso de aposentadoria só tem direito a sel-o com o ordenado ou parte dele; mas aos que apresentarem grande numero de alunos aprovados em suas escolas, sem interrupção de anos letivos, será o ordenado elevado á quinta parte mais, quando aposentados. — A instrução secundaria á custa do Estado será dada á mocidade no Liceu da Capital adicionando-lhes ás cadeiras existentes no estabelecimento uma cadeira de gramatica filosofica da lingua portugueza, cujo professor perceberá o mesmo ordenado e terá as mesmas vantagens. Os professores do Liceu terão um conto de reis. — O Inspector geral da instrução publica será nomeado pelo governo dentre os professores do Liceu, e perceberá além do seu ordenado uma gratificação equivalente a quarta parte do mesmo. — Os professores do Liceu que completarem 20 anos de serviço serão jubilados, com o ordenado por inteiro; mas se continuarem a servir, perceberão mais metade do ordenado. — As cadeiras de ensino secundario, disseminadas no interior da provincia, serão suprimidas por morte, demissão do respectivo professor á exceção das que existem nas cidades de Caxias e Alcantara. — Os pretendentes a cadeira de ensino secundario serao examinados pela maneira dos pretendentes a cadeira de primeiras letras, não tomando parte na congregação do Liceu os professores publicos primarios. — Os professores do seminario episcopal continuam com a sua organização e vencerão 450\$000. — O professor que faltar a aula sem justa causa perderá o ordenado dos dias em que não lecionar”.

1850. Em setembro o presidente Azeredo Coutinho informava á legislatura provincial: que nomeara o doutor Fran-

cisco Sotero dos Reis inspetor da instrução publica; que o director e lentes do Liceu mostram-se assíduos e zelosos no cumprimento de seus deveres; que o estabelecimento marcha regularmente com todas suas cadeiras providas; que alguns alunos acham-se bem adiantados nas materias que estudam, como teve occasião de observar pessoalmente; que a matricula fora de 134 alunos. Em virtude da lei de dezembro de 1849 foi creada uma cadeira de gramatica filosofica da lingua nacional. Em relatorios anteriores foi lembrada a conveniencia da creação de duas aulas: *phisica elementar e mecanica applicada ás artes e outra de agrimensura*. Além do Liceu ha na provincia ainda 8 aulas de latim com 75 alunos; 2 de francês com 32; uma de *escultura e desenho* na Casa dos educandos attifices. — A instrução primaria é distribuida por 39 escolas, a cerca de 2235 alunos. A maioria destas escolas estão desprovidas de *utensils necessarios*”. Cabe ponderar, que havendo a lei 267 de 1849 dividido em tres categorias os professores fixando o numero de alunos como condição para que o ensino siga o metodo individual, simultaneo ou lencastrino, e marcando na mesma proporção os ordenados e gratificações, não exigiu, entretanto, novas e diversas habilitações dos professores, como parece necessario; de sorte que o professor que até agora tinha 20 ou 30 alunos era equiparado ao que tinha 100 ou 150, ensinava pelo metodo individual, e percebia as mesmas vantagens que o outro; mas se este mesmo professor conseguir elevar o numero de seus alunos a mais de 80, passará por esse só fato a perceber o duplo ou mais dos vencimentos que tinha antes da lei, e será obrigado a ensinar pelo metodo lencastrino, sem que aliás se mostre para isso habilitado. — A par de insufficiencia dos ordenados tem sido consagrada em relatorios anteriores, a *incapacidade dos professores* que, salvas exceções, mostram-se destituídos de zelo. Parece de razão que tendo sido augmentado o ordenado se trate agora de melhorar o pessoal existente”. — Lembra o presidente a providencia do ensino obrigatorio dentro de certa distancia das escolas, sob pena pecuniaria para os responsaveis pelas creanças.



Esta medida tem o abono da experiencia de 15 anos consecutivos na provincia de Minas Gerais, decretada pelo presidente Bernardo Pereira de Vasconcelos na lei 13 (talvez a melhor lei de instrução publica que tem saído dos corpos legislativos provinciais". — Os mais importantes estabelecimentos de instrução particular são os collegios de N. S. dos Remedios e N. S. da Conceição, comprehendendo ambos aulas de ensino primario e secundario. Ha ainda o collegio de N. S. da Gloria. — O relatorio dá noticias de varios pensionistas que estudavam na Europa e nos Estados Unidos (agricultura, engenharia civil, escultura e desenho), e um que praticava taquigrafia na Côrte. — Da Bibliotheca publica, diz que possui 3341 volumes (dos quais 2691 em bom estado, 70 velhos e arruinados, 575 em soffrivel estado de conservação); 2 globos celeste e terrestre, e uma pequena coleção de varios objectos de historia natural arranjados em tres estantes na mesma sala dos livros por não haver outra propria para deposito desses objectos. Se desde a fundação do estabelecimento se houvesse consignado, annualmente, alguma quantia para compra de livros, poderia hoje ter pelo menos o dobro do que possui; mas desde 1838 até hoje só se fez uma aquisição, em 1848, na importancia de 200\$000; e assim pouco desenvolvimento tem tido este estabelecimento, aliás muito importante em uma capital ilustrada e populosa como esta. Muito conviria que fosse decretada uma quantia sufficiente para compra de obras mais indispensaveis que correspondam ao progresso que annualmente fazem a litteratura e as ciencias e as artes, habilitando se igualmente o instituto a se assinar das melhores revistas scientificas e litterarias que se publicam na Europa. — Acerca do recolhimento de N. S. da Anunciação e dos Remedios repeto o presidente o conceito de um dos seus antecessores que é mais "um religioso encerro do que uma instituição para o ensino da mocidade abandonada do sexo feminino". A intenção do legislador, comenta, foi convertel-a em um estabelecimento de educação civil e moral destinado a formar virtuosas esposas a mães de familia, que se tornassem uteis á sociedade que a aco-

lhera e educara. Os estudos deste recolhimento precisam ser revistos neste sentido. — O seminário recebe o subsídio de 3:800\$000 para acudir ás despesas com dêz jovens faltos de meios para educação religiosa, moral e litteraria. Ensinam no estabelecimento as seguintes materias: latim, retorica, logica, teologia moral, dogmatica, e mais francês, grego e inglês. O vigario capitular em seu relatorio faz sentir a necessidade de se crearem mais algumas cadeiras para completar o curso dos estudos proprios da mocidade que se destina ao estado ecclesiastico.

1851. "A vista do clamor que levantou a imprensa contra a ultima lei (n. 657 de dezembro de 1849) desta Assembléa, concernente á instrução, procurei estudar a materia em todas as suas fontes que podiam ministrar-me esclarecimentos como fossem a legislação respectiva, as falas de meus antecessores, e os dois luminosos relatorios, o semestral do inspector da instrução e o que sobre o estado dela nesta provincia confiou-me o doutor Antonio Gonçalves Dias encarregado pelo ministro do Imperio de estudar este importante ramo do serviço público. *Este relatorio é um belo trabalho sobre a instrução primaria e secundaria nesta provincia, tanto pelo lado historico como pelo critico; indica notaveis melhoramentos que podem ser aproveitados com vantagem*". — O resultado de minhas observações, diz o presidente Eduardo Olimpio Machado, foi o seguinte: além dos defeitos que são comuns á instrução pública em todo o Imperio, já por *falta de uniformidade de metodos de ensino*, já de um sistema de inspeção severa e regular, já *pelo isolamento em que vivem a instrução particular da pública, e a educação da instrução*, aqui nesta provincia ella se ressenete da *mobilidade extraordinaria da legislação* que entende muito com a parte, que chamarei pessoal do ensino. Ora, se tal é o meu juizo acerca da instrução nesta provincia, não admira que sustente a necessidade de sua reforma. Nesta parte não estou em unidade; acompanho uma tradição constante de todos os relatorios, e o modo de pensar do inspector

da instrução pública. — Talvêz conviesse que a reforma no tocante á instrução secundaria que hoje, após a extinção das cadeiras de latim das vilas da provincia, e das de latim, retórica e philosophia do seminario (lei 282 de novembro de 1850) se cifra quasi somente no Liceu, fosse radical, isto é, que se tirasse a este estabelecimento literario o caracter exclusivamente preparatorio que tem principalmente depois do cóрте que sofreu das cadeiras de gramatica filosofica da lingua nacional e o calculo e escrituração por partidas dobradas, adicionando-lhe outras materias que habilitassem os alunos para, desde logo e sem dependencia dos estudos superiores de medicina e jurisprudencia, entrarem na vida pratica do commercio e da industria; mas uma vez que não se poderia levar a effeito semelhante reforma sem acrescimo de despesa, ou sem substituição de umas cadeiras por outras, não me abalanco a propo-la. Proponho porém, a revisão dos estatutos. Entretanto, seria conveniente, dados os recursos do Tesouro da provincia, a creação de algumas cadeiras de *ciencias naturais*. Assinala ainda o presidente Olimpio Machado a deficiencia do sistema de inspeção; a falta de zelo da maioria dos professores; dos pais que não se interessam pela instrução dos filhos; a ausencia de criterio das materias do programa escolar, relegando o ensino religioso; a abertura de escolas particulares sem audiencia das autoridades, a quem não dá contas de sua insufficiencia intelectual e moral, deve ser corrigida pela legislação. Com estas falhas a despesa feita pela provincia com o ensino é quasi improduttiva. — Nestas condições pode a legislatura decretar a reforma ou conceder ao governo autorisação para fazel-a. Nesta hipotese não me serviria de-la sem consultar primeiro o governo imperial, visto que, amestrado pela experiencia do que se passa nos países cultos, parece que o governo tem em vista serias e largas providencias acerca deste elevado assunto.

No mapa geral apenso ao seu relatório, o doutor Gonçalves Dias dá para todas as escolas da provincia o numero total (que ele não reputa exato) de 2760 alunos sendo 411 para o

ensino secundario e 2349 para o elementar. O inspector da instrução dá o numero de alunos de ensino secundario e primario, tanto publico como particular, tanto de um como de outro sexo, no corrente anno letivo 2096. (O inspector observa que esta cifra não está em proporção com o recenseamento da população livre, por quanto: a) existem escolas não autorizadas cujo numero de alunos não foi contemplado; b) das autorizadas muitos não remeteram mapas; c) os alunos do seminario não foram inscritos). Da confrontação destes dois calculos resulta a differença para mais de 664 alunos, o qual não induz seguramente contradição entre elles, visto como, segundo os elementos em que assentam, podem ser ambos igualmente exatos.

1853. Lembra ainda o presidente Olimpio Machado a criação dos lugares de substitutos, mediante concurso, para o Liceu. O modo até hoje em voga, de se nomearem os substitutos, a medida que aparece a necessidade deles, além de não oferecer vantagem, que resultam da capacidade provada e da pratica adquirida, não pode alegar em seu favor a melhoria de menos dispendiosa, porquanto vencendo os substitutos temporarios ordenado igual ao dos lentes substitutos, vem importar a despesa que se faz anualmente com eles no mesmo quantum que se poderia destinar aos substitutos permanentes. Consta ainda do relatorio que a provincia mantem 56 escolas publicas elementares com 1863 alunos. As aulas particulares do interior e da capital tem inscritos 253 meninos. O ensino secundario, no Liceu, é frequentado por 128 estudantes. — A aula de geometria e mecanica applicada e noções gerais de aritmetica e algebra creada na Casa dos educandos artifices será regida pelo doutor Raymundo Teixeira Mendes. Serão admitidos á matricula mediante a exhibição de atestados passados pelo diretor da Casa os alunos que mostrarem saber ler, escrever e as quatro operações de aritmetica. Além dos educandos poderá o professor admitir tambem á matricula alunos estranhos ao estabelecimento. As preleções terão lugar

na residência do professor onde comparecerão os educandos a hora do dia ou da noite marcada de combinação com o director da Casa dos educandos. As despesas indispensáveis com o expediente da aula serão pagas pelo Tesouro da provincia. O professor corresponderá directamente com o presidente ao qual fica subordinado.

1854. "A provincia, em proporção ás suas rendas, tem sido das mais liberais do Imperio, em difundir a instrução; porém em nenhuma delas, força é confessal-o, acha-se este serviço sujeito, como tem estado, ás vicissitudes da politica, tão desorganizado e carecedor de uma reforma pronta e radical.

Em todos os países, a prosperidade do ensino tem dependido sobretudo do sistema de inspeção adoptado, e o das escolas desta provincia tem contra si a experiencia de mais de onze anos. E' pois tempo de voltar a outro que seja mais proficuo. Por este motivo, ainda quando outros não houvesse, pediria a Assembléa provincial, como o faço pela quarta vês, decretasse a reforma da instrução publica ou autorisasse o presidente a fazel-a, estabelecendo para este fim, as bases necessarias". E' a supplica do mesmo sr. Olimpio Machado na sua fala á legislatura. — A Casa dos educandos artifices precisa de uma reforma na *educação industrial*, nos regulamentos relativos á economia e disciplina. Ainda uma vês, por intermedio do ministerio dos negocios estrangeiros, dirigi-me á legação brasileira, em Paris, solicitando copia dos regulamentos pelos quais são regidos os mais acreditados estabelecimentos de artes e officios em França. Enquanto não chegam estas informações, tenho dado algumas providencias. — Existem na Casa as seguintes aulas: primaria, escultura e desenho applicado ás artes e musica. Acresci mais uma: a de geometria e mecanica applicada ás artes, e de noções de aritmetica e algebra, cuja regencia se incumbete gratuitamente o doutor Raymundo Teixeira Mendes. Insto ainda uma vez pela approvação dessa iniciativa, e proponho a creação de mais uma outra cadeira, a de *desenho linear e topografico*. O ensino dessa aula pode

caber ao professor de escultura ou ao de geometria e mecânica e de noções de algebra e arithmetica, ao qual se deve marcar uma gratificação adicional. — A necessidade que tem o artifice de, para ser petito, saber desenho linear e topografico, acrecece que, tendo-se de dar dentro em breve nesta provincia a execucao das leis de terra, poderão ser aproveitados para os trabalhos de medição muitos educandos, o que, seguramente, tratará credito e vantagem ao estabelecimento. Acham-se em atividade seis oficinas: alfaiate, sapateiro, marceneiro, carpina, pedreiro, surrador. Estas profissões mechanicas a que se applicam os educandos estão sujeitas á concorrência das oficinas externas. — Acho conveniente suprimir algumas delas e crear outras, como a de serralheiro, de charuteiro, de escultura e entalhador, pedreiro e canteiro; conservando as de alfaiate, carpina. Convem tambem operar-se uma divisão de trabalho de modo que as aulas funcionem á noite e as oficinas de dia. Na Casa existem atualmente 138 educandos (75 do numero e 68 extra). Não sendo conveniente ou antes humano despedir os educandos extras lembro seja restabelecida a diaria de 480 réis para cada educando, e que o numero de pensionistas seja elevado a 80 pelo menos. A receita da Casa foi de 14 contos e a despesa: 13:9745000 réis.

Em fevereiro foi expedido o *regulamento do ensino*. Dele destacamos as principais disposições inovadoras. "O inspector da instrução publica exerce a inspeção e fiscalisação especial nos estabelecimentos publicos e particulares de ensino primario e secundario por si e por seus delegados. Compete-lhe: rever os compendios de ensino primario; instituir anualmente, em cada parochia, um exame dos estabelecimentos publicos e particulares de ensino e enviar ao governo a exposiçáo sobre o progresso comparativo destes estabelecimentos; acompanhar o relatorio com o orçamento annual das despesas necessarias para o material escolar; expedir instrução aos delegados e aos professores, por intermedio dos referidos delegados das aulas destacadas e dos estabelecimentos particulares; propôr ao governo aumento de vencimentos dos professores

nos casos da lei; criação de escolas primarias ou de mais alguma cadeira no Liceu; as alterações no regulamento. Aos delegados cabe: a) impedir abertura de aulas e collegios particulares sem authorisação legal); b) receber e transmittir ao inspector os mapas mensaes das diversas casas de educação, e os trimestraes dos estabelecimentos particulares verificando antes a sua exatidão; c) inventariar os utensilios das escolas publicas primarias e das aulas destacadas de ensino secundario. — Os candidatos ao magisterio devem provar a sua capacidade profissional não só sobre as materias do ensino respectivo, como tambem sobre o sistema pratico e metodo de ensino, segundo as instruções expedidas. Em iguaidade de circumstancias para o preenchimento das cadeiras prevalecerá: 1.º os professores de escolas do 1.º grau para os do 2.º tendo servido por tres annos; 2.º os professores adjuntos que tiverem servido, antes de concluido o trienio de sua habilitação; 3.º os professores particulares que por mais de 5 annos se tiverem distinguido no exercicio do magisterio. — No ensino secundario, a preferencia se dará: 1.º os repetidores substitutos que tiverem substituido os proprietarios da cadeira com vantagem para o ensino; 2.º os professores que por 5 annos se tiverem distinguido no exercicio do magisterio. — Os professores primarios do 2.º grau, além do ordenado, terão uma gratificação de 180\$5. O professor publico não poderá exercer nenhum outro emprego administrativo sem authorisação do govêrno. — Haverá para o ensino publico uma classe de *professores adjuntos*, cujo numero será marcado pelo govêrno, ouvido o inspector da instrução. A classe será formada de alumnos das escolas publicas primarias, maiores de 12 annos de idade, que forem dados por prontos com distincção nos exames annuaes, e que tiverem bom comportamento e mostrarem propensão para o magisterio. A nomeação se fará por proposta do inspector. A primeira nomeação será *precedida de um concurso geral*, aberto no fim do anno letivo, para os alumnos de todas as referidas escolas em seus respectivos circulos. O inspector, ouvidos os delegados, organizará dentre os que mais se distinguirem no concurso, uma

lista motivada dentro da qual será feita a escolha do govêmo. Vencerão os professores adjuntos gratificação que será graduada da maneira seguinte: 1.º ano, 120\$; 2.º, 180\$; 3.º, 240. Estes professores serão acidos a escolas como ajudantes e poderão ser transferidos de uma para outra escola, dentro do mesmo circulo de instrução, conforme exigirem as necessidades do ensino. O aumento gradual da gratificação depende de informação do inspector sobre a aptidão e comportamento do adjunto; e serão conservados se, no fim do 3.º ano, derem provas suficientes de capacidade profissional. O govêmo dentre os maiores de 18 anos de idade, designará, por proposta do inspector, aqueles que devem substituir os professores em seus impedimentos; e serão nomeados para as cadeiras vagas sem dependencia de concurso e de novos exames. — Também haverá uma classe de professoras adjuntas com as mesmas vantagens. — O ensino compreenderá: leitura, escrita, instrução moral e religiosa, as 4 operações de aritmetica, noções essenciaes de gramatica, e do sistema de pesos e medidas da provincia. (1.º grau). Poderá também compreender: o desenvolvimento de aritmetica em suas operações praticas; leitura explicada dos Evangelhos e noções de historia sagrada; elementos de historia e geografia, principalmente do Brasil; gramatica da lingua nacional, geometria elementar, *agrimensura*, desenho linear e um sistema de pesos e medidas, não só da provincia, mas do Imperio e países com que tiver mais relações commerciaes. As escolas primarias serão divididas em 1.º e 2.º grau. As de 2.º grau limitar-se-ão por ora ás cidades e vilas mais populosas. — “Haverá no ensino secundario uma classe de *repetidor ou aspirante ao magisterio*. Será formada de alunos do Liceu e das aulas destacadas, maiores de 18 anos de idade que tiverem as habilitações exigidas. As nomeações dos repetidores serão feitas da mesma forma que as dos adjuntos. Serão considerados adidos ao Liceu e suas dependencias, mas não terão vencimentos, salvo quando exercerem as substituições efetivas das respectivas cadeiras. Devem os repetido-



res: a) arguir nas sabatinas das aulas em os pontos dados pelos respectivos professores, sob a presidencia destes; b) substituir interinamente os professores, quando o impedimento fôr até tres dias, e não houver substituto designado; c) repetir aos alunos que tiverem de fazer exames, as materias do anno letivo, em sua substancia, nos dias uteis que mediarem desde que posto o ponto nas aulas até as vespervas do exame; d) assistir aos exames gerais de sua especialidade, substituir a falta dos examinadores, quando o inspetor o determine. Para as materias de cada aula haverá um ou mais repetidores, que servirão no Liceu por distribuição feita pelo inspetor, e nas aulas destacadas pelos respectivos delegados. O governo dentre os repetidores que mais se distinguirem por capacidade e zelo, designará, por proposta do inspetor, aquelles que devem substituir, em seus impedimentos, os professores do Liceu e suas dependencias. — Os designados substitutos perceberão, quando em exercicio, os mesmos vencimentos dos professores a quem substituirem: e serão conservados por tres annos sem servirem com obrigação, porém, de desempenharem o mister de repetidores nas interrupções da substituição. Si no fim dos tres annos derem sufficientes provas de sua capacidade, em exame perante tres examinadores e presidencia do inspetor passarão a professores substitutos com título. — O ensino secundario comprehenderá as seguintes materias: latina (em duas aulas, primaria e superior); inglês; geografia, principalmente do Brasil; philosophia racional e moral; retorica e poetica; mathematicas elementares; *calculo mercantil e escrituração de partidas dobradas; desenho linear e topografico; gramatica geral com applicação á lingua nacional e historia da litteratura brasileira e portuguesa.* Nas aulas destacadas ensinar-se-ão o latim e o francês. Estas aulas serão consideradas dependencias do Liceu. — Ninguem poderá abrir aulas de ensino primario e secundario sem previa authorisação do govêrno, precedendo informação do inspetor da instrução e delegados. — Aos professores que se tornarem notaveis no magisterio, já compondo compendios, já traduzindo os melhores de lingua es-

tranjeita serão conferidos *premios* assim como gratificação extraordinária áqueles que se tiverem distinguido no exercicio do magisterio por mais de 20 anos. — Nas povoações onde não houver escola publica, havendo particular pode o governo conceder uma gratificação”.

1855. “Regulado até aqui por uma legislação imperfeita e omitta em muitos casos, sem nexo, sem sistema, e desempenhado as mais das vêses por um pessoal pouco habilitado, porque a mesquinha retribuição que tem, não convida outro que o seja mais, o ensino primario e secundario, nesta provincia, não pode apresentar um estado satisfatorio e correspondente ao fim, se bem que se dê em grande numero de estabelecimentos publicos, e em diversos particulares; por quanto não é somente na preparação, mas tambem na perfeição que consiste a utilidade do ensino em geral, sendo certo que uma destas condições deve andar a par de outra, para que seja elle proficuo. — O numero total dos estabelecimentos de instrução chega a 95 em toda a provincia e o dos alumnos que os frequentam a 3.006. Daquelles 78 são publicos e 17 particulares: os primeiros acolhem 2.443 discipulos, e os segundos 373. Dos estabelecimentos publicos 22 são de ensino secundario e são frequentados por 206 jovens, a saber: dez aulas no Liceu com 92; e 12 fora dele por 114; 56 pertencem ao ensino primario e são frequentados por 2227 alumnos de ambos sexos, a saber: 44 escolas por 1912 meninos e 12 por 292 meninas. Os 17 estabelecimentos particulares tem 496 alumnos matriculados e 77 meninas. — Por diversas vêses pedi, diz o presidente Olimpio Machado, autorisação ao poder legislativo para reformar a instrução publica, sendo-me, porém, traçado o circulo, a que devesse circumscrever a reforma tendo em vista interesses subidos, *vistas mais largas e comprehensivas, do que a conservação do pessoal e do principio da vitaliciedade, unica base que, para ella, havia lançado a legislação anterior.* Tendo se demorado, por motivos que não vem ao caso referir, a concessão da autorisação solicitada, tomei o accordo de melhorar o pre-

cario estado da instrução, quanto fosse compatível com os recursos da fazenda provincial, servindo-me da faculdade conferida pela lei 234 de 20 de agosto de 1847, que deu comissão á presidencia da provincia de reformar o ensino elementar e secundario, conservado o pessoal e o principio da vitaliciedade, e expedi para este fim o regulamento de 2 de fevereiro deste ano.

Na reforma tive em vista, como condição de melhoramento, a conveniencia da inspeção e fiscalisação do ensino; a organisação e regulatização dos diversos estabelecimentos de instrução; as condições, materia e propaganda da mesma; as habilitações e exames para o magisterio; a repressao das omissões e a distribuição de recompensas no exercicio das funções magistrais; a admissão, frequencia e aproveitamento dos alunos; a imposição de multas aos pais, tutores, e protectores negligentes em mandar instruir os seus filhos, pupilos e protegidos; o fornecimento de material indispensavel á instrução mantida pela provincia; *o estabelecimento de taxas para melhor-a no porvir*; e finalmente, as mais providencias que me pareceram adequadas para uniformisal-as em todos os seus diferentes circulos ou delegacias da respectiva inspeção e estendel-a a todas as classes de cidadãos os mais pobres e desvalidos. — Sendo por um lado evidente, que a *eficacia do ensino depende mais da pratica em exercel-a que da teoria para dal-a*, ou que a segunda não pode aproveitar, desacompanhada da primeira, procurei, adotando a instituição dos professores adjunctos para o ensino primario, e a dos repetidores para o secundario, *fundar uma escola pratica de professores de um e outro ensino*, da qual saissent não só bons substitutos para os professores atuais, mas tambem os melhores professores futuros. Esta instituição, em vista da mesquinha retribuição que tem o ensino em geral, e especialmente o primario, me parece tambem o meio o mais proprio para ir pouco a pouco substituindo o máu pessoal por uma mocidade esperançosa e profissional, o que atualmente não seria possível conseguir outro.

Diligencieí ainda, no futuro interesse social do Estado, casar a pratica dos deveres religiosos com a instrução primaria, e proporcionar aos meninos manifestamente indigentes, os meios de frequencia ás escolas, e terem nos estabelecimentos publicos de ensino, a educação comum, de que seriam privados sem esse socorro adotando todas aquellas providencias que julgari conducentes ao conseguimento de um e outro fim. Mereceu-me particular cuidado o ensino elementar. — As escolas primarias acham-se divididas em 1.º e 2.º graus, em relação ás forças respectivas das localidades. Nas primeiras, que constituem o maior numero, dar-se-á uma instrução mais simplificada; nas segundas me limitei por ora ás cidades e vilas populosas, unicas que podem comportar uma instrução mais desenvolvida e cabal.

“O ensino secundario ficou regularisado no interesse de seu melhoramento gradual. No Liceu foi completado o curso de belas-letas com mais duas cadeiras: uma de historia antiga, media e moderna, com especialidade do Brasil; outra de gramatica geral com applicação á lingua nacional e *historia da literatura brasileira e portuguesa*; foi creado ainda um novo curso de ciencias nas tres cadeiras: duas de ciencias naturais, sendo uma de historia natural com as principais noções de zoologia, botanica, mineralogia e geologia, e outra com os primeiros elementos de quimica e fisica, para quando o estabelecimento fôr transferido para outro edificio, que tenha maiores proporções. — As aulas de ensino secundario destacadas, considerei-as dependencias do Liceu, e submeti-as ao regime dos mesmos estatutos na parte que lhes fôr applicavel. — A iniciativa da reforma destes estatutos, principalmente na tendencia de uniformisar o ensino nas aulas, cometi á congregação do Liceu. — Sobre collegios e aulas particulares introduzi disposições que me pareceram indispensaveis no que se refere á capacidade dos professores, ás essenciais qualidades dos directores e garantias requeridas para satisfacção ás obrigações contraídas, seja para o Estado, seja para com a familia dos alumnos. — A Casa dos educandos merece toda a protecção pelos

serviços que presta á classe de meninos indigentes. O regulamento de 7 de março deste ano remodelou o seu regime economico e disciplinar. Existem atualmente as seguintes aulas: primaria: *escultura e desenho aplicado ás artes; geometria e mecanica aplicada ás artes* e noções gerais de arithmetica e algebra; musica e instrumentos de corda; musica e instrumentos belicos. A primeira aula é frequentada por 137 alunos; a segunda por 8; a terceira por 96; a quarta por 10; a quinta por 28. As oficinas são as seguintes: alfaiate com 25 aprendizes; sapateiro com 20; pedreiro com 16; carpina com 10; charuteiro com 25. Existem avulsas 2 de aprendizes de funileiro, 2 de canteiro e 2 de serralheiro. O produto do trabalho já se eleva a cifra superior a que apresenta o da banda de musica militar que constituia o principal rendimento da Casa dos educandos artifices ”.

“Fica creada na Casa dos educandos uma cadeira de mecanica, desenho e escultura aplicada ás artes, fica convertida nesta a que atualmente existe. As noções e pratica de arithmetica e algebra e geometria necessarias, como preliminares, serão ensinadas pelo mesmo lente. As lições de desenho constarão de pratica de desenho linear, arithmetica e noções teoricas de perspectiva. O professor terá o mesmo ordenado de qualquer lente do liceu. (Lei 395 de 18 de julho de 1855). — No quinquenio de 1850 a 1855 a provincia com uma despesa geral 1:728:300\$ deu a instrução: 151:700\$000.

1856. O presidente Cruz Machado: “. Nas sociedades bem organisadas as occupações do homem dividem-se em tres classes principais: os trabalhos propriamente manuaes, os scientificos e os industriais, que participando de ambos com eles se não devem confundir. Admirando esta divisão que é exata, e considerando que a maior parte da população em todos os países se applica exclusivamente aos trabalhos manuaes, reconhece desde logo que para ella se não pode exigir instrução de grande monta, que é sufficiente dirigir seu caracter por meio da educação moral, e ministrar-lhe simples conhe-

cimentos elementares, como sejam ler, escrever e contar, e desenvolver suas forças físicas. O estabelecimento de escolas públicas destinadas para esta classe tão numerosa tem nos países cultos merecido sempre a atenção dos poderes publicos; porquanto a sua instrução interessa não só a Humanidade, como ao Estado e por isso convem disseminá-la. *E entre nós infelizmente, não só o trabalhador como o que se dedica exclusivamente aos officios mechanicos ou a outros misteres da vida, não procura receber a menor educação; e quanto á instrução as véses nem ao menos obter os simples conhecimentos elementares.* Os tristes resultados deste abandono, em que se deixa a maior parte da população, atuam contra a prosperidade do país e a segurança individual; contra aquella, porque a industria se soma, quando muito, uma lenta rotina; contra esta, porque assim o atestam as estatisticas criminaes, em que a maior parte dos individuos levados aos tribunais ou não sabem ler e escrever ou sabem mal. — A segunda classe de cidadãos é aquella que se compõe dos que se destinam ás artes e á industria; sua instrução não se deve limitar unicamente aos conhecimentos elementares, porque destes sempre *precisam applicar no exercicio de suas profissões principios de mathematicas, de physica, de quimica; e de mecanica; e cumpre por isso tel-os estudado para entender o que fazem, pelo progresso da industria, pela utilidade propria e do Estado; e será conveniente tambem o estudo de linguas, e o maior conhecimento destas e daqueles se tornará necessario se vierem a ser fabricantes ou a occupar uma posição mais considerada no commercio;* ao passo que as escolas especiais para esta classe reclamam uma subdivisão a fim de graduar a soma de conhecimentos precisos ao destino que o individuo pretenda ter na sociedade. Deste genero ha apenas presentemente nesta provincia a Casa dos educandos artifices. — O regulamento de fevereiro de 1854 não contemplou sinão o ensino elementar e secundario scientifico que difere do industrial; a organização deste parece que é considerada dependente dos melhoramentos materiais e seu desenvolvimento, e o resultado será apparecer então em toda sua nudez

a ignorancia das massas do nosso paiz e a superioridade dos outros; porquanto para dirigir as maquinas a vapor nas estradas de ferro e nas embarcações, para construir os mais simples maquinismo teremos necessidade de recorrer a mestres obreiros e construtores estrangeiros, porque entre nós, exceto os cidadãos que se destinam aos cursos scientificos, ninguem de todas as outras classes possui as mais ligeiras noções de algebra, geometria, mecanica e hydraulica; e o estrangeiro não pode deixar de olhar com vistas de reparo que não se tenha dado um passo para a *organisação do ensino industrial* em um paiz cujas vastas matas abundam de excellentes madeiras de construcção e de marcenaria, cujo solo encerra inensas riquezas mineralogicas, e possui finalmente variados germens de prosperidade, que desenvolvidos hão por certo de collocar-o na ordem dos paizes que pelo progresso de sua industria, predominam no mundo. — A terceira classe compõe-se daqueles que se destinam ao estudo das ciencias; e são, sem duvida, preparatorios indispensaveis e conhecimento dos classicos, a historia e a geografia etc., para a instrucção de lá são os estabelecimentos propriamente chamados Liceus, e depois as academias ou cursos de ciencias superiores; o sacerdocio, o magisterio, a magistratura, a carreira administrativa, e medicina, as armas scientificas etc., constituem as profissões desta ultima classe, e para ella apenas temos o Liceu na capital da provincia, porquanto bem pouca utilidade se pode colher das aulas de estudos intermedios existentes em um ou outro povoado.

“Quanto ao sexo feminino, embora muito convenha que as filhas de familias melhor collocadas na sociedade recebam nos collegios conhecimentos das linguas, da geografia e historia, do desenho e da musica, *cumprer sempre não perder de vista que sua educação e instrucção devem estar em harmonia com o lugar que, como esposas, mães de familia ou donas de casa, lhes está reservado na vida domestica*”. — O regulamento de fevereiro de 1854, que reorganizou o ensino primario e secundario, com quanto seja um tanto complicado e exija grandes despezas, vai sendo executado. O total de estabelecimentos

de instrução, inclusive o Asilo de Santa Theresa (com 40 meninos), e a Casa dos educandos artífices (com 136), é em toda a provincia de 103, e o numero de alumnos, no ano passado, foi de 2072. Dos 103 estabelecimentos são públicos 79, e particulares 24. Dos públicos 22 são de ensino secundario. — Sobre a Casa dos educandos artífices, creada em 1841, diz o presidente “que a repugnancia que havia da parte das familias as mais pobres, de confiarem seus filhos a este estabelecimento, tendo desaparecido de 1846 em diante, afluíram então muitas pessoas solicitando para seus parentes ou protegidos a entrada nele, o que com preterição das formalidades teve muitas vêzes lugar. O regulamento de 7 de março do ano passado prescreve o modo de admissão e despedida dos alumnos, de modo a evitar que sejam aceitos pensionistas que não estejam no caso de fazerem ali a sua educação, com exclusão de outros desvalidos. — O Asilo de Santa Theresa, creado em 1855, conta 40 meninas orfãs e desvalidas que com aproveitamento aprendem as primeiras letras e costura. A casa precisa de melhores accommodações e já determinei as obras necessarias.

1857. “ Da inspecção do ensino depende o seu resultado. Só a vigilancia e a fiscalisação constante pode conter os professores no cumprimento de seus deveres. Ora, nada mais necessario e nada mais difficil entre nós. O professorado exige dedicacção e a fiscalisação do ensino demanda grande severidade e energia de carater. Em pequenos lugares, onde a opiniao pública não existe ou pouco vêze, aquele professor que não conhece a religião do dever, esquece facilmente as suas obrigações, *que abandona para dar-se ao commercio, á desidia, á rabelice e á politica.* Indispensavel é portanto, para que o ensino seja efetivo e não puramente um onus para o Tesouro provincial, estabelecer a mais forte inspecção sobre a maneira por que os professores desempenham as suas funções. — O inspetor da instrução publica propõe a *creação de agentes extraordinarios de inspecção ou visitadores das escolas,* nomeados em epochas incertas, com vantagens suficientes, os



quais, percorrendo o interior da provincia, inspecionem as escolas, inquiram do proceder dos professores, verifiquem a sua capacidade e dedicacão ao ensino e de tudo dê informacão exata. Certamente que o ensino muito ganharia com semelhante providencia, e não julgo que por amor da despesa daí resultante, se não deva prescindir do unico meio que se poderá tornar proficua a grande despesa que se faz com escolas do interior. — Desconheço as razões que possam justificar a institucão de cadeiras de latim por diversos lugares da provincia. Os estudos classicos constituem preparatorios para o ensino superior; poucos a eles se entregam somente para ornato de espirito. Em todo caso devem estes estudos estar em certa proporçãõ com outras condições. Para aqueles que não tem riquezas, que lhes permitam o ocio ou que não tem ao menos capacidade e meios de seguir a instrucão superior, que bera virá do conhecimento da lingua que falavam Cicero e Virgilio? Nenhum; porem a perda de tempo, a inhabilitaçãõ para profissões uteis, o desgosto e todos os inconvenientes da meia instrucão. — Entendo que a existencia de *aulas de latim esparsas no interior da provincia é um mal grave* para aqueles que para elas são atraidos, e daí não podem passar, e para a sociedade que não tem a ganhar com esta *classe de pedintes literarios*. O tempo dos gramaticos já passou: hoje ha coisas mais uteis, a que se possa dedicar a atividade humana, e *mais favor merece a educaçãõ industrial*. Entendo que devem ser suprimidas as cadeiras de latim avulsas, salvo o direito dos atuais professores. A lei que criou um Liceu em Caxias ainda não foi executada, por falta de meios para mantel-o e fiscalisat-o. — O relatorio do presidente Barão de Coroatá dá uma resumida estatistica do ensino particular. Na capital 2 collegios e 8 escolas, e no interior um collegio e 9 escolas, com a frequencia de 635 alunos de ambos os sexos.

1858. Assim informa o presidente João Pedro Dias Vieira á Assembléa legislativa sobre o ensino publico: "... As distancias dos lugares, a pobreza das familias, a falta de uten-

sílios e de edificios proprios para as escolas, e principalmente a falta de fiscalisação sobre os professores, tudo isso tem corrido para que a instrução primaria não tenha tido o desenvolvimento que era para desejar. — O modo por que se acha disseminada nesta provincia a escassa população, por um vasto territorio, deve influir muito para que as aulas sejam pouco frequentadas, e é este sem duvida um dos maiores obstaculos com que se luta em todo o Imperio para a difusão do ensino primario. A indigencia faz com que muitas familias deixem de enviar os meninos á escola, não podendo dar-lhes roupa indispensavel ou preferindo empregal-os no serviço domestico, na lavoura ou na pesca. É certo que o regulamento da instrução impõe uma multa aos pais que deixam de mandar os filhos ás aulas, mas como tornar efetiva a pena, se os que nela incorrem não possuem os meios para satisfazel-a? — O dispositivo do regulamento que manda fornecer ás creanças indigentes vestuario, livros, papel e mais objetos necessarios *tem sido até hoje inexequivel*, em razão de não poderem os cofres publicos comportar tamanha despesa. Quasi todas escolas estão desprovidas de material. A quantia autorisada pela legislatura tem sido sempre insufficiente. O mesmo fato se dá com as casas escolares: casas alugadas, sem acomodações necessarias, residencias dos professores. A inspeção no interior continua falha: os delegados, em geral, limitam-se a passar atestados de frequencia, as mais das vêses graciosos." E o presidente insiste na suggestão do ano anterior, dos agentes extraordinarios nomeados anualmente e remunerados. — Sobre o ensino secundario o relatório presidencial dá os seguintes dados: o Liceu foi frequentado no ano passado por 92 alunos distribuidos pelas 12 aulas de que se compõe; perderam o ano 49, foram examinados 47. O Liceu está situado no pavimento livre do convento do Carmo e acia-se com o necessario accio. A mobilia foi renovada. — A frequencia mostra, entretanto, a pequena utilidade dele collhida em relação ao que era de esperar, e que porventura poderá prestar *se fôr convertido em inter-*

nato á semelhança ao de Pedro 2.º, na capital do Imperio. Alem da cadeira de mecanica e desenho applicado ás artes estabelecida na Casa dos educandõs artifices ha no interior da provincia 9 aulas de ensino secundario destacadas do Liceu, sendo 6 de latim e 3 de francês, com a frequencia de 64 alunos.

1859 " Posto que o regulamento do ensino puna com dez mil réis de multa os pais que deixarem de mandar seus filhos ás escolas, não tem sido possível fazer efectiva essa pena, porque grande numero deles não tem meios para satisfazê-la. — Ainda não ha noticia dos alunos que foram examinados em todas essas aulas no ano passado; no ano de 1857 apenas 63 alunos todos do sexo masculino fizeram exame. Este diminuto numero de examinandos proveem de costume que tem os pais de tirar os filhos das escolas, logo que estes começam a ler e a escrever com alguma desembaraço; entretanto em alguns circulos literarios fazem-se os exames regularmente todos os anos. — Das escolas existentes tres são do 2.º grau: duas na capital e uma na vila do Brejo. Continua a dar-se a falta de casas com as acomodações proprias para as escolas publicas, vendo-se por isso os professores obrigados a lecionar nas de sua residencia, do que resultam não pequenos embarços á regularidade do ensino, por não podem eles cumprir convenientemente as suas obrigações e chandose assim no centro de suas familias o que os distrai a todo o momento. — Em alguns lugares os delegados da instrução tem sido obrigados a suspender as matriculas por falta de espaço na sala em que dá aula o professor. Outros tem estabelecido entre os alunos duas secções, a fim de serem lecionados, uma de manhã e outra de tarde. — Em algumas provincias tem-se procurado impôr ás povoações que querem ser elevadas a freguesia, vila ou cidade, como condição para entrarem nessas categorias, a obrigação de edificar a igreja matriz ou a cadêa a sua custa. Aqu. talvez fosse conveniente exigir que tais povoações fornecessem previamente casas para as suas escolas. Reporto-me a um dos conceitos do inspector

da instrução em um dos seus relatórios: " . Assim como tem a nação quartéis para seus soldados, templos para seu culto, hospitais para seus enfermos pobres, tribunais para suas justiças, e residências mais ou menos esplendidas para os seus institutos científicos, militares e agrícolas, deve igualmente possuir, para sua instrução primaria, *casas próprias e dignas sem luxo algum, mas sem falta alguma também* . — Não tem sido possível coligir todos os dados necessários para se calcular com exatidão, não só o numero de escolas particulares da provincia, como o dos alunos que as frequentam. Os respectivos professores pela maior parte deixam de remeter os seus mapas, e alguns delegados da instrução pública guardam completo silencio sobre este procedimento irregular, e nem ao menos dão noticia das aulas de sua jurisdição. — Sobre o ensino profissional diz o presidente João Lustosa da Cunha Paranaguá, no mesmo relatório, o seguinte: "A' vossa intelligencia (da Assembléa legislativa) não escapa certamente a necessidade de promover entre nós o *ensino profissional*. Em uma ordem social em que todos os lugares estão designados, diz um pensador, cada qual deve ser educado para o lugar que lhe compete. No Brasil existem faculdades de direito e de medicina, escolas para o exercito, a engenharia, e a marinha, seminarios para estudos teologicos, mas a *instrução commercial, agrícola, artifice e industrial, ainda está longe de ser organizada com o desenvolvimento necessário*. E os inancebros que saem dos collegios, e que não se destinam á medicina, ao fôro, ao exercito, só trazem geralmente consigo para a sociedade os recursos de uma instrução pouco applicavel, que muitas vêses os faz sair da condição de seus pais e não lhes abre carreira. . . E' pois necessário que, *em vés de um sistema de instrução pública, que não corresponde ao exercicio das profissões liberaes, se estabeleça outro mais variado e mais em harmonia com cada uma das funções que todo homem é chamado a exercer*, no duplo interesse de sua felicidade pessoal, da prosperidade nacional. Infelizmente nesta provincia achei poucos meios para organizar a instrução neste sentido

Todavia procurei aproveitar-me da lei n.º 446 de 6 de setembro de 1856; e lembro que a despesa feita com essas aulas avulsas de ensino secundario, que na realidade prestam pouca utilidade, pode ser empregada em aulas de ensino professional.

Fundei um estabelecimento de aprendizes agricolas: os fins desta instituição acham-se consignados no regulamento expedido em dezembro do ano findo; 1.º ensinar pratica e teoricamente á mocidade da provincia a profissão de lavradores, como aprendizes agricolas; 2.º instituir uma serie de experiencias e ensaios concernentes ao melhoramento do sistema actual de nossa lavoura, criando ao mesmo tempo um centro de observações e demonstrações praticas para a instrução dos lavradores. 3.º transportar para a provincia os metodos e processos agricolas, cuja proficiencia houver sido abonada por uma esclarecida e constante experiencia dos países mais adiantados. — Os alunos indigentes admitidos ao ensino agricola serão mantidos a expensas da provincia. Além destes alunos podem ser admitidos pensionistas internos ou externos. Os trabalhos de lavar, plantar, colher e todos os mais relativos á agricultura serão incumbidos aos aprendizes com o auxilio de colonos industriosos e moralizados. Por ora, na deficiencia de um pessoal habilitado e com a escassez de recursos com que podemos dispôr, o ensino pratico das operações rurais encherá o primeiro periodo desse estabelecimento escolar formando bons feitores, homens capazes de dirigir com proveito quaesquer fazendas, até que a parte teorica possa vir completar aquelle ensino, sendo convenientemente professado por tres brasileiros inteligentes, que a expensas da provincia tem de seguir o curso de agricultura em algumas das escolas mais adiantadas da Alemanha ou outro país. No intuito de apressar as vantagens do ensino pratico e teorico tenho tratado de aplicar aos estudos agronomicos dois mancebos de reconhecida aptidão que se acham em Paris cursando as ciencias naturais; autorizei o contrato por um ano de francês Levis Clement. — A Casa dos educandos artifices ainda não desmereceu do credito que tem gosado desde

a sua fundação e continua a prosperar. Existem atualmente 140 alunos, sendo 100 pensionistas da provincia e 40 extra-numerarios mantidos a expensas dos rendimentos das oficinas da Casa. Diz o director que a aula de escultura e desenho applicado ás artes e officios não tem dado resultado; desde 1855 apenas tres educandos a tem frequentado; julgo que o programma da aula deva ser modificado. Nas diversas oficinas, que se acham bem montadas, tem tido os educandos nella occupados o desenvolvimento que é para desejar. A receita da Casa foi de 19:081\$000 e a despesa de pouco mais de 20 contos; o deficit foi coberto com o saldo em caixa de anos anteriores.

1860. O relatório do presidente da provincia dá as seguintes informações sobre o seminario episcopal que continua a funcionar com regularidade: 14 pensionistas da provincia com os quais despense esta a quantia de 3:500\$000, existem no seminario mais 21 pensionistas particulares. No anno findo foram frequentadas as aulas, alli creadas em 1853, por 76 alunos internos e externos, a saber: latim, 23; francês, 21; philosophia, 5; retorica, 5; historia sagrada e ecclesiastica, 6; direito canonico, 9; dogma, 2; teologia moral, 5; total 76. No corrente anno a matricula atingiu a 114 alunos. — O ensino secundario é dado no Liceu e aulas destacadas pelo interior. O Liceu conta 12 cadeiras, nas quais se matricularam, no anno passado, 151 alunos; destes alunos perderam o anno por faltas 64 e foram examinados 35, sendo em latim inferior 8; em latim superior 6; em inglês 3; em francês 4; em retorica, 4; em geografia 5; em philosophia 3; em gramatica geral, 2; deixando de haver exame em historia, de commercio e de desenho por falta de alunos habilitados. — A instrução particular (primaria e secundaria) na provincia se distribue por seis collegios de ensino primario e secundario (4 de meninos e 2 de meninas); sendo 5 na capital e um na cidade de Viana; os da capital tiveram a frequencia de 336 alunos. Além destes collegios existem onze escolas de ensino elementar, sendo 4 na capital e 7 no interior frequentados por 340 alunos. — A

despesa que a provincia fez com a instrução no quinquenio de 1856 a 1860 subiu a 259 contos, em uma despesa geral de 1.935:700\$000.

1861. O presidente Souza Aguiar assinala a lacuna maior da instrução na provincia. "Principiando esse exame pelo ensino primario, depara-se logo com uma grande lacuna, que vem a ser a *falta de uma Escola normal*. O professorado é uma carreira nobre e difficil, que demanda decidida vocação e habilitações especiais nos seus diferentes aspirantes. As escolas normais logo adotadas em toda a parte, são o mais adequado meio de ter professoras com os necessários requisitos; sem ellas não ha provação alguma, que garanta sufficientemente as qualidades dos que se propõem a instruir a mocidade. Sei que as circumstancias financeiras da provincia não comportam a criação de uma escola normal com todos os seus accessorios, mas mediante algumas modificações no regulamento de 1855, e aproveitando os elementos que já existem, vejo que se poderia occorrer a essa necessidade de maneira satisfatoria e sem aumentar os sacrificios do Tesouro provincial. — Outra necessidade é de alguma animação aos professores zelosos que, distinguindo-se dos que nenhum esforço fazem pelo progresso do ensino, sirvam de estímulo á imitação. Dentre os expedientes de que se poderia lançar mão para esse fim lembro de dar a titulo de auxilio para aluguel da casa, uma gratificação proporcional ao numero de alunos, que cada professor tivesse além de certo minimo, que se fixaria. Outro meio seria ainda o de *pagar-se ao professor uma quantia por cada aluno seu, que nos exames fosse aprovado*.

— Passando agora a instrução secundaria que é ministrada no Liceu desta capital tenho ainda certas considerações a fazer. Ao passo que se nota verdadeiro luxo na parte do ensino litterario, ha grande escassez no ensino científico e industrial. Assim o latim é ensinado em duas cadeiras: uma inferior ou de rudimentos, e outra de latinidade, tendo cada uma um professor especial; ha uma cadeira somente de historia e

outra somente de geografia; quando em todas as provincias o ensino do latim, como das duas ultimas materias, é dado, com não meos proveito dos alunos por um só professor, e até mesmo na capital do Imperio assim foi antigamente, sem desvantagem alguma. A aula de gramatica geral tambem se pode considerar como superflua, atendendo-se a insignificante numero de discipulos que annualmente a frequenta; e desta opinião já era o presidente Silveira de Souza que pediu no ano passado a sua supressão. A par deste tão custoso quanto inutil luxo vê-se a falta absoluta de *cadeiras de ciencias fisicas e naturais que são o principio de todo ensino industrial*. A economia e melhor aproveitamento dos sacrificios da provincia é o menos forte dos motivos que me levam a propôr uma reforma a este respeito. — Sigo o parecer dos que pensam que o ensino literario difundido a esmo e sem criterio algum pode vir a ser a causa de grandes embarços para o Estado; e por outro lado considero que o engrandecimento e prosperidade das nações modernas tem em grande parte provindo da *difusão e progresso do ensino profissional*. — Por essas razões animo-me a oferecer á legislatura as seguintes idéas. o ensino do latim poderia ser considerado em uma só cadeira, logo que vagar por qualquer motivo uma das duas; mas desde já poderia o lente de geografia ser incumbido de lecionar a historia, e a cadeira de gramatica geral, cujo professor quer e tem direito a ser provido na de retorica que está vaga, ser anexada a esta. Em lugar das cadeiras de historia e gramatica geral, que desse modo deixariam de existir separadamente seriam creadas outras duas, sendo a primeira de *agricultura e economia politica*, e a segunda de *elementos de fisica e quimica*; e além destas mais uma de *elementos de botanica, zoologia, mineralogia e geologia*. Assim sem consideravel gravame dos cofres provinciais, ficarão lançados os *principais lineamentos do ensino industrial* que successivamente desenvolvidos como fossem permitindo os recursos da provincia, poderiam no futuro produzir os mais lisongeiros resultados para a civilisação e progresso dele. A realisação destas ideias



além de pouco dispendiosa, até pelas favoráveis circumstancias que occorrem, nem teria de ofender direito algum individual. — A Escola agricola continua a ser dirigida pelo cidadão francês Louis Clement, cujo contrato tendo expirado no ano findo, foi renovado por mais dois. Achem-se no estabelecimento 9 aprendizes, 7 pensionistas particulares e dois da provincia; desenvolvem em geral muito gosto para os diversos objectos de ensino; pelo regulamento está fixado em 15 anos o minimo de idade para admissão, e regularisou as condições com que pode ser franqueada a escola a aprendizes escravos. Os edificios acham-se quasi todos concluidos e apresentam acomodações sufficientes e apropriadas para varios objectos de trafego, além das condições essenciaes de salubridade e solidez. Tem-se cultivado neste estabelecimento milho, algodão, cana, mandioca, arroz e feijão, além de outros legumes. A comissão directora dá no seu relatório descripção minuciosa da plantação e colheita. O credito de 12 contos votado pelo poder legislativo para occorrer as despesas da fundação da escola foi o unico recurso com que contou ela no ano financeiro. — O relatório dá ainda bons informes da prosperidade da Casa dos educandos artifices dirigida pelo tenente-coronel Antonio José Pereira Maria. São 107 os alunos.

1862. Existem na provincia 76 cadeiras de ensino primario; 50 para o sexo masculino e 26 para o feminino (vagas 5 destas). No ano passado foram frequentadas por 2641 alunos; neste ano a frequencia subiu 2740. Dividido este numero por 69 escolas cabe com pequena differença a cada escola 39 alunos; e distribuida a quantia de 40:700\$000 consignada na lei de orçamento, vem a caber a cada aluno 14\$850. Por este calculo aproximado se verifica que, si a frequencia das escolas não é tão grande quanto seria para desejar, e deve provavelmente vir a ser, removidos os tropeços que a ella se opõem, o custo do ensino publico de cada aluno, comparado com o do particular, já é custudo muito mais barato á provincia que o ultimo aos pais de familia. — "Ha 14 escolas

de primeiras letras e 8 collegios de ensino particular primario e secundario; destes estabelecimentos pertencem 10 á capital, (5 collegios de meninos, 2 de meninas e 3 escolas para o sexo masculino); e 12 no interior da provincia (um collegio para meninos e 9 escolas para meninas e 2 para meninos). O ano passado foram estes estabelecimentos frequentados por 855 alunos de ambos os sexos, dos quaes 694 pertencem aos collegios e foram examinados e aprovados 59, sendo 36 do ensino primario e 23 do secundario. Este ano estão sendo frequentados por 894. — "No empenho de conseguir-se a cultura pelo sistema aratorio, propagar-se tanto quanto possivel os conhecimentos theoreticos e praticos, de que um agricultor não pôde prescindir, enobrecer o trabalho livre, preparar *factores inteligentes e moralizados*, criou-se uma Escola agraria que apesar dos beneficios que vem prestando, está longe de poder preencher, as vistas dos fundadores (consignadas nos regulamentos de 1858 a 1859), porque além da applicação material do arado na plantação da cana, mil'ho, feijão, nada mais se aprende, de modo que se a Escola devesse ficar limitada a isso, não hesitaria a propôr, diz o presidente da provincia á Assembléa legislativa, a sua supressão. *Falta-lhe, pois, o ensino theorico e pratico da profissão de agricultor; falta-lhe a serie de experiencias e os meios concernentes aos melhoramentos do sistema actual da nossa lavoura, que deve constituir um centro de observações e demonstrações praticas para a instrução dos lavradores; falta-lhe o ensino dos metodos e processos agricolas melhorados adotados nos paizes adiantados, bem como o ensino, na sua applicação pratica dos principios da natureza, da qualidade e composição dos estrumes, da preparação dos prados artificiaes, cruzamento das raças de animais domesticos, sistema de selação e metodos de engordar, e tudo que é concernente a um bom metodo de cultura. Para apresentar a escola neste pé convinha primeiro que tudo ver um homem profissional; mandei contratar na Europa ao sr. Durand, lente da Escola de agricultura de Grignon, de quem*

tive as melhores referencias; infelizmente ele não pôde ser contratado e a Escola continua no estado em que se acha.

1863. Em junho uma lei revoga a lei de setembro de 1861 e manda observar o *regulamento de fevereiro de 1855* com alterações. "O ensino primario é obrigatorio e os meninos devem frequentar diariamente as escolas publicas ou particulares até serem dados por prontos em exame publico. Os pais, tutores, protectores que lhes não derem ensino primario incorrerão em multa. — O ensino primario comprehende as seguintes materias: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; gramatica da lingua nacional; as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, complexos, decimais e proporções; sistema de pesos e medidas do Imperio e o metrico; elementos de geografia, principalmente do Brasil; *noções gerais de geometria e agrimensura*. Fica extinto o ensino primario em dois graus. Somente os atuais professores do 2.º grau são obrigados a ensinar as noções gerais de geometria e agrimensura. — Os professores são obrigados a remeter semestralmente ao inspector da instrução um *exemplar da escrita de cada menino matriculado nas aulas*, pena de não lhe ser rubricado o atestado de frequencia. — Fica extinto o lugar de professor adjunto e substitutos das aulas publicas de ensino primario, bem como os repetidores e substitutos do Liceu e aulas destacadas de ensino secundario. No caso de impedimento dos professores as aulas publicas serão regidas por professores interinos, por proposta do inspector. O provimento das cadeiras será feito por meio de concurso; o exame de capacidade será vago e circunstanciado sobre cada uma das materias ensinadas nas escolas. — O ensino secundario no Liceu constará das mesmas materias do regulamento de 1855, ficando o ensino da cadeira de gramatica geral anexado ao da de retorica e poetica. Os leites do Liceu lecionarão diariamente duas horas. Fica creada a cadeira de elementos de *ciencias naturais applicadas á agricultura, ás artes e officios*, dependente do Liceu. As materias desta cadeira serão ensinadas na Casa dos educandos e o seu professor terá o mesmo

ordenado dos do Liceu. O presidente da provincia fica autorisado a converter o Liceu em um internato, logo que o estado financeiro o permita e a formular os regulamentos."

Em novembro o presidente Ambrosio Leitão da Cunha informava ao seu successor: "Encontrei a *Escola agricola de Cutrim* em estado moribundo, e desde logo deplorei que um estabelecimento, cuja utilidade e vantagens só podiam ser desconhecidas por quem estivesse por tal forma obsecado pelo espirito da velha rotina em assuntos de agricultura, que julgasse que era cousa de nonada os importantes melhoramentos com que a arte tem dotado modernamente o mundo. A sua fusão com a Casa dos educandos artifices, como determinava uma lei, importava em sua morte. Não sancionei a lei. Para amparar tao util estabelecimento contractei em França um profissional para dirigil-o. Alex. Friene Durand. Verificou-se este contrato em agosto no consulado brasileiro de Paris.

Foi expedido o regulamento da Escola: "Haverá na Escola pratica de aprendizes agricolas de Cutrim duas especies de aprendizes: subvencionados e pensionistas internos. Haverá tres mestres de oficinas: ferreiro, carapina e fabrico de carroças. O professor primario ensinará leitura e escrita, aritmetica, doutrina cristã, contabilidade agricola, *geografia agricola do Imperio* e particularmente da provincia. Haverá anualmente uma *exposição agricola de animais domesticos, plantas pratenses, instrumentos agricolas, cereais, frutas, legumes, flores, queijos.*" — Em 1861 e 1862, a provincia com uma despeza geral de 573:550\$000, deu á instrucção publica 137 contos.

1864. Ainda a Escola pratica de agricultura. "O sr. Durand tomou a direção da escola. Diz ele que é sensivel a falta de uma sala propria para o ensino, que é dado na varanda da casa, sobre a mēsa de jantar, vendo-se o professor quasi confundido com os alunos e sem poder fazer uma perfeita divisão de classes. *Todos os aprendizes frequentam a*

aula, mas nenhum d'elles ainda sabe bem ler, escrever e contar, alguns mesmo não sabiam o sinal da cruz, nem a primeira oração do cristão. Hoje, porém, vão-se desenvolvendo aos esforços do professor. Observa ainda o director que não se devem esperar bons resultados ali, sinão depois de longo tempo e que a terra na escola não vale a pena ser beneficiada presentemente, porque sendo a população numerosa não são terras que faltam; mas que entretanto a querer-se melhora-las seriam necessarios 15 anos de ctidadosa cultura para se torna-las boas, e não se conseguirão facilmente lucros dos trabalhos empregados. A esta dificuldade se reuñem as de mão de obra, que forma uma parte importante da cultura deste país, porque todas as plantas que aqui se cultivam ha necessidade de capinas "

Fica restabelecida a cadeira de gramatica geral do Liceu, atualmente anexa a de retorica. O provimento será mediante concurso. (Lei de 1 de junho).

Outra *suprimia o lugar de inspector da instrução publica* e autorisava o governo a nomear, dentre os lentes do Liceu, um para exercer as funções do lugar extinto mediante uma gratificação anual de 400\$000.

1855. São creados os lugares de professores substitutos que prestarão exame das materias. Quando em exercicio perceberão os mesmos vencimentos e gratificações dos efetivos. Estes substitutos terão preferencia, quando vagas, as cadeiras da capital. (Lei de 24 de julho). —

1866. O presidente Lafaiete Rodrigues Pereira, em maio se dirige á Legislatura provincial: "Em meu conceito vão caminho errado aqueles que deslumbrados pela belesa do ideal neste genero de reformas querem traduzir em fatos as doutrinas mais adiantadas sem fazel-as passar pelas profundas modificações que exige o complexo de circumstancias especiais e particularissimas de cada povo. Desta tendencia exagerada para as teorias é que provem em assunto de instrução publica muitas *reformas brilhantes, sedutoras, mas que, rude-*

*mente desmentidas pela pratica, derramam no espirito publico o desalento e a descrença. Tenhamos sempre em vista o que ha de melhor e de mais acabado nesta ordem de melhoramentos morais; mas atendamos sobretudo ao estado de nossa civilização, aos recursos de que dispomos, aos elementos com que podemos contar, e entre os dois limites em que giram todas as reformas e as circumstancias do paiz e o ideal, esforcemo-nos por andar mais perto do primeiro que é caminho mais seguro. — Foi sob este pensamento que formulei, usando da autorisação concedida pela lei de 31 de julho do ano passado, o regulamento para a instrução publica, expedido a 7 de abril ultimo. Este regulamento e por assim dizer a consolidação de todas as disposições legais que existiam a respeito da materia, com as alterações que a pratica e a experiencia aconselharam. — A questão da instrução pública pode ser reduzida a esta formula: quais os meios praticos de garantir a excellencia e a pureza do ensino e de tornar mais ampla a sua diffusão? A solução parece a primeira vista simples: criar um corpo de professores habéis, morigerados e exatos cumpridores de seus deveres, e multiplicar o numero de escolas. Mas na realidade, que de difficuldades para obter estes resultados! O bom professor deve ser homem de procedimento irrepreensível, perfeitamente instruido nas materias do ensino e em pedagogia. Não lhe basta saber; é-lhe ainda myster ter os habitos de sua profissão. — Hoje em dia, por toda a parte onde o ensino popular está em honra, tem-se reconhecido a necessidade de *escolas normais*, destinadas á formação de professores; aí aprendem eles as materias do ensino e a maneira pratica de exercer seu officio. *Comportam as circumstancias da provincia a fundação de uma escola normal? Acredito e digo francamente que não.* E para fundamentar este conceito basta alegar que *ainda não vingou uma só das experiencias tentadas em outras provincias do Imperio.* A escola normal consta de varias materias, cujo estudo exige, pelo menos, um curso de dois anos. E entre nós, são no geral pobres e desfavorecidos da fortuna as pessoas que se dedicam á car-*

reira do ensino primario; não fôra por isso razoavel exigir deles que viessem passar na capital da provincia, onde a vida é cara, dois ou mais anos afim de se habilitarem para uma profissão que oferece exiguas vantagens. Ao demais, permiti-o dizer, aquelle que houvesse percorrido o curso da escola normal não se resignaria a modesta profissão de mestre-escola; procuraria campo mais largo para suas ambições. — Não sendo possível pelas razões expostas, a criação de uma escola normal, foi preciso recorrer a um expediente, que até certo ponto suprisse a falta dela. Neste intuito *prescreveu o regulamento que os candidatos ao professorado fossem obrigados a frequentar, pelo menos tres mêses, a escola primaria da capital que fôr pelo govêrno designada.* Essa escola deverá servir de modelo a todas as outras, e para este fim será estabelecida em edificio conveniente e organizada com a regularidade e perfeição que nos países cultos tem os estabelecimentos deste genero. — Os aspirantes ao professorado tem por dever assistit aos exercicios escolares e poderão ser empregados como *auxiliares do professor.* Além disto ser-lhes-ão dadas noções sobre os diversos metodos e praticas do ensino. Contentemo-nos por ora com esse melhoramento; não é ainda uma escola normal; mas é alguma coisa que se lhe aproxima e está nas posses da provincia.

“Um dos meios mais eficazes de obter bons professores é fazer do professorado uma carreira segura que, proporcionando no presente uma vida decente, garanta a sorte do individuo contra as eventualidades do futuro. — E’ só por esse modo que podem ser atraídos o talento e a aptidão. Enquanto as condições do professor não fôr melhorada, es mais habéis irão buscar empregos em occupações que lhes assegurem maiores vantagens do que o ensino. — O regulamento procurou atender a esta necessidade, tanto quanto o permitiam as circumstancias. Aumentou os vencimentos, elevando os dos professores do 2.º grau a 1:000\$000 e os dos 1.º grau a 600\$000. — Definiu e regulou com precisão a materia das aposentadorias. — E finalmente autorisou com as devidas

cautelas o empréstimo pelos cofres provinciais das quantias necessarias para a matricula no Monte-pio dos servidores do Estado. — Na materia das aposentadorias havia o interesse da fazenda provincial a resguardar. A aposentadoria é sagrada; corresponde ao capital que todo homem pretende dever formar para garantir sua subsistencia nos dias da velhice ou quando lhe sobrevem a incapacidade fisica ou moral para exercer sua profissão. Tais são a natureza juridica e o fim das aposentadorias. No entanto na pratica ocorre muitas vêses lamentaveis absurdos; concedem-se aposentadorias a funcionarios perfeitamente validos, os quais, tornando-se verdadeiros pensionistas do Estado, vão exercer industrias privadas com uma robustez de saude e vigor de espirito de fazerem invejar. — Para acabar com estes desvios estipulou-se: que só terão direito á aposentadoria com ordenado por inteiro os professores que contarem mais de 25 anos de magisterio: com ordenado correspondente ao tempo de serviço os que tiverem pelo menos 10 anos de exercicio; mas tanto uns como outros, só no caso de impossibilidade fisica ou moral, atestada por dois medicos de nomeação do govêrno. Não ha demasiado rigor; ha simplesmente cautelas necessarias para que com grave prejuizo dos cofres publicos não se desnate a aposentadoria. Os bons serviços, a enfermidade, a velhice encontrarão a protecção que o direito lhes deve. Repelem-se tão somente as usurpações do interesse ilegitimo. Cumpre tornar efetivo o favor do empréstimo para a matricula no Monte-pio. Para este fim é necessario ser decretada anualmente a verba precisa. — Pelo que diz respeito ás licenças e substituições contem o regulamento innovações, que sem ofenderem a justiça, tendem a melhor garantir os interesses do ensino e da fazenda provincial. As licenças só podem ser concedidas com ordenado por motivo de molestia e só até seis meses. A privação da gratificação na falta do exercicio, ha de diminuir os casos de enfermidade. Os substitutos só vencem as gratificações e mais metade do ordenado do cargo. Acabou-se assim com a pratica prejudicial da duplicata de vencimen-



tos integrais no caso de impedimentos dos professores efetivos. — A economia realizada com esta medida é só por si suficiente para compensar o acrescimento de despesa acartetado pelo aumento dos ordenados e gratificações. — O provimento vitalício do cargo de professor publico é, sem duvida, condição essencial para dar á carreira do ensino o caracter de permanencia e segurança de quem a exerce; mas por isso que a vitaliciedade é um privilegio indestruivel, que pode ser convertido em escudo de inaptidão e da imortalidade, cumpre pôr-lhe ao lado o correctivo. — Assim, pois, o regulamento prescreve: 1.º que o cargo só se torne vitalício depois de 5 anos de magisterio, tendo o professor dado provas de bom procedimento e aptidão para o ensino; 2.º que ainda depois de declarado vitalício, o professor pode perder o lugar por embriaguez habitual ou por vicios ofensivos á moral e aos bons costumes. A perpetuidade do cargo pelo simples fato da nomeação, antes do professor ter dado provas cabais de sua moralidade e habilitações, seria um perigo. Que de véses não recaem as nomeações, a despeito das mais diligentes pesquisas, em individuos totalmente destituídos das qualidades indispensaveis ao bom professor? A provação de 5 anos é uma garantia eficaz contra esta eventualidade. Vem já consagrada em leis de diferentes provincias. Não é tambem gratuita, sinão nui possível, a hipótese de contrair o professor vicio de embriaguez habitual ou tornar-se indigno de seu officio, por um procedimento ofensivo da moral e dos bons costumes. Neste caso, si a vitaliciedade prevalece, fica o poder desarmado para eliminar do quadro dos professores aqueles que mentindo a sua missão, pervertem os animos infantis com a imagem de seus vicios e torpezas. — Para a destituição do professor, nos casos figurados no regulamento ha formalidades protectoras que, garantindo o acusado largo esforço para a sua plena justificação, dão ao govêrno os meios necessarios para obter amplos esclarecimentos. Seria para deojar que se desse ao professor mais a garantia da inamobilidade; a experiencia, porém, tem demonstrado que esta concessão, não raro, é prejudicial ao

regular andamento do ensino. — Muita vêz o professor, aliás excelente, contrai no povoado em que leciona odios e inimizades; envolve-se mesmo na rêde das intrigas locais. Este estado de cousas não deixa de exercer influencia perniciosa na maneira por que desempenha ele os seus deveres. E' conhecida a vida nos pequenos povoados do interior da provincia; fjo, pois, que fica comprehendido o meu pensamento. — Nas circumstancias é de conveniencia incontestavel a remoção do professor para uma outra cadeira, orde suas habilitações possam ser melhor aproveitadas. O regulamento deu ao governo a faculdade de decretal-a. E' uma medida adotada em outras provincias.

"A instrução primaria é destinada a dar aquelles conhecimentos e noções que são indispensaveis ao homem em qualquer posição que venha ele ocupar na sociedade, rico ou pobre, operario ou artista, proprietario ou comerciante, simples particular ou funcionario publico. E' por isso que um celebre escritor denominou instrução necessaria. Reduzida aos seus elementos naturais, e á expressão mais simples, a instrução primaria só comprehende: ler, escrever, contar, a gramatica da lingua nacional, e principios da moral e doutrina religiosa. Este programa na pratica tem sido ampliado mais ou menos largamente segundo o estado da civilização de cada país, com disciplinas que por sua natureza pertencem ao ensino secundario, e até ao superior, tais como noções gerais de geometria, ciencias fisicas, instrução elementar de agricultura etc. — Fôra por certo de summa conveniencia que com o ensino das primeiras letras se pudesse transmitir noções dos diversos conhecimentos. Sob a ação desse pensamento foi confeccionado o regulamento de 1854 que reorganizou o ensino primario e secundario no Municipio neutro, e que tem servido de modelo a quantos regulamentos se tem publicado nas provincias. — *A dura experiencia tem demonstrado que tais programas em nosso país não passam de aparatose ostentação. Seria impossivel achar para todas as escolas professores com as habilitações apenas necessarias para ensinarem linpamen-*

te as materias que constituem os ambiciosos programas a que tenho alludido. Ou a lei ha de ser burlada ou as cadeiras pela môr parte não serão preenchidas. Na propria França antes de 1830 só se ensinava nas escolas primarias a ler, escrever e contar. — Na prescriçãõ de um programa comprehensivo de materias estranhas, *não vai só o mal de mentir-se á realidade*, sobrevem outro de natureza não menos grave: o candidato ao professorado vê-se obrigado a dividir a sua atençaõ por um grande numero de assuntos; estuda mal todos, não aprofunda nenhum; e o resultado é obter-se um professor superficial, de conhecimentos defectivos até nas materias essenciaes do ensino. — A' vista destas ponderações pareceu-me que bem seria á causa da instrução popular, tornando obrigatorio no 1.º grau o ensino das seguintes materias: leitura, escrita, as quatro operações fundamentais e arithmetica em numeros inteiros, decimais e quebrados, sistema metrico e o usual de pesos e medidas; noções essenciaes de gramatica nacional; instrução moral e religiosa; e no 2.º grau, além das materias precedentes: arithmetica em suas operações praticas, gramatica da lingua nacional e noções geraes de geografia e historia principalmente do Brasil. — Ao govêrno fica a faculdade de ampliar o ensino elementar com outras materias, segundo parecer conveniente ou em relação a todas as escolas da provincia ou a de uma localidade dada. — E' um programa modesto, mais rico, porém, que o do Piemonte e Italia, onde ultimamente o ensino popular tem ganho grande desenvolvimento. Ojalá pudesse a provincia ver todas as cadeiras de instrução primaria preenchidas por professores capazes de dar-lhe plena e inteira execução:

"Nos tempos coloniais, e ainda largos anos depois da independencia, subsistiu entre nós plena e incontestada a liberdade do ensino. Era licito, sem necessidade de licença previa, abrir escola de primeiras letras, collegios e quaisquer estabelecimentos literarios. Da pratica ampla dessa liberdade em um periodo dilatado não se seguiram effeitos perniciosos que, mesmo de leve, afetassem a moralidade publica e priva-

da. Ao contrario, do exercicio de um direito tão precioso imensos e inapreciaveis frutos. Na epoca de nossa regeneração politica, com admiração do estrangeiro, *achou-se que para uma colonia a instrução publica estava entre nós extensamente derramada*, mais porventura do que em alguns Estados da Europa. A que era devido tão lisongeiro resultado, senão ao livre exercicio do direito de ensinar, visto como limitadissimo era o numero de escolas regias? Mas afinal *veiu-nos de França o contagio de tudo regular e prevenir por via da lei*: descobriu-se na liberdade de ensinar serio perigo para a educação e bons costumes; desde logo prescreveram-se cautelas e restrições; ninguem mais pode exercer a profissão de professor particular sem diploma de capacidade e atestados de bom procedimento! A ignorancia do professor particular não pode acarretar o menor mal. Si o professor particular ignorante abre aula onde ha escola publica, é claro que ninguem lhe entregará seus filhos, tando á porta escola publica gratuita. Si em lugar onde não ha escola publica é melhor que os meninos aprendam dele o pouco que elles pode ensinar do que cresçam na ignorancia plena das primeiras letras. — De um lado a restrição do direito de ensinar sem trazer a menor vantagem produz o pernicioso efeito de diminuir a propagação da instrução primaria. Muitas pessoas dos postos mais remotos, osde são mais raras as escolas publicas, tendo vocação para o ensino desistem do intento em presença dos dispendios e difficuldades que terão de arastar para alcançar o diploma de capacidade. De outro lado, a liberdade do ensino, sem desenvolver o menor perigo, facilita o derramamento da instrução abrindo espaço a todas as vocações. Pelo ensino particular aí estão a falar bem alto brilhantes fatos. São devidos a iniciativa privada os melhores estabelecimentos de ensino primario e secundario do Império.

“Na materia do ensino secundario o regulamento renhum a innovação consagrou de grande alcance. Foram creados tres professores substitutos para o Liceu. E esta medida traz

duas vantagens: diminua a despesa, acabando-se com a praxe de nomear-se para a cadeira, no caso de vaga ou impedimento, um professor interino com vencimentos iguais aos efetivos; e proporciona excelente tirocinio aos que querem dar-se á carreira do ensino." (Não encontramos, na Coleção de leis, este regulamento)

"Fica o govêrno autorizado a crear um *Curso de geometria practica e mecanica applicada* em duas cadeiras distintas. A primeira cadeira comprehenderá: elementos de calculo, de geometria e de trigonometria, de geometria descriptiva e applicada ao desenho linear, ao nivelamento, á agrimensura, ao levantamento de planos, perspectiva e architectura civil, teoria e practica da regra do calculo. A segunda cadeira de mecanica applicada (creada em 1863) comprehenderá: elementos de mecanica fisica applicada ás maquinas simples, tais como alavancas, sarilhos, roldanas, parafusos etc., teoria e practica dos braços das rodas dentadas, bombas, principais rodas hydraulicas, estudo especial practico e teoria das maquinas de vapor e desenho de maquinas. - A primeira cadeira será exercida na Casa dos educandos artifices e a segunda na Casa de fundição servindo a primeira cadeira de preparatoria á segunda. A cadeira de geometria deverá ser lecionada de dia e tres vês por semana e a de mecanica duas vês, á noite, e uma de dia, no domingo destinado ao desenho de maquinas. As lições de qualquer cadeira nunca durarão menos de uma hora e meia. Ambas poderão ser ensinadas pelo mesmo professor. Estas duas aulas são obrigatorias para os educandos artifices e aprendises da fundição, e francas para todos aqueles que as quizerem frequentar. — Não se poderão matricular os educandos na 2.<sup>a</sup> cadeira, sem que tenham dado provas de habilitação das materias da primeira. Os alunos que tiverem completado o curso e provado sufficiencia nele, terão um certificado de habilitação."

1867. Segundo o relatório do inspector da instrução publica existem na provincia 100 cadeiras primarias do 1.<sup>o</sup> grau, sendo 60 do sexo masculino e 40 do feminino. Destas

cadeiras estão vagas 15 (4 de meninos e 11 de meninas), achando-se em concurso tres das primeiras e duas das segundas. — Pertencem ao 2.<sup>o</sup> grau as tres cadeiras de meninos da capital, a de Alcantara e uma de Caxias e outra de Carolina, e as das vilas de Brejo e S. Bento. Durante o anno findo foram as escolas da capital frequentadas por 658 alunos (449 meninos e 209 meninas); as do interior por 2874 alunos (2113 meninos e 661 meninas). O total de alunos das escolas publicas: 3.532. Destes alunos foram examinados 18 a saber: 5 de uma escola de sexo feminino da capital, 2 de outra escola de meninos, 8 da vila de Paco e 3 da de S. José dos Indios. Existem na provincia 16 cadeiras de ensino primario particular (onse do sexo masculino e 5 do feminino) as quais foram frequentadas por 963 alumnos). O ensino publico secundario é dado no Liceu onde existem as seguintes cadeiras: latim, francês, inglês, gramatica geral, geografia, retorica, filosofia, historia universal, matematicas e *calculo e escripturação mercantil*; nas cadeiras de *ciencias naturais e desenho* que funcionam na Casa dos educandos artifices; na de geometria pratica e mecanica que funciona na dita Casa e na casa de fundição; na de latim da cidade de Alcantara; e na de francês da vila de Itapicurú-Mirim. — As cadeiras do Liceu são frequentadas por 156 alunas distribuidas pelas seguintes cadeiras: francês, 57; latim, 34; geografia, 24; inglês, 17; matematicas 10; gramatica geral 6; filosofia 3; retorica 3; historia universal, 2. Frequentaram a cadeira de desenho 61; de elementos de ciencias naturais 7; a de latim de Alcantara 4; a de francês de Itapicurú-Mirim 7. Dos estudantes prestaram exames: 10 de francês; 7 de latim; inglês 6; geografia 10; matematicas 3; filosofia 2. A aula de francês de Itapicurú-Mirim apresentou a exame um aluno. — A instrução secundaria particular é dada em 9 collegios, a saber: um na vila de S. Bento (sexo masculino) e oito na capital (7 do sexo masculino e um do feminino). Segundo informações collidas, estes collegios foram frequentados por 842 alumnos.

Uma lei de junho suprimia as aulas de desenho, in musica do Asilo de Santa Thereza, ficando o ensino reduzido a tres classes: doutrina cristã, deveres morais e religiosos, leitura e escrita, aritmetica até frações, gramatica (principios gerais), exercicios de agulha, pratica de trabalhos de economia domestica (cosinhar, lavar, engomar, confeitaria). Eram reservados 30 lugares para meninas do interior da provincia — A despesa com a instrução de 1864 a 1866: 235:690\$000 em uma despesa geral de 1.780 contos. — Livros adotados no Liceu e nas escolas elementares: gramatica da lingua portuguesa de Francisco Sotero dos Reis; primeiro e segundo livros de leitura de Abilio Cesar Borges; curso pratico de pedagogia de Dalingault; Gramatica da lingua portuguesa do professor Felicio Benicio de Oliveira Conduatú; Livro do Povo pelo dr. Antonio Marques Rodrigues. E ainda Discursos do dr. Abilio Cesar Borges

Por decreto legislativo a Biblioteca Publica foi entregue ao Instituto literario maranhense, com os seus 454 volumes "em sofrivel estado de conservação, 118 meio arruinados e 1368 sendo uns inutilizados, porém poucos brochados". E tambem foram entregues ao mesmo Instituto 15 quadros a oleo representando bispos e religiosos dos tempos coloniais, oferecidos á Biblioteca pela viuva Gonçalves Dias; 2 globos geograficos e alguns moveis. Este Instituto, por falta de outro edificio que por sua posição seja apropriado ao fim a que se destina, continua, de acordo com o governo, a funcionar nas salas do Convento do Carmo, onde se achava a Biblioteca. — Conta atualmente a biblioteca do Instituto 2236 volumes na sua quasi totalidade encadernados (sendo 986 da antiga Biblioteca Publica) 950 além de folhetos do dr. Antonio Gonçalves Dias, oferecidos por sua viuva e 300 entre os doados pela viuva Raymundo Teixeira Mendes. E' a mesma biblioteca na sua maioria composta de livros de grande merito e valor, quer literario, quer scientifico. Para occorrer as despesas com os reparos e asseio das aulas onde elle funciona e com a encadernação dos respectivos livros, o

governo dá um conto e quinhentos mil réos. Narra estes fatos o presidente Franklin Doria em seu relatório.

1868. A lei de 13 de julho revoga a lei de julho de 1866 e o regulamento de 7 de abril do mesmo ano (regulamento Lafriete R. Pereira) e põe em vigor o regulamento de 2 de fevereiro de 1855 com as seguintes alterações: a) os lugares de adjuntos e repetidores ficam, sendo conservados os de substitutos do Liceu; b) ficam creados mais quatro lugares de professores substitutos para as cadeiras de ensino primario da capital e dois para as escolas do sexo feminino; c) o programa das escolas do 1.º grau abrangerá: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; as quatro operações fundamentais de arithmetica, decimais e quebrados, sistema metrico e o usual de pesos e medidas; noções essenciaes de gramatica. As do 2.º grau além das materias precedentes mais: desenvolvimento da arithmetica; gramatica da lingua nacional; noções de geografia e historia principalmente do Brasil. É creado o Montepio. -- Em 21 do mesmo mês outra lei crea *uma cadeira de agricultura* na Casa dos educandos artífices.

1870. "A nossa instrução publica não se acha em estado satisfatorio. Não carece só de simples melhoramento, mas de grandes reformas. O regulamento que a rege está muito longe de satisfazer as necessidades do serviço, e além de sentir-se de inumeros defeitos e lacunas, coetem disposições que contrariam os principios hoje recebidos sobre a instrução pública. — Comquanto me pareça conveniente que o governo continue a exercer rigorosa fiscalisação sobre a moralidade e capacidade das pessoas que se dedicam ao magisterie, e sejam ellas obrigadas a solicitar licença previa para abrirem aulas de ensino particular, fazendo a necessaria prova, quando não forem reconhecidas aquellas duas condições, todavia entendo que a referida licença não deve estar sujeita aos pesados direitos que hoje pagam, convindo antes que seja concedida gratuitamente. — Não é este o unico defeito do regula-



mento. E entre os principais sobressai ainda a sua nimia brandura para com os professores. — Parece, pois, de urgente necessidade que autoriseis a sua reforma. — O Liceu está também regido por um regulamento incompleto, não preenche os seus fins; são tais as irregularidades por parte dos alunos que considero de vantagem a sua extinção, criando-se em substituição um internato, no qual ensinando-se as mesmas materias e mais aquellas que no futuro se considerarem precisas, tenham os alunos mais sujeição e traga a ordem e subordinação que ali não é quasi possível restabelecer. A despesa que se fizer com esse melhoramento será compensada pelas vantagens que provirão da nova instituição. Em alguns dos conventos da capital pode ser instalado o estabelecimento. — A Casa dos educandos artifices continua a prosperar. Ha nela sete aulas. A de primeiras letras é frequentada por 155 alunos; o professor é auxiliado por dois adjuntos dentre os alunos que já prestaram exames e que neles melhores notas obtiveram. A aula de desenho tem uma frequencia de 74 educandos e 4 externos. *A de ciências naturais por 8. Esta aula é inteiramente inutil ao estabelecimento como o tem provado a experiencia.* Além de impropria é estranha ao fim do estabelecimento, porquanto exige dos alunos o conhecimento previo, que lhes falta, de certas materias. A aula de geometria tem 18 alunos. A de mecanica, que funcionava na casa da fundição, foi transferida para este estabelecimento em consequencia de rec'amação do respectivo professor; é frequentada por 6 alunos. — Estas duas cadeiras deviam ser reunidas em uma só e lecionadas pelo mesmo professor, visto como de geometria e mecanica deve-se ali ensinar tão somente quanto seja applicavel á agrimensura, ás artes e officios mecanicos. — A aula de *agricultura tem onze alunos.* Também considero impropria da instituição esta cadeira: não porque julgue inconvenientes os conhecimentos sobre a agricultura da parte dos educandos; mas porque este ensino carece ser inteiramente pratico; em vês deste estudo teorico, incompreensivel ao educando, proponho o ensino agricola arato-

rio, puramente pratico. Para isso basta, a aquisição do terreno e contratar na Europa um mestre de trabalho agrario. A aula de musica é frequentada por 42 alumnos, dos quais 28 compõem a banda de musica. As oficinas acham-se regularmente montadas: alfaiate com 39 aprendizes; de sapateiro com 29; de carapina com 30; de pedreiro com 17; de sarracór com 4; e a de gravura com 7. — O Asilo de Santa Teresa conta actualmente 84 meninas (60 pensionistas da provincia e 21 super-numerarias mantidas pelos rendimentos do asilo e 3 particulares que pagam 16\$000 mensais). O ensino consta de doutrina cristã, leitura, escrita, principios gerais de gramatica, armetica até frações, exercicios de agulha e pratica de trabalhos de economia domestica. Ha uma professora de primeiras letras e uma de costura auxiliada por duas adjuntas. — Deste instituto tem saído 49 pensionistas da provincia educadas desde a sua fundação até o presente ano; destas saíram 10 dotadas e casadas e 8 casaram depois de terem dele saído sem outro dote nem fortuna mais do que a educação que receberam. — Hese são professoras publicas primarias e 4 são professoras em collegios particulares. — Existe actualmente no cofre do Asilo a soma de 19:418\$000, sendo em apolices 18:600\$00 e em moeda 818\$600 réis. (Relatorio do presidente José da Silva Maia). — A provincia custeou a instrução nestes três anos (1867 a 1870) com 297:500\$000 tirados da despesa geral do trienio de 1.985 contos

1871. Presidente A. O. Gomes de Castro. "A instrução publica deve ser reformada, pela lei de 21 de julho do ano passado, sob as seguintes bases: *conversão do Liceu em um internato*; obrigatoriedade do ensino; criação de aulas noturnas para adultos. — Não tendo o meu antecessor usado desta autorisação, deixei por minha vez de tornal-a efetiva pelos seguintes motivos: a) aumento infalivel de despesa, circumstancia que deve pesar no animo dos legisladores de uma provincia de minguados recursos; b) os internatos não tem, em outras provincias, correspondido aos desejos e espe-

ranças de seus instituidores. — Confunde-se em tais estabelecimentos a educação e a instrução, sendo aquella confiada a uma autoridade estranha á familia, que o amor não esclareceu nem mitiga, o que não pode deixar de exercer funesta influencia no espirito e carater dos mancebos que lhes são subordinados. A educação incum'be á familia; o poder publico, por mais solícito que seja, não pode substituir-a convenientemente em tão ardua e importante missão. Limite-se pois a ministrar á mocidade mestres moralizados e habéis, e deixe aos pais a responsabilidade e a gloria de educar os seus filhos. — A vitaliciedade do professor, após um prazo de pratica no magisterio, é medida de incontestavel conveniencia, já experimentada em outras provincias. As surpresas nos exames e nas nomeações podem ser assim corrigidas e ficam á administração os meios de remover do magisterio a inaptidão e a immoralidade. Com o sistema actual mata-se desde logo todo estímulo; e a não haver uma vocação pronunciada e excecional, o individuo nomeado professor descerça á sombra da vitaliciedade, e o seu unico esforço é tornar o mais suave possivel o encargo a que sujeitou-se. Seja, pois, a vitaliciedade um premio ao merito provado, e não como tem sido até hoje, um attributo do cargo, comum ao professor dedicado e zeloso e ao negligente e inepto.

O presidente marca, no relatório, o pequeno numero de alunos examinados nas escolas publicas primarias da provincia. Este fato indica um vicio no sistema seguido, que cunpre extirpar. E' a medida do zelo com que os professores, em gera., desempenham as suas obrigações. Para a percepção dos vencimentos basta a matricula dos alunos no numero exigido. O aproveitamento deles não pode influir na sua sorte. E' pois necessario interessar o mestre no adiantamento do d'scipulo, estimular o interesse onde a noção do dever estiver obliterada, ou não fôr bastante energica. — Lembro uma gratificação nunca inferior á quarta parte do ordenado, ao professor que der certo numero de alunos a exames. E' o meio de distinguir o bom funcionario, até hoje igualado na

remuneração ao negligente, e dar impulso á instrução publica que não deve ser apreciada pelo numero de matriculas, mas pelos dos exames. — A criação de *escolas noturnas* para adultos é a mais importante das medidas da lei de 21 de julho. — O homem do povo que vive do salario, encontra nessas escolas a instrução que não pôde adquirir na infancia e, sem prejuizo do trabalho habilita-se a comprehender melhor os direitos e deveres que lhes incumbe como cidadão e pai de familia. Não tendo porém a lei de orçamento consignado fundos para as gratificações prometidas aos seus professores, não teve essa disposição da lei a desejada execução. -- Entretanto alguns professores abriram e sustentam *escolas noturnas, mais ou menos frequentadas*. Devem pois ser concedidos os meios de remunerar a esses e outros professores que os imitarem, de modo a generalisarem-se as ditas escolas. — A "Sociedade 11 de agosto" abriu os seus cursos noturnos. A affluencia de alunos nos diversos cursos abertos na capital indica que o povo comprehende as vantagens da instrução. — Reunindo-se o numero de 4664 alunos que contam as escolas publicas e o de 430 das particulares, e aos 57 das aulas noturnas, vê-se que a frequencia nas escolas foi, no ano findo, de 5 151. O ensino secundario teve a seguinte frequencia: Liceu 119, aulas da Casa dos educandos 93, da cadeira de latim de Alcantara 4, e 377 das aulas da "Sociedade 11 de agosto" e os 552 dos collegios particulares. Total 6 296.

Em quasi todas as provincias do Imperio se tem construido *casas para as escolas* por meio de donativos particulares. E' esta a melhor prova de quanto é simpatica a idéa de dotar a instrução nas classes populares. Não podia o Maranhão ser indifferente a tão grandioso pensamento; e de facto o apelo que dirigi ao povo, vai encontrando o mais lisongeiro acolhimento. — Desejando levantar nesta capital um edificio modesto mas comodo, onde pudessem funcionar as aulas da "Sociedade 11 de agosto" e outras quaisquer que no futuro se abrirem, e ao mesmo tempo estabelecer uma *biblioteca po-*

pular e um museu de historia natural da provincia dirigi circulares solicitando donativos para tão util empreza. Não são as circumstancias muito favoraveis, mas não obstante, tenho recebido a quantia de 10:790\$000 que se acha recolhida no Banco do Maranhão e juros de 7% emquanto não é empregada. Espero obter soma mais avultada que me permita emprender e concluir a obra; tão viva é a fé que tenho no patriotismo maranhense. — E entretanto considerando as vantagens que colhera a população desta capital de semelhante estabelecimento não hesito em pedir ao poder legislativo um auxilio, embora modico, atentas as circumstancias do Tesouro provincia<sup>l</sup>. Será uma despesa productiva e amplamente compensada. Sem instrução não se amenizam os costumes, e por liberrimas que sejam as leis, não tem o povo direitos nem sabe cumprir seus deveres.”

1872. Notas do relatorio presidencial. Cadeiras publicas de instrução primaria 117, sendo 73 para o sexo feminino e 44 para o masculino. Das primeiras deixaram de funcionar 2, e das segundas 4. Estas durante o anno findo foram frequentadas por 4617 alunos (3456 meninos e 1161 meninas). Existem 23 escolas particulares de ensino primario de um e outro sexo (14 para o masculino e 9 para o feminino). Foram frequentadas por 1006 alunos (600 meninos e 406 meninas). Além das que ficam mencionadas ha na provincia 10 aulas noturnas para adultos frequentadas por 472 alunos. Recapitulando vê-se que as aulas publicas e particulares tiveram 7096 alunos (5528 do sexo masculino e 1568 do feminino). — Não é bom em geral o pessoal incumbido da instrução primaria; nem o será emquanto forem mesquinhos os ordenados dos professores e gozarem eles de vitaliciedade, logo que são providos e antes de praticamente reconhecida sua aptidão, nota o presidente da provincia. — Carece de ser reformada a legislaçáo como lembrei no relatorio anterior. A lei de 1870 decretou a conversáo do Liceu em interato. Essa medida não foi ainda realisada por não comportarem atualmente os cofres provinciais o aumento de despesa. A

instrução secundaria é dada no Liceu, em que se leccionam as seguintes matérias: gramatica geral, latim, francês, inglês, mathematicas, calculo e escripturação mercantil, geografia, retórica, historia e philosophia. — Na Casa dos educandos funcio- nam as seguintes aulas separadas do Liceu: desenho linear, geometria e mecanica; e nas cidades de Alcantara (cadeira de latim) e de Caxias (cadeira de francês). — O ensino par- ticular secundario e primario é dado em 11 collegios (6 para meninos e 5 para meninas); sendo os primeiros frequentados por 448 alunos e os segundos por 331, ao todo 779. As ma- terias que se ensinam nestes estabelecimentos são, com pouca differença, as mesmas do Liceu, e nos de meninas applicam-se tambem as meninas ás belas-artes. São todos internatos e externatos ao mesmo tempo. Devo aqui fazer menção de um externato fundado pela "Sociedade 11 de agosto" para adultos. Foram nele creadas as seguintes aulas noturnas: gramatica gera!, aritmetica, geometria, desenho e francês. A frequencia dessas aulas foi de 472 alunos, além dos de pri- meiras letras, já mencionados na parte relativa á instrução primaria.

Não tem as escolas publicas casas proprias onde funcio- nem. É um mal, que convem remover, a medida dos recur- sos da provincia. Do patriotismo de alguns cidadãos obtive a soma de 22:069\$886 réis para a construção de um predio, onde funcionassem as aulas da benemerita "Sociedade 11 de agosto", e fossem estabelecidos o Museu de historia natural e a Biblioteca publica. A quantia até hoje obtida acha-se recolhida a juros no Banco do Maranhão.

1873. " Agora passarei ao estudo moral do ensino em todas as suas relações, occupando-me em primeiro lugar da instrução publica elementar. Sem querer censurar a direção que ella tem na provincia, (diz o presidente Carneiro da Cunha á Assembléa provincial) não posso deixar de notar diversas lacunas, já em relação aos alunos, já em relação aos profes- sores. — Quanto aos primeiros vejo que se não determina um perimetro, dentro do qual serão os pais, tutores, curadores ou

protetores obrigados a mandar ensinar as crianças nas escolas o que torna illusorio ou inexequivel este dever, sob pena de se querer o absurdo, isto é, que uma criança duas véses por dia caminhe cerca de 3, 4 e mais leguas. Por outro lado, desde que o ensino é obrigatorio, a provincia não pode eximir-se de fornecer livros, papel e outros objéto, e roupas precisas aos indigentes. — Assim deverá a Assembléa legislativa ou tornar o ensino livre ou habilitar o govêrno a satisfazer estas exigencias do ensino público. — Quanto aos professores cumpre lembrar providencias imprescindiveis, sob pena de ir em crescente decadencia o ensino na provincia, a saber: a) fazer depender a vitaliciedade do professorado de certo tirocinio, que em umas provincias vai de 3 a 8 anos, em vista de provas de aptidão e moralidade, que tenha dario dentro daquele prazo, e não como na actualidade, dependente apenas do provimento das cadeiras; b) dividir as escolas em três entrancias, a primeira das povoações, a segunda das vilas e a terceira das cidades, realisando-se o provimento pelo concurso nas das povoações, das quais passarão por acesso ás outras, e com vencimentos diferentes; c) criar um curso de escola normal, onde os candidatos ao professorado se habilitem para o ensino, não podendo ser provido em cadeira alguma de qualquer dos sexos o que não se mostrar habilitado no mesmo curso. — Quanto á vitaliciedade basta que o prazo seja de 5 anos, termo medio entre os dois extremos, o que é mais geralmente seguido. — Os vencimentos dos professores sem differença de sexos, deverão ser para os de 1.<sup>a</sup> entrancia, 800\$000, (600\$000 ordenados e 200\$ gratificação); para os de 2.<sup>a</sup>, 1:000\$000 (800\$000 ordenado e 200\$000 gratificação); para os de 3.<sup>a</sup>, 1:200\$000 (1:000\$000 de ordenado e 200\$000 gratificação). A elevação destes vencimentos subirá quando muito a 41:000\$000; mas comprehende-se que não se deve regatear serviço público tão importante, quando se abre largo horisonte ao ensino por toda a parte. É indispensavel a divisão dos vencimentos em ordenado e gratificação, affim de se deterem os professores no exercicio de suas funções e não estarem a cada momento solicitando licenças.

Quando visitei a Casa dos educandos artifices, notando a regularidade, asseio e disciplina, convenci-me da utilidade que este estabelecimento presta á provincia e da conveniencia de ser efica'smente auxiliado pelos poderes pú'licos. Colocado em uma situação apropriada, e com as acomodações necessarias aos 300 educandos é um conforto á classe desprotegida da fortuna, onde vai ali receber a melhor educação industrial, moral e religiosa. De todos os estabelecimentos que visitei nesta capital, nenhum produziu no meu espirito me'hor impressão nem produzirá para a provincia melhores resultados. Sem a menor exaggeração, nota o presidente, posso assegurar que não conheço, *nem tenho noticia de melhor e mais util estabelecimento em nosso paiz.* A propria Côrte, que possui estabelecimentos de ordem diversa, que nos não envergonham diante dos paizes mais adiantados, não tem desta especie cousa superior e nem igual. — A provincia deve ter satisfação em possuir e não pode deixar de ser reconhecido ao zelo e dedicacão com que é dirigido. Percorrendo todas as oficinas, observei a bôa ordem e perfeição do trabalho, podendo alguns objéto's ser expostos nas cidades mais adiantadas. E' peita que os recursos da provincia não possam dar-lhe maior desenvolvimento, se por ventura é preciso".

1874. "Fica o governo autorizado a auxiliar com a quantia de 4:800\$000 anualmente a "Sociedade 11 de Agosto" para sustentação do *Curso normal creado pela Sociedade* com o fim de formar professores para o ensino primario. Será o referido auxilio pago em prestações mensais, tendo direito a Sociedade á primeira prestação logo que principiarem a funcionar as aulas. — A duração do curso será de mais dois anos, e durante eles se ensinarão as seguintes materias: 1.º ano: gramatica e lingua portugue'sa (1.ª cadeira); aritmetica teorica aplicada aos problemas usuais da vida; geometria pratica aplicada á agrimensura, nivelamento e levantamento de plantas (2.ª cadeira); curso moral de doutrina cristã e pedagogia (3.ª cadeira); curso dos elementos de geografia fisica e cos-



mografia (4.<sup>o</sup> cadeira); aula de desenho linear aplicado ás artes. 2.<sup>o</sup> ano: curso elementar de historia sagrada, da idade media e moderna (1.<sup>o</sup> cadeira); continuação do curso de gramatica (2.<sup>o</sup> cadeira); *noções de fisica, quimica, historia natural acompanhada de alguns conhecimentos relativos á industria e ás maquinas; higiene* (3.<sup>o</sup> cadeira); curso dos tudimentos de direito natural público e de economia politica (4.<sup>o</sup> cadeira); aula de desenho linear e lapis aplicado ás artes. — A diretoria da Sociedade submeterá á aprovação do governo os estatutos e bem assim o programa minucioso das diferentes materias do curso. A direção do curso, nomeação e demissão dos professores é da competencia da diretoria da Sociedade. Ao inspetor da instrução pública, porém, incumbe velar pela execução da presente lei, levando ao conhecimento do govêrno quaesquer irregularidades. A diretoria da Sociedade remeterá mensalmente ao inspetor da instrução um mapa do movimento das aulas indicando o aproveitamento e conduta dos alunos. — Os exames anuais serão vagos e presididos pelo inspetor da instrução e pelo presidente da Sociedade, sendo os examinadores nomeados pelo inspetor. Os exames gerais que são tambem vagos, versarão sobre as materias dos dois anos, e será o ato presidido pelo presidente da provincia. Estes exames terão lugar um mês, quando muito, depois dos exames ordinarios do 2.<sup>o</sup> ano... *Só serão admitidos a exames gerais os alunos que tiverem obtido aprovação plena nos exames dos dois anos dos estudos do curso.* O aluno aprovado plenamente em exame geral, receberá um diploma assinado pelo inspetor da instrução pública, pelo presidente da Sociedade e mais examinadores, que lhe conferirão o grau de professor habilitado. — Passados dois anos depois do estabelecimento do Curso normal, o concurso para o provimento de qualquer cadeira de instrução primaria da provincia, se dará sómente entre professores habilitados e será presidido pelo presidente da provincia com assistencia do inspetor sendo nomeado o que mais sobresair no exame a vista das provas orais e escritas que versarão sobre as materias do curso normal. — As despesas do custeamento do curso

correrão por conta da Sociedade. — Os cursos serão gratuitos e públicos. A Sociedade, porém, pode exigir matricula de cada aluno do curso que se destinar ao professorado, até a quantia de 10\$000 revertendo estes emolumentos em seu beneficio. Só serão considerados alunos do curso, os que pagarem a respectiva matricula e para estes dará a Sociedade lugares reservados nos cursos. Nenhum aluno será admitido a exame sem provar que pagou a importancia da matricula (Lei 1089 de 17 de julho).

Nesta mesma data é promulgada a lei que aprova o *regulamento da instrução primaria e secundaria* expedido pelo executivo em 6 do mesmo mês. As escolas eram classificadas em 1.º e 2.º graus. — O programa de ensino das primeiras constava das materias seguintes: leitura, escrita; as quatro operações de arithmetica sobre numero inteiro, frações decimaes; sistema metrico decimal; gramatica portugueza; catecismo da doutrina cristã. O ensino das escolas do 2.º grau: desenvolvimento de arithmetica até proporções; gramatica geral e análise dos classicos; geografia e historia sagrada mais desenvolvida. Para as escolas de meninas havia ainda trabalhos de agulha. As escolas do 2.º grau eram só na capital. — O ensino era obrigatorio. — Era livre a qualquer pessoa abrir aulas e collegios devendo apenas comunicar ao delegado literario a sua iniciativa, e remeter depois mapas semestraes de informação sobre o movimento escolar ao inspector de instrução pública. As condições para o magisterio constavam de maioridade, moralidade e capacidade profissional provada em exame perante o inspector. — Um conselho de instrução pública. — O ensino secundario continuava a ser ministrado no Liceu e nas aulas destacadas de latim e francês. O plano do Liceu constava: latim (duas cadeiras); inglês; francês; geografia; historia universal; *calculo mercantil e escrituração de partidas dobradas*; filosofia; retorica e poetica; matematicas elementares; geometria aplicada; gramatica geral com applicação á lingua nacional e á *historia literaria brasileira e portugueza*. As aulas de *desenho linear e topografico e geometria aplicada*

seriam dadas três vêses por semana na Casa dos educandos artifices. — O provimento das cadeiras mediante concurso. Havia um substituto para cada cadeira; o professor substituto fazia parte da congregação do Liceu. — A inspeção do ensino cabe ao inspetor da instrução pública e aos delegados literarios. O regulamento regulava com grandes minucias os casos de jurisdição, licenças, remoções e vitaliciedade. — Ainda neste ano foram aprovadas as instruções para o curso normal e os programas das materias do mesmo curso.

“A instrução pública é sem contestação o mais poderoso instrumento do progresso intelectual e moral, diz o presidente Gomes de Castro. É por esta razão que entre os povos civilizados ella é objeto de solicitude e esforços dos governos, que tem verdadeiro empenho em promover o desenvolvimento e engrandecimento da sociedade, cujo destino lhes é confiado. Imbutidos nestas idéas, os legisladores provinciais, aceitando a iniciativa da presidencia, decretaram as reformas indispensaveis nesse importante ramo do serviço público — A lei 1091 de 17 de julho deste ano que aprovou o regulamento da instrução pública primaria e secundaria, (não o encontramos no corpo da legislação) trouxe grandes melhoramentos e beneficios. — Ele fez as seguintes inovações: a) criou um *conselho diretor* ao qual, além da obrigação que lhe assiste de auxiliar o inspetor da instrução pública em todos os assuntos que interessam a mesma instrução, incumbe a importante attribuição de julgar as infrações disciplinares passíveis de penas graves, mediante um processo em que os direitos da justiça encontram sem perigo os direitos da defesa, processo que no velho regulamento não oferecia as mesmas garantias de imparcialidade; b) alterou o capitulo das penas, e incluiu no quadro delas a perda da cadeira, mesmo contra os professores vitalícios; a razão disto é que a lei não confere o lugar ao serventuario a titulo de propriedade, como bem definiu a lei de 1827, sendo que o principio da vitaliciedade está subordinado ás regras da justiça positiva, as quaes sem embargo das que se acham estabelecidas no Código criminal para as infrações dos empregados públicos,

cabem também na alçada dos regulamentos especiais, feitos para certa ordem de serviços; c) regulou a antiguidade dos professores para a vitaliciedade de suas cadeiras; d) simplificou as condições de admissibilidade para o magisterio público, regulando da melhor forma possível a prova de capacidade profissional; e) definiu de maneira clara e precisa os deveres dos professores; f) aboliu os castigos corporais nas escolas e estabeleceu um sistema de penas disciplinares todo tendente a estimular paixões nobres e amor pelo estudo aos espiritos infantis; g) determinou que a vitaliciedade do professor depende de 5 anos de pratica no magisterio. Disposição salutar e benéfica, porque não é bastante a capacidade profissional para constituir um bom professor; são precisos outros requisitos como a pureza de costumes, a brandura de genio, o método do ensino e o constante estudo para o desenvolvimento da difícil profissão de pedagogo etc., requisitos que só se adquirem com uma longa pratica do magisterio. Si o professor logo que fosse provido na cadeira descansasse a sombra da vitaliciedade, não tinha o estímulo de se avantajare em boas qualidades aos seus colegas, porque a vitaliciedade esterilizaria as fontes nobres da emulação; entretanto os 5 anos de aprendizagem são um penhor seguro de que o candidato á vitaliciedade, no esforço e empenho de seus deveres, conquistará palmo a palmo a corôa de sua nobre ambição. — O regulamento neste ponto foi cauteloso e previdente, não descansou só nos 5 anos de aprendizagem, dividiu o ensino em dois graus, exigindo *novas provas de capacidade profissional para o candidato passar do 1.º ao 2.º grau*; assim, ainda mesmo vitalicio o professor encontra diante de si aberta a porta da emulação; para não arrefecer em zelo na difícil carreira de pedagogo, até mesmo com a perda da cadeira, por meio de sentença regular, ele fica adirrito a nunca afastar-se de seus deveres. Desta maneira a educação da mocidade está revestida de todas as garantias possíveis; decretou o regulamento os grandes principios do *ensino livre, e instrução obrigatoria*. Nada mais salutar do que quem souber ensinar que ensine; quem quizer aprender

que procure o seu melhor preceptor. *O govêrno dê a instrução pública a que é obrigado, mas aprenda cada um onde quiser e com quem julgar mais apto.* — O correctivo do mau professor estará no abandono dos discipulos. Tenha o govêrno a necessaria instrução da qual não se pode demittir, como supremo inspector do Estado. Si o Estado tem o direito de punir o delinquente por amor da causa pública, e, no exercicio de um poder magestático, não pode deixar de ter o direito de punir o negligente, de obrigar o descuidado a ir receber o pão do espirito. Eis o fundamento em que descansa a instrução obrigatoria. Foram estes os principios que o regulamento fez na instrução pública da provincia.

Reformar a instrução sem preparar o professorado nada se pode conseguir de bom em semelhante serviço, porque a capacidade profissional sem o cotejo dos requisitos mais indispensaveis para formar o tipo perfeito do pedagogo da mocidade jamais poderá dar um corpo docente d'guo do respeito e consideração. — Felismente a patriótica "Sociedade 11 de agosto" pediu á Assembléa provincial um auxilio de 4:800\$000 para a sustentação de um *Curso normal* que ella pretende criar com o fim de formar professores primarios. A lei de 17 de julho deste anno autorisa o govêrno a dar esse auxilio pecuniario e estabeleceu as regras para se constituir o curso normal, e collocou-o debaixo da instrução immediata do inspector da instrução pública e do presidente da provincia. Desta fórma com pequena despesa dos cofres públicos ficou completa a reforma. Por portaria de 3 de agosto aprovei as "instruções" organisadas pela directoria da dita Sociedade, pelas quaes se deve reger o Curso normal, criado pela citada lei, e bem assim por portaria de 25 de setembro aprovei o programa das materias do ensino de que se deve compôr o mesmo curso. E na data de 20 de agosto participou-me a directoria que tinha inaugurado o referido curso.

1876. O ensino primario dá-se em toda a provincia em 136 escolas (85 de meninos e 51 de meninas), com uma

frequencia de 5003 alunos. Neste mesmo periodo houve apenas 14 exames. Quanto ao ensino primario particular é ministrado por 14 escolas (10 para meninos e 4 para meninas) com a frequencia de 658 creanças. Reunidos os dados vê-se que a instrução elemental foi dada a 5661 individuos, vindo por isso a regular, termo medio, 1 por 70 individuos, calculada a população total da provincia em 400 000 habitantes. Isto (comenta o presidente da provincia no seu relatório ao poder legislativo) prova evidentemente o nosso atraso em materia de instrução popular, e quanto nos devemos esforçar afim de desenvolvermos esta verdadeira alavanca do progresso e prosperidade publica. — O ensino secundario é dado no Liceu e algumas aulas avulsas e em diversos estabelecimentos particulares. As aulas do Liceu foram frequentadas por 219 alunos, distribuidos nas seguintes cadeiras: gramatica geral, 26; latim inferior 23; latim superior, 10; francês, 33; inglês, 36; geografia, 27; historia universal, 18; matematicas, 23; filosofia, 14; retorica, 5; calculo mercantil, 4. As aulas de desenho linear e geometria pratica e mecanica na Casa dos educandos artifices foram frequentadas, a primeira por 80 e a segunda por 14 alunos. Na cidade de Aicantara funcionou uma cadeira de latim com 6 estudantes e na de Caxias uma de francês com 13. — A instrução secundaria particular é ministrada por 10 estabelecimentos (9 na capital e um em Caxias) frequentados por 620 alunos (376 jovens do sexo masculino e 244 do feminino). Reunidos todos os dados de ensino secundario, durante o ano findo, atingiu ele o numero de 1.187 alunos, incluidos 236 que frequentaram as aulas do seminario pequeno de N. S. das Mercês — Convem, pois, diz o presidente Frederico de Almeida e Albuquerque, que despreendendo do espirito de rotina que directa e positivamente retarda o verdadeiro progresso, adotemos medidas que atendam aos melhoramentos dos vindouros. O estabelecimento de um imposto com applicação especial para o fim de se ir fundando na provincia alguns internatos, onde os filhos dos pobres camponezes recebam a instrução primaria, é uma me-

dida de grande alcance. A despesa deve ser muito elevada: contentemo-nos, por ora, com pouco, e convem em todo caso começar. É uma semente vigorosa depositada em solo uberrimo. A perseverança e o tempo farão o mais.

Duas leis em agosto: uma regula os casos de remoção de professores, extingue varias aulas primarias, e propõe o concurso para o provimento do lugar de lente do Liceu; a outra extingue a cadeira de francês da cidade de Caxias.

1877. "... Debalde tem procurado os legisladores harmonisar este ramo do serviço publico com os principios modernos que tanto tem concorrido para o desenvolvimento das nações que os tem convertido em lei. De fato já estão convertidas em lei a *gratuidade*, a *liberdade* e a *obrigatoriedade* do ensino na provincia. Por um lado por não serem completas as medidas, e por outro pela falta de cumprimento dos deveres dos executores das leis, nada se tem conseguido da obrigatoriedade do ensino, que a lei da provincia prescreveu, desde 1855, sendo até negativos os resultados, em vista dos dados estatísticos conhecidos. Não é somente a falta de escolas, desde que nem mesmo as do sexo masculino da capital tem frequentes sequer 150 alunos! A falta é devida a *incuria dos pais*, *tutores e protetores de menores*, a *desidia de muitos delegados no cumprimento de seus deveres*, não lançando mão das providencias que o regulamento estabeleceu para o ensino obrigatorio, em parte a alguns juizes de orfãos a quem cumpre dar tutor e promover o bem estar dos orfãos, e que os deixam pelo interior da provincia entregues á ociosidade, quando deviam confial-os a quem se responsabilisasse pela educação ou temetel-os, como tanto se lhe ha recomendado inutilmente, á Companhia de aprendizes marinheiros. — Outra causa poderosa concorre muitas vêses para que a escola não seja frequentada: *refiro-me ao mau professor*. Ainda assim é culpado o delegado literario que não usa das attribuições que tem por lei chamal-o ao cumprimento de seus deveres. . . — Compreendo que seja uma forte objeção contra o ensino obrigato-

rio a distancia das casas dos alunos ás escolas e seria iniquidade multar o pai porque não manda a aula o filho que reside a uma ou mais leguas; não procede, porém, a objeção para os que residem nas cidades e vilas. Para desculpa destes invoca-se a indigencia. . . Recomendei ao director da instrução a severa execução do regulamento para o caso da fiscalisação do ensino obrigatorio. Ao chefe de policia recomendei que ordenasse ás autoridades policiaes que prestassem as listas de familias de que trata o regulamento do ensino aos delegados literarios. Dirigi-me tambem particularmente aos *juizes de direito, juizes municipaes e párocos solicitando a sua attenção para as escolas, visitando-as e aconselhando a população á frequencia*. Como complemento ás disposições regulamentares sobre tal assunto, determinei ao inspector que em forma de instruções, declarasse aos delegados o seguinte: que só não incorrem em multa por não frequentarem as escolas, dentro da idade prescrita pelo regulamento: a) os que se mostrassem habilitados nas materias do ensino primario; b) os de impedimento fisico; c) os notoriamente indigentes. Além destas medidas, ainda ordenei ao inspector da instrução que permitisse que as *escolas do sexo feminino sejam frequentadas por meninos de 6 a 9 anos, idéa hoje accita em todos os países, como de grande proveito para o ensino dos meninos de tal idade*.

De outras medidas carece a instrução de que não posse sem authorisação do poder legislativo lançar mão, e que no entanto são de imprescindivel necessidade. A mais importante de todas e a mais urgente é uma *Escola normal*. É preciso preparar o mestre. *Um mau mestre é um corruptor publico, e um legislador que tolerasse máos mestres, seria cúmplice deles*. Eis aí a necessidade das escolas normaes. É preciso que se prepare o mestre para que bem possa desenvolver, educando, todas as faculdades de seus discipulos. Além disto não basta que o mestre saiba o que ensina, é preciso que ele *tenha vocação e pratica do ensino*, o que se experimenta e desenvolve na escola normal que deve ser um noviciado. — Varias escolas normaes já conhecia o país e é de lastimar que esta



provincia se resinta da falta de tal estabelecimento. Não deve servir de obstaculo a criação de uma tal escola a circumstancia de não ter tido frequencia a que funcionava na "Sociedade 11 de agosto" e que deixou de existir. Sem a menor intenção de ofender a Sociedade, cujos serviços a causa da instrução sendo homenagear, devo dizer que não tinha elementos para medrar a Escola normal nas condições em que existia, e que não podia mesmo satisfazer os fins que tinha de realisar. — Penso que da data da criação da Escola em diante ninguem deverá ser nomeado professor publico com catater efetivo, sem ter diploma da escola. Esse é o unico meio de atrair concurrencia para a Escola normal, mas não se deve dar tal força ao diploma da escola, sem que ella seja official. É preciso, pois, que a Escola normal seja mantida pela provincia. Preparado o mestre e habilitado para o seu sacerdocio, convem pô-lo ao abrigo das necessidades da vida. É questão vencida, e que depende apenas de oportunidade, o aumento dos vencimentos do professor. É impossivel conseguir bom professor no interior da provincia por 600\$000 annuaes. Idéa associada a da Escola normal é a das *conferencias pedagogicas*. Concorrerão ellas para que desenvolvendo-se os professores, possam obter o gosto litterario, procurando conquistar o espirito da ciencia, abandonando um pouco a letra a que se aferram, como o costume de aprender de cóo o que estudam, metodo que transmitem a seus discipulos que afinal se habituam a não responder senão pela forma por que o mestre lhes faz as perguntas. Tais conferencias admitidas hoje com proveito nos países adiantados tem sido introduzidas nas reformas por que tem passado a instrução publica em varias provincias. Consegui ensaiar-as com proveito no Pará. Pelo lado pratico são intuitivas as suas vantagens. O estudo e a comparação dos metodos, exames sobre compenções, são tantas outra questões praticas dignas das conferencias entre os professores.

Objetar-se-á contra a Escola normal o nosso estado financeiro. Além de ser modesto e economico o plano que concebemos, acresce que a despesa se compreenderá nas forças do or-

çamento, sendo que excede á despesa necessaria a economia resultante da redução da força policial. Não precisa de aparato. A Escola subordinada á directoria de instrução dispensa, como o Liceu, um director; o secretario poderá ser um dos professores, com uma modica gratificação; os lentes do Liceu poderão servir nas respectivas cadeiras da escola com uma gratificação razoavel, e bem poucas são as cadeiras que exigirão professor especial. A escola do sexo masculino funcionará no Liceu; a do sexo feminino poderá funcionar no Recolhimento, se a isto anuir a autoridade ecclesiastica e é esse um meio de dar saída as recolhidas que receberão um diploma de normalista, e portanto de professora, magnifico dote. As lições serão alternadas no Liceu e no Recolhimento. *Não serão gastos nove contos de réis annuaes com a Escola normal.* Deves atender mais uma circumstancia, e é que estabelecida a escola e aberto o curso, só serão despendidos no 1.º ano os ordenados, pois não haverá no anno da instalação alunos para o 2.º e 3.º annos.

Penso tambem que não basta serem as escolas, como heje, divididas em dois graus. Reputo essencial a classificacão das escolas em tres entrancias, constituindo a 1.ª a das povoações e freguesias, a 2.ª a das vilas e cidades remotas e a 3.ª a das cidades importantes. A primeira nomeação terá lugar para as escolas de 1.ª entrancia e as vagas das de 2.ª e 3.ª serão preenchidas por aresso, sendo escolhidos um dentre os seis professores mais antigos de entrancia immediata. Os vencimentos serão proporcionais ás categorias das escolas. Desta divisão resulta a vantagem de não serem condenadas a ficarem sem professores habilitados as escolas em lugares mais remotos ou preenchidas por máus professores. — Estabelecida a Escola normal, cessam os concursos até que haja professores diplomados, sendo as que forem vagando preenchidas interinamente. Deven ser estabelecidos *premios* aos professores que se distinguirem no magisterio, já apresentando trabalhos sobre instrução, já apresentando a exames grande numero de alunos. Não me animo a pedir ao poder legislativo, o que

aliás já está estabelecido em outras provincias, autorisação para o *fornecimento de roupas aos meninos indigentes*. A caridade individual, ás associações auxiliadoras da instrução deve ser cometido esse serviço. E com effeito, já nesta capital começa a produzir seus frutos a "Sociedade maranhense protetora dos alumnos pobres" que se propõe a fornecer roupa e calçado aos meninos indigentes em idade escolar. Acudindo a meu convite varios cavalheiros constituiram essa sociedade. No interior da provincia foi seguido tão nobre exemplo e já se acham estabelecidas *identicas associações no Baixo-Mearim, em Icatú*. — Não será exigir demais das Camaras municipais que concorram ellas com fornecimentos de livros, papel, pena e tinta, desde que a provincia concorre com as despesas de ordenados dos professores, com a casa e utensilios para a escola. Estabelecido pelo regulamento vigente que a escola não frequentada por dez alumnos será suprimida, nada foi providenciado sobre os meios de dar a instrução aos meninos em numero inferior a dez que por ventura existam. — Parece-me que deve ser elevada a 20 ou 30 a frequencia diaria para que haja escola, sendo suprimidas aquellas que em um anno não a tiverem, sendo reduzido em um terço o algarismo para as escolas do sexo feminino. Suprimida a escola se contratará a instrução dos alumnos existentes com professores particulares ou com o vigario da freguesia, mediante uma mensalidade de 2\$000 por aluno. Preenche-se o fim, a instrução, e não se onera a provincia com o ordenado e gratificação a um professor que poderá ser aproveitado em localidade que tenha crescido numero de creanças em idade escolar. Os contratos acima referidos tendo o preciso desenvolvimento, talvez resolvessem o problema de levar o ensino aos pontos onde a distancia não permite a frequencia das escolas dos povoados, sem o dispendio que acarretaria a criação de muitas outras escolas.

Tambem carece de reforma o sistema de fiscalisação. — Além do delegado literario, proporia a criação de um *conselho composto* do delegado, presidente da camara municipal e um cidadão proposto pelo inspetor da instrução pública e nomea-

do pelo governo. — E por ultimo convindo que sejam visitadas as escolas por agentes da administração, será medida complementar que esta seja habilitada pela legislatura a gratificar funcionario de confiança, que, em comissão, faça as visitas da escola, precisando o quanto da gratificação (Do relatório do presidente Corrêa de Sá e Benevides). — Nos anos de 1876 a 1878 a provincia dispencou com a instrução pública 382 contos, sendo a despesa total de 2.292:000\$000.

1880. A lei de 5 de março autorisa a reforma da repartição da instrução publica, nomeado para o cargo de inspetor um professor do Liceu com vencimentos de 400\$000. — No ano seguinte outro decreto legislativo restabelece cadeiras de ensino elementar e cria outras, em numero de 14 do 1.º grau.

1882. O presidente Francisco Manoel de Freitas, no seu relatório á Assembléa legislativa, diz que o ministerio do Imperio, por aviso circular de 26 de novembro do ano anterior, mostrando as vantagens que podera resultar da *criação de escolas normais no Brasil*, recomenda a presidencia da provincia o emprego de meios a seu alcance para que, nesta provincia, seja creada uma Escola normal, a qual, *a bem da unidade da organização do ensino em todo o Imperio, deverá cingir-se quanto possivel ao plano estabelecido no dispositivo (artigo 9.º) do decreto de 19 de abril de 1879 (reforma Leoncio de Carvalho)*. Tencionava submeter tão momentoso assumto á consideração do poder legislativo peçindo que, de acôrdo com as listas de recomendação do govêrno imperial, criasse uma Escola normal, que virá certamente constituir um grande melhoramento para a instrução.

1883. Projéto de reforma do ensino apresentado ao presidente da provincia pelo Conselho de Instrução Publica. "Ficam estabelecidas na capital *duas Escolas normais*, para habilitação dos professores efectivos e vitalicios do ensino primario, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino. O pessoal docente e o mais que fôr necessario, será o mesmo

do Liceu, mediante gratificações. O professor de pedagogia será contratado pelo govêrno devendo a sua escolha recair em pessoa que prove, com título legal, ter recebido instrução técnica. O ensino será gratuito, assim como a matrícula. — O curso pedagogico será feito em três anos e constará das seguintes cadeiras: 1.º ano: gramática e lingua nacional; religião (catecismo e historia sagrada); 2.º ano: pedagogia teorica e pratica; cosmografia; geografia geral e especial do Brasil; corografia da provincia; 3.º ano: historia do Brasil e especial do Maranhão; matematicas elementares; *analise da Constituição do Imperio*. — Na Escola normal para o sexo feminino haverá uma cadeira de costura usual, trabalhos de agulha, côrte de roupa branca e bordado de lã, sêda e frêco. Esta cadeira será exercida por uma das professoras publicas da capital, que, em concurso, melhor prova de habilitação exhibir. Do curso da escola do sexo feminino não fará parte o estudo da Constituição, e o ensino de matematicas ficará limitado a arithmetica até proporções inclusive, com applicação aos usos da vida e especialmente ao sistema legal de pesos e medidas. — Ninguem será permitido á matricula sem atestado de exame primario prestado em escola publica ou particular; não será permitida a matricula de mulheres de menos de 14 anos e homens de menos de 18. Os alunos das escolas poderão seguir o curso normal, mas não serão nomeados professores antes de 21 anos de idade.

Para *escolas praticas* do curso poderão ser utilizadas algumas das escolas existentes na capital. Aos professores do interior da provincia que desejarem frequentar as escolas normais, mediante licença, serão abonados todos os vencimentos, e suas cadeiras, durante três anos, serão regidas por professores provisórios; o professor que não fôr aprovado em qualquer dos anos do curso normal ou por faltas deixar de fazer exame, não continuará a gosar deste beneficio; e o tempo que estiver fôca do exercicio do magisterio, para qualquer effeito, não será levado em conta. — Ficam creados os lugares de pensionistas da escola com a mensalidade de 25\$000

por mês, os quais serão dados a alunos do interior, quando pobres e de reconhecida intelligencia e applicação e quizerem dedicar-se ao magisterio. Compete aos professores das localidades escolher os alunos em tais condições; e dentre estes o Conselho de instrução publica escolherá quatro que lhe parecerem mais no caso. O pensionista prestará fianca idonea perante o erario provincial, pela qual o fiador ficará obrigado a indenisar os cofres publicos de qualquer despesa feita pelo mesmo, caso abandonem os estudos, não completarem o curso em consequencia de reprovação, ou deixarem, depois de nele ser aprovado, de seguir o magisterio publico da provincia. — Instituidas as Escolas normais, ninguem mais poderá ser provido vitaliciamente sem apresentar titulo de normalista. Os normalistas serão providos independente de concurso, salvo havendo concurrentes em identicas circumstancias. Todavia o iuspector da instrução publica poderá nomear três professores mediante exame pratico de pedagogia. Aquele que fôr reprovado neste exame ou não comparecer, ficará prejudicado e não poderá ser nomeado. Os normalistas de outras provincias não poderão ser nomeados, nem gosarão dos privilegios concedidos pela presente lei, sem que prestem perante o corpo docente da Escola normal exame de todas as materias exigidas pelo curso. — Os professores atuais que completarem os seus estudos com as materias exigidas no curso normal, gosarão das mesmas garantias que os normalistas. O titulo de normalista será assinado pelo presidente do ato e examinadores, registrado nas repartições competentes e dará preferencia para os empregos da provincia, eximindo-o de provas e exames, salvo se houver concurrentes em identicas circumstancias. O normalista que ao seu titulo reunir o de humanidades do Liceu, preferirá ao que não estiver nas mesmas condições. “O iuspector da instrução publica ou diretor das Escolas normais e os respectivos professores organizarão o regulamento das mesmas. — O Conselho de instrução publica (creado pelo regulamento de 1874) será daqui por diante composto de 5 leites do Liceu, 2 da Escola normal, um professor e uma

professora da instrução primaria da capital, um professor do ensino primario particular e outro do ensino secundario. Subsistem quanto ao Conselho as mesmas disposições do regulamento de '874, as quais, no que forem compatíveis, serão applicadas ás escolas normais. — Ficam creadas as *conferencias pedagogicas* e os professores das escolas normais de accordo com o inspector de instrução publica, regularão os meios praticos para o bom resultado dessas conferencias. Qualquer pessoa do magisterio publico ou particular poderá tomar parte nas conferencias. O mesmo poderá fazer qualquer cidadão reconhecido habilitado, com permissão previa do corpo docente de que se compõem as conferencias. — Haverá uma *Biblioteca* especialmente creada para a instrução primaria e secundaria. Compete ao conselho regular este serviço, determinando em que lugar se deve estabelecer-a, trabalhando cuidadosamente na aquisição de *livros e obras que ponham os professores a par do movimento científico das materias que formam o objéto do seu magisterio*.

"Ficam creadas *Caixas escolares*, a cargo do inspector da instrução para que nelas sejam recolhidos os donativos, multas, e perdas que soffrerem os professores de ensino primario e secundario, e as verbas orçamentarias provinciais e municipais. Do que fôr recolhido ás caixas ou constituir o seu fundo, tirará o inspector os meios necessarios para comprar livros, premios e outros incentivos de estímulo nas escolas primarias, e bem assim a aquisição de livros e obras para a biblioteca. O secretario da instrução publica fará o lançamento das caixas escolares da capital, e recolherá as quantias á Caixa economica. — No interior da provincia este serviço ficará a cargo de pessoa de confiança dos delegados literarios. — As escolas primarias não poderão ser abertas nem fechadas sem algum aparato de solenidade. A esses atos na capital assistirá sempre o inspector da instrução, e no interior os respectivos delegados literarios. Para isso, tanto a abertura como o encerramento das aulas devem ser feitos successivamente afim de que o inspector e os delegados possam estar presentes. No dia do en-

cerramento dos trabalhos escolares, ainda que não haja alunos para exames, se farão exercícios gerais sobre as matérias lecionadas, falando-lhes, estimulando-os e distribuindo-lhes prêmios de incentivo e de emulação (medalhas de metal, livros, estampas religiosas). Ao inspetor da instrução incumbe regular este serviço. — As escolas passarão a funcionar em uma só sessão (9 horas da manhã ás 2 da tarde). Das 12 a ½ hora será recreio. Para os alunos de pouca idade poderão os exercícios terminar ás 10 ou 11 horas, ficando isto ao criterio do professor.

Fica dividida em duas secções a cadeira de matematicas do Liceu, sendo chamado para uma delas o professor de desenho linear e topografico, mediante uma gratificação de 600\$000 anuais. Serão tambem divididas em duas secções as de francês e gramatica geral logo que cada uma delas compleie o numero de 50 alunos. O substituto neste caso, mediante igual gratificação, tomará conta de uma delas. — Haverá no Liceu mais tres cadeiras: *alemã, italiana e ciencias naturais*; porém nenhuma delas será provida sem que o govêrno mande vigorar o programa que torne estas materias necessarias para a matricula nos cursos superiores do Imperio. A cadeira de ciencias naturais só será provida depois que a provincia possuir um *gabinete* para o ensino dessa materia. — Os exames para o preenchimento das cadeiras do Liceu e bem assim para o lugar de substituto, serão feiros perante a congregação que designará no atos três de seus lentes para examinadores: todavia qualquer lente poderá arguir os candidatos. O exame será oral e vago. As rêses escritas para o concurso ás cadeiras de linguas versarão sobre a historia e questões gerais dela. — Os alunos do Liceu aprovados em todas as materias do programa em vigor, receberão o *titulo de humanistas* que lhes dará preferencia para os empregos publicos da provincia, isentando-os de qualquer exame salvo caso de outros concurrentes em idênticas circunstancias. O ensino continuará o do regulamento de 1874, menos na parte em que ficar alterado pela presente lei. Contudo nenhum aluno poderá matricular-se nas



aulas de historia, philosophia, retorica, geographia, *sem que prove ter sido examinado e aprovado nas outras materias que constituem o curso de humanidades*. Para a matricula na aula de historia exige-se mais a approvaçãõ em geographia. Fica executada deste dispositivo a cadeira de calculo mercantil. O cargo de secretario do Liceu serã vitalicio; o candidato serã obrigado a exame de legislaçãõ de instruçãõ pública da provincia". — As despesas com a instruçãõ nos annos de 1882 attingiram a 172 contos; a despesa geral da provincia, neste mesmo periodo, foi de 1 482 contos.

1884. "Esta provincia, diz o seu presidente Paulo de Andrade, mantem atualmente 154 escolas primarias (100 de meninos e 54 de meninas). Das primeiras 88 sãõ do 1.<sup>o</sup> grau, e 12 do 2.<sup>o</sup>. As do sexo feminino sãõ todas do 1.<sup>o</sup> grau. As cadeiras presentemente vagas sãõ em numero de 27 das quais 9 acham-se regidas por mestres interinos. Além destas ha 3 escolas primarias nas colonias, e 6 noturnas para adultos (Capital, S. Bento, Rosario, Bacurituba, Turi-assú, Caxias). Durante o anno letivo estiveram matriculados nas escolas 3487 e foram frequentadas por 3.157. Nas do sexo feminino a matricula foi de 1457 e a frequencia de 1350. — Estes algarismos sãõ aterradores. Si a populaçãõ da provincia é de 5.000 habitantes, como geralmente se calcula, o numero dos meninos entre 6 a 14 annos não pode ser inferior a 80 mil. Deve, portanto, haver cerca de 75 mil meninos de ambos os sexos que, apesar de se acharem em idade escolar, deixam de receber o ensino elementar. E' verdade que no calculo acima não foram computados os alunos das particulares *cuja estatistica é completamente desconhecida*; mas o numero de tais escolas, bem como o dos alunos que as frequentam, é tão diminuto que não pode alterar sensivelmente os algarismos indicados. — Dos resultados obtidos durante o anno não me foi possível colher informações seguras; mas pelo que se passa aqui, na capital, onde *apenas houve exame em uma escola do sexo feminino*, pode se fazer idéa de como sãõ desaproveitados os dinheiros que a provincia despende com a instruçãõ pública.

Informa o inspetor da instrução que só houve exames finais em onze escolas primarias, não excedendo de 31 o numero de alunos aprovados. E' muito pouco o que se tem conseguido, e a falta de informações exatas é sufficiente para atestar o desleixo dos professores e mais encarregados do magisterio. Quando um serviço público chega a tal estado de desorganização, pode-se afirmar que o vicio não está somente nos homens incumbidos do seu desenvolvimento, sinão na propria lei que se presta a tão grandes abusos. . . Preocupado de garantir o magisterio contra possíveis abusos da parte do govêrno, o legislador de 1874 foi além do ponto que visava e desarmou a administração diante de faltas não menos possíveis da parte do professorado. — Assinalarei, entre outras, as disposições do regulamento de 1874, que concernem ao provimento das cadeiras e á exoneração dos professores. Como o citado regulamento disponha que compete ao governo anular o concurso em que não tenha sido observado o processo que ele estabeleceu, tem-se entendido, a contrario senso, que uma vêz preenchidas as formulas do exame, ao govêrno só resta homologar o parecer da comissão examinadora, e conferir o titulo de professor público ao candidato aprovado. Semelhante intelligencia da lei fere de frente as regras mais elementares do direito administrativo. Mas a verdade é que a sombra do regulamento assim entendido, tem-se introduzido no magisterio *um pessoal de moralidade duvidosa e sem a precisa capacidade intelectual.* — A exoneração do professor público, salvo o caso de ser solicitada, acha-se tambem fóra da ação do govêrno. Si algum desses funcionarios ha cometido falta, ao inspetor da instrução pública compete instaurar-lhe o processo disciplinar, e ao respectivo conselho absolvel-o ou condenal-o, com recurso para o presidente da provincia. De modo que o govêrno tem somente a faculdade de impedir a demissão, mas não pode decretal-a, por mais convencido que esteja da sua justiça, e necessidade. — Onde o recrutamento do pessoal do ensino se acha bem organizado e existem instituições especiais para preparal-o, comprehende-se que a concessão de tais garantias

seja vantajosa e sem perigo. Mas nesta provincia, salvo raras exceções, o que a lei garante com tanta sollicitude é a inepcia e a desidia que se tem acastelado no magisterio público. Daí vem, segundo penso, o pouco zelo da maior parte dos professores pelo adiantamento dos alunos. Certos de antemão de que todas as suas faltas não de ficar impunes, abandonam as cadeiras sem licença, fazem-se medicos, advogados, musicos, deixam de lecionar pelo tempo que lhes apraz e quando chega o fim do ano letivo, contentam-se com declarar ao delegado literario que nenhum dos seus alunos acha-se preparado para o exame. Urge, pois, adotar medidas energicas que habilitem a administração a melhorar este estado de cousas. — Rever a legislação do ensino no sentido de fortificar a ação do govêrno sem deixar todavia o professorado entregue aos caprichos das intrigas locais ou a vinganças das animosidades partidarias; organizar de modo efficaz a inspeção das escolas e retribuir melhor os que se dedicam á profissão modesta, mas honrosa e difficil de educadores da mocidade, são ao meu vêr as providencias de que mais necessita a instrução primaria nesta provincia.

“A criação de uma *Escola normal* já foi lembrada pelo meu antecessor e se me afigura de urgente necessidade. Para bem ensinar não basta saber, é ainda preciso que o professor conheça os metodos para ditigir a intelligencia dos alunos. — O ensino secundario é dado no Liceu desta capital e em collegios particulares. — Durante o ano letivo findo a frequencia do Liceu foi de 94 alunos que estiveram matriculados nas seguintes aulas: gramatica geral, 36; mathematicas elementares, 9; inglês, 19; latim (1.<sup>a</sup> cadeira), 6; idem 2.<sup>a</sup> cadeira, 9; francês, 35; geografia, 14; historia, 10; retorica, 5; comércio, 5; filosofia, 12. Dos collegios particulares nada sabe a inspetoria da instrução, por não terem sido remetidos os respectivos mapas estatisticos como determina o regulamento do ensino. — O inspetor, no seu relatorio, lamenta a decadencia dos estudos no Liceu, o pouco aproveitamento dos alunos e assinala como causa a facilidade que estes encontram em conseguir

a aprovação nas mesas dos exames gerais, com grave detrimento do ensino e conseqüente descredito de uma instituição que tão proveitosa tem sido á mocidade da provincia. Outros attribuem a decadencia do Liceu a pouca assiduidade dos lentes, que não se interessam, como devem, pelo adiantamento dos discipulos, e á turbulenta indisciplina que reina naquelle estabelecimento. —

A Casa dos educandos artifices é o unico estabelecimento de ensino profissional da provincia, e no seu genero é um dos melhores do Imperio. Sob a direção do col. Raymundo Janson Serra Lima é a Casa um modelo de ordem e disciplina que contrasta da maneira mais formal com o Liceu. Ali preparam-se os filhos da classe pobre para o exercicio das artes uteis, e adquirem com as virtudes do trabalho os conhecimentos indispensaveis na vida social. Ha presentemente 117 educandos, dos quais 100 são da provincia e os outros educam-se a expensas de particulares. Funcionam regularmente as aulas de instrução primaria, desenho e musica, bem como as oficinas de marceneiro, alfaiate, sapateiro e pedreiro.” — A despesa com a instrução de 1884 a 1885 atingiu a 309:600\$ em um orçamento de despesa geral de 1.552 contos de réis.

1886. Preside a provincia o conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello. “Não são agradaveis as informações que tenho deste ramo do serviço publico; e nem acredito que conservado o actual regime se possam colher resultados correspondentes á despesa que faz o tesouro provincial. Com 167 escolas primarias para ambos os sexos dispense a provincia 130 contos. E’ pois crescido o numero de escolas e avultada a despesa; mas nem a matricula, nem a frequencia dos alunos tem tido o aumento correspondente, nem o numero de exames finais atesta progresso algum na instrução do povo. Segundo os dados fornecidos pela inspetoria da instrução estão matriculados 5.900 alunos (4.013 meninos e 1887 meninas); mas apenas houve 55 exames finais (38 meninos e 15 meninas)... — A remuneração do professorado é tão exigua

que só as más condições económicas da provincia podem explicar a facilidade com que se preenchem os lugares que vagam... Não é pois o magisterio uma carreira que solicite talento ou satisfaça a ambição menos exigente. Aceitam-no como ultimo recurso sem consultar a vocação e muitas vezes sem outro intuito senão o de vencer tempo para usufruir um santo ocio, uma aposentadoria. Ha no professorado exceções; o maior numero de mestres acquire apenas a soma de conhecimentos para *exame superficial e indulgentissimo* que lhe abre acesso á folha do ordenado... É myster eleva e rehabilitar perante o espirito publico aquelles que tem o difficil encargo de ensinar a mocidade... — A multiplicação das cadeiras torna difficil o aumento do ordenado dos professores, medida indispensavel e urgente. No meu conceito dois meios ha de remediar estes males: o aumento dos ordenados e a *creação de uma Escola normal*. Sei que as circumstancias do tesouro provincial não permitem aumento de despesa que exigem as medidas propostas; pode-se, porem, reduzir, sem prejuizo do ensino, o numero de cadeiras existentes, suprimindo as que não tem grande numero de alumnos, ou que pela proximidade de outras menor falta fizerem. E como ha muitos professores que ainda não são vitalicios não se offenderá com a sua supressão direitos adquiridos. — Quanto á Escola normal *qualquer que seja* o sacrificio, a despesa é tão justificada que não hesito em aconselhar a sua criação. Não é possivel sen. ela dotar o ensino de mestres dignos, e sem mestres em tais condições, embora cresça todos os anos a despesa com a instrução, não se conseguirá detama-la como exigem as nossas condições e como pedem os creditos da provincia. Lembro o aivitre de serem aproveitados alguns professores do liceu, concedendo-se-lhes uma condigna remuneração.

“A instrução secundaria continua concentrada no Liceu; nota-se ucle decrescimo de matricula e *falta absoluta de exames*. Ao decreto geral que estabeleceu mesas de exames para matricula nos cursos de instrução superior, *exames que a incuria facilitou de modo que eram uma simples formalidade,*

*atribue-se este estado de decadencia do Liceu da provincia.* Com effeito, desde que não se precisa a materia para obter-se approvação nos exames, ficaram as aulas desertas, e ninguem mais quiz sujeitar-se a uma prova que punha em evidencia a ignorância e não dava utilidade alguma, por não serem os exames do Liceu admitidos para as matriculas nas academias. — Felizmente a seriedade que presidiu os exames de novembro ultimo dá-nos a grata esperança de estar estirpado o abuso e deste modo a criação das mesas de exames gerais produzirá seus effeitos benéficos e a instrução secundaria readquirirá a importancia que teve outr'ora e a mocidade maranhense os fóros de que justamente gosava de estudiosa e bem preparada. — Não me foi possível coligir dados a respeito dos collegios particulares de ensino secundario, onde a mocidade recebe de bons professores uma instrução substanciosa e seria. E' lamentavel esta lacuna que tratarei de preencher o mais cedo possível."

1887. "A instrução mereceu sempre a atenção de todos os governos e em nosso país os subsidios particulares tem corrido para suprir as difficuldades dos cofres publicos. Officialmente, será nesta provincia, nos tempos presentes, difficil, senão impossivel, introduzir melhoramentos que se traduzam em aumento de despesa. A não ser esta difficuldade pecuniaria, se poderia melhorar o ensino *fundado uma Escola normal* para a instrução especial do professorado, em geral sem habilitações pedagogicas. — *Criar museus escolares* onde os mestres da infancia se habilitassem a vencer as difficuldades do ensino. — *Estabelecer tambem jardins de infancia* ao menos nas cidades, instituição que mais tem corrido para o extraordinario progresso do ensino primario no norte da Europa e que já tem sido adotado, com vantagem, em muitas localidades do Brasil. — Seria tambem conveniente construir em algumas cidades do interior *casas apropriadas para escolas primarias*. Não sendo possível remediar essa falta, deve-se ainda, durante algum tempo, aceitar o sacrificio do aluguel dos maus predios dos que se tem servido a provincia. — Lem-

bra o presidente José Bento de Araujo ainda inspeções extraordinarias nas escolas, em epochas incertas, afim de prestarem informações sobre os metodos de ensino e a maneira por que se cumpre o regulamento da instrução. A administração daria aos promotores publicos, independente de retribuição, este encargo em suas comarcas. Talvez assim se pudesse evitar os abusos que se dão com o abandono das aulas por certos professores que solicitaram os cargos, não por vocação, mas como meio de vida. — A falta de interesse do mestre de um lado e por outro a desidia de certos pais de familia que não conhecem a importancia da instrução tem concorrido para a diminuição da frequencia. — No ano findo funcionaram 149 cadeiras (90 sexo masculino e 59 feminino), as primeiras foram frequentadas por 3333 alunos e as segundas 1 559. A matricula, entretanto, atingiu nas escolas de ambos os sexos a 5973. O numero de alunos dados a exame definitivo é diminuto. — A lei de 12 de junho de 1886 autorizou a gratificar-se com 200\$000 anuais aos professores de escolas particulares que aceitassem 15 alunos, no mínimo, regularmente. Ha três escolas nestas condições nos municipios do interior. — A provincia mantem 5 *aulas noturnas*; todas para o sexo masculino. A que funciona na capital, no edificio da "Sociedade 11 de agosto" foi frequentada por 60 alunos. As das cidades de Caxias e Turi-assú e vilas do Rosario e S. Bento tiveram frequencia maior de 20 alunos. — A Casa dos educandos artifices continua a ser dirigida pelo coronel Jansen Serra Lima que *ha cerca de 20 anos* exerce tão importante cargo neste estabelecimento que, por sua larga existencia e pela benefica influencia que tem exercido na educação das classes pobres, deve ser conservado, sofrendo apenas uma pequena reforma no sentido de minorar-se o sacrificio financeiro que faz a provincia. — Releva ponderar, diz o presidente, se é util á sociedade formar habéis artistas, *não o é menos á educação do homem do campo*, em um país agricola como o nosso, concorrer eficazmente para o seu engrandecimento e prosperidade. Conven preparar o menino de sorte

que possa ser para o futuro um lavrador inteligente e isso se conseguirá pelo *ensino agrícola*, pelos hábitos de vida ruda, porém, nobre e feliz do trabalho rural, longe da influencia das cidades. Si fossem mais prosperas as condições financeiras da provincia propria um *plano para fundação de uma escola agrícola*, onde fossem recolhidos os orfãos e menores desvalidos, afim de serem educados nos conhecimentos praticos e teóricos dos melhores processos de plantio, colheita das produções do solo; e aprendessem os officios que são auxiliares da lavoura. Aí fica a idéa consignada.”



## PROVINCIA DO PIAUHY

1835. Não encontramos os relatórios dos presidentes da provincia deste anno a 1837. Temos, porém, noticia de uma lei de 5 de julho de 1835 que mandava adotar nas aulas de philosophia os seguintes compendios: de logica, metafisica e ethica de Mr. Ponelle, traduzidos pelo dr. João Candido de Deus e Silva. — Em agosto de 1836 outra lei prescrevia que os exames determinados pela lei de 15 de outubro de 1827 (lei geral, a primeira organisando as escolas primarias no Imperio) relativamente ás pessoas que pretenderein o exercicio das cadeiras de meninas das vilas de Parnahyba e Campo Maior deverão ser feitos nas mesmas vilas, por pessoas intelligentes a quem o presidente da provincia delegará poderes.

1837. Em setembro um decreto do legislativo autorizava o presidente da provincia a auxiliar dois moços pobres ou filhos de pessoas pouco abastadas que precisem de auxilio da provincia, nascidos nela, estudiosos, de talento e bons costumes, para estudarem cirurgia e medicina em qualquer parte das provincias onde haja cursos respectivos recebendo a convenção em que se sujeitem a voltar á provincia depois de formados. Estes pensionistas receberiam 400\$000 annuaes. — Ainda em setembro outro decreto legislativo mandava: Os professores tanto das escolas primarias, como os de latim e francês são obrigados a assistir pessoalmente ás lições diarias de seus alumnos, não podendo ser substituidos sem licença do governo na capital e dos prefeitos nas vilas. É ainda: as lições diarias nas escolas de primeiras letras serão de 8 ás 11 horas da manhã e das 2 ás 5 horas da tarde; nas aulas de

latim também serão diárias: das 8 ás 10 da manhã e das 3 ás 5 horas da tarde. Só deixará de haver lições nos domingos e dias feriados. — Os fiscaes (das camaras municipaes) observarão se os referidos professores cumprem as suas obrigações, dando parte das omisões á camara respectiva para as ter em vista quando tiver de passar-lhe o atestado para cobrança dos ordenados. O professor impedido de assistir á aula participará ao fiscal afim de fazer este o devido assento e informar á camara para sua intelligencia e direcção. — Os professores terão livro rubricado pelo presidente da camara para matricular os seus discipulos. Não poderão lançar fóra das suas aulas aluno algum, por qualquer circumstancia de excessos e erros que cometeram, devendo porém dar parte das faltas leves aos pais e das graves ao juiz de paz para que este, examinando o fato, o leve ao conhecimento do presidente da provincia, na capital e do prefeito na vila, afim de providenciarem, sendo o professor obrigado a continuar a ensinar-o depois das devidas satisfações si o caso exigir. — Não poderão os professores castigar os discipulos vigorosamente com palmatoria, e por forma alguma com instrumentos vis, como azorraques, chicotes ou outros proprios unicamente da escravidão, nem poderão injuriar com palavras indecentes e impudicas. São obrigados a explicarem quartas e sábados, a doutrina cristã. Promulga esta lei o presidente da provincia o visconde de Parnaíba.

1838. "Não abonarei a conduta dos professores, alguns deles são pouco habéis e incapazes tanto por os seus irregulares costumes, como pela fraqueza de seus conhecimentos; porém, forçoso foi empregal-o visto que foram os unicos que concorreram ao emprego do magisterio. Assim dizia no seu relatório á Assembléa legislativa um presidente da provincia. Os relatórios dos annos de 1839 a 1842 são muito deficientes em dados sobre o ensino. Em 1843 anota-se no referido documento a existencia de 18 cadeiras de primeiras letras com 65 alunos. E comentava o presidente: "Creio que

empregareis otimamente (a Assembléa) o vosso tempo formulando uma lei sobre o ensino."

1845. A Assembléa atendendo a sugestão, decreta, em 6 de outubro (lei 198): *Aos juizes de direito fica anexo o cargo de diretor da instrução publica em suas respectivas comarcas.* O presidente da provincia por proposta do diretor, nomeará quanto antes para cada comarca um vice-diretor que o substitua em sua falta. O diretor nomeará *censores adjuntos* a todas as escolas fóra da cabeça da comarca; e um substituto a cada um deles e ao vice-diretor; a todos concederá licença quando requisitada em motivos atendíveis. O diretor enviará anualmente um relatório do estado da educação publica, abusos que nela se tenham introduzido e meios de melhorá-la; executará as ordens e instruções do presidente da provincia, de conformidade com esta lei, e comunicará a qualquer occorrença. Osensores executarão as ordens e instruções do diretor. As camaras municipais e qualquer cidadão tem faculdade de dirigir ao governo suas representações contra o modo por que diretores eensores cumprem os seus deveres. — Haverá uma cadeira de instrução primaria pelo metodo simultaneo para meninos em todas as cidades, vilas e povoações, onde se possam habitualmente frequentar 15 alunos, e para meninas dez. — Os professores ensinarão as materias dos artigos 6.º e 12.º da Lei de 15 de outubro de 1827 (a lei geral que regulou pela primeira vez as escolas primarias no país; as materias eram: leitura, escrita, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria pratica, a gramatica da lingua nacional, os principios da moral cristã e da doutrina da religião catolica e apostolica romana proporcionados á comprehensão dos meninos, preferindo para o ensino da leitura a Constituição do Imperio e a historia do Brasil. Para as meninas, excluidas a geometria, e arithmetica limitada ás quatro operações, acrescia as prendas proprias á economia domestica.) — Haverá tambem na capital um Lyceu com as seguintes cadeiras: latim, francês, inglês, geometria

e aritmetica, geografia e historia, retorica e poetica, filosofia nacional e moral. — Ficam suprimidas as cadeiras de latim da Paranaguá, Príncipe Imperial, Campo Maior e Parnaíba e todas as existentes de primeiras letras de menos de 15 alunos e 10 alunas; os seus professores serão empregados em qualquer cadeira vaga de instrução primaria ou demittidos se não quizerem. — O diretor procederá por si e por intermedio dos censores ás mais minuciosas indagações relativamente á criação ou supressão de cadeiras na comarca; e dará conta do resultado ao presidente da provincia, cuja decisão fica dependendo de aprovação da Assembléa legislativa. — As cadeiras de instrução secundaria serão interinas ou vitaliciamente providas pelo presidente independente de concurso; as de instrução primaria serão postas em concurso. O governo nomeará os examinadores, os quaes com o diretor examinarão os candidatos em todas as materias da cadeira. Do exame, os examinadores e o diretor, sem combinação, darão ao presidente por escrito e separadamente, os seus pareceres sobre o mérito, aptidão e superioridade de cada um dos examinados. Si ao presidente parecer conveniente ordenará que o concurso para cadeiras de meninas se faça na comarca respectivamente perante o diretor; si não apparecer concurrente algum apto para reger a cadeira o presidente escolherá ou ordenará ao diretor que escolha, independente de exame, qualquer individuo que lhe pareça mais idoneo, o qual vencerá o mesmo ordenado e gratificação concedidos aos professores, ficando a cadeira em concurso para ser provida. — Serão demittidos os professores: 1.º por serem as suas cadeiras, oito mezes em um anno, interrompidos ou seguidos, frequentadas por numero inferior a 15 meninos ou 10 meninas, salvo si tal falta proceder de occurrencias extraordinarias; 2.º por abandono por mais de 20 dias successivos; 3.º não se haverem habilitado nas escolas normais, quando para o futuro se estabeleçam dentro do prazo marcado pelo presidente da provincia com informações de seus professores; 4.º por sentença de crime cujo cumprimento o impossibilite reger a cadeira

por mais de um ano. — O director, por justos motivos, poderá conceder licença de um mez. — As ferias contam-se do dia 8 de dezembro a 6 de janeiro; e mais os dias de feriado nacional e as quintas-feiras. — Os professores de instrução primaria e os de linguas receberão alunos a todo tempo; os outros somente no principio do curso; e poderão fazer mais de um por ano, com aprovação do governo, ouvido o director. — Logo que o professor tenha alunos que devam ser examinados, o comunicará ao director, o qual fixará o dia de exames, e nomeará dois individuos, que com o professor examinem os alunos, e a eles assistirá ou fará assistir pelo censor. Os exames serão feitos na escola com toda publicidade; e versarão sobre todas as materias da cadeira; e nos de instrução secundaria designará á sorte o ponto de cada uma delas. Qualquer individuo que não tenha frequentado as escolas publicas poderá ser examinado pela maneira desta lei. — O governo, ouvido o director e professores, marcará os compendios e dará as instruções que julgar convenientes ao regime e policia das aulas. — *Só nas escolas de primeiras letras se permitirão castigos fisicos moderados; nelas haverá aulas duas vezes por dia e nas outras uma somente.* — O director visitará as escolas da comarca as vezes que lhe fôr possível; e os censores ao menos duas vezes por mez as que estiverem a seu cargo. Nestas visitas examinarão os assentos das matriculas, saídas, faltas confrontando-os uns com os outros, e com os alunos presentes, cujos processos examinarão assim como o regime e a policia da aula, e o modo por que o professor cumpre o seus deveres, fazendo-lhe as advertencias convenientes. Os censores comunicarão aos directores quaisquer faltas que nestas visitas observarem e lhes enviarão nos primeiros dias de cada mez um mapa de todos os alunos que no mez anterior frequentaram a aula com as observações acerca de sua assiduidade, progresso e talentos. — Qualquer individuo pode, com licença do director, abrir aula particular, á qual serão applicaveis as disposições desta lei. *O individuo que em qualquer cidade ou vila quizer estabelecer casas que recebam*

*e pensem alunos de fóra, solicitará licença do director, o qual só a concederá depois de certificado da moralidade, aptidão do sujeito e conveniencia do seu plano. A falta de licença do director sujeita ao artigo 137 do Código penal. Estas escolas devem ter o mesmo regime e sofrer a inspecção das escolas publicas. Tendo pensão de mais de 5 pensionistas de fóra da cidade (capital da provincia) ou vira receberá o seu administrador por cada um deles, em cada anno completo, a gratificação de 20\$000 até o numero de 20 pensionistas, e por cada um dos outros, que excederem tal numero, a gratificação de 10\$000. As gratificações serão pagas pelos cofres publicos á vista do atestado do director, que só os dará ao administrador que cumprir bem com os seus deveres. - Todos os pais de familia são obrigados a dar a seus filhos a instrução primaria estabelecida nesta lei; esta obrigação começa aos 7 anos de idade e se estende aos 10 nas fêmeas e aos 14 nos varões. Os que não mandarem os seus filhos ás escolas publicas ou delas os tirem antes de aprovados em exames, sofrerão anualmente por cada um que estiver dentro da referida idade uma multa de 10\$000 que será imposta pelo director e arrecadada pelo procurador da camara municipal respectiva, a cujos cofres pertencerá. Isentará da multa: 1.º falta de qualificação de eleitor; 2.º molestias que impossibilitem os meninos de seguirem os estudos, e os pais para eles os mandarem; 3.º prova de frequencia que não exceda de tres anos em escolas particulares; e quanto ás meninas, nas domesticas tambem; 4.º atestado de approvação nas materias que deve estudar. — O professor primario terá na capital o ordenado de 400\$000; todos os mais 300\$000; os de francês e inglês 500\$000; todos os mais de instrução secundaria 600\$000. Terão uma gratificação de 10\$000 por cada aluno de escola aprovado em exame os professores de instrução primaria; todos os mais 20\$000. Quando houver accumulção abater-se-á a quarta parte, tanto no ordenado como na gratificação; uns e outros serão pagos seja qual fór o numero de alunos pelos cofres provinciais á vista dos attestados dos*

diretores respectivos que provem exercício. — As camaras municipais fornecerão aos professores de instrução primaria a quantia que lhes requisitar o director para papel, pena, tinta para os alunos pobres. — A Assembléa legislativa jubilará os professores com o ordenado por inteiro ou parte: 1.º provando molestia cronica ou tão avançada idade que os impossibilitem de continuar a exercer o magisterio; 2.º quando completar no magisterio 20 anos de bons serviços. "Esta lei é sancionada pelo presidente Zacarias de Góes Vasconcelos.

1847. E' criado na capital um estabelecimento de educandos artifices. Serão nele admitidos meninos pobres e desvalidos até o numero de 30. Com este estabelecimento se despendirá 4:000\$000. Dois anos depois o governo expediu o regulamento que contem entre outros dispositivos os seguintes: o estabelecimento garante a instrução primaria e principios religiosos, o ensino de um officio mecanico e o exercicio militar necessario a um guarda nacional. As primeiras letras e os principios religiosos serão ensinados pelo director do estabelecimento e os officios mecanicos aprendem dentro do instituto ou em officinas particulares; a instrução militar é dada immediatamente pelo director e pedagogo dos educandos. A casa garante igualmente alimentos, vestimenta e tratamento nas molestias.

O relatório do presidente da provincia informa que, neste ano, ha um pequeno aumento de escolas primarias; 34 com 263 alunos, sendo 54 meninas. O Liceu é frequentado por 24 estudantes, tendo sido provida uma unica cadeira, a de latim. Em 1849, o Liceu tem mais uma cadeira provida, a de geometria, além das de latim, francês, historia, filosofia. — Em 1848 a despesa com o ensino foi de mais de 20 contos.

1850. Em lei de 10 de setembro a Assembléa legislativa faz varias modificações na lei de 1845. O governo nomeará dentre os lentes do Liceu, dois para servirem de director e vice-director da instrução publica na capital e toda a comarca de Oeiras. Ao director compete: visitar as escolas primarias e

secundarias, uma vez todos os mezes, examinando o estado do ensino, procedimento dos alunos e professores afim de poder atestar; nomear um vice-diretor, um censor e um substituto nos termos da comarca, *preferindo para vice-diretor os juizes municipais formados onde os houver*, e para censors e substitutos pessoas idoneas que morem no lugar; conceder licenças; enviar ao governo um relatório annual; convocar a congregação do Liceu para dar-se o ponto e marcar os exames. Ao vice-diretor cumpre: visitar as aulas nos seus municipios; enviar ao diretor da capital relatório exato e minucioso do estado das escolas. As cadeiras de ensino primario e secundario serão postas em consueto, tres mezes antes dos exames; a de lingua nacional poderá, porém, ser provida. Era presidente da provincia nesta epoca José Antonio Saravia. — A despesa com o ensino continua em ascendencia: em um orçamento de despesa de 126:6865000 a provincia despendia mais de 22 cortos.

1851. Presidencia José Antonio Saravia. "Disseminar as escolas por todas as partes do territorio da provincia é satisfazer a primeira condição dos governos livres, o progresso da razão pública. Esse pensamento foi atendido com as leis de 6 de outubro de 1845 e de 10 de setembro de 1850, que determinavam uma cadeira de instrução primaria pelo ensino simultaneo para meninos em todas as cidades, vilas e povoações da provincia que pudessem dar 15 alunos; e para meninas onde pudesse ser a escola frequentada por 10 alunas. — O ensino elementar foi tornado obrigatorio por meio de uma multa paga pelos pais de familia que deixassem de mandar os seus filhos ás escolas. — Estimulando com uma gratificação e zelo dos professores. — Regulado o ensino particular e tornado mais ativa a inspeção das escolas.

E' muito, mas resta alguma cousa a fazer. Não aproveita muito grande numero de escolas sem mestres habilitados para o magisterio e a prova disso está no fato de virem a concurso das cadeiras vagas quasi que pessoas ignorando as



triviais regras da gramatica portuguesa. — Reconheço que não podemos ter uma Escola normal, ainda mesmo imperfeita, como as que possuem algumas provincias. As nossas rendas não nos permitem fazer quanto desejavamos nesse ramo do serviço publico, mas acredito, que se poderia no Liceu dar uma instrução maior aquelles que quizessem dedicar-se ao magisterio. O professor poderia no Liceu aprender a gramatica historica da lingua portuguesa, ler e analisar os classicos; poderia estudar aritmetica e geometria em suas applicões mais usuais, com o desenho linear; e ainda: noções de geografia e saber algumas coisas da historia do seu país e da sua religião. Um maior ordenado aos habilitados desta maneira, é de crer, que muitos meios dessa capital, que passam anos a espera de emprego, procurassem achar nessa carreira um meio honesto de subsistencia, ganhando assim a instrução secundaria da provincia. — Em minha opinião um circulo maior de conhecimentos nos habilita mais para comprehender o objecto de nossa especialidade e, dando um traço melhor aos homens, torna a sua communicação mais proveitosa aquelles com quem vive e a cuja educação se dedica. — “O presidente Saraiva chama a attenção da Assembléa legislativa para um facto que, segundo elle, prejudica muito a instrução elementar. “Nas pequenas povoações, seja porque o professor precise de mais dinheiro para passar, seja porque a ambição nos homens não tem limites, é ordinario vel-o envolvido nas intrigas do fóro, exercendo empregos publicos e exaltando-se pelo triumpho eleitoral dos partidos politicos. Que confiança pode inspirar ás familias um professor lançado na luta dos odios e das paixões que nas pequenas localidades se vestem com côres politicas? Que tempo restará a um homem assim occupado para formar o coração de seus discipulos e dirigir a sua razão fraca e vacillante? E que exemplo recebe um menino na escola de um rabula, de um cabalista, de um homem cheio de rancor? “E o presidente espera da legislatura uma providencia para coibir tão reprehensivel procedimento. — “Já prohibi aos professores o exercicio de outros

quaisquer empregos, mas que pode uma medida assim destacada, examinada pelo interesse com o proposito de a modificar? — Alguns diretores de instrução das comarcas me tem lembrado a abolição da vitaliciedade como meio mais poderoso de reprimir suas faltas. Não aconselho á legislatura porque em minha opinião é isso substituir um mal por outro. Conviria que o diretor da instrução publica da capital, ouvindo os diretores das comarcas, desse anualmente á Assembléa legislativa, por intermedio do presidente da provincia, conta do estado do ensino elementar e de seus defeitos; assim melhor e com mais prudencia poderia habilitar a fazer do magisterio uma verdadeira profissão, um verdadeiro sacerdocio.”

“Desde que principiei a considerar o estado da instrução despertou minha atençaõ a maneira por que era feito o ensino secundario. Todas as cadeiras creadas pela lei 198 e que deviam constituir o Liceu estavam providas e eram lecionadas em casa dos respectivos professores. Não preciso dizer o que podia ser o ensino, quaisquer que fossem os sentimentos dos professores, o seu zelo no desempenho de seus deveres. Nenhuma só aula (exceção feita á de latim e francês) contava mais de 3 discipulos que iam ouvir as lições quando bem lhes pareciam. Pode-se dizer que o Liceu existia apenas na legislação e que somente se sabia de sua existencia quando os seus empregados iam receber vencimentos. Para que o ensino secundario não continuasse em tal abandono aluguei uma casa na rua do Hospital por 14\$000 mensais, mandei prontificalla por conta dos mesmos alugueis, comprei a mobilia indispensavel e para ali passei todas as aulas. Creio que o futuro do Liceu não corresponderá as nossas vistas patrioticas, emquanto medidas não forem adotadas que removam as causas de seu estado desanimador e o que tem até agora tornado improficuo para os habitantes da provincia que continuam a mandar os seus filhos para as academias do Imperio simplesmente com os principios de latinidade. — Convem, pois, que informe ao poder legislativo acerca da

medidas que me parecem convenientes; Oeiras (capital da provincia) não possui um só collegio para onde os pais de familia mandem os seus filhos, ou antes não ha em Oeiras uma só casa de educação onde o pai de familia de fóra possa ter os seus filhos. Oeiras não entretém com as demais partes da provincia sinão relações politicas. Sendo para alguns lugares da provincia a distancia para o Maranhão e Bahia quasi que a mesma que para esta cidade, e havendo naquelas capitais collegios bem montados, é natural que prefiram os pais de familia mandar os seus filhos receber nessas cidades a educação que aqui não se poderia dar-lhes. — Assim a *creação de um internato no qual funcionassem as aulas do liceu me parece a medida unica na actualidade*, capaz de detarmar na provincia a instrução secundaria. Estou convencido que a despeza não seria aumentada, porque se devia exigir dos pais de familia uma modica pensão pelo alimento e vestuario de seus filhos, e tambem quanto bastasse para indenizar a provincia das despesas com eles, e com o acrescimo de ordenado de um director que residisse no internato. A não ser isso conviria que estimulasse por qualquer forma uma empresa particular, conquanto me persuado de que isso seria baldado. É minha opinião que o assento do Liceu nesta capital, que o deve possuir, porque possui a séde do governo, é o mal maior da instrução publica. Pobre e longe de todos os grandes centros da civilização, sem commercio e sem industria, Oeiras carece de todas as condições para ser favoravel ao progresso scientifico e literario do Piauhv. Lembro ainda a conveniencia de algum premio para os moços que fizerem com vantagem seus estudos no Liceu. A preferencia para os empregos publicos provinciaes, dada aos que tiverem o exame das materias ali ensinadas seria tambem um estímulo para que fosse frequentado. É mistôr ainda por algum tempo se procure, por este e outros meios, animar a instrução secundaria, que só é procurada espontaneamente quando se ha introduzido o gosto das letras, que ainda vive amortecido nesta capital. — O ensino particular é hoje nenhum. A morte do

padre Araujo Costa fechou as portas da unica casa de educação que possuia esta provincia. Ela era sustentada a custa do virtuoso sacerdote, do benemerito cidadão cujo nome pronunciei."

Uma lei de setembro manda crear na capital a Casa dos educandos artifices para nela serem recebidos os meninos pobres até o numero de 20, ficando para isso o presidente da provincia autorizado a despendere anualmente 2:500\$000 e em regulamento. — Uma outra do mesmo mês determinava que os directores de instrução poderiam conceder licença a qualquer individuo, que julgando com as precisas habilitações quizerem abrir escolas particulares ou estabelecer casa, em que recebam e pensem alumnos, não só nas cidades e vilas, e não também nas povoações, ficando destarte ampliada a disposição da lei de 1850.

1852. " Ha mais de um ano que tenho deixado de dar provimento vitalicio ás cadeiras de ensino primario que se acham vagas a espera que o poder legislativo complete o seu pensamento acerca da organização da instrução publica, diz o presidente Saraiva no seu relatório. A gratificação decretada para os professores que tivessem maior numero de alumnos e proporcionalmente a esta, não tem produzido resultado. Os pais de familia tem muitas vêses repugnancia em mandar os seus filhos para a escola, quando esta não tem um mestre digno de o ser, e pois aquella gratificação só produz resultados nos lugares em que existem bons professores, sendo que a multa que tem por fim coagir o pai de familia não produz efeito algum. Cumpre-me, pois, fazer convergir toda a atenção sobre o melhoramento do magisterio. — Professores existem nos lugares remotos e nos quais não é possível uma instrução regular, que esquecem completamente os seus deveres e nenhum beneficio fazem ao ensino. Conviria que o presidente tivesse autoridade para remover, no caso de vaga para cadeiras mais ao alcance de inspecção aqueles professores que, por sua conduta pessima, merecem pouca con-

plação, sendo essa autorização cercada de garantias, para que a renoção seja sempre ato de justiça e de utilidade publica. — O pessoal dos professores é defeituoso em muitos lugares, e muitos dos que existem meteceriam até uma demissão, porque são incorrigíveis e só cuidam da escola quando não tem outros negocios que lhes interessam. — Entendo que deveis dar bases sobre as quais a administração fizesse um regulamento que contivesse todos os preceitos necessarios para a regularização do magisterio, disciplina das escolas e tudo quanto tendesse a melhorar a instrução primaria, porque a administração aconselhada pela experiencia, e por informações e depois de alguma meditação poderia apresentar um trabalho mais perfeito, e que pudesse bem satisfazer ás vistas do corpo legislativo no empenho que tem mostrado de beneficiar a instrução. — A instrução secundaria se acha resumida ao Liceu, que contem as cadeiras de philosophia, francês, latim, historia, geografia, geometria, gramatica filosofica, inglês e retorica. As duas ultimas não se acham providas vitaliciamente e são frequentadas por insignificante numero de alumnos que a legislatura deve considerar se vale a pena gastar anualmente um conto e cem mil réis, sem que um só estudante aproveite a instrução dessas cadeiras. Continuo a pensar que o Liceu nenhuma utilidade prestará á provincia emquanto não fôr nele instalado o internato e convenientemente dirigido por pessoa que só a isso se applique e que seja tambem director da instrução publica na provincia. Todos os moços que se destinam a formaturas de medicina e direito aprendem em collegios na Bahia e no Maranhão ou em Pernambuco todos os seus preparatorios, e isso porque não ha na provincia um internato no qual possam os pais de familia confiar seus filhos. Si assim é, e si gastamos tanto dinheiro com o Liceu sem resultados maiores, não se perderia nada em organizar um internato a custa da provincia, que oferecesse a todos os pais de familia as seguranças indispensaveis para educação de seus filhos. Espero autorisação ainda neste ano para organisal-o bastando a mesma cifra despendida com

o Liceu. Tais estabelecimentos são uteis porque reúnem a dupla vantagem da instrução e da educação.

1853. "O governo é autorizado a admitir mais 20 educandos artífices na respectiva Casa. Fica autorizado também a engajar um mestre de musica. O rendimento liquido das oficinas da Casa será applicado para o mestre comprar instrumentos, papeis de solfa e o que mais fôr necessario para se montar a escola e a banda de musica." Lei de 6 de setembro. — A despesa com o ensino publico de 1851 a 1853 foi de 72 contos; a despesa geral da provincia neste mesmo trienio atingiu a 470 contos.

1854. Um decreto legislativo de agosto revogava a lei que autorizava o presidente da provincia a crear, na capital, uma Casa de educandos artífices.

1855. Presidencia de Balduino José Coelho. "Os professores do Liceu desta capital desde novembro do anno passado leccionam em casa alugada para esse fim, cessando por consequente o inconveniente de o fazerem em seus proprios domicilios o que obstava a regularidade e desenvolvimento do ensino. Ainda assim continuam as respectivas aulas a serem pouco frequentadas, o que estou certo merecerá toda atençaõ do poder legislativo, sendo de manifesta importancia remover as causas deste esmorecimento neste ramo vital do serviço publico. — Duas medidas devem ser executadas para soluçaõ do caso: a criaçaõ de um internato, como já foi sugerido; uma gratificaçaõ aos professores por cada aluno habilitado em exame publico. Julgo tambem indispensavel que cesse o direito pago por matricula; ele não aumenta a renda publica e diminue a concurrencia das aulas; a instrução em seu inicio precisa de premios e animaçaõ e não de tributos, resistencias e obstaculos. Das 30 escolas publicas (18 de meninos e 12 de meninas) acham-se prov.das interinamente 6, por não terem as pessoas que a elas se propuzeram, mostrado nos exames as necessarias habilitações para as regerem vitalicia mente. — Em virtude da lei de 13 de setembro do anno pas-

sado mandei o professor de lingua nacional José Martins Pereira de Alencastro estudar no Rio de Janeiro o metodo de leitura repentina de Castilho, com as vantagens e condições da lei. Consta-me que esse professor durante o tempo em que esteve na Corte o autor daquê.e metodo, assistiu com proveito as lições que ali deu, e que antes de findar-se o ano vindouro, acnar-se-á nesta provincia.

1856. O presidente Almeida e Albuquerque sugere á Assembléa provincial legislativa as seguintes providencias para uma reforma do ensino elementar: 1.º aumento de ordenado dos professores (800\$000); sendo, porém, semelhante vantagem concedida somente áqueles que forem nomeados depois da adoção de tal medida; 2.º exigencia de maiores habilitações para o professorado; 3.º nomeação *vitaliciu* depois de um tirocinio de 3 a 4 anos, servindo os professores, durante esse periodo, temporariamente e podendo por tanto ser demittidos no caso de não cumprirem seus deveres; 4.º autorisação ao governo para reforma do regulamento na parte em que excedem suas attribuições. Conheço que as circumstancias desfavoraveis das finanças da provincia não comportam grande aumento de despezas nesta materia, porém não ha remedio sinão fazer algum esforço, algum sacrificio. — Não terei duvida em indicar a redução do numero de cadeiras, se tanto fôr necessario, para se poder adotar as providencias lembradas. As despezas feitas com os professores capazes, que bem desempenham as suas obrigações, são evidentemente prolutivas; tornar-se-ão, porém, um verdadeiro desperdicio as despezas com o pagamento a professores que não ensinam. Para facilitar a tarefa de una reforma não tenho provido vitaliciamente as cadeiras vagas, tendo, porém, feito provisoriamente, recaindo todavia as nomeações em individuos que têm sido aprovados em concurso. — Frequentaram o Liceo no ano passado 32 alunos: este insignificante numero de alunos revela o mau estado em que igualmente se acha a instrução secundaria. Embora os professores sejam

habilitados, todavia atuando a respeito deles a mesma causa de mesquinhez de ordenados, necessariamente se devia dar o mesmo efeito de procurarem tais professores na acumulação de outros empregos, em outras occupações os materiais de viver. Além do descredito em que ha incorrido o Liceo contribue tambem para que estejam pouco frequentadas as respectivas aulas as circumstancias de pequenez da população desta capital, e a falta de commodos e recursos que encontram os pais de familia que habitam fóra da mesma capital para a residencia dos filhos, a quem desejam dar uma educação litteraria. — Com o fim de melhorar a instrução secundaria joguei cumprir a lei de setembro de 1853 convertendo o Liceo em internato; e não havendo edificio algum que se preste a tal estabelecimento, ordenei a construção do edificio ao lado da matriz. — Outras providencias são necessarias, tais como: melhoramento dos ordenados, sendo elevados a 1:000\$000 cada um deles; incompatibilidade do emprego de professor com outro qualquer de nomeação do governo; fixação do ordenado do director do internato que pode ser de 1:000\$000 ou 1:400\$000 anualmente, no caso de reger alguma cadeira; autorisação legislativa para reforma do regulamento da instrução secundaria, no que exceder a alçada de suas attribuições. — A Casa dos educandos tem agora melhor installação. Penso em enviar ao Maranhão para instituto analogo dois educandos afim de aprenderem ali o officio de tanoeiro, visto como nesta capital não ha official de semelhante officio. Outras medidas de alcance tenho tomado e brevemente publicarei o regulamento do mesmo instituto.

1859. Uma resolução de setembro *reforma o ensino* "Fica creado o lugar de director geral da instrução publica, e só poderá sel-o bacharel em direito, doutor em medicina, clérigo de ordens sacras e bacharel pelo Collegio Pedro 2.º do Rio de Janeiro. O pessoal do Liceo se comporá de um corpo docente de seis lentes e dois substitutos. As cadeiras serão de grammatica filosofica; latim; francês; arithmetica (em todas as suas applicações de calculo mercantil) e geometria plana;



geografia, cronologia, historia patria e sagrada; retorica e poetica. — Ordenados: director geral da instrucção 800\$000 e 200\$000 de gratificação; lente 800\$000 quando as aulas forem frequentadas, (as de lingua por mais de 5 alunos, e as de ciencias por mais de 3), a gratificação de 60\$000. Cada substituto terá 600\$000 de ordenado (e 250\$000 de gratificação, quando fizer o serviço de secretario). O lente jubulado não poderá exercer outro emprego ou comissão publica lucrativa, pena de perda dos vencimentos da jubilação. — Para matricula na 1.<sup>a</sup> classe é exigida idade de 8 anos; 10, para 2.<sup>a</sup> classe. Além da certidão de idade para matricula nas aulas de francês ou latim (de 1.<sup>a</sup> classe) o estudante exhibirá certidão de exames das materias de ensino nas aulas publicas ou de gramatica filosofica. Na falta de atestado requererá ao director geral da instrucção um exame que fará do mesmo modo que as das escolas da capital ou da cadeira de gramatica filosofica. Na falta de atestado requererá ao director geral um exame que fará do mesmo modo que as das escolas da capital ou da cadeira de gramatica filosofica. Para matricula nas aulas de 2.<sup>a</sup> classe do Liceo se observarã: se fôr na aula de retorica certidão de exames de gramatica filosofica, de francês, ou latim; se fôr nas aulas de geometria e geografia certidão de exames de francês e gramatica filosofica. — Os atuais lentes e substitutos continuarão a ocupar suas cadeiras independente de novos exames. Se vagar alguma passará a occupal-a efectiva. Vaga a substituição o provimento da cadeira será por meio de concurso.

Ao director geral da instrucção compete: a) inspecção das escolas primarias e secundarias; b) assistir a abertura e encerramento das aulas da capital; c) autorisar a creação de escolas e estabelecimentos de instrucção particular em toda a provincia; d) requisitar de govêrno os utensilios e livros escolares; e) atestar a frequencia dos lentes e professores; f) conceder licenças; h) organizar os regulamentos de instrucção e regimentos internos das aulas publicas; i) propôr ao govêrno a substituição dos professores.

Findo o ano letivo haverá uma reunião da congregação dos lentes do Liceu para tratar da habilitação dos alunos, a qual se verificará a vista das notas de frequência e aproveitamento de cada um, fornecidas pelos lentes. Nas listas só devem ser incluídos os alunos que tiverem adquirido sufficiente instrução para serem examinados; o estudante não contemplado poderá recorrer a congregação, que também aprovará os pontos de exames apresentados pelos lentes. Os pontos serão tirados por ocasião do exame, não só sobre este, como sobre suas referencias, serão perguntados os examinadores. Os estudantes da 2.<sup>a</sup> classe terão meia hora para fazer temas, rever pontos de exame e as traduções: os da 4.<sup>a</sup> classe terão o mesmo tempo para o exame de geometria. Os exames far-se-ão publicamente por três examinadores. — O aluno que der 20 faltas, ou 40 justificadas perderá o ano. O lente de latim leccionará 3 horas e os das outras cadeiras duas — Haverá exames para premios dentre os alunos que os lentes julgarem dignos; o premio consistirá em um certificado honroso assinado pela congregação.

As escolas de instrução primaria se dividirão em três classes: a primeira, as das cidades; a segunda, das vilas; a terceira, das freguesias e povoações. — Nas de 1.<sup>a</sup> classe se ensinarão escrita, leitura; contabilidade até as proporções com applicações e regras de juros; gramatica da lingua nacional e analyse; *leitura da Constituição e do Codigo criminal* e da historia patria, doutrina explicada e leitura dos Evangelhos. Nas de 2.<sup>a</sup> classe: leitura e escrita; contabilidade, isto é, as quatro operações sobre os numeros inteiros e quebrados; doutrina cristã explicada e leitura dos Evangelhos; principios gerais de gramatica da lingua nacional; *leitura da Constituição e do Codigo criminal*. Na 3.<sup>a</sup> classe: leitura e escrita, as quatro operações fundamentais de arithmetica sobre os numeros inteiros, doutrina cristã explicada; *leitura da Constituição e do Codigo criminal*. Para as meninas o programa é mais reduzido, e a mais costura, marcas, bordados e labirintos de lã. — O ordenado do professor de 1.<sup>a</sup> classe será de 720\$000

e gratificação de 60\$000 quando as aulas forem frequentadas por mais de 40 alunos ou 20 alunas; o de 2.<sup>a</sup> classe: 600\$000 e gratificação de 60\$000 quando as aulas tiverem 20 alunos; os de 3.<sup>a</sup> 480\$000 e gratificação de 50\$000 quando as aulas tiverem 15 alunos. — O provimento ao lugar de professor se fará por meio de exames prestados na directoria geral de instrução publica. A inspecção das escolas das cidades será feita por uma comissão composta do juiz municipal, promotor publico e vigario da freguezia; as das vilas, por uma comissão composta do delegado de policia, presidente da camara municipal e do vigario da freguezia; as dos povoados, por uma comissão como a antecedente. — A despesa geral da provincia no quinquennio de 1854 a 1859 attingiu a 994 contos; á instrução coube a soma de cerca de 200.

1860. Presidente Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque. "Este assunto (a instrução) de alta transcendencia deve ocupar a atenção de quem, como eu, enxerga nele um dos meios mais seguros de aperfeiçoamento social e de progresso. — Tentei de estudar a lei com que se pretendeu reformar o ensino na provincia. Confrontei as suas disposições com os recursos financeiros desta, com o seu estado de civilisação e circumstancias locais, e sobretudo com as condições do professorado existente, em relação as do que se devia criar. Pude assim conhecer que essa lei, contendo, aliás, innovações mui proveitosas, além de ser votada sob a influencia de um incidente que devia neutralisar a ação administrativa na sua execução, isto é, a falta de confiança na presidencia, a quem se cortou todo o arbitrio, alem de vir exercitada com disposições incongruentes, sinão inteiramente discordantes do pensamento do seu principal autor, não atenderá a uma coisa que nunca deve escapar ao legislador, isto é, a exequibilidade de sua idéa traduzida na lei: queria-se o melhoramento da instrução, aumentando-se as materias do ensino, dando-se mais vantagens aos mestres e exigindo tambem nestes mais aptidão, condição essencial de obtenção do fim da reforma; mas onde buscar esse pessoal assim apto e

idoneo? — Existe ele na provincia? Trata a lei de creal-o? Oferece vantagens tais que convide ao professorado, donde quer que os haja, os talentos ou verdadeiras habilitações? Nada disto. Apenas os atuais professores foram mandados passar por novas provas de aptidão, decretando-se a jubilação daqueles que ou não se quizessem sujeitar a essas provas ou passando por elas fossem julgados inaptos. — É evidente, portanto, que semelhante reforma só trouxe em resultado definitivo o aumento de despesa; porque os ordenados dos professores foram logo aumentados. — Desanimado de encetar melhoramento algum a este respeito, tratei de fazer com vagar e prudencia o que não podia deixar de fazer, em execução da referida lei, e aguardava a reunião da Assembléa provincial. Deixei em vista disso de expedir dois regulamentos apresentados pelo diretor geral para a instrução primaria e regime interno das respectivas aulas, os quais deixo no gabinete da presidencia, e limitei-me a aprovar o das aulas de instrução secundaria da cidade de Oeiras organizado pelo mesmo diretor, como o interno do Liceu, organizado pela congregação. — A Casa de educandos artifices precisa de reformas radicaes que não só lhe consolidem melhormente as bases, mas tambem lhe dêem regime mais salutar e fins mais amplos. Enxergando esta necessidade logo na primeira visita que lhe fiz, fui em breve sabedor de sua relaxação, bem como dos abusos e prevaricações cometidas pelo seu diretor de então. Quêrendo remediar o mal, quanto coubesse nas minhas attribuições nomeei uma comissão para proceder um exame minucioso em todo estabelecimento. A' vista do resultado do exame, demitti o referido diretor e mandei-o responsabilizar. Tudo ha melhorado sob a administração do novo diretor o major reformado do exercito Francisco Gonçalves da Silva. — Além do diretor possui o estabelecimento um professor primario, 5 mestres de officios, um mestre de musica e 4 engajados nestas. O numero de educandos é presentemente de 43 e seu aproveitamento não deixa de ser satisfatorio, atentas as muitas faltas de que a Casa se ressen-te; sendo a principal a de um edificio

proprio com as acomodações precisas e especiais para as diversas oficinas, aulas, etc. — Desta falta resulta confusão no trabalho e desordem no ensino; e sem uma inspeção constante a vadiagem e a perversão podem ser a consequencia desse estado de cousas. — Reconhecendo a vantagem de ter a provincia alguns filhcs convenientemente instruidos na industria rural, que permanece em tão deploravel atrazo, tive a idéa de mandar 12 dos educandos para a provincia do Maranhão, afim de serem admitidos como aprendizes agricolas na Escola pratica do Cutrim. Só a absoluta falta de dinheiro no cofre provincia fez-me não realizar essa idéa; e aguardava a reunião da Assembléa legislativa afim de pedir autorisação para essa despesa que é de cem mil réis por aluno. (Do relatório do presidente Diogo Velho ao seu successor).

1861. "Ficam abolidas as gratificações a que se refere a lei de setembro de 1859. Ficam extintas as cadeiras de gramatica filosofica, geografia, cronologia, historia patria e sagrada, retorica e poetica desta capital; e as de francês e geografia da cidade de Oeiras. Substituirão as cadeiras de latim, francês e arimetica (em todas as applicações) calculo mercantil, geometria plana nesta capital, e a de latim de Oeiras. O professor de latim de Oeiras fica obrigado a ensinar francês mediante a gratificação de 240\$000. Ficam extintos os lugares de lentes substitutos e mais funcionarios do Liceu. — O lugar de diretor geral da instrução publica será exercido por um professor de ensino secundario desta capital designado pelo presidente da provincia mediante uma gratificação de 200\$000. Ao diretor geral compete as attribuições da congregação de lentes do extinto Liceu. "(Lei n. 511 de 1.º de agosto de 1861.)

1864. Em maio o presidente Sampaio de Almeida deu ao seu successor as seguintes informações sobre o ensino na provincia. "Dizer instrução publica na provincia é infelizmente exprimir uma necessidade para a satisfação da qual devem convergir todas as vistas, todos os cuidados da administração.

O seu estado é na verdade desanimador, tanto na parte moral como na material. — Quanto a este: pelo mau estado financeiro não se tem podido atender as constantes reclamações do zeloso director da instrução pública para que sejam as aulas fornecidas de utensilios necessarios e de compendios apropriados. — Quanto á parte moral: convem criar numa reforma regulamentar a *metodização e unidade do ensino*. — Ainda mais: contrista não ver o professorado em mãos mais habéis; aqueles que por suas habilitações poderiam satisfatoriamente desempenhar o magisterio não se propõem e exercel-o ou por não terem vocação ou por não encontrarem nas vantagens pecuniarias uma compensação de sacrificios que se deve impôr. Os que se propõem e são providos procuram-nos, não porque se sintam com vocação necessaria, não porque tenham consciencia de suas habilitações, mas porque vendo-se sem meios de subsistencia vão abrigar-se nos lugares de professores, onde, quando menos, os espera uma vitaliciedade. — A instrução publica primaria na provincia consta de 24 cadeiras do sexo masculino e 14 do feminino. São frequentadas estas por 182 alunas e aquelas por 545; ha uma aula particular, nesta capital, frequentada por 26 alunos. — A instrução secundaria acha-se restringida ás aulas de latim, francês e geometria nesta capital, e a uma de latim e francês na cidade de Oeiras, sendo aquelas frequentadas por 16 estudantes e a desta por um numero igual, além das aulas particulares regidas pelo padre Moraes Rego que consta estarem frequentadas por 32 alunos.”

Uma lei de agosto autorisava o governo da provincia a crear uma Escola normal constituída em externato. O curso era de dois anos com as seguintes materias: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; elementos de gramatica portuguesa; aritmetica applicada e operações praticas; elementos de historia e geografia principalmente do Brasil; sistema de pesos e medidas nacionais comparado com o sistema metrico decimal; *ciencias das escolas*; desenho linear. As alunas-mestras aprenderão prendas domesticas. — O curso, inclusive o

ensino religioso, será feito por um diretor e dois mestres adjuntos; as prendas pela respectiva professora na escola pública ou por qualquer senhora idônea. Para o ensino religioso será preferido um sacerdote e dentre os da classe o capelão da Casa dos educandos artífices, mediante 200\$000 de gratificação. — O diretor vencerá 800\$000 e mais 240\$000 de gratificação; cada um dos mestres adjuntos pode ser professor do ensino secundario ou primario. — O aluno é obrigado a uma pensão annual de 80\$000, pagavel em prestação; o aluno pobre pode recorrer á camara municipal de sua residencia. Os alunos mestres serão preferidos para o magisterio primario.”

Em novembro o presidente Franklin Doria expede um regulamento sobre a instrução primaria. “A instrução elementar comprehende as seguintes materias: instrução religiosa e moral; elementos de gramatica portuguesa; noções essenciaes de aritmetica, conhecimentos de pesos e medidas; trabalhos de agulha. Também poderá abranger, a proporção que fôr possível, elementos de historia, geografia principalmente do Brasil; *principios de ciencias fisicas e historia natural* applicadas aos usos da vida; rudimentos gerais de *agrimensura, de agricultura, de nivelamento, de higiene, de ginastica, de musica*, assim como o sistema metrico decimal. — As escolas são classificadas em 1.º e 2.º graus. As do 1.º grau terão o primeiro programa acima referido. As do 2.º grau primario superior, o ensino versará alem das materias do programa das do 1.º grau, mais as que forem mandadas adotar, do segundo, por deliberação do presidente da provincia, por proposta do Conselho superior. A designação das escolas será feita pelo conselho e aprovada pelo governo. — Os atuais professores de 1.ª classe não poderão reger as cadeiras do 2.º grau, sem que proveam completamente as suas habilitações nas materias que acrescerem aquellas em que forem aprovados. Os professores de 2.ª também, em prazo sufficiente, carecem mostrar-se habilitados para o ensino das materias das escolas do 1.º grau de que não prestaram exames.

Os professores publicos de menos de 30 discipulos poderão, autorisados pelo diretor geral da instrução, *receber em suas escolas alunos internos ou meio pensionistas do mesmo sexo*, justificando que podem satisfazer a todos os seus deveres, sem prejuizo do ensino publico que será dado em comum, sendo as materias as mesmas. Nas escolas publicas se poderão ensinar outras materias, além das marcadas por este regulmento, e até agregarem-se-lhes mestres particulares, precedendo licença do govêrno, ouvido o Conselho superior, sob proposta do diretor geral. — O metodo de ensino, em geral, será o simultaneo; poderá, todavia, o diretor geral, ouvido o Conselho superior, determinar que se adote outro em qualquer parochia conforme os seus usos e necessidades. — As condições para nomeação de professores são: maioridade legal, moralidade, bôa saude e capacidade profissional. Esta capacidade prova-se: a) titulo da Escola normal; b) diploma ou certificado de admissão em estabelecimento publico de ensino superior ou titulo de bacharel em letras; c) exame perante o diretor geral. E' indispensavel o concurso para o provimento de qualquer cadeira que vagar ou fôr creada.

A instrução secundaria, por enquanto, se dará nas aulas avulsas de latim, de francês, e de geometria desta capital, na de latim da cidade de Oeiras. Todas estas aulas deverão funcionar em edificio público, designado pelo pêsidente da provincia, por informação do ditetor geral. — Poderá exercer particularmente o magisterio primario e secundario, o individuo que para este fim fôr autorisado pelo diretor geral, depois de haver apresentado perante ele documentos comprobatorios dos requisitos de aptidão. O exame poderá ser dispensado, ouvidos o diretor geral e o conselho superior. A direcção e inspecção dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino cabem ao presidente da provincia, ao diretor geral, ao conselho superior e aos inspetores parochiais. O *conselho superior* é composto de 8 membros: diretor geral, sacerdote de reconhecida vocação para o ensino, *de um deputado provincial*, de um magistrado temporario ou perpetuo, de dois professores



e de dois membros da escolha do presidente. — A despesa com a instrução de 1861 a 1864 foi 164:600\$000, e a despesa geral da provincia, nestes quatro annos, atingiu a 715 contos.

1865. Em julho o presidente Franklin Doria informava á Assembléa legislativa: " A criação de uma *Escola normal*, já lembrada em relatório anterior, é um passo vantajoso para o adiantamento do ensino. Esta instituição deve ser como que a pedra angular de uma reforma. Do seio de-la sairiam em breve professores habilitados que é o de que mais carecem as escolas da provincia. Tão cedo não ha a contar com eles, sinão a troco de semelhante estabelecimento. Atendendo a sugestão foi autorizada, no anno findo, a criação de uma *Escola normal* constituida em externato. Dei-lhe regulamento e nomeei os respectivos mestres. Foi inaugurada em fevereiro. Está, portanto, satisfeita esta grande necessidade pública. — As disciplinas inscritas na resolução do anno passado podem ser acrescidas outras para serem ensinadas a proporção que fôr possível, a saber: noções muito elementares da sciencia, fisicas e de historia natural applicaveis aos usos da vida; principios rudimentares de *agrimensura, nivelamento, ginastica, hygiene e musica*. Este adiantamento-se conformará com o novo regulamento da instrução, o qual permite que as escolas do 2.º grau lecionem todas materias indicadas. — As nomeações que fiz para os três mestres da *Escola normal* recairam no doutor em medicina Constantino Luiz da Silva Moura, que ao mesmo tempo serve de director; no bacharel em matematicas Newton Cesar Burlamaqui e no capitão Joaquim de Lima e Castro que já era professor de aritmetica e geometria plana. Todos três de reconhecidas habilitações. — A *Escola* tem funcionado regularmente nos aposentos em que o anno passado trabalhou a Assembléa legislativa. Está provida de bons moveis e outros utensilios. Na sua pequena *biblioteca* pode-se encontrar livros escolares que mandei vir das livrarias da Côrte. As *despesas feitas com todos estes objêtos são modicas*. Com os mestres e um porteiro deverá se gastar anualmente apenas

3:40\$000 incluindo-se nesta soma ordenados e gratificações. Dois dos mestres atuais tem direito somente a estes; e portanto aquele algarismo fica muito reduzido. Estes pormenores de custeio terão ao menos a vantagem de tornar patente que os sacrificios que a Escola promete a esta provincia não são tão onerosos aos seus cofres e que, por consequencia, ainda sobre este ponto de vista economico não poderiam ser postos em questão. As gratificações dos mestres de 240\$000 a maior e de 200\$000 cada uma das outras, são percebidas sem impedimento, por seus substitutos, em relação aos quais fôra bom aumental-as para facilitar a substituição e garantir o proveito delas. -- O numero de alunos matriculados no 1.º ano subiu a 23. Havendo, porém, sete deixado de frequentar: 4 por terem perdido o ano em consequencia do numero de faltas que deram, 2 por terem marchado como voluntarios da patria, e um por ter-se retirado para a Europa; ficaram 16. Assegura o director da instrução pública que todos são moralizados e assíduos e que alguns tem aproveitado bastante. Nenhum por sua notoria pobreza pode pagar a taxa de 80\$000 anuais. Proponho a sua diminuição ou a sua abolição como mais um meio de atrair concurrentes á matricula.

Usando da autorisação legal da lei de julho do ano findo fiz publicar em novembro o regulamento organico da instrução primaria da provincia. Submetendo á approvação da Legislatura este trabalho quasi todo de compilação de excellentes modelos, e que não obstante o estudo e as modificações que me custou, deverá abundar em defeitos, darei uma idéa substancial dele, quanto aos seus pontos capitais de reforma. — As escolas públicas que pelo regulamento antigo eram de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, em attenção á sua distribuição por cidades, vilas e povoados, estão hoje classificadas em escolas do 1.º e 2.º grau conforme o maior numero e a importancia das disciplinas do seu programma de ensino, o qual, em regra, abraça as noções indispensaveis á instrução elementar, algumas das quais como por exemplo os principios de gramatica, não eram ensinadas naquelas escolas de 3.ª classe. — Esta organização parece

mais acomodada ás necessidades do ensino e á divisão administrativa da provincia e oferece ainda a vantagem de proporcionar o ordenado do professor menos á categoria local da escola, do que a categoria do ensino. Neste suposto as escolas ainda hoje de 3.<sup>o</sup> classe serão equiparadas ás de 2.<sup>o</sup>, formando umas e outras escolas do 1.<sup>o</sup> grau; pelo que os professores das de 3.<sup>o</sup> classe que actualmente vencem 480\$000, é de razão que tenham 600\$000, ordenado marcado para os professores da 2.<sup>o</sup>. Conseguiremos regular estes ordenados com um acrescimo de despesa de 480\$000 porque são 4 as cadeiras de 3.<sup>o</sup> classe. — O regulamento atendeu a certas particularidades uteis concernentes ao regime e á disciplina das aulas. *Aboliu os castigos corporais e nomeadamente o da palmatoria.* Restringiu, no ensino, o uso dos livros aos que fossem previamente autorisados pelo govêrno ou pelo bispo diocesano quanto aos religiosos, e garantiu o seu fornecimento gratuito aos alunos notoriamente pobres. — Proveu com prudencia á adocção dos *metodos de ensino*, abrindo margem á pratica do que melhor se coadunasse com a frequentação da escola, principal indicador de sua escolha. Sem falar no individual que já caducou, o professor ensaiará com circumspeção o inventado por André Bell, e perfiliação por Lencaster, vulgarmente denominado mutuo, assim como o simultaneo ou mixto, que modernamente formouse de combinação destes dois ultimos. — O regulamento organico estabeleceu condições rigorosas de idade, capacidade fisica, intelectual e moral para o exercicio do magisterio público, rodeando os concursos de fortes garantias e admitindo preferencias para o provimento dos concurrentes. Dispensa de tais concursos tão somente os alunos-mestres da Escola normal que tiverem curso completo. — Definiu com precisão os deveres dos professores; occupou-se das suas prerogativas e vantagens e infligiu-lhes penalidades proporcionais ás suas faltas, desde a admoestação até a perda da cadeira, mediante medidas judiciosas. — A vitaliciedade de que gozam todos os mestres atuais, concedeu-se d'ora em diante somente ao professor que tiver 5 anos de *serviço efetivo*, nos quais haja

demonstrado vocação e bons costumes, ficando ela de nenhum efeito si o professor considerado vitalício fôr privado da cadeira por sentença em processo disciplinar ou criminal que o sujeito á pena de demissão, e por incapacidade física ou moral, judicialmente confirmada. — Encarrega da direção e inspeção do ensino: a) ao presidente da provincia; b) ao diretor geral da instrução; c) a um *conselho superior* composto de oito membros; d) a *inspectores parochiaes* sendo estes auxiliares, na parte moral, e substituindo assim as antigas comissões locais, cuja improficuidade tinha sido levada á evidencia. — Finalmente o regulamento organico applicando com as devidas modificações, ao ensino público, as principas providencias decretadas para a instrução primaria, não descurou de outras que reclamava o ensino particular de ambos os generos. Sei que serão tardios os efeitos por ora quasi imperceptiveis que este regulamento haja de produzir. O movimento do mecanismo da reforma por ele consagrada, depende principalmente de bons professores, tão raros entre nós; e esta é mais uma razão por que entendo que o *ponto de partida para a reforma da instrução primaria resume-se na Escola normal*, que os ha de preparar. Sem bons professores, multipliquem-se os regulamentos; estenda-se por toda a provincia uma rêde de escolas perfeitamente montadas; exagere-se o rigor das punições e o engôdo das recompensas; faça-se da inspeção um argos de cem olhos; e ficaremos quasi na mesma.

"O material das escolas primarias tem experimentado algum melhoramento, compativel com o credito que para as despesas com este instér foi aberto no orçamento provincial do ano passado. Os professores continuam a ter casas alugadas á sua custa, as quais geralmente são pouco apropriadas tanto pelas suas dimensões, como pela sua posição e outras circumstancias anti-higienicas; mas as escolas, embora não ostentem na sua organização geral abundancia de utensilios já não padecem falta absoluta deles, como até ha pouco. Com certos moveis indispensaveis dispendeu-se 1.393\$000 com

livros compendios, metodos e traslados, vindos por encomenda de fóra da provincia. — Os mapas dos professores rezam da frequencia das escolas; mas que mostra essa frequencia, quando os seus resultados não quasi nu'os, quando um só aluno não se tem habilitado, quando um só exame não se tem feito, nem mesmo nas escolas desta capital? Mesquinho apendizado esse, que fere de esterilidade a intelligencia e o coração do menino que o recebe! O que mais contrista, porém, é que nem ao menos o paroco remedeia o desleixo de que o menino é vitima na escola relativamente á instrução religiosa. — O numero de escolas primarias foi elevado a 40 com a criação de mais duas para o sexo feminino. Estas 40 escolas foram sem duvida bem distribuidas e frequentadas por 790 alunos (610 meninos e 180 meninas). A despeito deste algarismo, com tendencia a aumento no primeiro semestre deste ano, ainda ele fica em desproporção com o algarismo suposto da população livre. Refleti muito na providencia da *obrigatoriedade do ensino*, na sua exequibilidade em face dos meios coercitivos e na oportunidade de sua introdução actual nesta provincia, onde já foi ensaiado sem resultado. — As três aulas de ensino secundario funcionaram nas casas dos proprios professores. Achando esta pratica, embora permitida por lei, menos plausivel, acabei com ella, concentrando aquellas aulas em duas salas laterais de um proprio provincial. Estas aulas contam 34 alunos: 18 de francês, 10 de latim, e 6 de arithmetica e geometria. A de latim e francês da cidade de Oeiras tem 10 estudantes.— O beneficio real que prestam estas aulas principalmente as de Oeiras á mocidade é de pouca monta. Todavia, para que a provincia não fique á mingua do ensino público secundario devem ser conservadas até que se restabeleça o Liceu, o qual mais vantajosamente será reorganizado em internato. — O ensino primario particular é dado nesta capital em duas escolas, uma de meninos e outra de meninas; ambas com uma frequencia total de 34 alunos. Não consta nenhum estabelecimento de ensino secundario”.

Um decreto legislativo de agosto manda dispensar da pensão annual de 80\$000 os alunos que se matricularem na Escola normal. Os professores que tiverem catta de aprovação na referida escola tem direito a uma gratificação annual de 200\$000, além do ordenado. A gratificação do director da escola é elevada a 400\$000, e a dos mestres adjuntos que forem professores primarios ou secundarios a 60\$000.

1866. "A reforma do ensino inaugurada pelo regulamento de 1864 e pela subsequente fundação de uma Escola normal, já tem produzido alguns efeitos apreciaveis. O aspecto da escola não repugna, como outr'ora. O magisterio tende a despir-se do antigo carater de especulação lucrativa. O professor começa a possuir-se da importancia do seu papel e aspira ás honras de educador. Em mais de uma escola nota-se o cuidado pelo que diz respeito ao seu regime e economia e applicação dos alunos que aproveitam quanto lhes permitem os ensaios ainda deficientes dos metodos adoptados. — A direcção e inspecção do ensino tem melhorado especialmente pela solicitude do director geral da instrução. — Em execução do regulamento foram declaradas de 1.<sup>o</sup> grau as escolas públicas de todas as vilas ou simples freguesia, e de 2.<sup>o</sup> grau as da capital e das cidades de Oeiras e Parnaíba. De acordo com a nova classificação regularam-se os ordenados dos professores: 600\$000 para as escolas de 1.<sup>o</sup> grau e 700\$000 para as de 2.<sup>a</sup>. É de sentir que a provincia não possa remunerar os professores com alguma liberalidade: ainda não estão devidamente recompensados, e enquanto não o forem, não se julgará de todo garantido o futuro do ensino público primario.

Quanto á Escola normal, promete vingar, embora tenha algumas difficuldades aliás comuns a qualquer instituição nascente e sob-etudo a uma como esta, ainda mal aclimatada ao país. *Por ora ella não passa de uma tentativa.* Não há razões para descer das esperanças de que ella é penhor. A provincia por isso, presume, continuará a sustentalla. Está provado que a escola não é gravosa aos cofres públicos, e

mesmo no presente ano financeiro a verba orçada para todo o seu custeio vai pouco além de 4:000\$000. Convém, entretanto, melhorá-la nomeadamente na parte do ensino pratico dos metodos ou da pedagogia. — Quanto ao ensino pouco tenho a dizer. Não padece duvida de que fe-lo retrogradar muitos passos a suspensão do Liceu em 1861. As poucas aulas em que este ensino é distribuido talvez já estivessem fechadas si os professores não inspirassem confiança pelas suas habilitações. Faço votos para que reviva o Liceu, logo que seja possível. — O numero de escolas primarias não foi alterado. Existem: 40 (24 do sexo masculino e 16 do feminino). Estão providas, a titulo vitalicio, na forma do antigo regulamento, 31, e a titulo interino, no sentido do actual regulamento, 8. Os alunos matriculados no ano findo subiram ao algarismo de 955 (701 meninos e 254 meninas). Comparado este algarismo com o das matriculas nos quatro anos anteriores, o resultado é o seguinte: 1861 (901); 1862 (827); 1863 (792); 1864 (790); 1865 (955). A differença a mais é manifesta. — No mesmo ano passado, nas três escolas particulares de ensino primario, estabelecidas na provincia, (na capital e em Patnaha) aprenderam 67 creanças. — Na Escola normal, durante o referido periodo, o ensino a principio recebido por 23 alunos, o foi por ultimo por 16. Destes alunos 3 prestaram exame perante mim e foram aprovados plenamente. — O curso das aulas públicas de 'rim, francês, aritmetica e geometria, nesta capital, e das de latim e francês em Oeiras, ainda no ano passado, compreendeu 48 alunos. Não houve nenhuma aula de ensino secundario dirigida particularmente.

O estabelecimento dos educandos artifices conta 65 alunos, podendo elevar-se este numero a cem, como autorisa a resolução legislativa de 1864. Devido a falta de acomodações não foi feito o aumento. Já funcionam as oficinas de ourives e de funileiro, e as cinco que existiam e a aula-de-primeiras letras e a de musica são frequentadas pelos educandos do seguinte modo: aula primaria, 65; musica, 34; oficina de

alfaiate, 23; de sapateiro, 11; de marceneiro, 10; de ferreiro, 7; de tanoeiro, 6; de ourives, 4; de funileiro, 3. Além disto dois educandos com autorisação do govêrno, aprendem arte tipografica, fóra do estabelecimento. — O relatório do director do estabelecimento demonstra o grau de adiantamento dos educandos e a sua moralidade. Os exames sobre as materias das aulas e de algumas oficinas tiveram lugar, pela primeira vês desde a criação do estabelecimento, no fim do ultimo ano letivo. Os examinadores em numero de 20 mostraram mais ou menos capacidade e aproveitamento e alguns apresentaram artefatos bem trabalhados . ”

1867. Um decreto legislativo de outubro determina a restauração do Liceu com o seguinte programma: lingua nacional, latim, francês, geografia e historia principalmente do Brasil, mathematicas elementares; curso de três anos: 1.º ano: lingua nacional e francês; 2.º latim e mathematicas elementares; 3.º latim, geografia e historia principalmente do Brasil. O titulo de habilitação dará direito; a ser preferido em emprego público que nao depender de concurso; a ficar isento de ser arguido nas disciplinas de que se compõe o curso do Liceu. — Os que *pretenderem o magisterio público* pedirão frequentar um curso especial das disciplinas ensinadas no Liceu, dividido em dois anos: 1.º ano: lingua nacional e mathematicas elementares; 2.º geografia e historia principalmente a do Brasil e pedagogia. O estudo da pedagogia ficará anexo á cadeira de lingua nacional. E' permitido a qualquer individuo frequentar destacadamente uma ou mais aulas do Liceu e prestar exames das diferentes materias, sem gozar das regalias concedidas ao aluno que obtiver o titulo de habilitação acima referido”.

Fica *extinto* (diz a mesma resolução legislativa) o *Conselho superior da instrução*, passando as suas attribuições para a Congregação de lentes do Liceu, presidida pelo director geral da instrução. — Os lentes do Liceu, serão substitutos uns dos outros, vencendo tantas gratificações quantas forem



as cadeiras que substituírem. As vagas no Liceu serão providas por concurso. — Fica *suprimida a Escola normal* (creada em 1865). Os atuais lentes da referida escola passarão a lecionar as materias das respectivas cadeiras nas cadeiras novamente creadas no Liceu”.

A despesa com a instrução no trienio de 1865 a 1867 atingiu a 126:600\$000 parcela da despesa total de 868 contos do mesmo trienio.

1869. E' expedido *novo regulamento* da instrução pública em dezembro. Entre os seus dispositivos destacamos os seguintes: o programa escolar primario do 1.º grau comprehendia a instrução moral e religiosa, leitura e escrita, elementos da gramatica portugueza; as quatro operações de numeros inteiros, conhecimento dos pesos e medidas, trabalhos de agulha. Nas escolas do 2.º grau: além das disciplinas acima referidas, mais: elementos de geografia e historia principalmente do Brasil; contabilidade comprehendendo as quatro operações sobre numeros inteiros, decimais, quebrados e proporções com applicação de regras de juros; sistema metrico. — As escolas primarias são classificadas em dois graus. Os metodos de ensino a aplicar são individual, simultaneo, mutuo ou mixto conforme o numero de alunos. Os atuais professores e os que d'ora em diante forem nomeados são vitalicios e só perdem as cadeiras por sentenças passada em julgado. — A instrução secundaria será dada no Liceu e nas aulas zulsas de latim, francês da cidade de Oeiras. No Liceu ensinar-se-ão as seguintes disciplinas: lingua nacional, latim, francês, geografia e historia principalmente do Brasil; filosofia racional e moral, matematicas elementares. O curso será em três anos. O ordenado de 800\$000 mais 200\$000 de gratificação. — A direcção e inspecção das escolas cabe: ao presidente da provincia, ao diretor geral da instrução; á congregação do Liceu; aos inspetores literarios. O ensino particular primario e secundario será exercido livremente, feita a comunicação ao diretor geral da instrução fornecendo os dados precisos. —

Em dezembro é ainda decretada a separação das cadeiras de geografia e historia professadas no Liceu.

Com o ensino público foram gastos de 1868 a 1870 cerca de 149 contos; a despesa geral da provincia, no trienio, atingiu a mil e setenta contos de reis.

1871. O relatório do director da instrução diz que se matricularam no anno anterior, nas diversas escolas, 1016 alunos, deduzidas 12 escolas cujos professores não remeteram os mapas respectivos. — A instrução elementar particular, comenta o presidente da provincia, acha-se em estado quasi embryonario, pois apenas existem, na capital, 4 escolas, em Oeiras duas e uma em Valença e outra na Parnahiba; todas do sexo masculino, e frequentadas por 172 creanças. — Esta provincia, segundo os ultimos dados estatisticos (O Imperio do Brasil na Exposição de Paris, 1867) conta uma população livre de 230,000 habitantes, existindo 50 escolas públicas e 8 particulares; e segundo a regra de estatistica, representando um sétimo da população de qualquer paiz, os individuos de 6 a 13 annos, tem esta provincia 32.854 individuos no caso de frequentarem as escolas, vindo a caber a cada escola 566 alumnos! É calculada a relação entre a população e o numero de alumnos que frequentam as escolas, chega-se ainda ao triste resultado de que *existe atualmente nesta provincia um aluno por 183 habitantes nas escolas públicas, um por 183 nas escolas particulares e um por 161 nas públicas e particulares.* De modo que ocupa esta provincia, relativamente á frequencia das escolas, o 19.º lugar entre as demais provincias do Imperio. Por estes calculos se pode concluir o grande atraso da nossa instrução elementar. — É humilhante que o Piahy ocupe o penultimo lugar em relação ao ensino popular, de modo que aqui quasi ainda não se poz em pratica o preceito constitucional que garante a instrução primaria gratuita. Convem, pois, aumentar o numero de escolas. Entretanto é forçoso confessar, que não é esta a unica medida a tomar: é preciso tambem estabelecer um meio mais efficaz de fisca-

Usar o serviço dos professores públicos que infelizmente são, em geral, omissos no cumprimento dos seus deveres, devido em parte a incuria e incapacidade dos inspectores literarios. — Uma das principais causas a que se deve attribuir este mal é a falta de escolas em que possam os professores adquirir os conhecimentos indispensaveis para exercer o magisterio, sendo necessario suprir essa lacuna com a *criação de uma Escola normal*. Sei que o estado das finanças provinciais é desanimador e não convida a fazerem-se novas despesas; mas o que se gasta com este objecto de incontestavel utilidade é bem empregado e largamente compensado. — O presidente Rego Barros de Souza Leão dá os seguintes dados sobre a despesa com a instrução: 1865: renda provincial, 215:79550, despesa com o ensino 23:0005000; em 1866: 209:2845000, 23:6465000; 1867: 285:5005000, 26:6005000; 1868: 243:9225000, 28:5085000; 1869: 229:4125000, 22:1205000.

“O govêrno imperial, diz ainda o presidente, sempre solícito em promover o bem estar de todos os brasileiros, satisfazendo os louvaveis e patrióticos desejos manifestados por S. M. o Imperador, em carta ao ministro do Imperio, em 19 de março do ano passado, tem procurado agenciar donativos para o elevado fim de construir o maior numero possível de edificios escolares em toda as provincias. Como interprete do govêrno de que tenho a honra de ser delegado, expedi circulares a todas as pessoas mais gradas desta provincia apelando para o seu patriotismo, e pedindo que se dignassem concorrer com quaisquer quantias para realisar uma idéa de tão subido alcance; o que por certo não escapará á perspicacia de todos aqueles que prezam o torrão em que vivem a luz do dia. Confio que o povo piauiense não será surdo ao apelo, e não ficará somenos aos habitantes das outras provincias do Imperio.

“Uma das mais urgentes necessidades é a criação de *escolas noturnas* nos maiores centros de população; é de supôr que exista um grande numero de artifices que de bôa vontade frequentariam durante a noite essas escolas. Vale a pena, no

momento, ao menos um ensaio na capital. Lembra ainda o presidente uma reforma na instrução para torná-la obrigatória, cominando penas aos responsáveis pelos menores de 7 a 14 anos. — O ensino secundário está a cargo do Liceu e consta de seis cadeiras (língua nacional, latim, francês, geografia e historia, geometria e filosofia); de duas aulas (francês e latim), em Oeiras. O ensino não é menos contristador que o primario. As aulas do Liceu são frequentadas por um numero limitado de alunos, de modo que são quasi improficuos os sacrificios que a provincia faz em mantel-o. Durante o ano passado o Liceu foi frequentado por 37 alunos, e neste ano *matricularam-se 23, dos quais apenas 3 frequentam a aula de geometria e dois a de filosofia.* — Aconselha a supressão da aula de filosofia conservando-se a de geometria. Os individuos pertencentes ás classes menos abastadas, que não podem pretender um grau científico, e dedicam-se ao sacerdocio encontram no Maranhão onde adquirem os conhecimentos necessarios para tal fim. — Entretanto não aconselho a supressão do Liceu, pois os que pretendem empregar-se no commercio podem aí instruir-se no português, latim, francês, e elementos de aritmetica e geometria; e com a criação do *Curso normal*, os que se dedicam ao magisterio, deverão frequental-o sendo este dividido em dois anos, comprehendendo o primeiro as aulas de português, gramatica filosofica e analyse dos classicos, e a de pedagogia; e no segundo ano, a de aritmetica e geometria, de geografia e historia, principalmente do Brasil. — São idéas que me occorrem, conclue o presidente Souza Leão, em relação ao estado da instrução, nesta provincia; e acrescenta que não haveria inconveniente na supressão das aulas de latim e francês de Oeiras, frequentadas por numero diminuto de alunos. — Quanto ao ensino secundario particular sabe pela imprensa que se abriu na cidade da Parnaíba um collegio denominado S. João onde se propõe ensinar a lingua nacional, latim, francês, inglês, matematica, geografia e historia, filosofia e reto-

rica. Está também informado que ha uma aula de geometria nesta capital.

Em agosto uma lei atendia aos reclamos do presidente e remodelava o programa do Liceu. "Fica reformado o Liceu que se comporá de três lentes dos quais um será o diretor gera' da instrução. Nele se ensinarão as seguintes materias: lingua nacional, pedagogia, latim, aritmetica e geometria plana, filosofia, geografia, historia patria e sagrada. Estas disciplinas serão ensinadas em três cadeiras: 1.<sup>a</sup> cadeira: lingua nacional e pedagogia (primeira aula); latim (segunda aula); 2.<sup>a</sup> cadeira: aritmetica e geometria plana e sistema metrico (primeira aula); filosofia (segunda aula); 3.<sup>a</sup> cadeira: geografia, historia patria e sagrada (primeira aula); francês (segunda aula). — Haverá mais um *Curso normal*, em três anos, composto das primeiras aulas de cada uma das três cadeiras pela seguinte maneira: 1.<sup>o</sup> ano: lingua nacional e pedagogia; 2.<sup>o</sup> ano: aritmetica, geometria plana e sistema metrico; 3.<sup>o</sup> ano: geografia, historia patria e sagrada. — Fica o govêrno autorisado a criar escolas noturnas nos lugares que entender; estas escolas ficam a cargo dos respectivos professores mediante uma gratificação anual de 400\$ nas cidades, de 200\$ nas vilas; ficando os professores obrigados as despesas de luz. As escolas noturnas frequentadas por menos de 12 alunos podem ser suprimidas. — Os professores primarios e do Liceu perderão a quinta parte de seus vencimentos quando as suas aulas não forem frequentadas pelo numero de alunos assim estabelecidos; as do Liceu por 8 alunos cada uma; ensino primario na capital, 40; escolas de 2.<sup>o</sup> grau, 28; de 1. grau: 20 e nas vilas e 16 nos povoados. As escolas do sexo feminino pela metade destes numeros. — O ensino primario é obrigatorio e multados os responsaveis pelas creanças de 10\$ a 50\$; as multas serão receitas municipais.

1872. "Pela resolução provincial de agosto do ano anterior foi creado um *Curso normal anexo ao Liceu*, afim de preparar professores. Contra o que foi sugerido, a Assembléa legislativa dividiu o curso em tres anos, parecendo o praso

de dois anos não suficiente. — No regulamento expedido reparei algumas lacunas da lei; determinei que findo o praso de seis meses, depois de sua publicação, ninguém seria mais nomeado professor vitalício sem ter frequentado o Curso normal e sido nele aprovado, podendo, entretanto, serem nomeados professores interinos, mediante exame perante uma comissão nomeada anualmente, os quais serão conservados enquanto não apparecerem normalistas, e terão direito a vitaliciedade, si depois de 4 anos de exercicio não existirem alunos-mestres que desejem as suas cadeiras, sujeitos a exames exigidos atualmente para os que pretendem a vitaliciedade. — Com effeito, sem semelhante disposição, seria letra morta a lei da criação do Curso normal, pois é evidente que ninguém se sujeitaria ao trabalho de frequentar um curso regularmente 3 anos, podendo com um ou dois meses mais de estudo habilitar-se para qualquer concurso como succede presentemente. Com a medida inserida no regulamento haverá um poderoso incentivo para que os alunos matriculem-se no Curso normal, pois tem certeza de que, concluidos os seus estudos, encontrarão cadeiras vagas em que possam exercer vitaliciamente. — Escapou na lei de agosto a criação de *uma escola pratica*, anexa ao curso normal, em que seus alunos pudessem aplicar os principios adquiridos habilitando-se convenientemente para o exercicio do magisterio. Para sanar este inconveniente determinei que no ultimo ano do curso praticassem os alunos nas aulas primarias da capital, devendo coadjuvar alternadamente durante uma hora por dia os respectivos professores. Parece-me deste modo, sem acrescimo de despesa, pode-se conseguir resultados satisfatorios. — Julgo tambem indispensavel que sejam classificadas em três graus diferentes as escolas de instrução primaria, occupando o de 1.º grau as das cidades e vilas mais importantes; o de 2.º as das vilas secundarias, e o de 3.º as dos povoados. Devem tambem ser aumentados os ordenados dos professores. Entendi não ser-me permitido, em um regulamento, decretar tais medidas, e parecendo tambem conveniente que os professores passem a occupar as cadeiras de

grau mais elevado, como recompensa de serviços prestados e de sua antiguidade. — Decidi também que seis meses depois de publicado o regulamento só seriam nomeados para as cadeiras de 2.º grau, o mais elevado que atualmente existe, os professores que houvessem exercido durante dois anos as cadeiras do 1.º grau, applicando tal disposição mesmo aos normalistas. — Resolvi, outrossim, conceder uma quantia mensal aos professores como adjutorio para os alugueis das casas em que funcionam as escolas, o que me parece de rigorosa justiça, visto como não tem elles obrigação de fornecer casas para as mesmas, acrescentando que em outras provincias corre a despesa com esses alugueis por conta dos cofres provinciais. Na fixação de tais quantias, procurei atender convenientemente ás circumstancias especiais de cada localidade. — A lei de 1869 que reformou o ensino determina que haverá tantos inspectores literarios quantas forem as freguesias em que hajam cadeiras primarias, exceto na capital. E' deficiente tal disposição: os povoados onde tem escolas escapam a esta inspecção, sendo os cargos de inspectores gratuitos. Preenchi esta lacuna. Julgo conveniente a criação destes lugares também na capital, visto que o director geral a quem a lei attribue este serviço, não o pode satisfazer, visto já exercer a suprema inspecção sobre todas as escolas da provincia. — Seria ainda vantajosa a criação de *inspectores municipais* que se encarregassem, mediante gratificação razoavel, de inspecionar as escolas dos respectivos municipios, podendo existir em cada um deles, ou mesmo que se dividisse a provincia em 5 ou 6 distritos literarios, ficando cada um sob a inspecção de um funcionario retribuido. Só assim haverá da parte destes um incentivo de animar a diffusão do ensino primario, coibindo os abusos dos professores. Muitas provincias já adoptaram esta providencia.

"A disposição regulamentar que declara que o professor vitalicio só perderá os lugares nos casos previstos pelo Codigo criminal deve ser modificada, visto que muitas vêzes as autoridades criminaes deixam de tomar conhecimento dos fatos criminosos cometidos por professores, não lhes podendo ser

imposta a pena de demissão em que por ventura tenham incorrido. E' conveniente que o poder legislativo incumba a attribuição de demittir os professores, nos casos em que tenham merecido semelhantes penas, a um conselho de que farão parte os lentes do Liceo e os professores primarios da capital, sob a presidencia do director geral da instrucção publica, procedendo a todas as diligencias necessarias para o conhecimento do fato, e facultando-se os meios de defesa ao acusado. Esta disposição está em vigor na provincia de Pernambuco e em outras. — Uma medida de proficuos resultados é o dispositivo legal que torna *obrigatoria a instrucção elementar* para os menores de 14 anos. Tenho, porém, que tão salutar lei não andou bem avisada fixando o perimetro de 200 braças de distancia dos lugares em que existem escolas para dentro dele serem obrigados os menores de 14 anos a frequentarem as aulas, pois nesta provincia extensa e pouco povoada, a população acha-se muito disseminada, sendo portanto necessario alargal-o mais. Um perimetro de quatro kilometros é razoavel. -- De acôrdo com a lei criei uma escola noturna na capital e outras nas cidades de Amatante, Oeiras, e Parnahiba, e a pedido dos respectivos professores, duas outras nas vilas de Piracuruca e Pedro 2.º. A da capital já está em função com 50 alunos, e a da Parnahiba, tambem instalada, conta 13. — As escolas particulares continuam no mesmo estado de atraso e indifferentismo e sobre ellas nenhuma informação foi recebida. -- Segundo *as reiteradas recommendações do govêrno imperial* dirigi em março do ano passado circulares a todos os cidadãos mais importantes da provincia e nomeei comissões nos diversos termos, pedindo procurassem agenciar donativos para a grandiosa idéa de construir edificios escolares. De proposito prescindi das idéas politicas de cada um, e nomeei os cidadãos mais importantes das diferentes localidades; entretanto, com pezar digo, *em regra os "liberais" nomeados não aceitaram a nobre missão de que foram encarregados!* O resultado infelizmente não correspondeu a expectativa. Apesar de decorridos 10 menses e de haver



instado perante as comissões pelos resultados de seus esforços, apenas as de Oeiras, Piracuruca, e Pedro 2.<sup>o</sup> remetam as quantias colhidas no valor de 1:445\$, que, reunidas a outros donativos, perfazem apenas o total de 1:951\$128 réis que se acha recolhido ao Tesouro provincial. — Estas considerações são do relatório do presidente Souza Leão ao deixar o govêrno da provincia. — Em dezembro uma lei reduz o numero dos educandos artifices a 40; e uma outra crea uma cadeira de latim e francês na cidade de Amarante.

1873. Em agosto a Assembléa legislativa restabelece a cadeira do latim e francês (suprimida em 1871) na cidade de Oeiras; e outra extingue o estabelecimento de educandos artifices. "O instrumental das oficinas e materias primas existentes serão vendidos, e o seu produto recolhido ao Tesouro provincial". — Uma terceira resolução legislativa do mesmo mês de agosto crea o lugar de diretor geral de instrução publica. Determinava ainda a supressão das escolas noturnas de instrução primaria, e autorisava o govêrno a subvencionar os professores particulares dos lugares onde não houvessem professores efetivos, com uma gratificação de 300\$ anuais, e que permitissem em suas aulas certo numero de alunos pobres, ficando sujeitos ás obrigações dos mestres publicos. — O govêrno é autorisado a contratar com o coronel João do Rego Monteiro ou com quem melhores vantagens oferecer, a fundação de um estabelecimento de educação nesta capital para os meninos orfãos e desvalidos. No internato artistico haverá as mesmas aulas e oficinas que existiam na extinta Casa dos educandos inclusive a musica com o preciso instrumental; e educará 40 orfãos. O govêrno poderá aumentar o numero mediante uma subvenção annual de 200\$ per cada educando. O contratante terá direito a uma subvenção annual de 10 contos de réis provando que tem efetivamente 40 meninos. O tempo de aprendizagem para cada menino do internato será de 8 anos. O governo terá direito de inspeção. O contrato será por 8 anos". (Resolução legislativa n. 821 de 19 de agosto de 1873). — Em outubro a le-

gislatura prescrevia regras para a inspeção nas escolas. — A direção e inspeção do ensino cabia ao presidente da provincia, ao diretor geral, ao *conselho diretor*, aos inspetores literarios; subsidiariamente aos parocos, juizes municipais e de orfãos, presidentes das camaras municipais. — Determinava ainda o regulamento que o *conselho diretor* seria composto do diretor geral, de tres lentes do Liceu, de dois professores primarios (um publico e outro particular). — Ao conselho cabia: classificar as escolas em 1.º e 2.º graus; determinar os metodos (individual, simultaneo e mutuo) a escolha do professor. — O Curso normal continuava anexo ao Liceu, com os professores do mesmo Liceu, e em tres anos.

1874. "Fica o governo autorizado a reformar o Liceu sob as seguintes bases: a) o ensino distribuido por sete cadeiras: uma de lingua nacional, uma de latim, uma de francês, uma de inglês, uma de aritmetica e geometria, uma de geografia e historia, uma de filosofia e retorica; b) *extinção do Curso normal, substituindo a aula de pedagogia que fica anexa a de lingua nacional*; c) o diretor geral da instrução publica regerá uma das cadeiras do Liceu, com direito á vitaliciedade. (Resolução legislativa de 11 de julho) — Em 1875 outra resolução de junho extinguiu o internato artistico da capital.

1877. São extintas diversas cadeiras de instrução primaria. Abolida a gratificação concedida aos professores pelos alunos dados prontos nas materias do ensino elementar. — *O Lente do Liceu que não tiver alunos na aula não terá direito ao vencimento.* — O professor primario só poderá ser removido a seu pedido ou sob proposta do diretor geral de instrução publica. (Resolução legislativa de 15 de maio). — A despesa com a instrução de 1872 a 1877 foi de réis 381 contos; a despesa geral da provincia, no mesmo periodo, atinguu a 2.043:000\$.

1878. Presidencia do doutor Sancho de Barros Pimentel.  
 "... Não quero exagerar, mas as informações que tenho auto-

risam-me a dizer á Legislatura que *não existe instrução primaria na provincia*. Por mais triste, porem, que seja seu estado, e sendo-o ainda mais o estado das finanças, me parece que não se deve desanimar e que alguma cousa será possível tentar-se no intuito de levantar-se a instrução primaria do seu abatimento. Será obra lenta, mas os frutos com certeza se colherão. — *Será impossivel á provincia manter uma Escola normal?* Se-ò-á pagar melhor os professores? Eis as questões praticas de que tudo depende. A lei de 1864 criou uma Escola normal; pouco a pouco foi ella morrendo; cada reforma da instrução desferia-lhe um novo golpe, até que a ultima de todo a extinguiu. Pouco depois de creada a instituição pedagogica, era mutilada, mas como não se quiz ou não se pode acabal-a de uma vês, os regulamentos foram conservando della vestígios cada vês mais apagados. Si a Escola Normal não apresenta logo em suas aulas grande numero de alunos não era isso uma razão para desanimar-se de tão util cometimento, devia sel-o antes para se indagarem as causas porque não produzia os desejados frutos, além de não ser razoavel que se espere de uma instituição em seu começo o que pode ella dar em seu pleno desenvolvimento. — A frequencia da Escola normal não se podia esperar sem que se tornasse atrativa a carreira do professor, e si esta não ofereceria vantagens aos que não cursaram durante anos as aulas de uma Escola normal, como poderia oferecer-as aos que adquiriram conhecimentos que muito mais lhes aproveitariam noutras profissões? Neste, como em outros ramos da legislação, tudo se prende; uma medida isolada é quasi sempre uma medida inutil; por si só a criação da escola não podia produzir os efeitos que se tiveram em vista. — Gasta a provincia com a instrução 34:260\$; é uma pequena quantia, quer em si, quer mesmo em relação ao orçamento da provincia. Pouco se poderá fazer com ella, mas é minha convicção que se poderá fazer mais do que se tem feito. Reconhecido que é nullo o resultado que se colhe das escolas como são actualmente providas, acredito que será muito mais acertado reduzir-lhes o numero de modo que

se pudessem ter muito boas escolas em poucas localidades. — Com alguns bons professores, pociet-se-ia até adotar, quando possível, o sistema seguido na Suécia, dos professores que se não fixam em uma localidade, lecionando sucessivamente em varios pontos; atenuar-se-ia de um certo modo a supressão de algumas cadeiras. Assim garantida a carreira do professor, me persuado que não ficariam vagas as aulas da Escola normal. — E quando mesmo o gosto não se despertasse logo pelo magisterio poderia a provincia manter um certo numero de alunos na Escola normal obrigando-se estes, por contrato, indenizal-a depois. — Para a reorganisação dessa escola poderiam ser aproveitados, como foram em 1864, os professores do Liceu, comquanto me pareça que algumas cadeiras, principalmente a de pedagogia, exigem estudos especiais e só poderiam ser vantajosamente regidas por professores preparados em aulas normais, que talvez se pudessem encontrar em outras provincias do Imperio. — Com estas causas que são as principais, outras concorrem para que não haja instrução primaria no Piahy. — Apontarei, por exemp'lo, a falta de inspeção, questão de importancia capital no ensino. Não inspiram siquer confiança os mapas apresentados pelos professores, que muitas vêses simulam um numero de alunos que não tem, para escaparem da disposição legal que manda suprimir as cadeiras, ou diminuir-lhes os vencimentos, sempre que não tiverem a frequencia exigida. Só acredito na eficacia da inspeção quando ella é paga de modo que o governo possa exigir e não pedir serviços dos inspectores. Mas esta medida, como muitas outras, só conviria adotar-se em um plano completo de reorganisação do ensino. — Dos mapas se verifica que existem na provincia 54 escolas primarias, frequentadas por 1075 alunos e 486 meninas. Estes algarismos apresentam consideravel differença para menos comparados ao que foi apresentado no relatório do meu antecessor, o que deve ser, em parte, attribuido ao despovoamento de algumas localidades por efeito da seca". — O custo do ensino publico de 1878 a 1881 andou por cerca de 276 contos, deduzidas de uma despesa geral de cerca de mil e quatrocentos contos.

1852. "... A idéa de uma *Escola normal*, nesta provincia, não é nova. Foi creada uma em 1864, no govêrno do doutor Franklin Doria e mais tarde alterada em 1873. Não foi longa e certo a sua duração, porque a ela se opuzeram as condições financeiras da provincia, e uma certa indiferença na aceitação e desenvolvimento da idéa, até então pouco amadurecida. Entretanto ninguem desconhece as vantagens colhidas, no breve tempo de sua existencia. — Hoje que o govêrno imperial *recomenda a criação de tão bela e util instituição*, garantindo-lhe, de acôrdo com o decreto de 19 de abril de 1879, o indispensavel auxilio, cumpre interessar pelo bem estar da provincia e restabelecer a idéa, tornal-a pratica, dando-lhe o plano que o aconselharem as forças da provincia e o auxilio do govêrno imperial. Sou apologista do sistema de escolas normais, sobretudo porque fui *testemunha como diretor que então era da instrução publica nesta provincia, dos beneficos resultados que colhemos da escola fundada aqui pelo presidente F. Doria*. Sem tal instituição não teremos magisterio habil. Entretanto o govêrno unperial promete auxiliá-la e depois assegura a provincia as vantagens das mesas de exames gerais de preparatorios que só podem ser instituidas na vigencia de uma *Escola normal*. — "Segundo a lei de 1864 o curso durava dois anos. O regulamento de 1873 prolongou-o de mais um ano compreendendo 3 cadeiras. O curso normal no Ceará é de um ano abrangendo 4 cadeiras; de Sergipe o curso é de três anos com 5 cadeiras para ambos os sexos. O curso normal do Rio de Janeiro se completará em três anos e o ensino dado por 4 professores. Preferia escolher, diz o presidente M. Ildefonso de Souza Lima, este ultimo, que me parece sinão o mais completo, o menos complicado e dispendioso que o de Sergipe e mais satisfatorio que o do Ceará, reunindo, além disto, a vantagem de que para as materias aí ensinadas encontraremos pessoal mais ou menos habilitado na provincia. -- Fundada a escola *preferia uma com curso especial, com vida propria*, e outras condições de maior desenvolvimento. Nas condições financeiras da provincia aconse-

lharia, sinão uma dependencia do Liceu, ao menos ligada a ele, aproveitando o seu pessoal docente, mediante uma gratificação.

"Transcrevo em seguida o officio do *ministro do Imperio recomendando a criação da Escola normal* e a resposta que lhe dei. "Ministerio do Imperio. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1881. Sende uma verdade reconhecida que só por meio das Escolas normais se pode conseguir um pessoal com a precisa idoneidade para desempenhar de modo condigno as importantes funções do magisterio, motivo pelo qual todas as nações cultas tem procurado multiplicar e desenvolver os estabelecimentos deste genero, convem que V. Ex. promova nessa provincia, si a isso se não opuzerem circumstancias especiais, a *criação de uma Escola normal, que a bem da unidade da organização do ensino em todo o Imperio, deverá cingir-se quanto possivel ao plano estabelecido no artigo nono do decreto numero 7247 de 19 de abril de 1879 (reforma Leoncio de Carvalho)*. Empenhado em ver dotadas com uma instituição de tão subido alcance as provincias que ainda não gozam dos seus beneficios o govêrno imperial, de acordo com o pensamento manifestado no artigo oitavo, paragrafo nove, do citado decreto, prestará o indispensavel auxilio, áquelas que com seus proprios recursos a não puderem fundar, si para este fim lhe forem concedidos pelo poder legislativo os meios necessarios que solicitará. A ajudida criação assegurarâ a esta provincia as vantagens das mesas de exames gerais de preparatorios, visto que, quando o govêrno julgar oportuno dar execução ao artigo doze do referido decreto, só poderâo gozar de tais vantagens aquellas em que não existindo ainda estabelecimento em condições de obter a prerogativa do artigo oitavo, numero sete do mesmo decreto houver alguma escola normal organizada de conformidade com as disposições do mencionado artigo nono. Do zelo de V. Ex., confia o govêrno imperial. . . etc". — A este aviso o presidente Souza Lima respondeu em 19 de abril: " Em resposta cumpre-me dizer a V. Ex. que lutando a provincia com sérias dificuldades

em suas finanças, a ponto de não pagar-se pontualmente os vencimentos dos empregados, *não poderá de certo fundar a sua custa tão útil quanto necessaria instituição, se o govêrno imperial não auxilia-la nesse empenho.* Nesta conformidade tendo de propor á Assembléa legislativa, em sua proxima reunião, a criação da referida escola, cabe-me o dever nos termos do pensamento do govêrno imperial enunciado no mencionado aviso, pedir a V. Ex. o *auxilio de dez contos de réis, afim de poder levar-se a efeito a criação da dita escola*”

Em junho uma resolução legislativa restabelece a cadeira de latim e francês na cidade de Oeiras, e o professor devia ser nomeado de acôrdo com a legislação em vigor vencendo 860\$ de ordenado e mais 200\$ de gratificação. — Uma outra, no mesmo mês de junho, *creava uma Escola normal* sob a direção immediata do diretor geral da instrução. “A escola será mixta e funcionará no Liceu. Três anos de curso abrangendo as seguintes materias: instrução religiosa (doutrina cristã, historia sagrada, novo e velho testamento); lingua nacional (grammatica, analizes grammatical e logica, etimologia, recitação e composição); aritmetica, sistema metrico, geometria elementar (limitada a noções gerais e problemas simples, estudos das formas geometricas); desenho linear; geografia elementar, geografia do Brasil e especialmente do Piauh; historia (especialmente do Brasil e fatos principais do Piauh); pedagogia e metodologia teorica e pratica; costura usual, trabalhos de agulha (côrtes, roupa branca, bordados, de lã e sêda e frôcos). — As materias serão ensinadas por três professores, de nomeação do govêrno e cada um vencerá 1:000\$ anual; a professora de costura 720\$. Os professores serão vitalicios depois de três anos de exercicio. — Os lentes do Liceu e qualquer professor da capital poderão acumular as cadeiras da escola, mediante uma gratificação. (600\$ os lentes e 360\$ os professores). — O ensino será gratuito quer na escola, quer no Liceu. Os lentes da escola serão substituidos nos seus impedimentos por pessoas habilitadas, por proposta do diretor geral, percebendo os substitutos a gratificação de

600\$ anuais) — Prescrevia a mesma lei que os professores de instrução elementar só poderiam ser removidos a pedido ou em virtude de permuta. Três anos depois de instalada a Escola normal nenhum professor será nomeado sem a exhibição de diploma de habilitação passado pela mesma escola”.

O regulamento da Escola expedido em julho determinava as materias pelos anos: 1.<sup>o</sup> ano: 1.<sup>o</sup> cadeira: gramatica da lingua nacional (recitação e composição); instrução religiosa (doutrina, historia sagrada, antigo e novo testamento); 2.<sup>o</sup> cadeira: aritmetica e geometria elementar (noções gerais e problemas simples); 3.<sup>o</sup> cadeira: geografia elementar, geografia do Brasil e especialmente do Piauhý; 4.<sup>o</sup> cadeira: costura usual (trabalhos de agulha, córte, roupa branca). 2.<sup>o</sup> ano: 1.<sup>o</sup> cadeira: gramatica (continuação, analyses gramatical e logica, etimologia); pedagogia e metodologia teorica e pratica; 2.<sup>o</sup> cadeira: aritmetica (conclusão), metrologia, estudos das formas geometricas, desenho linear; 3.<sup>o</sup> cadeira: historia do Brasil (especialmente do Piauhý); 4.<sup>o</sup> cadeira: bordados brancos, de lã, sêda e frócos. — O professor que publicar uma obra relativa á materia de qualquer cadeira da Escola *terá direito a contar mais a sexta parte do tempo que tiver de exercicio para o caso de aposentação*, uma vêz que essa obra seja julgada proveitosa ao ensino, a juízo da congregação, confirmado pelo govêrno. Os exames começarão 15 dias depois de encerradas as aulas. Nos exames da 4.<sup>o</sup> cadeira (costura e bordado) a comissão examinadora será formada do diretor, da professora respectiva e de uma das professoras da capital. Os exames das outras cadeiras serão prestados sobre pontos organizados pela congregação e tirados a sorte no ato. Serão feitos por cadeiras e constarão de provas escrita e oral. Tutmas de seis alunos. Essencialmente praticos. As cadeiras setão providas por concurso. — Os lentes da Escola reunir-se-ão, na epoca das ferias, uma vêz por ano *em assemblêa, onde conversem e se entendam sobre os interesses da sua profissão*, no edificio da Escola sob a presidencia do diretor, pelo tempo que ele designar. Nestas *conferencias* serão apresentadas téses



concernentes ao ensino, comunicando-se entre si os conferentes, não só as idéas que tiverem e as dificuldades que encontrem na carreira, como os metodos e praticas que empregam no ensino e o bom ou mau exito que corôar os seus esforços. A estas conferencias, que serão annunciadas na imprensa, serão admitidos todos os professores publicos e particulares e os alunos da Escola que a ellas quizerem concorrer. Lavrar-se-ão atas de todas as sessões, por um secretario escolhido pelo presidente, nas quais constem em resumo todos os trabalhos que nelas se fizerem, e quais os conferentes que a ellas assistirem. — O director da Escola promoverá a creação de uma escolhida *biblioteca* contendo as melhores obras sobre a instrucção e ensino primario e sobre a organização e direcção das escolas normais. — O govêrno nomeará em cada ano uma *comissão de aperfeiçoamento*, de dois professores da Escola, incumbida de estudar os melhoramentos necessarios, cuja necessidade se fôr revelando.

Em outubro é promulgado um *regulamento organisando a instrucção publica* no tocante a direcção e inspecção das escolas cabendo esta ao director geral, á congregação do Liceu, aos inspectores literarios e a um *inspetor extraordinario*. — Sobre a obrigação de aprender ha o seguinte: "só prevalece esta obrigação para as creanças que nas vilas e cidades residirem em circulo em que é cobravel a decima urbana. — Não são obrigados ao ensino nas escolas publicas e nos demais lugares em meio literario; a) os que se mostrarem inhabilitados nas materias do ensino primario; b) os que na propria casa ou em escola particular o receberem; c) os que tiverem impedimento moral ou fisico; d) os que forem unica companhia de pais invalidos; e) os que por indigentes não poderem frequentar a escola". — Disposições sobre o ensino particular. As escolas são classificadas em dois graus. O ensino é suspenso nas escolas que não tiverem frequencia de 8 alunos, dois menses consecutivos. Cuida ainda o regulamento do metodo do provimento das escolas. — O ensino no Liceu constará das seguintes: lingua nacional, latim, francês, aritmetica, algebra e

geometria, geografia e historia, philosophia e retorica. "O lente cuja aula não fôr frequentada perde os vencimentos".

1883 " . No dia 11 de agosto do ano passado, teve lugar, no predio em que funciona o Liceu, a *inauguração da Escola normal*, em meio do regosijo publico, despertado pelas fagueiras esperanças que semelhante acontecimento fazia conceber para o bem da provincia. Tendo em attenção o estado precario das finanças desta, e o aviso circular do ministerio do Imperio de 26 de novembro de 1881, levei ao conhecimento do governo imperial a criação da Escola, e *pedi-lhe o auxilio prometido* no citado aviso ás provincias que dele carecerem, pela exiguidade de suas rendas, para manutenção de tão util instituição. Pende de solução este pedido. Frequentaram as suas aulas, no ano passado, 14 alumnos, sendo 9 do sexo masculino e 6 do feminino. Fizeram exames 7 (um jovem e seis moças), sendo todos aprovados e com distincção algumas alunas. Matricularam-se este ano, nas materias do 2.º ano, os sete alumnos aprovados, e no 1.º tambem sete. - - A provincia tem 56 escolas primarias (31 do sexo masculino e 26 do feminino). Estão providas 50 efetivamente e 6 interinamente. Subvenciona ainda aulas particulares de meninos nos povoados de Peixe e Estreito, da comarca das Bañras. — As aulas de instrução primaria funcionam em casas particulares com exceção de duas da capital, as quais estam instaladas em dois predios da provincia oferecidos pelos barões de Gurgôa e Campo Maior. Sendo muito reduzidos os vencimentos dos professores estabelecidos, no regulamento que expedí, no ano passado, remodelando os serviços do ensino, que o aluguel das casas escolares corra por conta dos cofres provinciais. *Quasi todas carecem de moveis, utensilios e livros, por insuficiencia da verba votada para este fim.* — A frequênciam das escolas no ultimo quinquenio foi a seguinte: 1878: sexo masculino 1075 e feminino 486; em 1879: 790 e 487; em 1880: 923 e 720; em 1882: 1200 e 720. — Dizer de sistema dos estudos do Liceu é demonstrar a sua deficiencia e má organização. Examinei-se as seguintes materias, distribuidas por 6 cadei-

ras: lingua nacional, latim, francês, matematicas elementares, geografia e historia, filosofia e retorica. Junte-se a isso o metodo de ensino pelos pontos do programa oficial para os exames (o que proibe no regulamento) e pode-se calcular quanto aprendem os discipulos. Houve no ano passado 28 matriculas, assim distribuidas: lingua nacional 4, latim 3, francês 3, matematicas 8, geografia e historia 5, e filosofia e retorica 5. No corrente ano houve um pequeno aumento: lingua nacional 7, latim 8, francês 14, matematicas 16; geografia e historia 13, filosofia e retorica 4. Pela resolução legislativa de junho ultimo foi restabelecida a cadeira de latim e francês de Oeiras. Suprimi a cadeira de pedagogia do Liceu, visto te-la estabelecido na Escola normal. Quanto ao ensino particular na provincia consta apenas a existencia de dois collegios, um na capital, Collegio de N. S. das Dôres, inaugurado em maio ultimo, e no qual se ensinam, além da instrução primaria e musica, os diferentes preparatorios aos cursos superiores do Imperio. A matricula nas diferentes aulas atingiu a 207, e o numero de exames gerais de preparatorios a 61. — Visitei este estabelecimento que por sua direção e demais condições está destinado a prestar relevantes serviços á instrução e educação na provincia. O outro collegio é situado na vila de Piracutuca, instalado em janeiro do corrente ano, tambem de instrução primaria e secundaria; o numero de matriculadas não é ainda conhecido da direção geral da instrução publica. — Em visita a uns trabalhos publicos, no rio Parnahiba, tive occasião de vêr em Vargem da Cruz a *escola nocturna* ali fundada pelo auxiliar tecnico da comissão bacharel Antonio de Souza Mello Neto, o qual sacrificando o repouso de seu arduo trabalho, applica-se a lecionar os rudés operarios da comissão. *Essa escola contava mais de 30 discipulos e funcionava em um barracão de palha construido por eles.* Provi a escola de alguns livros e utensilios e levei o fato ao conhecimento do governo imperial que mandou louvar o referido bacharel. — Não devo terminar este relatório sem chamar a atenção para o *aviso-circular do ministro do Imperio*

*recomendando a instituição do fundo escolar:* "Rio de Janeiro 1.º de novembro de 1882. No intuito de que se torne devidamente proficua e tenha o necessario desenvolvimento a instrução publica no Imperio, recomendo a V. Ex., confirmando a consagrar especial cuidado a tão importante ramo do serviço confiado á sua solícita administração, considere principalmente tudo quanto é relativo a instrução primaria dessa provincia, afim de melhorar o que existe e promover a difusão do ensino. Neste sentido é indispensavel que o magisterio publico seja sempre exercido por pessoal idoneo, regularmente remunerado; que as escolas existentes e as que se criarem para, quando possivel, atenderem-se as necessidades provinciais, possuam o material tecnico correspondente aos metodos pedagogicos de que depende a eficacia do ensino; e que sobre ellas se exerça constantemente inspeção, a qual importa confiar a pessoas de reconhecida idoneidade. Cumpre, pois, que aproveitando as luzes da Assembléa legislativa dessa provincia, V. E., de par com as medidas que dela dependerem, conducentes a estes melhoramentos, e para occorrer á despesa que hão de determinar promova a instituição de um fundo especial, cuja principal fonte de receita seja uma *taxa-escolar*, dividida em imposição local e provincial, consistente a primeira em diminuta contribuição direta, e a segunda em porcentagem adicional a alguns impostos directos. Sugerindo a decretação de tal medida, tem por fim o governo imperial habilitar a administração a prover em cada municipio, com o produto da respectiva contribuição local, e quando esta fôr deficiente, mediante a provincial, ao serviço da instrução para que não bastem os creditos que se votarem no orçamento, os quais não convirá que sejam reduzidos, pela consideração de se haverem criado novos subsidios, sinão sejam aumentados sempre que o permitirem as condições economicas. Além daquela e outras verbas que, conforme resolver a Assembléa legislativa provincial, hajam de figurar no referido fundo, poderão collocar para formal-lo o valor de donativos e legados; o produto de multas e as sobras que em cada exercicio deixaram as rubricas

do orçamento provincial, pelo menos as que se destinam ao serviço da instrução. De acôrdo com as presentes indicações, as quais poderão ser modificadas, segundo as circumstancias, o govôrno imperial espera do zelo de V. Ex. que quanto antes se dote essa provincia com a instituição do *fundo escolar*, afim de que mediante a bôa applicação dos recursos que assim se obtiverem, possam satisfazer as instantes necessidades a que me tenho referido. (a) Pedro Leão Veloso”.

Procedeu-se aos exames gerais de preparatorios nas epochas determinadas que são julho e novembro. Em julho houve 79 inscrições nas diferentes materias de exames, e o resultado foi o seguinte: 67 aprovados e 7 reprovados; não compareceram 5. Em novembro, o numero de inscrições subiu a 119, e o resultado foi o que se segue: aprovados 79, reprovados 19, retirados 7 e não compareceram 14. Os exames são quais se podem esperar de moços preparados, segundo a organização de estudos e metodos de ensino, a que alludi, e que sem duvida influe para a condescendencia dos examinadores, ao que se deve unir a *sofreguidão com que se querem ver livres dos preparatorios, pretendendo, como já disse com chiste, ser sabios a vapor*. Não havendo verba no orçamento para os examinadores, empregados e despesas com exames em julho, é-me grato referir que os examinadores e empregados serviram gratuitamente, e que o director do Collegio de N. S. das Dores ofereceu 40\$ para as despesas de expediente, quantia que chegou para os exames de novembro, quando ainda se prestaram sem retribuição, ao serviço, as comissões examinadoras e empregados. — Existe uma biblioteca na provincia, a Biblioteca Popular, creada pela “Sociedade Promotora da instrução popular, e inaugurada em outubro de 1874 com cerca de mil volumes oferecidos por alguns socios, pelo governo e por particulares. Suprimida em 1877 a verba de 240\$, anualmente incluída no orçamento provincial para luz e gratificação ao porteiro da biblioteca foi esta fechada naquele anno. Autorisando-me a Assembléa legislativa a despendar no exercicio vigente até 200\$ com

aqueles serviços, foi a Biblioteca Popular reaberta em outubro, desde quando tem sido franqueada ao publico, nos dias de quinta-feira e domingo, das 6 horas da tarde às 9 da noite, em um dos salões do edificio do Tesouro provincial, para onde foi transferido. Possui a biblioteca actualmente 575 volumes encadernados e 788 em brochura". (Relatorio do presidente Almeida e Castro).

1884. Presidencia do Dr. Emidio Adolfo Vitorio da Costa. "A obrigatoriedade do ensino primario, além de determinada pela lei, deve ser o principal empenho do cidadão patriota. A sua exigibilidade é delicada, mas não impossivel. A sua applicação poderá ser feita por partes, começando pela capital. Para occorrer a esta e outras medidas lembraria o alvitro da "*taxa escolar*". Não se ignora quanto onerosa já está a população, mas estou certo que a legislatura não negará este medico tributo que proponho, o diminuto imposto de 2\$ por contribuinte, annualmente, dentre os residentes na capital, e de 1\$ para todos os outros. Além desse imposto seriam applicadas a esse myster as multas sem destino especial, as sobras de verbas votadas, algumas porcentagens sobre os donativos, legados, heranças e rendas de outras procedencias. A modicidade do imposto, e o patriotismo dos habitantes desta provincia animarão a adoção de uma medida, aliás votada em outras provincias do Imperio. — Visitei varias localidades do interior. Nas escolas do 1.º grau poder-se-ia incluir no programa o ensino das *lições de coisas*; e nas do 2.º grau, *os elementos de ciencias fisicas e naturais, os preceitos de higiene* com applicação aos principais usos da vida, noções de geometria elementar, *principios de agricultura e horticultura*. Nas escolas do 1.º grau, além da falta de livros para as creanças pobres, notei a *lacuna do ensino da ginastica*. — O professorado participa, em geral, dos defeitos inherentes a não existencia de uma *escola normal*. A mesquinhez dos vencimentos, por outro lado, não incita ao aperfeiçoamento, havendo, entretanto, professores inteligentes. A vitaliciedade, força mais poderosa do

que a propria inercia para atrofiar e extinguir o estímulo, é, entretanto, indispensavel para compensar a parca retribuição pecuniaria. Quizera, porém, que os efeitos dessa garantia não se fizessem sentir desde a nomeação do professor, mas após largo tirocinio na cadeira e após provas de aptidão, zelo pelo serviço publico. — As casas onde funcionam as escolas primarias, secundarias, Liceu e Escola normal não satisfazem os preceitos de hygiene. São todas assoalhadas de tijolos, acanhadas, sem bastante ar, luz, acustica. É desolador o estado da mobiliia; em algumas as cadeiras são fornecidas pelas professoras ou pelas alunas. — A fiscalisação é descuidada; serviço gratuito. Ha duas escolas particulares primarias mixtas na capital e duas no interior. — No Liceu resente-se a falta das cadeiras das linguas inglesa e nacional; a lacuna enorme da lingua nacional é devida a um dispositivo da resolução n. 1074 de julho do ano passado. — Não ha na provincia um liceu de artes e officios, instituição de reconhecida utilidade. Apenas o estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara dá instrução pratica de alguns officios.

Aproveitando o que ha publicado e o estudo que fiz no pouco tempo que estou na provincia peço a atenção da Assembléa legislativa para os seguintes quadros: 1.º que o Piauhly é a penultima em relação ao numero de escolas; 2.º que é a penultima em relação á quota despendida com a instrução publica; 3.º que é a oitava em relação ao numero de alunos por escola; 4.º que é a quarta em relação a frequência escolar, por cada grupo de cem habitantes livres. — A provincia, como se verifica, acha-se muito mal quanto ao numero de escolas, ao dispendio com o ensino, e aiada quanto á frequencia. Relativamente ao primeiro fato não o podem levar a conta da pequenez do Piauhly, por quanto outras terras, como S. Paulo, e Paraná, que não excedem em superficie o Piauhly, tem: a primeira 114 e a segunda 185 escolas. E o Piauhly apenas possui 61. E o Ceará, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catarina que, sendo muito inferiores em superficie ao Piauhly, occupam lugar proemi-

nente no 1.º quadro, referente ao numero de escolas. — Tão pouco não se poderá admitir que o limitado numero de escolas seja consequencia da pequenez da população, potquanto dentre as provincias temos o Paraná, Santa Catarina e Espirito Santo que sendo menos populosos que o Piauhy, tem, entretanto, numero de escolas superior. — Quanto ao dispendio assinalo que não é com a verba votada que poderemos chegar, já não digo á perfeição, mas a um estado de adiantamento mais digno do povo piauliense. Ao passo que Santa Catarina despense 26, 6% de sua renda com o ensino, o Piauhy limita-se a 12, 9%, ficando assim muito inferior á media de todas as provincias que é de 18%. E não sirva de exemplo que a vasta Amasonas despense apenas 6,80%; esta quota é por um duplo motivo elevada, já porque a renda dessa provincia não é extraordinariamente avultada, já porque a maior parte de seu territorio, sendo ainda inhabitavel, não possui escolas. — Quanto á frequência escolar mencionada, é sabido que as causas principais são a falta de obrigatoriedade a que já me referi neste relatório e o limitadissimo numero de escolas. As distancias a vencer pelas creanças são enormes e quando assim não fosse aí estava a falta absoluta de caminhos transitaveis para completar a infelicidade. Considero este o mais importante e tambem o mais difficil de quantos problemas se agitam no seio das gerações modernas. — Ainda nos quadros mencionados se verifica que *possuem as provincias reunidas 6180 escolas primarias* (sem contar o Municipio neutro ao passo que a França (cuja extensão territorial corresponde á do Maranhão) possui 80.000 escolas com 115 mil classes, 90 mil professores e 4.949.591 discipulos, sendo apenas facultativo o ensino. O Piauhy contendo apenas 1,1 aluno por cada 100 habitantes livres fica muito aquem do pequeno Portugal que tem 4,0 e da Hespanha que, quasi igual em territorio ao Piauhy, conta 10,6 alunos por 100 habitantes, ao passo que o Brasil inteiro apresenta a insignificancia de 2,5 em media e aproximadamente.



A provincia possui uma Escola normal primaria inaugurada em agosto de 1882, mas a sua *organisação é incompleta*. A frequencia é livre, a exigencia nos exames não é demasiada, como tive occasião de verificar, mas ainda assim os normalistas são em numero mui limitado. Não sirva, porém, este fato de argumento contra tão útil instituição. — Sabe a Assembléa que os atractivos que oferece o magisterio são nulos; e pois como exigir frequencia emquanto não se proporcionam meios de vida independente áqueles que se entregarem a ardua missão de ensinar? As materias ensinadas e o tempo marcado de dois anos são insufficientes. Lembro a conveniencia do acrescimo das seguintes disciplinas: *elementos de ciencias fisicas e naturais; de higiene e de fisiologia; pratica do ensino intuitivo; ginastica; musica vocal; principios de horticultura e lavoura*. A Biblioteca Popular continua a funcionar apesar das dificuldades pecuniaras”.

1885. “É creada no Liceu a cadeira de inglês, podendo o govêrno nomear para regê-la pessoa idonea e habilitada, independente de concurso, contanto que tenha titulo scientifico”. -- A provincia dispendeu, no quinquennio 1882-1885, 204 contos com a instrução; a despesa geral, no mesmo periodo, foi de 1,322 contos de réis.

1886. Sobre o ensino subvencionado, assinala o presidente Menezes Prado, em seu relatório, que existem 4 escolas: duas na comarca da Barra, uma na povoação do City (municipio de Parangaguá) e outra em Santo Antonio (comarca de Santa Filomena). As primeiras tiveram 54 alunos; a 3.<sup>a</sup>, 21 e a 4.<sup>a</sup> 15. Estas escolas subsidiadas não tem correspondido ao fim colimado, tal a diminuta frequencia. Será mais conveniente a criação de novas escolas publicas nos lugares que se tornarem necessarias, hoje que a provincia já pode contar com pessoal habilitado, saído da Escola normal para exercer o magisterio. — São 14 as escolas primarias particulares existentes na provincia e de que a directoria geral de instrução tem conhecimento, sendo 5 para ambos os sexos,

e 8 para o sexo masculino. Acham-se assim distribuídas: 5 nesta capital, 6 na comarca de Amaraute, 2 na vila de Piracuruca e uma na do Livramento. As primeiras são frequentadas por 155 alunos e as ultimas por 105. Todas elas funcionam com alguma regularidade. Collegio existe apenas um na capital, N. S. das Dôres: nelc funcionam aulas de ensino elementar (uma para cada sexo) e aulas de ensino secundario, comprehendendo: portuguezs, francês, inglêz, latim, mathematicas; historia, geografia, philosophia, e ainda aula de musica. De 1882, data de sua inauguração, até o ano passado, o Collegio teve 590 alumnos, dos quaes fizeram exames e foram aprovados 43 de ensino primario e 182 do secundario. O Liceu funciona com a maxima regularidade, a cargo de professores zelosos e habéis. Entre as cadeiras que constituem as materias do ensino nota-se a falta da de *lingua nacional, suprimida em 1833 por disposição legislativa, sem causa justificavel e simplesmente por um arranjo partidario.* É de indeclinavel necessidade o seu restabelecimento. O Liceu tem atualmente 32 alumnos matriculados. As duas cadeiras de latim e francês da cidade de Ocitas que se achavam vagas foram providas, a cargo do cidadão Ulysses Corrêa Lemos. Ignoro a sua frequênciã no ano passado — A Escola normal, creada por uma resolução legislativa de 1864, com um regulamento expedido no mesmo ano, *só 18 anos depois* de injustificavel hesitação, foi instalada em 1882. Conta a Escola quatro anos, em cujo periodo já tem muitos alumnos completado o curso”.

O presidente negou sanção a uma resolução legislativa que “mandava admitir a exames vagos de todas as materias de ensino da Escola normal desta capital, aqueles que, julgando-se habilitados, o requeressem. Os examinandos aprovados receberiam o diploma e gosariam de todos os direitos conferidos aos que tendo-as estudado na Escola e aprovados houvessem sido diplomados. “O presente projecto, diz o presidente, é manifestamente contrario aos interesses da provincia desde que torna, com os exames vagos que admite, sem

razão de ser a Escola normal, *instituição que deve ser mantida*; e restabelece o antigo sistema de exames, por meio do qual eram providas as cadeiras de instrução primaria. Assim, e sendo mais certo que fere direitos adquiridos, deixo de sancional-o.

1888. Assim se expressa na sua fala á Assembléa legislativa, o presidente Viveiros de Castro: " . Releve-me entrar nestas apreciações; mas preciso de usar de toda a franqueza para poder expôr com inteira fidelidade o *estado deploravel e vergonhoso em que nos achamos em materia de instrução popular*. Desta não existe, entre nós, senão o nome, e este mesmo envolvido no mais triste indifferntismo, que cohe como um sudario. — Não temos escolas, não temos mestres; não é muito, portanto, que nos falte o principal e mais seguro fundamento da felicidade publica, que é a instrução do povo. E nem mesmo se pode increpar de pessimista, omitindo tais proposições que assentam sobre factos positivos e de cuja realidade não é licito duvidar-se. Nesta, como na maior parte das provincias do Imperio, a utilidade do ensino é radical: começa pelo predio que não é expressamente feito para o serviço escolar e de acôrdo com as indicações pedagogicas e salutarres prescrições higienicas. — As nossas escolas funcionam em casas particulares, alugadas a custa do pobre professor que, contaude com esse desconto forçado em seus vencimentos, prefere ordinariamente as mais baratas. Daí resulta que as escolas publicas da provincia se acham estabelecidas em verdadeiros albergues de arquitetura informe, em completo desacôrdo com as leis impostas á construção das casas escolares. — Si dos tais predios passamos a considerar a mobilia que é, por assim dizer, outra condição fisica da existencia da escola, cada vês mais acentuado se torna o estado de completo abandono em que se acha a causa do ensino primario. Em regra o professor se vê na contingencia de *empregar a sua mobilia caseira no serviço escolar*, porque a provincia com a insignificante verba destinada para tal fim, não pode fornecer ás

escolas publicas os moveis indispensaveis, e os poucos e miseraveis que ha fornecido, não sendo acomodados ás variações de altura dos alunos e fabricados de acordo com as acomodações de sabios higienistas que se tem occupado do assunto, *expõem a vicios e a grandes perigos importantes orgãos das crianças*, pela altura difficil que estas se vêem forçadas a guardar durante a classe. — Creadas as escolas publicas desta capital, pelo regulamento de dezembro de 1897 as *caixas economicas* foram instaladas em abril deste anno e funcionam com a precisa regularidade somente *em duas daquelas escolas*. Nas outras duas escolas quasi nada tem feito os professores que as regem. — O regulamento de 1887 (não encontramos, na Biblioteca Nacional, o volume de leis provinciais deste anno) tambem criou, nas escolas publicas, pequenas bibliotecas e museus, com o duplo fim de desenvolver nas crianças o amôr ao estudo pela leitura de livros uteis e de inculc-lhes no espirito habitos de observação e reflexão preparando para o ensino das noções elementares das ciencias fisicas e naturais. Infelizmente, apesar da incontestavel utilidade destas instituições, será infructifero qualquer tentamen naquello sentido, enquanto perdurarem as condições de extrema penuria a que as escolas se acham votadas, quer em absoluto, no que diz respeito aos elementos materiais de sua existencia, que, em geral, com relação ao requisito intelectual, isto é, a qualidade ou a inaptidão do mestre. A ausencia de tais elementos não permitirá um passo sequer no caminho aberto aos progressos da instrução popular pela pedagogia contemporanea.

Crete de tudo, como ficou demonstrado, ressentia-se tambem a instrução primaria da provincia desse poderoso elemento de progresso, *as conferencias pedagogicas*, que acaba de ser suprida pelo regulamento de janeiro deste anno (tambem não encontrado o volume de leis da provincia relativo aos três ultimos annos), estabelecendo, nesta capital, durante o curso das ferias escolares, por meio das quais poderão ser melhor aquilataradas os metodos e processos applicados e a applicar-se nos diferentes ramos do ensino primario, pelo estudo e exa-

me teóricos e práticos que eles permitem sobre os mesmos. Além disto, aproximando os professores e elevando cada um deles a discutir esses métodos, esses processos, e tudo enfim, que interessa ao regime interno das escolas, muito contribuirão as conferencias pedagogicas para despertar neles os estímulos de que carecem no desempenho de sua melindrosa missão. — Por minha parte, diz o presidente Viveiros de Castro á Assembléa legislativa, farei quanto em mim couber, tomando em tempo as providencias que me cumprem a fim de que, aos elevados intuitos manifestados pela elaboração do citado regulamento, corresponda a realisação da primeira conferencia que deverá ter lugar em dezembro deste ano. — Entretanto noto que a pena estabelecida no regulamento contra os professores que deixarem de comparecer sem causa justificada, me parece não ser inculativo sufficiente para faze-los deixar de recorrer a justificações graciosas. Acresce que, insignificante como é, ao do interior a preferênça necessariamente ás despesas da viagem a emprender. A insuficiencia da pena (perda dos vencimentos correspondentes aos dias de sessão) é um dos maiores obstáculos que a realisação das conferencias pedagogicas encontrarão, a par da ignorancia, da inaptidão e da indifferença que lavram como em solo fecundo, no espirito da maioria dos professores publicos da provincia. — Adotado o plano esboçado para uma nova organização das escolas, melhores condições destas e cultivo das aptidões do professor, esse obstaculo desaparecerá para dar lugar ao bons effeitos que aquellas conferencias estão destinadas a produzir.

A Escola normal, entre nós, não possui mais que o "distico" e este mesmo envolvido na confusão produzida pela fusão que se acha determinada no § 1.º do art. 2 da Resolução numero 1160 de 30 de outubro de 1886 e melhor accentuada no número 97 de 11 de fevereiro de 1887. Por toda parte onde se comprehende a importancia do elevado fim a que se destinam as escolas normais e não se regateia os meios de dar a esses estabelecimentos a sua feição especial, o seu caracter tecnico, anexa-se a cada um deles uma escola pratica

onde o professor possa levar o aluno-mestre ás applicações das diferentes disciplinas que constituem o programa do ensino primario; dá-se ao programa desses estabelecimentos o qualo especial do fim a que são destinadas. Entre nós, porém, anexa-se a Escola normal ao Liceu, dá-se aos leites deste uma pequena gratificação para regetem as cadeiras daquela e accredita-se, *pelo que se deduz dessa baiburdia, e do programa das disciplinas, que onde houver uma cadeira de pedagogia e metodologia*, ai se terá uma escola normal preenchendo o seu fim de formar o espirito de futuros professores e dar a estes as necessarias qualidades educadoras. Nada mais irrisorio. O Liceu vai, entre nós, de dia para dia firmando os seus creditos de instituição de primeira ordem e a indiscutivel utilidade de sua existencia, pela illustração que os seus professores aliam ao zelo e ao interesse no desempenho de suas funções. — O seu programa de ensino, alem de outras, ressentia-se da falta da cadeira de lingua nacional que felizmente está suprida pela resolução legislativa de outubro de 1886. Tanto esta, como as outras cadeiras, funciona com a necessaria regularidade e notavel aproveitamento dos alunos, que nos exames gerais do ano passado, com raras excepções, exhibiram provas irrefragaveis da solicitude dos professores em habilital-os convenientemente. — E entretanto, a vista da extensão dada ultimamente ao programa official das bancas de exames gerais nas provincias das diferentes materias que do mesmo fazem parte, torna-se indispensavel, no Liceu, a separação do ensino de geografia e retorica, das cadeiras de historia e filosofia. Só por esta forma poderá ser dada a essas disciplinas a extensão que tiveram no programa aludido, o que aliás é de incontestavel vantagem para o ensino. Seria tambem de desejar que o Liceu funcionasse em predio especial adaptado á feição que deve ter um estabelecimento da natureza deste, dispondo de comodos indispensaveis a um bom regime de administração. — A despesa com a instrução, no trienio de 1886 e 1888, foi de 172 contos de réis; a despesa geral da provincia no mesmo periodo atingiu a cerca de 780 contos.

## PROVINCIA DO CEARÁ

1836. Não conhecemos o relatório do ano anterior, o primeiro após o Ato Adicional que deu ás provincias a autonomia sobre o ensino elementar e secundario. Neste ano, em setembro, a Assembléa legislativa decretou: Os professores da capital e da cidade de Aracaty perceberão e ordenado de 600\$000, os das vilas de Sobra, Icó e Crato, 500\$000; e as demais vilas e povoações 400\$000. — As Camaras municipais nomearão, annualmente, entre os cidadãos mais aptos, dois inspetores, os quais examinarão se os professores cumprem com as suas obrigações, e darão parte por escrito ás Camaras interpondo as opiniões a respeito que julgarem mais interessantes. Estes inspetores só poderão excusar-se por motivos urgentes. — Os professores são obrigados a enviar, em cada trimestre, ás Camaras, dois mapas contendo o numero de alunos e a proceder todos os anos antes das férias de Natal, ao exame publico em todos os alunos, das materias que são obrigados a ensinar, sendo obrigados a assistir os juizes de paz e paroco e os dois inspetores. Os alunos aprovados terão um premio, marcado pelo governo. — As férias de Natal começam a 1 de dezembro e acabam em 6 de janeiro; ha tambem as de Pascoa, de domingo de Ramos á ultima citava; os dias de feriado nacional e ás quintas-feiras. — A doutrina cristã será ensinada pelo ensino do catecismo de Montpellier. — As Camaras municipais fornecerão os utensilios necessarios, papel, penas, canivetes e dois uniformes de côr, aqueles alunos que es não possam suprir por pobreza. As despesas serão feitas pelos cofres municipais e provinciais em suprimento. *As Camaras devem em*

*artigo de postura municipal estabelecer penas aos pais de familia que deixarem de mandar os seus filhos ás escolas publicas ou particulares sem motivo justificado. — O governo dará as instruções para execução desta lei aos professores podendo estes desde já usar do castigo com palmatoria contanto que não exceda de quatro belos diariamente cada vez que o aluno errar. — O governo fornecerá tambem o material aos alunos não pobres pelo preço do custo. — As férias dos professores das aulas de geometria, de francês, logica, retorica, gramatica latina serão as mesmas indicadas nesta lei, exceção das de Natal que começarão em 1.º de dezembro até 2 de fevereiro.”*

No re.atorio do presidente da provincia José Martiniano de Alencar, se lê que ha 24 cadeiras de primeiras letras com 919 alunos. Ainda: das 4 cadeiras de estudos intermediarios, só a de francês está provida, as demais, de filosofia, retorica, geometria sem provimento. Ha seis aulas de gramatica latina na provincia, tres apenas em exercicio, com 46 estudantes. — A despesa com o ensino, no ano anterior (1835), foi de cerca de 12 contos em um orçamento de despesa de menos de 150 contos.

1837. Em outubro uma lei creava “*temporariamente uma Escola normal de primeiras letras na Capital, vencendo o seu professor o ordenado de 1:200\$000 seguindo o methodo de Lancaster. O governo mandará engajar o professor onde convier. A escola se estabelecerá na casa de ensino mutuo com os utensilios necessarios. Logo que fôr aberta a escola será marcado o prazo sufficiente a cada um dos professores de primeiras letras, dentro do qual o mesmo se deve matricular em a dita escola, para se applicar nas materias que na mesma se ensinarem, vencendo o ordenado que por lei lhe competir. — Deixará a cadeira o professor que não comparecer no prazo marcado ou que no fim de um ano de ensino não fôr aprovado em exame publico, perante o presidente da provincia, nas materias que se tiverem ensinado, ou que*



não fizer exame salvo motivo de molestia ou outro que já-mais poderá ser de inaptidão ou omissão.”

Antes, em junho, fôra publicado o *regulamento da instrução pública*: Nas escolas, onde se não pratica o ensino mutuo, observar-se-á o metodo de Lancaster nas disposições dos utensilios, divisão de classes e nomeação de monitores, de sorte que seja facil aos professotes manterem a ordem e inspecionar os alunos. Os monitores gerais farão as vezes dos professores na inspeção, ensino dos alunos, quando estes estiverem occupados com a instrução de alguma classe. — Horario: das 8 ás 9 horas da manhã pratica-se a leitura. — Nenhum aluno lerá manuscritos sinão depois de estar adiantado na leitura de impressos em letra romana, para o que se mandará imprimir silabarios, cartas de nomes e os compendios por que devem começar a ler. — A escrituração terá lugar das 8 ás 10 horas da manhã e das 4 ás 5 horas da tarde, escrevendo todos os alunos por pautas tombadas qualquer que seja a classe de escrituração a que pertencerem. Das 10 ás 11 horas da manhã lições de aritmetica e contabilidade, dividindo em classes, e estas em grupos, se fôr necessario. As tardes de quarta feira de cada semana se empregarão nas lições e argumentos da doutrina cristã. Nas tardes de outros dias se argumentarão os elementos de gramatica da lingua nacional. — No principio de novembro serão admitidos a estudar *as noções gerais de geometria, os alunos adiantados em contabilidade*, o que se fará em horas marcadas no ensino das operações de aritmetica. Serão admitidos nos estudos da gramatica da lingua nacional os alunos que se acharem prontos em ler, escrever e contar, em noções gerais de geometria e de doutrina cristã. Os alunos que se derem prontos na arte da gramatica, analisarão de manhã e de tarde, *um ou mais artigos da Constituição do Imperio* e apresentarão ao professor uma carta ou pequeno discurso. — Os alunos que tiverem maiores progressos na classe serão tidos como primeiros e usarão uma pequena medalha de metal pendente de um laço de fita sobre o peito

esquerdo; as côres da fita designarão as classes, podendo os laços comporem-se de duas ou mais côres para designar a superioridade das classes. Os monitores gerais além da medalha, trarão no braço direito um angulo de fita verde e amarela, e os monitores parciais o mesmo no braço esquerdo. Aos alunos aprovados em exame se dará um premio."

1838. Em agosto um decreto legislativo aumenta os ordenados dos professores de filosofia, retorica, francês da Capital para 1:200\$000. No mesmo se prescreve que os professores referidos *para poder receber os ordenados quando não tenham alunos*, deverão occupar-se em algum emprego que lhes determinar o governo e mais compativel com o seu emprego de mestre.

1839. O relatorio do presidente Manoel Felizardo de Souza e Mello diz que ha 5 vagas nas 34 cadeiras primarias existentes. Vagas tambem as cadeiras de latina, francês e geometria. As municipalidades não tem sido exatas na remessa dos mapas, apesar das ordens terminantes. Faltam mestres idoneos. Ha necessidade de escolas. Não é possível que a Capital tenha em exercicio uma só cadeira de preparatorios: o cidadão que a rege, apesar de competente, não pode vencer o trabalho para o ensino de 206 estudantes, sendo o ensino pelo metodo de Lancaster. São clamores do relatorio. — E o presidente lembra a *creação de uma liccu* para reunir as varias cadeiras necessarias. *A Escola normal*, diz, *é uma necessidade*. Assinala os abusos do ensino particular e sugere *restrições á abertura de aulas* e lembra que para permissão de seu funcionamento, dê o mestre impetrante prova de capacidade.

1840. As mesmas deficiencias de informações sobre as escolas primarias devido ao desleixo da inspecção municipal. A mesma dificuldade de mestres. *A Escola normal creada em 1837 ainda não fôra instalada*. O presidente Francisco de Souza Martins sugere uma medida de emergencia: "parece-me que dentre os alunos saídos da Escola normal do Rio

de Janeiro, algum se poderá aproveitar para reger esta nossa escola; e já diligencieei obter as convenientes informações, afim de ser contratado no caso suposto." Refere-se ainda no relatório á escassez de recursos para aquisição de compendios elementares. No meio de tais dificuldades a lei de 20 de setembro de 1836, impunha multas aos pais que não mandassem os filhos á escola. Continuam vagas as cadeiras de francês, geometria da Capital e outras do interior da provincia. A instrução secundaria faz poucos progressos. Convem reunir em uma só casa as aulas da capital. — A despesa com a instrução publica decresceu um pouco: 17:3005000.

1841. O relatório, neste ano, pede a attenção da Assembléa para os estudos secundarios que poucos progressos faziam e recebeu o golpe mortal com a lei de janeiro que *aboliu as cadeiras de francês, philosophia e retorica, creadas nesta Capital, em 1831*. Depois de pedir uma medida para melhorar a sorte dos professores, mal remunerados pede que prevaleça e se sustente a lei de 1836 que impõe multas aos pais, que em opposição ao impulso que o governo deve dar á educação publica, não mandarem os seus filhos ás escolas. Informa que ha 729 alunos nas 27 escolas providas, e 101 meninas nas 4 para o sexo feminino. As aulas de latinidade, sete, com 49 estudantes. — A verba orçamentaria destinada á instrução, neste ano, 17 contos.

1843. O restabelecimento da Escola normal (suprimida em 1840) é pedido no relatório e mais o aumento de escolas elementares. Dada a escassez de recursos financeiros para a instrução que ao menos se mande ao Ric de Janeiro dois jovens á Escola normal que tem dado tão bons resultados. Novos protestos pela irrestrita liberdade de abrir aulas de ensino particular.

1844. E' creado o Liceu na capital. "O Liceu que se comporá das cadeiras de philosophia, retorica, arithmetica, geometria, trigonometria, geografia, historia, latim, francês e

inglês. Terá uma congregação composta de lentes, a qual deverá organizar os respectivos estudos, tanto a respeito do método, quanto da policia e bom regime das aulas. Os estatutos devem ser aprovados pela Assembléa. — O Liceu terá um director, um secretario e um porteiro de nomeação do presidente da provincia, tirados os dois primeiros, dentre os lentes. — O professor que regez duas cadeiras perceberá um ordenado e mais metade. — Todas as aulas da provincia ficam sujeitas á inspecção do Liceu, que para melhor execução desta lei, terá em todos os pontos da provincia *directores de aulas* de sua nomeação e aprovação do governo. O regulamento expedido pelo presidente da provincia marcará os deveres e direitos da congregação, directores, professores e estudantes, regulará as férias, matriculas, exames, anno letivo. O director do Liceu apresentará anualmente á Assembléa legislativa por intermedio do presidente da provincia, relatório circumstanciado do estado das aulas, acompanhado de mapas, por comarcas, municipios, povoações e freguesias do numero de alunos, filiação, idade, sexo, condições, aproveitamento e quaesquer observações que tendam para melhoramento do ensino. — Todos os estudantes do Liceu são obrigados ao pagamento de matricula (6\$000). — Todos os professores da provincia se comunicarão directamente com o director do Liceu. Esta lei atendeu em parte as suggestões do governo neste anno, e anteriores, quanto a inspecção e direcção do ensino na provincia. Continua o executivo, entretanto, a insistir por outras medidas; melhores predios para escolas, utensilios, compendios e moveis.

1845. Em junho é expedido pelo executivo um *regulamento*. As aulas de primeiras letras existentes devem ter pelo menos 15 alunos de frequencia. — Cread-se-ão nas vilas e povoações escolas que serão frequentadas por 25 alunos no minimo. Todas as aulas serão providas por concurso feito, sob a presidencia do director do Liceu, quando houver mais de um pretendente e por mais dois professores nomeados pelo director. Este proporá ao governo até tres ope-

sitores, classificando segundo a ordem de habilitação para o presidente da provincia escolher, tendo muito em attenção os costumes e habilitações literarias do candidato. — Nenhum professor entrará em exercicio sem que tenha prestado juramento por si ou por seu procurador perante o director do Liceu. — O professor será vitalício. A jubilação será concedida após 20 annos de serviços não interrompidos; se o professor continuar em exercicio, depois deste tempo, terá uma gratificação. — Pelo regulamento só as pessoas livres podiam frequentar as aulas.

Ainda neste anno, em setembro, é publicado o regulamento do Liceu. Entre as suas disposições complementares á lei de 1844, ha sobre o provimento das cadeiras, mediante concurso feito perante a congregação, servindo esta somente de juiz de merito, se houverem dois ou mais pretendentes, porque então estes se arguirão vaga e reciprocamente; se fôr um só candidato a congregação nomeará dois professores que o arguirão dando depois a sua approvação ou reprovação; em um e outro caso, por escrutinio secreto. Aprobados os nomes dos pretendentes serão levados ao presidente da provincia que escolherá aquelle sobre quem a congregação der preferencia, e no caso de igualdade, o casado mais velho ou de mais serviços. — No fim de cada semana, prescreve o regulamento, e sempre que o professor julgar conveniente, haverá sabatina. Os leres de retorica, philosophia, geometria e historia darão, annualmente, dois pontos, com espaço de 40 dias de um a outro, tirados das materias explicadas, para *dissertação por escrito em lingua vulgar*. A falta de dissertação, no ponto marcado, importa ao estudante 6 faltas e a de sabatina quatro. Assina estes regulamentos o presidente Ignacio Corrêa de Vasconcellos.

1846. Nova lei em setembro. "As escolas de meninas crendas fóra da capital poderão ser providas perante o juiz de direito e uma comissão de tres membros nomeada pela camara municipal, procedidos perante a mesma camara, verificadas as habilitações de estilo. — Além dos inspectores

parciais de cada comarca, exceto a capital, haverá um inspector geral que será o juiz. Compete a este inspector: 1.º visitar duas vêses por ano todas as escolas da comarca, e na mesma ocasião assistir ás lições de todas as classes para vêr se os professores cumprem com os seus deveres e tomar nota do adiantamento dos alunos; 2.º organizar com os mapas que os mestres são obrigados a enviar-lhe, no fim de cada semestre, um mapa geral, para ser remetido ao director do Liceu. O inspector geral da comarca terá uma gratificação por cada visita e exame de 10\$000, á vista do atestado da Camara. — Ao director do Liceu, além de suas attribuições, compete organizar um mapa de todos os alunos da provincia, com distincção de sexo, idade, naturalidade, filiação, qualidade e com as observações relativas ao adiantamento e estado de fortuna de seus pais, e enviará ao presidente da provincia para ser presente á Assembléa. — O governo fica autorizado a despende o que fôr preciso com a compra de traslados, *folhetos propios para a instrução publica* e dar-lhe o modelo dos mapas, de modo que representem a inspeção e localidade das aulas. Assina esta resolução o presidente Ignacio Corrêa de Vasconcellos.

O relatório á Assembléa legislativa deste ano diz que o Liceu tem uma frequencia de 99 estudantes e está mal instalado; diz ainda que as 9 cadeiras de ensino secundario, providas, tem 76 alunos sem disciplina. Na instrução primaria: 43 cadeiras com 668 discipulos. — Com a instrução gastam-se 23 contos de réis.

1847. "São livres por tres anos de pagamento de matricula os estudantes que frequentarem as aulas do Liceu: E' um dispositivo da lei de 27 de agosto. — Esta mesma lei estabelece as normas de substituição dos professores do Liceu e manda instalar uma livraria, regulada pelo governo, marcando o modo por que se deva prestar aos estudantes e a qualquer pessoa o uso da mesma livraria, guardando-se nela o devido asseio. Ao secretario do Liceu incumbe o cargo de bibliotecario. — O presidente da provincia, em relatório,

assinala á Assembléa legislativa a mesma queixa do anterior; a má instalação do edificio onde funciona o Liceu. As materias nele professadas são: geographia, historia, philosophia, retorica, geometria e as linguas latina, franceza e inglesa. — Aulas secundarias na provincia: 9 com 175 estudantes. — Escolas de primeiras letras: 51 com 760 alunos.

1848. "O emprego de lente e substituto do Liceu e do professor primario e secundario é incompativel com qualquer outro emprego, exceto o de eleição popular. os maramente honrosos, e os de diretor do Liceu. — Os atuais lentes tem opção entre os empregos que acumulam. Qualquer deles para o futuro, exercendo o magisterio e aceitar outro emprego, que nao sejam os de exceção acima mencionados, entende-se a ter regeitado o primeiro. São dispositivos da lei de 31 de julho. — Em janeiro fôra expedido um regulamento determinando normas burocraticas dando o titulo de *Diretor da Instrução Publica* ao diretor do Liceu, e as regras para abertura de aulas particulares. — Nenhum professor publico se poderá dirigir ao presidente da provincia sinão por intermedio do diretor da instrução, por cujo intermedio lhe serão igualmente transmitidas ordens e communicações. — O diretor de instrução passará ás mãos do presidente as petições e requisições que receber dos professores, acompanhadas de informações. — *Nenhuma pessoa poderá abrir aula, sem previamente, perante o presidente da provincia prove que tem as necessarias habilitações, que mostre em documentos, precedido de audiencia do diretor, bons costumes e é instruido nas materias que quer ensinar.* — Da data da presente resolução a 40 dias improrogaveis os atuais professores particulares da capital ficam obrigados a solicitar a necessaria permissão para continuarem a ter as suas aulas abertas. Os de fóra da cidade, tem 3 menses. — Aos que não cumprirem esta lei mandará o diretor fechar as aulas até que a cumpram. — Ficam os professores particulares obrigados a enviar ao diretor da instrução um mapa de tres em tres mezes contendo o numero, nomes e idade de seus alunos. —

São também obrigados a seguir os compendios que o director, precedendo aprovação do governo, designar para as escolas públicas. — Todo professor que um mez depois do dia em que deve remeter ao director os mapas não o fizer, perderá um mez de ordenado.

Em agosto decreto legislativo autoriza o presidente da provincia a reformar o Liceu dentro das seguintes bases: 1.º determinar as obrigações do director, lentes, substitutos e da congregação; 2.º regular o modo de prover as cadeiras e substituições, sem acesso, reduzindo estas ao numero de tres sem prejuizo dos atuais substitutos; 3.º regular a ordem do ensino simultaneo nas materias, sem que se prive todavia que possam matricular-se em qualquer aula, os que não quizerem seguir todos os estudos do Liceu e obter carta; 4.º regular o modo da matricula, exames, policia, economia do estabelecimento; 5.º estabelecer para unidade do ensino, em toda a provincia, a precisa dependencia dos professores de instrução primaria e secundaria para o director do Liceu; 6.º abolir os premios, conservando os titulos ou cartas (dos alunos do Liceu), que darão preferencia aos empregos provinciais. — Na proxima sessão será submetida á Assembléa para ser aprovada esta reforma.

1849. Em cumprimento ao decreto acima o presidente promulga a reforma consolidando as leis anteriores nos casos de provimento de cadeiras, de escolas particulares, inspecção de aulas, de ordenado dos professores, de compendios e feriados. — O programa das escolas primarias é o seguinte: ler, escrever pelo metodo simultaneo; principios de moral cristã, as quatro operações de arithmetica sobre numeros inteiros, frações ordinaarias, decimaes, proporções; gramatica da lingua nacional; elementos de geografia; e o sistema decimal de pesos e medidas. O cargo de director do Liceu é denominado de Inspector Geral da Instrução Pública. — A despeito deste ato legislativo de consolidação das leis sobre o ensino o presidente da provincia assinala no seu relatorio uma baixa no numero de escolas primarias: 16 cadeiras. —



As aulas particulares com os defeitos e vícios que se notam nas públicas, e não se pode esperar o seu melhoramento sinão de reforma radical que cumpre fazer-se no sistema geral da educação. — O Liceu e as aulas secundarias mantem o mesmo nivel. — A despesa com a instrução pública atinge a 31:440\$200.

1850. "Tem sido creadas nesta provincia (diz o presidente Fausto de Aguiar á Assembléa legislativa) 30 escolas de primeiras letras para meninos e 9 para meninas. Estão providas por concurso 35 e provisoriamente 3 e uma se acha vaga. A instrução secundaria é dada no Liceu e em 9 aulas de latim estabelecidas em diferentes localidades. As cadeiras do Liceu estão providas, a exceção da de geometria (regida pelo respectivo substituto). As de latim acham-se providas. Devo declarar que parecendo-me carecer urgentemente a actual constituição do professorado de algumas correções, que proporei, tenho deixado de pôr em concurso as cadeiras não providas vitaliciamente, agiando a solução deste objecto do melhor modo que a legislatura entender.

A instrução primaria acha-se em estado deploravel. Intentar a remoção de todas as causas que o produzem fôra aspirar ao impossivel; mas cabem nas attribuições da Assembléa, e não excedem os meios praticos de que ella pode dispôr, alguns melhoramentos. *E' diminuto o número de alunos que frequentam as escolas.* Desgraçadamente a ignorancia da maxima parte dos pais não lhes deixa alcançar o que a cultura do espirito e do coração exerce sobre o destino de seus filhos, patecendo-lhes perdido o tempo que dispenderem em adquiril-a. Por outro lado o desleixamento de uns e a deficiencia de meios que outros sofrem, concorrem para que sejam desaproveitados os sacrificios que faz a provincia com a escola. Fôra para desejar que por meios de persuasão, se procurasse desarraigal as disposições tão funestas ao progresso da instrução. Grandes resultados podetiam conseguir os esforços dos nossos parocos, si seriamente e de coração os empregassem; a ascendencia sobre a população que

lhes dá seu carater sagrado é imensa sempre que lhe falam em nome dos interesses morais e religiosos. A existencia de associações formadas por cidadãos prestigiosos, que se dedicassem ao mesmo fim, como as que outros países possuem, contribuiria tambem poderosamente para se obterem relevantes vantagens. Mas enquanto a autoridade pública não tiver ação direta e coercitiva contra essa estrupida obstinação, a incuria dos pais, todos os outros meios serão sempre incompletos. Não se pode deixar de reconhecer que a razão e o interesse públicos altamente reclamam que os *limites do patrio poder sejam explicitamente definidos pelo que toca a educação dos filhos, como o são a outros respeito*s. A este mal (da pouca concurrencia dos alunos á escola) acresce a de ser muito acanhada a instrução que nela se dá. Além de ser má a organização do ensino primario entre nós, acham-se providos nas cadeiras, pela maior parte, individuos completamente inhabeis para as funções do magisterio. Enquanto as escolas forem tão mal dirigidas, qualquer melhoramento que se haja de fazer no sistema da instrução será de pouca influencia. Se o estado das finanças provinciais fosse lisongeiro esses mestres incapazes deviam ser afastados do exercicio do professorado. É urgente a definição das condições de capacidade que nos professores requer a elevada importancia da missão, e de estabelecer provas rigorosas que garantam a justiça das futuras nomeações. A lei de dezembro de 1849, que allás contem mui boas disposições sobre a instrução primaria, carece de aditamento sobre este ponto, como sobre alguns outros. Há nella uma lacuna, quando se limita a exigir, nos exames de admissão dos candidatos, sómente provas de capacidade intelectual, *nada estabelecendo sobre a aptidão para o ensino*. Si em geral é certo, que para se ensinar com fruto não basta que se possuam os conhecimentos necessarios, mas é tambem e sobretudo indispensavel que se tenha o talento de os transmitir convenientemente, sobre a importancia desta habilitação, quando se trata de cultivar e dirigir a intelligencia e a alma na idade

em que apenas começam a desenvolver-se. Os exames dos professores primários devem portanto compreender tanto a teoria como a pratica do ensino. Convem que se conheça quais as idéas do candidato sobre o metodo pratico mais proveitoso; quais os meios de correção que empregará, e os de que se socorrerá para excitar a emulação de seus discipulos; qual a maneira pratica por que os instruirá nos principios das virtudes cristãs e sociais. O arbitrio deixado pela lei aos examinadores quanto aos pontos em que devem ser questionados os candidatos nas diferentes materias, parece tambem muito inconveniente, porque é uma garantia de menos contra o favor. Apesar das provas em que se devem fundar as nomeações dos professores, julgo ser de suma utilidade que estes *não sejam vitalicios senão depois de 4 ou 5 anos de exercicio*; podendo o govêrno, durante este periodo, demittir-os, no caso de não preencherem as funções com pericia, zelo ou dedicação, e de não terem a necessaria moderação de carater e irrepreensivel conduta moral. . . A deficiência que, na provincia, se sente de homens com habilitações especiais para o magisterio, urge que o poder legislativo cure dos meios de os preparar. A instituição das *escolas normais*, que, em alguns países da Europa, tem produzido excellentes resultados não a podemos ainda adotar, além de outras razões, pelas avultadas despesas que demanda. Na provincia do Rio de Janeiro foi já criada uma dessas escolas, mas passados alguns anos, julgou-se conveniente sua supressão pelo pouco proveito que dela se tirou. O sistema que poderíamos abraçar com fruto seria o de *habilitar pela pratica moços pobres que tendo nas escolas mostrado intelligencia e morigeração*, se quizessem dedicar ao professorado; empregando-os como mestres adjuntos sob a inspecção e direção dos professores, e arbitrando-se-lhes uma gratificação modica. Cada escola frequentada por mais de 70 alunos poderia ter alguns. Este sistema é seguido em alguns países e muito abonada. Deste modo se conseguirá formar alguns bons mestres com pouca despeza. A inspecção das esco-

las é a alma da instrução primaria, pois sem efetiva fiscalização sobre a disciplina e regime das escolas, sem ativa vigilância sobre os professores, sem uniformidade na direção do ensino, sem a existencia de um centro de onde parta a ação e o movimento, esse ramo de serviço publico cai em frouxidão e se vicia pelos repetidos abusos que nela se introduzem. Alguma cousa se ha feito sobre este ponto, mas nem por isso nos lisongea a esperanza de se poder colher os frutos desejaveis. A criação de um *cargo de inspetor geral da instrução* na provincia teve lugar pela lei de junho de 1844, que acertadamente reuniu este cargo ao de diretor do Lyceu. Foi um grande passo; mas nem nessa lei, nem no regulamento de 1845 se lhe definiram as attribuições, como cumpria, para ser este cargo exercido com regularidade. Tentei de preencher esta lacuna no regulamento que, em virtude da lei de agosto de 1848, confeccionei e fica sujeito á deliberação da legislatura. Aquella mesma lei incumbiu ao inspetor geral a nomeação de inspetores municipais, a qual até então pertencia, pela lei de setembro de 1836, ás camaras municipaes; e suas attribuições foram ultimamente determinadas pela já citada lei de dezembro do ano passado. Devo, porém, com franqueza dizer, que poucos serviços se podem esperar destes inspetores locais, porque não sendo remunerados, não dedicarão eles ao exercicio de suas funções o tempo necessario, que será absorvido pelas occupações ordinarias de sua vida; e além disto carecemos de homêns especiais que as possam desempenhar como é mister. Lembro ainda a criação de *escolas de ordem mais elevada* nas cidades e nos lugares mais populosos, com programa de ensino mais desenvolvido, sem que porém sejam suprimidas as escolas já existentes. A gramatica nacional; a arithmetica, e noções de algebra e geometria elementar; os elementos de geografia, o resumo da historia universal, e especialmente da nacional; e a leitura dos Evangelhos com explicações devem ser as materias que nessas escolas, de 1.<sup>a</sup> classe, se ensinem, além de aperfeiçoamento na leitura, na escrita e orthographia. Estas

escolas de tão grande utilidade podem ser estabelecidas sem aumento da despesa que atualmente se faz com a instrução pública. Há em diferentes localidades 9 aulas de latinidade nas quais a mocidade que as frequenta consome anos em pura perda. *E na verdade que utilidade pratica pode dar o estudo de linguas mortas?* O seu conhecimento é inútil para os que se não dedicam aos estudos científicos e literarios. Como estudo preparatorio é deficiente, por que só nos grandes estabelecimentos, onde se acham reunidos os outros estudos preparatorios para os cursos superiores, é que convém que se habilitem os que a estes cursos se querem dedicar.

O Liceu é frequentado atualmente por 139 alunos. No ano ultimo foram aprovados 19 nas diferentes materias que se ensinam, sendo se matriculado 97. O seu director, lentes e substitutos são dignos dos cargos que occupam. É preciso dar a este estabelecimento *um programa de ensino que não seja de estudos preparatorios para as academias de direito*; convém que sejam simultaneamente iniciados em seus principios elementares todos os que se destinam a professar as ciencias. O liceu tem, pois, no seu programa, lacunas; é preciso adicionar-lhe os estudos científicos de que carece aos estudos de humanidades".

1852. A lei de 15 de novembro aprova o regulamento expedido remodelando a instrução. São creadas escolas de 1.<sup>a</sup> classe nas cidades de Fortaleza, Aracaty, Icó e Sobral. Escolas de 2.<sup>a</sup> classe nas vilas, cabeças de comarca. Escolas de 3.<sup>a</sup> classe nas demais vilas e de 4.<sup>a</sup> nas povoações. Creadas escolas para o sexo feminino: uma em Fortaleza, (1.<sup>a</sup> classe); duas de 2.<sup>a</sup> nas cidades de Aracaty, Icó e Sobral, e de 3.<sup>a</sup> nas vilas cabeças de comarca. O ordenado do professor de escolas de 1.<sup>a</sup> classe é de 600\$000; de 2.<sup>a</sup>, 500\$000; de 3.<sup>a</sup> 400\$000; de 4.<sup>a</sup> classe, 300\$000. As professoras: 1.<sup>a</sup>, 500\$000; 2.<sup>a</sup> 400\$000; 3.<sup>a</sup> 350\$000. O programa das escolas de 1.<sup>a</sup> classe comprehende: leitura e escrita, as quatro operações aritmeticas sobre numeros inteiros, frações decimais e ordinarias; principios de moral cristã, da

religião do Estado; principios de gramatica da lingua nacional. Das escolas de 2.<sup>a</sup> classe mais: noções gerais de geometria teorica e pratica. Das escolas de 3.<sup>a</sup> classe mais: elementos de geografia e gramatica de lingua nacional. A matricula é dividida em tres classes, e nenhum aluno será admittido a alguma das duas classes, sem primeiro se tenha mostrado pronto em todos os elementos da primeira classe. Nas escolas da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> categoria o ensino comprehende as 3 classes e nas outras as duas primeiras somente; ficando excluido nas escolas do sexo feminino o ensino da 2.<sup>a</sup> classe. O material escolar é fornecido pelo govêrno. Fica prohibido nas casas particulares dos referidos professores o ensino primario para o sexo masculino, nas duas primeiras classes. A escola será transferida para outra localidade se, durante dois annos, deixar de reunir dez alunos. A vitaliciedade do cargo de professor só será concedida depois de tres annos de efectivo exercicio, e no caso de mostrar capacidade, idoneidade e aptidão. A perda do cargo só se dará por sentença, abandono ou negligencia habitual.

1854. Uma lei autoriza o govêrno a reformar a instrução primaria, uniformizando-a o mais possivel com o regulamento da instrução pública do Municipio neutro (Lei de 4 de outubro).

No quinquennio de 1850 a 1854 a provincia despendeu com a instrução cerca de 180 contos, tirados de 745 contos da despesa geral da mesma provincia, no mesmo quinquennio.

1855. A solicitude e zelo que animam a Assembléa legislativa (assim fala o presidente Vicente Pires da Motta) no constante empenho em promover tudo quanto pôde ser util e vantajoso á provincia, não podia escapar á necessidade de reformar a instrução primaria. Nas vistas de melhorar este ramo do serviço público fui autorizado, pela lei de 4 de outubro do anno passado, a empreender essa reforma, pon-do-a o mais que fosse possivel e se compadecesse com as circumstancias do Ceará, em harmonia com o regulamento de

17 de fevereiro de 1854 expedido pelo govêrno imperial para a reforma do ensino no Município neutro.

O que fiz nesse particular, coadjuvado pela directoria geral da instrução pública, consta do regulamento expedido a 2 de janeiro deste ano, e que será submetido a aprovação da Assembléa legislativa (não encontramos o referido regulamento na coleção de leis).

No relatório do diretor da instrução que acompanha o regulamento se encontrarão as medidas necessárias para elevar a instrução áquele grau de utilidade e efficacia se, na actualidade, o estado da provincia comporta esse acrescimo de despesa. Para dar á instrução primaria um centro que lhe imprima movimento regular e uniforme — donde partam as providencias reclamaças pelo bem do ensino e para inspecional-o, ha o *diretor geral dos estudos e o conselho director* novamente criado. Para corresponder com esse centro e fazer efetivas suas medidas, ha *inspectores locais e comissões municipais*. Além dessas entidades, um *visitador* pode ser nomeado quando se julgar necessario para examinar o estado das escolas. Para admissão no professorado e boa escolha dos professores estabeleceram-se garantias, que parecem seguras, e que serão infalivelmente, se forem observadas. São mesquinhos os ordenados dos professores: cumpre elevá-los, a fim de proporcionar algum comedo a esses homens tão uteis, encarregados de, juntamente com o ensino das letras, infundir no espirito dos meninos os principios salutaes da religião e da moral. Quanto ao pessoal do magisterio devo comunicar que, por proposta do diretor geral, foram demittidos dois professores, e 10 aposentados. . . Com as três cadeiras creadas no ano passado existem na provincia 59 (45 para meninos e 14 para meninas). Destas estão providas vitaliciamente 33; interinamente 15, e vagas 11; quer as interinas, quer as vagas acham-se em concurso. O movimento das escolas primarias (no 2.º semestre de 1854) foi de 2 022 meninos e 584 meninas, e este ano, pelos mapas recebidos de 33 escolas, se tinham matriculado 1 715 meni-

nos e 585 meninas, faltando informes das cadeiras providas interinamente e das vagas, que se pode calcular em 560 alunos, e que dá um total de 2860. Nas 26 escolas particulares que remeteram os respectivos mapas, computa o diretor geral da instrução o numero de 800 alunos, de modo que no corrente ano existem matriculados nas aulas primarias públicas e particulares de ambos sexos 3853 alunos, superior ao de 3814 do 2.<sup>o</sup> semestre de 1854.

A falta de um edificio proprio para remover as aulas do Liceu faz com que este estabelecimento não possua ainda os comodos precisos para o número de alunos que o frequentam. Proponho tambem um aumento de ordenado aos seus empregados e da directoria, tomando em consideração e grande acrescimo de serviço do diretor. Em nenhuma provincia um funcionario como o diretor dos estudos é tão mal retribuido. O movimento das aulas do Liceu é ascendente: 174 alunos matriculados; foram aprovados, no ano passado, 19. O número de alunos examinados não corresponde ao número de matriculados. Ha pequena frequencia nas aulas avulsas de latim; 192 alunos em todas as aulas no ano findo; no corrente baixou a matricula a 180.

Em outubro, uma lei prescrevia medidas sobre a inspeção dos estabelecimentos publicos e particulares de ensino primario, atribuidas ao presidente da provincia por intermedio do diretor geral, do conselho diretor, inspetores do distrito e comissões municipais. Ao diretor geral cabia especialmente: a) a direcção do Liceu; b) inspecionar por si, por seus inspetores e pelos membros designados pelo Conselho diretor todos os collegios, escolas, casas de educação, públicas e particulares; c) rever os compendios e propôr a sua aprovação ao govêrno, ouvido o conselho diretor; f) apresentar o orçamento anual da despesa e receita com a instrução publica; g) expedir instruções para os exames de professores e adjuntos, e para desempenho das funções de inspetores. Ao Conselho diretor (composto do professor mais antigo do Liceu de mais dois do mesmo Liceu, e de um professor pri-



mario (designados pelo govêrno), e de mais dois membros também anualmente nomeados pelo presidente da provincia competia; a) examinar os melhores metodos e sistemas de ensino; b) designar e rever os compendios escolares; c) propôr o sistema e as materias dos exames. Em geral será ouvido em todos os assuntos litterarios que interessassem á instrucção publica. Julgava ainda o Conselho as infrações disciplinares. A comissão municipal composta do professor, do inspector litterario, e de camaristas designados pela camara municipal, tem por fim confeccionar o orçamento da aula, assistir os exames anuais, verificar o numero de alunos matriculados e que se aprontam anualmente, e vigiar se os objétoes escolares são bem zelados e guardados.

A lei cuidava ainda, em seus varios dispositivos, da classificacão das escolas (1.º e 2.º graus). Do programa que comprehendia para as escolas do 1.º grau as seguintes materias: instrucção moral e religiosa; leitura e escrita; noções de gramatica nacional; principios de arithmetica (as quatro operações dos numeros inteiros, quebrados decimais e complexos até proporções); sistema usual de pesos e medidas da provincia e do Imperio. Para as escolas do 2.º grau o programa além das materias precedentes, extendia-se: arithmetica teorica e pratica até progressão exclusiva; gramatica de lingua nacional; elementos de geometria plana; noções de geografia e historia (especialmente do Brasil); leitura explicada dos Evangelhos e noticia da historia sagrada. Este programa poderia ser ainda ampliado sob proposta do director geral dos estudos.

O metodo seria simultaneo, salvo quando o diminuto numero de alunos ou por circunstancias especiais parecer ao director fazer adoptar outro.

Nas cidades de Fortaleza, Aracaty, Sobral, Crato e Granja e nos lugares que parecessem convenientes ao govêrno, ouvido o conselho director, haveria escolas do 2.º grau. Estas escolas teriam somente um sub-mestre ou professor adjunto. Em todas as paróquias haveria, pelo menos, uma

escola do 1.º grau de meninos. Nas localidades onde não houvesse numero sufficiente de alunos poderia o govêrno gratificar a mestre particular, e na falta ao paroco ou qualquer sacerdote que ensinasse aos meninos pobres.

Seriam construidas casas, sob um plano geral, em todas as cidades para escolas do 2.º grau. Incumbia á Camara municipal, e na sua falta ao cofre provincial, suprir o material escolar. *“Os meninos pobres que receberem dos cofres municipais ou provinciais os objêtos acima declarados e que mostrarem grande aptidão para as letras ou qualquer arte util, serão notados e levados ao conhecimento do diretor ds instrução para este levar ao presidente da provincia, que poderá dar destino apropriado ás suas aptidões”*.

O ensino seria obrigatorio. Só podiam exercer o magisterio público os cidadãos brasileiros maiores, moralizados e capazes profissionalmente. *“Ninguem será admittido a exame sem ter estudado, por espaço de um mês, o modo pratico do ensino em algumas das escolas da capital que o diretor designar”*. A capacidade profissional provinha-se em exame oral e escrito, como tambem sobre o sistema pratico e metodico do mesmo ensino. Em igualdade de circumstancias eram preferidos para o provimento das escolas. a) os professores do 1.º grau para as do 2.º, tendo leccionado com distincção por três annos; b) os sub-mestres que tivessem practicado satisfatoriamente durante três annos; c) os professores particulares que por mais de 5 annos tivessem exercido o magisterio com vantagem para o ensino; d) os bachelares, clérigos e os graduados em qualquer ramo de instrução superior do Imperio; e) os alunos do Liceu da provincia. O provimento seria considerado vitalicio depois de 5 annos de efetivo serviço, e no caso de mostrar capacidade, idoneidade e aptidão para o ensino.

Todas as escolas de mais de 50 alunos teriam uma subvenção para o aluguel da casa. Depois de 10 annos de zeloso desempenho do cargo o professor receberia uma gratificação.

Haveria uma classe de professores adjuntos cuja nomeação seria marcada pelo govêrno, ouvido o diretor geral da instrução, os quais serão adidos ás escolas do 2.<sup>o</sup> grau e do 1.<sup>o</sup> que tivessem 100 alunos matriculados, por resposta do diretor geral. A classe de professores adjuntos seria formada de alunos das escolas, públicas ou particulares, maiores de 12 anos de idade, *dados prontos com distinção nos exames annuaes*, que tivessem bom procedimento e mostrado propensão para o magisterio. Seriam preferidos, em igualdade de condições, os filhos dos professores publicos e os alunos pobres. O diretor geral formaria uma lista geral dos que mais se distinguissem, dentro da qual seria feita a escolha pelo presidente da provincia. No 1.<sup>o</sup> anno o professor adjunto venceria 60\$000; no 2.<sup>o</sup>, 90\$000; e no 3.<sup>o</sup> 120\$000. No fim de cada anno de exercicio até o 3.<sup>o</sup> passariam por exame perante o diretor geral da instrução e dois examinadores e o exame versaria, em geral, sobre as materias do ensino e essencia'mente sobre os methodos e sistema pratico de dirigir a escola. Os adjuntos depois do trienio de habilitação continuariam adidos ás escolas públicas, e poderiam ser nomeados professores públicos.

Ninguém poderia abrir escola ou qualquer estabelecimento de ensino primario ou secundario, sem previa authorização do diretor geral dos estudos. O pretendente deveria ser maior, moralizado e ter capacidade profissional. Ao pedir a concessão daria a profissao anterior nos ultimos 5 annos; e ainda: o programma e projéto de regimento, localidade, docencia, e prometia remeter semestralmente relatorios, e franquear as aulas, dormitorios e mais dependencias ás autoridades escoliares. Nas casas de educação de meninas não se admitiriam alunos, nem poderiam morar pessoas do sexo masculino maiores de 10 annos, exceto o marido da directora e filhos. Os discipulos dos estabelecimentos particulares do ensino secundario seriam admitidos a exames públicos no liceu, com atestado do respectivo professor ao diretor do collegio.

Por portaria de maio são expedidas as instruções para verificação da capacidade para o magisterio, e provimento de cadeira pública de ensino primario.

1856. O Presidente Paes Barreto informa ao seu successor: "A instrução pública acaba de passar por uma reforma importante. Não posso, entretanto, assinalar os resultados benéficos dessa reforma senão depois de alguma pratica. Já expedi ordens para que seja criada a classe de professores adjuntos; ligo grande importancia a esta instituição pois que, no meu entender, o mau estado do ensino primario nasce principalmente de se achar ele entregue a pessoas alheias ao magisterio, e sem necessarias habilitações. Foram creadas 67 escolas primarias (49 para o sexo masculino e 18 para o feminino). Das primeiras estão definitivamente providas 29, interinamente 14; acham-se vagas 2. Das escolas para meninas estão providas 11, interinamente 4 e vaga uma. Estas escolas foram frequentadas, no ano passado, por 3111 discipulos. Não é possível saber-se ao certo o numero de alunos das escolas particulares. Este ensino não se acha ainda regularizado e nem o poderá ser tão cedo. Concederam-se licenças a diversos individuos que se habilitaram para abrir escolas particulares. Existem porém muitas outras disseminadas pelo interior da provincia que por nenhuma prova passaram e nos quais de certo faltam as necessarias habilitações para o ensino. Reconheço a necessidade de não confiar a educação da mocidade a individuos, que muitas vêzes nenhuma garantia oferecem, quer pelo lado da illustração, quer pela moralidade. Mas não acho conveniente romper immediatamente com antigos hábitos, e acabar de repente com todas essas escolas particulares, cujos professores não se acham completamente autorizados pelo governo. Além das dificuldades que oferece a execução de semelhante medida, atenta ainda a deficiencia de nossos meios de ação, acresce que é preferivel receber uma educação ainda imperfeita, a não tê-la de qualidade alguma. Devemos esperar antes que o tempo e a difusão das luzes con-

sigam a este respeito o que de certo não poderá fazer tão convenientemente uma reforma legal. . . Ha nesta capital um pequeno collegio de meninas que merece menção. Delle diz o director da instrução: "Este estabelecimento vai muito bem e é de grande vantagem para esta cidade. Assisti á exposição das obras das meninas e exame ultimo, e confesso que não temos escola nenhuma pública aonde se observe mais metodo e mais progresso." O mesmo director lembra a conveniencia de auxiliar-se esse estabelecimento, dirigido por uma senhora portugueza, propondo a construção de uma casa com os commodos necessarios para conter maior número de alunas.

Em abril é publicado o regulamento geral das escolas pelo director geral Thomaz Pompeu de Souza Brasil

A lei de 11 de agosto dá ao governo o direito de remover o professor independente de audiencia do conselho director, quando o exijam o serviço e o bem publico; e ainda: de impôr penas de suspensão até três meses; extensiva esta penalidade aos lentes do liceu.

1857. Diz o presidente Paes Barreto passando a administração da provincia ao sr. Cruz Guimarães, vice-presidente: "O regulamento de outubro de 1855 contem medidas necessarias e applicaveis, entre nós, para o desenvolvimento da instrução. Infelizmente na pratica tem encontrado algumas difficuldades que não podem ser removidas facilmente. A inspecção municipal, por elle criada, é nenhuma. Não ha aqui pessoas habilitadas que gratuitamente se prestem visita e inspecção das escolas. Em algumas provincias, e na Corte, se tem recorrido a *delegados estipendiados*. Esta providencia tem sortido os melhores resultados; devem adotar como unico meio de estabelecer uma inspecção ativa, constante e rigorosa, e que teria a vantagem de chamar os professores á pratica continuada dos seus deveres, senão pelo amor de sua profissão, ao menos pelo receio de serem surpreendidos em suas faltas. Mas poderá a provincia desde já tentar esse remedio em vista dos poucos recursos dos seus cofres?

No ano passado a Assembléa legislativa autorizou o govêrno a mandar fazer a visita nas aulas do interior, estabelecendo certas vantagens ás pessoas que se encarregassem de uma tal comissão. Foi um melhoramento para a causa da instrução pública que folgo em registrar. Não é tudo, mas é um passo no caminho do progresso. Antes da resolução legislativa que autorizou esta medida, havia eu ordenado ao director da instrução, mediante uma ajuda de custo, que fizesse uma viagem ao interior afim de inspecionar as aulas. O relatório por ele apresentado, depois da viagem, habilita-me a assegurar que é justa a falta de execução das leis que regulam o ensino, que provem o seu atraso.

O numero de alunos que frequentaram o Liceu foi de 201, no ano findo; presentemente esse número é de 165. As cadeiras de latim do interior, no mesmo periodo, foram frequentadas por 163 discipulos. E' ainda muito diminuto o numero de alunos do Liceu que nele se sujeitam a exame. O não terem esses exames nenhum valor nas academias do Imperio explicam esse fato. E' raro que o estudante queira sujeitar-se a uma prova difficil, que nenhuma vantagem lhe traz. O edificio do Liceu já não tinha espaço necessario para conter os alunos que frequentam as suas diferentes aulas. E porque nesse mesmo edificio está collocada a Tesouraria provincial, acontecia que ambas essas repartições se achavam mal acomodadas com grave detrimento do publico serviço. Nestas circumstancias, e não sendo possível encontrar nesta capital uma casa particular para alojar o Liceu, resolvi estabelecer-o no edificio que deve servir de hospital de caridade, enquanto não é elle applicado ao fim para que foi destinado. . .”

1861. “ Dentre os defeitos que tive occasião de observar nas aulas primarias da capital, quando por mim visitadas tornaram-se sensiveis os que se referitam aos trabalhos de escrita, executados quasi geralmente com muita imperfeição e diformidade até pelos proprios professores. Tenho noticia dos bons resultados colhidos nas cidades de Re-

efe, Maceió, e Bana, do sistema de caligrafia novamente introduzido pelo professor inglês Guilherme Scully, a convite meu veio ele até esta cidade e em fim de agosto do ano passado abriu um curso de lições que foram frequentadas pelos proprios professores e professoras, não só da capital como das vilas e povoados proximos em numero de 19. Esta providencia foi de um feliz successo, porque ao cabo de 15 lições, a ultima das quais teve lugar em minha presença, reconheci com inteira satisfação os notaveis progressos que colheram todos os que delas se aproveitarem. Pode-se dizer mesmo que era completa a reforma operada no caracter da letra ainda daqueles individuos de quem pouco se podia esperar pela sua avancada idade e maus habitos inveterados. A legislatura consignou a verba de de 600\$000 para remuneração do professor Scully, mas este considerando diminuta, declarou-me que interrompia o curso de suas lições se não lhe por intermedio do diretor da instrução, a todos os professores lecionados que em sua escola só fosse praticado o novo sistema, e para inspecionar esse trabalho nomeei o substituto da cadeira de retorica do Liceu, recomendado pelo professor inglês, como o mais distinto de seus discipulos e que efetivamente tem desempenhado com proveito tal comissão, como se verificará de varios trabalhos anexos ao relatório da diretoria da instrução.

Existem na provincia 114 escolas de ensino elementar providas vitaliciamente 71, intencionalmente 34, vagas 7, que não deixado de prover para não aumentar os embaraços dos cofres publicos, sendo em povoados de importancia secundaria. Em minha opinião tem sido um erro a criação de tantas cadeiras, que a provincia pelos seus poucos recursos não pode comportar. Reconheço a necessidade de difundir a instrução elementar, mas a instrução esclarecida e metódica e não inçaca de vícios e incorreções, como a que se dá nas nossas escolas do interior por falta de pessoas versadas

nas materias do ensino. Não ha cargos publicos tão solicitados como os de professores de instrução primaria, e a razão é porque todas as mediocridades julgam-se com direito a elles, considerando como o mais pronto recurso de subsistencia para os que, pela sua inhabilidade e indolencia, não podem fazer fortuna no commercio e na agricultura e nem em outra qualquer profissão. — O movimento das escolas foi o seguinte: matriculados nas escolas do sexo masculino 4.149, nas do sexo feminino, 1255; diferença para mais este anno 46. Os exames do sexo masculino foram 59, do feminino 15. No anno passado o numero de exames subiu a 80. Estas notas são do relatorio do vice-presidente conego Pinto de Mendonça ao passar o cargo ao doutor Duarte de Azevedo presidente.

No periodo de 1855 a 1861 gastou a provincia com a instrução cerca de 580 cortos, deduzidos de 2.568 contos, no mesmo periodo, da despesa geral.

1862. A resolução n.º 1042 de 12 de dezembro determinava que as aulas primarias teriam principio ás 10 horas da manhã e findariam ás 2 da tarde. Determinava ainda a mesma resolução que o director da instrução era obrigado a transmitir ao presidente da provincia, semestralmente, uma informação circumstanciada a respeito do modo por que os professores cumprem as suas obrigações. Ainda: que as cadeiras do Liceu poderiam ser reunidas, quando parecesse conveniente, conforme as vagas que se fossa dando percebendo o lente que accumulasse duas cadeiras mais metade do ordenado. E mais os seguintes dispositivos: que nenhuma cadeira seria provida sem concurso; que nenhum estudante seria admitido no Liceu sem o pagamento da taxa de 48; que ficava suprimida a cadeira de lingua nacional no Liceu, e transferida a de desenho para a Casa dos educandos artífices.

1864. Presidencia do doutor Lafayette Rodrigues Pereira. "... O problema da instrução primaria pode ser re-



desido a seguinte formula: quaes os meios praticos de obter a mais larga e ampla difusão do ensino primario e de garantir-lhe a excellencia e a pureza. A solução parece simples: multiplicar o numero de escolas e confiar o magisterio a um pessoal morigerado, com as habilitações necessarias, que conheça e saiba desempenhar conscientemente seus deveres. Mas esta aparente simplicidade envolve graves e complicadas difficuldades. Obter um pessoal na altura de seus deveres eis a magna questão. A primeira condição para ter bons mestres é fazer do professorado uma carreira digna e vantajosa que, garantindo meios de decente subsistencia e assegurando o futuro, atraia e chame as verdadeiras vocações. Esta condição imprescindivel em quaesquer circumstancias cresce de importancia entre nós. País novo rareiam aqui as aptidões, ao passo que diversas profissões altamente rendosas clamam por operarios. O individuo que se sente com certas habilitações, preferirá por certo mil outras carreiras que lhe abrem ás esperanças largos horizontes, á vida obscura do mestre escola que sujeita-o a um trabalho penoso, *inflige-lhe no presente duras privações e promete-lhe o futuro a pobreza*. Daí um resultado profundamente deploravel: só aspira ao professorado aquelle que é tão inepto que não pode viver de outra industria particular, em um país de tantos recursos como o nosso. Destarte o professorado torna-se o *refugio da inhabilidade*. Para mim é fóra de duvida que é na mesquinhez dos ordenados que está a causa primordial do lamentavel atrazo da instrução primaria nesta, como em outras provincias. Tem a provincia do Ceará a respeito do ensino excellentes regulamentos que consagram as experiencias dos paizes mais cultos e os conselhos e indicações dos homens competentes neste assunto. Mas estes excellentes regulamentos, permanecem estereis; não dão os frutos esperados. E porque? Por falta de pessoal que os saiba comprehender e fecundar com uma pratica intelligente e sincera. E porque falta pessoal? Porque os ordenados são mesquinhos. Assegurar ao professotado bons ordenados é, pois,

o passo mais eficaz para melhorar o ensino, mas ainda não é tudo. Cumpre exigir seguras garantias de capacidade moral e intelectual. Esta questão envolve a de saber qual o melhor sistema de preparar professores. Na Alemanha, na França, em todos os países da Europa, onde a instrução popular tem merecido seria atenção, estão em uso as *Escolas normais*, estabelecimentos que são destinados a formar professores com a lição das doutrinas que um dia hão de ensinar, por seu turno, *recebendo ao mesmo tempo os hábitos de sua profissão*. Na Austria o sistema é diverso: *forma-se o professor pela pratica*, não em escolas normais, mas empregando-o como fiscal, e depois como ajudante ou mestre adjunto. Victor Cousin que estudou larga e profundamente os resultados de ambos os sistemas, dá decidida preferença ao das escolas normais. O regulamento de 22 de outubro de 1855 que reorganizou o ensino primario, nesta provincia, não adotou nenhum daqueles sistemas. Não temos escolas normais, nem uma condição para o provimento que o aspirante tenha adquirido pratica do ensino, como ajudante ou professor adjunto. *Apenas um dispositivo regulamentar exige a frequência de alguma das escolas desta capital durante um mês*, para que o candidato possa ser admitido a concurso. Em outro ensaiou-se a criação de professores adjuntos de um modo imperfeito. É alguma coisa do sistema austriaco; mas para que aquele sistema fosse completo, seria mister fazer dos professores adjuntos o viveiro donde fossem exclusivamente tirados os professores efetivos. A experiencia de todos os países é unanime em demonstrar a consciencia de uma *inspeção sincera*, pronta e incessante sobre o modo por que desempenham os mestres os seus deveres. A utilidade desta instituição entra pelos olhos. No citado regulamento foi reconhecida esta necessidade; infelizmente, porém, os meios consignados não podiam dar, nem tem dado, os resultados desejados. A inspeção local foi confiada a inspectores de distrito e a comissões municipais, os quais prestam gratuitamente seus serviços. A estas entidades ficam dadas

diversas e importantes atribuições, cujo exercicio demanda certo desenvolvimento intelectual, muita consciencia, muito trabalho e muita coragem para arrastar compromettimentos. Não era preciso ser profeta para prever que bem poucos se prestariam a preencher com zelo deveres pesados sem recompensa pecuniaria, levados só pelo patriotismo. Ha inspectores de distrito e comissões municipais, mas a verdade é que o ensino corre em inspecção. Pela lei 937 de 15 de agosto de 1860 foi autorisado o govêrno a despende com subvenções a inspectores de distritos até a quantia de 5 contos por ano. Esta quantia é insignificante: distribuida por todos os inspectores viria a caber a cada um uma parcela tão diminuta que em nada melhoraria o actual estado de cousas.

Tornar o ensino extenso de modo que aproveite a toda a população que dele carece é o alvo dos votos de todos que se interessam por esse assunto. Por isso seria mister multiplicar as escolas de modo que cada grupo de habitantes as tivesse ao seu alcance. Esse melhoramento, porém, depende das forças do cofre provincial; neste sentido creio que não será dado fazer tanto como fóra para deseja. A provincia actualmente conta 114 cadeiras e despende com professores e todos os misteres da instrução primaria cerca de 79 contos, *quasi um sexto de sua renda*. Para ampliar o beneficio do ensino não basta aumentar o numero de escolas; seria mister ainda assegurar a frequencia de todos os meninos que estão em idade de receber instrução. É a questão do *ensino obrigatorio*. Homens respeitados por seus estudos e por seu saber negam ao Estado o direito de obrigar os pais e tutores a mandar seus filhos e pupilos ás escolas do ensino primario; enxergam na imposição daquele dever limitação da liberdade individual. O regulamento de 22 de outubro consagrou essa obrigatoriedade, cominando aos pais e tutores que não derem ensino em aula publica ou particular ou em sua propria casa, a meninos sob a sua guarda, maiores de 7 anos, a multa de 5\$000 por semestre. *Esta disposição ainda não teve execução*. Parece que ha decidida repugnancia nos

países de ensino livre em aceitar aquella inovação. Na Côrte, a pratica daquele principio tem sido contraria por mil embaraços, de modo que ainda não podem ser bem apreciados os resultados. Apesar de tudo, parece-me bom conselho conservar o principio do ensino obrigatorio; seria conveniente, porém, modificar a forma absoluta em que se achia concebido o dispositivo regulamentar. Si o pai é indigente de modo a não poder ministrar a seu filho vestuario decente para comparecer a escola, seria de justiça dispensal-o da multa ou então adotar-se a providencia do dispositivo do regulamento de ensino da Côrte, isto é, fornecer a provincia o vestuario.

Como corollario do que vai dito, submeto ao juizo da Assembléa legislativa as seguintes medidas: 1.º aumento de ordenado dos professores, nos limites das finanças provinciais; 2.º a *fundação de uma escola normal*, segundo o sistema francês. Si este melhoramento que reputo de maior alcance, não pode ser levado a effeito desde já, por deficiencia de recursos pecuniarios, poderá ser provisoriamente *substituido por uma escola de primeiras letras modelo na capital*, cuja frequencia por tempo conveniente deve ser imposta aos candidatos ao professorado, como requisito essencial para o provimento. Possui a provincia 114 escolas de ensino primario (84 para o sexo masculino e 30 para o feminino). Não é possivel dar o numero certo dos alumnos, por terem 23 professores e 2 professoras deixado de remeter os respectivos mapas. Pode-se entretanto avaliar em 5275 alumnos matriculados. Ha 33 aulas particulares (23 de meninos e 10 de meninas). E' desconhecido o numero de seus alumnos. Os professores raras vezes remetem os mapas como prescreve o regulamento. Pode-se, porém, estimar-se em 561 matriculados naquelas aulas, tomando-se por base do calculo a m'edia da matricula nos annos anteriores. Assim teremos que o numero de alumnos da instrução primaria da provincia sobe a 5836. A população livre da provincia é de 448.359 habitantes, portanto o numero de meninos em estado de receber

instrução primaria, representando, segundo os principios de estatística, a setima parte daquele algarismo, vem a ser de 66.937. Matricularam-se segundo os calculos feitos, 5.836. Deixaram pois de receber instrução elemental 61.101. Qualquer que seja a falibilidade desses calculos, é certo que um numero de meninos, *nunca inferior a 50 mil crescem na ignorancia das primeiras letras, e sem os primeiros rudimentos da moral.* O fato é de si eloquente, e limito-me a consigna-lo. O numero das matriculas no trienio 1858-1860 foi o seguinte: 1858: 4695; 1859: 5.283; 1860: 5404. No trienio de 1861 a 1863: 1861: 5367; 1862: 4219; 1863: 4632. A media anual do 1.º trienio é de 5127, a do 2.º é de 4739; ha, pois, *uma differença para menos de deste sobre aquelle de 388.*

Nas aulas do Liceo a matricula no 1.º semestre do ano foi a seguinte: latim: 31 alunos; francês 10; inglês 6; geometria 10; geografia 2; philosophia 6; retorica 5. Total 60. Osvintes: latim 10; francês 7; geografia 3; philosophia 8; retorica 4; Total 32. No quinquenio de 1859 a 1863 matricularam-se: 1859, 214; 1860, 226; 1861, 198, 1862, 210; 1863, 72 alunos. *E' pasmoso o decrescimo de matriculas.* Qual a causa deste fenomeno? Será que por ventura ao passo que a população e a riqueza aumentam, esfria o amor ás letras? O desenvolvimento da riqueza publica facilita os meios da educação literaria. Estará na taxa de 4\$ que grava cada matricula, segundo foi estabelecido pela resolução de 9 de dezembro de 1862? A causa, penso, está na concorrência do Ateneu cearense, collegio particular, fundado pelo cidadão João de Araujo Costa Mendes. O *internato assegura aos pais de familia, residentes no interior da provincia, vigilancia ativa e eficaz sobre o procedimento de seus filhos e maior aproveitamento nos estudos.* E' pois muy natural que eles prefiram confial-os nos cuidados de um diretor de collegio que responde pela sua educação e adiantamentos, a expol-os, longe da tutela paterna, a todos os perigos a que está sujeita a inexperiencia dos primeiros anos. Cumpre reconhecer que

além desta causa concorrem outras para o estado de abatimento e decadência em que se acha o Liceu. Só o zelo e a lealdade dos professores no desempenho de seus deveres poderá reerguê-lo e restaurar-lhe os créditos. O numero de alunos matriculados este ano eleva-se a 86, divididos assim pela população do interior: Atacaty, 26; Sobral, 25; Teo, 16; Quixeramobim 8; Crato, 8; Baturité, 4; total 86; Lembro a idéa de crear em cada uma daquelas cidades uma cadeira de francês agregada á de lingua latina; o que se poderia obter com um pequeno dispendio, dando-se aos professores de latim alguma gratificação pelo aumento do trabalho.

No ano passado frequentaram o Ateneo cearense 150 alunos: lingua nacional, 55; latim 26; francês 53; geografia 16; neste numero de matriculas estão incluídos 96 meninos que receberam no collegio a instrução primaria. Daquelles 150 alunos, 96 eram externos. No corrente matricularam-se 203 alunos: primeiras letras, 147; lingua nacional, 102; latim 49; francês 73; inglês 11; geografia 15. Destes são pensionistas 87; meio pensionistas, 8; externos 108 alunos.

A Casa dos educandos artifices está beta longe de preencher os fins de sua criação. Organisar um estabelecimento desta natureza, dar-lhe bom regime, plantar boas tradições e regular convenientemente os seus trabalhos é tarefa difficil que se exige muito tempo, habilitações especiais e uma dedicação superior a todas as contingencias do desalento. A utilidade do collegio dos educandos é tão manifesta que parece-me nenhum esforço deve ser poupado no sentido de sustentá-lo e melhorá-lo. O mais difficil está feito; o collegio está fundado e em movimento; resta agora corrigir os defeitos que a experiencia tem posto a descoberto e dar-lhe a conveniente regularidade. Existem atualmente no collegio 67 educandos faltando três para completar o maximo fixado por lei. Funcionam apenas duas aulas, primeiras letras e musica vocal e instrumental. Segundo o director é, em geral, pouco consideravel o adiantamento dos meninos no ensino elemen-

tar em razão da mudança constante de professores e de ter estado vaga a cadeira durante um ano. A aula de musica é seguida por 34 alunos; 17 acham-se bastante adiantados e compõem a banda de musica marcial; os outros 17 aprendem os principios elementares e preparam-se para formar a segunda banda. Quatro são as oficinas atualmente montadas: a de alfaiate com 29 aprendizes, a de sapateiro com 15, a de marcenaria com 17, e a de funileiro com 8. Destas oficinas, as de alfaiate e sapateiro são as que se manifestam com mais notavel progresso; nelas são manufacturados a roupa e calçado dos aduandos. A diaria de 80 réis destinada a veltuario e calçado, fixada em tempo em que as fazendas eram mais baratas, é hoje insufficiente. O edificio carece de alguns melhoramentos e de melhor conforto; alguns já mandei executar”.

“A directoria de instrução publica será exercida por um dos lentes do Liceu que será igualmente director do Liceu. A provincia será dividida em distritos literarios os quaes poderão comprehender uma ou duas comarcas, sob a inspecção e vigilancia do inspector literario, nomeado pelo presidente da provincia, vencendo uma gratificação que não excederá de 600\$. O inspector percorrerá anualmente, em tempo indeterminado, quatro vêses pelo menos o seu distrito, visitando as aulas publicas e particulares para fiscalisar o comportamento do professor e propôr as medidas que forem necessarias para a bôa execução das leis, regulamentos, instruções e ordens, dando conta trimestral ao presidente da provincia, por intermedio do director geral da instrução. Compete ao inspector literario: a) propôr a nomeação de inspectores de distrito, e mesmo nomeando provisoriamente quando se der a vaga; b) conceder licença, até 8 dias, ao professor quando houver urgencia; c) examinar os livros dos professores recomendados no regulamento geral; d) advertir, admoestar e suspender até 8 dias os professores por faltas ligeiras. A falta de remessa de mapas pelo professor será motivo de recusar o atestado para cobrar o seu ordenado.

Uma das escolas da capital fica elevada a escola de 2.<sup>o</sup> grau e os aspirantes ao magisterio serão obrigados a praticar o ensino primario ou de pedagogia, pelo menos seis menses. O governo mandará construir uma casa para esta escola com acomodações necessarias, segundo o plano dessas escolas em França, a qual servirá de modelo para as outras que deverão ser construídas nas diversas cidades e vilas da provincia.

O governo fica autorizado a suprimir as escolas primarias, sob as condições seguintes: a) as do sexo feminino que se acham atualmente vagas ou interinamente providas ou que vagarem, salvo as das cidades e vilas mais populosas; b) as do mesmo sexo, ainda que efetivas, ou vitaliciamente providas, nas vilas e povoações que não forem frequentadas por mais de 20 alunos; c) as do sexo masculino que se acharem atualmente providas, salvo as das cidades, vilas e povoados sêdes de freguesias; d) as do mesmo sexo, ainda que providas, na vilas, povoações e cidades que tiverem mais de uma cadeira deste sexo não frequentadas por mais de 25 alunos.

Os professores, com titulo estabelecido ou efetivo, no caso deste merecer ser conservado, cujas cadeiras foram suprimidas por esta lei, deverão ser aproveitados nas cadeiras que subsistam ou que forem vagando, por meio de remoção.

As Camaras municipais ficam obrigadas ás despesas da escola do seu municipio e poderão para isso crear uma renda especial. O orçamento destas despesas será feito anualmente pelo inspector literario e incluído no orçamento municipal. O ordenado do professor será de 1:000\$ e 200\$ de gratificação pelo exercicio. (Resolução 1138 de 5 de dezembro de 1864).

1865. O mesmo presidente Lafayette Rodrigues Pereira passando a administração da provincia ao seu successor insiste em assinalar as graves lacunas da instrução popular. "O estado do ensino popular, a despeito dos sinceros esforços empregados para melhorá-lo, está ainda longe de que se podem exigir aspirações razoaveis e modestas. O professorado, poucas exceções feitas, acha-se confiado a pessoal destituido



de habilitações literarias, frouxo e remisso no cumprimento de seus deveres, porque falta-lhe vocação, amor de sua profissão. O professor, em regra geral, nenhum interesse tem pelo aproveitamento de seus discipulos; entrega-se a occupações estranhas; nem ao menos procura salvar as apparencias, certo de que no fim do mês não lhe ha de faltar o gracioso atestado de cumprimento de deveres para receber o seu ordenado. Não ha uniformidade de ensino, cada escola tem o seu metodo; as vêses em uma só aula a lição é dada por três ou quatro compendios diferentes. As aulas despidas dos mais indispensaveis utensilios funcionam em casas particulares habitadas pelos proprios professores, verdadeiros paudeiros sem as acomodações necessarias. O numero das matriculas guarda para a população da provincia uma enorme desproporção. E' urgente uma reforma radical. Cumpre expurgar o professorado de seus membros inhabeis, *jundar uma Escola normal*, criar inspeção ativa, edificar predios escolares e corralos de utensilios. A resolução legislativa de 5 de dezembro do ano passado procurou atender a algumas daquelas necessidades, *criando inspectores pagos para cada distrito literario*, e decretando que uma das aulas primarias da capital fosse elevada a 2.º grau e convertida em *escola modelo*, onde os aspirantes ao magisterio deviam aprender a pratica do ensino durante seis meses. A escola ainda não foi instalada por falta de casa. Autorizei construção do edificio. Dividi a provincia em *onze distritos literarios*, cada um dos quais comprehende uma comarca. Nomeci os inspectores; entretanto não hesito em dizer que essa inspeção é defetiva, e não corresponderá aos intuitos do legislador. É fraca a subvenção autorisada e difficilmente dará para as despesas da viagem. *A provincia despende com o ensino cerca de um quarto de suas rendas*. Seria um contraste deixar improficuo aquele dispendio só para economisar pequenas somas que fossem destinadas a sustentar uma inspeção regular. A inspeção para ser uma realidade demanda dificeis e multiplicados trabalhos. Fazer constantes viagens visitar

amudadas vêses as escolas, examinar minuciosamente o estado do material de cada uma, o processo de ensino, os métodos adotados, verificar o aproveitamento dos alunos, tirar indagações a respeito do modo por que procedem os professores, confeccionar relatórios expondo o resultado dos estudos feitos e propondo as medidas necessarias para reformar os alunos e melhorar a instrução, são deveres que por si só bastam para absorver toda a atividade de um homem eminentemente trabalhador. E', portanto, impossivel ser inspetor sem proporcionar-lhe vantagens pecuniarias que lhe garantam a subsistencia e ao mesmo tempo o eximam da necessidade de dividir suas atenções com occupaões estranhas. Fica possivel obter-se este resultado sem grande aumento de despesa, diminuindo-se o numero dos inspetores. Se o meu conceito quatro inspetores, dividida a provincia em outros tantos distritos, poderiam satisfatoriamente desempenhar os deveres de seu cargo.

O pensamento de que *antes poucas escolas boas do que muitas mal dirigidas* ditou a resolução legislativa de dezembro acima, a qual autorizou a supressão das escolas das pequenas localidades não frequentadas por mais de 25 alunos. As finanças provinciais não permitem manter em todos os pequenos povoados escolas regularmente montadas. O resultante da supressão poderá ser remediado pela pratica, seguida em outras provincias, de dar gratificações aos professores particulares que abrem escolas na localidade que pela pouca população não estão no caso de aulas publicas.

O aumento do ordenado dos professores é uma necessidade de ha muito reconhecida. Sem fazer do professorado uma carreira segura, é impossivel obter bons mestres: o talento e a aptidão vão buscar emprego nas profissões u outras remuneradas. Infelizmente, porém, a deficiencia de meios pecuniarios não tem permitido a realização deste melhoramento. Possui a provincia 109 cadeiras de primeiras letras (79 de meninos e 30 de meninas). Destas cadeiras acham-se vagas apenas duas, ambas do sexo masculino. O ensino é

ainda professado em 34 aulas particulares das quais 26 do sexo masculino e 9 do feminino. Não é possível consignar aqui o numero total de alunos que se matricularam em todas as aulas da provincia por não terem sido remetidos os respectivos mapas pelos professores”.

As despesas com a instrução de 1862 a 1865 foram em réis cerca de 408 contos, tendo sido, no mesmo periodo, a despesa geral da provincia de cerca de dois mil.

1867. “Tal qual como se acha a directoria geral da instrução publica o seu fim não pode facilmente ser preenchido. A cargo de um dos professores do Liceu, e com um ordenado que não está em relação a sua importancia, acontece o que temos visto constantemente, isto é, nem o professor cumpre com os seus deveres de mestre, em consequencia da abundancia de afazeres da directoria, nem esta pode efficiz e assiduamente dar vazão aos muitos trabalhos de que se acha incumbida. Não é economia este serviço assim organizado. A directoria deve ser confiada a um individuo que se consagre exclusivamente ao bom desempenho do seu cargo; dedicado a estudos que possam trazer melhora ao nosso sistema. Além disto a directoria da instrução deve se achar acobertada da precisa independencia para que, em cumprimento de seus deveres, não encontre o menor estorvo. Um lente tem sempre para seu companheiro consideração inherente ao espirito de classe e de coleguismo. Estes e outros inconvenientes estão acima da razão de economia.

O Liceu está em estado de abatimento quasi mortal. Entre as causas desta prostração, a principal parece ser a condição restrictiva imposta pelos estatutos dos cursos de instrução superior para admissão de exames. Não são aceitos, segundo esses estatutos, por ocasião da matricula nos cursos de direito e nas escolas militares e de medicina, os exames que os aspirantes tiverem prestado nas aulas preparatorias de suas respectivas provincias. A diversidade dos metodos, de compendios, e maneira de estudos etc. occasionam um exces-

sivo rigor nos exames, o que dá lugar a que os pais de família, impondo-se algum sacrificio mais, mandem seus filhos estudar e frequentar os estabelecimentos anexos nos cursos para que se destinam. E' assim que o Liceu desta capital, outrora tão florescente, hoje apresenta um estado de decadencia tal, que estou convencido de que o fim de sua instituição está bem longe de ser conhecido pelo resultado que oferece. Segundo a marcha natural das cousas, a despesa annual com este estabelecimento deve progredir, entretanto ella é retrogada. Cumpre uma reforma. O governo provincial poderá, por exemplo, subvencionar alguns individuos habilitados ou mesmo alguns dos atuais professores, para terem cursos abertos das materias que ensinam e estimulal-os por meio de garantias reais, num empenho sério com respeito ao aproveitamento dos alunos. E acabando com aque'la repartição publica, pois que tal é a sua forma, poupará uma soma consideravel que bem pode ser applicada com mais utilidade para a provincia.

O Ateneu cearense, fundado em 1863, graças ao seu bom regime e aos assiduos esforços do seu instituidor João Araujo Costa Mendes, marcha para esse grau de prosperidade a que devem com toda solicitude atingir os estabelecimentos destinados ao ensino da mocidade. Frequentado no anno de sua instalação por 146 alunos, tendo-se matriculado 242 por 197 em 1864 sendo 275 o total de suas matriculas; por 168 em 1865 e por 158 no anno passado conta actualmente 145 dos quais 49 internos. Funcionam as aulas de primeiras letras, gramatica nacional, francez, latim, geografia, e musica. Tem sido desde a sua fundação mais frequentado que o Liceu; e segundo os seus mapas apresenta anualmente, preparados em primeiras letras, numero de alunos superior ao total de todas as aulas, superior ao total de todas as da capital. A uma inspecção ativa e constante, ao sistema de punições morais, ao estímulo por meio de distincções e premios, deve o Ateneu cearense o conceito de que goza. No total dos alunos estão incluídos 8 meninos, filhos

de oficiais do exercito e da guarda nacional, os quais recebem instrução gratuitamente. Assim concorre tambem para aliviar de despesas as familias dos bravos que estão na guerra contra o Paraguay.

O Seminario episcopal foi frequentado no ano passado por 79 estudantes (31 no curso teologico e 48 no de preparatorio), dos quais sustentados a custa do estabelecimento. Funcionam as seguintes aulas: teologia moral, teologia dogmatica, direito canonico, historia ecclesiastica, liturgia e cantochão, eloquencia sagrada, retorica, filosofia, francês, latina, escriptura sagrada, geografia e historia em geral, historia do Brasil, historia sagrada e catecismo, gramatica portuguesa, mathematicas. Deitas aulas as sete primeiras são pagas pelos cofres publicos. Dirigido pelo padre Pedro Augusto Chevalier e sob a zelosa inspecção do mesmo prelado, proporciona á mocidade applicada instrucção solida e uma educação religiosa. Goza o estabelecimento do melhor conceito publico.

Uma biblioteca aberta á concurrencia publica parece ao presidente João de Souza e Mello Alvim em: sua fala á Assembléa legislativa (de cujo conteúdo transcrevemos os conceitos acima) que, nas condições de desenvolvimento em que se acha a provincia, já era uma necessidade geralmente sentida, um melhoramento urgente. "Dei-me pressa, portanto, em realizar a lei de sua criação, e para esse fim organizei o regulamento que será presente á Assembléa. Com algumas ofertas e donativos, e uma compra de livros, entendi que satisfazendo a ansiedade publica, devia instalar a Biblioteca cearense, o que efetivamente teve lugar no dia 25 de março com a solenidade compativel ao assunto, para mim de tanta magnitude". Está lançada a pedra deste monumento importante do progresso moral do Ceará.

Uma resolução de agosto prescrevia que os professores primarios das cidades, vilas e povoações venceriam os mesmos ordenados. Um dispositivo da lei da despesa mandava crear o lugar de director da instrucção publica e do Liceu com o or-

denado de 1:800\$ e 600\$ de gratificação, não podendo exercê-lo lente ou substituto daquela repartição. Outro dispositivo derogava o dispositivo da lei de 5 de dezembro de 1864 relativo aos vencimentos dos inspetores literários.

A despesa com o ensino público de 1865 a 1868 atingiu a cerca de 350 contos, tirados de um orçamento de despesas provinciais de 1.850:000\$.

1870. Presidencia do desembargador J. A. Freitas Henriques. "A instrução publica continua a reclamar os mais serios cuidados dos seus legisladores. Muito fizeram, é certo, as legislaturas passadas para a realização do preceito constitucional que a todos garante instrução primaria gratuita; porém muito resta ainda a fazer para que o ensino na provincia seja o estímulo que nos encaminha nos cometimentos das mais nobres aspirações do patriotismo. A expansão que se dá ao ensino nos países cultos tem sido a alavanca de seu engrandecimento; e não pode deixar de ser o mais seguro elemento do progresso. E, entretanto, a instrução secundaria da provincia achia-se paralizada, pelo descredito em que tem caído o Liceu, e decadente a primaria pela dificuldade de exercer-se conveniente inspeção sobre o professorado. O diretor geral da instrução entende que reformas de momento perturbam toda a ordem e ataxam o progresso do ensino. Atribue tambem o seu emorpecimento ás vicissitudes politicas a que está sujeito o magisterio, á falta de casas apropriadas para o ensino e a impunidade com que conta o professorado. Aceitando a precedencia destas e outras causas conhecidas, pensa o presidente Freitas Henriques que algumas reformas meditadas devem-se ensaiar, começando primeiro por uma execução severa e intelligente dos regulamentos em vigor. As lacunas das leis só podem ser suprimidas e seus defeitos corrigidos depois de estudos apurados. Sobretudo precisa mais rigor nas provas para o magisterio e mais energia e repressão dos alunos.

A criação de uma *Escola normal* é uma merida de palpitante interesse. Os exames não apuram o merito inte-

letual dos candidatos. A inspeção das escolas deve estar a cargo de um director da livre escolha da administração.

A provincia continua dividida em distritos sob a vigilancia de inspectores literarios e locais subordinados ao director. Este é nomeado entre os lentes do Liceu e acumula a directoria deste estabelecimento. Contam-se presentemente 15 inspectores literarios e 91 locais em toda a provincia. Cabe á legislatura decidir se a inspeção deve continuar como está ou si convém pelo menos retribuir os inspectores literarios, como aconteceu até certo tempo com mais vantagem para o serviço. Existem criadas 162 cadeiras publicas de ensino primario para o sexo masculino e 62 para o feminino, figurando assim o Ceará pelo numero das escolas no 7.º lugar entre as demais provincias. Das primeiras estão providas 102, das segundas 53, interinamente 7, e vagas 19. Todas elas foram, no ano passado, frequentadas por 7429 alunos. Este numero não está em proporção com a população. Fizeram exames e foram aprovados 147 do sexo masculino, e 116 do feminino, resultado esse que só por si bem revela quão pouco usongreiro é o progresso da instrução publica na provincia. Matricularam-se, no presente anno, 6.782: uma differença para menos de 647 alunos! não obstante a verba decretada ultimamente para este serviço ter sido 146:000\$, *pouco menos da quarta parte da despesa total da provincia*. Não ha metodo no sistema de ensino, diz o director geral, apesar das disposições regulamentares de 1851. Convem acabar com tantos feriados desde que lá-se aula uma só vês por dia. Das 19 cadeiras criadas, só 4 foram postas a concurso. Existem vagas 13 das antigas. Desta sessão providas interinamente 6. O numero de professores é actualmente de 115, dos quais 148 efectivos e apenas 7 interinos.

O ensino secundario consta unicamente de dez cadeiras, inclusive 1 de desembio (vaga) e das quatro de latim do Aracaty, Sobral, Quixeramobim e Crato. O pessoal do Liceu compõe-se de 9 lentes e 3 substitutos. Ha duas cadeiras de latinidade cujos lentes se substituem reciprocamente. E'

opinião do diretor que todas as cadeiras de linguas deviam ter substitutos em exercicio, como colaboradores dos lentes que não podem repartir convenientemente seu tempo, tomando lições simultaneamente a três e mais turmas, pois em todo correr do ano se matriculam novos alunos. Existem matriculados presentemente 100 alunos.

Entre os mais importantes estabelecimentos de ensino particular, desta capital, acha-se o do sexo masculino dirigido pelo cidadão Manoel Teofilo da Costa Mendes, e o do reverendo Luiz Vieira da Costa Delegado Perdigão, os quais vão prestando bons serviços. Em Baturité, Sobral, Tamboril, Granja tambem funcionam institutos particulares de ensino. Além destes existem três aulas de primeiras letras na comarca da capital, 5 na de Aracaty, 2 na de Icó, uma na de Aracajú, e mais 10 em outras comarcas para o sexo masculino. Para o feminino ha o Collegio N. S. da Conceição e 5 aulas no interior.

1871. Um ato legislativo manda criar uma escola noturna na capital. Outro manda restaurar as cadeiras de latim das cidades de Icó e Baturité e prevel-as independente de concurso.

No trienio 1869 a 1871 o custeio da instrução foi de cerca de 510 contos, deduzidos dos 2.264 da despesa decretada para a provincia, nas leis orçamentarias.

1873. "O govêrno suprimirá, desde já, um dos lugares de professor de latim do Liceo, preferindo aquelle cujo lente tiver direito de aposentadoria". Assim prescreve um artigo da lei de orçamento.

1874. "A inspeção das escolas compete ao presidente da provincia por intermedio da directoria geral de instrução, do conselho literario, dos inspectores literarios, dos inspectores de distrito. O *conselho literario* setá composto do diretor geral, do lente mais antigo do Liceo, do inspector literario da capital, do professor publico primario mais antigo da capital, de mais três pessoas propostas pelo diretor geral e apro-



vadas pelo govêrno, dentre aquelas que forem mais graduadas com algum grau científico ou que se tiverem distinguido nas letras. A designação dos quatro primeiros será permanente; as dos últimos renovada anualmente. O conselho será ouvido: a) na revisão, correção, substituição ou adoção dos compendios escolares; b) nos casos de renúncia e demissão, suspensão dos professores; c) nos julgamentos de infrações regulamentares; d) na organização do regimento interno das escolas, instruções para exames do magisterio e de adjuntos; e) confecção de programas. Em cada comarca haverá um inspetor literario de nomeação do presidente da provincia dentre pessoas graduadas em graus científicos. Os inspetores de distrito serão nomeados tambem pelo presidente por proposta do diretor geral. Haverá em cada cidade, vila, freguesia, distrito de paz em que houver escola um destes inspetores. O ensino será obrigatorio. *As escolas serão divididas em 1.º e 2.º grau.* O programa das escolas do 2.º grau compreenderá as seguintes materias: arithmetica teorica e pratica até proporções; elementos de geometria plana; sistema metrico comparado com o antigo; elementos de geografia e historia, principalmente do Brasil; noções de historia sagrada e pedagogia. Nestas escolas serão recebidos os alunos aprovados em exame público nas materias das escolas de 1.º grau. O programa destas escolas consiste: leitura e escrita; instrução moral e religiosa; noções de gramatica nacional; principios de arithmetica com pratica nas operações dos numeros inteiros; quebrados, decimais, complexos até proporções inclusive sistema de pesos e medidas do Imperio. Haverá na capital uma escola de 2.º grau, e mais uma do sexo feminino do 1.º grau regida por professora. Não será permitida nesta escola, nem na outra já existente, a matricula de meninos menores de 6 anos, nem frequencia dos que tiverem mais de dez. O ensino nas escolas será dado em uma só sessão (das 10 horas ás 2 da tarde). O metodo, em geral, será o simultaneo. Nos lugares onde houver mais de uma aula, sendo frequentada cada uma por mais de 30

alunos, o diretor geral, ouvido o inspetor literario, poderá dividil-as em classes de leitura e gramatica, e designar qual dos professores deve reger a classe de alunos mais adiantados. "O professor publico que por dez anos desempenhar com zelo e distincção os seus deveres, dando prontos, anualmente, varios alunos, poderá perceber uma gratificação, que não excederá a quinta parte de seu ordenado. O que tiver 20 anos terá uma gratificação adicional, enquanto fôr conservado no magisterio.

"Os professores publicos da capital poderão reunir-se, anualmente, em dia e hora designados pelo diretor geral, e sob a presidencia deste, para conferenciarem entre si sobre todos os pontos, que interessarem o regime interno das escolas, metodo de ensino, sistema de recompensa e punições para os alunos, expondo as observações que hajam colhido na pratica e leitura das obras que tenham consultado. Estas *conferencias* serão publicas, para as quais deverão ser convidados os membros do conselho literario.

Nas escolas primarias da capital que tiverem mais de cem alunos matriculados e frequencia de 50 poderá haver um *adjunto* nomeado pelo govêrno, proposta do diretor geral. O adjunto deverá ser maior de 12 anos de idade, ter bom comportamento, aprovação distinta nos exames gerais das escolas publicas. Os filhos dos professores terão preferencia, e os alunos pobres. No fim de cada ano, contado desta nomeação, serão os adjuntos submetidos a novos e mais rigorosos exames perante o diretor geral e dois examinadores, e os que forem reprovados poderão repetir o ano. No fim do terceiro ano serão submetidos a exames perante o diretor geral e dois examinadores, de nomeação do presidente da provincia, e serão arguidos nas materias proprias das escolas do 1.º grau. Os que forem aprovados e continuarem a praticar até a idade legal, terão um titulo de capacidade profissional.

As condições para admissão no magisterio são: maioridade, moralidade e capacidade profissional. São dispensa-

des desta ultima: os individuos que tiverem grau academico, os clerigos, os diplomados em academias estrangeiras, ou bacharéis do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>, os adjuntos aprovados no 3.<sup>o</sup> anno de exercicio. Ninguem será admitido a exame de capacidade profissional sem exhibir um atestado de ter estudado com aproveitamento, pelo menos de dois annos, o modo pratico do ensino primario em uma das escolas do 1.<sup>o</sup> grau da capital; sendo homem deverá praticar mais um annos na escola do 2.<sup>o</sup> grau. Ninguem poderá ser provido sem concurso especial. O exame versará não só sobre as materias do ensino primario, *como tambem sobre o sistema pratico e metodo do mesmo ensino.* Têm preferência: os voluntarios da patria, os professores do 1.<sup>o</sup> para o 2.<sup>o</sup> grau, os adjuntos, os professores particulares com mais de 5 annos de magisterio.

O ensino particular é livre. Os pretendentes á abertura de casa de educação ou aula deverão participar ao director geral da instrução, na capital, e aos inspectores literarios no interior, o dia da abertura da escola, a localidade onde tenham residido e as profissões, que tenham exercido nos três ultimos annos, e remetter os mapas escolares semestralmente. (Lei de 12 de outubro).

A lei de 12 de outubro promulga os estatutos do Liceu. Tomamos de seus dispositivos os seguintes: O elenco das disciplinas abrangia as seguintes: linguas portugueza, latina, franceza, e inglesa; aritmetica, algebra, geometria e trigonometria; philosophia; retorica, geografia e historia. Cada uma destas materias seria objecto de uma cadeira, que teria um lente; excetuada de lingua latina que teria duas. Os lugares de substitutos seriam suprimidos. Os lentes seriam substituidos uns pelos outros. Nenhum poderia ter uma nomeação efectiva para mais de uma cadeira; poderia accumular até duas substituições. O aluno que apresentasse certificados de approvação das materias do programa do Liceu, poderia requerer um titulo que lhe daria direito, em igualdade de ha-

bilitação, nos lugares do magisterio. As cadeiras do Liceu seriam providas por meio de concurso.

O orçamento da despesa provincial no trienio 1872-1874 subiu a cerca de 2.700 contos; coube á instrução pública 625 contos de reis.

1875. Ao seu successor na administração da provincia o doutor Heraclito Graça deu as seguintes informações sobre o ensino: "*Escola popular*, tal é a denominação com que a 31 de maio do ano passado se abriu nesta capital um estabelecimento de instrução, todo de iniciativa particular em que se lecciona primeiras letras, lingua nacional, francês, aritmetica; geografia e historia *áqueles que nos encargos da vida real não podem reservar todas as horas do dia á cultura do espirito*. Atualmente são ali professores os socios instaladores João Lopes Ferreira Filho, Raymundo Antonio da Rocha Lima, Joaquim Hermano de Castro e Silva, Joaquim Lino de Oliveira. Além deste curso que constitue o trabalho ordinario da escola, foi instituido um outro de *conferencias públicas*, tendo-se realizado 8 desde a sua inauguração no encerramento dos trabalhos letivos do ano findo. E como quer que nas noites de quinta feira não funcionem as aulas, seguindo-se o uso adotado nos estabelecimentos de ensino, reservavam-nas, aqueles moços patriotas e entusiastas da causa das letras, á *explicação da Constituição do Imperio, ensino de moral e revista de jornais*. No ano findo a matricula attingiu a 155 alunos, e a frequência a 118; no corrente ano, abertas as aulas a 12 de fevereiro, conta a escola 51 alunos. *Não faz a provincia despezas alguma com essa utilissima instituição, nem sequer ha autorização para fornecer-lhe luz e livros*. Ao govêrno imperial dei noticia de tão util estabelecimento de instrução recomendando seus dignos autores."

Do relatório do diretor da instrução tomamos os seguintes dados: "Autorizado pela lei de 22 de dezembro de 1872 para reformar o ensino público o presidente da provincia confeccionou um regulamento posto em execução em 1873 (não

o encontramos vol. de leis). O sistema de inspeção das escolas tem hoje uma ação mais direta e mais eficaz sobre as aulas públicas do que outr'ora; e a razão é simples: os inspectores literarios, investidos do poder de fiscalizarem as escolas em suas respectivas comarcas, são tirados da classe dos que tem um titulo scientifico com as necessarias habilitações para exercerem não só aquella, como todas as outras attribuições que lhes são conferidas por lei; este pessoal inspira sem duvida muito maior confiança no desempenho de seus deveres do que os antigos inspectores de distrito, que sendo os unicos que então podiam exercer uma inspeção mais proveitosa nas escolas, não só não ligavam a menor importancia ao cargo para que eram nomeados, como até, pode-se dizer, que em geral não tinham habilitação alguma para desempenharem suas funções, seguindo-se daí que uma tal criação não correspondia ao fim que se teve em vista. Todavia o regulamento criando os inspectores literarios conservou os de distrito que já existiam com attribuição comum de inspecionarem as escolas, visitando-as nunca menos de uma vês por mês, e isto justamente constitui a excellencia do sistema porque, podendo ser professores surpreendidos a cada instante por uma visita de qualquer desses funcionarios, eles terão em seu proprio interesse o cuidado de se precaverem contra esta dupla vigilancia, mostrando-se assiduos na aula e sendo forçados por necessidade ao cumprimento de seus deveres magistraes. Esse sistema de inspeção tem a grande vantagem de oferecer uma garantia segura contra a desidia e desvios dos professores negligentes; o que resta a desejar é somente a bõa vontade e dedicação dos funcionarios, a cargo de quem corre a obrigação de fiscalizarem as escolas da provincia. Criou a lei para cada comarca um *inspetor literario*, nomeado pelo presidente da provincia, por proposta do diretor geral. Existem actualmente em exercicio 22 desses funcionarios faltando preencher as vagas de duas comarcas. Ainda que sobre habilitações nos atuais inspectores literarios para cumprirem essa obriga-

ção, contudo a mór parte deles deixaram de o fazer no ano anterior, não mandando os relatorios; limitando-se apenas a fazerem a remessa dos mapas semestrais dos alunos, a communicarem á diretoria a concessão de licenças aos professores, e a atestarem o cumprimento de seus deveres para poderem receber os seus vencimentos. Houve uma exceção, a do inspector doutor Virgilio Augusto de Moraes. E' digno de ler-se o seu luminoso relatório em que expõe circumstanciadamente o estado das escolas da sua circumscrição. Funcionarios dessa ordem merecem encomios. E' bem raro encontrar-se quem se sacrifique de bõa vontade a um serviço que não é retribuido. Os inspectores de distritos, nomeados tambem pelo presidente da provincia, por proposta do diretor geral, são em numero de 126, e acham-se atualmente em exercicio 108, não tendo sido ainda preenchidas 18 vagas.

O ensino particular é, entre nós, independente da ação official podendo qualquer pessoa abric escolas ou estabelecimentos sem dependencia de licença, com as unicas obrigações: a) de participarem á diretoria geral de instrução na capital, e aos inspectores literarios de distrito, nas demais localidades, a abertura de seus estabelecimentos devendo designar o local e apresentar prova documentada dos lugares em que tem residido e das profissões que tem exercido durante os três ultimos anos; b) de remeterem os ditos professores de seis em seis mesês o mapa demonstrativo da matrícula, frequencia, adiantamento e materia do ensino dos alunos, ficando o estabelecimento sujeito á inspeção da autoridade competente. Eis a que se reduz a existencia da lei em relação a liberdade do ensino, de sorte que o individuo que quizer dedicar-se ao magisterio, não tendo que provar a sua moralidade, nem quais sejam os seus principios religiosos, e meios de ministrar qualquer prova de suas habilitações para ensinar, pode ser um homem bastante ignorante e corrompido, ficando assim a mocidade exposta ao perigo de receber uma educação tocia viciada, quer pela ignorancia de um tal professor, quer pela depravação de seus costumes, quer finalmente pela influen-

cia que ele pode exercer sobre a inexperiência de seus jovens alunos no ponto de vista do ensino religioso, de modo que em vês de ser um bem a abertura de sua escola, sob a direção de quem assim se improvisa de mestre, é um mal, maior talvez do que a ignorancia completa da mocidade. Além disto acresce que os professores particulares que abrem escolas, acham-se isentos de toda responsabilidade, sem freio de uma sanção penal e nem sequer a lei autoriza o fechamento da escola no caso dos abusos que por ventura possam cometer os professores. É apologista do ensino livre, mas a lei que a prescreve precisa exigir dos individuos que abrem escolas e que pretendem abraçar a vida do magisterio deem provas de boa conduta civil e religiosa com atestações dos vigarios e das autoridades onde residitam nos ultimos três anos, assim como atestado de habilitação provada perante uma comissão composta do inspetor literario, o respectivo professor público e qualquer autoridade da localidade onde deva abrir-se escola particular, e tudo isso se pode fazer sem prejuizo da liberdade de ensino . . .

A dificuldade entre nós, não é só a indiferença dos pais, mas a timida hesitação dos executores da lei. Que se applique o sistema do *ensino obrigatorio* tal qual está na lei, que de clamores si não levantarão, já não digo dos filhos dos pais intunados, porém da população mesma mais favorecida da fortuna; *todos terão um semelhante ato como uma violação dos direitos de familia!* A prova que tem sido nula entre nós a lei do ensino obrigatorio está no seguinte fato: ha 20 anos que temos lei nesse sentido, e até hoje não se verificou uma só intimação a qualquer pai de familia para mandar seus filhos a escola . . .

Um dispositivo do regulamento instituiu as conferencias publicas dos professores da capital, sob a presidencia do director geral para discutirem entre si sobre todos os pontos que interessam ao regime interno das escolas, metodo de ensino e sistema de recompensas e punições para os alunos, devendo os professores nessas reuniões expôr as observações que hajam

colhido da pratica e da leitura das obras que tenham consultado. O juizo favoravel que faço dos professores em geral desta capital, me convence da utilidade que pode resultar da discussão de tais assuntos nas conferencias: os professores tem por si uma longa experiencia para decidirem com acerto o que convem seguir-se nas escolas. *Nenhum ensaio se fez ainda destas conferencias, nem por deliberação da diretoria, nem a requisição de qualquer professor como permite a lei; parecendo-me que o tempo mais proprio para celebração deias é o das férias, visto como os professores não se acham no exercicio de suas funções escolares, podem sem prejuizo prestar o serviço que a lei confia a suas luzes e experiencias. Seria conveniente que tomassem parte nessas conferencias, além dos professores da capital, os membros do conselho literario e o mesmo direito de discutir as questões que interessam o ensino. Quizera tambem que as decisões tomadas nestas conferencias sobre qualquer questão relativa ao regime interno escolar se reduzissem a termo com força obrigatoria. A lei com estas alterações pode ser de grande proveito para a instrução publica.*

O programa official do ensino para a escola do 2.º grau consta das seguintes materias: aritmetica teorica e pratica até proporções inclusive; gramatica nacional; elementos de geometria plana; sistema metrico decimal comparado com o antigo; elementos de geografia e historia principalmente do Brasil; noções de historia sagrada; pratica de pedagogia. Nas escolas do 1.º grau resume-se o ensino em: principios de aritmetica pratica das quatro operações em numeros inteiros, quebrados e complexos até proporções; leitura e escrita; instrução moral e religiosa; noções essenciaes de gramatica nacional; sistema de pesos e medidas do Imperio; pratica do ensino primario. Os alunos das escolas do 1.º grau só podem ser recebidos á matricula nas do 2.º grau, quando se mostrarem habilitados nos exames publicos ou quando tiverem completado a idade de 10 anos os meninos que frequentam as escolas regidas por professoras. — O ensino continua a ser



dado em uma só sessão diaria (10 da manhã ás 2 horas da tarde), seguindo-se nas escolas o metodo simultaneo podendo ser alterado em qualquer localidade pelo diretor geral, ouvido o conselho literario.

Quanto á disciplina contrista dizer que *prevalece entre nós o instrumento aviltante da palmatoria*. O regulamento levei abolia os castigos fisicos, mas a lei de 12 de outubro do ano passado revogou aquella disposição autorizando o castigo das palmatorias. A Assembléa legislativa cedeu sem duvida ás sollicitações dos professores, porque a mim mesmo se dirigiram muitos deles procurando persuadir-me que sem bolar não ha aproveitamento possivel dos alunos e acrescentando que a abolição dos castigos fisicos trouxera como consequencia a insubordinação dos meninos nas escolas, sem meio algum de serem contidos em seu desenfreamento.

E' verdadeiramente contristador o estado da instrução pública na provincia com relação ao corpo docente. Sobejas provas de suas inhabilitações tenho-as: *um officio qualquer que me venha ás mãos é um verdadeiro corpo de delicto de sua ignorancia; pessima redação e erros repetidos de orthografia* accusam a miseria do professorado em geral. Ha honrosas exceções: ha professores nesta capital e em alguns pontos da provincia. Duas causas principais concorreu para esta má organização do magisterio: a) proteção de que se cercam os candidatos para obterem um resultado favoravel nos exames de capacidade profissional, e nos que posteriormente prestam em concurso; b) mesquinho ordenado que rec' em, aliás prohibidos pelo regulamento de procurarem outro qualquer meio de vida por qualquer industria, de que possam tirar alguns recursos. E em tais condições é impossivel que um moço bem preparado se anime abraçar uma carreira que nenhum apreço tem entre nós pelo descredito em que tem caído, de modo que afluem para ella verdadeiras nulidades que não têm um meio seguro de vida. Os unicos meios para remover estas duas causas são: a) rigor nos exames e concursos; b) elevação dos ordenados; e como consequencia desta última medida a criação de uma Escola normal

A provincia não possui predios escolares, nem tem receita que permita a sua construção. A despeza com aluguel de casas para escolas, em virtude de lei, corre por conta das municipalidades, e só no caso de ser insufficiente a verba determinada, serão pagos os alugueis por conta dos cofres provinciaes, provando os professores que tem nas aulas frequencia maior de 30 alunos (nas cidades), 20 nas vilas e 15 nas povoações. São constantes os pedidos dos professores para pagamento do aludido aluguel alegando que as Camaras municipais se negam a esse pagamento sob pretexto consistente no produto do imposto criado pela lei de 2 de janeiro de 1869. O presidente Heraclito Graça em circular ás municipalidades cientificando que o imposto sobre rizes mortas para o consumo, o que foi augmentado posteriormente, se devia considerar como auxiliar da despeza que foi cometida ás Camaras municipais por esta lei, e não como verba exclusiva para despeza, devendo portanto somente as Camaras proceder na conformidade da lei de 1869, quando não houver no cofre o producto de qualquer dos seus impostos. Os mesmos embaraços opõem as Camaras para o fornecimento de utensilios reclamados pelos professores, a despeito da obrigação legal — A lei de 19 de agosto de 1875 dá novo regulamento a Biblioteca.

1876. A criação de uma Escola normal é uma das providencias que mais de pronto devem ser satisfeitas. O ensino que se administra na provincia ha propendido exclusivamente, e de um modo ircompleto, para o desenvolvimento da intelligencia do aluno, *sem a minima attenção a sua vontade, que não se cura de esclarecer e fortificar.* Convem abandonar esse sistema que mais parece destinado a exames do que a vida dos alunos. Já se tem realizado alguns importantes melhoramentos neste ramo de serviço publico: a obrigatoriedade do ensino e as escolas mixtas, regidas por professoras. Cumpre completar a obra, dando ao magisterio o cunho de uma instituição util, proporcionando-lhe os meios de adquirir os precisos conhecimentos praticos para a educação dos

aiunos. Enquanto as circunstancias da provincia não permitem a fundação de um estabelecimento distincto e separação do liceu, onde funcionasse a Escola normal o ensino das respectivas materias poderia ser administrado no mesmo edificio, pelos mesmos professores, com uma gratificação adicional, com o acrescimo de uma cadeira de pedagogia. Para obviar a outros inconvenientes, que soem acompanhar as instituições novas, e desde logo melhorar as condições morais do magisterio existente, talvez fosse conveniente tentar a providencia que em algumas provincias ha produzido bons resultados, de permitir que os professores cursassem a Escola, deixando suas cadeiras substituidas a sua custa, por pessoas habilitadas, como succede quando são licenciadas.

Outro melhoramento reclama a instrução: *predios escolares*. Em paizes mais adiantados no regime da liberdade politica esse melhoramento está a cargo da comuna ou municipio. Talvez fosse proveitoso ás nossas instituições tentar alguma coisa nesse sentido, preparando com antecedencia o municipio para o grande papel que ha de representar na economia do paiz. Por isso bastaria que nos *orçamentos municipais se consignasse anualmente uma verba com essa applicação especial e intransferivel*. A provincia iria em auxilio dos municipios cuja receita fosse insufficiente. As conferencias ou reuniões pedagogicas celebradas pelos professores em periodos certos, mais ou menos longos, segundo as atuais condições do magisterio público, constituem uma medida de reconhecida utilidade que se deve adotar desde já, visto como não acarreta despesa alguma. E' essencial desenvolver no professor o amor a sua profissão.

Existem na provincia 236 escolas primarias para ambos os sexos (140 meninos e 96 meninas) distribuidas por categorias: na capital uma escola do 2.º grau de 1.ª classe; 11 de 2.ª; 3.ª classe as das cidades, 36; de 4.ª classe, as das vilas cabeças de comarca, 28; 5.ª classe, as das outras vilas, 40; 6.ª classe, as das povoações, 120. A categoria em que estão classificadas as escolas, é o principio que regula o ordenado

dos professores, dando-se de uma para outra superior o aumento de 100\$000; esta regra, porém, sofre uma exceção a respeito das escolas da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classes cujos professores percebem o mesmo ordenado de 900\$000. Acham-se providas 229 cadeiras e vagas sete. A matricula destas aulas, no ultimo semestre, foi de 10.393 (6.078 meninos e 4.315 meninas); ainda desta vez faltam os precisos dados por não terem os professores declarado nos mapas a frequencia dos alunos, como lhes cumpria por força de lei. Não sabe a directoria da instrução a causa da diferença a menos da matricula desse ano em relação a do ano passado. Pensa que é deserção de uma parte dos alunos para as aulas particulares, cujo numero deve ter crescido *depois que o regulamento de 1873 permitiu a abertura de aulas independente de licença*. A explicação deste facto é sem duvida devida a culposa negligencia de professores que abandonam as suas escolas e occupam funções outras. Das escolas particulares não tem sido enviados á directoria os mapas demonstrativos da matricula e da frequencia, a despeito do texto do regulamento. Os inspectores literarios tem sido advertidos destas faltas.

Ha nesta capital alguns estabelecimentos de ensino onde além do ensino primario se ministram varias disciplinas do secundario. O Ateneu cearense tem 67 alunos; o Collegio de S. José, 96; o Collegio do Padre Vieira, 45; a Escola de aprendizes marinheiros 68. Uma escola noturna particular é frequentada por 49 jovens. O Collegio da I. Conceição, 72; O Collegio de N. S. dos Remedios, 51. Supondo, como muito provavel, a existencia na provincia de 40 escolas particulares com cerca de 20 alunos cada uma, temos a mais 800, atingindo o total na provincia de 11.641. Este algarismo mostra que é ainda muito pouco lisongeiro o estado da instrução, e fóra de proporção com a população escolar. Nas diferentes escolas tiveram exames gerais e foram examinados e aprovados 303 alunos (167 meninos e 136 meninas); por este lado ainda é desanimador o estado de nossa instru-

ção, porque revela o pouco ou nenhum aproveitamento dos alunos que frequentam as escolas.

Uma lei de julho de 1877 permitia que os professores primários cujas escolas não foram frequentadas por causa da seca, sejam adidos a outras. — Com uma despeza orçamentaria no trienio 1875-1877, de 1 590 contos, coube á instrução: 586.

1878. "A criação de escolas normais é de primeira necessidade, diz o presidente Albuquerque Barros, em sua fala á Assembléa legislativa. Os meus antecessores não cessaram de pedil-as, mas até hoje nem sequer foram experimentadas. Não basta saber, diz um educador, nem mesmo saber bem, para ser capaz de ensinar bem; é *necessario reunir a uma vocação pedagogica natural e bem pronunciada um talento de exposição que só se adquire pelo exercicio e por um trabalho assiduo*. A escola normal tem por fim habilitar o candidato ao professorado com os seus melhores metodos de ensino, com a pratica das escolas, tornando-o apto para conhecer a indole e as inclinações do aluno. O estudo teorico, sem duvida, indispensavel para formar o espirito do mestre deve ser completado pelo ensino pratico, pela pedagogia. O magisterio exige, portanto, uma carreira, uma vocação decidida que só se desenvolve com o conhecimento teorico e pratico de seus penosos deveres. No Imperio existem já alguns estabelecimentos desse genero. No Rio de Janeiro ensinam-se em tres anos as seguintes materias: lingua nacional, caligrafia, doutrina cristã, historia sagrada, pedagogia teorica e pratica, arithmetica, metrologia, algebra, noções de geometria teorica e pratica, desenho linear, cosmografia e geografia, corografia da provincia, historia universal e do Brasil. Entre nós não seria difficil criar uma Escola modelo, desde que fosse aproveitada na sua organização parte do curso de humanidades professado no Liceu. O ensino da lingua materna, composição e analyse dos classicos, mathematicas elementares até trigonometria, cosmografia e meteorologia, geografia geral e topografica, historia universal e do Brasil, poderá ser dado no

Liceu pelos lentes das respectivas cadeiras. Para isso bastaria prorogar a hora de aulas, retribuindo os lentes com uma gratificação pelo aumento do trabalho. A criação de uma *aula pratica de pedagogia* tambem poderia ser feita passando a cadeira primaria de maior categoria desta capital para o estabelecimento em que funcione o Liceu. *Ficará por este modo a provincia possuindo uma Escola normal regular sem grande sacrificio para os cofres públicos.*

Si o professorado não está na altura de bem desempenhar seus deveres o estado da instrução não deixará de ser mau. Pelo relatório da directoria de instrução o Ceará é a provincia mais atrasada do Imperio neste ramo do serviço público: 230 escolas (1877) e uma matricula de 5 402, o que dá 23, 48 alunos por escola. Estes dados são deficientes. Quanto á frequência nada diz o relatório. Comparados estes dados com outras provincias, vê-se que o Ceará ocupa o decimo lugar em relação ao número de escolas. O número de escolas que a provincia possui actualmente apesar de reduzido seria sufficiente ainda por esses poucos anos, si em vez de sua má distribuição estivessem disseminadas pelos centros mais importantes da população escolar.

Caberia ensaiar entre nós as *escolas ambulantes ou itinerantes* que tão bons resultados tem dado no norte da Europa. Continuariam as escolas fixas nos povoados cuja população escolar fosse superior a cem, criando-se, itinerantes nas que tivessem mais de 30 crianças e menos de cem. Por este sistema um professor poderá lecionar alternativamente em duas ou tres escolas durante o ano, percorrendo assim diversos povoados, onde iria deixando os rudimentos da instrução elementar. Em suas ausencias ficaria lecionando o aluno mais adiantado ou algum adjunto.

O diretor da instrução lembra tambem a conveniencia de entregar aos cuidados das professoras o ensino dos alunos nos lugares em que não houver duas cadeiras para ambos sexos. *Está amplamente provado que as mulheres tem mais habilidades, paciencia e predisposição para o magisterio que os ho-*

*mens* (E cita o presidente o exemplo, tomado a Hipeau, das escolas em 42 cidades americanas) Mas estas medidas para produzirem os resultados benéficos que outras nações tem conseguido requerem mais do que artigos abstratos de regulamentos, precisam ser executadas com toda fidelidade, isto é, serem traduzidas ou concertadas pela pratica. E' esta a maior difficuldade da questão.

Não é por falta de bons regulamentos mais ou menos rigorosos sobre a fiscalização das escolas que a instrução em vez de prosperar e difundir-se por todas as classes tem ficado estacionaria e incerta, incapaz de compensar os avultados sacrificios que a provincia continua a fazer. Está fóra de duvida que o metodo em vigor de inspeção não é o mais compativel com o melhoramento da instrução primaria. Inspetores locais salvo honrosas exceções, nada fiscalizam e *servem-se do emprego que lhes dá certa ascendencia sobre o professor para exercer vinganças particulares*. Em vez de um bem tem se tornado um obstaculo á regular marcha do ensino. (O presidente refere-se aos sistemas adotados em varios paizes, desde a inspeção direta do Estado á simples espetação como na Inglaterra e na Russia). Entre nós a inspeção é provincial; as municipalidades apenas fornecem nominalmente o material para as escolas... Conviria centralizar a inspeção em uma direção geral provincial subdividida em inspetores e conselhes locais. A fiscalização central provincial habilita não só os poderes públicos a conhecer o estado da instrução em um momento dado, como imprime em toda a provincia direção intelligente e harmonica a este ramo de serviço público. Os inspetores de serviço com ordenado fixo e attribuições bem precisas, de baixo da inspeção immediata do diretor geral, teriam por missão visitar as escolas de seu distrito literario quatro vezes por ano, inspecionando os metodos de ensino, o material e o moral das escolas, a matricula e a frequencia, fazendo num relatório o balanço das aulas, apontando os defeitos verificados para habilitar a direção central a propor á administração as medidas convenientes á instrução. *Para evitar a*

*intervenção partidaria a nomeação dos inspetores deve ser feita mediante concurso.* O prazo de seis anos podendo ser reconduzido parece razoavel para pôr a coberto de qualquer odiosidade da pequena politica. Desde já a provincia podia ficar dividida em *dez circulos literarios*, servindo de base para esta divisão os limites atuais das comarcas. Os conselhos locais escolares existem em todos os paizes cultos e admira que não tenham sido ensaiados entre nós. A fiscalização immediata e por assim dizer diaria das escolas é o ponto almejado de todo sistema fiscal. Devemos adotar estes conselhos. Em cada parochia um conselho composto de cinco pais de familia nomeados por dois anos, (dois pelo inspetor do distrito e tres pela municipalidade onde houver) e pelo paroco onde não houver municipalidade. A este conselho seria agregado um agente da autoridade publica, designado pelo diretor da instrução para presidir as sessões. As attribuições do conselho seriam determinadas em regulamento especial. Assim conseguiremos uma fiscalização immediata, e dariamos ás municipalidades uma coparticipação mais direta no ensino público.

Resumindo o que fica dito submeto á consideração da Assembléa legislativa os seguintes corolarios: a) criação de uma Escola normal; b) aumento de ordenado dos professores; c) severidade nas provas de exame de habilitação; d) obrigatoriedade do ensino nas cidades e vilas cabeças de comarca; e) divisão de escolas em fixas e itinerantes; f) preferencia ás mulheres para o magisterio; g) modificação do sistema fiscal do ensino; h) criação de inspetores de distrito, de conselhos escolares parochiaes.

O ensino secundario consiste no curso de humanidades professado no Liceu e em 8 cadeiras de latim em varias cidades do interior da provincia. As diversas aulas do Liceu (português, latim, francês, inglês, philosophia, retorica, geometria, geografia) foram frequentadas por 91 alumnos; as 8 cadeiras de latim 23. A pequena frequencia dessas cadeiras não justifica a despesa que com elas faz a provincia. Pa-



rece-me que *devem ser suprimidas a medida que forem vagando*, ou juntar-se ao iatim outra disciplina, como o português ou francês.

Ha na maior parte das cidades e em algumas vilas escolas particulares de ensino primario; não foram ministradas informações a respeito. Em dois estabelecimentos de ensino secundario desta capital (Ateneu Cearense, Collegio de S. José) matricularam-se 176 alunos.

1879. Em tres das aulas primarias da capital ficam desde já creados tres cursos noturnos do ensino elementar para adultos, sendo dois para alunos e um para moças. Fica igualmente creado em uma das escolas de Matanguape, Baturité, Aracaty, Granja, Icó e Crato, um curso elementar. Os cursos serão regidos pelos respectivos professores, entre as 6 ás 9 horas da noite. Poderão matricular neles individuos maiores de 14 anos de idade, com atestado de boa conduta civil e moral passado pelo vigario. Os professeres terão uma gratificação mensal de 30\$000 (de 21 a 30 alunos de frequencia efetiva); de 40\$000 (de 31 a 40); de 50\$000 (de mais de 50 alunos). Não funcionarão os cursos quando tiverem frequencia inferior a 20 alunos. (Lei de 24 de setembro de 1879).

1880. Presidencia do doutor Pedro Leão Velloso. Sendo uma divida do Estado a instrução primaria, não podem os poderes gerais esquivar-se de pagal-a sob pretexto de que ela ficou a cargo das Assembléas provinciais. — Reconhecendo o direito dessas Assembléas de legislarem sobre a materia, nem por isso ficou o governo imperial exonerado do dever constitucional; antes entendendo que *sem os esforços concomitantes da administração geral, provincial e municipal não conseguiremos uma boa organização do ensino publico nos diversos graus da instrução primaria. Competindo á provincia o ensino primario no 1.º grau, entre este e a instrução secundaria, deve haver um grau, servindo para todos os que não se destinem a alta ciencia; e esse ensino deve competir aos*

*poderes gerais, instituído nas províncias ao lado do ensino propriamente provincial. Só por este caminho chegaremos a ter a instrução apropriada a elevar o nível intelectual do povo, preparando-o para o exercício das prerogativas de nação livre, criando-se por assim dizer uma atmosfera inteligente, na qual respiram as classes propriamente populares. Sem isto, continuarão as províncias a se esforçar pela organização do ensino primário sem alcançarem grandes resultados. O que se observa nesta é o simile do que se passa nas outras províncias: a organização do ensino é constantemente reformada, mas sem conseguir-se melhorá-la; sendo a razão disto que uma boa organização de ensino reclama recursos de que não dispõem as províncias. É essencial á efficacia de ensino a existência de bons professores, e não se poderá obtel-os enquanto mal remunerados, não se podendo exigir condições incompatíveis com as pequenas vantagens que oferece a carreira. Quanto porém a ação dos poderes gerais operar cumulativamente com a provincia na organização do ensino será possível aumentar as vantagens dos professores provinciais, e deles exigirem-se condições a que atualmente não se pode aspirar. Muita vez tem sido reformada a instrução nesta provincia mas sem resultado; o estado deste ramo da administração nada tem de animador, apesar dos sacrificios que custa; estamos muito longe do ensino regular a que tem mirado os tentames dos poderes provinciais. Encontrando a autorização legislativa constante da lei de 28 de dezembro de 1878 (não encontramos o vol. de leis de 1878, na Bibliotheca Nacional) que não fora posta em execução, nomeei uma comissão, a qual encarreguei de formular um projéto de reforma sobre as bases da citada lei. Aquellas bases tendem a satisfazer necessidades geralmente sentidas como condições indispensaveis ao melhoramento do ensino as quais são: a) eficaz inspeção; b) alargamento do ensino por meio de escolas ambulantes; c) efetividade do ensino obrigatorio, sem vexame para a população; d) adoção de medidas adequadas para preparação do professorado. A comissão consta dos senhores Theinaz*

Pompeu de Souza Brasil, Paulino Nogueira Borges da Fonseca, José Brigido dos Santos e José de Barcellos. *Recomendei que tivesse atençaõ ao estado pouco lisongeiro das finanças provinciais*, mas estou persuadido de que sem algum sacrificio é impossivel realizar uma reforma eficaz; e por maior que seja o meu proposito de economizar entendo que não deve ser razão para impedir uma reforma util e eficaz em assunto tão vital. . . As escolas em geral são pessimamente acomodadas *havendo muitos professores que a elas destinam a peor parte da casa em que habitam*. O regulamento de 1874 determinou um abono para alugueis de casa na capital enquanto não houvesse edificios proprios. Dispõz ainda o regulamento que as despezas com casas e fornecimentos de utensilios e outros objéto (livros, papel) aos meninos pobres *corressem por conta dos cofres municipais*, salvo quando dispuzessem de renda, hipotese em que seriam pagas pelo tesouro provincial. *Raras municipalidades satisfazem ao preccito legal*, de modo que em 1876, por disposiçãõ orçamentaria, esta despeza passou para a provincia. *Dentre as muitas obras emprendidas nas zonas da seca, a titulo de distribuiçãõ de socorros, contam-se alguns edificios para escolas*, muitos dos quais, porém, não se concluíram. *Não se tendo observado na edificaçãõ planos nem regras de arquitetura, as acabadas estão longe de corresponder ao fim*. As concluidas, nas quais funcionam aulas são em Aracaty, Baturité, Canindé, Iboassí, Ipi, Imperatriz, Maranguape e mais seis em outras localidades. Eis o que temos, que de modo nenhum pode corresponder a tão vital necessidade do ensino. Pensando que não pôde ela ser provida satisfatoriamente sem o concurso simultaneo do Estado, da Provincia e da Municipalidade, exercido cumulativamente, julgo, todavia, que alguma cousa se poderá conseguir, *estabelecendo-se no orçamento um fundo especial destinado á edificaçãõ de escolas mediante um plano, de antemão assentado, adotando-se tipos de edificaçãõ para as cidades, vilas e povoados, distinguindo-se as escolas urbanas das rurais*. Esse

*fundo poderá ser composto de uma quantia tirada do orçamento provincial, de contribuições municipais e de donativos, os quais poderão produzir resultado, sabendo-se que pelo governo imperial é considerado serviço relevante a coadjunção ao desenvolvimento da instrução pública. A província deve preferir a edificação nas localidades onde se realiza maior concurso por parte das municipalidades e dos particulares. Apesar de muito onerada creio que a província ainda suportaria uma imposição destinada a edificação de escolas applicando-se o seu produto exclusivamente aos municípios que pagassem de modo que o contribuinte estivesse, por assim dizer, vendo a applicação do seu dinheiro. Talvez que um imposto para este fim, calculado sobre o valor locativo dos predios urbanos e rurais, possa ser aceitavel, e facilmente realisado."*

"Fica separado, diz um decreto legislativo, o ensino da historia do de geografia no Liceu, constituindo cada uma dessas disciplinas uma cadeira especial. O lente optará por qualquer das cadeiras, sendo a outra provida mediante concurso. Um outro decreto do mesmo mez de setembro manda suprimir as cadeiras de latim que se acharem vagas, e as outras, a medida que forem vagando." — De 1878 a 1880 o erario provincial despendeu cerca de 2 500 contos; coube ao ensino público 550.

1881. Um decreto legislativo aprova o regulamento da instrução pública e particular. A inspecção será exercida immediatamente pelo Inspector geral da instrução pública, coadjuvado pelo conselho da instrução, pelos inspectores escolares do distrito, pelos inspectores escolares de parochia, e pelos conselhos escolares. O Conselho de instrução é composto do inspector geral, do director do Liceu, do professor de pedagogia da Escola normal, de um professor público da capital (anualmente eleito pelos colegas), dos inspectores escolares de parochia da capital, de tres cidadãos que se tenham distinguido nas lettras ou no magisterio (anualmente

nomeados pelo governo, podendo ser reconduzidos). Além dos membros efetivos haverá tres substitutos de nomeação do inspetor geral. Incumbe ao conselho dar parecer: a) sobre regimentos internos das escolas primarias, do Liceu, da Escola normal; b) sobre as instruções para exames e concursos; c) sobre os programas para provas orais e escritas dos exames; d) sobre os metodos e processos de ensino; e) sobre a adoção e revisão de compendios; f) sobre a criação, transferencia e supressão de cadeitas; g) sobre a vitaliciedade, acesso, remoção disciplinar, gratificações extraordinarias em casos de jubilação; h) sobre os casos de infração disciplinar; i) sobre a elaboração das bases de qualquer reforma da instrução pública; j) sobre qualquer assunto literario ou de interesse para o ensino. O conselho realizará sessões mensais.

A provincia será dividida em seis distritos escolares. Os lugares de inspetores de distrito serão providos por concurso. O exame constará: a) de uma prova escrita constante de uma exposição de um fato de inspeção; b) de uma prova oral em arguição, sobre os deveres do professor, *modos e metodos de ensino, organização escolar, legislação da instrução na provincia*. Ao inspetor compete: a) visitar tres vezes por ano todos os estabelecimentos de ensino do distrito, públicos e particulares; b) propor ao conselho as medidas interessantes para o ensino; c) *promover donativos para construção de casas para escolas, criação de premios, socorro aos alunos indigentes*; d) *animar a fundação de escolas particulares*; e) prever que os professores remetam mensalmente ás familias dos alunos boletins que as informe da conduta, frequencia e aproveitamento dos alunos. O ordenado anual será de 1:200\$000 e 600\$000 de gratificação. Terão ajuda de custo segundo o plano da viagem. O inspetor não poderá ter licença com vencimentos, no periodo de um ano, por mais de um mez, e sem vencimentos por mais de dois.

Em cada paróquia haverá um inspetor escolar nomeado pelo inspetor geral, por proposta do inspetor do distrito.

Compete ao inspetor de paróquia: a) vigilância sobre o procedimento do professor; b) visitar as escolas pelo menos duas vezes por mez; c) atestar a frequência do professor para que possa receber vencimentos, declarando o numero de alunos matriculados e frequentes, as faltas e as licenças durante o mez; d) organizar, com o professor, o orçamento anual das despesas com a escola; e) remeter ao inspetor do distrito os mapas das escolas, juntando-lhes observações; f) presidir o conselho escolar da paróquia; g) promover por meio do conselho escolar subscrições entre seus paroquianos para o fornecimento de vestuario, calçado, e mais objetos necessarios aos meninos indigentes; h) fazer efetiva a obrigação escolar.

Os conselhos escolares de paróquia serão compostos do inspetor, presidente da Camara municipal, de cinco chefes de familia nas cidades e de tres nos demais lugares. Fazão sessão uma vez em tres mezes. Compete ao conselho: a) auxiliar o inspetor na fiscalisação do ensino; b) administrar as caixas escolares; c) velar os meninos para que recebam a instrução elementar.

Haverá tres categorias de escolas: as da capital, as dos demais cidades, as das vilas, e as dos povoados. Será suspensa a escola de frequência efetiva inferior a 20 alunos. O programa abrange as seguintes materias: instrução moral e religiosa; *instrução civica pelo conhecimento dos principais direitos e deveres do cidadão brasileiro estabelecidos na Constituição*; leitura e escrita; noções essenciaes da gramatica portuguesa; principios elementares de arimetica; sistema legal de pesos e medidas; noções de geografia do Brasil (especialmente da provincia); noções de historia do Brasil (especialmente da provincia); noções usuais de geometria plana e de desenho linear; costura simples (nas escolas de meninas). O modo de ensino será, em geral, mixto, podendo ser empregado o simultaneo, quando o numero de alunos exceder de 40 a 50. E' facultativo o ensino dos rudimentos de musica com exercicios de solfejo e canto. Nos cursos notur-

nos anexos a escola pública estudar-se-á a Constituição e o Código penal, cujas principais disposições deverão ser decoradas

O ensino é obrigatorio para os que residirem nas cidades até onde chegar o pagamento do imposto do decimo urbano; fóra daí num raio de um e meio kilometro a partir da escola, e de um kilometro para as meninas. Aos conselhos paroquiais compete tornar efetiva a obrigação do ensino

E' permitido a qualquer individuo racional ou estrangeiro, independente de licença previa ou prova de habilitação, abrir estabelecimento de instrução primaria ou secundaria, com as restrições sob inspeção das autoridades escolares. *Os jardins de infancia que forem fundados por senhoras para educação e instrução de creanças de tres a seis anos, as escolas profissionais, as escolas especiais, as de apprendizado serão subvencionadas.* O governo tomará em consideração os serviços prestados nas *conferencias pedagogicas*. Ficarão creadas *caixas escolares* em cada parochia para fornecer aos meninos indigentes vestuario simples, calçado, livros, e objectos indispensaveis á instrução; as muitas, donativos, quotas orçamentarias, os vencimentos que perderem os professores por faltas e licenças serão nelas recolhidas.

Em cada escola primaria da capital haverá uma *caixa economica* tendo por fim desenvolver nos alunos o amor e respeito ao trabalho e crearches habitos de economia. Nos sabados o professor exporá sucintamente aos seus discipulos os inconvenientes do desperdício e as vantagens que resultam da economia. Em seguida convidará para que depositem em suas mãos as economias que tiverem feito das pequenas quantias dadas por seus pais, tutores, etc. O professor receberá desde a quantia minima de um vintem até a maxima de mil réis.

Sob a inspeção immediata do Inspector geral da instrução haverá uma *Escola normal* destinada a formar professores.

A escola será mixta. O curso de estudos será de um ano e abrangerá as seguintes cadeiras: lingua nacional (gramatica, analyses gramatical, logica e etimologica, recitação e composição); aritmetica e metrologia; geometria elementar (limitada ás noções e problemas simples, estudos das formas geograficas); desenho; geografia elementar do Brasil (principalmente da provincia do Ceará); elementos de historia do Brasil (e principalmente os principaes fatos da historia do Ceará); pedagogia e metodologia teorica e pratica. O ensino será gratuito. Haverá uma escola primaria para cada sexo anexa á Escola normal. As materias serão lecionadas pelos lentes do Liceo; a primeira nomeação do professor de pedagogia será de livre escolha do governo; as outras med'arte concurso. Para matricula na Escola será exigida certidão de aprovação nas seguintes materias: insteção moral e religiosa; leitura; escrita; as operações fundamentais de aritmetica em numeros inteiros; principios de gramatica. O governo *poderá abonar até 25\$000 mensais aos candidatos ao magisterio que, por falta de meios, não poderem frequentar a Escola; contanto que o número deles não exceda de tres de cada sexo, preferidos os que nas escolas públicas primarias mais se tiverem distinguido por sua intelligencia, applicação e procedimento.* Para obter a pensão o candidato deverá assinar um termo de servir durante cinco anos no magisterio; prestar fiança idonea para reposição das quantias recebidas quando abandonar a Escola ou fôr dela expulso; ou recusar exercer o magisterio depois de habilitado; não fizer exame de todas as materias do curso, salvo caso de molestia. Haverá uma biblioteca na Escola, formada de *obras de pedagogia, e doutrinas que fazem objéto de seus cursos.* Haverá um *museu escolar* contendo coleções para o ensino das ciencias fisicas e naturais e lições de cousas. No programa das escolas anexas se ensinará noções elementares de ciencias fisicas e naturais (ensino oral e pratico). As lições de cousas serão dadas pelo professor de pedagogia da Escola normal. O modo de ensino será mixto. As duas escolas primarias anexas ficarão



sob a direção imediata do professor de pedagogia e sua matrícula não excederá a cem alunos. Os alunos da Escola normal serão obrigados a praticar diariamente nas escolas anexas; este tirocinio durará um ano. Será permitida a qualquer pessoa que pretenda habilitar-se para obter o diploma de capacidade profissional a frequência e pratica nas escolas anexas. Em cada uma delas haverá uma caixa economica escolar.

A vitaliciedade dos professores publicos só será efetiva depois de tres anos de serviço, bom comportamento, zelo e aproveitamento nos deveres. Os seus vencimentos são: de professor de escola de 1.<sup>a</sup> categoria: 1:200\$000; de 2.<sup>a</sup> 1:000\$000; de 3.<sup>a</sup>, 800\$000; de 4.<sup>a</sup>, 700\$000. Fica suprimida a escola de 2.<sup>o</sup> grau da capital da provincia.

1852. "Infelizmente o estado da instução primaria no Ceará é rudimentar e a esse respeito tudo está por fazer, diz o presidente Saneho de Barros Pimentel. Não são boas leis e excellentes programas que faltam, mas aquilo sem o que nem uma nem outros tem vida: o que falta é o mestre, e, portanto, tudo. Salvo rarissimas exceções, o *professor primario no Ceará carece mais aprender do que está habilitado a ensinar*. Quando mesmo as visitas que, na capital e fóra dela, tenho feito a algumas escolas não produzissem logo em mim essa convicção, bastaria a simples leitura dos requerimentos que dirigem á presidência para se fazer juizo desvantajoso da sua capacidade. Aliás isso nao pode surpreender nem excluir o zelo com que porventura se esforcem alguns por cumprir seus deveres do melhor modo. Sem que tivessem na provincia meio de se prepararem e sendo muito mal retribuidos, onde achar individuos habilitados para o magisterio, e como exigir dos professores o cumprimento de um programa de ensino? Bem comprehendeu o meu antecessor P. Leão Veloso, que o ponto de onde se devia partir era formar o professor, criando para isso a Escola Normal, como se tem feito em todos os paizes sempre que se trata seriamente de desen-

volver a educação do povo. *Ainda não está organizada a Escola normal fundada pelo regulamento de 1381, nem mesmo concluído o edificio que para ella se mandou construir e só no começo do anno seguinte é que poderá funcionar.* Do que carece evidentemente em assumpto de instrução pública, é uma Escola normal, e, conquanto seja desnecessario chamar a attenção do poder legislativo peço que na *lei orçamentaria* da provincia seja dotada uma larga parte para este instituto. Não satisfatorio o seu programma prescrito no seu regulamento e que supõe o aspirante ao magisterio preparado com a frequencia apenas de um anno. Para que se possa ensinar os elementos de qualquer materia é preciso saber-a toda e desde já é tempo de não limitar-se o ensino primario ao ler, escrever e contar; convem alargar a esfera intelectual do professor e dar-lhe conhecimentos mais extensos do que se pode receber em um anno de curso. A Escola normal deve seguir o programma traçado no decreto geral de 19 de abril de 1879 (reforma Leoncio de Carvalho para Escola normal da Côrte.)

No estudo aturado dos negocios da provincia, um phenomeno chama attenção: a decadencia do Liceu. Já não falando no aumento da população, uma causa havia que devia determinar aqui, como tem determinado em outras provincias, o aumento da frequencia e florescimento do Liceu: a criação de mesas examinadoras (dec. 5439 de 2 de outubro de 1873) em cada provincia e cujas vantagens para estas nunca se encarecerão bastante. Permitindo aos aspirantes á matricula nos cursos superiores completar os estudos secundarios e superiores nas provincias o titulo que lhes dá entrada nas academias esse salutar decreto fez crescer consideravelmente o numero dos que deviam preparar-se nessas disciplinas. O que porém aqui se tem notado nos ultimos annos é o abandono quasi completo das aulas desse estabelecimento, do qual verificareis que a matricula que no anno da criação do Liceu, em 1846, subiu a 71, e que em annos posteriores elevou-se a mais de cem, nos ultimos tres annos não attingiu a 50, e actualmente é apenas de 42. O director do Liceu faz sobre o assumpto considerações

para as quaes chamo a atenção do poder legislativo: a necessidade de uma reforma radical a fim de poder este estabelecimento dar um curso completo do ensino secundario. Actualmente só uma cadeira de latim e que funciona uma hora; estão reunidas as cadeiras de geografia e historia. É verdade que uma resolução legislativa já autorizou a separação desta ultima cadeira, ainda sem execução. Seria conveniente completar as materias que constituem o ensino secundario, dando entrada no Liceu ao ensino científico, cuja importancia é cada vez mais reconhecida, e apregoada por todos que estudam esse problema. É necessario ainda que essas disciplinas sejam lecionadas por professores que se consagrem e se dediquem ao magisterio com força de uma vocação e não procurem uma cadeira como um acessorio ás rendas que lhes provenham de outra profissão. Aqui como em todos os graus do ensino, é questão capital a da inspeção. Até ha pouco, antes da reforma de setembro de 1881, pode-se dizer que o Liceu não tinha inspeção nem direcção, porque o seu director era tambem o director da instrucção pública, muitas vezes ausente, em visita ás escolas de fóra da capital.

Em julho um decreto legislativo autorizava o presidente da provincia: a) a dar nova organização ao ensino secundario; b) fazer da Escola normal e do Liceu um só estabelecimento, respeitadas os direitos dos atuais professores; c) fazer alterações na inspeção escolar; d) fazer as primeiras nomeações, quer de lentes da Escola normal, quer dos inspectores de districts, independente de concurso, não só em relação ás cadeiras vagas, como as novamente creadas.

1883. Em dezembro uma resolução legislativa dizia: Enquanto não funcionar a Escola normal as cadeiras da quarta categoria poderão ser providas efetivamente mediante concurso, de acôrdo com o regulamento de 1881, e as de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 1.<sup>a</sup> categorias serão providas por acesso, segundo a antiguidade dos professores nas mesmas ou por concurso. Nos provimentos por acesso para cadeira de 2.<sup>a</sup> categoria terão preferencia os professores que forem ou tiverem sido de vila

cabeça de comarca, segundo sua antiguidade do exercício das mesmas. São considerados efetivos os professores nomeados depois da lei n. 1780 de 28 de dezembro de 1878, declarados interinos por ato do presidente da provincia de 19 de abril de 1881, e bem assim os que tiverem concurso. Contar-se-á para a jubilação dos professores o tempo que estiverem adidos a outras cadeiras e repartição pública em consequência da seca. — A despesa com a instrução nos anos de 1881 a 1883 foi de cerca de 626 contos, tirados da quantia de 2 717 contos da despesa provincial no mesmo trienio.

1886. Sinto dizer que é muito desfavoravel para a provincia o estado da instrução (fala do presidente Costa Baradas á Assembléa legislativa) a qual absorve quasi a quinta parte de suas rendas, e não compensa-se tal sacrificio. Mis que estacionaria a instrução de certo tempo a esta parte revela uma sensível decadência. A primeira causa é o estado caótico da respectiva legislação: promulgada em diferentes datas, sob pensamentos diversos, oferece ella a cada passo difficuldades na sua applicação, dando margem a interpretações, por vezes arbitrarías. Reformal-a ou pelo menos consolidal-a solvendo as antinomias entre as diversas leis é medida que reputo imprescindível, e para a qual peço autorização. As condições precarias do professorado influem no estado da instrução, de forma a afastar da classe dos professores os individuos idoneos. Além da escassêz dos vencimentos estão os professores sujeitos a dois tipos regulamentares: os habilitados na forma do regulamento de 1874 e os diplomados pela Escola normal. Esta diversidade de leis sobre o mesmo assunto regendo uns professores por uma lei e outros por outra, tendo uns umas certas vantagens e outra benefícios de especie diferentes, produz sensível alteração no ensino das diversas cadeiras e cria serios embarços á administração. Quanto á fiscalização do ensino sugere o presidente a visita annual, mediante uma gratificação de um lente do liceu.

“A disposição regulamentar que manda suprimir as cadeiras quando a frequencia dos alunos não atinge ao nûme-

ro de 20 é um obice ao progresso do ensino, e deve ser revogada. A culpa do professor não deve privar de instrução localidades em que os poderes publicos o julgarem conveniente.

"É indispensavel a divisão do curso de geografia e historia, da arimetica, algebra, geometria e trigonometria, bem como a criação de mais uma cadeira de latim. A falta frequente nestas aulas é devida a incompatibilidade de estudar-se em um ano as respectivas materias em uma só aula, cujo professor se achará na impossibilidade de percorrer toda a disciplina nesse periodo. Deve ser suprimida a taxa de matricula cuja experiencia mostra não ter produzido proveito algum para os cofres publicos, e é manifestamente contraria aos fins do estabelecimento.

"Afim de que os titulos expedidos pe'a Escola normal compensem os esforços empregados para conquistal-os, convem que aos empregos publicos provinciais, que não exigem outras habilitações profissionais, tenham preferencia os individuos que nela fizerem o curso completo. Com a disposição existente na legislação provincial de que só serão nomeados professores primarios os individuos que tiverem o curso da Escola, ficará ella em condições de corresponder perfeitamente aos fins de sua criação. Seria outrossim de grande conveniencia uma reforma na Escola em ordem a *alterar a distribuição das materias do curso, o qual é de dois anos, mas sem graduação de especie alguma*, de sorte que no 2.º ano repetem-se as mesmas materias do 1.º, resultando daí grave transtorno para o ensino e pouca vantagem para os alunos.

É com a maior satisfação que o presidente anuncia que se achia funcionando regularmente a Biblioteca pública, estabelecimento util que pode vir a prestar importantes serviços á instrução pública. Cumpre assinalar a oferta do "Gabinete de Leitura Cearense", de 1669 volumes, 477 brochuras, coleção de revistas, jornais, mapas, quadros, utensilios. Aumentada com este valioso auxilio a Biblioteca está em condições de progredir e preencher o fim a que foi destinada.

O relatório do inspetor da instrução diz que a matrícula da Escola normal atingiu a 104 alunos (102 do sexo feminino e 2 do masculino), assinalando a profunda desproporção de sexos. Informa ainda que os senadores Nogueira Jaguaribe e Liberato de Castro Corrêa e o primeiro amanuense da Inspeção da instrução Marcos Apolonio da Silva instituíram diversos prêmios, cujas importâncias constam de cadernetas da Caixa Econômica para serem disputados em concurso de alunos mais aplicados das diversas escolas de várias localidades da província.

A despesa com o ensino de 1884 a 1886 foi de cerca de 630 contos; a despesa da província neste triênio atingiu a 6.400 contos.

## PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

1835. Em fevereiro a Assembléa legislativa autorizava á congregação do Ateneu a organizar os estatutos para as aulas de latim e primeiras letras da provincia, sob aprovação da mesma Assembléa. — Em março, era organizado o referido instituto. "As aulas de humanidades, philosophia, geometria, retorica e as linguas latina e franceza, creadas na capital serão reunidas em forma de collegio que terá o titulo de Ateneu. — Haverá além dos lentes dois substitutos: um para as cadeiras de geometria e francês, outro para as de retorica, philosophia e latim. Uns e outros lugares serão providos por concurso. — Haverá um director e um vice-director, um secretario, um bedel e um porteiro. O director, de nomeação do governo, fiscalizará e presidirá a congregação; o vice-director tem as seguintes obrigações: 1.º dirigir a economia interna do estabelecimento; 2.º passar os atestados de frequencia dos lentes e empregados; 3.º ordenar as matriculas e dar as certidões de exames. — A' congregação competia: a) marcar o dia de abertura das aulas; b) designar os compendios, hora e tempo das aulas; c) conhecer da frequencia dos alunos e resolver sobre os exames, por propostas do lente respectivo; d) julgar os estudantes criminosos; e) vigiar a observancia dos estatutos. — Os lentes ficam responsaveis pela educação de seus discipulos; serão aposentados depois de 20 anos de serviço. — Os estudantes perdem o anno com 20 faltas e estão sujeitos á sabatina. — Exceto o latim e francês de todas as faculdades que estudarem no Ateneu, durante o anno letivo, se tirará o ponto, sobre o qual deve versar o exame, 24 horas antes de se fazer o mesmo. A congregação

regulará a materia dos pontos. — Férias: quintas-feiras, dias santos, dias de festa nacional e de Natal”.

1836. Neste ano existiam na provincia 30 escolas de primeiras letras. O presidente João José Ferreira de Aguiar diz no relatorio que devia dizer que é prodigioso o numero de alunos (não conta o mapa) e ainda mais o seu aproveitamento, assim como os respectivos professores são pessoas habéis e de toda probidade; mas fazendo uso da razão e dando attenção a pessoas desinteressadas eu vos afirmo (á Assembléa legislativa) que, com diminutas exceções, todos são incapazes do magisterio, já por absoluta falta de necessaria instrução, já por vicios que tarde ou cedo devam afetar os verdes corações

Em outubro a legislatura local aprova os estatutos das aulas de latim da provincia e prescrevia regras para o aproveitamento das cadeiras, mediante concurso, da jubilação dos professores, (depois dos 20 anos de magisterio). — Traçam os estatutos as seguintes obrigações para os professores: 1.º tratar o estudante com urbanidade e cortezia; 2.º atestar aos alunos a assiduidade, capacidade e conduta quando queiram seguir outras aulas; 3.º dar aos juizes municipais, nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, um mapa dos alunos; no qual se demonstrarão a capacidade, a frequencia, o aproveitamento e a conditta de cada um, sob pena de perder o ordenado correspondente a 8 dias, havendo recibo de resalva do juiz que será responsavel por sua remessa ao presidente da provincia; 4.º observar e fazer observar na aula estes estatutos, repreendendo e exercitando aos alunos, que os quebrartarem; se porém não aproveitarem os meios brandos, os professores usarão castigos morais. — Nenhum professor poderá ausentar-se da cadeira sem licença; esta de 15 dias, em um ano, poderá ser concedida pelo juiz municipal. — Faltando os alunos aos deveres da lição por negligencia os professores poderão castigar com *palmatoria* não excedendo de 6 *palmatoadas* em cada lição, atendendo á idade e capacidade do aluno; todavia em argumentos poderão ser tantas *palmatoadas*, quantos os erros.



Se o aluno não se sujeitar aos castigos mencionados o professor o suspenderá por um mez e na reincidencia, o despedirá da aula dando parte ao juiz municipal. — As camaras municipais administrarão a cada uma das aulas os bancos necessarios e um livro para matricula, que será gratuita e aberta todo o ano. — Serão adotados os autores classicos de prosa e verso que estão em uso e costume. — Duas lições em cada aula, por dia: das 8 ás 11 da manhã, e das 3 ás 5 da tarde. — A Camara compete a fiscalisação, corrigindo o infrator na primeira e segunda infração e na terceira participará ao presidente da provincia, que o demitirá julgando atendivel a representação. — Aos juizes municipais compete dar attestados de exercicio aos professores. — Fimdo o ano letivo haverá exames em prosa, verso e composição, os quaes serão feitos na presença do juiz municipal ou presidente da camara, servindo de examinadores duas pessoas instruidas nas materias e convidadas pelo professor. — Férias: Natal (8 de dezembro a 2 de fevereiro), festas nacionais, semana santa e quintas feiras”.

Em novembro, nova resolução legislativa dá estatutos ás escolas primarias, cujo provimento era feito por concurso, provando o concorrente com folha cortida, attestado de conduta e moral (pela camara municipal) e a sua habilitação. O concurso será feito na presença do presidente da provincia e por dois examinadores. Em igualdade de circumstancias era preferido o concorrente casado ao solteiro, o domiciliario no lugar, ao que não fôr. — Os professores serão examinados nas materias que forem obrigados a ensinar: ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimais, proporções; noções gerais de geometria pratica; gramatica da lingua nacional; principios de moral cristã e da doutrina da religião catolica, apostolica, romana; *preferindo para leitura a Constituição do Imperio e a historia do Brasil*. As professoras, com exclusão das noções de geometria e limitando a arithmetica ás quatro operações, ensinarão tambem as prendas que servem á economia domestica. Jubilação depois de 20 anos

de serviço. — Além do ordenado terão os professores mais 125000 para o aluguel de casa escolar. — O presidente da provincia fiscalizará as aulas da capital e as outras pelos delegados nomeados pelo presidente, proposta da camara municipal, em lista triplice observando entretanto esta si os delegados cumprem pontualmente a comissão, devendo em caso contrario participar ao presidente para o demittir. Ao delegado compete: 1.º remeter ao presidente os mapas escolares, 2.º dar parte da prevaricação, negligencia dos professores, corrigindo nas primeiras e segundas infrações e na terceira participar ao presidente; 3.º passar os atestados aos professores para recebimento de ordenados. — O governo poderá remover o professor quando o bem publico o exigir e anuir e autorisar permutas de cadeiras. — Fica o presidente autorizado a conceder uma gratificação annual, que não exceda a terça parte do ordenado, aos professores que por mais de 12 anos de exercicio não interrompido, se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelos, grande numero e aproveitamento de alumnos. — A camara municipal fornecerá os bancos e os livros de matricula. — Fimdo o annoetivo poderá haver exames, os quais serão feitos na presença do delegado, servindo de examinadores duas pessoas instruidas nas materias nomeadas pelo professor. — As férias são as mesmas acima nomeadas para as aulas de humanidades.

1837. Uma lei de outubro autorisa o governo a reformar os estatutos do Ateneu, provendo por meio de concurso as cadeiras que estiverem occupadas por lentes inhabeis. — A despesa com a instrução publica, em um orçamento de despesa de 60 contos, foi de 13:016\$000; no anterior atingiu a 12:720\$.

1838. As cinco aulas que compõem o Ateneu não tem obtido melhoramento algum diz o relatório do presidente da provincia. Por ele se sabe que funcionam 30 escolas primarias para meninos e 13 para meninas.

1839. Decrescimo no numero de cadeiras de ensino elementar, apenas 22. — É assinalada em documento official a

falta de idoneidade dos mestres e para curar o mal lembra o presidente *mandar moços á Escola normal do Rio de Janeiro*. — Em novembro é o presidente autorizado: “a engajar para ir á Côrte instruir-se nas materias que se ensinam na Escola normal de instrução primaria um professor primario dos mais distintos da provincia e na falta qualquer outro cidadão habil e de bõa conduta. O engajado será obrigado a regressar á provincia logo que esteja capaz de pôr em pratica com aproveitamento as doutrinas da dita escola, em cujo exercicio perceberá o ordenado anual de 400\$000. A pessoa engajada perceberá, durante o tempo em que estiver na Côrte, 500\$000 para mezas e mais despesas uteis, e o governo arbitrarã a quantia necessaria para ida e volta. O engajado será obrigado a remeter, todos os tres menses, atestado de frequencia e aproveitamento, e prestarã frança idonea para restituir á fazenda publica as despesas, que com ele se fizerem, no caso de não querer voltar á provincia; e se fôr professor publico, o seu ordenado fará ponto de tais despesas”. — A despesa com o ensino primario e secundario ascende a mais de 25 contos de réis na presidencia de D. Manoel de Assis Mascarenhas.

1840. Segundo o relatório do presidente da provincia á Assembléa legislativa ha um aumento de escolas elementares em função, 31 com 727 alunos. O Ateneu tem 38 estudantes. O presidente assinala a carencia de aulas do ensino secundario no interior da provincia.

1842. Uma resolução legislativa de novembro determina a frequencia nas escolas. Fica suspenso o provimento de cadeiras de primeiras letras que se acharem vagas, com exceção somente das da cidade de Natal e vilas, as quais continuarão a ser providas na forma das leis em vigor — Vagando alguma cadeira na cidade ou vila o presidente transferirá para ella os professores das cadeiras das povoações que forem frequentadas por menos de 20 alunos. — Fica tambem suspenso o provimento dos lugares de substitutos das cadeiras de philosophia, retorica, francês, e geometria do Ateneu. — Outra re-

solução do mesmo mez de novembro manda que para ser admitida qualquer pessoa ou empregado na Secretaria do governo e Tesouraria provincial é preciso ter os exames preparatorios que se ensinam no Ateneu. Esta disposição só terá effeito depois de seis anos da publicação da resolução e será applicavel somente aos empregados de escrituração e contabilidade.

1843. E' revogada a resolução de 1836 que concedia uma gratificação adicional de um terço do seu ordenado aos professores que, depois de 12 anos de exercicio não interrompido, se tiverem distinguido por sua prudencia, desvelo, grande numero e aproveitamento de alumnos.

1845. Aumento de alumnos e diminuição de cadeiras de primeiras letras: 793 alumnos para 28 escolas. — O presidente da provincia diz ser lamentavel o estado do ensino elementar e do Ateneu que tantas despesas custa á provincia e nenhuma utilidade lhe trouxe, nem lhe tratará se continuar o vergonhoso estado de decadencia em que se acha. E' do presidente Casemiro José Morais Sarmiento este conceito. — Um decreto legislativo, em outubro, autorisa a refectima do Ateneu. — Outro tambem de outubro suprime a cadeira de latim da vila de Goianinha e *determina a supressão de cadeiras primarias de frequencia inferior a 20 alumnos de acordo com uma resolução de 1842.* — E' creado o cargo de *director da Instrução*. Fica creado nesta capital um director, ao qual se encarregará a inspeção de todas as aulas da instrução publica da provincia sem que por este trabalho perceba vencimento algum pelos cofres publicos; além deste empregado haverão, nos diferentes termos da mesma provincia, tantos *delegados* quantos o presidente da provincia julgar necessarios. O director será nomeado pelo presidente e os delegados pelo director recaindo sempre tais nomeações em pessoas que não sejam empregadas na instrução publica; e tanto um como os outros serão conservados enquanto bem servirem. As obrigações destes empregados serão marcadas pelo governo nos estatutos

do Ateneu e nos das aulas de latim e primeiras letras que o presidente fica autorisado a reformar, se julgar conveniente”.

1846. O presidente Moraes Sarmiento denuncia o mesmo deploravel estado da instrução do ano anterior: 24 escolas para 595 matriculas, e no ensino secundario 54 estudantes para 4 aulas.

1847. E' instituida a cadeira de filosofia do Ateneu por uma resolução e por uma outra de novembro é o governo autorisado a prover por meio de concurso as cadeiras das escolas primarias, vagas ou que houverem de vagar e a consentir na permuta das mesmas. — As substituições dos professores serão feitas independentes de exames da pessoa nomeada pelo presidente da provincia, por proposta do diretor da instrução; o substituto perceberá por inteiro o ordenado da cadeira, quando o proprietario não tiver direito. — O relatorio do presidente mantém sobre a instrução publica na provincia os mesmos conceitos dos seus antecessores.

1849. A direção e inspeção do ensino creados pela lei de 1845, não estão dando os frutos esperados. Insisto na urgencia de melhores metodos, bons mestres e livros e objétoes necessarios, de tudo isto deveis cuidar, diz á Assembléa o presidente da provincia. — Depois de uma lei do ano anterior prescrevendo normas de substituição nas cadeiras do Ateneu, neste ano de 1849, a Assembléa, em uma resolução, determina que o diretor da instrução publica exercerá no Ateneu as seguintes attribuições: 1.º convocar a congregação; 2.º manter a correspondencia da congregação com o presidente da provincia; 3.º remeter o mapa geral dos alunos; 4.º ordenar a matricula; 5.º atestar a frequencia dos lentes; 6.º convidar para examinadores pessoas estranhas ao magisterio; 7.º assistir aos exames dos opositores. — Nesta remodelação dos estatutos prescreve-se ainda as obrigações da congregação, dos lentes, do porteiro. — Não poderá ser admitido á matricula quem não tiver os seguintes requisitos, a juizo do diretor: saber ler e escrever, ve-

rificado por exame prestado no Ateneu, salvo se fôr empregado publico; mostrar-se sem molestia contagiosa; *ser ingenho ou liberto*. — Frequencia obrigatoria, perdido o ano com 20 faltas. Os exames serão publicos". Promulga este ato o presidente Antonio Joaquim Siqueira.

1850. "O metodo individual acompanhado de todos os preconceitos das velhas escolas, é o que se tem seguido, e continua entre nós, sendo que ainda não teve poder de estimular-nos, no tocante á escola elementar, os exemplos que nos dão os paizes cultos, que com solicitude tem procurado aperfeiçoar a primaria educação de sua mocidade e poupar-lhe o fassio dessas antiquallas, com que sem a menor precisão se lhe martiriza o espirito e a eternisava, por assim dizer, nas escolas. E' para mim incontroverso (fala o presidente José Carlos Wanderley á Assembléa legislativa) que o metodo simultaneo se avanta ja do individual na mesma proporção em que a verdade se afasta do engano. Seria, pois, de grande utilidade a adoção do metodo simultaneo, ao menos como um ensaio".

"Existem atualmente criadas na provincia 22 cadeiras de primeiras letras para meninos e 5 para meninas. Todas se acham providas á exceção da de meninas da cidade de Imperatriz, que ha pouco foi posta em concurso. A frequencia atingiu a 114 alunos de ambos os sexos. As cadeiras do Ateneu acham-se igualmente providas e são frequentadas por 23 alunos. — Si alguma cousa tem dito os meus antecessores em seus relatorios que pouco abona este estabelecimento, e revela a causa do nenhum adiantamento dos alunos do Ateneu, ninguém por certo que tiver conhecimento pessoal do estabelecimento deixará de reconhecer que não tanto dos mestres, como da pouca frequencia dos alunos, por não dizer do pouco amor que ainda mostram ter as ciencias, resulta a falta desse adiantamento que com razão todos lastimam. — Reconheço que seria de mais vantagem que as cadeiras do Ateneu estivessem occupadas por lentes de maior instrução que os que atualmente tem, mas não desconheço tambem que elles se esforçam por cumprir as obrigações do seu magisterio, e si não é isto em geral, ao

menos só poderá constituir exceção a regra o professor da cadeira de gramática latina o Rev. Francisco Theodoro de Seixas Baylon, *que por mais de seis mezes se achou ausente da cadeira, já obtendo licença, já sem ella, fazendo a sua habitual residencia na cidade de Assú, distante da capital 50 leguas, onde não obstante as suas pretextadas enfermidades ensinava particularmente alguns moços.* Não me parecendo dever tolerar tão grande abuso, apenas tomei conta da presidencia, procurei saber da verdade, e sendo confirmada pela diretoria da instrução e pela tesouraria provincial por onde continuava o referido professor a cobrar os seus ordenados, mandei suspender o pagamento desde o dia em que havia findado a licença, e que com parte de doente continuou a permanecer na cidade de Assú, ensinando particularmente. — Além da cadeira de latim existem na provincia mais tres que se acham providas e são frequentadas por 17 alunos.

1851. "Uma lei autorisa a administração a *reformat* os estatutos das aulas primarias. O problema da instrução ainda não está completamente resolvido, mesmo entre as nações mais cultas, sendo de todos o mais importante, pois é só por meio della, que se pode tornar ilustrada, moral e, por consequencia, feliz uma sociedade. O primeiro cuidado deve ser de organisar em linguagem acomodada á intelligencia dos principiantes um corpo de doutrinas desde os mais simples até os mais elevados conhecimentos, dividido em tantas partes quantas fossem necessarias, e correspondentes a outras tantas classes de alunos por onde se ensinaria gradual e simultaneamente a leitura, a caligrafia, a aritmetica, a gramatica e a religião (essa parte hoje tão abandonada da educação e reduzida a palavras recitadas, mas não entendidas). De mistura com uma lição clara e agradavel muitos conhecimentos e sentimentos religiosos se poderiam inocular na tenra idade. Um só livro para dirigir o mestre determinaria o metodo e a divisão do tempo, os exercicios corporais, os premios e castigos, expondo e desenvolvendo todas as partes deste sistema .

No ano de 1850, as 5 aulas do sexo feminino foram frequentadas por 96 alunas; das 24 para meninos, por 820; as aulas de latim por 37; e finalmente as aulas do Ateneu por 34, *excetuando a de philosophia que não tem sido frequentada desde 1846*. Devo declarar que desde 1834 data da criação do estabelecimento até 1854, matricularam-se 788 alunos, dos quais só foram aprovados 84; sendo para notar que a soma dos aprovados nas tres aulas de geometria, retorica e philosophia, em todo esse espaço de 16 anos, chegou a 17. — Destas observações segue-se: 1.<sup>o</sup> que só uma decima parte dos matriculados teve aproveitamento; 2.<sup>o</sup> que o termo medio dos aprovados em cada ano é de 5, numero igual ao das lentes; 3.<sup>o</sup> que cada aluno aprovado tem custado á provincia para cima de 500\$000 réis. (Fala do presidente José Joaquim da Cunha).

1852. Um decreto legislativo mandava ficar sem nenhum efeito o provimento da cadeira de philosophia do Ateneu, dado em abril de 1848, em consequencia das inutilidades que no mesmo se deram.

Um outro decreto prescrevia varias providencias sobre o ensino. "Fica extinto o Ateneu desta capital. Ficam revogados os dispositivos da lei de 1848 que suspendeu o provimento da cadeira de latim da cidade de Assú. Ficam creadas na capital cadeiras de latim e francez. Os atuais lentes do Ateneu serão empregados na regencia das cadeiras creadas e conservarão os seus ordenados. O ordenado do professor primario da Capital é de 350\$. Os professores de aulas de primeiras letras, cuja frequencia fôr mais de 60 alunos anualmente, terão uma gratificação anual de 60\$. O presidente da provincia é autorisado a remover professores de aulas primarias e secundarias; a demittir os que tiverem sido ilegalmente providos, e nomear individuos aprovados em exames para o magisterio". — Prescrevia ainda o mesmo decreto: "Haverá na capital uma *inspetoria de instrução publica*, cujo inspetor será nomeado pelo presidente da provincia dentre os individuos que não forem empregados no ensino



publico; e em cada cidade, vila e povoado, onde houver cadeira de ensino primario, delegados nomeados pelo inspetor podendo recair a nomeação de preferencia nos vigarios onde os houver. — Não poderão os professores receber ordenados sem atestado de frequencia passado pelo delegado, e rubricado pelo inspetor, o qual só o fará, se o atestado foi acompanhado do mapa mensal de alunos frequentes, com visto do delegado da aula. — O inspetor perceberá uma gratificação annual para o expediente. No fim do semestre apresentará ao presidente um mapa geral de todas as aulas, com o nome dos alunos, as frequencias, seguido de observação que entender convenientes. Os delegados das aulas e o inspetor velarão acerca do comportamento e aptidão dos professores, admoestando-os comedidamente em suas falhas e informando a inspetoria nas reincidencias, ou quando necessario corrigil-os mais eficazmente. — Na vacancia temporaria as cadeiras deverão ser regidas provisoriamente por substitutos nomeados pelo inspetor no lugar onde ele residir; e nas outras pelos delegados, com a aprovação do inspetor, sempre que a distancia o permitir, sem prejuizo do ensino; vencendo o substituto o ordenado do professor quando este não o perceber, e a metade paga pelos cofres publicos no caso contrario. — Ficam creadas (mandava ainda a lei provincial) duas cadeiras de latim na vila de Goianinha e outra na de Acari, com ordenado annual de 400\$. O provimento só se fará quando o presidente da provincia julgar compatíveis com os cofres publicos. — Ninguem poderá abrir aula particular de ensino primario sem licença do inspetor mediante informação do delegado do circulo em que se pretende estabelecer a escola. — O professor removido para outro lugar terá o ordenado que antes percebia. O presidente fica autorisado a formular os estatutos para as escolas da provincia”.

1853 “ Mas é convicção minha, continua o presidente Cunha, convicção profurada de que qualquer reforma que se intente nas circumstancias atuais, *será improficua* e somente servirá para dar um triste desengano ao reformador impru-

dente, que sem investigar a verdadeira causa das coisas, attribua á incuria ou desleixo o mau estado da instrução pública na provincia: entendo ser improficua qualquer reforma que se empreenda para melhora-la; porque os mesquinhos ordenados dos atuais professores, occorrendo de mais a mais a circumstancia de não serem pagos em dia e succeder frequentemente atravessarem longos periodos do tempo ás vezes até seis mezes sem receberem um só rial, em consequencia dos apuros dos cofres provinciais, é absolutamente impossivel encontrarem-se individuos habilitados que se sujeitem a soffrer fadigas do magisterio com semelhantes privações; resultando daí que só a inhabilidade e a miseria procuram tão fraco auxilio. *Cadeiras tem andado em concurso sem que appareçam concurrentes*, e outras nos melhores lugares da provincia para as quais apenas se apresenta um só pretendente, donde resulta a impossibilidade da escolha, e, por consequencia, a alternativa de ou galardear-se a ignorancia ou suprimir-se a cadeira; entretanto, convencido estou de que si os professores tiverem bons ordenados e lhes forem pagos em dia, muitas habilitações da provincia e de fóra aspirariam ao magisterio, e assim se obteria um bom pessoal para as escolas; porquanto a base principal para a reforma da instrução dependerá somente da illustração e dos esforços de um administrador zeloso que se interesse pelo progresso moral da provincia confiada aos seus cuidados. Como, porem, não seja por ora exequivel a idea de aumento de ordenados aos professores, os planos os mais bem elaborados naufragariam na pratica, e ficarão reduzidos a simples palavras ou letras mortas, a que não corresponde uma realidade objetiva. Esperemos, pois, pelo tempo, e quando a provincia dispuzer dos preciosos meios, a reforma poderá ser levada a effecto com proficuidade". — A provincia com uma despesa de 186 contos, no trienio de 1850 a 1852, deu á instrução pública, no mesmo periodo, 38 contos.

1854. Ha na provincia 35 escolas de primeiras letras, frequentadas por 1419 alumnos. Calculada a população em

170 mil habitantes conhece-se evidentemente o atrazo da instrução, pois que com tal população muito maior deverá ser a soma de alunos, tanto mais que a escravatura é diminuta, não podendo exceder de 3.000 almas. O numero de escolas não é ainda sufficiente: ha muitos povoados, podendo dar 30 ou mais discipulos, que não gozam do beneficio do ensino. — Além disto, na provincia, bem como em todo Imperio, a população é muito disseminada, o que faz necessario maior numero de aulas. Não são estas as unicas causas do atrazo da instrução primaria. A pobreza tambem não permite a muitos chefes de familia ter nas escolas seus filhos. A ignorancia e o desleixo produzem resultados iguais. — Neste ramo do serviço publico que em outros lugares é auxiliado pelos particulares, já com escolas, já com sociedades filantropicas, tendo por fim a instrução, a provincia acha-se quasi só: no ano passado apenas existia uma aula particular primaria na vila de Goianinha; e no corrente existem mais duas, uma na capital, outra em S. José de Mipibú.

A instrução secundaria consta de 6 aulas de latim com 94 discipulos e uma de francez com 12. As poucas rendas da provincia não permitem dar grande desenvolvimento a este ensino; força é portanto limital-o a existencia de algumas cadeiras avulsas. As causas do atrazo no ensino elementar atuam mais severamente no secundario. *Não ha um só collegio particular em toda provincia, nem mesmo uma aula de instrução secundaria* Apenas ultimamente appareceu um professor de francez e grego, que, segundo me informam em breve se retira. Sendo entre nós o ensino secundario preparatorio para as ciencias superiores, são por tal fórma ligados seus ensinos que precisam de um centro de direcção e de acção, para que em todo Imperio as aulas secundarias dêm os conhecimentos necessarios aos discipulos afim de que eles com os atestados de seus bons exames, achem as portas abertas das academias. *Para as provincias o ensino secundario é um serviço tão pesado que ainda não é dado a nenhuma, por mais recursos pecuniarios de que disponha, estabelecel-a*

com alguma regularidade. — A despesa com a instrução no trienio de 1852 a 1854 montou a cerca de 51 contos, tomados de uma despesa geral, no mesmo periodo, de cerca de 210 contos.

1855. A inspeção do ensino, diz o presidente Bernardo Passos (o mesmo do ano anterior) nas circumstancias em que nos achamos, é embaraçada por muitas difficuldades. Poucos se prestam a exercer as funções de delegados da instrução publica. Dos que aceitam muitos não cumprem seus deveres com a devida exatidão: *um nomeado houve que declarou ao inspector da instrução aceitar o cargo para obsequial-o, mas que pediria sua demissão logo que fossem exigidas as informações.* O recio de se comprometer que a tantos domina, infelizmente, é um tropeço para certos delegados evitarem por todos os modos as occasões de exercer quaisquer atos em que é mister alguma severidade. — A parcimonia com que a repartição do inspector do ensino está montada muito prejudica o serviço. Todo trabalho de seu expediente, correspondencia e registo, está a cargo de um unico empregado, o inspector que não vence ordenado algum. A falta de correio para diversos pontos da provincia enerva tambem de algum modo a ação da inspectoría. Infelizmente não está em no-sas mãos remediar estes males. Parece conveniente criar um Collegio nesta capital, e si não apraz este modesto titulo, um Liceu, com as 5 aulas de ensino secundario existentes. Concordaria mesmo em que si dispensasse a de historia e geografia, si as poucas forças dos cofres publicos assim o exigem; pois creio que não podemos desde logo fundar tal estabelecimento completamente, como era de desejar, si não dar-lhe principio, realizando o indispensavel; mas com tal instrução *sem o internato*, como são verdadeiramente os collegios de nosso paiz, penso que pouco adiantariamos. Para se conhecer esta verdade, é mister atender ao modo por que está distribuida a população na provincia. Esta capital, bem como outras cidades e vilas, não são os pontos onde estão os homens cuja

fortuna convida ou permite dar maior instrução aos filhos; a riqueza acha-se nas fazendas e nos engenhos, e por modo quasi absoluto; ora esses chefes de familia a não acharem um collegio propriamente tal; isto é, um estabelecimento que se encarregue não só de desenvolver a intelligencia, como tambem de cuidar da moral e do fisico de seus filhos, ficarão pela maior parte inhibidos de se aproveitar de'e; pois que nem acham conveniente e não devem entregar os filhos a si proprios na capital; e nem os habitantes desta de bom grado se sujeitariam a aboletar no gremio de suas familias essa mocidade. — Sem o internato, pois, as aulas do estabelecimento serão frequentadas por poucos alunos da capital e de fóra, e de limitado proveito, não preenchendo deste modo o fim em vista qual o derramamento das luzes por toda a provincia, e de podermos com facilidade dar a talentos brilhantes, condenados pela pobreza a serem infructiferos, a instrução a que parece ter-lhes Deus dado direito quando os criou”.

1856. “Fica instaurado um collegio de instrução secundaria com o titulo de Ateneu rio grandense. A instrução consistirá em um sistema de estudos elementares que comprehenda humanidades e ciencias indispensaveis, como preparatorios para as faculdades especiais, ou como habilitações para o exercicio de qualquer ramo de industria e de commercio. — Se comporá de sete cadeiras: a) eloquencia e poetica; litteratura nacional; b) lingua e gramatica nacional; c) lingua e gramatica franceza; d) lingua e gramatica ingleza; e) geografia e historia; f) geometria, trigonometria, aritmetica e algebra; g) philosophia racional e moral. — As disciplinas formarão um curso litterario e scientifico que será percorrido em 5 anos letivos; 1.º ano: lingua e litteratura nacionais; lingua e gramatica latina; 2.º ano: lingua e gramatica latina; lingua e gramatica franceza; 3.º ano: lingua e gramatica latina; geografia e historia; 4.º ano: lingua e gramatica ingleza; geometria e aritmetica; 5.º ano: eloquencia e poetica; philosophia; continuacão de geometria e arime-

tica; 5.º ano: eloquencia e poetica; filosofia; continuação de geometria e aritmetica. — Os alunos que completarem o curso receberão um diploma e terão preferencia para os empregos publicos. — É livre a qualquer pessoa matricular-se individualmente nas aulas do Ateneu; para se obter o diploma é necessario frequentar as aulas pela forma acima estabelecida. Não obstante a regra firmada o presidente da provincia poderá mandar admitir a exame individuos que houverem estudado em qualquer estabelecimento publico ou particular, e sendo aprovados em todas as disciplinas obterão o certificado e gozarão os mesmos privilegios. — Cada cadeira será regida por um professor; enquanto porém não forem todas providas efetivamente o presidente da provincia poderá encarregar o catedratico de uma ler interinamente em outra, percebendo por isso metade do ordenado que a esta pertencer. Os professores vencerão 800\$ anuais. Os mesmos professores em seus impedimentos serão substituidos uns pelos outros, por designação do presidente, ouvido o inspetor da instrução, mediante uma gratificação de 400\$. — O diretor do Ateneu será nomeado pelo presidente e terá de ordenado anual 800\$. — As primeiras nomeações de professores serão feitas pelo presidente; completo o quadro, as vagas serão providas por concurso. Depois de 20 annos de serviço os professores que continuarem reger as cadeiras terão mais a quarta parte do respectivo ordenado. — Ficam extintas as cadeiras de latim e francez da capital e os seus professores aproveitados na organização do Ateneu. — Os professores reunidos em corpo formarão a congregação, sob a presidencia do diretor. Este será tambem diretor da instrução publica. Ao mesmo diretor compete por si e seus delegados a direção e inspeção de todos os estabelecimentos de instrução publica e particular da provincia. (Lei 350 de 26 de setembro).

1857. Os vencimentos dos professores de filosofia, geometria e geografia do Ateneu ficam elevados a 1:000\$000 (700\$000 de ordenado e 300\$000 de gratificação). Os pro-

fessores das outras disciplinas perceberão somente 600\$000 de ordenado e 200\$000 de gratificação. O diretor além de 800\$000 de ordenado terá 400\$000 de gratificação. Quando tiverem os professores de substituir uns aos outros ou ao diretor, terão mais a gratificação que deixarem os substituídos de perceber. Ficam desligadas as cadeiras de eloquencia e poetica e literatura nacional, formando duas cadeiras distintas. Na falta de nacionais habilitados poderá o presidente da provincia lançar mão de estrangeiros para regerem as cadeiras de linguas franceza e inglesa". (Dispositivos da lei 362 de 25 de abril). — De cerca de 235 contos de despesa decretada para a provincia de 1855 a 1857 foram empregados no ensino publico 71.

1858. O estado de pouco aperfeiçoamento em que se acham *as artes e officios mechanicos*, e a falta geralmente sentida de algumas officinas em que se fabriquem objéto dos mais indispensaveis para os comodos da vida, suggeriram-me desde logo o pensamento de proporcionar a criação nesta cidade de Natal de um estabelecimento que destinando-se a satisfazer tão palpitantes necessidades, preste-se tambem como uma util condição para o incremento dos melhoramentos materiaes, até hoje entorpecidos pelos invenciveis embaraços em que se debatem a administração e os particulares na aquisição de operarios experimentados para qualquer genero de edificação e construção.

A instituição de uma *Casa de educandos artifices*, em que a par das lições morais e religiosas se ensina a um certo número de orfãos desvalidos os officios de serralheiro, alfaiaete, sapateiro, carapina, marceneiro, pedreiro, canteiro, com um curso de estudos constituido de primeiras letras, *geometria e mecanica applicada ás artes, desenho de figuras e escultura, musica, desenho linear e topografico*, será de esperançosos resultados e de incalculaveis vantagens para a provincia. Quaisquer sacrificios que sejam precisos para a realização de um tal pensamento, sobre serem de sobejo compen-

sados, tendem a diminuir-se e talvez a serem totalmente dispensados, si reflectir-se que montadas regularmente as oficinas e a aula de musica instrumenta, serão os productos deles suficientes para todas as despesas. — Do mesmo modo penso acerca de uma casa de educação ou de um *asilo para as orfãs tambem desprotegidas da fortuna*". Sugestões do presidente Marcelino Nunes Gonçalves no seu relatório.

Em agosto a Assembléa legislativa traduzia em lei estas sugestões: "Fica o presidente da provincia autorizado a estabelecer nesta capital uma casa de educandos artifices, onde serão recolhidos os moços pobres e desvalidos de toda a provincia. Neia se ensinarão os officios de pedreiro, serralheiro, alfaiate, sapateiro, carpina, marceneiro, canteiro, tonoeiro. — Haverá um curso de estudos de primeiras letras, principios da religião catolica romana, geometria e mecanica applicadas ás artes, desenho de figura e de escultura, desenho linear e topografico, e musica. — *Os educandos serão sustentados pela provincia.* Os professores serão de nomeação do presidente e vencerão 600\$000 de ordenado. Nas aulas de musica poderão ser admitidos alunos externos. Os subsidios dos educandos e as despesas precisas para a regularidade do serviço serão anualmente fixados na lei de orçamento da provincia". E outros dispositivos regulamentares se seguiram. — Outro decreto da legislatura (de setembro) mandava criar tres cadeiras de lingua franceza em S. José, Assú e Imperatriz; providas por concurso e com 600\$000 de ordenado.

Ainda em setembro: "Os atuais professores primarios, além do ordenado, perceberão uma gratificação de 150\$000. Os exames para o preenchimento das cadeiras vagas ou que vagarem, e das novamente creadas, serão d'ora em diante presididas pelo presidente da provincia, e os examinadores serão escollidos pelo presidente, dois lentes do Ateneu, tirados a sorte. O director da instrução poderá assistir o ato e examinar. Ninguem será admitido a concurso sem juntar ao requerimento alvará de folha corrida e atestados de conduta civil e moral passados pelo vigario e municipalidades, e ainda



certidão de idade maior de 21 anos. — Os professores vencerão o ordenado de 500\$000 na capital, e nos demais lugares 400\$000 além de uma gratificação. — O professor que sujeitando-se a um novo exame fôr reprovado será aposentado com o ordenado proporcional, tomando-se por base 25 anos de serviço. O presidente é autorizado se o bem do serviço reclamar, a aposentar dentro de dois anos, contados da publicação desta lei, aqueles professores atuais que não quizerem sujeitar-se a um novo exame, ficando a aposentadoria dependendo de aprovação do poder legislativo. — Os professores que quizerem sujeitar-se a novo exame, será permitido o demorarem-se até seis mizes na capital para melhor se habilitarem, percebendo durante este tempo os vencimentos que lhes competirem; no fim desse tempo não poderão recusar-se ao exame, sob pena de aposentadoria. O presidente poderá remover os professores de umas para outras cadeiras tendo em atenção o seu merecimento, contanto que não sejam removidos para lugares inferiores os providos em virtude desta lei. — Fica dividida a província em 5 *distritos literarios*, cujo territorio será o das 5 comarcas existentes. Além dos delegados que hoje existem poderá o presidente mandar, em epochas incertas, *visitadores* que percorram cada um dos distritos literarios e informem minuciosamente do modo por que os professores desempenham suas funções relativas á disciplina, metodos de ensino, aproveitamento de alunos. Poderá o presidente mandar pagar aos visitadores uma gratificação que não exceda de 200\$000 anuais por cada distrito, além de uma ajuda de custo em atenção ao territorio e as despesas provaveis”.

1859. São em numero de 52 as cadeiras primarias (42 para meninos e 10 para meninas). Estão providas 43 (38 vitalicias e 5 interinas); vagas 9. A frequencia escolar monta a 1216 alunos e 320 alunas. Comparada com a frequencia de 1857 ha uma diferença para mais de 169 alunos. Além das aulas públicas existem 9 particulares com 110 alunos. — O ensino secundario é ministrado no Ateneu com 81 alunos

e nas 3 aulas de latim frequentadas por 52. E' desanimador o quadro, tanto mais quanto os matriculados das escolas elementares não as frequentam efctivamente, *havendo algumas em que por semanas inteiras faltava aos respectivos professores quem lhes ouvisse as preleções. Tão insignificante foi o progresso feito pelos mais assiduos que nenhum só foi considerado suficientemente preparado para ser examinado nas materias estudadas.*

Teve lugar em 2 de dezembro a inauguração do Collegio dos educandos artifices, sendo logo preenchido o numero de 20 alunos que foi para isso fixado. Acham-se providas as cadeiras de primeiras letras e principios religiosos, e de geometria e mecanica applicados ás artes, e de musica. — Estão montadas e em regular andamento as oficinas de alfaiate, sapateiro, carapina, pedreiro, canteiro, tanoeiro, em consequencia de ser também limitado o numero de educandos, que actualmente conta o estabelecimento, tornando-se impossivel que cada uma delas fosse frequentada por mais de dois aprendizes — A aula primaria tem sido frequentada por todos os educandos, e apresenta grandes progressos em consequencia dos desvelos que mostra o professor na explicação das materias a seu cargo. — A aula de musica é também frequentada por todos os educandos com muito aproveitamento, sendo igualmente digno de elogio o respectivo professor José Leão de Mello Agucena, não só pelo interesse que tem tomado no adiantamento de seus discipulos, sinão ainda mais pela generosidade de seu procedimento, recusando os vencimentos que lhe foram arbitrados e oferecendo gratuitamente a prestação de seus serviços. — A aula de geometria e mecanica só agora principiou a funcionar achando-se nela matriculados 9 educandos. — Foi nomeado para reger a cadeira o engenheiro J. Nunes de Campos director das obras públicas. — Na officina de alfaiate trabalham 8 educandos, e nela tem sido já fabricados 20 jaqués, 100 calças, 20 bonets de pano para o uso do estabelecimento e vai agora ser ali preparado todo o fardamento do corpo policial. Na officina de sapateiro, já tem

aprontados 44 pares de calçados para uso do estabelecimento e do hospital de caridade, ficando em andamento o calçado do corpo de policia. Na officina de carapina onde trabalham 2 educandos, tem sido preparadas varias obras de madeira e entre outras utensilios para a aula de geometria. Por falta de obras de pedreiro no estabelecimento tem trabalhado fora, nas obras públicas, o respectivo mestre e 5 educandos. — Quasi todos os objêtos manufaturados nas officinas são destinados para o uso dos educandos e da Casa, e nem mais se poderia exigir no curto periodo de dois mezes que apenas tem decorrido.

1860. Presidencia de João José de Oliveira Junqueira.

" É da maior necessidade que o corpo legislativo tome uma medida definitiva acerca do regulamento (n. 4) de 13 de novembro de 1858, por quanto não só não convem que permaneça neste estado de oscilações nas normas que devem dirigir o ensino público e particular, como porque entendo o dito regulamento carecedor de grandes reformas ou mesmo de completa substituição, afim de não ficar uma obra sem o preciso nexo, quando aliás deve toda ella obedecer á mesma inspiração e aos mesmos principios. — No meu entender peca esse regulamento pelas exageradas e inumeras exigencias de que cerca o professorado, indo adiante de tudo quanto se tem legislado para as provincias mais adiantadas do Imperio. Disposições ha que só poderiam ser cumpridas em paizes como a França onde ha um grande numero de pessoas habilitadas e cuja educação é, desde os tentos anos, encaminhada para o magisterio, como de outros jovens se encaminha para as armas, para o estudo ecclesiastico. — Além disto só a facilidade e a barateza de communicações nesses paizes pode permitir certas disposições que para o citado regulamento se transportaram sem consideração ás condições de nosso paiz, onde razoavelmente não se pode exigir que um individuo que quer abrir uma aula particular venha á capital da provincia prestar um exame de habilitação, percorrendo 80 a 100 leguas na vinda, e outras tantas na volta, fazendo enormes despesas e sacrificios

para poder ter 6 ou 8 discipulos. — No relatório do director geral da instrução se encontra comentarios á agitada questão dos *castigos corporais*. Não se deve desanimar da efficacia dos meios que chamarei morais em substituição dos castigos físicos. Alguns professores do ensino primario tem se matriculado nas aulas do Ateneu para se habilitarem a prestar novos exames e fazerem direito á gratificação marcada na lei.

A instrução secundaria é distribuida pelo Ateneu e 4 cadeiras de latim e 3 de francês, sendo estas nas cidades de S. José de Mipibú, Assú, e Imperatriz, e aquellas nas mesmas cidades e mais na vila do Principe; estas aulas são frequentadas por 55 alumnos, achando-se vagas as de Imperatriz e Assú. — No Ateneu existem cadeiras de litteratura e lingua nacional, latim, francês, poetica e eloquencia, geografia e historia, philosophia, acha-se vaga a de inglês. O numero de estudantes, no anno passado, foi de 77. — Revoguei um dispositivo dos estatutos do Ateneu que exigia o conhecimento do francês para matricula na aula de geografia, quando qualquer comprehende que se pôde ser versado em geografia sem saber-se mais que a lingua patria.

Tendo noticia que o conselheiro José Feliciano de Castilho havia composto "Iris Classico" para uso das escolas e que fôra elle adoptado para as aulas públicas de Bahia, Pernambuco, e outras provincias, mandei buscar, por proposta do director geral da instrução, 400 exemplares desse livro que assim ficou adoptado tambem nas aulas da provincia".

1861. . . . Devo, entretanto, dizer: não creio infelizmente que o novo regulamento tenha melhorado a instrução. Não acredito que devido a elle as escolas tenham sido mais frequentadas, e que os mestres melhor desempenhassem as suas funções. O regulamento tem um capital defeito: *melhor o ensino particular, o ensino livre, esse poderoso auxiliar da instrução official*. De que serviria aumentar o numero de matriculados nas escolas públicas ao passo que se tranca as portas das aulas particulares? Não quero que a autoridade

esteja inibida de coibir os abusos de quem quer que queira sacrilegamente especular com o sacerdocio do magisterio e abra escola de imoralidade e corrupção sob o manto do ensino livre. Para evital-o bastam porem de sobra os meios repressivos; não ha necessidade alguma de medidas preventivas de um mal pouco provavel, quasi imposto mesmo, e que em todo caso, no atilamento e vigiância do interesse particular dos pais encontraria a mais eficaz repressão.

A última convicção que tenho destas verdades obriga-me a tizel-o ainda com grande constrangimento. Nem me pôde fazer calar o acatamento em que tenho a resolução tomada pela Assembléa legislativa passada, quando aprovou esse regulamento que a meu ver não fez mais do que *tornar a instrução pública pretenciosa em seu programa e inçada de formalidades e restrições superfúas e aparatosas, que custando muito caro á provincia não lhe hão de dar senão resultados negativos*". Assim falou a Assembléa legislativa o presidente Luiz Cunha Barbosa. — Nos três anos decorridos (1858 a 1860), com uma despesa de 670 contos, o orçamento provincial averbou para a instrução cerca de 118.

Em dispositivo da lei do orçamento da despesa é o presidente da provincia autorizado a aumentar os ordenados dos professores das aulas de primeiras letras da capital.

1862. Presidencia do doutor Pedro Leão Velloso.

" São carregadas as côres do quadro, mas infelizmente estão elas desenhando a realidade; nada; tem de satisfatoria e animadora a posição da instrução pública da provincia. O seu atrazo tem por causar: a) a ignorancia dos pais de familia que não compenetrados das vantagens de fazer instruir e educar seus filhos, a isto se mostram indifferentes, e a pobreza de muitos; b) a falta de habilitações e zelo por parte dos mestres, a qual se origina: 1.<sup>o</sup> da carencia de instituições que tenham por fim formar vocações para o sacerdocio; 2.<sup>o</sup> da posição desvantajosa em que está o professorado em relação a outros ramos de trabalho, e a falta de providencias que o ele-

vem no conceito público assegurando-lhe uma porção condigna de sua modesta, porém muito nobre missão social; c) da falta de uma inspeção constante, severa e dedicada; d) da *carencia absoluta de edificios especiais e apropriados ás aulas e mais utensilios necessarios*; e) da falta de distribuição de compendios aos alunos pobres; f) da distração por parte dos professores occupando-se em negocios alheios a sua profissão.

Seja-me permitido enunciar-me com a franqueza da convicção: assunto de tanta magnitude a que se prendem interesses de ordem tão elevada, o futuro do paiz, *não deverá ser entregue a retalho aos poderes provinciais*; na direção das intelligencias não pôde deixar de haver unidade de designio; condição para uniformidade de caráter, de bondade de hábitos tão essencial á alimentação do espirito de nacionalidade. — *Sem centralização na organização, direção e inspeção da instrução, não a teremos como convem ao progresso do paiz*; fique ella ao poder central; e ás municipalidades, convenientemente reformadas, a iniciativa na criação das escolas e provimento de suas necessidades materiais, assim como uma parte da inspeção. E' o meu pensamento; são as aspirações do futuro, mas que não devem impedir que de alguma coisa tentemos no presente. — Os recursos da provincia não comportam maior numero de escolas, e augmental-as fôra agravar a situação diminuindo a possibilidade de assegurar aos professores posição vantajosa e capaz de excitar as vocações. — Não sou dos que pensam que embora viciada e defeituosa a instrução deve ser disseminada a mãos largas; penso como um estadista brasileiro quando escreveu: "multiplicar o numero de escolas, sem confial-as a mestres idoneos nada mais é que desmoralizar a geração nascente". — *Prepara instituidores: esta é a primeira necessidade a prover*. Não está nas forças da provincia a criação de uma *Escola normal*, mas aproveitados os elementos existentes alguma coisa mais modesta podemos tentar. Estabeleça-se no Ateneu um curso para os individuos que se propuzerem ao professorado, e depois de certo tempo a ninguem se nomeie que não o tenha

feito. — Converte-se uma das escolas da capital em *escola pratica modelo*, contrata-se dentro ou fóra da provincia um individuo que a venha reger, e sejam obrigados a praticar nela os aspirantes ao magisterio e até os professores atuais, proporcionando-se aos que se sujeitarem ás novas exigencias do ensino maiores vantagens. — Dividam-se as *escolas em tres entrancias*, segundo a categoria dos lugares e com ordenados diferentes, não podendo ser nomeado professor senão para primeira entrancia, e subir de umas para outras, senão de certos anos de bom exercicio. — Proíba-se de modo eilicaz que os *mestres exerçam mister alheio á profissão* e com ella incompativeis. — *Organize-se a inspeção, interessando-se nela os pais de alumnos*. Promova-se em todo lugar onde houver uma escola uma associação de que sejam socios obrigados a pais de familia que estiverem em boas condições, sujeitos a uma contribuição modica cujo produto formará uma caixa de fornecimentos de compendios, roupas e mais objéto necessarios aos alumnos nimiamente pobres. — São idéas cuja realização pratica não repugna ás circumstancias especial da provincia, uma vez que se não aumente o numero de cadeiras, e que por agora é essencial. Estabeleça-se como regra que nenhuma cadeira se crie sem proposta da Camara municipal, e mostrando esta, em vista de estatistica exata, que o lugar conta população sufficiente para dar para cima de 20 alumnos e que possui casa para a escola, edificada segundo o modelo oferecido pela presidencia da provincia. — E quante ao ensino obrigatorio seja estabelecido nos limites urbanos das cidades ou vilas; comece-se por aí.

Autorizado por lei a dar novo regulamento á instrução não me tenho descuidado do trabalho. A revogação do regulamento de 1858 deixou desregularizada a inspeção da instrução primaria particular; pelo que conficionei e mandei executar instruções a respeito. . . A crise financeira me obrigou a suspender o exercicio das cadeiras de geografia e historia, lingua francêsa e literatura nacional do Ateneu; com o que não sofreu a instrução: para lecionar gratuitamente

a de lingua francêsa se ofereceu o doutor Adelino A. de Lima Freire, e a de geografia e historia, o doutor A. F. Trigo de Loureiro, que de feito as lecionarão. — A provincia não pode sustentar um estabelecimento no pé em que fôra necessario para preparar, no estudo de humanidades, os aspirantes aos estudos superiores nas faculdades e academias do Imperio, nem seria frequentado; porquanto os irroços que se destinam a esses estudos procuram preparar-se no lugar onde estão as faculdades, porque se vão examinando a medida que se habilitam, e pela falta de confiança nos conhecimentos que poderiam adquirir cá na provincia. — Não ha razão portanto para que a provincia queira sustentar uma instituição de que não tira vantagens correspondentes aos sacrificios a que se obriga; é concorrer insensatamente para a ruina de suas finanças; não quero que se acabe com a instrução secundaria; conserve-se o Ateneu, dê-se-lhe até mas estabilidade; porém organise-se seu ensino de modo a prestar utilidade pratica a nossa mocidade. Meu parecer é que fique somente a cadeira de lingua nacional reunida a de francês, e a de geometria e aritmetica reunida a de geografia e historia; sejam providas vitaliciamente para que não continuem as cousas nesse estado de constante oscillação, e dando-se estatutos ao estabelecimento, organise-se um curso daquelas materias que sirva para preparar-se professores e empregados publicos: *ninguem seja provido em emprego publico sem o curso de estudos do Ateneu; o que tambem será um util embaraço ás pretensões.* E' o que convem fazer, depois que se tiver conseguido pôr ordem nas finanças da provincia.

O maior defeito que vejo na organização da instrução em nosso paiz é o seu desacordo com os diversos destinos dos homens na sociedade; do ensino elementar ao superior ha um vacuo que não pode deixar de ser preenchido sob pena de olvidar-se o futuro do paiz. — E' questão má: seria do que se pensa, o da organização da instrução de modo a acompanhar em toda a sua esteira a actividade humana; temos ar-  
*dado, como se quizeramos formar um povo de literatos, me*



*dicos e juriscorsultos*, que seria, na frase de Montalembert, um povo de pedintes; é preciso não ser imprevidente, os males que daí se devem seguir, já se vão fazendo sentir *nessa mania por empregos publicos*, forte por sua vez de males incalculaveis. — Tenho sob os olhos o quadro das despesas que a provincia tem feito com a instrução no ultimo decenio; servirá para mostrar que proporcionalmente ás suas rendas, não tem sido pequeno o sacrificio, não obstante não lhe corresponderem os resultados alcançados; são razões que conspirem em exigir reformas, mas sensatas, acomodadas ás condições da provincia; terreno em que se poderá lograr a realização de algumas idéas, comquanto que haja vontade e perseverança, continua uniformidade de vistas. A despeza em cada um dos anos de 1850 a 1860 foi a seguinte: 1850: 15:5635; 1851: 10:8685; 1852: 11:4415; 1853: 12:8055; 1854: 13:5995; 1855: 15:1605; 1856: 16:3755; 1857: 17:1345; 1858: 20:8365; 1859: 31:7985; 1860: 23:5215.

Em abril uma resolução legislativa remodelava os estudos do Atereu, de acôrdo com as sugestões do presidente. "No Atereu ensinar-se-á: as linguas nacional, latina, francêsa; geografia e historia, especialmente do Brasil; aritmetica e geometria: as quais constituirão a instrução secundaria. As referidas disciplinas serão ensinadas em tres cadeiras reunindo-se sob a regenciã de um só professor o ensino das linguas nacional e francêsa; sob a de outro o de aritmetica e geometria. - O estudo das disciplinas formará um curso de tres anos: no 1.º ano: linguas nacional, latina e francêsa; no 2.º ano: latin, aritmetica, algebra (até equação do 1.º grau), geometria; no 3.º ano: latin, geografia e historia especialmente do Brasil. — Nenhum aluno será admitido a exame de qualquer disciplina, sem que tenha prestado o de lingua nacional. No fim do ano letivo todos os alunos prestarão exame publico das materias que tiverem cursado durante o ano. O aluno reprovado no exame do ano não poderá inatricular-se nas disciplinas do ano seguinte, sem que tenha cursado de novo as de que prestou exame. Concluido o trienio

se lhe passará um título de habilitação que dará preferência para emprego publico.

"Fica convertida a escola primaria, ora estabelecida no Ateneu, em *Escola pratica-modelo para formação de aspirantes ao magisterio*; e o presidente autorizado a contratar dentro ou fóra da provincia um individuo idoneo que a venha reger, bem como expedir o respectivo regulamento. Cumulativamente com o estudo pratico e exercicios na escola modelo os aspirantes ao magisterio frequentarão um curso especial das disciplinas do Ateneu, dividido em dois anos: 1.º ano: lingua nacional, aritmetica, algebra (até equações do 1.º grau,) geometria elementar, 2.º ano: geografia e historia, especialmente a do Brasil. -- A frequencia e estudo das materias do curso trienal eximirá o aspirante ao magisterio que apresentar o título de habilitação nas materias, da obrigação imposta em dispositivo acima mencionado. — O professor do Ateneu provido por concurso oral e escrito, no fim de tres anos, se considera vitalicio. — Ficam *suprimidas as cadeiras de retorica e filosofia do Ateneu*. O presidente da provincia fica autorizado a suprimir quaquer cadeira de ensino secundario do interior da provincia que julgar conveniente, podendo igualmente remover os professores atuais conforme pedir o serviço publico. — O *cargo de diretor do Ateneu é separado do cargo de diretor geral da instrução*, podendo para ele ser nomeado individuo que não pertença ao Ateneu. O ordenado do diretor geral da instrução será de 1:200\$; dos lentes do Ateneu: 1:000\$ (latim); de 1:200\$ (os de linguas nacional e franceza); de 1:200\$ (o de geometria e geografia. — (Não encontramos os relatorios dos anos de 1868 e 1869). — As despezas com a instrução publica de 1861 a 1870 montarão a cerca de 240 contos, parcela de soma de despeza total, no mesmo decenio, de cerca de 2.040 contos.

1872. "A instrução publica que é hoje a preocupação constante dos governos e a dos cidadãos que mais vivamente se interessam pelo desenvolvimento de seu paiz está ainda

em embrião nesta provincia. Uma parte consideravel da receita é dispendida anualmente com este ramo de serviço; e no entanto *não se colhe um proveito correspondente ao sacrificio que se faz*. Estas duas proposições acham-se perfeitamente demonstradas no relatorio geral da instrução. — Calculada a população livre da provincia em 220 mil habitantes, temos uma escola para 2934; e sendo a verba votada para a instrução primaria no ultimo orçamento de 47 contos *cada habitante contribue com a quantia de 218 réis para a mantença das 75 escolas*. Sendo 2366 os alunos inscritos e 75 o numero de escolas, cabe a cada uma destas 31 alunos, e por elles dividida a despeza consignada no orçamento, *custa aos cofres públicos a quantia de 193864*. Não se incluem nestes calculos 4 escolas particulares frequentadas por 96 alunos. A primeira vista não parece desanimador o estado do nosso ensino elementar; as escolas regularmente frequentadas; a despeza que com ellas é feita é sufficiente e honrosa para a provincia. — O que em outras provincias se passa a tal respeito, o estado geral do paiz neste ramo do serviço são outros tantos motivos para que se suponha que temos algum adiantamento ou pelo menos não nos achamos em atraso lamentavel. Comparada, porém, a instrução com outros paizes, e refletindo bem sobre o seu estado, conheceremos o que a instrução elementar nesta provincia ainda está por fundar. Si considerarmos além disso que o numero que frequenta realmente as escolas, corresponde a um terço, mais da metade recebe uma instrução insufficiente e ás vezes nula, compreenderemos então quanto é triste e doloroso o estado de nossa instrução primaria. — É certo que a despeza que se faz com o ensino elementar tem, nestes dois ultimos exercicios financeiros, crescido de 50% sobre os exercicios anteriores; mas quem se basear nos algarismos despendidos, para julgar do adiantamento de nossas escolas, expõe-se a cometer gravissimos erros. Com efeito augmentou-se o numero de cadeiras classificando-se por graus, elevou-se o vencimento do professor; porém, nem o maior numero, nem a

classificação das escolas, nem o aumento de ordenado mudou a essência das cousas. — Nem sempre se atende a conveniência publica com a criação de novas cadeiras. São eias novos empregos, a que todos se julgam com direito de aspirar, quaisquer que sejam os seus titulos; o pedido cresce na razão da oferta, e *converte-se o magisterio em segunda e inexgotavel fonte de graças e favores officiais.* O patronato, as conveniências estranhas aos interesses do ensino, o sacrificio da justiça; o da utilidade publica nas criações, nos provimentos e nas classificações, o arbitrio nas remoções e até na destituição dos professores tem poderosamente concorrido para matar os estímulos nobres desses funcionarios, e para o descredito e anarquia deste ramo do serviço público. A paixão politica, um interesse contrariado, um plano eleitoral, um pequeno resentimento, muita vez a ostentação vaidosa do poderio, tem sacrificado bons e zelosos servidores com detrimento sensível da instrução. — E' curioso o assentamento civil dos professores: ali as remoções se acumulam e não é raro encontrar alguma aposentação forçada. Sem recorrer aos tempos da vertigem partidaria em que profundos golpes se desfecham contra os professores publicos, basta contemplar um dos quadros do relatorio da directoria de instrução para que se veja que, *no curto espaço que medeia de 18 de maio a 26 de junho, houve dez remoções.* O actual regulamento da instrução presta-se bem a quantos abusos se quizer praticar. — O professor não tem direito a vitaliciedade antes de 8 anos de efetivo serviço, e ainda assim, depois deste longo praso, não lhe é ella adquirida por força da lei; é preciso que seja decretada pela administração, mediante requerimento e prova de condições impossiveis de assiduidade e conduta, sujeitos a um julgamento descricionario. Para que a cadeia de dependencia seja mais completa, e seus elos mais apertados, imaginou-se uma classe de professores interinos, semelhante a dos efetivos e com esta confundida. O acesso em grau é uma esperança, como a remoção, a demissão e a aposentadoria forçada um temor, que se usa e abusa; entre

aquele e este oscilam os professores desejosos de obter o favor e aterrados com a ameaça. — Ha localidades, cujo professor ocupa uma cadeira elevada a 1.º grau, e cuja professora fica em 3.º grau; outra, cujo professor sobe do 3.º para o 2.º sem mudar de cadeira, e cuja professora fica em 3.º, como um privilegio inherente ao sexo do professor e dos alunos daquelas unicas localidades. — Fixar o numero de cadeiras e a regra de sua criação e elevação em grau, garantir a vitaliciedade do professor, determinar os casos em que pode ele ser aposentado ex-officio e removido, parece ao presidente Henrique Pereira Lucena de urgente necessidade.

Na capital existe um estabelecimento de instrução secundaria cujos lentes podem ser aproveitados com o auxilio dos mais inteligentes professores primarios, para o ensino das materias de uma *Escola normal*; o edificio do Ateneu presta-se perfeitamente ás necessidades da instituição que lembro. Organizado o plano da Escola e logo que esta começasse a funcionar, seria conveniente obrigar os professores atuais a frequental-a durante um tempo determinado. — Este pensamento pode ser realizado com insignificante despesa; e estou convencido de que seria da maior vantagem para o progresso da instrução. É preciso educar e instruir os mestres para que estes possam educar e instruir a seus discipulos”.

1873 “Formai o mestre, e ele que conquiste pelo saber e pela moralidade o verdadeiro lugar a que tem direito na sociedade pela importancia de suas funções; *criai uma Escola normal* para os candidatos ao professorado, decretai que sejam chamados por sua vez e sucessivamente os atuais professores a vitem receber nessa Escola de habilitação as luzes de que ainda carecem e tereis assim concorrido para encaminhar a instrução primaria da provincia a seus verdadeiros destinos. Não deve ser embaraço o aumento de despesa, pois poderão ser para ela aproveitados os lentes do Ateneu, cujo pessoal é suficientemente habilitado: conceitos do presidente B. F. Pinheiro da Camara. — Com a execução

do novo regulamento expedido em 17 de dezembro de 1872 (não encontramos o vol. de leis desse ano), muito ganhou a instrução publica, que se achava mal organizada, sem sistema e sem chefe que lhe imprimisse a conveniente direção. O actual regulamento, provendo algumas das necessidades do ensino, fez-o entrar em uma nova fase. *A criação de uma Escola normal é uma necessidade palpitante para o aperfeiçoamento do ensino primario*. A instrução secundaria não tem progredido, também não tem retrogradado. Uma das principais causas é de não serem validos nas academias e faculdades do Imperio os exames aqui prestados. Se se obtivesse em favor do Ateneu a prerogativa de que goza o Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>, cujos exames são aceitos em todo o Imperio a concorrência dos estudantes seria maior, porque muitos em vez de irem estudar preparatorios fóra da provincia, o fariam no Ateneu, cujo pessoal é apto e oferece garantias de saber e moralidade. Todas as cadeiras desse instituto estão providas, bem como as aulas avulsas do interior, com excepção da cadeira de latim do Assú. As cadeiras do ensino secundario são frequentadas por 114 alunos".

1874. Diz o presidente, J. C. Bandeira de Mello que *a Escola normal fôra instalada com 20 alunos no dia 1.<sup>o</sup> de março*. Tudo faz esperar que a instrução na provincia, cujo progresso é incontestavel, continuará nesta trilha. Entretanto ha uma observação a notar: esta provincia tem 233 919 habitantes, calcula-se a sua população escolar em 43.265 individuos. Apenas 5041 alunos matricularam-se nas escolas no ano passado. O remedio para o mal é *a obrigação escolar nas sédes das cidades, vilas e povoações, que já consagrou aliás na legislação provincial o ensino livre*. — O regulamento de 1872 (pendente de aprovação da Assembléa legislativa) não tem ainda a sanção da experiencia. Em geral são boas as suas disposições, especialmente as da divisão das escolas em 3 entrancias, e as que encerram as garantias do professorado, outraa sujeito ás remoções e demissões discricionarias. O arbitrio, por mais prudente que seja a au-

toridade, deve sempre ser evitado. — Ha, porém, no regulamento lacunas a preencher. Noto a *falta de um Conselho de instrução* composto de professores e de pessoas estranhas ao magisterio, ás quaes é necessario interessar no regular andamento da instrução. A este consellio caberão as attribuições de consultar sobre todos os assuntos relativos ao ensino, e de julgar das infrações dos professores, impondo-lhes, com recurso obrigatorio para o presidente da provincia, as penas disciplinares coninadas no regulamento. — Não é desconhecida a exiguidade de vencimentos dos professores. Autorisado pela lei de 11 de junho do ano passado (não encontramos o vol. de leis de 1873) *auxilie as escolas noturnas* com a quantia de 300\$000.

1875 " A contar de agosto de 1873 até esta data tem sido distribuido com as escolas 9.203 exemplares de livros apropriados ao ensino dos quais foram em diferentes occasões por mim oferecidos 5.113. Também fiz o donativo de mil exemplares de traslados caligraficos e ultimamente o de 23 exemplares do *catecismo de agricultora do doutor Antonio de Castro Lopez*. No numero dos exemplares fornecidos estão incluidos 800 da preciosa obrinha "Conselhos ás minhas alunas" da distinta professora desta capital Isabel Gondin, e 500 do utilissimo opusculo "Curso elementar de direito penal" pelo doutor Filgueiras Sobrinho, os quais foram comprados por conta da provincia. Informações do relatorio do presidente Bandeira de Mello. — Somente duas escolas da capital e a da povoação de Parelhas, no municipio de Jardim, funcionam em edificios propr.os. As demais tem os seus exercicios nas casas dos professores. *Continua a ser cobrado o patriotico imposto criado pela lei de 5 de agosto de 1873 com applicação especial para construção de predios escolares*. A soma porém arrecadada, em cada municipio, não é ainda bastante para ser nele construida uma escola, não podendo pela citada lei o produto do imposto ser applicado a municipio diverso daquele onde foi efetuada a cobrança. — Ainda não foi levada a efeito a construção do edi-

ficio destinado á escola e biblioteca na vila do Ceará-Mirim, e para o qual existe em poder de uma comissão composta do juiz municipal, do presidente da camara municipal e do delegado de policia o donativo de 5:000\$000 feito pelo abastado agricultor coronel Manoel Varela do Nascimento, hoje do Ceará-Mirim. Consta que terminado o inverno começarão as obras, para as quaes já existe reunido material sufficiente. — Pendem tambem de execução os projectos de casas para escolas e bibliotecas na vila de Canguaretama e cidade do Principe, tendo sido agenciados donativos para a realização destes cometimentos *da iniciativa particular*. Para auxilio da obra que tem de ser effectuada na cidade do Principe, mandei entregar, em 22 de agosto do anno passado, a quantia de um conto de réis ao coronel José Bernardo de Medeiros, um dos seus promotores. O plano de todos estes predios foi levantado pelo engenheiro da provincia

Foi instalada no edificio do Ateneu, em março do anno passado, a *Escola normal*, criada pela lei de 5 de agosto de 1873 (não encontramos o vol. de leis deste anno), e para a qual dei regulamento em 12 de janeiro de 1874 (não encontramos o vol. de leis deste anno). No anno findo matricularam-se no 1.º anno 20 alunos, dos quaes somente 5 apresentaram-se a exame, sendo aprovados. No corrente anno matricularam-se apenas 8 alunos, 4 no 1.º anno, e 4 no 2.º. *Posto que esta Escola não tenha por ora produzido as vantagens que se deve esperar julgo que é muito cedo ainda para condemnal-a*. A directoria geral da instrucção entende que se não for estabelecida como condição indispensavel para o magisterio a frequencia da Escola normal esta não prestará os serviços a que é destinada. — A livre concorrencia para o magisterio publico consignada no regulamento que expedi é um principio verdadeiro e util; porém nas circumstancias deve ser modificado naquelle sentido, *atendendo a que as leis devem ser feitas conforme o meio social em que devem ser applicadas*. É triste, acrescenta o director, mas é forçoso dizer, *ainda não é para nós o regime da liberdade, preferimos o regime do pri-*



vilegio. Ante o fato não posso discordar dessa opinião, pois certamente desde que o provimento definitivo das escolas primarias só puder ser cõtido pelos normalistas, cessarão esses concurrentes aventureiros, mal preparados fóra da Escola, sem um curso laborioso que os obrigue ao estudo e as provas multiplicadas, e aos quais o acaso de um simples exame da-lhe inopinadamente a posição de preceptor. — Existem *quatro bibliotecas*, das quais uma nesta capital, a do Ateneu, e tres nas cidades de S. José de Mipibú, Mossoró e Assú, instaladas estas ultimas em março, maio e junho do ano passado, sob os auspicios de alguns distintos cidadãos, que assim revelam o seu amor á causa da instrução popular. A todas estas bibliotecas ofereci por diversas vezes livros e opusculos, sendo nestes donativos acompanhado por alguns dignos cidadãos. *Solicitei para a biblioteca da provincia e obtive dos Institutos Historico Geografico do Brasil e do Arqueologico de Pernambuco quatro coleções de suas revistas.* Recebem todas as bibliotecas por solicitação minha o "Diario Oficial" do Imperio e á desta capital remeti regularmente todos os jornais e periodicos de que sou assinante ou que eram enviados oficialmente á Secretaria da Presidencia. — Segundo as informações collidas conta a Biblioteca Popular do Assú 531 volumes, dos quais 223 encadernados; e a de S. José de Mipibú 240, inclusive 110 volumes encadernados.

Efetuatam-se no Ateneu, de acordo com o decreto imperial de 2 de outubro de 1873, em novembro e janeiro *os exames de linguas e de ciencias sob a inspeção do delegado do inspetor geral da instrução pública da Côrte* nesta provincia. Procurando corresponder aos intuitos do governo imperial, e de acordo com o referido delegado, escolhi o melhor pessoal para a formação das mesas examinadoras e é agradável declarar que por mim mesino verifiquei a regularidade com que foram feitos os exames, manifestando os examinados provas suficientes de habilitações e os examinadores severidade e devido escrupulo nos julgamentos.

1876. O Ateneu é regularmente frequentado e presta bons serviços aos filhos da provincia que se destinam á carreira das letras. Autorisado pela lei de 20 de setembro de 1875 (não encontramos a coleção de leis do ano) expediu para o serviço interno deste estabelecimento um regulamento suprimindo algumas lacunas que entorpeciam a boa marcha dos estudos, equiparando-o tanto quanto possível aos extenatos de outros pontos do Imperio. Espero que de tal reforma se colham bons resultados. — Ha no Ateneu as seguintes cadeiras: lingua nacional, francês, latim, mathematicas, geografia e historia. O edificio em que elle funciona continua a reclamar urgentes reparos. Durante o ano passado matricularam-se 155 alunos a saber: lingua nacional 49; francês 38; latim 36; mathematicas 21; geografia e historia 11. Nas aulas avulsas matricularam-se 74: na de latim e francês de S. José de Mipibú 30; na do Principe 22; na de Imperatriz 4; e na de latim de Assis 18. Funcionaram tambem 8 escolas particulares com 59 alunos, sendo 4 de latim com 8 alunos; 2 de lingua nacional com 10; e 2 de francês com 11. — No corrente ano matricularam-se no Ateneu e nas diversas aulas avulsas de instrução secundaria, excluidas 7 (2 publicas e 5 particulares), cujos professores deixaram de remeter os respectivos mapas, 210 alunos e são frequentadas por 176. — Na Escola normal matricularam-se em 1875, 8 alunos no 1.º ano e 8 no 2.º. Destes foram aprovados 3 e daqueles um. No corrente ano matricularam-se 8 no 1.º ano, e 2 no 2.º. Pelo respectivo regulamento as materias do curso são ensinadas pelos professores do Ateneu. Havendo a Escola entrado no terceiro ano de existencia, sem ter produzido os beneficios que dela se esperavam, *entendo que deve ser suprimida*. Quem assim pensa é o presidente Antonio Passos de Miranda.

1877. "O mais momentoso de todos assuntos que devem prender a atenção do poder legislativo, é a instrução publica. A iniciativa particular, concorrendo ativa e eficazmente para o seu desenvolvimento procura tambem levar ás dife-

rentes classes sociais os necessários conhecimentos; e inumeros são os resultados que até hoje se ha obtido dessas associações propagadoras do ensino, bibliotecas populares, escolas noturnas, conferencias e muitos outros meios tendentes ao mesmo fim. — Esta provincia acompanhando o movimento geral pode orgulhar-se de haver da mesma sorte cuidado da instrução popular; e segundo os dados estatísticos apresentados em uma apreciação da cultura intelectual do Imperio, já applicou, e em epoca muito proxima, a quantia de 96:350\$ ou *mais da quarta parte de suas rendas* calculada em 318:682\$. A despeza com esse ramo do serviço publico no exercicio findo foi de 100:238\$, sendo para a instrução primaria de 78:258\$, e para a secundaria 21:980\$. Ora, sendo a receita orçada de 372:109\$, resulta que um pouco menos de um terço eleva-se a mesma despeza. No exercicio corrente é a verõa respectiva de 100:238\$. — Existem na provincia, segundo os dados da directoria da instrução, 16 escolas particulares, sendo: diurnas 12; noturnas 4. Para o sexo masculino 13; para o feminino 3. A matricula geral é de 376 alunos, e a frequencia 284 para meninos e 53 meninas. Além destas funcionavam mais 4 escolas noturnas, exercidas por professoras das diurnas em vilas e povoados do interior. O professor publico de uma das cadeiras da cidade de S. Jesé de Mipibú, Francisco Gregorio Alves, comunicou ao presidente da provincia que em junho abriu um *curso noturno* das seguintes materias: portuguez, aritmetica, geografia, historia resumida do Brasil e musica. — Tinha matriculados nas diferentes aulas 41 alunos que as frequentavam. Sob a direcção da professora particular Emilia Augusta continua aberto, no bairro da Ribeira, desta capital, um *curso mixto* para o ensino das seguintes materias: lingua nacional, francês, *alemão*, historia sagrada, elementos de geografia, aritmetica, desenho, *botanica*, musica e piano, doutrina cristã, primeiros letras e trabalhos de agulha. O movimento escolar é de 14 alunos. — Existem na provincia 5 cadeiras avulsas de ensino secundario, dependentes do Ateneu. O nu-

mero de alunos que as frequentam é de 64, igual ao de matrículas. Além destas, ha outras particulares, cuja frequencia não é conhecida por falta de mapas que os respectivos professores não remeteram á directoria do ensino.

1878 " Nenhuma injuria faço ao professorado de instrução primaria desta provincia dizendo que, com raras exceções, *está muito aquem de qualquer expectativa*, diz o presidente Bezerra Montenegro á Assembléa legislativa. *Parece que houve um capricho em premiar-se a ineptia entregando-a da educação literaria da infancia de ambos sexos.* Tenho conhecimento proprio do que acáo de enunciar, porque entrando em algumas escolas, já como administrador, já como particular, só via motivos para decepções. O atasco de alguns professores e professoras compromete o futuro da mocidade. Tem-se attribuido isto a insuficiencia dos respectivos ordenados; porém não na tal. Quem se dedica ao magisterio, sabendo já quanto vai ganhar mensalmente, se deixa de cumprir exatamente seus deveres é porque tem mais pobreza de estímulos ou bríos do que de recursos para a subsistencia. O magisterio é um sacerdocio, e não exclusivamente um meio de vida. *Tenho despachado petições de professores cujos erros ortograficos e gramaticais bastariam para autorizar o mais rigoroso arbitrio*, que recua diante da letra material da lei, onde a simples antiguidade é condição de preferéncia até com preterição do merecimento. — Entretanto, seria faltar com a justiça não dizer que alguns professores, de ambos os sexos, honram perfeitamente a cadeia que occupam embora em pequeno numero. Concorrem em grande parte para o estado deploravel deste ramo do serviço publico os *delegados literarios* que, senão geralmente, com certeza na maior parte, existem para dar atestados de frequencia, sem terem trabalho de fiscalizar as aulas, ignorando talvez as casas em que estas funcionam. Foi go de consignar aqui a entrega de um excelente predio pelo barão de Ceará-Mirim, na vila deste nome.

Entre as aulas particulares tem direito a especial menção o Collegio de S. Miguel instalado na vila do Ceará-Mirim sob a direção do subdito francês Louis Carlotman Capdeville, cujo estabelecimento visitei em novembro, ficando satisfeito com o adiantamento de 4 alunos que examinei em algumas humanidades, com o aproveitamento de outros, e com a boa ordem, o asseio e tratamento aos pensionistas tanto internos como externos. Um tal estabelecimento deve merecer toda a atenção do governo e dos pais da família, porque é realmente um grande auxiliar ao progresso moral e um benefício á infancia especialmente daquela vila recomendando-se pela modicidade dos preços. — Existem algumas aulas particulares para ambos os sexos, que poucos resultados apresentam, destacando-se, porém, em sentido inverso a que é dirigida nesta capital pela família Augusto Alber que fundou um curso mixto, ensinando além das primeiras letras, inclusive aritmetica, as seguintes materias: gramatica portugueza, franceza, e alemã, que fala perfeitamente, elementos de geografia, musica, desenho, piano, historia sagrada, doutrina cristã e trabalhos de agulha. Está ainda em prova nesta capital o referido sistema mixto, que aliás, em alguns paizes civilizados, tem satisfeito plenamente. — Neste ano a despeza com a instrução atingiu a cerca de 57 contos, tomados da despeza geral da provincia calculada em quasi 300.

1879. O ensino está regularmente organizado e o professorado mais ou menos independente e garantido pela vitaliciedade, depois de certo tempo de exercicio com direito á aposentadoria. Para mim (diz o presidente Rodrigo Lobato Marcondes Machado) as necessidades da instrução publica hoje consistem na melhor escolha e melhor retribuição dos professores. E' preciso excluir-se das escolas os que por deficiencia de habilitações não estão no caso de compenetrar-se da alta missão que a sociedade lhes confia entregando-lhes a direção de ensino. O estado da instrução não é lisongeiro e grande parte dos obstaculos que a ela se opõem, provem do professorado. — De que servem boas leis, sem

o bom mestre? O legislador tem cumprido o seu dever, abrindo aos bons cidadãos a porta das escolas pela garantia de sua independência contra o arbitrio e perseguição politica, e abrigando contra as primeiras necessidades da vida. Fechal-a aos que procuram o templo para profaná-lo com a sua ignorancia e falta de educação compete ao poder executivo. — Faça o poder legislativo mais tarde, e logo que puder, a parte que lhe toca e está por fazer que é a melhor retribuição, condição aliás indispensavel para conseguir bons professores e carregue depois cada um com a responsabilidade de seus atos. Não se pode em vista do estado financeiro da provincia remediar o mal, mas existe um outro de peor natureza e que exige pronto remedio: *a falta de pagamento aos professores dos vencimentos a que tem direito pela lei actual*. Ganhar pouco é mal, porém é melhor do que ganhar pouco ou muito e nada receber. Seja, pois, o nosso maior empenho habilitar a provincia a desquitarse deste e outros compromissos.

Tenho em mãos a *reforma da instrução pública* que estou autorizado a fazer pela lei do orçamento. No novo regulamento não faço modificação alguma notavel. Tratei de simplificar o provimento das cadeiras vagas, dispensando, por exemplo, exames de habilitações e deixando ao concurso exclusivamente a prova de capacidade do pretendente; fiz cessar incompatibilidades que em falta de pessoal habilitado revertiam em prejuizo do serviço publico, privando a administração do concurso de moços prestimosos; ampliei a facultade para *frequencia promiscua dos sexos* nas escolas, procurando por este meio remediar de algum modo a falta das cadeiras suprimidas, e que a provincia não pode restabelecer; estabeleci novas medidas no intuito de conseguir que se execute a lei sobre o ensino obrigatorio; pretendo fazer alguma redução no numero de empregados. Além das referidas alterações, farei outras ligeiras no sentido de esclarecer um ou outro artigo do actual regulamento e de garantir sua melhor execução.

A *seca* de algum modo tem dificultado a marcha regular do ensino publico, não só impedindo a frequencia dos alunos como a dos professores. O ano passado frequentaram as escolas publicas de ambos os sexos 2023 alunos, tendo sido a matricula de 2165. Este ano a matricula foi de 2312, mas a frequencia baixou a 1.805. O numero de cadeiras continua a ser o mesmo. — O Ateneu vai como antes, funcionando muito regularmente e folgo de poder afirmar que não cabe ao seu corpo docente as observações feitas com relação aos professores de ensino primario. Por suas habilitações, intelectuais e morais, os lentes estão na altura de distribuir vantajosamente o ensino secundario. (Não encontramos documentos relativos as leis provinciais de 1872 a 1882, relatorios presidenciais de 1880 a 1889).

1883. "Fica o presidente da provincia autorizado a remover os professores publicos da instrução primaria para as cadeiras de igual categoria; bem assim aposental-os com o ordenado correspondente ao tempo de serviço quando as conveniencias do serviço o exigirem. — Fica tambem autorizado a passar para o quadro dos professores efetivos o professor aposentado que o requerer exhibindo atestado de facultativos no caso de achar-se completamente restabelecido do incomodo que motivou a aposentadoria. Ao professor aposentado por irregularidade de conduta não aproveita esta disposição. Fica reduzido a um ano o praso para a vitaliciedade do professor quer da instrução primaria, quer secundaria. Para o provimento das cadeiras de segunda e terceira entranca serão promovidos os professores de categoria inferior que melhores serviços tenham prestado ao ensino precedendo proposta do diretor geral. — *Fica extinto o Conselho de instrução* e incumbidas ao diretor geral de instrução as suas obrigações constituintes do regulamento de 1880. E' autorizado o governo a chamar para adjunto de qualquer cadeira do sexo masculino desta capital que se achar com numero superior a 50 alunos, a qualquer professor avulso ou habilitado em concurso. (Lei 878 de 17 de março de 1883).

1884. "Fica concedida ao "Popular Instituto Literario" da vila do Ceará-Mirim uma subvenção de 300\$ para manutenção da escola noturna que fundou. Igual favor será concedido a quaisquer sociedade ou particulares que fundem e mantiverem escolas noturnas com frequencia media de 40 alunos. (Lei de 12 de março) — Uma outra lei da mesma data mandava crear mais duas cadeiras, sendo uma de historia, que será desligada da de geografia, e outra de aritmetica e algebra, desligada da de matematica. As referidas cadeiras seriam providas quando o governo julgasse conveniente, e faria as primeiras nomeações sem dependencia de concurso. — A despeza com o ensino nos anos de 1883-1884 em uma despeza de cerca de 775 contos, foi 227.

1885. "Os serviços que na qualidade de professor particular houverem prestado os professores publicos, serão cotados pela terça parte para o efeito da aposentadoria. Tais serviços serão comprovados com atestação do juiz de direão da comarca, do presidente da camara municipal e do vigario da freguesia". Esta foi a lei de 24 de março. — Em 1887 a provincia dispendeu com o ensino a quantia de 135:400; a despeza geral foi de 471:400\$000.



## PROVINCIA DA PARAHYBA

1836. A primeira lei sobre o ensino é a que manda criar na capital da provincia um Liceu que será composto dos professores das cadeiras de latim, francês, retórica e philosophia racional e moral e o primeiro ano matematico, já criadas na capital; de dois substitutos, um para estas duas ultimas cadeiras, e o outro para as tres primeiras; e finalmente um porteiro. — Será o Liceu colocado no primeiro andar do edificio em que se reune presentemente a Assembléa legislativa. — Os lentes reunidos em congregação nomearão dentre si, em escrutinio secreto, e pluralidade de votos relativa, um director e um vice-director. — A congregação organisará os estatutos, que servirão até a aprovação da Assembléa. — Haverá uma biblioteca que se comporá de livros constantes de uma relação feita pelo director, que para este fim ouvirá os lentes. — Os substitutos providos em concurso vencerão réis 400\$000. — A despesa com a instrução publica subiu neste ano a cerca de 20 contos.

1837. “As escolas que se acham providas, apesar das recompensas concedidas aos professores, matcham com um pé tarde e irregular; o mesmo direi das duas aulas de ensino mutuo desta capital, que enxertados com o metodo individual, estão longe de apresentar vantagens desejadas; dependentes como se acham dos respectivos professores, já do habito e educação dos alunos, já da irregularidade do mecanismo, já enfim da unidade do sistema das escolas normais”. Assim se manifestou, em seu relatorio, o presidente Basilio Quaresma Torreão. — E ainda informava: o Liceu criado em 1836

está mentado. E lembra *premios* para os professores das escolas primarias que apresentem certo numero de alunos em estado de serem examinados; sugere a fiscalisação ativa e escrupulosa de um agente do governo. Não constam, no relatório, os mapas sobre o numero de escolas primarias e de matricula de alunos. — A verba orçamentaria para o ensino foi de 21 contos.

Em 6 de maio a Assembléa decretava: As aulas de primeiras letras serão providas por exames publicos perante o presidente da provincia, precedendo editais em todos os municipios, setenta dias do concurso. Os documentos exigidos aos concorrentes são: 1. ter 21 anos de idade, sendo casados, e 25 quando solteiros; 2.º acharem-se no gozo dos direitos politicos e civis, apresentando folha corrida; 3.º terem regularidade de conduta, tanto civil como moral, atestados pela camara municipal e pároco. Marcado o dia do concurso o presidente da provincia nomeará dois professores ou duas pessoas inteligentes nas materias dos exames. Havendo dois ou mais opositores a uma mesma cadeira será preferido o casado ao solteiro, o domiciliario do lugar ao que não for — Vencerão os ordenados marcados em lei, e poderão ser jubilados com o ordenado inteiro, havendo ensinado 20 anos completos e não interrompidos; com menos de 20 anos, os que se inhabilitarem por impedimento fisico terão o ordenado proporcional. As jubilações dependem de aprovação da Assembléa. O presidente da provincia poderá conceder permuta de cadeiras. Os professores serão obrigados a ensinar: ler, escrever, as quatro operações de arimetica, pratica de quebrados, decimais e proporções; as noções mais gerais de geometria pratica sem demonstração; elementos de gramatica da lingua nacional; principios da moral cristã e doutrina da religião catolica romana. Para leitura serão preferidos a *Constituição do Imperio*, um resumo da historia do Brasil e o opusculo "*Palavras de um crente*". — E' igualmente applicavel ás professoras o dispositivo acima, excluidas as noções de geometria e limitadas as noções de arimetica ás

quatro operações, sendo obrigadas a ensinar também as prendas que dizem respeito a economia domestica. Para exame das professoras, além dos examinadores, serão convidadas duas matronas peritas nas prendas domesticas. — Os professores de fóra da capital, além do ordenado receberão aluguel de casa; receberão, porém, a metade se habitarem na mesma casa. — O governo mandará fornecer as aulas de bancos e mesas, precedendo requisição. — Os professores darão aula duas vezes por dia: das 8 ás 11 horas e das 2 ás 5 da tarde sendo obrigados a assistir pessoalmente na aula durante o exercicio. — As obrigações dos professores são: 1.º tratar os discipulos com docilidade e prudencia; 2.º *fazer guardar entre eles uma reciproca amizade, banindo de suas respectivas aulas os apelidos chulos, e toda idéa de rivalidade*, a menos que não seja aquella que nasce da emulação do estudo; 3.º remeter ao governo todos os anos um mapa dos alunos em que mostrem com clareza o grau de adiantamento de cada um déles; 4.º observar e fazer observar em suas aulas os presentes estatutos, admoestando o infractor: caso, porém, não aproveite a primeira e segunda admoestação, poderão usar além de outros castigos morais adotados, *de palmatoadas que não excederão de seis em cada dia*; usando, porém, destes castigos com a necessaria moderação, e em proporção a idade do aluno. Em argumentos atrazados, que o professor deverá estabelecer, uma vez em cada semana ou em desafio de uns com os outros, *se admitirão entre eles as palmatoadas até o numero de doze cada dia*; 5.º instruir convenientemente os seus alunos nas obrigações contidas nestes estatutos. — Em cada uma aula haverá um ponto, e antes da sahida se fará a chamada, marcando as faltas de cada aluno em um caderno de onde se passarão no fim do ano para o livro competente. Só serão admitidas nas aulas pessoas livres. — Os professores não poderão exercer empregos municipais, cujas funções sejam incompativeis com o exercicio do magisterio, devendo o governo julgar desta incompatibilidade. — As aulas da capital serão fiscalizadas

imediatamente pelo presidente da provincia ou por pessoa de sua confiança; as outras por um inspector nomendo pelo governo. Estes inspectores deverão: inspecionar as aulas; vigiar a conduta dos professores e admoestarão aquelles que não cumprirem com os seus deveres, pela primeira e segunda vez, em termos decentes; e não aproveitando darão parte ao governo para proceder como fôr de justiça. Os professores com estas bases deverão desde já organisar um regulamento interno que determine a distribuição do tempo e das materias, notando minuciosamente os castigos correspondentes aos delictos, e tudo mais que fôr necessario para o bom regime e policia da aula, sob aprovação do governo — Aos alunos compete: 1.º serem obdientes aos seus mestres; 2.º tratá-los com civilidade e respeito dentro e fóra da aula; 3.º guardarem todo silencio e decencia durante as lições; 4.º não proferirem palavras obscenas e não praticarem ações indecorosas; 5.º *tratarem os companheiros com amor e cortezia*; 6.º comparecerem na aula á hora marcada, e não saírem dela sem a competente licença. — Findo o ano letivo poderá haver exames publicos, servindo de examinadores duas pessoas instruidas nas materias, aos quaes serão convidados, na capital, o presidente da provincia, e respectivos inspectores nos outros lugares. — Em cada anno haverá os tempos de férias, do Natal (de 7 de dezembro a 15 de janeiro), da Pascoa, dos dias de festa nacional, das santos e o dia da abertura da Assembléa provincial”.

1838. O presidente Peixoto de Albuquerque assinala no seu relatório a *falta de um sistema nacional de educação para todo o Imperio*. Lembra a criação de uma *aula de commercio* para o ensino da escrita commercial por partidas dobradas, redução, de pesos e medidas, *cambio, seguros, avarias etc.* E’ necessaria esta aula, pois a provincia tem um excelente porto com bastante movimento de negocios, e o negociante deve ser instruido, pelo menos no que diz respeito ao seu emprego e occupação. — Sugere ainda a fundação de uma *academia de belas letras* onde se usine todas

as materias necessarias á vida social, em os estudos preparatorios, concedendo no fim do curso o *grau de bacharel em letras*. Insinua o estabelecimento de uma biblioteca para suprir a falta de compendios escolares. O Liceu não dá ainda todas as vantagens; funcionaram as cadeiras de latim, retorica, geometria, francês e filosofia; 120 estudantes. Existiam na provincia 45 escolas elementares. Não consta no relatorio o mapa de matricula dos alunos.

1839. A instrução primaria, diz o presidente Moura de Magalhães, é bastante defeituosa, devido á irregularidade do metodo de ensino, á falta de habeis mestres para todas as escolas. Cumpre ter *um sistema de ensino uniforme*, meliores ordenados, gratificações em razão do aproveitamento dos alunos e fiscalisação rigorosa. Não havendo Escola normal lembra o presidente como providencia imediata *enviar alguns meios de reconhecida capacidade á Escola normal da provincia de Rio de Janeiro*. O metodo Lancaster ainda não está perfeitamente desenvolvido nesta Capital; faltam cartas apropriadas, compendios escolhidos, *casas de uma construção particular*, a fim de que tão bello sistema tenha o seu perfeito andamento. — Estão vagas varias cadeiras; apenas 45 estão em função, sendo 36 para meninos e 9 para meninas. A exceção das duas escolas da capital todas as mais seguem o metodo individual. — Com razão aparece alguma repugnancia em aceitar-se para compendio das escolas o opusculo *Palavras de um crente*; nem por seu estilo, nem pelas suas doutrinas ele pode convir á capacidade dos alunos. Prefere o presidente as tabelas das doutrinas mandadas adotar nas escolas da capital do Impetio em 1833. No Liceu convem ensinar *doutrinas filosoficas mais extensas e mais novas do que a logica e ontologia das velhas escolas*. — Pede a separação dos estudos de geometria e historia da cadeira de retorica. Lembra o estudo de desenho, a criação da *cadeira de agricultura para prestar uteis conhecimentos aos lavradores*. E ainda uma de *economia politica*. — O relatorio não traz mapas sobre o ensino de primeiras letras.

1840. Em março é promulgada pela legislatura uma reforma no Liceu. Haverá no Liceu da capital mais duas cadeiras, uma de inglês e outra de geografia, cronologia e historia: ficará a cadeira, que tem a seu cargo o ensino destas materias, ao de retorica e poetica. — Para o ensino e explicação de geografia e cronologia o professor servirá do globo terrestre e celeste, dos mapas geograficos e taboas cronológicas mais exatas e acreditadas. O professor de inglês ensinará tanto a gramatica e tradução desta lingua como a sua pronuncia. — Os sacerdotes regulares poderão ser providos nas cadeiras do Liceu. — O professor de geografia vencerá 600\$000 e o de inglês 500\$ — As despezas com a instrução foram de 20 contos, subindo a 31 no ano seguinte, em um orçamento de despesa geral de 212 contos.

1842. A' Assembléa legislativa aconselha o presidente uma reforma no Liceu: diminuição de materias, melhor escolha de compendios, aumento do tempo de ensino, premios para excitar a emulação, disciplina mais severa. — Diz o relatório que se acham providas 20 escolas elementares com 656 alunos de ambos os sexos.

1843. — O ensino mutuo nunca existiu rigorosamente no Brasil, por que a mesma Escola normal que se estabeleceu na Côrte, em 1835, consta não te-lo praticado em toda perfeição; assim fala o presidente Ricardo José Gomes Jardim, que aconselha algumas reformas no Liceu e insiste na necessidade da inspeção das escolas publicas e aulas particulares. Houve aumento de cadeiras elementares, 20, e diminuição de frequencia comparada com o ano anterior. — A verba orçamentaria para o ensino sofre uma grande depressão: 13:900\$, acompanhando a compressão da despesa geral: 99 contos.

1844. O relatório deste ano assinala a dificuldade de conhecer o estado das escolas pela falta de informes das camaras municipaes. Diz, entretanto, que ha 24 com 646 alunos. O Liceu tem as suas cadeiras providas e uma fre-

quencia de 66 estudantes. — Com uma despeza geral de pouco mais de 104 contos, cabe ao ensino publico 22:500\$000.

1845. O presidente sugere á legislatura a criação de *superintendencia do ensino primaria e secundario*, entregue ao Liceu. Pede tambem para este instituto o estudo de algebra (na cadeira de geometria) e de geografia e historia do Brasil.

1846. Más finanças devido á seca. A instrução tem a sua dotação reduzida a 15 contos (a despeza geral baixou a menos de 98 contos). — Uma resolução promulga os estatutos do Liceu. O pessoal do Liceu compõe-se de sete professores, cinco proprietarios e dois substitutos, classificados em primeira e segunda classes. A reunião dos professores forma a congregação presidida por um diretor de nomeação do presidente da provincia. Todos os empregados são de nomeação do governo. — Fica restabelecida a vitaliciedade dos professores e substitutos, recebendo estes de ordenado 400\$ e aqueles 720\$. — As cadeiras são as seguintes: 1.<sup>a</sup> de latim; 2.<sup>a</sup> de francês, onde se ensinará a tradução e a falar; 3.<sup>a</sup> de retorica, poetica, geografia, cronologia e historia; 4.<sup>a</sup> de filosofia racional e moral; 5.<sup>a</sup> de arimerica, algebra (até equação de 2.<sup>o</sup> grau), geometria e trigonometria retilinea. — O estudante que quizer matricular-se em qualquer das aulas dirigirá um requerimento ao diretor, juntando o conhecimento da taxa de 3\$200. Para matricula da 3.<sup>a</sup> cadeira, juntará certidão de exame da 1.<sup>a</sup> para matricula na 4.<sup>a</sup> cadeira, certidões de exame da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> — O ano letivo vai de 15 de janeiro a 31 de outubro. — Haverá lições uma vez somente no dia, durando as da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras de tres a quatro horas, e nas demais hora e meia a duas horas. Todas as vezes que no fina da semana tiver havido tres lições pelo menos, terao lugar as sabatinas. Os professores de retorica e filosofia, de dois em dois mezes, dão aos seus discipulos theses escolhidas dentre as materias explicadas, afim de sobre ellas dissertarem; aqueles alunos que não detem as disserta-

ções no prazo marcado terão cinco faltas, e o não comparecimento ás sabbatinas importa em duas faltas. — No fim do ano a congregação tratará das habilitações dos estudantes a exames, as quaes se verificarão á vista das notas de frequencia; na lista dos professores só devem ser incluídos os estudantes que tiverem adquirido sufficiente instrução para serem examinados. A congregação designará os examinadores e aprovará os pontos apresentados pelos professores. Os exames são feitos publicamente por dois examinadores presididos pelo professor da cadeira, com assistencia do respectivo director. A arguição será de hora e meia para cada estudante de latim, francês, em uma hora nas outras. O que fôr reprovado não pode ser admitido a novo exame sem nova frequencia. Não é permitida terceira matricula ao estudante reprovado duas vezes. — O estudante perderá o ano com 10 faltas sem causa, e 30 justificadas. — Findos os exames, cada professor proporá ao director os alunos que julgar dignos de serem premiados, não excedendo de tres. O director designará os dias de exame para premios; este exame seria feito perante a congregação, e os professores examinarão o estudante pelo tempo que quiserem. Os premios consistirão em um certificado honroso, assinado pela congregação, que será entregue ao estudante pelo director, em assentar-se na aula em que se matricular, em lugar distincto que se chamará assento de honra”.

1847. A despeza com a instrução, comprimida (19 contos), devido ás más condições das finanças. — O Liceo prosegue com regularidade, a despeito da falta de material proprio, e seu programma escolar. — Não consta no relatório deste ano cifras sobre a instrução de primeiras letras. — A lei de julho revoga um dispositivo dos estatutos do Liceo, que determinava os compendios (latim: gramatica do padre Antonio Pereira: Cornelio, “Vida dos Imperadores”, Fabelas de Phedro, Sallustio e Virgilio e “Arte poetica” de Horacio; francês: gramatica de Emile Sevens, “Aventuras de Telemaco”, Teatro de Voltaire; retorica; compendio do pa-



dre Marinho, e poetica de Pedro José da Fonseca; geografia de Urculu; cronologia do Padre Miguel; historia, principalmente do Brasil de Bellegard; philosophia de Geruse; arithmetica de Beson; algebra de Lacroix; geometria e trigonometria de Legendre”.

1848. O relatório presidencial limita-se a dizer que estão em função 23 cadeiras de primeiras letras, sem se referir ao numero de alumnos. No Liceu funcionam todas as aulas. — Melhores finanças provinciais: 129:775\$; melhor dotação para a instrução publica: cerca de 26 contos.

1849. O presidente João Antonio de Vasconcellos reclama da legislatura providencias para inspecção nas escolas particulares e uniformidade de ensino nas aulas publicas elementares. *Era para desejar que essa uniformidade fosse em todo o Imperio para que se estabelecesse melhor a nacionalidade pela identidade de idéas e de sentimentos entre todos os cidadãos, como se fossem uma familia.* — Alude ás difficuldades para os compendios escolares. Visitei as aulas publicas desta capital e reparei nas divergencias da leitura e nestes livros não adequados á educação da infancia; por essa razão dei-me pressa em remeter a estas aulas livros proprios, antes mesmo de fazer o fornecimento geral. — O Liceu prosegue o ensino com regularidade. — Funcionam na provincia 33 escolas de primeiras letras. — Varios parocos foram nomeados commissarios de instrução nos municipios do interior. — Pequena redução na dotação orçamentaria para o ensino, acompanhando a depressão da receita; 20 para 110 contos.

E’ expedido em janeiro o *regulamento* das escolas primarias. Todo professor deverá procurar *para a aula casa sadia, sala grande, bem clara e arejada*, e em tudo proporcionada ao estabelecimento de uma escola; o que será verificado pelo inspector respectivo. Em frente dos meninos, nas escolas, haverá uma imagem de Cristo, e o retrato de S. M. o Imperador. — As aulas deverão funcionar das 8 ás 11

horas da manhã e das 2 às 5 horas da tarde. — Os decurtos serão escolhidos dentre os alunos mais assíduos e inteligentes e de melhor conduta: serão incumbidos da inspecção de suas respectivas mesas ou carteiras, fazendo ról dos que se não conduzirem bem, mas sem faltarem, nem saírem de seus lugares. O monitor geral só exercerá a sua função nos estudos, muito raras, de ser o professor obrigado a ausentar-se. — O professor nunca tratará os discípulos por tu, nem com eles se familiarizará, conquanto lhes deve ter amor. — Haverá os prêmios de satisfação que podem remir as faltas leves. Os discípulos nunca devem ser batidos. Os castigos autorizados são os seguintes: 1.º uma ou muitas notas más; 2.º a perda do lugar alcançado em diversos exercícios; 3.º privação de uma parte ou da totalidade das recreações com aumento de trabalho; 4.º privação ou restituição de um ou diversos prêmios; 5.º os rotulos com palavras falta de verdade, indisciplinado, falador, preguiçoso, etc, designando a natureza do erro. Estes rotulos, colocados em papelão, são pendurados no pescoço do discípulo por um cordão, caindo-lhe sobre as costas, que assim conservarão sorridente dentro da escola; 6.º ajoelhamento durante uma parte da aula ou da recreação; este castigo nunca excederá de um quarto de hora; 7.º expulsão provisória da aula com participação á autoridade competente; 8.º exclusão definitiva que só terá lugar quando a presença do aluno fôr considerada perigo para os outros, que só se poderá dar por decisão do presidente da provincia. — Antes e depois da aula o professor põe os alunos de joelhos e um deles ou o professor tira em altas vozes as rezas do costume. — O programa de estudo é o seguinte: instrução moral e religiosa; leitura, caligrafia; aritmetica até proporções; elementos de gramatica portuguesa; noções gerais de geometria pratica sem demonstração. — Há em cada aula tres divisões: a primeira para meninos de 6 a 8 anos de idade; a segunda, de 8 a 10 anos; e a terceira para meninos de 10 para cima. — O regulamento contem ainda varios dispositivos sobre regras, para a iniciação do ensino da leitura, escrita, ortografia e exercicios de aritmetica.

1850. Existem nesta capital algumas escolas particulares bem dirigidas e frequentadas. Estão preenchidos os lugares de comissarios de instrução pública, e por pessoas dignas de confiança. O diretor da instrução pública e do Liceu desempenha satisfatoriamente seus deveres. O Liceu prosegue regularmente em seus trabalhos; os professores cumprem com os seus deveres e a mocidade colhe as vantagens, que se deve esperar de tão util estabelecimento. A sua "livraria" ainda é muito parca e por isso julgo de suma necessidade uma quota no orçamento da provincia para compra de livros; já fiz encomenda de alguns pedidos pelo diretor. O meu antecessor tinha mandado vir um jogo de globos para aula de geografia e alguns livros que chegaram durante a minha administração. — Uma cadeira de desenho é de urgente necessidade, não só para complemento de uma educação polida, como indispensavel auxiliar das artes. A resolução de 28 de junho deste anno preenche a lacuna. Está creada a cadeira e provida. (Informações á Assembléa legislativa pelo presidente Amorim Bezerra).

1851. "A instrução primaria não obstante as providencias que se ha dado, as reformas por que tem passado, ainda se acha mui longe da regularidade necessaria para produzir os beneficos efeitos, que dela deve obter a sociedade: a pequenez dos ordenados dos professores, não convidando a empregar-se no magisterio pessoas mais habilitadas e instruidas, é uma das causas que produzem aquele resultado; seria mais conveniente que se restringisse o número de cadeiras primarias e se augmentasse o ordenado dos professores. — Pelo regulamento de 1849 foi creado o lugar de diretor da instrução, sem que se marcasse, porém, estipendio algum; a experiencia tem demonstrado que os serviços gratuitos, uma vez continuados e que demandam tempo e trabalho, bem longe de dar vantagem ao público, dão prejuizos. Julgo conveniente que unindo as funções deste cargo ao de diretor do Liceu, afim de ficar concentrada a inspeção de toda instrução pública, se dê uma razoavel gratificação a quem exercer tais funções. —

As cadeiras de primeiras letras acham-se providas, exceção de quatro que estão em concurso. O Liceu consta de 5 cadeiras: latim, francês, inglês, filosofia racional e moral, retórica e geografia, geometria; as quais atualmente são frequentadas por 96 alunos: 58 (latim), 21 francês), 5 (inglês), 3 (retórica), 8 geometria, 1 (filosofia). Não tive tempo para conhecer exatamente o estado do estabelecimento; a circunstância, porém, de serem algumas aulas pouco frequentadas induz a crer que as reformas por que tem passado e a solicitude que ha sempre merecido do governo, não tem sido suficientes para o colocar em posição satisfatória." Do relatório do vice-presidente F. Almeida e Albuquerque.

1852. Por autorisação legislativa, dei novo regulamento ao ensino publico. Convencido que da falta de um director e de um secretario da instrução publica, com certas garantias e attribuições bem definidas era em grande parte a causa do amortecimento em que encontrei a instrução, criei o lugar de director acumulado por algum dos lentes do Liceu com a gratificação de 480\$000 e o de secretario com a gratificação de 320\$000 podendo este ser exercido por algum professor ou substituto do mesmo Liceu; ambos os lugares de nomeação do governo. — Concentrei no Liceu a instrução publica superior da provincia, respeitando todavia os atuais provimentos dos professores de latim de fóra da capital; removi alguns professores primarios, tendo sempre em vista neste ato a justiça e o ensino da mocidade; extingui algumas que não eram frequentadas sinão por um numero mui pequeno; eleei o ordenado, dando-lhes mais a quantia de 50\$000 como gratificação do exercicio; tomei enfim outras providencias assignadas no regulamento.

O relatório da directoria da instrução pede uma providencia para as casas escolares. *O fato do professor morar na mesma casa da aula, como acontece no interior da provincia, é nocivo á instrução.* A fiscalização do commissario pode ser facilmente iludida; o publico que é tambem fiscal de tais estabelecimentos olha-os como habitações particulares do profes-

sor, e neste sentido suspeita-os sem penetrar o que no seu interior se passa; as distrações domesticas do professor roubam-lhe uma parte grande do tempo que só deveria ser dedicado ao ensino. — O Liceu, cujos professores se empenham em levantá-lo do antigo marasmo, marcha regularmente. Nele se ensinam: latim, francês, inglês, geographia, cronologia e historia, retórica, arithmetica, e geometria, philosophia racional e moral; 78 alunos frequentam estas seis cadeiras. É pequena a frequencia; mas comparada com a das outras grandes provincias e *considerando-se ainda que os moços que se dedicam aos estudos de nossas academias querem antes se habilitar em seus estudos preparatorios na cidade de Olinda, cujos exames academicos são accitos nos estabelecimentos scientificos do Imperio*, vê-se que não se deve com justiça tirar desse pequeno numero de alunos argumentação contra a immoralidade e utilidade do Liceu parahybaro. — Existem atualmente 30 cadeiras de primeiras letras frequentadas por 1.142 alunos. Acham-se vagas e postas em concurso quatro. Foram extintas, por disposição regulamentar, tres. Foi creada uma nova aula na capital. Existem 3 cadeiras do sexo feminino com 65 alunas. Ha tres cadeiras de latim na segunda e terceira comarcas frequentadas por 34 alunos. — Assim a provincia dá presentemente instrução a 1371 discipulos, dos quais 65 do sexo feminino e 112 se applicam á instrução secundaria. — Alguns professores primarios são dignos da estima do governo e da provincia, pela sua moralidade, sufficiente illustração para o cargo e cuidadosa dedicação ao ensino; outros, porem, exercendo a profissão só por amor de seus interesses, sem que lhes mereça attenção a educação da mocidade tornam-se dignos de censura. Contra alguns destes fulminei na ultima reforma algumas penas que talvez possa corrigir, sinão todos, ao menos parte de seus defeitos. — *O exaltado pronunciamiento politico no professor deve sem duvida ser considerado como um obstaculo ao ensino da mocidade. O espirito de intolerancia vive infelizmente com muita força entre nós e o professor, chefe ou mesmo soldado de um partido politico*

não é professor publico, mas particular de um partido, cargo que de certo não foi creado pela Constituição ou leis posteriores. . . — Tenho a convicção que os professores do Liceu são mal pagos; ante a penuria dos cofres publicos não pode melhorar a sorte deles. Uma biblioteca publica sanaria, em parte, a falta de livros nonde o professor possa encontrar idéas novas e uteis; o aumento da taxa de matricula, decretado pelo regulamento de 11 de março, pode ser applicado na compra de livros.

Uma lei de julho autorisa o governo a adiantar ao actual professor de latim da cidade de Aréa a quantia de um conto e duzentos mil réis, em duas prestações, para a impressão e publicação do seu "Manual de estudante de latim." A provincia despendeu com o ensino publico no triennio 1850-52 cerca de 60 contos, com uma despeza orçamentaria no total de menos 400

1855 Um decreto legislativo de novembro aumenta os vencimentos dos professores: os da capital e da cidade de Aréa vencem 600\$. As demais vilas e freguezias: 550\$. As professoras das cidades de Souza e vila de Pombal: 550\$. Os professores destas ultimas localidades: 600\$

1856 "Noto e lastimo o que já haviam observado os meus antecessores que o numero de alumnos da instrução publica primaria da provincia não corresponde a sua população, que nesta parte ella em vez de prosperar parece retrogradar. Com effeito o numero de discipulos que frequentaram as escolas de 1855 é inferior ao de 1854 e ainda menor em relação ao de 1853. Não foi, por falta de mapas, possível calcular o numero dos matriculados do anno corrente. Assim tambem a respeito das aulas particulares, cujos professores não declararam aos commissarios o numero de seus alumnos; ou se o fizeram deixaram estas declarações de chegar á diretoria do ensino, que privada de dados exatos não pode oferecer o seu trabalho completo a respeito. — Em seu relatório o director da instrução propõe a separação das escolas das casas dos

professores como condição de ordem e regularidade nos exercícios letivos e de uma eficaz inspeção assim dos commissarios como dos pais de familia e pessoas interessadas. O aumento do pessoal nada poderá remediar; só com a renovação de grande parte del' seria possível uma reforma radical e proficua. . . — O Liceu continua a funcionar regularmente; o numero de alunos tem aumentado desde 1852; de 82 para 132 em quatro anos. E' conveniente, diz o presidente Costa Pinto da Silva á Assembléa legislativa, consignar na lei de orçamento uma quota para aquisição de livros para a biblioteca do Liceu. O exiguo produto das matriculas nas aulas não é bastante para isso; a quantia de 400\$ a 600\$ pôde ser anualmente applicada para este fim.

Um decreto legislativo, em outubro, autoriza a administração a reformar a instrução primaria dividindo-a em dois graus; e a converter o Liceu em um internato. — De 1854 a 1856 a provincia gastou com o ensino público cerca de 95 contos; a despeza geral foi de quasi 500 contos no mesmo periodo.

1857. Presidência do doutor Clementino Carneiro da Cunha. Rege a instrução pública primaria e secundaria o regulamento de 1852. Pequenas alterações tem soffido. E' nele que se deve encontrar a solução da questão do plano de estudos: pessoal, disciplina, economia e regime das escolas. Parece que nenhum destes casos é devidamente consultado no reg. lamento. — Convem que hajam algumas alterações. — Posto que notavel na época o regulamento da instrução, não está tocavia hoje a par do adiantamento que no Imperio recebeu a instrução com o decreto de 17 de fevereiro de 1854, baixado pelo governo imperial para o Municipio da Côte (reforma do ministro Pedreira do Couto Ferraz). Entre nós não está estabelecida a divisão do ensino primario em dois graus. E' conveniente esta medida como preparo para a carreira das profissões industriais, e por conter um germen da instrução profissional, que tanto reclamam as nossas necessidades e de que se não pode prescindir na época actual. — O

ensino no 1.º grau deve conter principios de doutrina christã e moral, leitura e escrita, elementos de grammatica nacional e de calculo, o sistema legal dos pesos e medidas. O ensino do 2.º grau, além daqueles principios, deve comprehendêr tambem elementos de geometria e suas applicações usuais, especialmente o desenho e agrimensura, noções de ciencias físicas e da historia natural applicadas aos usos da vida, elementos de historia e geografia etc. — No que diz respeito ao governo do ensino ha medidas importantes a adotar. O que primeiro se nota tratando desta questão é a insuficiencia dos mestres. Nenhuma providencia se tomou para formar um bom pessoal no magisterio. Os exames não são bastantes. Além do merecimento intelectual deve ter o mestre habitos e praticas proprias da profissão. Estas não se encontram em qualquer individuo, criam-se com a educação propria. Se a instituição das escolas normais excede as forças das finanças provinciais, do sistema de professores adjuntos ou alunos-mestres, alguns resultados se pôde conseguir. No ensino os professores são tudo. Como esta ha outras feitas que deixo de mencionar, por julgal-o desnecessario. — Estas observações não têm por fim indicar a necessidade de reformas, já reconhecida na lei de 4 de setembro de 1856, mas a conservação da autorização concedida. Ainda não foi cumprido o preceito daquela lei. A materia é grave e não pode ser resolvida de pronto. Neste assunto devemos nos aproximar o mais possível do regulamento expedido pelo governo imperial para a Côrte, guardando, entretanto, a situação de nossas circumstancias. — Tambem é conveniente a reforma do ensino secundario. É proveitoso converter o Liceu em um internato; por ora a lei que autoriza esta reforma não deve ser levada a effeito, por não haver edificio onde se estabeleça o collegio; ha ainda a atender a situação financeira.

Ha na provincia 44 escolas do ensino primario (39 para meninos e 5 para meninas); 3 estão providas interinamente. É insignificante o numero de escolas para o sexo feminino. Procurei atender a esta necessidade nos limites da autorização



legislativa. Frequentaram as escolas no ano passado 1370 alunos; uma media de 31 alunos por escola. É pouco satisfatorio o resultado do ensino primario. — No ensino elementar privado o movimento é pouco conhecido; o que se verificou se reduz ao seguinte: 123 alunos em 4 escolas e 147 alunas em 7 escolas. Total 1640 alunos que frequentaram as escolas na provincia. Com utensilios para 27 aulas foi despendido 1:573\$. — O Liceu continua a funcionar regularmente; suas aulas tiveram no ano passado 128 alunos, inferior ao ano de 1855. No presente a diferença é ainda mais sensivel: apenas 93 discipulos inscritos. — Em um collegio do interior ha 39 alunos. A aula de latim de Pombal teve apenas 4. Segundo dados colhidos os estabelecimentos privados de ensino secundario tiveram 66 alunos. — A Bibliotheca do Liceu precisa de fundos para compra de livros: seria conveniente aumental-a para ser convertida em Bibliotheca pública.

1858. O director da instrucção lembra as seguintes providencias: a) creação de algumas cadeiras de primeiras letras; b) aumento de vencimentos aos professores primarios e secundarios; c) fornecimento de compendios; d) casas para escolas; e) estabelecimento de um internato; f) creação de aulas de desenho, fisica, quimica, escrituração mercantil e no Liceu; g) separação das cadeiras de francês e inglês; h) validade dos exames feitos no Liceu para os cursos superiores do Imperio; i) creação efetiva de uma bibliotheca; j) supressão das duas substituições do Liceu.

O presidente H. Beaupaite Rohan pondera: 1.º que antes de se multiplicar o numero de cadeiras primarias cumpre estudar as forças do tesouro da provincia; 2.º com o ordenado actual, não poderá haver professores, salvo uma ou outra exceção; 3.º é justa a reclamação sobre os livros escolares; não se deve deixar ao alvedrio de cada um levar para escola impressos e manuscritos quaisquer: *alguns impressos imorais e cartas intimas inçadas de erros ortograficos*; 4.º são razoaveis as reclamações sobre as casas escolares; 5.º não está ainda

operada a conversão do Liceu em internato por falta de uma casa conveniente; é de grande utilidade o internato, devendo haver também um internato para o sexo feminino; 6.º a criação de varias aulas é de utilidade mais geral que a de cadeiras puramente literarias; 7.º a dificuldade de se encontrar um professor que conheça as linguas franceza e inglesa não aconselha a separação destas cadeiras; 8.º só ao governo imperial compete o direito de decidir que sejam validos nas academias e faculdades os exames feitos no Liceu; 9.º a biblioteca conta apenas 93 volumes; desejando dar maior desenvolvimento a esta livraria promovi uma subscrição e já se contam 607 volumes doados por diversas pessoas cujos nomes serao oportunamente publicados; além destes tenho também ajustado a compra de 324 volumes; 10.º quanto a supressão das substituições do Liceu não comprehendo as razões de conveniencia da medida.

Quanto ao *ensino industrial* devo felicitar a provincia pela idéa que tiveram os seus legisladores autorizando a criação de uma *escola de agricultura teorica e pratica* como é expresso na lei de 4 de julho de 1854. Antes de conhecer esta lei mandara apalavrar o chefe dos jardineiros francezes em serviço na capital do Pará, homem habil em botanica applicada á agricultura. Tendo ele aceito a minha proposta só esperava para fixar o contrato, não só uma autorisação, aliás já concedida, como também a compra do terreno para a instalação do jardim botanico que deve ser a séde da escola. A aquisição do terreno está feita com 116 braças de frente e 56 de fundo e importou em 400\$. Uma parte do terreno foi doada por Joaquim da Silva Guimarães Ferreira. A idéa dessas escolas ou colonias industriais, longe de prejudicar a colonisação estrangeira, tende pelo contrario a promovela por isso que torna evidente a obrigação de importarmos operarios inteligentes que dirigirão as diversas officinas desses estabelecimentos. Assim tendo de proceder um pequeno ensaio, espero que a escola de agricultura, convenientemente montada, alguma serviço preste á nossa industria. Ela vai ao mesmo

tempo servir de asilo a muitas crianças que privadas de família ou tendo-as sem fortuna, serão educadas sob os auspícios da provincia. — Em novembro um decreto legislativo autorisava o governo a crear na capital um internato para promover a educação moral, religiosa e literaria do sexo feminino; podendo despende até dez contos de réis. — E' expedido o regulamento. As educandas dividem-se em tres classes: pensionistas, semi-pensionistas e externas. As taxas são: 25\$, 12\$ e 15\$. As materias de ensino: leitura e escrita, aritmetica até proporções, doutrina cristã; gramatica nacional; noções de geometria; geografia e historia; francês e italiano (tradução e conversação), musica, desenho, dança e trabalhos de prenda. A aula de primeiras letras haverá duas sessões. A provincia subvencionará o collegio. Os professores serão nomeados independente de concurso.

1859. No dia 5 de fevereiro findo instalei o internato de meninas creado pela lei de novembro do ano passado. Nunca tive durante a minha administração, diz o presidente Beaupaire Rohan, um momento de tanta satisfação como naquele em que vi realizado o pensamento da Assembleia provincial em prol da educação do sexo feminino. Hoje possui a provincia no collegio N. S. das Neves um estabelecimento que oferece aos pais de familia os meios necessarios para a instrução de suas filhas. O collegio acha-se mobilado decentemente, e além do mais possui um piano. Por ora estão matriculadas 4 internas. Os regulamentos já foram publicados. — As despesas com o ensino de 1857 a 1859 foram de cerca de 150 contos, tirados de cerca de mil da despesa geral da provincia no mesmo trienio.

1860 “ Atendendo ao pensamento do poder legislativo para fazer alguma coisa em prol do ensino, principalmente o primario, resolvi servir-me da autorisação contida na lei de 4 de outubro de 1856 (dispositivo orçamentario) e organizei um novo regulamento e expedi-o em janeiro. Os pontos capitais indicara em meu ultimo relatório para a reforma:

incompatibilidade entre o lugar de diretor da instrução e o de professor do Liceu; melhores garantias aos professores, mórmente aos de ensino primario; prazo de 5 anos para a prova das habilitações praticas e da moralidade dos professores que tenham obtido a cadeira por via de concurso entrem no gozo da vitaliciedade desde que eram nomeados: concentração de todo ensino secundario no Liceu. Indicando *esses* pontos mostrei a necessidade de cada uma destas modificações. Neste sentido, como garantia ao professorado, concedi, logo que forem considerados vitalicios, um adiantamento das quantias necessarias para entrarem no *monte-pio dos servidores do Estado*, descontando-se-lhes mensalmente no tesouro provincial a quinta parte de seus vencimentos até o pagamento integral. — Concedi preferencia aos filhos dos professores que tiverem bem servido durante dez anos, um lugar de pensionista no Liceu. Concedi gratificação extraordinaria, não excedente da quinta parte de seus vencimentos, ao professor que se houver distinguido no ensino primario por mais de 15 anos de serviço efetivo, podendo, porém, essa gratificação ser suspensa ao professor que a desmerecer por seu comportamento posterior. Concedi aumento da quarta parte do ordenado ao professor que o governo conservar no magisterio por mais de 25 anos. — Concedi jubilação com ordenado por inteiro ao professor que contar 25 anos de serviço efetivo, e com o proporcional, quando antes daquella prax e contando dez anos de serviço, se impossibilitar fisica ou moralmente para o magisterio. Jubilação com todos os vencimentos (ordenado e gratificação) ao professor que servir por mais de dez anos além do prazo de 25. Concessão de licenças ao professor até tres mezes em cada ano com ordenado por inteiro, por motivo de molestia, para se tratarem dentro ou fóra da provincia, e com desconto da quinta parte daquella prax até seis mezes.

A vitaliciedade concedida ao professor, até a expedição do regulamento de janeiro, na data de seu provimento era uma arma terrivel com que a ignorancia, e mesmo a imorali-

dade de alguns professores matavam os melhores desejos do presidente da provincia em bem da educação da mocidade. — Tambem determinei no regulamento que o provimento em qualquer cadeira ainda em consequencia de aprovação em concurso só se considerasse vitalicio, depois de 5 annos de efetivo exercicio e bons serviços. E' obvio que nos concursos, ainda que consigamos arredar deles o patronato e a condescendencia, só se poderá obter provas de aptidão litteraria do concurrente; mas como não é essa a unica qualidade que deve ter um professor, segue-se que de outro meio deve dispôr o governo para convencer-se não só do metodo e da vocação para o ensino, como das qualidades morais indispensaveis ao bom professor: e será extraordinario senão impossivel que o professor possa mostrar-se com tais qualidades sómente por dissimulação para obter a vitaliciedade e não porque a possua realmente durante o praso de cinco annos, sujeito a uma severa inspeção. Si dentro desse prazo mostrar ele que possui tais qualidades, nenhum embataço terá a administração para livrar a mocidade de um mestre antes de perdição do que de instrução e educação, podendo demittir livremente o professor ainda que interino. — Determinei firmemente no regulamento que se concentrasse no Liceu todo o ensino secundario extinguindo-se as tres cadeiras de latim que ainda restam na provincia. Era naturalmente que, garantindo-se aos professores os favores de que hoje gozam, se fixassem em disposições expressas do regulamento certas obrigações que sendo aliás inherentes á natureza do cargo, julgavam-se deles desonerados os professores porque não lhes eram expressamente impostas. — Além destas modificações *ha conversão do Liceu em um collegio com internato e externato* como era da mente da lei de 4 de outubro de 1856, com disposições regulamentares e respeito do novo instituto: bem como outras acerca do internato de meninas criado nesta capital em virtude da lei de 4 de novembro de 1858 que se regia por um regulamento que lhe deu meu antecessor e que julguei dever harmonizar com as disposições do novo regulamento geral da instrução publica

da provincia. Ha ainda disposições acerca do ensino particular

Passando a organizar o regulamento e tendo de consultar os que me pareciam mais dignos de attenção, procurei, da o presidente Ambrosio Leitão da Cunha, principalmente cingir-me ao que baixou com o decreto de 17 de fevereiro de 1854 (reforma do ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz no Municipio da Côrte) não só porque o via autorizado pela experiencia do governo imperial, como porque, para mim é liquida a conveniencia de harmonizarmos a legislação provincial sobre a instrução pública com as disposições gerais sobre ella. Assim o novo regulamento de 28 de janeiro é copia em alguns artigos do da Côrte, harmonizando-se perfeitamente com o sistema geral de ambos. — A estatística das escolas publicas: do sexo masculino (46 do 1.º grau e 8 do 2.º) com a frequencia de 1846 alunos; 14 escolas do sexo feminino com frequencia de 362 meninas, Sete aulas no Liceu com 93 discipulos; tres aulas de latim no interior com 47, duas aulas do internato de meninas com 14 (9 pensionistas, 2 meo-pensionistas e 3 externos); cinco escolas particulares de meninos com 118, e cinco do feminino com 74; tres collegias particulares com 129 alunos (na capital, em Arçã, e em Caiazeitas).

Em agosto uma lei mandava *suspender o regulamento de 28 de janeiro (não o encontramos na legislação)*. — A mesma lei creava a *diretoria geral de instrução pública*: separava as cadeiras de francês e inglêz; extinguiu os lugares de substitutos do Liceu. — Em outros dispositivos determinava: que a vitaliciedade do professor primario só se efetuava após 5 annos de serviço efetivo e bons serviços, e ainda que o professor não podia occupar qualquer genero de operação mercantil. A lei autorizava ao governo a extinguir as cadeiras primarias que julgasse dispensaveis. Os diplomas dos alunos que frequentassem com aproveitamento as materias do Liceu davam preferencia para cargos públicos. (Lei 12 de agosto de 1860).

1863. "Regem ainda a instrução pública o regulamento de março de 1852 e a lei de agosto de 1860. A reforma contida no regulamento de janeiro de 1860 não pode ter execução por deficiência de meios e é opinião do diretor geral do ensino que muito ha a modificar em a dita reforma no sentido de regular o ensino de acôrdo com os recursos do tesouro da provincia e necessidade. mais urgentes deste serviço. — A mais urgente das idéas expostas no relatório do diretor é relativa a inspeção. O sistema atual de commissarios não estipendiados quasi equivale a não haver inspeção. Atendendo a esta dificuldade lembra o diretor a divisão da provincia em *circulos literarios correspondentes ás respectivas comarcas* confiando a inspeção das escolas de cada circulo aos promotores publicos com uma gratificação para o expediente.

Sob a classificação de ensino superior do regulamento de 1852 as materias do ensino dado no Liceu são: linguas latina, franceza, inglesa; aritmetica, algebra (equação do 2.<sup>o</sup> grau), geometria e trigonometria; geografia astronomica, fisica e politica, corografia, historia universal (com espezialidade a geografia e historia do Brasil); filosofia racional e moral; retorica e poetica. — Existem mais duas cadeiras precisas de latim nas cidades de Mamanguape e Arêa. *Vê-se que é exclusivamente literario o ensino secundario ou superior da provincia, cuja industria, commercio e artes não auferem os beneficios da instrução profissional.* É isto é tanto mais deploravel quanto falecem meios para encetar qualquer melhoramento nesse sentido. Das cadeiras do Liceu são bem frequentadas as de latim e francês, sendo diminuto o numero de alunas das outras. Cadeira de latim, 64; francês, 23; inglês, 9; geometria, 7; geografia, 2; filosofia, 2; retorica, 2. Total 109. A causa principal de semelhante desproporção é a visinhança da cidade de Recife para onde afluem todos os estudantes que apenas concluidos os estudos de francês e latim, vão preparar-se ali com mais facilidade para a matricula na respectiva faculdade de direito. Nos professores sobram as precisas habilitações e todos preenchem satisfatoriamente seus deveres.

As duas cadeiras avulsas são frequentadas por 37 alunos. — Das informações do director geral constam que funcionam actualmente na provincia duas cadeiras particulares de latim com 30 alunos e onze de primeiras letras com 195. E o presidente F. Araujo Lima pede ainda um credito á Assembléa legislativa para a creação de uma "pequena biblioteca nacional em que se achem os livros e modelos do ensino primario e secundario e que sirvam para os exames e trabalhos do Liceu e da secretaria da instrução pública."

Um decreto legislativo concede a Pedro Americo de Figueiredo a subvenção annual de 1:000\$ por espaço de 3 anos para concluir seus estudos de belas artes na Europa. — Um outro (24 de novembro) autorisa o governo a prover efetivamente aos atuais professores interinos das cadeiras primarias de Alagoa Nova, Teixeira e Gurinhen. Um dispositivo desta mesma lei determina que "nos lugares em que houverem feiras semanais serão feriados os dias em que elas se fizerem em lugar das quintas feiras." — Em dezembro outra lei restabelece a cadeira de latim da cidade de Pombal.

1864 " Para ter bons discipulos é preciso ter bons mestres. Os diversos sistemas adotados nos paizes cultos da Europa, mostram que não ha até o presente um unico e invariavel para ser adoptado, afim de chegar-se ao alcance de um bom quadro de professores aptos. Da mesma forma regularisar-se o ensino das escolas não se pode determinar, a primeira vista, qual o mais salutar, se o alemão ou o francês. — *As escolas normais e os cursos e ensino mutuo com repetidores adjuntos*, eis os meios de que se servem aqueles paizes para formar bons professores. — O ensino livre e os cursos obrigatorios são as normas por que pautam as escolas rudimentares. Para as nossas circumstancias, eculiares parece que as escolas normais são as que devemos referir, quanto ao noviciado para os professores, porque os cursos de ensino mutuo com repetidores forçados, além do mais são dispendiosos; já foram adotados e abandonados em provincias do Imperio.



Quanto ao sistema do ensino, com quanto pela nossa circunscrição territorial, afastamento dos povoados e disseminação dos proletarios pelos sertões, não podemos adotar em todo rigor o regime obrigatorio com o seu cortejo de multas, prisões, etc., todavia, a total liberdade do ensino, sem maior sollicitude dos poderes publicos, parece pouco racional e de incalculaveis prejuizos. Liberdade regrada por imposições indirectas é o mais proficuo para regularizar-se o ensino público, o primario sobretudo. — *Enquanto os poderes gerais não baixarem normas communs para a uniformidade do ensino*, cumpre que estabeleçamos medidas salutaes apropriadas ás circumstancias locais e do momento. Muitas escolas e todas mal servidas de professores é sem duvida peor do que poucas e menos frequentadas por alunos. — Defeitiosa e cheia de lacunas a actual lei do ensino urge instantemente por uma reforma profunda e radical. Sem isso o governo não poderá fazer um bom regulamento para o Liceu, falta até hoje tão saliente e que é insuprivel por quaisquer medidas disciplinares que se tenham tomado sem sistema determinado. — A não existencia de um bom regulamento fiscal e auxiliar da lei organica é a causa do desmantelo em que se acha na provincia o ensino sem nexo e sem metodo algum, desde a escolha dos livros para as classes até a maneira pouco satisfatoria por que é exercida a inspecção do ensino pelo interior da provincia. — Baseado na lei de 1.º de outubro de 1849 pela qual se acha autorizado o governo para a criação de uma casa de educandos artifices, poderei com o concurso do poder legislativo levar a efeito essa obra. A guisa de um *Liceu de artes e officios* empreenderemos a realização dessa obra, amparo para o desvalido e manancial de prosperidade industrial para a provincia. Espero que a legislatura me habilite com os fundos necessarios para tal fim, e que tanto nesse ramo de aperfeiçoamento moral e intelectual, como o que privativamente existiu até agora com a denominação de ensino público, atenderá a legislatura ás necessidades da Parahyba, á sua economia e bem estar, para nesse sentido ser feito o que precisar

de iniciativa e retocar o que solicitar melhoramento". Conceitos e sugestões do presidente Sinval Odorico de Moura, no seu relatório á Assembléa legislativa.

"Ficam autorizadas as despesas necessarias para a conclusão da carta corografica da provincia já começada pelos engenheiros Blesse e Poleman". (Lei de 25 de outubro.) -- Um dispositivo da lei da receita e despesa da provincia autoriza o governo "a mandar edificar ou comprar casas para as aulas primarias, conforme permitam as forças de cofre."

Em novembro, uma *lei reforma a instrução pública*. "A instrução primaria será dividida em elementar e superior. — As escolas elementares serão divididas em duas classes com a denominação de escolas de 1.º e 2.º graus. O ensino na escola do 1.º grau compreenderá as seguintes materias: leitura, escrita, doutrina cristã, noções de gramatica, aritmetica até suas operações de numeros inteiros. Nas de 2.º grau: noções de geometria pratica, aritmetica até proporções, explicações da gramatica da lingua nacional noções elementares de historia sagrada, sistema metrico de pesos e medidas. Nas escolas primarias de ensino superior compreenderá, além das materias acima mencionadas, elementos de geometria, noções dos Evangelhos, de geografia e historia do Brasil. As escolas do sexo feminino serão divididas em dois graus somente: no 1.º além das materias do 1.º grau do sexo masculino, prendas domesticas, como tambem: cozer, bordar, marcar e outros trabalhos de agulha. Nas do 2.º grau: aritmetica até proporções; explicações da gramatica nacional, noções elementares de historia sagrada — Os professores do 1.º grau nunca serão vitalicios e perceberão 400\$ de ordenado e 200\$ de gratificação. Os do 2.º grau serão vitalicios depois de cinco anos de efetivo serviço e perceberão os mesmos vencimentos dos atuais professores. Os professores de ensino superior serão vitalicios e perceberão mais 110\$ de ordenado e outro tanto de gratificação. Para a vitaliciedade no 2.º grau contar-se-á até a terça parte do exercicio do 1.º grau. — Somente nas cidades mais importantes poderão haver cadeiras de ensi-

no superior; e uma vez feita a classificação e gradação das cadeiras na forma da presente lei, só por uma outra lei poderá haver alteração. — A designação dos atuais professores para escolas do 2.º grau e para as de ensino superior, na forma da presente lei, será feita em virtude de concurso; si porém no prazo marcado não apparecerem concurrentes a designação terá lugar por nomeação do presidente da provincia, sob proposta do director da instrução. — E' indispensavel a aprovação plena no concurso para o provimento efetivo em qualquer cadeira e de qualquer categoria. Serente poderá ser provido nas escolas de ensino superior aquelle que tiver pelo menos cinco annos de exercicio nas de 1.º grau ou tres nas de 2.º ou aquelle que tiver sido habilitado na Escola normal; este porém somente será considerado vitalicio depois de tres annos de exercicio na escola de 1.º grau. — Nas escolas do 2.º grau poderão ser providos os que tiverem tres annos de exercicio em escola do 1.º grau. Para as escolas de 1.º grau será nomeado de preferencia, em igualdade de circumstancias, o concurrente que tiver obtido titulo de habilitação na Escola normal — Os professores que sendo removidos em virtude da presente lei, não aceitarem as suas remoções ou serão aposentados ou demittidos ou ficarão avulsos sem vencimentos — A inspecção e direcção das aulas e mais estabelecimentos publicos e particulares de instrução pertencem ao presidente da provincia, director geral do ensino e aos commissarios. — O director e os commissarios serão de nomeação do presidente, sendo estes por proposta daqueles. Os commissarios serão encarregados da inspecção local, sob a vigilancia immediata do director; as suas attribuições, além das marcadas na presente lei, serão determinadas pelo presidente, no respectivo regulamento. O director, em suas faltas e impedimentos, será substituido pelo vice-director, nomeado pelo presidente com a gratificação de 800\$000. As nomeações do director e seu substituto não poderão recair em algum dos lentes da instrução pública. — Será creada uma Escola normal. O professor terá mais 100\$ de ordenado dos de ensino superior e somente será vitalicio

depois de cinco annos de exercicio. O proximo terá lugar em virtude de concurso, podendo ser nomeado interinamente na falta da concurrentes. Se no espaço de quatro annos essa Escola não tiver a frequencia sufficiente e nem oferecer utilidade será suprimida. O ensino commença-se em materias da escola de ensino superior e mais aquellas que o presidente da provincia designar, ouvido o director da instrução. No regulamento será determinado o tempo de estudos, exames e outras condições de habilitações nessa escola. — A instrução secundaria continuará a ser dada no Liceu e aulas avulsas que se acham creadas. O Liceu terá mais uma cadeira, a de litteratura e lingua nacional. O estudo de trigonometria que se faz na cadeira de geometria, será substituido pelo de partidas dobradas com applicação ao commercio. — Os professores serão providos em concurso, e por approvação plena, e somente depois de 5 annos de exercicio serão vitalicios; continuarão a perceber os mesmos vencimentos, menos os de latim que serão 800\$000 de ordenado e 200\$000 de gratificação. — Será creado no Liceu um curso de estudos em virtude do qual o aluno que obtiver approvação em todos os annos, receberá um diploma. Aquele que obtiver o diploma está habilitado a empregos provinciaes de preferencia a quaisquer outros independente de concurso e demais outra prova de habilitação. — Ninguem será admitido a concurso das cadeiras de ensino secundario, sem que tenha prestado exame previo de habilitação, salvo se tiver completado o curso do Liceu. Em regulamento o governo marcará o estadio do curso, ordem das materias, sistema e metodo de exames. — As substituições das cadeiras do Liceu serão feitas pelos respectivos professores com a gratificação de 500\$. — O professor que por negligencia não cumprir com os seus deveres incorrerá em penas de admoestação e multa de 25\$ a 50\$, suspensão e perda de vencimentos de um a tres mezes. — Ninguem poderá abrir escolas ou estabelecimento de instrução nos lugares onde houver escola publica sem previa autorisação do governo. Onde não houverem escolas publicas a licença poderá ser

concedida pelo diretor da instrução. As qualidades pessoais, habilitação e mais condições serão estabelecidas no regulamento. — Os habilitados pela Escola normal poderão obter licença para ensinar independente de outra prova de habilitação. — As nomeações interinas para regencia de cadeiras recairão de preferencia sobre as pessoas que tiverem completado o curso de estudos da Escola normal sem que seja preciso exhibir mais prova alguma. — Fica o governo autorizado: a) crear as cadeiras que julgar conveniente e suprimir as que não offecerem utilidade; b) a remover os professores, e a demittilos ou aposentilos. — Continuarão em vigor as gratificações a que tem direito os professores. Nenhuma licença será concedida sinão por motivos de molestia provada. — O professor primario é obrigado a remeter ao diretor, todos os anos, no mez de maio uma exposição de sua aula lembrando as medidas que julgar convenientes para melhorar o regime e a disciplina das aulas e metodos de ensino. Os commissarios farão acompanhar a das observações que julgarem convenientes. No quatrienio de 1861 a 1864 a provincia de uma despeza de cerca de mil contos, deu á instrução cerca de 300.

1865. "Ninguem contesta a conveniencia do estabelecimento de uma Casa de educandos artifices nesta capital. Abonado pelo exemplo de outras provincias em que se acha admitida, essa instituição utilissima será o complemento da Santa Casa de Misericordia pelo lado da caridade ao mesmo tempo que preenche uma lacuna no ensino público dotando-o com uma escola em que se desenvovam e sejam aproveitadas as vocações industriais. No empenho de realizar este melhoramento e que sobretudo ligava interesse, não desviei dele a minha atenção. Está feita a aquisição da propriedade "Cruz do Peixe" no qual deve ser fundado o estabelecimento. Colocada em uma bela situação e correndo-lhe proximo um rogado de excelente agua potavel, essa propriedade que custou á provincia 7:200\$000 é sem duvida preferivel a qualquer outra desta cidade e presta-se vantajosamente ao fim a que é destinada. Cumpre todavia emprender no edificio as obras

indispensáveis." Assim falava á Assembléa legislativa o presidente F. Toscano de Brito.

Do relatório do director da instrução tomamos as informações seguintes: "Dentre todos os estabelecimentos de ensino secundario o que mais avulta é o Liceu, onde, sob o regime de sete professores, se ensina latim, francês, inglês, geometria, philosophia, racional e moral, retórica e poetica, geographia, chronologia e historia; as aulas são occupadas por 136 alunos. — E' notavel a falta de que já de ha muito se observa nos estudos de retórica e philosophia, mas esse phenomeno ser-lhe pouco assombroso por ser proporcionalmente reproduzido em todas as aulas de igual ensino no Imperio, tem a sua verdadeira origem na falta de precisão que delas ha para obtenção dos empregos publicos e para qualquer industria agricola e commercial. De ordinario, só a elles se applicam os poucos que pretendem matricular-se na faculdade de direito de Recife; estes mesmos deixando-os para os ultimos preparatorios, reservam-se para estudal-os durante as ferias, na cidade do Recife onde se familiarizatem com a doutrina e metodo dos professores; juigam mais certa a approvação. A unica medida a tomar é tornar aquellas materias obrigatorias para o provimento de muitos empregos publicos, ficando exigidas para o futuro, pelo menos, como habilitação de preferencia entre os candidatos. — Alem das aulas do Liceu são dotadas de cadeiras de latim as cidades de Mamanguape, Arêa e Pombal onde aprendem 40 alunos. A distancia de suas sedes não me permite dizer da vantagem delas; porém os esclarecimentos que se hão podido obter opinam pela afirmativa. — Relativamente ao ensino particular secundario pouco ha que observar tanto por seu exiguo numero, como pelos poucos estudantes que as frequentam, e não excedem de 27. Não devo deixar sem reparo o Collegio da vila de Cajazeiras, unico estabelecimento particular desse genero que ha em toda a provincia; nesse collegio se ensinam latim, francês, geometria, philosophia, e retórica; e aprendem 57 estudantes. Seus trabalhos são bem regulados, sua fiscalização apurada e seu adian-

tamento progressivo. Louvores sejam dados ao digno sacerdote que assim ha amenizado e polido os rudes costumes da mocidade de nossos sertões. O padre Ignacio de Souza Rolim, seu instalador e regente, é credor de encomios e respeito de todos os brasileiros.

Estará a lei de novembro de 1864 nas condições de melhorar a instrução publica, e tornal-a proficua á precisão da provincia? E' uma questão que ocupa todos e ha merecido a honra da discussão nos jornais. Não desconheço as disposições sumamente aproveitaveis dela e que em outras circumstancias dariam muito vigor e incremento ao ensino; mas porque não attingindo aos pontos cardiais de seu melhoramento, os reputo de condição e applicação secundaria. Examinada atentamente a lei, diz o director geral da instrução, não ha de seu primeiro artigo ao ultimo nada que promova o necessario incentivo ao ensino. A par de muitas e insupportaveis restricções que se impõe aos professores não se vê uma só vantagem que suavize os seus rigores. — O professor, segundo a nova lei, deve ter uma instrucção bastante variada e em grau subido para ser classificado no ensino da escola primaria superior, percebendo os vencimentos de 1:100\$000; mas primeiro que chegue a esse auge, que deve considerar com sua beatitude, deve pelo menos ter lecionado por dois anos em escola do 2.º grau com os vencimentos actuais, ou cinco anos em escola do 1.º grau, percebendo 600\$. Si a sorte do professor catedratico é mesquinha, a do interino é miseravel. — Discriminando um dos dispositivos da lei quais os individuos que, com preferencia, devem substituir o professor catedratico, quando impedido, manda que os ditos substitutos percebam os dois terços dos vencimentos que percebia o professor, de sorte que o substituto da escola do 1.º grau será recompensado com 400\$. — Pelo contexto da lei vê-se que a *instrucção primaria* foi dividida em tres classes: uma chamada de ensino superior e mais duas uma do 1.º e outra do 2.º grau, e que a cada uma dessas classes foram assignadas as materias de que devia constar o ensino; e afinal que essas

classes têm de ser distribuídas pela provincia, segundo a importancia das localidades. O que pretendo agora provar é que a distribuição das materias marcadas para a aula do 1.º grau e para a do ensino superior, é inteiramente defeituosa; no 1.º grau por falta e no 2.º por excesso. Segundo o dispositivo relativo ao assunto, o ensino do 1.º grau comprehende: leitura e escrita; e aritmetica até as suas operações de numeros inteiros, doutrina cristã, noções de gramatica. E quem dirá que essas unicas materias ensinadas tão perfunctoriamente são suficientes para o manejo das comuns precisões? Que utilidade pode prestar esse simulacro de escola quando os pais de familia se verão obrigados a mandar os seus filhos para aquelle, e mais para aquelle outro lugar, si quizerem ter o prazer de verem os seus filhos mais bem educados? Quando todo o paiz se levanta, quasi em delirio, contra o sistema de centralisação, porque estabelecer em cada provincia esses focos detestados pela crescente civilisação? O inverso, porém, coube em sorte á cadeira de ensino primario superior. Por força da lei é o professor obrigado a ensinar: leitura, escrita, doutrina cristã, noções de gramatica, aritmetica até proporções, geometria pratica, noções elementares de historia sagrada e o sistema metrico, e mais os elementos de geometria, de geografia e historia do Brasil, dos Evangelhos. E quem logo não vê que as forças de um só homem não comportam com o rigor de tão insano trabalho? . ”

Em setembro um decreto legislativo concedia 30 loterias de 4:000\$000 cada uma, a favor de qualquer sociedade que se organisasse com o fim de construir um teatro na capital da provincia. — Outro creava uma cadeira de latim na vila de Piancó.

1866. “ Temos assim que a differença do numero de alunos que se nota de 1865 e a de 1861 (259) não satisfaz quando o poder legislativo decreta a criação de qualquer cadeira. Acumulou-se um pouco o numero de alunos; porém baixou o termo medio de cada escola de 32 para 28, que ainda se conserva no corrente ano, apesar do aumento



de oito cadeiras. Estes fatos como que falam muito alto para ter-se como coisa averiguada, que o desenvolvimento da instrução pública não depende só do maior numero de cadeiras. Criando-se novas, como venho de dizer, diminue em vez de aumentar a proporção entre elas e os alunos. O mal, pois, que entorpece o progresso do ensino deve estar em outra parte. — Não se pode firmar, como regra, que a falta de frequencia de uma escola é prova irrecusavel da incapacidade do professor ou de criminoso descuido no cumprimento de seus deveres. — Não desconheço que consideravel parte do magisterio está longe de possuir as habilitações e qualidades indispensaveis ao preceptor da mocidade, sendo que isto se deve não pouco ao estado decadente da instrução primaria. — O Liceu não está em melhor situação. Algumas das aulas são frequentadas por um ou dois alunos. Aos professores, porem, não faltam habilitações e alguns contam muitos anos de pratica. A causa desta infrequencia nas aulas (exceção das de linguas) já foi assinalada pelos meus antecessores. No corrente anno a frequencia é de 123 estudantes, distribuidos pelas sete cadeiras: latim 63; francez, 38; inglez, 9; geometria, 7; geografia e historia, 5; retorica, 4; filosofia, 3. (Comentarios do presidente Toscano de Brito).

Em setembro a Assembléa legislativa em uma lei creando varias escolas de primeiras letras no interior da provincia diz que "o ensino primario é obrigatorio para os que habitem dentro do circulo das cidades, vilas e povoados em que houverem escolas." No anno seguinte um decreto legislativo suprime a cadeira de latim da vila de Piancó. — A instrução custou á provincia nos annos de 1865 a 1867 cerca de 240 contos; a despeza geral no mesmo periodo deva beirar por uns mil e quinhentos contos.

1868. "O estado da instrução urge por correctivos effcazes, diz o presidente Teodoro Machado á Assembléa provincial. Nas circumstancias atuais serão estereis quaisquer reflexões escolasticas acerca dos altos melhoramentos a que a instrução possa atingir, alguns duvidosos e outros inexe-

quíveis nas condições do paiz (guerra com o Paraguay) Antes de tudo o que cumpre saber é se os 87 contos de réis que se dispendem annualmente com o ensino publico primario são gastos em quasi pura perda. — A provincia tem 98 cadeiras do sexo masculino e 22 do feminino; no entanto, em 1863, por exemplo, só existiam 63 destas cadeiras de um e outro sexo. Esse fato parece inculcar que o ensino va propagando em escala ascendente; cumpre todavia não excluir o outro fato de que a frequencia nas escolas é somente de 2814 alumnos, e disso resulta que cada escola é frequentada por 28 meninos apenas. Esse numero é de si diminuto e menor seria se os mapas das escolas fossem exatos; mas não o são, pois os professores costumam exagerar o numero de seus alumnos para simularem zelo, ou modificarem abaixo do maximo legal, o que daria lugar a que as suas aulas fossem fechadas. Porém ainda mesmo que isso não succedesse avaliando a população livre da provincia em 300.000 almas e que o numero de meninos com idade escolar corresponde a um setimo da população, tendo estabelecido nas estatisticas para o caso, deveriam existir 42.375 meninos capazes de frequentar as aulas; e no entanto a frequencia que dão os mapas é tão somente 2.814 alumnos! E' visto que tão desfavoravel resultado não se altera, incluindo-se no calculo o numero de 209 meninos que aprendem nas sete escolas particulares que ha na provincia. — Portanto o ensino primario não se propaga; o que ha propagado é a clientela de professores. Estes são 96 a saber: 35 vitalicios, 12 efetivos e 49 interinos, havendo duas cadeiras não providas. Tais numeros são significativos. — Quando em todo mundo põe-se o maior cuidado nas condições de admissão do professorado, surpreende que nesta provincia o livre arbitrio fosse exigido em regra por meio de nomeações interinas e tambem por demissões ad nutum daqueles que são encartados desse modo. Estou resolvido a não praticar esse mal. Ao director da instrução determinei que puzesse em concurso as cadeiras regidas por professores interinos, recomendando-lhe que não abrisse de

uma só vez para todos eles e antes procedesse por turmas a fim de não atropelar-se a concurrencia de candidatos. — A indecisão que a lei de novembro de 1864 trouxe aos negocios da instrução publica tem sido uma das causas de seu actual transtorno. Mal recebida e mal executada até o presente por seu complicado mechanismo, quanto á divisão das escolas e acumulação de materias de ensino, continua por isso em vigor o deficiente regulamento de 11 de março de 1852. — Ha urgencia de que proveja sobre isso, revogando-se essa lei, sendo substituida por outra adoptada ás condições da provincia."

1869. O presidente Carneiro da Cunha em relatorio ao seu successor, diz sobre a Casa dos educandos-artifices: "esta instrução de reconhecida utilidade no presente de vantagem no futuro, uma vez que se lhe dê o necessario desenvolvimento não pôde actualmente prestar o serviço que era para desejar, em consequencia da pequenez do edificio em que funciona. — E' urgente a construção de uma enfermaria e cozinha, para o que a Assembléa provincial votou, no ano passado, a quantia de 1:500\$000. Senti tomar conta da administração em época em que não podia dispôr de tal quantia para obras tão necessarias. O estabelecimento precisa tambem de mais um salão para os dormitorios comuns. — O pessoal dos educandos que é de 36 meninos se distribue pelo ensino do modo seguinte: musica 17; musica oral ou de rudimentos de solfejo 9. Na officina de alfaiate 21; na de sapateiro 15. — O pessoal a cujo cargo se acha a Casa se compõe de um director, um professor primario, (tambem secretario), um medico, um porteiro, um mestre de musica, um de alfaiate e outro de sapateiro."

O presidente Venancio Lisboa falando á Assembléa legislativa (em outubro), diz sobre a instrução: "Para mim julgo que a primordial necessidade é acabar com a anarquia que hoje existe sobre a criação de cadeiras. As coleções estão cheias de leis que todos os anos determinam a criação de cadeiras e extinção delas; a presidencia por sua vez está tambem autorisada para fazel-o e o tem feito, dando-se até o

espetáculo desagradável da Assembléa desfazer o que faz a presidencia e vice-versa; este estado de cousas não pode continuar. — O poder legislativo deve reservar para si o direito de crear cadeiras, estabelecendo, si quizer, regras para fazelo, como representações do povo, das camaras municipais ou quaesquer outras autoridades. A extinção, porém, deve caber á administração que só poderá decretal-a quando as escolas não forem frequentadas durante um ano por certo numero de alunos que a Assembléa fixar. — Pelo que diz respeito ao professorado, deve acabar com as nomeações interinas e unicamente toleral-as nos impedimentos temporarios, marcando-se praso dentro do qual deve ser posta em concurso. Acho que deve conservar o que está estabelecido sobre os proventos efetivos e vitalicios. — O estabelecimento de entrancias das cadeiras lembrado pelo diretor geral é uma idéa que deve trazer beneficios, ela dará maior incentivo aos professores. — Os commissarios do ensino devem ser substituidos por inspectores ou commissarios de comarcas com um orderado, sendo para esses lugares preferidos os promotores publicos. — Entre as materias do ensino deve ser incluída a *metrologia e o catecismo de agricultura* do doutor Antonio Castro Lopes como tem feito outras provincias. — *Não concordo com o ensino obrigatorio, por vexatorio, e talvez origem de maiores males do que o que se quer prevenir.* A lei de setembro de 1866 já o decretou, mas até hoje não foi executada. — A instrução secundaria é dada no Liceu e aulas avulsas. Ela deve merecer a atençaõ da Assembléa, porque o Liceu não presta os serviços que devia e as aulas avulsas são pouco frequentadas; o defeito, porém, não é da instituição e sim de causas estranhas. Os seus exames não valem nas academias do Imperio, nem mesmo tem qualquer serventia. O Liceu é um estabelecimento util, com algumas reformas adequadas prestará bons serviços e garante aos estudantes algumas vantagens para os seus estudos e exames. — É conveniente acabar com algumas cadeiras do ensino secundario; são um pesado onus, sem vantagem: o sistema de cadeiras espalhadas

nos diversos pontos está condemnado. — Convem estabelecer regras para concessão de aulas e estabelecimentos de ensino particular. Os próprios sectarios do ensino livre não prescindem da inspeção no que diz respeito a moralidade e hygiene; entendendo que ella deve estender-se á capacidade do professorado. — E' digno de toda protecção o Collegio dos educandos são ali cuidados 34 meninos desvalidos. Este estabelecimento deve muito ao seu actual director: tenho-o visitado por vezes e sempre o tenho encontrado nele ordem e asseio. E' conveniente crear mais officinas.

1870. "O governo é autorisado a designar um professor de primeiras letras dos existentes na capital da provincia para leccionar das 6 ás 10 horas da noite. As despezas de custeio da cadeira serão feitas pelos cofres publicos". — No trienio de 1868 a 1870 despendeu a provincia com o ensino publico cerca de 348 contos; a despesa orçamentaria geral decretada andava por uns mil e novecentos contos.

1871. "A direcção superior da instrucção está confiada a um director, que, por si só, independente de auxiliares, tem de estudar todas as questões ainentes ao ensino, resolvendo-as na maioria dos casos sob a inspiração da presidencia da provincia. Nada menos razoavel, principalmente si se atender a mudança constante dos individuos encarregados de exercela. — De 1860 até hoje tem tido a instrucção da provincia seis directores efectivos. A não admitir-se que qualquer deles dispuzesse de conhecimentos e estudos especiais, ha de se convir no grave prejuizo proveniente de semelhante circumstancia contra esse ramo de serviço publico, cujas variadissimas necessidades exigem reflectido trabalho. Além disto na hipotese mais favoravel seria mister ainda que houvesse uniformidade de vistas nos directores, o que é impossivel. — De mais a boa direcção do ensino não é sómente questão de teoria, mas ainda de pratica, a qual não se adquire em alguns mezes. Assim (diz o director geral da instrucção no seu relatório) opino que seja conferida a direcção superior da instru-

ção não só ao director como a *um conselho composto de professores e particulares habilitados* e que se ocupe das questões mais importantes resolvendo-as definitiva ou provisoriamente conforme a sua gravidade. Deste modo ficará sanado o inconveniente da instabilidade e haverá uniformidade nos negocios do ensino."

Sobre o ensino primario, diz o director que hoje ensina-se na provincia como ha 50 anos passados. Não temos dado um passo para frente. As causas immediatas deste resultado são: a) mau provimento das cadeiras; b) falta do sistema na criação e distribuição delas; c) nenhum estímulo para os professores; d) ausencia de inspeção das escolas. Para remover estas causas tomar as seguintes providencias: a) estabelecimento de um curso normal; b) adoção de regras na criação de cadeiras: o minimo de 20 alunos frequentes determinará esta criação; c) classificação das cadeiras em tres graus, conforme a importancia das localidades, correspondendo a cada grau vantagens especiais para os professores; d) instituição do conselho por comarca, incumbidos com os commissarios de ensino das localidades da fiscalisação das aulas e dos negocios concernentes ao ensino; e) visita ás escolas, em épocas indeterminadas, por um dos membros do conselho superior de instrução; f) regras uniformes para o ensino, escolha de compendios, distribuidos aos alunos pobres gratuitamente. — Reconhece o director as dificuldades da criação de um curso normal. Anexando-o ao Liceu virá talvez alguns inconvenientes, mas é verdade que será isto melhor que vel-o onerando grandemente os cofres publicos, sem utilidade para o ensino. Possui o Liceu professores habilitados, a maioria dos quais permanece ha anos em lamentavel inatividade; porque, pois, não se aproveitarem os seus conhecimentos na instrução dos que pretendem o magisterio do ensino primario? Além disto encarada a questão sob o lado das materias de ensino, nenhum embaraço apresenta, pois algumas das que julgo precisas ao mencionado curso já ali se leccionam; as demais o podem ser com vantagem pelos lentes de

retorica e filosofia e por um dos professeres de instrução primaria da capital. — Estabelecido o Curso normal, por certo não decorrerão immediatamente os beneficios que se tem com sua criação; creio mesmo que haverá embaraços nos primeiros tempos. Assim, portanto, seria conveniente: a) que enquanto não houvessem alunos-mestres, só fossem admitidos concurrentes ás escolas vagas, tendo conhecimento das materias professadas no curso normal; b) que aos mesmos alunos, pienamente aprovados, se garantisse o provimento sem concurso nas cadeiras do 1.º grau.

Sobre a criação de cadeiras nenhuma regra regula este objéto. As cadeiras criam-se e extinguem-se ao arbitrio das Assembléas legislativas que usam deste direito como bem entendem. E a justiça nem sempre é respeitada. . . Lugares existem ornados de escolas publicas, onde elas são verdadeiras sinecuras, ao passo que outros, ricos de população, vêm-se privados de aulas, apesar de instantes reclamos de seus habitantes. — Os conselhos de comarca são urgentes necessidades para inspeção das escolas. A cargo hoje de commissarios locais, só por exceção deixa de ser nula. Exercendo o lugar gratuitamente, raro é o commissario que se distraia de suas occupaões ordinarias para dedicar-se ao cumprimento de seus deveres. Tambem de outra sorte não póde acontecer, atenta nossa indole nimiamente condescendente. — Houve de entregar-se aos promotores publicos a inspeção das escolas. A grande extensão das comarcas, as occupaões desse funcionario são argumentos contra essa idéa. O que lembro resume-se na criação de conselhos estabelecidos nas cabeças de comarcas, compostos de pessoas gradas, tendo por auxiliares nas demais localidades commissarios sob proposta sua. Tais conselhos dependerão immediatamente do diretor da instrução publica. — Acerca da escolha de compendios escolares é outra medida a tomar. Cada professor, cada aluno leciona ou aprende pelo compendio que lhe parece. E' urgente acabar com esta anarquia. — Outro problema é *a casa da escola*. Uma pequena gratificação aos professores para

leccionarem no mesmo edificio em que residem, eis tudo o que possuímos a respeito. . . Enquanto não nos fôr licito termos predios proprios convem que sejam arrendados regularmente, mas *sem prescindir-se de aplicar uma certa quantia annualmente na construção deles*, a qual poderá ser eficazmente auxiliada por particulares, uma vez que se recorra ao seu patriotismo como se tem feito com exito na Côrte e em diversas provincias. — Entendo tambem ser de grandes vantagens a criação de escolas noturnas nas cidades de Mamanaguape, Arêa, Carapina Grande, Sousa e Pombal. O eloquente exemplo que nos oferece a desta capital, onde pais de familia, artistas, empregados publicos, jornaleiros etc., procuram instrui-se, nos deve incitar o desenvolvimento de tão util instituição.

Com referencia aos professores proponho que aos das cadeiras do 2.º e 3.º graus se faculte, por adiantamento de seus ordenados e logo que obtenham acesso, quantia necessaria para matricularem-se no *monte-pio dos servidores de Estado*, sendo-lhes esta quantia de contada pela quinta parte dos mesmos até completa indenisação dos cofres provinciais. — O ensino obrigatorio é questão de futuro; nem como ensaio a admito presentemente na provincia. — Considero de subida importancia o *caso do ensino primario do sexo feminino*; ha, porém, grandes embaraços provenientes não só dos nossos costumes, usos, meio social em que vivemos, como de *nossos preconceitos acerca da missão da mulher na sociedade moderna*. Penso que lhes devem ser applicadas todas as providencias relativas ao ensino do sexo masculino, excetuadas as que concernem ao estabelecimento de aulas noturnas e ao apprendizão no curso normal. — Exijam-se, entretanto, mais variados conhecimentos das professoras tão aproximados quanto possivel dos do magisterio do sexo masculino; fiquem sujeitas a provas identicas, e concedam-se-lhes as mesmas vantagens. Assim ha de melhorar o serviço a seu cargo. Como ensaio poderia permitir-se nas aulas de meninas a frequencia de meninos até a idade de 8 anos.



A decadência do ensino secundario, na opinião do diretor da instrução, ainda é maior que a do primario. Não lhe faltam bons professores, mas alunos nas aulas. *As unicas aulas de frequencia regular são as de latim, francês e inglês*; as outras estão desertas ha muito tempo, exceção da de geografia, com poucos discipulos. Qualquer reforma neste ensino será imprópria, enquanto não prevalecendo os exames feitos na provincia para as faculdades do Imperio. — Poderoso auxiliar do ensino público, acha-se o particular mui pouco adiantado. Convem animá-la. Neste proposito já consignei, quando tratei do primario, de varias providencias. *O ensino particular deve ser livre*; apenas impor o dever aos respectivos professores, o dever de fornecer dados para a estatística. — Como complemento do plano traçado acrescenta a medida que constitue assunto novo. Até hoje têm sido diminutas as despesas com a instrução. Aumentá-las, no momento atual, seria temeridade. *Assim cria-se uma renda especial com applicação direta e exclusiva ao ensino*. Esta renda será atreçada pelas estações fiscaes e com as suas sobras façam-se predios escolares. — Existem na provincia 105 escolas de instrução pública (95 primarias e 10 aulas secundarias); daquelas 67 são de sexo masculino e 28 do feminino. A instrução particular, segundo os incompletos dados, existentes consiste em dois collegios e cinco escolas. A frequencia total atinge a 2864 alunos, dos quais 114 de ensino secundario. Os professores vitalicios são em numero de 40 e os efetivos de 54. Ha 52 comissarios na inspeção das escolas. — Estes dados, e o plano de reforma acima são do diretor geral da instrução Joaquim Moreira Lima.

1873. “É preciso elevar a classe dos professores de instrução primaria, melhorar os seus vencimentos, assegurar a estabilidade de sua posição em fazer do seu ministerio uma profissão segura e digna de ser importante objeto. Com os diminutos vencimentos não será possível obter-se pessoal mais idoneo, mais dedicado aos seus deveres. E não basta que o professor seja morigerado e instruido, é preciso tambem que

tenha método, gosto e habito de ensinar; o que só se adquire com o estudo especial e a pratica. Por isso julgo (diz o presidente Teixeira de Sá á Assembléa legislativa) de utilidade a instituição de uma *Escola normal* á semelhança das que têm sido creadas em outras provincias, na qual aprenda o professor teorica e praticamente as boas regras da pedagogia, e conheça o modo e a oportunidade da applicação delas. Nesse caso poderá ser aproveitado para séde da escola o edificio que se acha em adiantado estado de construção destinado para o paço da Camara Municipal. — O presidente assinala no seu relatório alguns estabelecimentos particulares de ensino, fundados em localidades varias do interior da provincia com o fim piedoso de educar orfãos desvalidos: o da cidade de Sousa com 30 meninos, o da vila de Cajazeiras com 28; o de Pocinhos com 55 de um e outro sexo. O nome do missionario José Antonio Maria Ibiapina é posto em relevo. E' prospero o estado desses estabelecimentos, cujos recursos provem exclusivamente da caridade particular. — Em Campina Grande ha uma escola noturna regida pelo professor Graciliano Fontino Lordão e mantida a custa de uma associação. Conta 55 alunos. O espirito de associação vae aparecendo, posto que em pequena escala e como que a medo. Faço votos, diz o presidente, para que esses poderosos promotores de grandes empresas se desenvolvam e produzam todos os bons frutos de que são capazes. — A quota devida á instrução de uma despesa geral da provincia (1871 a 1873) de quasi dois mil contos, foi de 360.

1874. " Tratei em primeiro lugar da instrução primaria. E' minha opinião (diz o presidente da provincia) que o ensino público do modo por que vai pode oferecer garantias de progressivo desenvolvimento. — A primeira reforma é a seguinte: ensino livre, ensino obrigatorio. . . Quem souber ensinar que ensine; quem quizer aprender que procure o seu melhor preceptor. O governo dê a instrução pública a que é obrigado; mas aprenda cada um onde quizer e com quem mais apto. O correctivo para o mau professor estará no abandono

dos discipulos. Tenha o governo apenas a inspecção da qual não pode demittir-se, como supremo inspetor do Estado, obrigado o professor a dar-lhe todas as informações que julgar conveniente reclamar. — Agora a *instrução obrigatoria*: quando se observa que ainda se acha bem arraigado no espirito de nossa população o amor ao ensino e o desejo de instruir-se, o Estado faltaria ao seu primeiro dever se não fosse ao encontro dos inertes e descuidados. Não seja obrigatorio em toda a provincia que demandaria grande despesa; *seja-o nas cidades e vilas e grandes povoados*. Já é um bom ensaio. Ainda outro melhoramento: preparar o pessoal docente: para isso é necessario uma *Escola normal*. É medida urgente”.

“Fica creada no Liceu uma cadeira de ensino normal ter do o professor os mesmos vencimentos dos atuais professores daquele estabelecimento. Esta cadeira será destinada a preparar os candidatos ao professorado de instrução primaria do sexo masculino, os quais sem aprovação plena nos respectivos exames não poderão apresentar-se em concurso. As materias da referida cadeira serão de escolha da congregação com aprovação do presidente da provincia. O primeiro provimento desta cadeira, bem como o da lingua nacional, será de nomeação do presidente, independente do concurso, afim de que possa immediatamente funcionar, observando-se nos demais provimentos o reg. de 11 de março de 1852. (Lei 564 de 28 de setembro de 1874). — “Fica creada no Liceu uma cadeira na lingua nacional, diz uma lei de agosto. Em setembro uma outra restaurava a cadeira de latim da cidade Sousa.

1875. Fica o governo autorizado a conceder ao professor de latim da cidade de Area, Gervasio Fernandes Benevides, uma licença de três anos, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, fazendo-se substituir na sua cadeira durante esse tempo, por pessoa habilitada a juizo do diretor geral da instrução, e aprovação do presidente da provincia, e sem onus algum para a provincia. (Lei 606 de 10 de dezembro).

1876. Uma resolução legislativa mandava *suprimir as cadeiras de ensino normal do Liceu e as noturnas da provincia*. Mandava ainda contar o tempo dos professores primarios e secundarios, como serviço efetivo, o interino no magisterio. — O ensino público (1874 a 1876) absorveu cerca de 412 contos de uma despeza provincial no mesmo periodo de quasi dois mil contos.

1877. Conta a provincia 107 cadeiras de ensino público primario (67 de meninos e 40 de meninas), frequentadas todas por 3209 alunos. Existem mais em diferentes localidades 9 escolas particulares do mesmo ensino com 195 alunos. — As escolas noturnas da capital cujos professores percebiam vencimentos do cofre público, foram suprimidas de acordo com a lei de 23 de julho do ano passado. Elas já não produziam os beneficios a que eram destinadas; a frequencia não correspondia ao numero de matriculados. — O ensino secundario é dado no Liceu a 96 alunos, distribuidos pelas 8 aulas com 158 matriculas. De acordo com a lei acima citada foi suprimida a cadeira do ensino normal. Foram suprimidas ainda as cadeiras de latim do interior da provincia. A instrução parece animar-se com a providencia do decreto n. 5.429 de 2 de outubro de 1873 que mandou considerar e aceitar como validos nas academias de ensino superior os exames preparatorios feitos na provincia. Desde então a matricula do Liceu tem aumentado, a frequencia é mais regular, e a applicação dos alunos mais satisfatoria. — Para os exames gerais de ciencias, como de linguas, feitos em novembro ultimo, inscreveram-se 313 estudantes dos quais não poucos vindos de Pernambuco (onde nesse tempo não ha exames, sendo aprovados 206 e reprovados 65. (Informações do presidente Corrêa Lima à legislatura).

A lei de 4 de outubro *suprime 32 cadeiras primarias*. "Os professores vitalicios das cadeiras suprimidas serão designados pelo presidente da provincia para as cadeiras que se acharem vagas ou vierem a vagar, sem que tenham direito a vencimento algum até que entrem em exercicio das que lhes forem

designadas. Si dentro do prazo marcado pelo presidente não entrarem elles em exercicio perderão o direito a serem nomeados de preferencia para as cadeiras que vagarem depois de esgotada a classe de vitalicios. — O presidente poderá mandar adiantar até três mezes de ordenado aos professores que forem designados para cadeiras vagas. — Ficará suprimida a cadeira que fôr frequentada por menos de 20 alunos, salvo caso de força maior, como atualmente em virtude da seca. — A vitaliciedade só será concedida aos professores que contarem 5 anos de efetivo serviço, e provarem não que gozam de bom conceito, como que, durante aquele tempo, exerceram o magisterio com zelo e proveito dos alunos. — Fica o presidente autorisado até o fim do corrente anno remover de umas para outras cadeiras os professores conforme as exigencias do serviço público. — Fica tambem autorisado a jubilar com ordenado, segundo a lei 633 de 26 de julho de 1876, contando o tempo de exercicio interino, os professores vitalicios que contarem mais de 16 anos de serviço efetivo e que ficarem avulsos em virtude desta lei. — O aluno de escola primaria ou secundaria que por seu mau comportamento, não só nas aulas, como no intervalo das mesmas se tornar incorrigivel, o presidente da provincia mandará expulsar da escola sob representação do professor ou diretor da instrução". (Lei 651 de 4 de outubro de 1877).

1878. "E' a instrução na provincia aparente, nominal diz o presidente Ulisses Viana. O professorado não tem preparo nem fiscalisação eficaz: as casas das escolas não correspondem as exigencias de hygiene, nem do ensino. — Não ha professorado escolhido em preparo de ante-mão por escolas para isso destinadas, *sem uma instrução tecnica*; não ha bons discipulos sem bons mestres. Os edificios e o material escolar são necessidades reconhecidas mas dispenciosas. . . Tudo depende do estado financeiro: ele deve ser o guia de nossa conduta. — Como pensar em criar por meio de uma *Escola normal*, um melhor, ainda que futuro professorado, aumentar o numero de escolas, estabelecer fiscalisação, que só poderia ser eficaz sendo remunerada, *si os professores atuais não recebem, ha*

*longo tempo, os seus minguados ordenados, e são obrigados a procurar fóra da escola meios necessários para a manutenção de sua vida? . . .”*

1879. A lei de 8 de março crea oito cadeiras e suprime nove. “As cadeiras primarias das povoações serão regidas por senho-as que nelas ensinarão os meninos de ambos os sexos até a idade de onze anos, podendo também as escolas do sexo masculino das cidades e vilas serem regidas por senhoras com o ordenado que atualmente vencem os professores. — Fica o presidente da provincia autorizado a remover os professores primarios de umas para outras cadeiras conforme exigir a boa marcha do serviço público. — É também autorizado a aposentar, de conformidade com a lei em vigor, os professores vitalícios que, por sua má conduta e falta de exação no cumprimento do dever, se tiverem tornado prejudiciais aos grandes interesses da instrução. Estas aposentadorias ficam pependentes de aprovação da Assembléa legislativa” (Lei 671 de 8 de março). — “Ficam restauradas as cadeiras de primeiras letras dos sexos masculino e feminino desta capital, extintas pela lei de 8 de março deste ano. Fica o governo autorizado a reorganisar a instrução pública, creando e suprimindo cadeiras que julgar conveniente de acordo com a lei de 8 de março, e mais dispositivos concernentes a esse objéto que estiverem em vigor e não forem contrarios a presente. A nomear interinamente para as cadeiras primarias que vagarem ou forem novamente creadas até que sejam definitivamente providas em concurso pessoas habilitadas embora não sejam do quadro dos professores. — A autorisação, como qualquer outra anterior com relação á instrução pública considerar-se-á revogada si dela não usar até a primeira sessão da Assembléa provincial. (Lei 672 de 18 de outubro de 1879). — A despeza com a instrução foi de cerca de 304 contos de 1877 a 1879; a despeza total atingiu a 1.410 contos. Ano de seca: em 1877 a dotação orçamentaria de 124 contos, no ano seguinte, caia a 80.

1880. “. . . Uma vez que não é possível existir nesta provincia um estabelecimento onde os professores façam o seu

noviciado passando pelas verdadeiras provações, contudo convêm que não sejam admitidos a concurso senão aqueles que frequentando a cadeira de lingua nacional do Liceu forem habilitados ou exhibirem certidão de exames, sobretudo de linguas. *Assim evita-se que certos individuos, mediante cinica proteção, que não deve existir, se preparem alguns dias antes do concurso e dê-se-lhes depois um diploma de mestre. . .* Convem uma reforma quasi radical no pessoal da instrução primaria. Convem, depois, dar ao pessoal assim melhorado uma certa independencia, collocando-o em verdadeiro estado de isenção de mesquinhos interesses politicos. — Neste intuito convem dividir as cadeiras em entrancias sendo de 1.<sup>a</sup> as das povoações, de 2.<sup>a</sup> as das vilas, e de 3.<sup>a</sup> as das cidades. O acesso neste caso deverá regular-se por um certo numero de alunos de frequencia e de habilitados, além das provas de moralidade e cumprimento de deveres; e assim collocado o professor na 3.<sup>a</sup> entrancia deverá ser inamovivel. — A criação de *caixas escolares* é indispensavel nos lugares em que a instrução definha pela falencia de recursos. Repetidas vezes a falta de frequencia dos alunos e o seu atrazo origina-se da carencia de meios necessarios para frequentarem as escolas e adquirirem certo adiantamento. Para obviar a tão grande inconveniente ha o recurso das *caixas escolares*, *cujos fundos poderão compôr-se de determinados impostos pelo regulamento da instrução pública e do vencimento que o professor tiver de perder por licença e faltas.* Semelhantes fundos devem ser reservados unicamente á satisfação das necessidades dos alunos pobres. — Parece que deve ser adotado o sistema de *conferencias entre os professores da capital de questões atinentes ao ensino.* A falta de uniformidade é um grande defeito que inquina a marcha da instrução entre nós. Na visita que fiz ás escolas da capital vi a variedade de compendios e opusculos e o que é mais só em uma aula. Procurei a causa de semelhante inconveniencia e fiquei convencido que ella origina-se da deficiencia de recursos da parte dos alunos e tambem da falta de bibliotecas escolares". — A despeza da provincia que em 1880 fora de cerca de 900 contos, baixou no ano se-

guinte a menos da metade. No trienio de 1880 a 1882 segundo os dispositivos orçamentarios eia atingiu a 1.800 contos; coube á instrução, neste mesino periodo de crise, apenas 250.

1883. "Fica o governo autorizado a reformar a instrução pública, sob as seguintes bases: a) divisao das escolas primarias em quatro graus, sendo do ensino mixto e regidas por senhoras as do 4.º grau, respeitado o provimento dos atuais professores nas cadeiras dos povoados; b) além das materias atualmente exigidas, se exigirá mais para as provas de concurso ás cadeiras primarias: historia do Brasil, geografia especialmente do Brasil e aritmetica; c) *conversão do Liceu em Escola normal de dois graus, ficando creada a cadeira de pedagogia, cujo professor terá as mesmas vantagens que os outros professores.* — Ficam elevados a 1:800\$000 anuais os ordenados dos lentes do Liceu. Os professores ou lentes do ensino secundario não poderão, sob qualquer condição ou forma, dirigir ou fazer parte da direção de estabelecimento de instrução e lecionar particularmente quaesquer materias que atualmente são ensinadas ou que para o futuro venham a ser no Liceu ou Escola normal. — Fica o governo autorizado a prover independente de concurso a *cadeira de pedagogia* creada pela presente lei. — Três anos depois de ter começado a funcionar a Escola normal só se admitirá á concurso para provimento de cadeiras de ensino particular de um e outro sexo, o candidato que exhiba diploma de normalista, passado pela Escola normal. — O tempo de jubilação para os professores públicos será de 25 anos, revogada nessa parte a lei de 8 de novembro de 1880 (lei de aposentadoria dos empregados públicos). — O governo fica autorizado a abrir o credito necessario para execução da presente lei. (Lei 761 de 7 de dezembro de 1883).

1884. " . . . As escolas primarias continuam a funcionar em casas *impropias* sem comodidades, sem asseio, sem utensilios. Principiando pela capital as aulas se dão em salas pequenas onde se aglomeram 50, 80 e mais alunos, que aí passam 4



e 5 horas por dia, respirando um ar viciado, e sob a pressão de um calor insuportavel! A provincia contrata os alugueis destas casas; mas onde encontrar casa propria para esse fim em uma terra em que a arquitetura, o gosto e o confortavel de uma casa são desconhecidos? A casa que se aluga para uma escola é a mesma que se alugaria para um pequena familia, pois sendo *somente de 200\$000 annuaes a quantia destinada para esses alugueis* só se pode alugar a casa de acordo com e'a, e essas casas por aquele preço não são más, porque são pessimas para o fim a que se destinam. — Não é somente isto. Depois de celebrado o contrato, com a provincia o proprietario julga-se eximido de fazer o menor concerto, de satisfazer a mais urgente necessidade. No fim de pouco tempo o ladrilho já velho e estragado, desaparece; os canos para o esgoto das aguas pluviais estragam-se e inundam as salas; as goteiras por sua vez fazem a elles concurrencia nesse diluvio e as paredes humedecidas de cima a baixo atestam até a volta do verão a inundação que passou... Não ha exagero no que descrevo. — Estes fatos deram-se na 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> aulas públicas desta capital, e não me foi possível atender ás instantes reclamações dos professores; permiti apenas que não dessem aulas nos dias invernosos. E si o proprietario é procurado para remediar esses inconvenientes "a provincia que é rica que faça" dizem eles. — Em tais condições o professor deve sentir um tal ou qual desgosto de sua profissão, e junto a isto outros males que pesam sobre o professorado público, não é de admirar que procurem apenas fazer jús aos seus poucos vencimentos, com que sustentam numerosa familia. — "Não é habilitado como podia e devia ser o professorado da provincia. Mas de quem a culpa? O actual sistema do concurso anacrónico, defeituoso e inconsequente, que habilitações exige para o magisterio? Saber lêr, escrever e contar. *É junto-se a isto o patronato, que preside sempre a esses concursos e que faz com que dentre os maus não seja escolhido o melhor,* e poderemos fazer uma idéa justa do que seja o professor entre nós. Muitos posteriormente adquirem gosto, estudam e tem verdadeira vocação para o ensino;

mas quão raros são estes! A mais nobre das profissões torna-se uma colméa de afilhados e protegidos; e quem não tem de que viver, quem não acha um "empreguinho", um lugar de continuo ou servente de qualquer repartição pública, julga-se habilitado para exercer o magisterio. Dessa maneira não ha instrução possível, ela em lugar de progredir, retrograda."

No relatório do doutor Toscano de Brito, diretor da instrução lê-se ainda o seguinte: "Em cumprimento ao que me foi determinado em officio acompanhado de um numero do "Liberal Parahybano" em que vem publicado o questionario da "Exposição internacional de hygiene e de educação" que tem de abrir-se em Londres em 1." de maio deste ano (1884) cumpre informar (ao presidente da provincia) que infelizmente nesta provincia nada, absolutamente nada, ha que possa servir para a dita exposição a não ser para mostrar o nosso atrazo em materia de ensino e educação. As nossas escolas públicas ainda ressentem-se dos primeiros dias dos tempos coloniais com todos os seus defeitos e antiguidades; e os edificios em que elas funcionam em quasi toda a provincia são velhos pardieiros sem ventilação apropriada, sem meios higienicos e impossiveis para o mestre-escola funcionar nos tempos invernosos. — A mobilia das escolas não passa de velhos e pezados bancos de madeira sem comodidade alguma para os meninos que passam assim 5 e 6 horas em posição assás incomoda e fazendo equilibrio sobre a columna vertebral. — E que dicei sobre o metodo de ensino? Muito confio, entretanto, nas sabias disposições da lei 761 de 7 de dezembro de 1883 e no novo regulamento da instrução pública prestes a ser publicado, (não encontramos na coleção de leis este regulamento), melhorando as condições do professorado e estabelecendo a Escola normal, onde as pessoas que se destinarem ao magisterio aprenderão a ensinar, trará vantagens incontestaveis ao ensino público. — A *caixa escolar*, creada pelo regulamento de 30 de agosto de 1881 (não o encontramos na col. de leis), a cargo do secretario da directoria de instrução,

*continua a dar resultado satisfatorio, apesar de não cumprirem alguns professores a disposição regulamentar quanto ao destino dos objétoes fornecidos por conta da mesma caixa, applicando-os muitas vezes a alunos que não são indigentes.* Pelo balancete se vê que a sua receita de dezembro de 1883 até hoje foi de 675\$ da qual despendeu-se 476\$000 na compra dos seguintes objétoes: 27 livros de 3.<sup>a</sup> leitura; 77 de 2.<sup>a</sup>; 147 de 1.<sup>a</sup>; 22 de aritmetica; 24 de gramaticas portuguezas; 18 duzias de taboadas; 14 duzias de cartas de A. B. C.; 6 duzias de canetas; 25 caixas de penas de aço; 7 litros de tinta; um tinteiro. Fica em caixa a quantia de 199\$000 réis." — A despeza com a instrução em 1883 foi de 83 contos, e em 1884 subiu a 126. No anno seguinte a 128.500\$000. A despeza geral da provincia nestes dois annos era de menos de 1.200 contos.

1885. "O presidente da provincia poderá permitir a matricula na Escola normal até o ultimo dia de fevereiro; e durante o anno etivo todas as vezes que havendo exames nos mezes de julho e agosto, os alunos matriculados e aprovados quizerem de novo matricular-se e cursar outras aulas. O que tiver obtido matricula e frequentar as aulas pôde ser admitido a exame sem atenção ao numero das faltas que tiver dado desde que obtiver o competente atestado de habilitação. Revogados os artigos 104, 109, e 111 do Reg. de 30 de julho de 1884 (Não encontramos este Reg. na legislação).

"Fica o presidente da provincia autorizado a rever o regulamento de 30 de julho de 1884, e mais disposições relativas á instrução pública, assim como dar ás Escolas normais creadas a organização que julgar conveniente. O acrescimo de despesas com essas escolas não poderá exceder de cinco contos, tirados das sobras produzidas da economia nas outras verbas do orçamento do exercicio de 1886". (Lei 799 de 6 de outubro de 1885). — Fica restaurado, sob a denominação de *Licea*, o antigo liceu suprimido pelo reg. de 1884. Funcionará independente da Escola normal sob a direção de um reitor e *será exclusivamente destinado ao ensino secundario.*

— O plano de ensino compreenderá as seguintes matérias: português, francês, inglês, latim, mathematicas; geografia geral e corografia do Brasil (especialmente a da Parahyba); historia geral e do Brasil (especialmente a da Parahyba); retorica, poetica e literatura nacional; philosophia; *elementos de ciencias fisicas e naturals*. Para cada uma destas disciplinas haverá uma cadeira. O programa será o do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> O ensino de musica, desenho e ginastica ficará reservado para quando o poder legislativo conceder o necessario credito. — Continuará o regime de externato. — Aos professores serão garantidas as vantagens concedidas aos da Escola normal. A primeira nomeação será feita livremente pelo presidente da provincia.” (Reg. de 11 de novembro de 1885).

— “As attribuições do director geral da instrução pública ficam reduzidas ás que se referem ao ensino primario, passando o mesmo funcionario a denominar-se director geral da instrução primaria, com os vencimentos de 2:400\$000. — *A Escola normal do 1.<sup>o</sup> grau é convertida em Externato normal para o sexo feminino*. O seu curso será de tres anos comprehendendo português, mathematicas, geografia, historia, *elementos de ciencias fisicas e naturals*, pedagogia, religião, musica, desenho e ginastica. Para o ensino destas cadeiras haverá um professor com a gratificação annual de 600\$ podendo para tais lugares ser aproveitado professor do Liceu. Nas mesmas condições será nomeado o director do Externato normal (Reg. de 18 de novembro).

1886. Nas escolas do sexo feminino serão admitidos conjuntamente os alunos do sexo masculino que não houverem excedido a idade de 9 anos. As senhoras, cumpridas as exigencias regulamentares, poderão ser nomeadas para reger as escolas do sexo masculino, e em igualdade de condições terão preferencia por ocasião dos concursos. As professoras tituladas pelo Externato normal estão dispensadas de provas de concurso; e enquanto houver pessoas nestas condições não poderão outras ser nomeadas, nem mesmo interinamente. — Os concursos para admissão ao magisterio terão lugar uma

vez annualmente quando houver cadeiras vagas, e não se apresentarem pessoas habilitadas pelo Externato normal. Serão julgados os concurrentes por uma comissão composta do director da instrução primaria (presidente) e de dois examinadores nomeados dentre os professores do Externato, do director deste estabelecimento e de uma pessoa de distincção estranha ao magisterio público, nomeado pelo presidente da provincia. — Os professores nomeados em virtude desses concursos não serão considerados vitalicios enquanto não aprovados em todas as materias do curso do Externato normal. — Para se habilitarem terão o prazo de cinco anos, findo o qual perderão as cadeiras se não exhibirem o diploma, podendo aliás apresentar-se a novo concurso. — A provincia ficará dividida em tantos distritos escolares quantas forem as comarcas e cada distrito terá um inspector. O inspector visitará as escolas do seu distrito ao menos uma vez por mez por si ou pessoas que comissionar, e dará aos professores as instruções que julgar convenientes para bem desempenhar os seus deveres. Tambem ficam sujeitas á mesma inspecção os estabelecimentos de ensino secundario do distrito, cumprindo que, a respeito deles, o inspector preste todas as informações que forem exigidas pelo reitor do Liceu. — O Conselho superior do ensino compor-se-á do reitor do Liceu, do director geral da instrução primaria, do director do Externato normal, de um professor do Liceu (eleito pela congregação), de um professor primario (nomeado pelo presidente da provincia), de duas pessoas de distincção estranhas ao magisterio público (tambem nomeadas pelo presidente). A excepção dos tres primeiros membros, as outras servirão pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidas. — Ficam extintos os conselhos parochiais. Os inspectores procurarão reunir em seus respectivos distritos, ao menos uma vez annualmente, os professores primarios, afim de conferenciam sobre os assuntos mais interessante, ao desenvolvimento das escolas e aperfeicoamento dos metodos de ensino. Do resultado destas conferencias darão conta em relatorio ao director da instrução primaria (Reg. de 31 de março de 1886).

"A Escola normal do 1.º grau creada pelo reg. de 30 de julho de 1884, é convertida em Externato normal para o sexo feminino. O curso será de tres annos comprehendendo as materias seguintes: 1.º anno: portuguezs, mathematicas; desenho; musica; ginastica; religião; trabalhos de agulha. 2.º anno: portuguezs; mathematicas; geografia; elementos de ciencias fisicas e naturais; desenho; musica; ginastica; trabalhos de agulha. 3.º anno: historia, elementos de ciencias fisicas e naturais; pedagogia; trabalhos praticos. Os trabalhos praticos verificar-se-ão em uma escola anexa, onde o ensino primario será dado sob a immediata fiscalisação do director do Externato. (O reg. dá pormenorizado o desenvolvimento dos diversos annos do curso). — E' illimitado o numero de matriculas para admissão sendo, porém, as candidatas examinadas nas materias da instrucção primaria, e accitas somente as que forem aprovadas: terem 15 annos de idade, atestados de vacina, e de bom comportamento (do vigario ou subdelegado de policia) — *As duas normalistas que mais se houverem distinguido no curso, a juizo da congregação, ficarão sendo desde logo professoras publicas e vencerão o ordenado durante dois annos, ainda quando não possam ser providas nesse tempo, e em tal caso auxiliarão os trabalhos da aula pratica. Cada lição durará pelo menos uma hora, devendo parte desse tempo ser reservada para explicações do professor sobre a materia a estudar, e parte a interrogações sobre o assunto da ultima lição explicada. — Os professores terão muito em vista, no desenvolvimento de cada materia, não só a explicação clara do assunto pelo modo mais acessivel á intelligencia das normalistas, mas ainda chamar atençaõ delas para o melhor modo de transmitir o ensino nas escolas primarias quando chegarem a ser professoras. São prohibidas as lições de cór, a menos que se trate de definições e classificações que convenha reter na memoria. — *As normalistas serão obrigadas a tomar nota das explicações do professor e reduzi-las a escrito afim de submetel-as a censura. Durante o primeiro anno as normalistas assistirão os trabalhos da escola anexa, logo**

que terminarem as aulas. Quando couvier a boa ordem da escola primaria, poderão ser divididas em turmas que se revesarão de modo que cada normalista assista aos exercicios pelo menos duas vezes por semana. As normalistas do segundo anno farão exercicios semanais sob a immediata inspecção do director do Externato acerca dos trabalhos da aula primaria. Tais exercicios terão a denominação de lição pratica — Com uma semana de antecedencia o director designará o assunto da lição pratica, e a normalista que deve fazela. No dia aprazado e perante a classe escolar preferida, com assistencia do director e das normalistas do anno, a aluna dirigirá a classe, e fará a lição por espaço de meia hora. Terminada esta serão as outras normalistas convidadas a apresentar o seu parecer oral immediato sobre o modo por que a colega desempenhou a incumbencia. Em ultimo lugar o director apreciará sumariamente a lição pratica emitindo juizo sobre o valor dela e dará conselhos especiais de metodologia pertinente ao assunto. — No anno do curso as normalistas se revesarão diariamente na direcção das classes da escola anexa, sob a fiscalizaçõ da professora a quem o director dará instruções. — Os exames de cada anno serão feitos por cadeira. No fim do primeiro haverá *exames de passagem*, cujo resultado negativo não inhabilitará a normalista para cursar o anno seguinte, servindo apenas de nota para juizo posterior. No fim do segundo anno haverá exames finais de portuguez, mathematicas e geografia, sendo que a inhabilitaçõ de qualquer destas materias privará a normalista de cursar o anno seguinte. — Os exames de desenho, musica, g'nastica, religião e trabalhos de agulha poderão ser adiados a vontade dos alunos para o fim do terceiro anno. A inhabilitaçõ em qualquer dos exames finais do terceiro anno impedirá a concessão do diploma. — Os professores do Externato são de livre nomeaçõ do presidente da provincia, podendo ser nomeados os professores do Liceu ” (Reg. de 14 de janeiro de 1886.”

"O plano de ensino do Liceu compreenderá as seguintes matérias: lingua nacional (grammatica philosophica, analyses em prosa e verso, exercicios orthographicos e de redação); lingua franceza (exercicios orais e escritos); lingua inglesa (idem); lingua latina (idem, menos os exercicios orais de composição e mais medição de versos); mathematicas elementares; geometria plana e no espaço; geographia geral e particular, fisica e politica; topographia do Brasil, especialmente da provincia (mapas organizados pelos alumnos); cosmographia (exercicios do globo); historia geral e do Brasil especialmente da provincia (principais epochas); retorica, litteratura nacional (analyse e critica dos classicos brasileiros e portuguezes); philosophia (psychologia, logica, moral e theodicea e *historia resumida dos sistemas*); elementos de ciencias fisicas e naturais. Para admissão no primeiro anno deverá o candidato mostrar-se habilitado, mediante exame de leitura, escrita, regencia grammatica, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros, conhecimento da nomenclatura e applicação das unidades metricas. — *E' livre a matricula nas aulas de linguas e nas de arithmetica e geographia.* Nas aulas de algebra e geometria é preciso o exame de arithmetica; nas aulas de retorica, philosophia e ciencias fisicas e naturais, são precisos os exames de latim, francez, portuguez, arithmetica; para aula de historia e de geographia; — Idade minima 10 anos. — Os compendios serão os mesmos do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> — O provimento das cadeiras será feito mediante concurso. Vitaliciada de do cargo desde a posse. Jubilación após 25 anos de serviço efetivo; caso continue depois no magisterio terá uma gratificação igual a metade do ordenado (Reg. de 23 de janeiro de 1886).

"O ensino primario constará das seguintes matérias: leitura, escrita, elementos de grammatica portuguesa; principios de arithmetica (sistema de pesos e medidas); noções de historia e geographia do Brasil; noções de historia sagrada; trabalhos de agulha (para meninas). — As professoras diplomadas serão obrigadas a ensinar noções de cousas, musica, desenho e ginastica. — O ensino será dado em uma sessão dia-



ria (9 horas da manhã ás 2 horas da tarde). — As escolas serão classificadas em quatro classes: 1.<sup>a</sup> as da capital; 2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> as das outras cidades; 3.<sup>a</sup> ou 4.<sup>a</sup> as das vilas; 4.<sup>a</sup> as das povoações — Os professores diplomados providos serão vitalícios. Os não diplomados serão providos mediante concurso. Poderão ser removidos a pedido ou por conveniencia do serviço — O ensino particular é permitido independente de licença do director da instrução. — O Conselho superior é composto do reitor do Liceu, do director geral da instrução primaria, do director do Externato normal, de um professor do Liceu (eleito pela congregação), de um professor primario e duas pessoas esttanhas ao ensino (nomeados pelo presidente da provincia). Haverá tantos inspetores de escolas quantas as comarcas da provincia. Caixa escoiar. (Reg. de 26 de junho de 1886). — As despesas com a instrução do ano de 1886 foi de 124:500\$000, tomadas da despeza geral de cerca de 500 contos de réis.

Em agosto o presidente A. Herculano de Souza Bandeira expõe á Assembléa provincial as diretrizes da sua grande reforma do ensino. "Quanto me foi possível, procurei organiza-lo de modo a fecundar os esforços da provincia, que consagra-lhe *a quinta parte da sua receita*. Encontrei em vigor o reg. de 30 de julho de 1884. Empeithei-me por melhora-lo de acordo com o seu autor, (razão da lei de 6 de outubro de 1885.) — Em rapido esboço esplanarei meu pensamento e os motivos que influenciaram nas diversas providencias tomadas. Tres atos caracterizam os pontos capitais da reforma: 1.<sup>o</sup> a restauração do liceu destacando-o do serviço da instrução primaria; 2.<sup>o</sup> a restrição á instrução elemental, a attribuição do director da instrução e reorganisação do antigo Externato normal, *destinando-o exclusivamente ao sexo feminino*; 3.<sup>o</sup> diversas modificações no ensino primario. — O Liceu é o complemento da instrução com.un para as profissões e artes literarias. Nele preparan-se os que se destinam aos cursos superiores. Daí as denominações vulgares de humanidades ou estudos preparatorios. — O ensino nor-

mal, porem, tem intuitos proprios, como os tem o ensino agrícola, o mecanico, ou qualquer outro que prepare para uma profissão. E' então a pratica da profissão que determina a natureza do ensino e sua orientação. — O reg. de 1884 apatando-se dos bons principios converteu o antigo Liceu, estabelecimento de ensino secundario, em escola normal de dois graus. Parece-me que assim se pretendeu suprimir o ensino secundario. Ao mesmo tempo o pensamento da reforma ficou obscuro. — Por este Reg. o fim da escola normal do 1.º grau era professores primarios para um e outro sexo. Só creada uma Escola normal para o sexo feminino; para o sexo masculino nenhuma escola se instituiu como titulo de 1.º grau. Subsistiu, aliás, o antigo Liceu com a designação de Escola normal do 2.º grau. Qual o seu destino? O Reg. não declarou; nem se encontra explicação alguma nos atos expedidos posteriormente. — Nos paizes onde a instrução publica está amplamente desenvolvida as escolas primarias são divididas em duas categorias: 1.º e 2.º graus. Nas primeiras são ensinadas as noções rudimentares, chamadas primeiras letras; nas segundas o ensino é mais extenso. Estas são situadas nas cidades ou nos grandes povoados onde a expansão da vida fez progredir as industrias e que exige maiores habilitações em grande numero de individuos. Aquellas nos pequenos povoados ou nos distritos rurais. — Admittida a distincção das escolas, explica-se que possa haver um instituto normal do 1.º grau para preparar professores para escolas do 1.º grau, e outro instituto normal do 2.º grau para preparar os professores para as escolas primarias do 2.º grau. Na Parahyba a distincção é inadmissivel. Todas as escolas são do 1.º grau e *mesmo nelas deixam de ser ensinadas muitas materias indicadas no respectivo programa, como na maior parte succede, por falta de habilitações do professor.* — Da inconsequencia do Reg. promanou para a pratica outra inconsequencia ainda maior. Não havendo recursos para se criarem desde logo duas escolas normais, o meu antecessor instalou no andar terreo do Tesouro provincial o curso normal para

senhoras; e no edificio do Liceu, sob a designação de escola normal do 2.º grau, continuaram a funcionar as aulas de instrução secundaria. Nelas matriculou-se um individuo que declarou aspirar o diploma de professor. — Ficou assim firmada a anomalia, certamente ideada pelo Reg. e de Escola normal do 1.º grau ser destinada ao sexo feminino e a do 2.º ao masculino. Tão falsas idéas sobre a organização do ensino exerceram perniciosa influencia sobre o seu desenvolvimento. Urgia banil-as e assentar o ensino sobre bases nacionais. — Principiei restaurando o Liceu, restituindo-lhe o carater de estabelecimento de instrução secundaria. Cumpre confessar, aliás, que tal era a força da verdade que, si o Liceu perdeu o velho nome para receber impropria designação, as aulas continuaram a ser, como dantes, de ensino secundario. *Não se applicaram nunca os professores a preparar mestres com suas lições. Dava-se flagrante conflito entre a lei e a execução.* — O carater rigorosamente novo que recebeu agora o Liceu foi o de um instituto independente com direção propria. Na antiga organização o diretor geral de instrução acumulava funções incompativeis; ao mesmo passo que superintendia o ensino primario publico e particular, serviço bastante para absorver a atividade de um especialista, incumbia-lhe tambem a direção da chamada Escola normal, com os seus dois estabelecimentos distintos e materialmente separados. Um dos tres serviços seria forçosamente sacrificado. Si o diretor geral voltasse as vistas para o pesado expediente da instrução primaria, para a fiscalisação das escolas urbanas, o exame dos metodos, o estudo das informações, não teria tempo para acompanhar assiduamente o trabalho das escolas normais, que reclamam fiscalisação de todos os momentos pela novidade do assunto e pela dificuldade do serviço. E vice-versa, como poderia ele conciliar o amor á especialidade do ensino normal com as interrupções do expediente absorvente do outro cargo? — Sobre serem dois serviços diversos, o da instrução primaria e o da secundaria, é o Liceu, na provincia, o unico estabelecimento literario de certa categoria. E' sabido que pela caren-

cia de ensino regular a província torna-se tributaria da vizinha provincia de Pernambuco; para ali os paralybanos mandam os seus filhos educar-se, quando dispõem de algum recurso pecuniario. Com a direção adequada de agora o Liceu virá a ser um estabelecimento de primeira ordem. Nem siquer sob o ponto de vista da economia poderão atacar seriamente a reforma; o reitor é escolhido entre os proprios professores e ganha a pequena gratificação de 600\$000 além do vencimento do magisterio. A idéa de nomear reitor um dos professores não é nenhuma novidade. O alvitre adotado é a regra das escolas superiores. *O programa do ensino é o mesmo que o do Imperial Colegio Pedro 2.<sup>o</sup>.* - Para esse intuito foi necessario criar a cadeira de ciencias fisicas-naturais e separar o ensino de historia da de geografia. Ambas as criações justificam-se por motivos obvios. — O ensino de geografia e da historia com a amplitude dos atuais programas de exames, não pode ser ministrado pelo mesmo professor. E' mister entrar em largas explanações sobre a corografia e historia do Brasil, sem faltar ao desenvolvimento pertinente aos paizes estrangeiros. — Quanto ao ensino das ciencias fisicas e naturais não ha educação regular sem o seu estado ainda que rudimentar. E' esta a tendencia geral. Em todas as provincias adiantadas aquele ensino está incluido no programa dos cursos secundarios. — *Não pode tardar muito a epoca em que tal materia será disciplina obrigatoria para a admissão nos cursos superiores.* No presente ano não funcionou ainda cadeira de ciencias. Sendo materia nova não existiam os aparelhos indispensaveis para o ensino experimental, parte integrante do curso. — *Preferi adiar o ensino a tornal-o infrutifero.* Para montar um laboratorio pedi aos presidentes da Bahia e Pernambuco me fornecessem uma relação do que dispõem os estabelecimentos congeneres daquelas provincias. Espero, sem grande dispendio, adquirir o material indispensavel. Ocorre outra razão. Os serviços do respectivo professor eram necessarios no Externato normal para manter o estabelecimento de acordo com as recomendações do novo regulamento — Pas-

sarei ao ponto capital da reforma, a *criação do Externato normal para o sexo feminino*. A antiga escola normal carecia da direcção apropriada; seu director era o proprio director geral da instrucção, o qual, como é intuitivo, não lhe podia consagrar a necessaria attenção. Recaia, pois, a inspecção do ensino sobre a professora da escola anexa. Com o titulo de regente era ella a verdadeira directora; cabia-lhe mesmo alguma superioridade sobre os outros professores. Abstenho-me de qualificar semelhante anomalia. Em qualquer Escola normal o professor da escola anexa está de algum modo subordinado aos professores normalistas, porque estes, em suas especialidades, podem exigir modificações no ensino primario. O regulamento satisfaz este desideratum. Confiei a direcção do Externato ao proprio professor de pedagogia, segundo a regra adoptada na Europa e na America do Norte. — *Para dirigir tais estabelecimentos devem ser escolhidas pessoas que, ao conhecimento teorico da pedagogia, reunam a pratica do ensino*. A cadeira de pedagogia existia já; não houve aumento de despeza com a direcção especial porque conservei para o cargo de director e professor de pedagogia a mesma gratificação de 600\$ fixada pelo antigo regulamento. A professora da escola anexa ficou subordinada á inspecção do director do Externato. — *Era impossivel satisfazer a aspiração de criar dois institutos normais, um para cada sexo*. A provincia não teria recursos para sustental-os. *Repugnou-me a idéa de uma escola normal mixta; não tem produzido bons resultados, nem conseguido a consagração da experiencia*. Restava escolher entre a fundação immediata da escola para um dos sexos, com a exclusão do outro, até que o futuro permitisse mais completa solução. Não havia exito na escolha; preferi estabelecer logo o Externato normal para o sexo feminino. Em primeiro lugar era a continuacção do que estava estabelecido, e havia a vantagem na antiga instituicção o que ella tinha de bom. — Em segundo lugar *o ensino primario é função menos propria do homem do que da mulher*. Ella sabe melhor comprehender a indole das creanças e faz-se delas estimada; tem o doiz de ministrar

o ensino e inspirar obediência pelos meios suaviosos, sem recorrer de continuo ao rigor. Em todo caso, porém, convinha excetuar as vocações reconhecidas, por isso ficou garantido aquelles que se submetessem a exames do Externato o direito de gozar das mesmas vantagens asseguradas ás normalistas. — O curso do Externato é dividido em tres annos e comprehende o ensino das seguintes disciplinas: portuguezes, mathematicas elementares, geographia, historia, *elementos de ciencias fisicas e naturais*, pedagogia, religião, musica, desenho e ginstica. — Conservei a antiga regra de poderem ser aproveitados os antigos lentes do Liceu com uma gratificação suplementar. — As quatro ultimas cadeiras só funcionarão uma vez por semana, de sorte que não foi difficil achar professores idoneos, menos para a ultima ginstica que ainda não está provida, por não haver na provincia pessoa habilitada. *Infelizmente tão erronea concepção nutrem muitos acerca do ensino da ginstica ao sexo feminino, que foi ella objecto de ridiculo, não sei por ignorancia ou por leviandade.* Resta-me a convicção que no futuro os proprios censores hão de reconhecer a inconsistencia de seus comentarios.

Expedidos os regulamentos especiais para o Liceu e para o Externato normal ficaram reduzidas ao ensino primario as attribuições do director geral da instrução publica. — Com vagar estudei a parte do regulamento não alterada pelos novos atos, e demorei qualquer providencia até que o novo director, nomeado em virtude da reforma, formasse juizo exato sobre o estado do serviço. Em março ultimo dei execução a esse pensamento modificando a legislação anterior nos seguintes pontos: a) condição para admissão ao magisterio; b) inspecção escolar; c) *organisação do Conselho superior do ensino provincial*; d) *instituição das conferencias pedagogicas*. — Para facilitar a execução das disposições sobre o ensino primario encarreguei o director geral de formular uma consolidação de todas as disposições em vigor, trabalho publicado como regulamento com o n. 36 de 26 de junho de 1886. Ficou assim completa a reforma. — *Preocuppei-me mais com o ensino secundario*

*dario e normal do que com o primario.* Quanto aos dois primeiros ramos esforcei-me por dar-lhes desenvolvimento; quanto ao ultimo conservei com poucos retoques o que encontrei. *Nada espero do ensino primario que atualmente se distribue na provincia.* Reputo qualquer melhoramento que demande esforço por parte do professorado inutil. Os professores não tiveram escola; não acham vantagem servir com entusiasmo lugar tão ridiculamente remunerado; não tem estimulo de futuro na profissão. O mais que entendi fazer foi organizar uma inspeção inteligente, extinguindo os antigos commissarios, e nomeando os *promotores publicos inspetores escolares.* Ao menos estes são homens formados e tem certa responsabilidade. *Os antigos commissarios constituiam para os professores verdadeira tirania;* grande numero deles tinha muito que aprender com os professores. E' preciso formar professores para as nossas escolas, já que não podemos melhorar o estado presente da classe. E', pois, para o Externato normal que cumpre de preferencia voltar a atenção.

Não excedi com despesas os limites da autorisação para a reforma do ensino. A lei declarou que o "acrescimo de despesas com as escolas normais não poderá exceder a 5:000\$ tirados das sobras da economia nas outras verbas no exercicio de 1885". Para ultrapassar esse maximo no exercicio corrente, tomei como base do calculo, antes de empreender a reforma, a despesa que fôra autorizada pela lei do orçamento provincial na rubrica instrução publica, para as diversas rubricas que interessavam ao serviço das escolas normais. A soma total adicionei os 5:000\$ autorizados para a reforma, e assim fixei a quantia com a qual deviam ser pagos, durante este ano, os serviços por mim organizados. Quanto ao exercicio de 1887 que é quando deve funcionar o 3.º ano do Externato normal, e por conseguinte serão preenchidas todas as cadeiras, a despesa geral com os serviços será de 36:950\$, isto é, mais 600\$ além da autorisação. Esse acrescimo corresponde á cadeira de historia que não funcionou este ano. No orçamento que será apresentado para 1887 a despesa total com a instrução

publica foi computada em 135:414\$; ha uma differença a mais de 10:788\$ do orçamento vigente. Com os côrtes de nove cadeiras de ensino primario a differença é de 2:688\$ réis”.

1887. “A instrução é fornecida pelo Liceu, Externato normal e aulas primarias. A instrução, cumpre dizer com franqueza (fala o presidente Geminiano Brasil de Oliveira Góes) e tal é a impressão geral, que as aulas primarias são servidas pela indolencia. Falta ao mestre a capacidade que os progressos modernos exigem; falta-lhes o metodo. Por outra parte a ignorancia geral do povo aumenta as indisposições do magisterio e particularmente dos pais de familia. E’ que os professores não tiveram o curso normal e educação adequada. Em geral desconhecem o desenho, a pedagogia, a caligrafia, as matematicas, a geografia, a historia, cujas noções são indispensaveis na actualidade. . . — Tentar uma reforma com os elementos viciados que aí se encontram, sem pessoal educado para o magisterio, sem agentes de fiscalização, sem movimentos afeiçãoados na massa popular á disseminação do ensino, seria nada menos que abrir inutilmente mais uma voragem para os dinheiros. Não foi creado ainda o pessoal para a profissão de mestre, pois não temos Escola normal para o sexo masculino, e a do feminino que data de dois annos, não conferiu diploma de habilitação a suas discipulas, por não terem completado o curso.”

Conta a provincia 78 escolas primarias e 2271 alumnos; 33 professores vitalicios e 7 efetivos do sexo masculino; 23 professoras vitalicias, 7 efetivas e 14 interinas. Existem 20 professores avulsos, dos quais 8 efetivos, 12 vitalicios em consequencia do regulamento de 26 de junho, que não admite frequencia inferior a 20 alumnos durante um semestre. — Do balanço da receita e despesa da caixa escolar (1.º de julho de 1886 a 30 de junho de 1887) consta o saldo em 1886 190\$000 e a receita até junho deste anno, 690\$000. A despesa efetuada foi de 876\$500; saldo existente: 3\$440. — O Externato normal não tem frequencia animadora, diz o seu director. No 1.º anno não ha differença para o anno passado: 4 alumnos, mais um apenas”. Aos defeitos organicos da nossa



sociedade, attribue o director a causa, a qual difficilmente se acostuma com innovações como sôe chamar as idéas utilitarias a perniciosa teoria tão arraigada entre nós, de que a mulher precisa tão somente saber ler, escrever e contar, e que o seu lugar é em casa; a maledicencia atirada a este estabelecimento nas colunas livres da imprensa leviana tudo isto parece concorrer para a indifferença com que tem sido colhida a benemerita instituição". — O movimento de matricula foi o seguinte: 1.º ano: quatro alunas; no 2.º: tres, e no 3.º cinco. Deixaram de frequentar no 1.º ano um, no 2.º tres. — Tive bôa impressão, diz o presidente da provincia, dos exames do ano passado. Com distincção foram aprovados sete (incluido dois exames avulsos), plenamente 22 e aprovados 12; inhabilitada uma aluna e deixaram de comparecer quatro. O presidente julga, após uma experiencia de dois anos, que os tres anos são insufficientes para as disciplinas do programma. A cadeira de ginastica não se acha provida. Embora de utilidade incontestavel a educação fisica é na provincia infelizmente reputada excessiva e impropria para senhoras. Lembra a inclusão do francês em lugar da ginastica no programma, e mais a caligrafia.

"A frequencia minima da escola primaria, diz a lei de 7 de novembro, será de 20 alunos para as aulas de ensino mixto, e de 15 para as outras".

1888. "As escolas de primeiras letras ficam classificadas: 1.ª classe, as da capital; de 2.ª as das demais cidades; de 3.ª as das vilas; de 4.ª as das povoações". (Lei 859 — 10 de novembro de 1888). — "Fica creada no Liceu a cadeira de lingua alemã, provida na forma da legislação em vigor. — As condições de matricula e exames finais serão reguladas de acordo com as estabelecidas por lei geral quanto a dependencia das materias para os exames preparatorios. — Os trabalhos das aulas do Liceu começarão em 1.º de fevereiro e terminarão antes do dia taxado para prestação dos exames finais do ano. — Fica o governo autorizado a crear uma cadeira de lingua italiana, também provida de acordo com a legislação em vigor" (Lei 872 de 24 de novembro).

## PROVINCIA DE PERNAMBUCO

1836. Em maio é promulgada uma lei autorizando o governo a contratar aonde mais convier, com um professor hábil no método do ensino mutuo, para *estabelecer nesta capital uma Escola normal do dito ensino*, na qual serão instruídos e examinados todos aqueles que para o futuro se destinarem a este magisterio. O contrato será realizado segundo as condições estipuladas pelo governo, o qual efetuará a aquisição de instrumentos indispensaveis para o estabelecimento pratico do referido ensino, mandando imprimir em vulgar os exemplares e modelos que forem necessarios e se acharem em outros lugares. — Dois anos depois de instalada a escola nenhum dos atuais professores de aulas de primeiras letras poderá continuar no magisterio sem ser novamente examinado e aprovado no novo sistema, perdendo o direito á percepção do ordenado todo aquele que não tiver esta nova habilitação. — O governo providenciará para que a instrução primaria não fique em abandono durante os dois anos e fará o regulamento necessario para a instalação e direcção litteraria e economica da dita Escola, submetendo-o á aprovação da Assembléa provincial. — Em junho nova lei: Fica livre a qualquer organizar compendios breves e claros para uso das escolas de primeiras letras, os quais contenham os principios de caligrafia, de doutrina cristã, de gramatica da lingua nacional, de aritmetica e noções gerais de geometria. Os compendios que apparecerem nesta conformidade serão *submetidos ao conhecimento da Assembléa legislativa para esta escolher e aprovar aqueles que desempeñarem o fim*. Os compendios aprovados passarão a ser os compendios gerais e unicos das aulas de primeiras letras da

provincia. Uma vez aprovados os compendios, a Assembléa arbitrará ao seu autor uma retribuição pecuniaria, ficando o mesmo sem a propriedade da sua obra". — Neste ano a provincia que tinha a sua despeza geral de 582:532\$000 dava á instrução 66 contos.

1837. E' decretada a lei dando as linhas gerais da instrução publica: "As escolas de primeiras letras e de humanidades estabelecidas na provincia (exceção do Colegio das artes do curso juridico) ficam subordinadas ao Liceu da capital, sob a inspeção do presidente da provincia. — Ensinar-se-ão no Liceu as faculdades seguintes: gramatica latina, retorica, filosofia, aritmetica e geometria, inglês, desenho, francês, geografia e historia, *foromia, fisica, calculo e commercio*. — Serão conservadas nos bairros do Recife e Bôa Vista as duas cadeiras de latim, que ora existem. — Só nas cabeças de comarca se criarão, se não as houver, aulas de latim, com tanto que as frequentem habitualmente mais de 20 alunos. — Ficam suprimidas as aulas de latim em as vilas que não forem cabeças de comarca, devendo os professores das cadeiras suprimidas, uma vez que provem aptidão e bom procedimento, ser empregados em as novas criadas, sem previo exame. — Conservar-se-ão as escolas de primeiras letras ora existentes, uma vez que sejam frequentadas por mais de 25 alunos, suprimidas as que, durante tres anos consecutivos, não contarem este numero, devendo os professores das cadeiras suprimidas, uma vez que provem aptidão e bom procedimento, ser empregados em as novas cadeiras criadas, sem novo exame. Criar-se-ão nas vilas e povoados, aulas de primeiras letras para meninos e meninas, onde possam habitualmente frequentar atenta á população, tanto estas como aqueles, 25 alunos; devendo ser suprimidas, se durante tres anos consecutivos diminuir a frequencia até o quinto, salvo se o defeito fôr do professor, provado o que deverá ser demittido. — Todas as aulas serão postas em concurso, exceto aquellas do Liceu, para as quais não houver pessoas reconhecidamente habilitadas nesta provincia;

e a respeito destas fica o presidente da provincia autorizado a mandar vir de fóra, ainda mesmo do estrangeiro, que servirão em comissão. Na vacancia da cadeira o substituto respectivo será provido independente de novo concurso. — Os exames de concurso serão feitos reciprocamente pelos oppositores; e só quando não houver mais que um é que terá lugar a ser arguido pelos respectivos professores. — O honorario dos professores será considerado desta forma: tres partes do que percebem, ou houverem de perceber, como ordenado, e mais como gratificação, a qual perderão quando estiverem impedidos por mais de 15 dias, revertendo esta para quem suas vezes fizer. O honorario do professor de geografia e historia será de 600\$000 e o de inglês 500\$000, assim como o de francês. — Crear-se-á um substituto onde houver mais de uma cadeira da mesma disciplina. O honorario do substituto será de dois terços do do professor e considerado da mesma forma, ordenado e gratificação. Os professores do Liceu e os mais da capital da provincia cobrarão os ordenados por ponto rubricado pelo diretor, declarando este nos mapas que devem enviar os professores, de tres em tres mezes, se eles tem cumprido ou não as suas obrigações. Os professores de fóra da capital e dos outros municipios cobrarão os ordenados com atestados do presidente das camaras municipais; e o governo providenciará, para que tais professores não sofram demora na cobrança de seus quartéis. — O professor publico exato em seus deveres, que contar mais de 20 annos de exercicio não interrompido desde o dia que principiou a reger a cadeira, será jubilado somente com o ordenado; contando mais de 25 annos, com o ordenado e a gratificação. O que por molestia adquirida no exercicio da cadeira, com metade do ordenado, tendo ensinado já dez annos não interrompidos e com aproveitamento dos alumnos. — O professor que abandonar a aula por mais de dois mezes, sem licença, julgar-se-á que tem demittido a sua cadeira, e como tal será novamente provida. A licença do professor, na capital, será concedida pelo diretor do Liceu, e fóra, pelas camaras municipais, por 15 dias, sem prejuizo

do ordenado; e por mais tempo pedirá ao governo, e se exceder de seis mezes, sem honorarios. — “O diretor do Liceu visitará pelo menos quatro vezes no ano letivo as aulas da capital; e mandará visitar por um delegado seu, sem estipendio. qualquer aula da provincia. Os prefeitos, cumulativamente com as camaras municipais, por si ou por seus agentes, visitarão pelo menos quatro vezes por ano, em tempo letivo, as aulas de primeiras letras do seu termo, dando conta duas vezes por ano ao governo e ao diretor do Liceu, do estado das escolas, do comportamento dos professores, e do numero de alunos que as frequentam. — Os prefeitos e as camaras municipais achando defeito nas escolas, o qual deverá ser providenciado de pronto, participará ao diretor que fará tudo presente a congregação do Liceu e esta proporá medidas as quais terão vigor interinamente, sendo por aque’ e aprovadas até a reunião da Assembléa provincial, a cujo conhecimento serão submetidas. — A congregação do Liceu reunir-se-á antes do ultimo dia de outubro, além disto, duas vezes cada mez, extraordinariamente, quando assun o pedir a utilidade publica, porém sempre de tarde. — O diretor, nomeado pelo governo, terá a gratificação de 400\$000; o professor mais antigo será o secretario com a gratificação de 100\$000. — A’ congregação compete: fazer estatutos para o seu regulamento e policia interna; conhecer dos professores nos casos prescritos, e impo-lhes a pena que se acha determinada; propor as medidas de melhoramento das aulas e criação de novas cadeiras. — “Todo aquele que se quizer matricular em qualquer das aulas da provincia, inclusive o Seminario de O’inda, pagará em cada ano 6\$000, em moeda corrente, a exceção das aulas de primeiras letras e desenho, e ficando isentos do pagamento de matricula os collegiais do seminario que forem numerarios. — Nas aulas das comarcas de fóra os alunos das aulas de gramatica latina pagarão nas coletorias de decimas prediais. — *Só frequentam as aulas publicas as pessoas livres.* — A matricula das aulas principiará de 7 de janeiro a 15 de março, menos nas aulas de latim, cuja matricula será aberta pelo decurso de todo o ano

e só será encerrada no tempo das férias. — O quantitativo da matricula só terá applicação para objecto do ensino publico. — Nenhum estudante será matriculado em retorica e philosophia sem exame de latim tendo sido aprovado. — O professor poderá mudar de compendios se a congregação aprovar os que oferecer para substituil-os. — O exercicio das aulas, salvo de latim e primeiras letras, será de duas horas, sempre de manhã. — Antes das férias haverá exames em todas as aulas da provincia, os quais serão feitos com a maior publicidade, convidados no Liceu, o presidente da provincia e nas comarcas os prefeitos. Os alunos de primeiras letras e desenho que mais se distinguirem, nestes exames, serão condecorados com uma medalha de distincção; o estudante premiado se não fôr aprovado no anno seguinte, perderá a medalha. As aulas de latim terão quatro horas de exercicio, só de manhã; as de primeiras letras: tres horas pela manhã e duas pela tarde". — A provincia despendeu com o ensino mais de 45 contos.

1838. "Os exames do Collegio das artes (curso anexo á Faculdade de direito) feitos antes ou depois desta resolução de 25 de abril ficam considerados como feitos no Liceu, afim de ficarem os alunos habilitados para continuarem nos annos seguintes". Assim prescreve uma resolução legislativa.

"Neste anno o presidente Francisco do Rego Barros sugere no relatorio a obrigação da instrucção . . ." que se deveria obrigar a quaesquer pessoas, pais, tutores, curadores, ou amos a dar nas escolas publicas, particulares ou em suas casas uma instrucção sufficiente a seus filios, pupilos ou creados desde a idade de 7 annos até 14 completos, sob pena de pagarem certa multa para os gastos da instrucção primaria, e bem assim a não retirar-os da escola sinão em certos casos, depois de terem feito exame em que saissesse aprovados". — Pede verbas para o aluguel de casas, moveis, instrumentos, livros, quadros e mais objectos necessarios aos estudos, "até mesmo para certos socorros aos meninos orfãos nimianamente pobres, a vista de um organimento organizado pelo prefeito da comarca e aprovado pelo governo, com informacção do director dos estudos". — Lem-

brava a *divisão das escolas de primeiras letras em dois graus*; nas aulas de ensino primario elementar se ensinariam a doutrina cristã, leitura, escrita, conta e rudimento da lingua nacional; nas aulas de *ensino primario superior* o programa comprehendia: elementos de geometria pratica, desenho linear, *agrimensura, noções gerais de ciencias fisicas e historia natural applicadas aos usos da vida*, canto ou musica, os elementos de historia cronologica e geografia especialmente do Brasil. — As escolas do 1.º grau seriam situadas nos lugares em que o governo julgasse conveniente, e as do 2.º grau, nas cabeças de comarca. — E' o presidente Rego Barros *contrario á liberdade da abertura de aulas e collegios dada pela lei geral de 28 junho de 1821*. Quasi sempre estas escolas particulares são entregues a homens inhabeis ou imorais *que as abrem somente para especulação*. — Lembra a necessidade da creação de uma *Escola normal* "onde se possam aprender todos os ramos dos conhecimentos ensinados nas aulas de instrução primaria superior, marcando-se um ordenado ou gratificação mensal aos que se matriculassem na escola e exigindo-se destes, em tal caso, as precisas garantias, para que a fazenda publica seja indenizada de todos os gastos, se forem reprovados, abandonarem a escola, recusarem exercer o magisterio. — O relatorio informa que na provincia haviam 63 escolas de primeiras letras, de ensino mutuo, ignorando o numero de alunos nelas matriculados, por deficiencia de dados. O Liceu era frequentado por 203 estudantes; as duas aulas de latim dos bairros do Recife e Boa-Vista da capital, por 130 alunos". — A instrução publica consumia mais de 52 contos em um orçamento de despesa de 563:292\$000.

1839. Insiste o presidente Rego Barros sobre as medidas lembradas em pról do ensino no ano anterior. "A situação do Liceu é a mesma de infrequencia para as *aulas de foronomia* (ciencia das leis do movimento dos solidos e dos fluidos) e *de commercio*, por falta de discipulos. "Ordenou a compra de instrumentos para as aulas de geografia e fisica, e que nas

aulas de desenho *se dessem tres lições de pintura por semana*, pagando 2\$000 mensais por lição cada aluno, que se quizesse voluntariamente dedicar a este utilíssimo e agradável ramo de desenho. — *Pede a criação de um Curso teorico e pratico de architectos-medidores*, a semelhança de um que existe no Rio de Janeiro. — *Propõe a ampliação da aula de commercio e ainda reorganisação do Liceu*, sob a denominação de *Liceu das ciencias industriais* da provincia de Pernambuco: comprehendia esta reforma quatro cursos: 1.º curso de preparatorios; 2.º curso especial de engenheiros architectos; 3.º curso especial de architectura; 4.º curso especial de commercio. Os professores deste instituto seriam engajados no estrangeiro quando não houvessem no país. — O presidente suggeria medidas á legislatura e applaudia, no seu relatorio, *as iniciativas particulares em materia de ensino professional*. "Pelo esforço expontaneo de alguns artistas, estabeleceu-se uma *aula de mecanica applicada ás artes*, no consistorio da igreja de S. José da cidade do Recife pelo sistema do barão de Dupin. Este facto dá alguma esperanza do futuro progresso neste ramo indispensavel de instrução da mocidade. Assim vão se arraigando no povo mais inclinações pelo trabalho e seu aperfeiçoamento, que é a unica fonte de riqueza e felicidade das nações". — Um collegio de orfãos com uma aula de mecanica applicada ás artes.

1841. E' instalada a "Sociedade de artistas mecanicos", cujo fim era instruir os artistas, aperfeiçoando-os nos officios e proporcionando-lhes instrução professional. O ensino da geometria e do desenho constitue o seu primeiro programa de instrução no ano seguinte a sua fundação". — Em relatorios posteriores ha referencias elogiosas á benemerita sociedade.

1842. A provincia mantinha 53 cadeiras de ensino elementar com 2246 alunos. "Pouco posso dizer, escreve o presidente Rego Barros, de varios collegios e muitas aulas particulares de instrução elementar que ha nesta cidade (Recife) e alguns bem acreditados, por não haver lei que obrigue os seus professores a darem contra á administração e que faça



efetiva a inspeção que o diretor dos estudos ou a congregação do Liceu deve ter nestes estabelecimentos em que se distribue á mocidade um elemento de educação; que mal dirigido ou iniciado pode influir em erros e máus hábitos. — Pede depois meios para obter um edificio para o collegio geral dos preparatorios e os que mais estabelecerem a reforma para constituir o *Liceu de Belas-artes e Ciencias industriais*, já que não é conveniente, nem possible no convento do Carmo, occupado pelo hospital. — O Collegio dos orfãos vae sendo dirigido convenientemente. — A provincia com um orçamento de despeza de 2 mil e poucos contos (1840 a 1842) dispendeu com a instrução cerca de 207 contos.

1844. Informa o relatorio presidencial: o Liceu com 239 estudantes; tiveram regularmente exercicio as aulas de inglês, lingua nacional, francês, latim, geometria, geografia, filosofia, retorica e desenho: poucos alunos aproveitaram nestas disciplinas se excetuarmos alguns de filosofia, geografia e lingua ingiêsa". — Tem muita frequencia as aulas publicas elementares na capital. — Insiste em apontar o mal da liberdade de abrir aulas particulares sem inspeção do governo.

1845. "A Casa dos operarios engajados está funcionando em local de necessarias proporções para nele se conservar até que se haja de construir outro melhor. — "O Collegio de preparatorios está agasalhado em edificio nacional". — A congregação do Liceu pede que se declare a *gramatica nacional preparatorio indispensavel para o estudo clerical* afim de conseguir-se que sejam as aulas cursadas por maior numero de alunos". — Instrução elementar: 56 cadeiras publicas com 2.010 alunos. — No trienio de 1843 a 1845 o orçamento provincial de despeza atingiu a mil e setecentos e poucos contos: á instrução coube: 194:610\$000.

1848. Em agosto é promulgada uma lei provincial creando a *Escola industrial*, nove anos antes pedida pelo presidente Francisco de Rego Barros: "Fica instituida e incorporada ao Liceu uma *Escola industrial* para instrução das pes-

soas que se dedicam ás profissões e artes mechanicas. Esta escola se comporá das seguintes cadeiras: 1.<sup>a</sup> arithmetica, algebra elementar, geometria elementar, trigonometria retilinea; 2.<sup>a</sup> geometria descriptiva, geometria applicada ás artes e officios; 3.<sup>a</sup> fisica elementar applicada ás artes; 4.<sup>a</sup> quimica elementar applicada ás artes; 5.<sup>a</sup> architectura civil, *construção de maquinas e tecnologia*; 6.<sup>a</sup> desenho dividido em tres partes, a saber: 1.<sup>a</sup> desenho linear e de architectura; 2.<sup>a</sup> desenho de maquinas e sombreado; 3.<sup>a</sup> desenho de perspectiva, paisagem e figuras. A primeira cadeira (matematica) e sexta (desenho) poderão ser as que já existem no Lyceu. O curso será dividido em tres annos: 1.<sup>o</sup> mathematicas e desenho linear e de architectura; 2.<sup>o</sup> geometria descriptiva, geometria applicada ás artes e officios, fisica elementar applicada ás artes e desenho de maquinas e sombreado; 3.<sup>o</sup> quimica elementar applicada ás artes, architectura civil, construções de maquinas, tecnologia e desenho de perspectiva e figuras. — Os preparatorios para matricula no 1.<sup>o</sup> anno são os seguintes: *grammatica da lingua nacional* e as quatro operações de arithmetica; para matricula no 2.<sup>o</sup> anno, aprovação nas materias do 1.<sup>o</sup> anno. Docencia: professores catedraticos e professores adjuntos; estes lugares e os demais empregados são de nomeação do governo; passados quatro annos da abertura da escola, os lugares vagos de professores adjuntos serão providos por concurso, dando-se preferencia, em igualdade de circumstancias, aos alumnos titulados na forma desta lei. O provimento das cadeiras do 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> anno só se fará quando se tornar necessario para o exercicio delas. — O alumno que depois de aprovado em todos os exames mostrar que praticou com aproveitamento uma arte industrial por espaço de quatro annos, e que, submetendo-se a exame especial da mesma arte, fôr nele aprovado, e no de lingua franceza *terá um titulo* conferido pelo presidente da provincia. Os assim titulados serão, na provincia, *os unicos reconhecidos por mestres e consultados como peritos e os unicos admitidos como officiais e mestres nas repartições publicas provinciais*. — Fica o presidente da provincia autorizado a mandar todo anno para a Europa, afim de

que ali se aperfeiçoem na arte, um dos alunos titulados dentre aqueles que tiverem mais aptidão e aproveitamento. Estes alunos se denominarão alunos em comissão. O presidente marcará ao aluno em comissão: 1.º o tempo de sua estada na Europa o qual não passará de tres annos; 2.º a respectiva mesada, que não excederá de 300 francos, além da despesa de ida e volta; 3.º condições da concessão do favor e as garantias do cumprimento das mesmas condições. — Até o anno de 1850 não consta a instalação desta escola. — A provincia esteve em 1848 convulsionada; revolução praieira. De 1847 a 1850 o orçamento da despesa provincial foi de 2486 contos, e a verba de instrução de cerca de 250 contos de réis.

E' decretada uma lei, em maio, regulando o direito de jubilação aos professores e substitutos do Liceu e manda que os catedráticos contem para a aposentadoria os annos de substitutos.

1850. Presidencia de Honorio Hermeto Carneiro de Leao. "Não pude ainda usar da faculdade permitida pela lei n. 244 para reorganizar o Liceu e a instrução publica da provincia. As diversas aulas do Liceu foram frequentadas por 87 alunos no anno passado. O decrescimo notavel de matricula não é de estranhar sabendo-se que os professores do Collegio das artes (curso anexo á Faculdade de direito) dão lições particulares e que é natural que sejam ouvidas com preferencia ás do Liceu pelos estudantes que se destinam á academia. — As aulas de latim da provincia tiveram 109 estudantes; as de primeiras letras 2.412. *A aula de obstetricia 2 alunas.* — E' para lamentar que fazendo a provincia grande despesa com a instrução primaria seja tão diminuto em relação a sua população o numero de discipulos que frequentam as respectivas aulas. Não tenho confiança de que esse mesmo numero seja exato; os meios de fiscalisação me parecem insufficientes para inspiral-a.

1851. " Quizera dar á Assembléa legislativa uma noticia do estado da instrução primaria nas escolas particula-

res; mas estando elas independentes de uma inspeção regular e apenas sujeitas á inspeção das Camaras municipais apesar de alguns esforços empregados não pude obter informações que mereçam ser mencionadas. — As diferentes leis provinciais que deram, e tem continuado a dar, a esta presidencia authorisação para reorganisar o Liceu e toda instrução publica reconhecem o mau estado a que tem chegado tão importante ramo da administração. A reforma não podia ser por mim effectuada sem primeiro estudar o estado da instrução e suas peculiares circumstancias. Algum trabalho existe preparado e espero que poderei conduzi-lo a tempo a ser submetido á approvação da Assembléa na sua presente sessão. ” (Não encontramos na legislação o Regulamento de 12 de maio expedido pelo presidente Souza Ramos).

1852. “... Pouco mais de nove meses tem de execução o regulamento expedido pelo meu antecessor e não ha tempo portanto de se conhecerem todas as vantagens e melhoramentos praticos que promete a reforma do ensino decretada, nem os inconvenientes que possam ter trasido as suas disposições ou os preexistentes que elas porventura tenham deixado de remover. Sente-se, entretanto, desde já a necessidade de modificar algumas das condições ou formulas prescritas para a concessão de licenças aos individuos que pretendam abrir escolas particulares, mormente nos lugares mais centrais da provincia. . . Aham-se estabelecidos, de acordo com o referido regulamento, 35 *circulos litterarios* e nomeados os respectivos inspectores que não desempenham regularmente suas obrigações. Frequentaram as aulas de instrução elementar, no ano passado, 2927 alunos.

Como quer que se possa questionar sobre o proveito das *escolas normais* que no Brasil se tem criado, parece-me não se poder prescindir dos meios geralmente reconhecidos como indispensaveis para garantir a proficuidade do magisterio, fazendo deste uma ciencia e preparando convenientemente o espirito daqueles que se tenham de dedicar á delicada profissão de educar e instruir a mocidade; não seria portanto perdida

a despesa que se houvesse de fazer com a *criação de uma Escola normal primaria* na provincia, uma vez feita a boa escolha dos professores. — As aulas do Liceu foram frequentadas por cento e onze alunos, no anno anterior, sendo a de lingua nacional por 24, a de lingua inglesa 8, latina 18, franceza 21, a de geografia 14, de geometria 15, filosofia 9 e desenho 2.

A aula de retorica não teve alunos. — A aula de obstetricia sujeita á inspecção do director, apesar de estabelecida fóra do Liceu, teve onze alunos, 6 no 1.<sup>o</sup> anno e 5 no 2.<sup>o</sup>. Habilitaram-se 4, mas só duas foram examinadas e aprovadas. — A aula de taquigrafia teve 3 alunos, dos quais nenhum se habilitou para exame. — No presente anno matricularam-se no Liceu 98 estudantes; a aula de desenho não tem frequencia. *E' necessario tomar uma providencia sobre esta cadeira que não passa de um modo de gastar dinheiro sem proveito: o seu professor limita-se ao ensino teorico da arte, de sorte que os alunos saem dali sabendo o que é desenho, mas terão que aprender ainda a desenharem; cumpre que a cadeira fosse de desenho e pintura, tornando-se a respeito do actual professor uma deliberação qualquer que franqueasse o magisterio a algum habil artista.* — Também tem sido de pouco proveito a aula de taquigrafia: é por ora uma excrescencia que só traz de positivo o dispendio do ordenado. — Ha na provincia falta de bons collegios ou casas de educação de meninas; entretanto ninguem ignora que sendo a instrução o primeiro elemento de civilização nunca se applicou menos cuidado a do sexo feminino do que a do masculino; e parece mesmo intuitivo que se por todo Brasil observassemos boas escolas de instrução elementar para um e outro sexo, e si por uma educação desvelada cultivassemos o espirito de todas as futuras mães de familia, veriamos os nossos costumes mais polidos, desaparecendo da sociedade muitos crimes que atestam a falta de morigeracção e inteira ignorancia. Lembraria, por conseguinte, a necessidade de arbitrar-se um premio vantajoso a quem empreendesse, nesta capital, um bom collegio ou casa particular de educação de meninas com todas as condições impostas por uma ordenança

apropriada e sob a incessante inspecção do governo: com o auxilio desse premio ou subvenção annual e contando-se com o crescido numero de alunas que garantiria a boa ordem do estabelecimento, era de esperar que começassemos a ver satisfeita aquella grande necessidade geralmente sentida. — Lembra ainda o presidente Vitor de Oliveira de uma Biblioteca, podendo no começo ser instalada no Liceu, e applicar-se-lhe especialmente o rendimento do imposto sobre as matriculas das aulas do mesmo Liceu, das do seminario de Oliinda e das aulas avulsas de latim.

Em maio a suggestão era atendida. "Fica creada na capital uma Biblioteca Publica anexa ao Liceu. — Para esse fim fica o governo autorizado a empregar a quantia de 4:000\$ na compra de livros e assinatura das mais acreditadas revistas estrangeiras — Será incorporada á Biblioteca a livraria existente no Liceu. — *Todas as tipografias ficam obrigadas a remeter um exemplar de qualquer impressão que nelas se fizer.* — A Biblioteca fica sujeita immediatamente á inspecção e fiscalisação da directoria do Liceu". — No trienio de 1850 a 1852 a provincia dispendeu com a instrucção cerca de 290 contos: a despesa geral foi, no mesmo periodo, de cerca de 2.447 contos.

1854. A lei de 23 de setembro autorisa o presidente da provincia "a reformar a instrucção publica em seus diversos graus e a converter o Liceu em internato".

1855. "A direcção e inspecção das escolas são exercidas pelo presidente da provincia, pelo director geral, por um conselho director, delegados e conselhos de districtos literarios — O director geral, de nomeação do presidente, perceberá o ordenado de 1:400\$ e 600\$ de gratificação. — O *Conselho director* é composto do director geral, do regeedor do ginasio provincial, de dois professores do mesmo instituto (designados pelo presidente), de um professor publico ou particular de instrucção primaria que se haja distinguido no exercicio do magisterio (de nomeação do presidente) e mais dois membros que não pertençam ao magisterio, da escolha do presidente. O Conselho

tomará parte em todos os negocios em que a sua intervenção fôr determinada por esta lei. E terá oficialmente ao seu cuidado: o exame dos melhores metodos e sistemas praticos do ensino; designação e revisão dos compendios; criação de novas cadeiras; o sistema e materia dos exames; em geral será ouvido sobre todos assuntos literarios que interessem á instrução primaria e secundaria cujos melhoramentos e progressos deverá promover e fiscalizar auxiliando o diretor-geral. O Conselho julgará as infrações disciplinares. — O Conselho de distrito literario é composto dos respectivos delegados que a ele presidirão; de dois pais de familia (nomeados pelo diretor geral); do respectivo paroco. Os conselhos de distrito exercerão nestes as funções do conselho diretor no que lhes fôr applicavel. — Só podem exercer o magisterio publico os cidadãos que provarem maioridade legal, moralidade e capacidade profissional. Esta capacidade prova-se em exame oral e por escrito que terá lugar sob a presidencia do diretor geral e perante dois examinadores nomeados pelo governo. O exame versará sobre as materias do ensino respectivo, *sinão tambem sobre o sistema pratico e metodo do mesmo ensino*, segundo as instrucções expedidas pelo diretor geral, apuradas pelo presidente e precedidas da audiencia do conselho diretor. — O provimento da cadeira será considerado *vitalicio no fim de quatro anos de efetivo serviço*. — Os professores vencerão os seguintes vencimentos: de escola de 1.<sup>o</sup> grau: 600\$ de ordenado e 200\$ de gratificação; de escola do 2.<sup>o</sup> grau: 700\$ de ordenado e 200\$ de gratificação. As professoras terão menos 100\$ de ordenado em cada um dos graus. — O professor que tiver servido bem durante dez anos terá preferencia para seus filhos no lugar de professor adjunto. O governo poderá conceder, ouvido o conselho diretor, uma gratificação extraordinaria que não exceda da quinta parte do vencimento ao professor que se houver distinguido no ensino por mais de 15 anos. — A jubilação é concedida depois de 25 anos de serviço efetivo. Quando conservado no magisterio depois deste pe-

riodo, por proposta do director geral, terá um aumento da quarta parte do ordenado.

Os *professores adjuntos* cujo numero será fixado pelo governo, ouvidos o director geral e o conselho director formarão uma classe formada dos alunos das escolas publicas, maiores de 12 anos, dados por promptor, com distincção, nos exames finais, que tiverem bom procedimento e *desenvolvida vocação para o magisterio*. Serão preferidos, em igualdade de circumstancias, os filhos de professores (de bom nome no professorado e 15 anos de serviço) e os alunos pobres. — A primeira nomeação terá lugar no fim do corrente ano em concurso geral que se abrirá para os discipulos de todas as escolas publicas de instrução primaria. Vencerão os professores adjuntos: no 1.º ano, 200\$; no 2.º, 250\$; no 3.º 300\$. Estes professores ficarão adidos ás escolas para se aperfeiçoarem nas materias praticas do ensino. Podem ser mudados annualmente de escola por ordem do director geral. — No fim de cada exercicio, até o 3.º ano, passarão por exame perante o director geral e dois examinadores, a fim de se conhecer o grau de seu aproveitamento. Si o resultado do exame em qualquer dos anos lhes fôr desfavoravel serão eliminados da classe de professores adjuntos. O exame do 3.º ano versará, em geral, sobre as materias do ensino e especialmente sobre metodos respectivos e sistema pratico de dirigir a escola. O professor adjunto aprovado neste ultimo exame terá um titulo de capacidade profissional. — Depois do trienio continuarão adidos ás escolas publicas. O governo designará dentre os maiores de 18 anos aqueles que devem substituir os professores em seus impedimentos. Os que tiverem o titulo de capacidade profissional serão nomeados professores publicos das cadeiras que vagarem.

O ensino nas escolas primarias constará das seguintes materias: instrução moral e religiosa, leitura e escrita, noções de gramatica nacional, principios de aritmetica elementar e suas operações fundamentais sobre numeros inteiros, sistema de pesos e medidas usado na provincia. Pode comprehender tam-



bem: o desenvolvimento da arithmetica e suas applicações practicas quer em quebrados e decimais, quer em complexos e proporções; leitura dos Evangelhos e noticia da historia sagrada; elementos de geografia e historia (principalmente do Brasil); *os principios de ciencias fisicas applicaveis aos usos da vida*; geometria elementar e *agrimensura*; desenho linear; noções de musica e exercicios de canto; ginastica; e um estudo mais desenvolvido do sistema de pesos e medidas não só da provincia como do Imperio e das nações com que o Brasil tem maior trato commercial. — As escolas são divididas em duas classes: a una pertencerão as de instrução elementar com a denominação de 1.º grau, a outra de *instrução primaria superior*, de 2.º grau. — Em cada parochia haverá pelo menos uma escola do 1.º grau para cada um dos sexos. — Os atuais professores poderão reger as escolas do 1.º grau, sem que provevem competentemente as habilitações nas materias que acrescentem a aquellas em que foram aprovados. O director geral fixará o prazo para a execução deste dispositivo. As escolas do 2.º grau poderão ser regidas por dois professores divididos por ambas as materias do ensino ou por um professor com um ou dois adjuntos. — O governo designará casas no centro dos distritos literarios com as precisas acomodações para as escolas; onde não houver edificios publicos mandará construir ou alugará provisoriamente casas particulares. — São garantidos *premios ao professores ou quaisquer pessoas que compuserem compendios ou traduzirem melhor em portuguez os publicados no estrangeiro*; os livros de ensino religioso serão aprovados pelo bispo diocesano. — Poderá o governo, ouvido o delegado, contratar lugar em escola particular bem conceituada a admissão para alunos pobres, mediante uma gratificação razoavel, nas localidades onde não houver escolas publicas. Não havendo escola particular na parochia, e querendo o vigario encargar-se do ensino poderá o director geral conceder-lhe uma gratificação. — Corterão por conta do governo as despesas da escola com fornecimento de livros e outros objectos

necessarios aos meninos pobres; aos indigentes será tambem fornecido vestuario.

Os pais, tutores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 e lhes não derem instrução do 1.º grau, incorrerão em multa. — Haverá um *recenseamento escolar em todas cidades, vilas e povoações*. — Os professores publicos se reunirão duas vezes anualmente, durante as ferias de Natal e Pascoa, *para conferenciarem entre si os pontos que interessarem ao regime interno das escolas, metodos de ensino, sistema de recompensa, punições*, expondo as observações que houverem collido na pratica e da leitura de obras pedagogicas. — Instrução secundaria: ficam suprimidas as atuais aulas avulsas de latim, passando os seus professores a substitutos do Ginasio. — Ninguém poderá abrir aula ou estabelecimento de instrução primaria ou secundaria sem previa autorisação do director geral.

Fica o Liceu *convertido em um internato de educação publica e de instrução secundaria*, com o titulo de Ginasio provincial de Pernambuco. A educação tenderá constantemente a formar o coração dos alunos e a inspirar-lhe o amor da religião e dos bons costumes pela palavra e pelo exemplo. A *instrução oferecerá um sistema de estudos elementares aos que se destinarem a escolas especiais ou aos que pretenderem exercer com vantagem qualquer ramo de industria ou de commercio*. A educação religiosa e moral será confiada ao regedor, ao esmolter do instituto côadjuvado pelos professores. — No ginasio ensinar-se-ão as seguintes materias: lingua latina (duas cadeiras); lingua grega; lingua franceza; lingua inglesa; *lingua alemã*; desenho, historia e geografia (duas cadeiras); mathematicas elementares (arimetica, algebra, geometria e trigonometria retilinea); filosofia racional e moral; *ciencias naturais, fisica e quimica*; lingua e literatura nacional; eloquencia e poetica. — O estadio literario e cientifico será percorrido em 7 anos. — Os alunos que obtiverem diploma serão preferidos para os empregos publicos provinciais. — Além das disciplinas mencionadas, que formam o sistema de estudos do ginasio,

ensinar-se-ão também neles *as artes da musica, dança, ginastica, natação, equitação sob a direção de mestres especiais.* — Serão admitidos no instituto alunos meio-pensionistas e externos (que terão nas aulas e em todos os atos da comunidade assentos ou lugares separados dos internos e meio-pensionistas). Os externos poderão matricular-se em qualquer dos anos contanto que sejam aprovados nas matérias do ano ou anos superiores. — Será do mesmo modo permitido a qualquer individuo que tiver estudado em aulas de fóra vir ao ginasio fazer exames. Será igualmente permitido a qualquer individuo estudar como externo as disciplinas que forem exigidas como preparatorias para qualquer das academias do Imperio independente de seguirem a ordem regular dos estudos necessarios para obter o certificado em humanidades. — O governo poderá admitir, ouvido o regedor, até seis meninos pobres como alunos internos, seis como meio-pensionistas e 12 como externos. — Professores em numero de 14 comporão o corpo docente do ginasio, vencendo cada um os vencimentos de 1:500\$000 (ordenado e gratificação)”.

1856. “Confeccionei o regulamento de instrução primaria e secundaria cingindo-me quanto a primeira parte ao sistema adotado pelo ministro do Imperio (Luiz Pedreira do Couto Ferraz. Vide 2.º vol. (A Instr. e o Imperio) no regulamento dado ao Municipio da Côrte, de 17 de fevereiro de 1854, diz o presidente á Assembléa, não só por me parecer sabiamente elaborado, como por entender conveniente conservar-se a unidade do ensino em todo o Imperio. A segunda parte, a instrução secundaria, servi-me do pensamento geral do mesmo regulamento *fazendo somente umas alterações relativas ás circumstancias peculiares da provincia*, sem que apartar do metodo geralmente seguido nos collegios mais acreditados da Europa. — Parece que não andei muito longe do sentimento da Assembléa legislativa; o que muito me anima. — Parecerão talvez muito largas as dimensões que tracei á instrução secundaria no internato e mui pesadas as despesas

que provoca o meu plano. Mas tal me parece a importância da instrução que, sem o menor constrangimento, não podia amesquinhar-me ante a perspectiva de uma provincia de primeira ordem, como Pernambuco. — Por outro lado reconheço que as despesas com um estabelecimento da ordem do internato serão suficientemente recompensadas não só pelas pensões que devem pagar os alunos internos e externos, como pela grande utilidade que ha de prestar á provincia. Dever-se-á tambem levar em conta que sendo as materias distribuidas em curso de sete annos, é depois deste tempo que estará concluida a altura do orçamento da despesa calculada. Mas se fui prodigo, se andei perdido, á Assembléa legislativa cumpre emendar os meus erros e cercar as cifras do referido regulamento. Desejando pô-lo logo em execução estou trabalhando por obter um edificio para instalação do internato.

“O director geral da instrução diz que “o mal do Liceu não provinha nem do pessoal docente, competente, nem do regime interno, nem do regulamento. O mal nascia de uma peste que tem invadido o país, *in longum totum, totum et profundum* e tem dominado absoluta e despoticamente todos os estabelecimentos scientificos do país, a qual se não fôr energeticamente estancada, de balde hão de moutejar aqueles que estabelecerem sua administração: todo mundo sente e conhece esta peste e não será preciso nomeal-a. Esta peste tem feito que como na Academia de Olinda os exames de preparatorios se faziam *per summa capita*, procurassem os alunos collegios particulares, onde tambem *per summa capita* se ensinam estas disciplinas, e fizessem de um estabelecimento, onde é mais radical o ensino, e por isso mais demorado. — Disto tive experiencia: porque quando ensinei latim particularmente, um dos meus discipulos me veio dizer que tal examinador lhe aconselhara que se ensaiasse em uma óde qualquer de Horacio e em um lugar de Tito-Livio que nesses lugares abriria ele esses livros. E pai houve que se queixou de que eu demorara seu filho. Verdade é que eu não conhecia ainda a peste e não tendo aprendido o latim *per summa capita* não o sabia ensinar

assim. Não direi que o Liceu tem sido sem defeitos, mas a este respeito pode ele dizer *solatium est miseris socios habuisse penates*". O director da instrução que assim fala é o padre H. Venancio de Rezende.

1857. "... O conselho director está completo e celebra regularmente suas sessões. Existem 51 delegados literarios faltando somente tres. Apesar de continuadas recommendações, diz o presidente Sergio Teixeira de Macêdo, poucos conselhos de distrito tem funcionado e, com exceções honrosas, sinto dizer que os delegados em geral não cumprem seus deveres como era de desejar. — O actual regulamento é bem concebido, e dele e da actividade, zelo do director geral e do conselho se vão colhendo bons resultados. . . Parece que por ora basta a criação de dois inspectores assalariados; a designação de uma das escolas da capital para servir de modelo onde os professores antes de irem para suas cadeiras adquiram alguma pratica; a construção ou arranjo de casas proprias para escolas distantes das residencias dos professores, e portanto mais expostas á inspecção do publico e longe das distrações da familia; um melhor regulamento das horas de trabalho; as recompensas pecuniaras, na razão de cada menino que o professor mostrar pronto; a distribuição de livros, papel e outros utensis; enfim, a criação de escolas de 2.º grau distintas e separadas do 1.º são as medidas mais urgentes e que por algum tempo satisfarão as necessidades da instrução publica. — Dos professores de escolas do 1.º grau passaram por exame de habilitação 9, dos quais tres foram julgados habilitados. A previdente disposição da lei que exige esta nova habilitação para poder o professor obter certas vantagens não tem produzido o effeito que era de esperar; pois que tão poucos tem comparecido e desses, poucos tem satisfeito as exigencias dela. — Aberto em 1855 o concurso para professores adjuntos só um se apresentou que foi provido. Em 1856 tambem um só acudiu ao convite feito, mas ainda não foi examinado. O substituto e a substituta que aqui haviam passaram a ser considerados adjuntos na forma da lei, designando-se-lhes escolas. Foram mais nomeados adjuntos

uma senhora que se propuzera a cadeira da Bôa-Vista e que, apesar de aprovada, não obteve a preferéncia, e dois homens em igual caso. — Existem 85 escolas publicas de instrução primaria (68 de meninos e 17 de meninas). Na casa dos expostos tambem recebem instrução elementar 36 meninas. Achavam-se vagas e vagaram, durante o ano, 19 escolas. Foram todas providas. O numero de cadeiras que tem a provincia é muito diminuto, principalmente do sexo feminino, quer em relação a sua extensão e importancia, quer em comparação a outras provincias de inferior categoria. — *No sertão só ha uma escola de meninas.* — Tomada a base de 500.000 habitantes livres, vê-se que só ha uma escola para cada 1.046 meninos! *Infelizmente ainda não pode ser realisada a disposição do regulamento de haver em cada parochia uma aula pelo menos para cada sexo.* — Frequentaram as escolas publicas primarias 3739 alunos (2862 do sexo masculino e 877 do feminino). Termo medió: 44, despresada a fração, numero excessivamente pequeno quando vimos que ha uma escola para cada 1046 creanças. — Diversas causas concorrem para este resultado; ás vezes pouca confiança no mestre; *preconceito contra a escola publica por admitir gente de toda classe;* população mui disseminada morando muitos meninos distantes das aulas. A epidemia foi tambem causa de não avultar mais a matricula no ano passado, tanto que no primeiro semestre só se matricularam 2061 (1542 meninos e 519 meninas). — Já se acham providas todas as cadeiras creadas no Giasio (inaugurado em 7 de setembro de 1855), em virtude do novo sistema de estudos; *mas as de lingua alemã e de lingua grega, a de musica e as duas de ciencias naturais ainda não tem alunos.* — Convindo desde logo se começarem a fazer os preparos necessarios ao ensino pratico da segunda cadeira de ciencias naturais mandei entrar em exercicio, 18 de outubro do ano passado, o respectivo professor Mr. Brunet que já tem preparado importante coleção de diversos ramos da zoologia, possuindo ainda produtos vegetais. Para que possa obter uma coleção completa recomendei ás autoridades do in-

terior da provincia que remetessem para esta capital os objectos mais raros que se pudessem encontrar nos reinos animal, vegetal e mineral; solicitei do ministerio do Imperio productos naturais do Museu Nacional que pudessem dispensar por tel-os em duplicata. Quanto á idéa da *creação de um Jardim Botanico* sendo ao mesmo tempo um lugar destinado a recreio da população, pertence á Assembléa legislativa julgar si os cofres publicos estão no caso de suportar a despesa. *Entretanto parece que o quintal do Palacio do governo poderia, sem grande custo, ser aproveitado para um horto botanico*". — A despesa com a instrução de 1854 a 1856 foi de 203 contos; a despesa total, no mesmo trienio, subiu a 2.690 contos.

1858. Em abril é o governo autorizado a despender anualmente a quantia de 3:000\$000 com a *Biblioteca Publica*. Haverá nela um bibliotecario e um substituto. — Ainda no mesmo mez é tambem autorisado a crear duas cadeiras: *para o ensino de escripturação comercial por partidas dobradas, e applicação de calculos ás operações de commercio; a outra de geografia comercial e historia do commercio*. Cada professor vencerá 1:500\$ (ordenado e gratificação). Ninguem poderá se matricular nas ditas aulas sem ser aprovado por examinadores, nomeados pelo governo, em caligrafia, lingua e litteratura nacional, aritmetica, e tradução franceza. — Os que além dos exames das materias referidas apresentarem atestados que frequentaram as *aulas de direito comercial e economia politica* forem aprovados por examinadores (nomeados pelo governo) e falar e traduzir francês e inglês, terão um *diploma de habilitação em estudos commerciaes*, e serão preferidos para os lugares da repartição de fazenda provincial. (Lei 414 de 6 de outubro).

O director da instrução Joaquim Pires Machado Porteira informa em seu relatorio: " . Muito se tem dito sobre o *metodo Castilho*; devo consignar os fatos, acompanhando-os de breves reflexões. E assim limitar-me-ei a dizer que as apreensões que tinha de que o *metodo portuguez de leitura repentina*

não passasse de um intento belamente engenhoso, se trocaram em convicção de que tem elle realidade pratica de imenso alcance e utilidade. As visitas que tenho feito á escola do professor Francisco de Freitas Gambôa me hão dado occasião de ver meninos mui lentos e de mui pouco tempo de aula lerem clara e desembaraçadamente qualquer livro que se lhes dê, como tambem fazerem com exatidão e expediente qualquer operação de arithmetica. — A vista destes resultados consenti que abrissem aula por esse metodo nesta capital tres professores e uma professora particulares, os quaes reconheci que não mudavam de sistema por méra especulação e sim por convicção, pois as suas escolas eram ha muito sozivelmente frequentadas. Na cidade do Rio Formoso já havia uma escola onde, segundo me informaram o delegado literario e outras pessoas, meninos bem pequenos e em pouco tempo mostram bom adiantamento. — O metodo Castilho para ser posto em pratica precisa de professores bem habilitados e de pronunciada vocação. Facilite-se e coadjuve-se a propagação de escolas por este metodo, porém de um modo prudente e regular, no interesse do credito do mesmo metodo; e longe não estará a epoca em que se veja de todo generalizado, proporcionando á infancia e ao Estado os bens, que teve em vista o seu filantropo e sabio autor, a quem me valho da occasião para tributar mil louvores e um sincero voto de respeitosa estima e distinta consideração". — E' ainda do mesmo relatorio: "A lei regulamentar em um dos dispositivos dividiu a instrução primaria em 1.º e 2.º graus, designando as materias que constituem um e outro. *Ainda não funcionam as escolas do 2.º grau.* Nem sirva isto de admiração, porquanto na Côrte, onde o Regulamento de 17 de fevereiro de 1854 creou tais escolas, tambem ainda não funcionam pelas judiciosas razões apresentadas pelo inspetor geral dos estudos. — Por deliberação do conselho diretor assentou-se que *deveriam ser do 2.º grau unicamente as cadeiras do sexo masculino desta capital, e de Olinda.* Entendo, porém, que tambem devem gozar deste beneficio as outras cidades da provincia, algumas das quaes a certo respeito não são inferiores



a antiga metropole (Olinda). O que, porém, previamente se lhes poderá exigir, afim de que não haja despesa sem proveito, é que se em qualquer delas poder estabelecer-se uma escola secundaria, *apresente-se á directoria uma relação nominal de 30 alunos, pelo menos, em estado de passarem a estudar as respectivas materias.* — E em sessão de janeiro o conselho director deliberou se propusesse ao presidente da provincia que nas escolas do 2.º grau que se estabelecerem não se ensinem as materias do programma do 1.º grau; que as escolas sejam separadas e distintas; e que só se admitam nas de 2.º grau os meninos dados por prontos nas do 1.º — Isto me parece razoavel, (diz o director da instituição) e mesmo necessario. Como em uma só escola e com um só professor se poderá dar instrução moral e religiosa, ensinar a ler, escrever, noções de gramatica, principios de arithmetica (as quatro operações fundamentais, suas applicações praticas), e sistema de pesos e medidas da provincia, a leitura dos Evangelhos e noticia da historia sagrada, os elementos de historia e geografia, os principios de ciencias fisicas, e o sistema de pesos e medidas do Imperio e das nações de maior trato commercial? ”

O presidente Sergio Teixeira de Macedo na sua fala á Assembléa legislativa pede amparo para a “Associação dos artistas” *na sua tentativa no desenvolvimento do ensino profissional.* A verba votada não permite muita cousa. E preciso não deixar esmorecer e talvez morrer essa associação. O unico meio, o mais proficuo, será *montar uma escola industrial.* — Uma lei provincial de 1848 autorisou a criação dessa escola. Não sei de outra lei que a derogasse, a não ser a cessação da decretação da verba precisa para estabelecer a escola. Verdade é que essa lei mandava incorporar ao antigo Liceu tais e tais aulas, o que não pode ter lugar no Ginasio do modo estatuido, em consequencia de diversa distribuição das cadeiras respectivas. Com pequena modificação poderá ter execução a citada lei. — *Uma escola commercial se faz sentir.* Não insistirei sobre a sua necessidade: um negociante desta praça já demonstrou na Assembléa, onde passou em

segunda discussão um projeto creando essa escola. — Não serão completos esses benefícios se não se lançar um olhar a favor da fonte principal da nossa riqueza. *Si ha classe que tenha direito a reclamar um favor, é certamente a agricola.* Só o assucar rendeu no ano financeiro findo para os cofres provinciaes a importancia de 323:5393000. Que muito dar uma pequena parte dessa quantia á fundação de uma *escola de agricultura?* Ha de lamentar que havendo no Imperio duas faculdades de direito, duas de medicina, uma academia de marinha e outra militar *não haja um curso de ciencias naturais e de agricultura.* Creem-se três escolas de que acabo de falar, separadas ou reunidas, que se colherão beneficios reais. — Precisa abrir-se as portas a outras carreiras a muita gente, que a falta delas, ou de vel-as revestidas de certa importancia, só vão após um pergaminho, que depois de custosamente obtido, serve-lhes as vezes de embaraços senão de desgostos. — E' suggerida ainda na fala do presidente a criação de uma *revista de instrução pública* "que pondo a classe dos professores mormente os do interior da provincia, a par do movimento de toda repartição e publicação do expediente da instrução e do governo, lhes vá ministrando pequenos artigos didaticos, de fundo ou de transcrição, principios sobre a importante ciencia de educar e instruir a mocidade".

No relatorio do director Machado Portela ha ainda referencias ás associações literarias *Ateneu pernambucano* e *Ensaio filosofico* compostas de jovens e estudiosos socios, a primeira, e a outra de alunos da Faculdade de direito do Recife. O *Clarim literario* era o orgão de uma dessas associações. — Profundamente convencido da necessidade de cuidar-se desveladamente da *educação e instrução do sexo feminino*, por meio de bons collegios e informado dos vantajosos resultados dos collegios dirigidos pelas irmãs de caridade na Bahia e no Rio de Janeiro, não hesitei, diz o presidente Sergio de Macêdo, em dar o impulso que pende para a fundação de um estabelecimento semelhante no Recife, mandando buscar em Paris, por conta da provincia, dez dessas respeitaveis senhoras,

para cujas despesas e de mais sete que a Assembléa legislativa autor'sou para o Collegio de Papacaça, para o das orfãs e casa de expostos, fiz a tesouraria sacar a favor do nosso ministro em Paris, uma letra de 35.000 francos. — Esta lembrança foi geralmente bem aceita e aplaudida pelos chefes de familia que tem filhas a educar, sentem a falta de bôas instituições dessa ordem na provincia. A alguns deles incumbi de predisporer uma casa para receberem essas virtuosas mestras. Chegadas que sejam, não tem os cofres públicos de fazer novas despesas, pois a manutenção do collegio com todos os seus preparos correrá por conta desses benemeritos cidadãos conforme se comprometeram. — O collegio de Papacaça continua sob os desvelos do venerando capuchinho frei Caetano de Messina. O venerando prelado diocesano fez o generoso offerecimento de mandar buscar a sua custa mais três irmãs de caridade para esse collegio, correndo a sustentação delas por conta da provincia; aceitei-o com muita satisfação e do patriotismo e religiosidade da Assembl'ea legislativa é de esperar a conveniente aprovação — Outro collegio semelhante no interior da provincia é de intuitiva vantagem. O lugar de Baixa-verde, comarca de Pajeú de Flores, é o ponto que me parece conveniente. Ele poderá receber meninos desvalidos e pensionistas contribuintes não só da respectiva comarca, como das de Brejo, Tacaratú e Bôa-Vista. O antigo hospicio dos missionarios capuchinhos talvez que com pequenos reparos bem se preste para o collegio. O clima é ameno. Procuraremos regenerar a população por meio da educação moral e religiosa das futuras mães de familia. — Tendo um dispositivo da lei de orçamento autorisado a reforma da *escola industrial* nomeei uma comissão para apresentar o programa; já revi esse trabalho. Valendo-me da autorisação referida achei conveniente adicionar *algumas aulas de agricultura*".

"...O Collegio de Papacaça teve no ano findo 101 educandas internas, das quais um pequeno numero, quinze, se consideram pensionistas. O numero de externos foi crescido. O collegio é dirigido por um capelão e cinco freiras que

desempenham os misteres de superiora, professora interna, professora externa, mestra da fabrica (sapataria e costura). A despesa e sustento das freiras e educandas internas foi de 4:200\$000; a.ém disso dispendeu o collegio com a compra de um sitio e rusteio com uma fazenda a quantia de 1:320\$000. Nas obras do collegio foram gastos 3:200\$000. Para suprir tão crescida despesa (mais de 8:600\$000) teve o collegio o beneficio de uma loteria e a subvenção que lhe concedeu a Assembléa provincial, esmolos, produtos das costuras, pensões pagas. Os bens do collegio não podem ainda concorrer para as suas despesas. Esta magnifica instituição de caridade acha-se destituida dos meios necessarios para manter e tomar o carater de estabilidade que só um patrimonio correspondente ás suas despesas pode dar-lhe. A obra de frei Caetano de Messina não deve perecer. — O Recolhimento do S. S. Coração de Jesus, na vila de Iguassú, conta 16 recolhidas ou religiosas, e dez educandas. Os seus rendimentos consistem em 744\$000 (juros de apolices publicas), de 48\$000 do aluguel de uma pequena casa, subvenção dada pela Assembléa legislativa, beneficio de loterias e esmoas. A casa necessita de obras — Os Recolhimentos de N. S. da Conceição (Olinia) e de N. S. da Soledade (Goiana) não se acham em melhores circumstancias, atenta á escassez de seus rendimentos. — O Collegio de orfãos, segundo o ultimo relatorio, tinha 48 educandos, comprehendidos 14 expostos que para ali passaram. A renda annual desses estabelecimentos é de 35:800\$000. A sua divida ativa, cuja arrecadação é difficil, importa em 9:700\$000. Resta ainda a arrecadar alguns legados deixados aos orfãos. O produto das loterias auxilia a manunção dos educandos”.

1859. Conta a provincia 72 escolas de primeiras letras com 3240 alumnos; 28 escolas particulares com 1714. O director da instrução sugere o aumento de escolas especialmente para meninas, *são as que exercem mais salutar influencia na educação do povo.* Julgo-me autorizado, diz o presidente José Antonio Saraiva, a estender o beneficio da instrução elementar a todos

os pontos da provincia que possuem população abundante e tiverem necessidade de escolas públicas; e estou disposto a fazer isso, convencido que o poder legislativo julgará sempre bem despendidas as quantias gastas com o desenvolvimento desse serviço público. Faz ainda sentir a conveniencia de uma classificação das escolas que se detive das vantagens maiores e menores. *Em todas as carreiras é bom deixar uma esperança e um estímulo para os serviços e o merecimento.* — Reprovo o pensamento da divisão das cadeiras em graus, que corresponde a um ensino mais ou menos desenvolvido. É um sistema que deve ser começado com cuidado, e de forma que se não perca dinheiro sem resultado. — O exito de uma reforma de ensino depende da aquisição de bom professorado, *que não temos, e que devemos formar.* A instalação primaria superior, que representa a necessidade de um *ensino intermediario*, que nem seja o que atualmente damos, e nem o que se obtém em nossos collegios, é de muito difficil execução. Cumpre meditar bem nisso, e ver o que deve constituir entre nós o ensino intermediario que me seduz tanto mais, quanto descubro nele, no seu successo, na sua vitoria, *o meio mais poderoso de desenvolver o espirito de ordem, o amor ao trabalho sobretudo os conhecimentos mais necessarios á generalidade dos cidadãos.* — Folgo ver que se procura assentar nesta provincia a instrução secundaria *em terreno mais favoravel ao desenvolvimento das linguas vivas, o das sciencias da mais util applicação ás artes e industrias.* — O Ginasio deu no ano passado instrução a 41 alunos internos, 7 meio-pensionistas e 32 externos. Foram examinados 29 em diversos anos de estadio, obtendo aprovação 21 (12 distincões e 9 plena). — Trato de usar da autorisação legislativa para fundar a aula comercial, reformar o ginasio e suprimir as cadeiras avulsas de latim. — A creação de uma *Escola normal* é uma necessidade e convem pensar em sua instituição. O internato que possuímos poderia tambem servir para crear professoras de uma instrução solida e de um carater apropriado á modesta, porém santa profissão de mestre da infancia. — Autorisada a despender com a instrução pública

(1857 a 1859) a quantia de 363 contos, a lei de orçamento da despesa, no mesmo periodo, foi de cerca de 3.500 contos.

1860. "Fica creado *um Curso comercial* dividido em três cadeiras: a 1.<sup>a</sup> de noções gerais do commercio, usos commerciaes, estatistica, geografia e historia do commercio; a 2.<sup>a</sup> de contabilidade, escrituração, e pratica das operações commerciaes; a 3.<sup>a</sup> principios da economia politica relativos ao commercio e direito mercantil. Esta ultima cadeira só será previda quando o poder legislativo autorisar o seu provimento. — Os professores serão nomeados pelo presidente da provincia dentre os habilitados pelo curso commercial; e enquanto não houver, dentre os cidadãos que o presidente julgar aptos. Terão os professores os vencimentos de 1:500\$000. O director geral da instrução pública será tambem o director do Curso. — Para a matricula são exigidas as seguintes condições: ser maior de 14 anos; saber caligrafia, gramatica nacional, aritmetica (as quatro operações); algebra (até equações de 1.<sup>o</sup> grau). A frequencia é obrigatoria. — O curso será de dois anos: no 1.<sup>o</sup> ano ensinar-se-ão: noções gerais de commercio, e usos commerciaes (1.<sup>a</sup> cadeira); escrituração commercial (2.<sup>a</sup> cadeira); principios de economia politica (3.<sup>a</sup> cadeira). No 2.<sup>o</sup> ano estatistica, geografia, historia do commercio (1.<sup>a</sup> cadeira); contabilidade e pratica de operações commerciaes (2.<sup>a</sup> cadeira); principios de direito mercantil. Nas preleções darão os professores as precisas explicações aos alumnos, tanto para mais desenvolvimento da materia, como para mais facil comprehensão dela. (Lei 414 de 30 de abril de 1857. Reg. de 1860).

O presidente Luiz Barbalho Moniz Fiuza pondera no seu relatorio: "Acho embaraço na execução da lei de abril de 1857: realmente a historia do commercio é muito conveniente ao negociante para ampliar a sua intelligencia e fazer amar a sua profissão, mostrando os grandes resultados, progressos, e genio das nações commerciaes, suas descobertas, usos e costumes, leis, cultura — *mas não poderá aproveitar a quem deve aprender o que seja commercio, suas operações diversas, regras que a regulam, leis a que estão sujeitas, produtos diversos das nações,*

*sua quantidade, preços e variações etc.* — Assim para que suprisse quanto pudesse a lacuna da lei, organizei duas cadeiras da maneira seguinte: 1.<sup>a</sup> cadeira: noções gerais do commercio, usos commerciaes, estatística, geographia e historia commercial; a 2.<sup>a</sup> cadeira: contabilidade e escrituração commercial pelos metodos mais recebidos, e pratica das operações commerciaes. Para que o curso commercial seja completo falta *uma cadeira que ensine a economia politica na parte relativa ao commercio, como bancos, cambios, moedas etc.*, explicação do direito commercial brasileiro em relação com as diversas nações. Com esta cadeira e mais harmonisadas as suas materias, ficará habilitada a nossa mocidade a percorrer a vida commercial. — Os preparatorios devem somente constar de caligraphia, gramatica da lingua nacional, as quatro operações de arithmetica e algebra até equações do 1.<sup>o</sup> grau. — O conhecimento da litteratura nacional exige uma idade e uma educação feita e não se pode exigir de moços de idade precoce que se destinem a uma profissão quasi estranha á litteratura. O conhecimento das linguas é de vantagem, mas não de essencia a sua profissão; *tendo-se de exigir, antes devera ser a lingua inglesa que a francesa.* A cadeira de economia politica e explicação do direito commercial é uma necessidade para complemento da escola commercial”.

1861. Presidencia do doutor Ambrosio Leitão da Cunha  
 “. . . De 12 a 14 escolas que visitei nas cidades e vilas do interior da provincia, apenas em duas ou três achei bem empregada a despesa que com elas se faz. Em geral o atraso dos meninos ou o indifferentismo dos mestres, que se tornaram patentes, convenceram-me ainda uma vez da triste verdade que exponho. Em algumas escolas encontrei os mestres, que segundo informação colhida, tinham vindo á capital sem licença do superior legitimo. Em uma delas achei o professor em dia e hora de estudo sem nenhum aluno, informando-me ele que os seus inimigos politicos, para o desacreditarem, haviam conseguido ser a sua escola abandonada, como eu a via. — Entretanto, notei que na minha volta a esta capital, examinei os ultimos mapas

daquela mesma escola e dos mapas constava uma frequência de 30 alunos. — Estou persuadido de que enquanto o professorado fôr como é hoje, entre nós, uma industria, enquanto não fôr ele aceito com habilitações profissionais, e inteira dedicação ao magisterio, pouco ou nada faremos no sentido de elevar o ensino elementar. — Contam-se presentemente 102 cadeiras públicas de instrução primaria (79 de meninos e 23 de meninas). Este numero é insignificante para o territorio e população da provincia. Entretanto a Baía tem mais do dobro de escolas. — O excessivo numero que se accumula em cada uma das escolas de Recife, para as quais não bastam os atuais mestres, está pedindo a criação de novas cadeiras. Precisamos de 12 cadeiras para o sexo masculino (três para cada uma das quatro freguesias). Não havendo de presente mais que sete ao todo, será necessario crear e prover de pronto mais cinco. — Reconheço os grandes embaraços para esse aumento de cadeiras: ordenados, mestres, e deficiencia de renda provincial; *mas entendo que devemos poupar o dinheiro público a outras despesas de um interesse secundario, como ha tantas, para não faltarmos áquella grande obrigação economica, negando aos contribuintes esse primeiro condicionamento da vida de relações.* — Foram frequentadas as escolas públicas, no ano passado, por 4568 alunos (3574 do sexo masculino e 994 do feminino). Houve um excesso de 207 sobre a frequência do ano de 1859. — *A instrução das meninas está para a dos meninos na razão de um quinto ou pouco mais.* Ha necessidade de se crearem, no interior, mais escolas de meninas, onde as que tem de ser mães e de educar a geração que vai succeder-nos se prepararem devidamente para tão santo mister. — A instrução secundaria é dada regularmente no Ginasio provincial, tendo-o frequentado no ultimo ano letivo: 31 internos, 11 meio-pensionistas e 23 externos. Fizeram exames 21 dos diversos anos do estacio. E' de necessidade crear-se uma segunda cadeira de matematicas no internato, porque tendo os alunos de seguir desde o 1.º até o 7.º ano, ha um professor de matematicas para todos os anos; o que é insufficiente fisica e moralmente, não podendo



dividir-se e estando já este ano occupado com três classes destas disciplinas. — As retribuições mensais que os alunos pagam não estão de acordo com os atuais preços dos generos alimenticios, nem chegam para pagar os objectos que a casa é obrigada a oferecer-lhes. Proponho uma elevação das referidas retribuições: dos internos a 50\$000, a dos meio-pensionistas a 25\$000, e dos externos a 7\$000. Esta util instituição não poderá prosperar e oferecer á mocidade as vantagens a que é destinada *sem a validez dos seus exames para matricula nas faculdades do Imperio ou ao menos para a Faculdade de direito de Recife e para o Seminario de Olinda.* Convem reclamar da Assembléa Gera' legislativa esta providencia. — Os esforços do digno regedor do instituto quebram-se contra a vontade imprevidente de muitas familias que mais que tudo, tem em vista dar a seus filhos uma posição decente, no menor espaço de tempo possível, e consultam antes, neste caso, a idade dos meninos de que o aproveitamento que é mister que tenham. *Dai tiram-nos antes de completarem a serie de estudos que compõem o curso de humanidades,* ou os mudam para estabelecimentos onde se não dê rigor de disciplina que apresenta o Ginasio. — Outro embaraco com que luta o instituto é a casa, em que está. Suas proporções estreitas nem pennitem que funcione com regularidade, nem consente que seja recebido o numero de alunos que seria sufficiente para fazer face ao seu custo. E' urgente a conclusão do edificio da rua da Aurora, a ele destinado — Além das cadeiras de instrução secundaria do Ginasio, ha três aulas públicas de latim: em S. José (desta capital) uma com 19 alunos; em a cidade de Goiana outra com 9, e a terceira na cidade de Nazareth com 2 alunos. Havia tambem uma na cidade da Vitoria frequentada por 4 moços, (suprimida com a jubilação do respectivo professor). E' minha opinião a supressão de semelhantes aulas dispersas pela provincia. — O *Instituto comercial* (creado por uma lei de 1851) foi instalado em fevereiro do ano passado (1860); mas os embaracos graves com que lutavam os cofres provinciaes, quando em abril tomei conta do governo da provincia, aconse-

lharam-me a deferir a sua abertura, que por isso teve lugar em fevereiro ultimo (1861) com 29 alunos. Semelhante instituição deve prosperar em uma praça comercial, como a de Pernambuco — O Collegio de orfãos conta actualmente 81 educandos. Não houve casamentos. A instrução e educação dos orfãos é regular. Aprendem a ler, escrever, aritmetica, a lingua vernacula, a franceza, os preceitos da religião e os misteres proprios da educação do sexo. A cadeira de musica não tem sido provida por falta de pessoa habilitada. Não pode continuar o collegio no acanhado predio em que está, pelo qual aliás paga a exorbitante quantia de 2:500\$000. — Existem 80 alunas particulares de ensino secundario e primario: 26 para o sexo masculino ensino primario; 25 collegios de instrução secundaria; e 25 do ensino primario para meninas, e três de estudos secundarios tambem para meninas. Estas casas e outras que ainda não foram legalisadas, foram frequentadas por 1814 alunos de ambos os sexos. — Devo fazer menção dos collegios do Bom Conselho e de Bemfica, e do de São Vicente de Paulo regido pelas irmãs de caridade todos estabelecidos nesta capital, os primeiros para o sexo masculino, e os segundos para o feminino, pela regularidade com que funcionam aquelas casas e pelo zelo de seus directores.

1862. Instalado o Curso comercial. Foi frequentado no ano passado por 31 alunos, dos quais 15 fizeram exames das respectivas cadeiras, e foram aprovados; 5 reprovados; 3 deixaram de examinar-se; e 8 perderam o ano. — Despesa com o ensino cerca de 270 contos, tomados do orçamento geral da provincia de cerca de 4 mil contos de réis. Periodo de 1860 a 1862.

1863. "O Curso comercial comprehenderá três anos e as materias constarão de: 1.º ano: geografia, estatistica, e historia do commercio; 2.º ano: applicação de calculo ás operações commerciaes e escripturação mercantil; 3.º ano: principios de economia politica e de direito mercantil relativos ao commercio. — E' permitida a matricula coletiva nessas cadeiras ou a singular em qualquer

delas, sem guardar a distinção original dos anos. O aluno não poderá, porém, fazer em um ano mais do que exames das materias de qualquer uma das cadeiras, sendo preciso para obtenção da carta de habilitação que seja aprovado em todas ellas e mais nos preparatorios complementares. — Com a carta de habilitação poderão ser nomeados professores uma vez que se inscrevam na classe dos opositores do Curso; poderão ser despachados segundos escripturarios da Tesouraria provincial; e serão admitidos, sem dependencia de concurso, nos empregos que requeiram as mesmas materias do Curso. — Os preparatorios são essenciaes e complementares para obtenção da carta. Os primeiros são: gramatica nacional, aritmetica (até proporções); os segundos: inglês, francês e algebra (equações de 2.<sup>o</sup> grau) (Lei 553 de 3 de maio).

O Museu de historia natural estabelecido em uma das salas do Ginasio provincial continua sob a direção do professor Jacques Brunet. Demanda melhores acomodações. Conta coleções importantes, principalmente ornitológicas devidas a excursões daquele naturalista; as coleções mineralógicas foram aumentadas por uma remessa feita pelo conselheiro José da Cunha Figueiredo. O director lembra a conveniencia de exigir-se uma contribuição modica dos visitantes sobretudo nos dias de exposição, afim de com ella auxiliarse o respectivo custeio. — A Biblioteca pública necessita de prover-se de obras de merecimento, entre ellas a legislação brasileira, as *obras historicas do Brasil, maxime as que dizem respeito á provincia*. A Biblioteca possui 2.542 volumes sendo 118 de teologia, 284 de direito, 824 de ciencias e artes, 645 de artes, 671 de historia. Foi visitada no ano passado por 442 pessoas que consultaram 491 obras. Recebeu 35 volumes de donativos.

1864. A lei (598) de 13 de maio crea a Escola normal. "Fica creada na capital uma *Escola normal* onde serão recebidos como alunos todos aquelles cidadãos que se quizerem dedicar a profissão de mestres públicos de instrução primaria.

Para ser admitido na escola precisa saber ler, escrever e contar, ter 18 anos de idade e bons costumes. Os alunos pagarão em cada ano 25\$000 de matricula, em duas prestações.— O curso será em dois anos. No 1.º ano se lecionarão as seguintes materias: leitura em prosa e verso, caligrafia, noções essenciaes da gramatica nacional, principios elementares de aritmetica e suas operações fundamentais em numeros inteiros, e os sistemas de pesos e medidas; no 2.º ano: desenvolvimento da aritmetica até proporções, leitura dos Evangelhos, elementos de geografia e historia, principalmente do Brasil, *geometria plana e agrimensura*, desenho linear, e os metodos conhecidos de ensino primario *habilitando o aluno a comparal-o filosoficamente e justificar* a excellencia do mixto, que fica sendo o adoptado para as escolas primarias. — O diretor da escola vencerá 1:200\$000 de ordenado e 200\$000 de gratificação. Além do diretor haverão três funcionarios sob o titulo de *mestres normais* pelos quais serão distribuidas as materias de ensino do curso, vencendo cada um deles o ordenado annual de 1:000\$000 e mais 500\$000 de gratificação. O lugar do diretor é amovivel; os mestres, vitalicios. — O *diretor da escola tem o direito de propor quaisquer reformas sobre o ensino* correspondendo-se com o diretor geral da instrução pública — O diretor geral sempre que tiver de propor alguma reforma que diga respeito á Escola normal ouvirá previamente o diretor da Escola. — O presidente da provincia é autorisado a nomear pela primeira vez os mestres normais independente de concurso, podendo recair essas nomeações em alguns dos atuais professores públicos que forem julgados dignos disto. Passados três anos depois da abertura da Escola normal ninguem poderá opôr-se a qualquer cadeira de instrução primaria sem exhibir titulo de aprovação obtido na mesma escola **das** materias que compõem o seu curso. — Os alunos que obtiverem por concurso cadeira de instrução primaria a que se tenham oposto perceberão o ordenado annual de 800\$000 além dos vencimentos marcados nas leis em vigor. — Funcionando a Escola normal somente os seus mestres serão nomeados para todos os exames

e concursos para provimento de cadeiras de instrução primaria”.

A lei de 13 de maio dava ainda varias providencias sobre o ensino. “Além das aulas provinciais atualmente existentes ficam creadas mais duas cadeiras de latim, sendo uma em Vila-Bela, e outra em Garanhuns. — Ficam igualmente creadas escolas de instrução elemental (em varias localidades designadas na lei) e uma do sexo masculino no Liceu provincial. — Ficam consideradas todas as escolas da provincia do ensino de primeiras letras *como do mesmo grau*, percebendo os respectivos professores os vencimentos marcados nas leis vigentes. — O presidente da provincia poderá remover os professores públicos a pedido. O professor que houver completado o tempo de serviço e continuar no magisterio terá mais metade dos vencimentos. — Nos pontos da provincia onde não houverem estabelecimentos públicos de instrução primaria nem secundaria, será permitido a qualquer individuo abrir estabelecimentos destes, precedendo autorisação do respectivo delegado literario. — As ciencias mathematicas do curso do Ginasio serão lidas em duas cadeiras: a primeira: aritmetica e geografia plana, e na segunda: geometria solida, algebra e trigonometria retilinea”.

1865. “Existem na provincia 90 escolas primarias do sexo masculino e 29 do feminino. Foram estas frequentadas, no ano passado, por 920 meninas, e aquelas por 3738 meninos. Além destas ha tambem as da *Associação dos artistas meccanicos liberais* frequentadas por 25 alunos, a do Collegio de Papagaço com 41 meninas, ambas socorridas pelos cofres provinciais; as dos Arsenais de guerra e marinha, pagos pelos cofres gerais, e as do Collegio de orfãos e Casa dos expostos, a cargo da Santa Casa de Misericordia. — Existem 39 escolas particulares para meninos e 42 para meninas, frequentadas estas por 420 e aquellas por 800 alunos. — Das 22 cadeiras de ensino primario ultimamente creadas, foram providas 10 para o sexo masculino e 5 para o feminino. — O director geral da instrução opina que as materias ensinadas no Ginasio se devem limitar

as primeiras letras, e as que se podem aproveitar para matricular na Faculdade de direito, conservando-se o museu. — Instam também pela conclusão das obras do edificio em que ele tem de funcionar, e para ele se transferirão as aulas do *Curso commercial*, as da Escola normal, a Biblioteca provincial e a secretaria da directoria de instrução publica. — O Ginasio foi frequentado, no anno passado, por 17 alunos internos, 5 meio-pensionistas e 46 externos (6 internos, 2 meio-pensionistas e 12 externos gratuitos). Destes foram examinados e aprovados com distincção 3 internos, plena 6; e com distincção 2 pensionistas e um plena. Foram examinados no Collegio das artes (curso anexo á Faculdade de direito) e aprovados em francês e latim 3 externos, em inglês 2, em francês um e em philosophia um. — O Curso commercial teve 25 alunos matriculados, sendo 13 no 1.º anno, 7 no 2.º (três ouvintes), e 5 no 3.º. Fizeram ato e foram aprovados três, reprovado um. Dos 5 do 3.º anno, nenhum compareceu a exame. — A Escola normal teve em suas aulas 57 alunos. Destes perderam o anno 12 e 33 fizeram exames (aprovados 17 plena, 10 simples, 6 reprovados) — As materias do seu ensino, diz o director geral da instrução, devem ser umas limitadas e outras ter maior desenvolvimento, *adicionando-lhes uma escola pratica*. Com esta reforma ainda mais necessaria se faz a mudança deste estabelecimento para um edificio que ofereça as precisas acomodações visto ser bastante acanhada a parte do torreão da Alfandega, em que a escola atualmente funciona. — As cadeiras de latim de S. José e de Goiana foram frequentadas, a primeira por onse e a segunda por sete alunos. O director geral entende que estas cadeiras avulsas de latim e francês devem ser suprimidas, logo que se possa dar aos professores destino mais conveniente. — A Biblioteca provincial possui 636 obras com 2775 volumes e foi frequentada por 537 pessoas. Precisa de livros essenciaes como legislação, *historia do Brasil e da provincia*, e para isso pede o director da instrução o restabelecimento da quota outrora destinada a compra de livros, e bem assim a creação de um cin-

pregado que substituindo o bibliotecario em seu impedimento, se encarregue do acção da casa e conservação dos livros e utensílios. — No trienio de 1863 a 1865 a provincia despendeu cerca de 4 500 contos, e deu á instrucção cerca de 350 contos.

1866. Presidencia do conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá. "É moralmente impossivel que as materias que compõem o excelente plano de estudos da Escola normal sejam ensinadas em dois annos somente e por tres professores. É muita opinião que em menos de quatro não se pode concluir o curso dos alumnos-mestres, e obter-se um diploma de proficiencia. Convirá, pois, distribuir racionalmente as materias do curso por esses annos, e decretar a creação de mais uma cadeira a fim de que o ensino se não atrepele. *A escola pratica anexa á Escola funcionou regularmente.* — É de justiça que tanto os professores da Escola como os da escola pratica anexa, sejam equiparados a todos os outros professores da provincia quanto ao tempo de exercicio que é myster recorre para que tenham direito á perpetuidade de seus empregos: o contrario é um privilegio odioso que não convem sustentar. — O julgamento dos exames na Escola tem sido rigoroso, saivas mui raras exceções. De 23 alumnos examinados no 2.º anno foram aprovados 19 e reprovados 4; e de 13 do 1.º anno, foram aprovados 12 e um reprovado. — O museu anexo ao Ginasio precisa de uma verba com que se pague a dois preparadores habéis que pretendo mandar vir da Europa, para tomarem a seu cargo as importantes collecções que este estabelecimento possui, e as que elle fôz obtendo de ora em diante; o que não se fizer, e quanto antes, teremos de perder sem remedio o que com tanto dispendio de dinheiro e com grande sacrificio e até com risco de vida do professor Brunet se adquiriu em sete annos, e que depois dele se tem recebido. — O *Curso comercial não teve na primeira cadeira nenhum alumno*; foram mandados admitir como ouvintes 14 individuos, dos quais 5 perderam o anno por muitas faltas. Na 2.ª cadeira matricularam-se 8 estudantes dos quais por iden-

tico motivo 2 perderam o ano. Na 3.<sup>a</sup> matricularam-se 3, tendo um perdido o ano por faltas e outro falecido. A frequência no dizer do proprio professor encarregado da direção do curso foi pouco regular, a ponto de dar-se falta completa do comparecimento ás lições da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras. — A Biblioteca provincial possui actualmente 656 obras, em 2750 volumes: jurisprudencia 93 (em 287 vols.); teologia: 23 (120 vols.); ciencias e artes: 226 (879 vols.); belas-lettras: 170 (660 vols.); historia: 144 (802) vols.). Foi frequentada, no ano passado, por 552 pessoas e houveram 534 consultas diversas. Foi doado o estabelecimento, no mesmo periodo, com 14 vols. de diversas obras, além de jornais. A verba de 200\$ marcada no exercicio corrente para compra de livros que faltam, é insufficiente. — Entre um povo como o nosso, habitando uma zona extensissima de terras opulentas, e senhor dos mais ricos productos naturais, é para deplorar que nada ou quasi nada se haja feito desde que nos emancipamos, *para desviar as classes sociais do pernicioso pendor do funcionalismo, e inclinal-as ás artes uteis, aos oficios de primeira necessidade, e sobretudo ao exercicio da agricultura que deve ser naturalmente a nossa primeira fonte de riqueza.* — Uma ou mais casas de educação creadas nesse sentido, além do proveito moral que trouxessem, poderiam aumentar consideravelmente as forças productivas da provincia, e com ellas os recursos do Estado e dos individuos. Os meninos orfãos, os indigentes que vagueam pelos campos e pelas ruas das cidades, recolhidos a tais estabelecimentos, adquirindo a instrução indispensavel mais em harmonia com funções a que se destinassem, produziriam, sem duvida, bastante para tais casas se manterem, cabendo á provincia apenas as despesas de fundação. — Alguns administradores previdentes tem tentado por vezes a fundação de estabelecimentos semelhantes, industriais ou agricolas, nesta ou naquella provincia; mas os seus esforços por força de circunstancias que nos são peculiares, ou tem encontrado na inercia dos agentes uma barreira invencivel aos seus designios, ou nem ao menos tem podido realisar as suas primeiras



experiências. — Assim é que em Pernambuco se tem esterilizado o famoso Instituto agrícola, criado sob os mais lisonjeiros auspícios; *assim é que nunca se traduziu em fato o tão necessario engenho ou fazenda modelo criado por lei; assim é que vi de longe perecer a minguada de alento uma tão esperançosa, se bem que modesta instituição agrícola, que me coube a satisfação de fundar numa provincia vizinha; assim é que muitas outras tem apparecido e desaparecido rapidas de nosso inenso territorio, que nenhum outro precisa destes poderosos auxiliares da riqueza publica*".

"Fica creada no Ginasio provincial uma cadeira de desenho (suprimida em 1861). — Ficam creadas na capital quatro escolas de instrução primaria do sexo masculino que funcionarão á noite, sendo uma em cada freguesia. Receberão os professores publicos que se encarregarem da regencia delas que funcionarão nas mesmas casas e com os mesmos utensilios de seus trabalhos diurnos, a gratificação de 600\$. Serão admitidos alunos sem distincção de idade. O professor só terá a gratificação quando ensinarem efetivamente mais de 15 alunos "não podendo ser contados neste numero os que frequentarem qualquer das escolas publicas ou particulares, durante o dia". — "As professoras publicas de instrução primaria da capital compete o mesmo ordenado que ora percebem os professores". (Leis de março e abril).

1867. "Do acanhado edificio em que se achava foi transferida a Escola normal para uma outra de mais vastas proporções. *Ai tem ella funcionado regularmente. As suas aulas foram frequentadas o ano passado por 55 alunos matriculados e 13 ouvintes, os quaes foram no 1.º ano aprovados 18 e reprovados 3 e perderam o ano 6. Deixaram de comparecer a exame 11. No 2.º ano: aprovados 10, e reprovados 3; perderam o ano 2; não compareceu um a exame.* — *O Curso commercial precisa de prontas medidas que o salvem do aniquilamento que o ameaça. Ao diretor geral da instrução parece providencia razoavel para sua existencia a sua passagem para o Ginasio, e reforma na sua organização, na*

qual se estabeleça um limite rasoavel ás materias que se exige como um exame preliminar. Neste sentido formulou ele um projeto de regulamento que será submetido á apreciação do poder legislativo. A frequencia das aulas do ano passado foi: 1.<sup>a</sup> cadeira: nenhum; 2.<sup>a</sup> cadeira: dois; 3.<sup>a</sup> cadeira: cinco; total sete alunos. Fizeram exame somente os alunos da 3.<sup>a</sup> cadeira, sendo um aprovado plenamente, aprovados simplesmente 4 e um reprovado.

1868. "A idade de 16 anos fica fixada, como termo minimo, para a matricula na Escola normal.", diz uma lei de 5 de junho. — Um dispositivo da lei de orçamento provincial autorisa a "reformat a Escola normal podendo crear novas cadeiras ou diminuir o numero das existentes ou aumentar as materias do ensino, bem como o tempo dos respectivos cursos, considerando vitalicios os seus atuais professores". — Foi de 620 contos a importancia decretada para o custeio da instrução de 1866 a 1868; neste mesmo periodo, a provincia tivera uma despesa geral de um pouco mais de seis mil contos de réis.

1869. Uma lei de maio aprova o regulamento da Escola normal (não encontrado na coleção de leis) — Um outro decreto legislativo "autorisa o presidente da provincia a mandar coleccionar *as obras de Frei Caneca*, seu processo ante a comissão militar, sua defesa, com uma introdução biographica, despendendo até cinco contos de réis".

1870. Existem na provincia 136 escolas do sexo masculino, e 96 do feminino. Destas estão providas definitivamente 93, interinamente 2 e uma sem exercicio; e daquelas providas 111, interinamente 15, e sem exercicio 10. — O numero de alunos foi: 6239 matriculados (sexo masculino) e 165 habilitados; e do sexo feminino 3084 e 39 habilitadas. Nas escolas noturnas (4 na capital) com 198 alunos. — Na Escola normal: no 1.<sup>o</sup> ano: 31 matriculados dos quais 10 reprovados e 10 aprovados; deixaram de prestar exames 8 e perderam o ano 3. No 2.<sup>o</sup> ano: 20 matriculados; aprovados

15, reprovados 2, deixaram de fazer exames cinco. No 3.<sup>o</sup> ano: 22 matriculados, dos quais foram aprovados 22. A escola pratica funcionou regularmente. — A Biblioteca provincial possui 767 obras (em 3022 vols.) além da obra de Dalloz em 61 vols., cuja compra foi autorizada. Foi frequentada por 594 pessoas que consultaram 654 obras. O bibliotecario pede um empregado que se encarregue do asseio e arrumação dos livros. — O collegio de Bom Conselho, fundado pelo virtuoso Frei Caetano de Messina em 1851, achase em prospero estado. Meninas em numero de 35 atingiram a sua maioridade e educação, saíram do collegio e foram entregues as respectivas familias. Igual numero de meninas desvalidas foram admitidas. O presidente Frederico de Almeida e Albuquerque recomenda á legislatura uma subvenção para este collegio.

“Fica creada uma cadeira primaria para o ensino dos presos da Casa de detenção desta capital, a qual funcionará no respectivo edificio” (Lei de 30 de abril). — “As educandas do Collegio de orfãos e da Casa dos expostos, habilitadas no ensino primario, poderão ser admitidas a concurso, para o magisterio, independente de folha corrida e atestados de seus parentes”. (Lei de 16 de maio). — De 1869 a 1871 a instrução custou ao erario provincial 1030 contos; os orçamentos de despesa correspondentes ao mesmo periodo autorisavam despesas no total de cerca de 6.700 contos.

1871. O decreto legislativo de 24 de abril prescreve: “Fica o governo autorisado para fundação de uma *escola teorica e pratica de agricultura* pelos seguintes meios: a) concorrer com a quantia de cem contos para aquisição de terreno e mais objétoes necessarios ao regime da escola; b) subvencionar a escola com 20:000\$ anuais; c) anexar á escola o estabelecimento de orfãos e casa dos expostos, a cargo da S. C. de Misericordia; d) anexar igualmente o asilo de mendicidade; e) os objetos adquiridos pela provincia reverterão ao seu dominio a todo tempo que o Imperial Instituto pernambucano de agricultura deixar de manter a escola”

Em outubro o presidente da provincia informava á Assembléa legislativa, entre outros factos sobre o ensino: "... Não tem tido execução a disposição de lei que até certo ponto torna obrigatória a instrução, e não a considera exequível, *dadas as condições de existencia da população e a dificuldade de meios de tornal-a efetiva...* A proficuidade do ensino depende de bons professores e de casas apropriadas, providas do necessario, e está ainda longe de atingir o grau a que deve ser levado". A Escola normal foi frequentada por 52 alunos; e a escola anexa por 114 meninos.

Em junho são promulgados dois decretos legislativos: um creava 14 escolas de primeiras letras em varias povoações do interior da provincia, sendo sete para cada sexo. — O outro mandava que metade da quantia votada por força de uma lei de 1869 para a libertação de creanças, *seria applicada ao instituto de educandas que se pretende crear no Recife*; o governo poderia contratar com a S. C. de Misericórdia ou outra instituição, *a creação e educação das menores libertadas* enquanto não se estabelecesse um asilo permanente para ellas".

1872. "... Patece que muito se tem feito nos ultimos anos para a instrução; mas ainda não é bastante. Ha vicios, ha defeitos e anomalias que convem estirpar, e digamos francamente, o professorado não é o mais habilitado. A despesa tem crescido, e os resultados não tem sido correspondentes. A verba no presente exercicio é de 408:861\$ quando ha tres anos era de 250:216\$. Precisa-se obter um bom pessoal para o magisterio. A forma actual de concurso é defeituosa e não tratá a regeneração desejada. — *Convem estabelecer-se positivamente que o aluno-mestre, com carta de habilitação pela Escola normal, pode ser reprovado no concurso, afim de acabar-se com o abuso de serem julgados habilitados todos quantos vão a concurso, embora classificados depois pelo conselho director em lugares inferiores. As habilitações conferidas pela Escola normal são quasi nominais, como tenho tido occasião de observar* (fala o presidente Oliveira Junqueira á Assembléa provincial) assistindo a exames nesse estabelecimento, e pos-

teriormente vendo as provas escritas de varios alumnos-mestres candidatos a cadeiras que foram a concurso. — E' mister reformar a Escola normal, e além disso, *conservar sobre os que dela saíram o receio de uma reprovação em concurso, si abandonarem o estudo ou se mostrarem pouco habilitados.* Em igualdade de circumstancias devem ser preferidos. — Torna-se tambem indispensavel estabelecer as entrancias para os professores. Não é justo que permaneça em uma cadeira do interior um bom e antigo professor, e se dê a um mais moderno uma excelente cadeira na capital ou suas vizinhanças. *E' preciso crear o estímulo e a consciencia de que os serviços são remunerados.* Proponho que na reforma a fazer sejam creadas as entrancias, sendo *obrigatoria a permanencia de 3 anos na primeira entrancia,* afim de poder o professor ser removido para a segunda, e igualmente de tres anos na segunda afim de passar para a terceira. Essas entrancias compreenderão as zonas do alto sertão, do sertão menos distante e do litoral. *Nenhum professor, novamente nomeado, o poderá ser senão para a 3.ª entrancia.* Desta arte só entrarão para a classe aqueles que tiverem vocação; e ficarão assim com carreira garantida. — Penso que a vitaliciedade não deve ser conferida logo que se tire a cadeira em concurso; tres años é tempo sufficiente . . ." — As escolas noturnas foram frequentadas por 280 alumnos. Existem 17 estabelecimentos e escolas particulares de ensino secundario do sexo masculino com 627 alumnos. Entre esses estabelecimentos notam-se os collegios de S. Afonso, N. S. da Conceição, S. Pedro de Alcantara, S. Bernardo, N. S. do Bom Conselho, Santo Amaro, Santa Genoveva, S. Francisco Xavier, S. Francisco de Paula, S. Luiz Gonsaga. Para o sexo feminino, com 85 meninas: Santa Ursula, Santa Angelica, S. José, S. S. Coração de Jesus. — A Sociedade de artistas mecanicos e liberais mantem a seu cargo diversas aulas em que faculta gratuitamente o ensino de primeiras letras, gramatica da lingua nacional, *geometria, francês, arquitetura e desenho;* 78 jovens frequentam essas aulas. — A Biblioteca provincial pouco tem adiantado; quasi não se tem curado da

aquisição de livros nos últimos tempos; conta 3195 volumes. E' urgente a confecção do catalogo, pois o existente é de 1855. Mandei entregar ao diretor geral da instrução para aquisição de livros um conto de réis, saldo da verba orçamentaria.

1873. Presidencia Henrique Pereira Lucena. " O diretor da Escola normal pede a reforma do plano de estudos, não se tendo guardado a ordem natural das materias do curso, nem dado o necessario desenvolvimento; pede ainda obras especializadas para a Biblioteca. A matricula da Escola atingiu a 219 alunos; destes foram aprovados no curso geral (tres anos) 28 e reprovados 14; deixaram de fazer exames 10, e perderam o ano 17; completaram o curso quatro. — *Os resultados do Ginasio desde a sua instalação tem sido exiguos que mal podem ser apreciados.* O curso acha-se alterado. Em seu começo era um estabelecimento exclusivo de ensino secundario; uma verdadeira academia de belas-lettas; atualmente não passa de *uma grande escola de instrução primaria.* — A causa eficiente do mal apontado, já é de todos conhecida: é o Collegio das artes (curso anexo á Faculdade de direito) *onde se ensina, mas não se estuda e nem se aprende.* A instrução secundaria da provincia muito aproveitaria com a supressão da-quele estabelecimento (o Ginasio). Efetivamente ou Ginasio ou Collegio das artes deve desaparecer. Não ha meio termo. Penetrado desta necessidade lembrei (diz o presidente Lucena no seu relatório) ao governo imperial a conveniencia de fundir-se os dois estabelecimentos em um só. Em lugar de novo e dispendioso edificio que se projéta construir para o Collegio das artes, se aumentaria as proporções do predio do Ginasio, elevando-o com mais um andar.

Em junho a Assembléa legislativa decretou a lei n. 1124. "Fica o governo autorizado a expedir os regulamentos necessarios para a *reorganisação do ensino primario, secundario, sob as bases seguintes: "ensino particular":* livre, sob condição de comunicar á autoridade fiscalisadora a denominação do estabelecimento, a sua localidade, programma, pessoal do ensino, relação mensal dos alunos; submeter-se á fiscalisação e inspeção,

sob pena de multa (50\$ a 200\$). O ensino primario a domicilio é isento de toda inspeção. — Ensino publico primario: obrigatorio; — inspeção por um inspetor e tantos delegados e subdelegados quantos forem mister; conselho literario da provincia; conselhos de distrito; *conselho de familia* (composto do subdelegado literario, dois pais de familia que tenham filho ou tutelado em escola publica); este conselho exercerá em cada sub-divisão do distrito as funções que a respeito do distrito competem aos respectivos conselhos; a fiscalisação do ensino será dividida em distritos literarios, e estes sub-divididos em circulos, cada um dos quais comprehendendo pelo menos zonas em que existirem escolas primarias; a inspeção será exercida em cada distrito por um delegado, e em cada circulo por um subdelegado, auxiliados aquelle pelo conselho do distrito, e este pelo conselho de familia; *delegados e sub-delegados não poderão exercer a industria do ensino*; as escolas serão classificadas em entrancias (tres) tendo-se em atençaõ as distancias que as separam da capital da provincia, como a importancia da localidade em que forem fundadas quer em relação á divisãõ civil e judiciaria, quer em relação á populaçãõ, commercio e industria; o provimento das cadeiras será feito por concurso, e só poderão concorrer os individuos diplomados pela Escola normal; o cargo só depois de 5 anos poderá ser considerado vitalicio; os vencimentos dos professores e mais empregados serão os mesmos que actualmente percebem; o inspetor geral da instrução vencerá 2:600\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificaçãõ; sob proposta dos conselhos de familia ou distrito devidamente aprovados pelo conselho literario, poderá o governo conceder *premios*: a) aos professores que escreverem ou tradusirem trabalhos referentes á instrução; b) aos que se distinguirem por outro qualquer serviço digno de nota á causa do ensino; c) *ao aluno indigente que, prestando exames das materias das escolas, se fizer recomendavel pelas suas provas*; estes premios consistirão em dinheiro, impressãõ dos trabalhos ou em objectos de arte apropriados á instrução; toda localidade que oferecer á provincia, por esforços de seus habitantes ou a custa do cofre

municipal, o uso de uma casa apropriada ao ensino primario, devidamente mobiliada, tem direito á creação de uma cadeira: serão as *escolas municipais*; -- poderão ser suprimidas, depois de informações das autoridades escolares, as escolas que tres meses depois de instaladas, não tenham frequencia superior a 12 alunos; os professores vitalicios continuarão a perceber os seus vencimentos até que sejam chamados a exercicio; os que não tiverem vitaliciedade nada perceberão; — ás escolas particulares de instrução primaria fundadas a duas leguas de distancia da escola publica mais proxima, e obtiverem uma frequencia de 25 alunos, poderá ser *concedido um subsidio annual*, sendo o professor obrigado a admitir pelo menos 5 alunos pobres, — o governo dará nova organisação ao Ginasio, podendo diminuir o numero de cadeiras, alterar a ordem das materias, métodos, exames, attribuições dos professores e tudo mais que fôr tendente ao regime e disciplina do instituto; é elevada a taxa dos alunos: a 100\$ a paga trimensal dos internos, a 20\$ dos meio-pensionistas, e a 60\$ dos externos; a admissão gratuita somente para meninos pobres, preferidos os filhos dos servidores do Estado ou *que tenham recommendação por seus exames*. -- O programa de estudos da Escola normal (1869) será executado segundo nova distribuição procurando-se, sem aumento de tempo do estadio escolar, tenham os estudos mais desenvolvimento que os que se professam nas escolas primarias; poderá ser creada uma cadeira de musica; *logo que os recursos financeiros da provincia permitirem será creada uma Escola normal para o sexo feminino*, podendo ser aproveitados os professores atuais da escola existente mediante uma gratificação de 1:000\$; os professores da Escola normal terão as mesmas vantagens dos do Ginasio". — Neste mesmo ano a Biblioteca provincial é reformada dando-se melhor organisação aos seus serviços.

1874. A lei 1124 de 17 de junho de 1873, diz o presidente Lucena em março á legislatura, dectetando o ensino livre e a instrução obrigatoria despertou um vigoroso impulso á iniciativa particular em cometimentos de grande alcance.



Não providenciou, porém, a lei sobre o *receitamento de meninos na idade escolar*, trabalho precambular para sua execução, e que poderia ser feito pelo paroco, a autoridade policial e o encarregado da inspeção do ensino em cada freguesia. Esta medida é indispensavel para que a obrigação escolar não seja iludida. Daí resultaria uma gradação deste aviso ao pai para mandar o filho á escola, a advertencia da autoridade escolar, do paroco na estação da missa, até as multas e até a prisão. — A classe pobre, feitas as exceções, acostumou-se a ver no menino um auxiliar da vida animal da familia; cumpre aos directores legitimos da sociedade ensinal-o a passar á vida moral, que se adquire por meio da instrução. — O sistema de inspecção por delegados literarios é ampliado na lei, com a criação de subdelegados e de um inspetor para cada comarca com autorisação de dar-se a este uma gratificação razoavel. — Diversos directores de instrução tem reclamado contra a instituição dos delegados literarios, *verificando na pratica que esses lugares são aceitos por mera condescendencia e desempenhados com pouca solitudine*; e a lei dando uma remuneração aos inspetores de comarca, ao passo que os delegados servem gratuitamente, pouco adianta, acrescentando que estabelece uma injustiça. Parece mais plausivel que fossem encarregados da inspecção escolar o paroco, o promotor ou o juiz de paz; tendo o governo a faculdade de nomear inspetores ad hoc, quando necessario, mediante uma gratificação ”

Em novembro é expedido o regulamento sobre a inspecção escolar. O *Conselho literario* é composto do inspetor geral da instrução, pelo regedor do Ginasio, pelo director da Escola normal, e por seis cidadãos distinguidos nas letras e no magisterio publico e de seis substitutos para os casos de impedimento. — Ao conselho incumbe emitir parecer: a) sobre os metodos e sistemas praticos do ensino; b) sobre a designação e revisão de compendios, livros etc; c) sobre o regime interno das escolas; d) sobre programas de ensino, exames e de concurso; e) sobre a vitaliciedade, acesso por antiguidade, remoção disciplinar, gratificação extraordinaria e jubilação; f) sobre ne-

cessidade de criação, remoção, supressão de cadeiras e de alteração de entrâncias; g) sobre a elaboração de bases para reformas ou melhoramentos de que carecer a instrução; h) sobre quaisquer assuntos literarios ou de interesse do ensino. O conselho será dividido em tres secções com tres membros cada uma. — *Os inspectores especiais* são pessoas da confiança do presidente da provincia que tenham as precisas habilitações, preferindo as que tiverem grau científico e se tenham recomendado por seu civismo e dedicação ao desenvolvimento da instrução; receberão uma gratificação segundo as distancias das localidades e dificuldades de transportes. — O ensino comprehende as seguintes materias: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; elementos de gramatica nacional; principios elementares de aritmetica e suas applicações fundamentais dos numeros inteiros, frações e decimais; sistema metrico; leitura dos Evangelhos e historia sagrada; elementos de historia e geografia universal, principalmente do Brasil e da provincia; *os principios fundamentais da Constituição politica do Imperio; preceitos de hygiene; noções de ciencias fisicas applicaveis aos usos da vida; noções de agricultura; geometria elementar e agrimensura, desenho linear; musica e exercicios de canto; exercicios de ginastica.* — Nas escolas do 1.º grau: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; principios de aritmetica; sistema metrico; leitura dos Evangelhos e historia sagrada; elementos de historia e geografia universal, especialmente do Brasil. Nas escolas do 2.º grau: principios fundamentais da Constituição; hygiene; noções de ciencias fisicas; de agricultura, geometria elementar e agrimensura; desenho linear, musica e canto. Para escolas do 2.º grau do sexo feminino: preceitos de hygiene; noções de ciencias fisicas; desenho linear; noções de musica e exercicios de canto; e mais trabalhos de agulha e economia domestica. — Os alunos devem se mostrar habilitados por meio de exames nas materias da escola do 1.º grau, para que possam receber ensino nas do 2.º grau. — Os exercicios escolares começam ás 9 horas da manhã até as 2 da tarde. As aulas noturnas funcionarão das 6 1/2 da tarde até as 9 da noite.

O *metodo de ensino é, em geral, o simultaneo*, podendo o Inspector geral da instrução publica, ouvido o Conselho literario, determinar que se adote o *intuitivo ou ensino pelo aspecto*, e qualquer outro que julgar conveniente. — Toda localidade que oferecer á provincia por esforços de seus habitantes ou a custa do cofre municipal, o uso de uma casa apropriada ao ensino primario, devidamente mobiliada, tem direito á creação de uma cadeira que se denominará *escola municipal*. — Poderão ser suprimidas, depois de informações das autoridades escolares, as escolas que depois de tres meses de instaladas, não tenham frequencia superior a 12 alunos. — Para provimento de cadeira deverá o concorrente provar capacidade profissional; os examinadores do concurso serao nomeados de entre a classe de professores publicos ou particulares ou de entre pessoas distintas por seus conhecimentos e letras que ofereçam garantias de imparcialidade e idoneidade. Quando o concurso fôr para provimento de cadeiras de 1.<sup>o</sup> entrancia, serao preferidos para examinadores, em identidade de circumstancias, *os professores da Escola normal*. — Serao preferidos para proverem, em igualdade de circumstancias, as cadeiras de 1.<sup>o</sup> entrancia: a) os alunos mestres da Escola normal da Sociedade Propagadora da Instrução ou da Escola normal official quando a houver; b) os professores interinos ou os particulares, que por mais de 5 anos se houverem distinguido no magisterio; c) os bachareis em humanidades e os graduados em qualquer ramo de ensino superior do Imperio; d) os que tiverem publicado alguma obra relativa ao ensino, aprovada pelo Conselho literario. — Para o provimento de cadeira do ensino secundario: a) os que houverem escrito obra aprovada, relativamente á cadeira; b) os bachareis em letras; c) os professores publicos interinos ou particulares que se tenham distinguido no magisterio por mais de 5 anos. — A's escolas primarias particulares fundadas a duas leguas de distancia da escola publica mais proxima, e obtiverem a frequencia de 25 alunos, *poderá ser concedido um subsidio anual*, sendo o professor obrigado a admitir pelo menos 5 alunos pobres. — O ensino particular

é livre, devendo porém o diretor ou professor comunicar a autoridade fiscalizadora a denominação e local do estabelecimento, programas, pessoal do ensino, e relação mensal dos alunos; submeter-se á inspeção e fiscalização; multas, no caso de infrações, de 50\$ a 200\$. — Inspeção: conselho literario da provincia, conselhos de distrito, *conselhos de familias* (de acordo com as bases da lei). — Distritos literarios, circulos, exercidos por delegados e subdelegados, que não poderão exercer a industria do ensino.

1875. Em 5 de janeiro é expedido o regulamento da Escola normal, de acordo com a lei 1124 de 17 de junho de 1873. — "A Escola normal tem por fim dar em um curso pedagogico teorico e pratico o ensino necessario ás pessoas que se destinam ao magisterio. O curso constará das seguintes materias distribuidas em tres annos: 1.º anno: gramatica elementar da lingua portugueza, comprehendendo o conhecimento da natureza, propriedade, etimologia e ortografia das palavras: doutrina cristã; caligrafia (1.ª cadeira); aritmetica analitica; metologia; geometria applicada ás artes, (2.ª cadeira). — 2.º anno: gramatica filosofica e analise logica em toda sua applicação; historia sagrada; caligrafia (1.ª cadeira); *noções gerais de fisica e quimica; noções de agricultura teorica e pratica; agrimensura; desenho linear* (2.ª cadeira). — 3.º anno: elocução e estilo applicado á analise dos classicos e redação (como complemento dos annos anteriores); *noções de filosofia; noções de direito constitucional brasileiro* (1.ª cadeira); noções de geografia e historia universal; curso desenvolvido de geografia e historia do Brasil e especialmente de Pernambuco (2.ª cadeira); *historia natural; noções gerais de fisiologia e medicina domestica; noções de higiene; os primeiros socorros medicos e vaccinação* (3.ª cadeira). Trabalhos de agulha, costura, e bordado, córtes, vestidos e outros semelhantes; economia domestica para as alunas-mestras. — Os professores das primeiras cadeiras do 1.º e 2.º anno alternarão entre si o ensino das materias nelas professadas, acompanhando os seus alunos. — Além das materias do programa acima mencionado ensinar-se-á mais

na Escola a pedagogia teorica aos alunos do 1.º e 2.º ano, e a pratica aos do 3.º ano. A musica e ginastica serão ensinadas em todos os anos. — Duas escolas de ensino primario, uma de cada sexo, com a denominação de *escolas praticas* servirão de norma e tirocinio aos alunos-mestres. A pedagogia teorica e pratica será ensinada pelo professor da escola pratica do sexo masculino, e o ensino dos trabalhos de agulha etc. pela professora da escola pratica do sexo feminino. O ensino de musica e ginastica será dado nas quintas-feiras aos alunos e alunas. — O diretor da Escola é de livre nomeação do governo. Serão sete os professores e dois os substitutos; os professores de musica e ginastica serao contratados. Os professores se reunirão em congregação, a qual serão admitidos os de musica e ginastica. Os professores terão a categoria de professores de ensino secundario. — Frequencia será obrigatoria. — *As aulas serão em comum e simultaneas a alunos e alunas, sendo os assentos dispostos em duas secções e separados por uma divisão, ficando na frente a cadeira do professor.* — Haverão duas salas de espera para nelas os alunos de um e outro sexo aguardarem separadamente o começo dos exercicios escolares. Funcionarão as aulas nem antes das 8 nem depois das 9 horas. — Haverá sabatina, recapitulação ou repetição de lições dos dias antecedentes. A lição de pedagogia teorica será ensinada nas quintas-feiras aos alunos do 1.º e 2.º ano, e a de pratica diariamente aos do 3.º. — Os exames constarão de provar escrita e oral. O de pedagogia teorica e de caligrafia será prestado no 2.º ano. — As atuais alunas-mestras da Escola normal da Sociedade Propagadora de Instrução poderão ser admitidas á matricula independente de qualquer condição, além do pagamento da taxa de 20\$ em duas prestações, sendo considerado valido para este fim o exame prestado naquela escola”.

Em 9 de abril é publicado o *regulamento* do Ginasio “instituto oficial destinado a educação e instrução da mocidade do sexo masculino”. São as seguintes as materias que formarão o seu sistema de estudos: lingua nacional; latina; grega; inglesa; franceza; alemã; *geografia* antiga e moderna; cosmo-

grafia; historia sagrada; historia antiga, media e moderna; historia e corografia do Brasil; mathematicas; *ciencias naturais*; *filosofia*; retorica e poetica, literatura em geral e em particular a portuguesa e a nacional; desenho; musica; ginastica". — "A educação moral e religiosa será dada aos alunos pelo ensino do catecismo, leitura e explicação dos Evangelhos, pratica de atos religiosos e de piedade, conferencias e outros exercicios adequados". — O curso não excederá de sete anos. Os programas serão organisados pelo regedor do Ginasio. *As lições de ginastica, desenho e musica são obrigatorias.* — O curso será feito por 14 professores, cujo provimento é livre ao governo, e nas vagas subsequentes por meio de concurso. — Haverá uma pequena biblioteca; ainda: um gabinete de fisica, um laboratorio de quimica, um museu de historia natural, *um tanque de natação, uma coleção de objétoes necessarios para os exercicios de esgrima e ginastica.* Tres classes de alunos: internos, meio-pensionistas e externos mediante as seguintes taxas: 400\$, 240\$ e 72\$000 réis.

Em 8 de julho é expedido o *regulamento* das escolas de instrução primaria. As escolas são classificadas em tres entranças tendo-se em atençaõ as distancias que as separam da capital da provincia, como a importancia da localidade em que forem instaladas, quer em relação á divisãõ civil e judiciaria, quer á populaçaõ, commercio e industria. — O provimento para 1.<sup>a</sup> entrança será feito por concurso entre individuos diplomados por escola norma. Para 2.<sup>a</sup> entrança por acesso; *para 3.<sup>a</sup> concurso, quando requerido por professores de 2.<sup>a</sup> e o governo entender conveniente;* neste caso o inspetor geral da instrução apresentará ao presidente da provincia, ouvido o conselho literario, uma lista de dez nomes dentre es professores mais antigos e que se hajam distinguido na 2.<sup>a</sup> entrança, e um deles será removido para a cadeira vaga. — Só serão admitidos a concurso para provimento de cadeiras os individuos que provarem: a) ter grau científico de faculdades do Imperio; b) diploma do Ginasio; c) clerigos com ordem sacra; d) bachareis em letras pelo Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>; e) cartas de habilitação de

escolas normais do Imperio; f) senhoras com titulo de capacidade profissional conferido pela Escola normal da Sociedade Propagadora da Instrução nesta provincia, vigorando esta disposição até a criação da Escola normal de que trata a presente lei; g) os que prestando exames das materias da Escola normal foram, a juizo desta, julgados aptos. *Arrolamento escolar*, obrigação do ensino, fornecimento de vestuario a alunos indigentes. — Inspeção escolar: inspetor geral da instrução, conselho literario, delegados literarios, inspetores especiais (estes serão comissionados, mediante uma gratificação, em casos e para localidades que o governo julgar conveniente). — Ensino particular é livre, sob varias condições. — Nas localidades em que fôr difficil e dispendiosa a inspeção especial ou não haja concurrentes ás cadeiras vagas (duas vezes postas em concurso), *poderá o professor ser contratado por quatro anos*. Si houver bem servido será reconduzido, e finda a recondução poderá ser declarado vitalicio, ouvido o conselho literario. — Nas cidades (suburbios) e vilas poderão ser nomeadas professoras para reger escolas do sexo masculino não sendo admitidos meninos maiores de dez anos. — Os cargos de inspetor geral da instrução, directores de estabelecimentos publicos de ensino, de qualquer categoria, são incompativeis com quaisquer outros cargos gerais, provinciaes, municipaes, salvo de eleição popular. — "Poderá o inspetor geral autorisar, a titulo de ensaio, o emprego de qualquer novo metodo recomendado, acompanhando por si ou por seus agentes o seguimento das lições, verificando o grau de aperfeiçoamento dos alunos, de que dará conta no seu relatório".

Do relatório do inspetor da instrução João Barbalho Uchôa Cavalcanti, do mez de janeiro de 1875, destacamos varias informações dignas de nota". A *Escola de geometria pratica*, aueva á Repartição das obras publicas, sob a direcção do respectivo chefe, funciona provisoriamente na escola modelo e está destinada a dar instrução profissional elementar necessaria para os empregados secundarios da mesma repartição. Abertas as matriculas em meiado de setembro elevaram-se a 31

em novembro. Dos matriculados retiraram-se 7 alunos; são ouvintes 7 que não tomam parte nos exercícios praticos; dos outros 20, praticam nas obras do posto 5, exercitam-se no desenho, levantamento de planta da cidade, e 3 formam uma turma suplementar destinada a completar as outras no caso de impedimento e que se prepara para mais tarde tomar parte nos exercícios. Esta classificação é provisória, pois que outra terá lugar depois dos exames em março, sendo a estes admitidos não só os alunos da escola, mas quaisquer outros que para ela quizerem entrar. O engenheiro encarregado da escola declara-se satisfeito com o aproveitamento dos alunos. — A ninguém é licito desconhecer que não temos pessoal habilitado para o serviço das obras publicas. A escola vem satisfazer esta necessidade: preparar tecnicamente o pessoal subalterno. Ainda: *o preparo de agrimensores, de mestres de obras*". — Possui a provincia os seguintes *edifícios publicos para estabelecimentos de instrução*: Ginasio provincial, escola modelo, escola primaria do Calabouço, e uma casa de escola no povoado de S. José da Boa-Esperança (doação do major Pereira de Araújo no valor de 3:000\$). A escola do Calabouço é reedificação de um velho proprio nacional; é hoje um predio elegante, sala clara (de 50 palmos), arejada, pequeno pateo e mais dependencias etc. — O edificio do Ginasio, comquanto moderno e dispondo de alguns bons commodos, não está em condições satisfatorias. O local não é mais conveniente, não tem as precisas condições higienicas. Falta-lhe um tanque de natação, jardim de recreio, aparelhos ginsticos e, para o pessoal administrativo, acomodações necessarias. Não foi feliz a modificação feita no plano primitivo. Tal como está é um grande e bonito edificio publico, e só isso. — Da Escola modelo nem isto mesmo posso dizer: nem o plano do edificio, nem o local escolhido se conformam com as condições requeridas na construção de uma escola primaria; as duas salas semi-circulares, e tecto baixo não se prestam bem ao seu destino; aí não ha pateo para os exercicios ginsticos, nem saguão para recreio, nem um jardim onde os



alunos possam aprender as primeiras noções de botânica prática e onde eles se dêem aos exercícios agronomicos mais simples, o que lhes interessa não é só a instrução, mas a saúde. E era uma escola modelo. — Na vila de Barreiros, graças aos esforços do vigário e mais tres prestimosos cidadãos acha-se construída uma escola que consta, em poucos dias, será ofertada á provincia. E' um predio modestamente elegante, aprazível e bem arejado, tendo uma sala de treze metros quadrados e dois compartimentos posteriores; recebe o ar e a luz por duas portas e 9 janelas e tem um jardim ao lado de uma das fachadas. — Aham-se bastante adiantadas, quasi terminadas as obras do predio escolar que diversos cidadãos da comarca do Rio Formoso se prepuseram a fazer á propria custa. — Consta que na vila de Serinhaem tambem cuidam de construir uma casa para escola. — E o inspetor geral da instrução conclue este capitulo de seu relatorio com estes conceitos: "Não é possível que por muito tempo continuem as aulas primarias em salas alugadas, estreitas, acanhadas, fóra de condições higienicas e incompatíveis com as necessidades do ensino ativo e passivo. Como deputado á Assembléa legislativa da provincia já propuz uma autorisação para o governo despende até 100:000\$000 na construção de predios para escolas. Era pouco, mas era o começo. Cerca de 9 mil creanças frequentam as escolas publicas, frequencia que duplica em cada quinquennio. A saúde, a vida desse grande numero de cidadãos é que está em questão. Com as escolas atuais estamos dizimando a população ou ao menos preparando a mocidade com os seguintes elementos (além dos que lhe emprestaram em grande parte a pobreza de grande numero de pais), anemia, escrofulas, gota, gastralgia, tísica, miopia e outros males. E' tempo, pois, de pôr termo a tão deploravel estado de cousas. Não chamemos ás escolas creanças para illustrar-lhes o espirito e apodrecer-lhes o corpo.

Causa tambem lastima ver o estado de miséria, em algumas escolas quanto aos moveis. Tudo o que se dissesse a respeito seria pouco e neste caso abstenho-me de explanar este

assunto; elas precisam de mobília não para adorno, mas para dar-lhes uma apparencia de estabelecimentos onde se educam cidadãos. Isto já foi dito ha 20 anos. A algumas destas escolas publicas, creadas e funcionando já ha anos, não se forneceram ainda os moveis; *servem-se dos poucos que lhes emprestam delegados literarios e pais de alunos*; a maior parte tem-nos em máu estado, além de serem de um sistema e construção viciosos, quer para o bom desempenho dos exercicios escolares, quer sob o ponto de vista higienico. E' certo que a diversas escolas, novamente criadas e algumas poucas outras, se forneceram moveis no ano passado; mas em relação ao que falta fazer-se neste sentido, isto foi nada. A quota votada na lei de orçamento foi insignificante, e, entretanto, é esta uma das maiores e urgentes necessidades das escolas. Convem generalisar a mobília fornecida a uma das escolas da capital, segundo um modelo vindo dos Estados Unidos, a outras escolas.

A "Sociedade Propagadora das Industrias" continua na sua humanitaria missão de difundir o ensino gratuito. Foi votada no ano passado uma subvenção para a *Escola normal de professoras, mantida pela Sociedade*, caso não fosse creada uma Escola normal official, e concedeu-se dispensa de exame de habilitação a suas alunas para entrarem em concurso ao provimento das cadeiras publicas de instrução primaria. Com a reforma da escola official é muito provavel que a Sociedade não continue e é de justiça reconhecer e mencionar no meu relatorio (fala ainda o dr. João Barbalho, inspector geral da instrução publica), o serviço importante por esta Escola prestado ao ensino com a habilitação de pessoal para a instrução do sexo feminino, sem dispendio dos dinheiros publicos e sem retribuição das alunas. — Cumpte que se decrete subvenção muito avultada que possa ajudal-a convenientemente em sua tarefa; em compensação se poderá exigir que a Sociedade estabeleça e mantenha uma ou duas salas de asilo. E agora que se tornou desnecessaria a sua escola normal poderá com vantagem empregar nisto sua actividade e esforços e será assim

iniciada na provincia uma medida de proveito grande para a educação publica. — A "Associação dos artistas mecanicos e liberaes", subvencionada pelo governo provincial, continua a manter o seu curso especial, sendo a matricula do ano passado digna de nota.

Sobre o programma de estudos do Ginasio, diz o presidente da provincia em seu relatorio: "Nenhum privilegio gozando o estado de estudos e obtido sem diploma, nem valor tendo os exames prestados no Ginasio perante as Faculdades e Escolas superiores do Imperio, e sendo a pretensão dos alunos habilitarem-se para exame afim de matricularem-se em cursos superiores, seguir o programma de estudo admitido no instituto era um retardamento de habilitação a tal matricula; pelo que nenhum dos educandos até hoje completara o estado. — E tendo alguns dos collegiais obtido da presidencia permissão para frequentar somente certas e determinadas materias, perturbando assim o programma estabelecido; e outros alcançando a mesma permissão do regedor do Ginasio; as anteriores, por successão desses fatos, ficara ha anos completamente despresado o programma ordenado pelo regulamento interno, sendo a matricula em qualquer aula inteiramente livre, e á vontade do aluno, o que certamente não é o mais conveniente num instituto regularmente montado. — Havendo esperanza de ser concedido ao Ginasio o privilegio do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>, contanto que se seja pelas suas instituições, entendo ser conveniente que desde o começo do presente ano letivo se ponha em execução o programma de estado ali admitido, afim de que, si no ano vindouro obtiver o Ginasio aquella graça, facil seja a execução da condição no que fôr relativo ao programma de estudo.

O novo presidente H. Pereira Luccena cita na sua fala á Assembléa legislativa um quadro tomado do "O Imperio na Exposição universal de 1873, em Viena d'Austria, as seguintes cifras, quanto de suas receitas orçamentarias gastam as provincias com o ensino: as provincias de Minas Gerais, Goyaz, gastam um quinto; Ceará, Espirito Santo, Santa Catarina, um quarto; Pará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Pa-

ralyba, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, um quinto; S. Paulo, Maranhão, um sexto; Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, um sétimo; Amasonas, um oitavo; Mato Grosso, um nono.

1876. No edificio da Escola modelo funciona a *Escola de geometria pratica*, sob a direção do professor francês Victor Fournié, pai. O ensino durante o ano findo nessa aula, subordinada á inspetoria de instrução publica, compreendeu as seguintes materias: arithmetica, geometria plana, elementos de algebra, trigonometria rectilinea, geometria no espaço, e elementos de geometria descriptiva. — As aulas dos arsenais de marinha e guerra destinadas ao ensino de geometria applicada e desenho linear foram frequentadas por 9 alunos. A de geometria do arsenal de guerra teve 25 alunos. — O Liceu de artes e officios, mantido pela Sociedade de artistas mecanicos e liberaes, auxiliada pela provincia com a subvenção de 2:000\$, tem o seguinte programma de estudos (imperfeito no dizer do presidente da provincia): lingua nacional (23 alunos); lingua franceza (9); geometria (11); desenho (10). — Na Colonia Isabel receberam instrução primaria, artistica e agricola 85 alunos. — A *Aula de obstetricia*, anexa ao Hospital D. Pedro 2.<sup>o</sup>, sob a direção do director do serviço sanitario, tem funcionado duas vezes por semana, mas é apenas frequentada por 3 alunas. — A *Aula de taquigrafia*: o cidadão Sebastião Mestrinho propoz ao governo abrir essa aula que professaria gratuitamente durante 4 mezes com a condição de ficar-lhe reservado o direito de pedir ao poder legislativo uma gratificação razoavel e proporcionada dos resultados obtidos em seu ensino. Aceito este offerecimento começou o curso em janeiro do ano passado, na Escola modelo, e estão uele matriculados 130 alunos.

1877. A Escola normal destinada a preparar professores de ambos os sexos, continua a funcionar em um edificio particular sem as necessarias acomodações e em local inconveniente. E' necessario removel-a para outro, em que o serviço se faça

com mais regularidade e possa realizar-se inteiramente o seu programa de ensino. Matricularam-se no curso no ano de 1876, 56 alunos e 48 alunas, e na aula primaria anexa 98 meninos: deixa de funcionar a do sexo feminino, e a aula de ginstica por não haver no edificio os comodos precisos. Submeteram-se a exame de admissão 5 candidatos, neste ano, que foram aprovados, e admitidos. Concluíram o curso 14 (sete homens e sete mulheres). — Na aula pratica apenas 2 alunos foram dados por prontos, e somente um submeteu-se a exame e foi discintamente aprovado. — Desde a data de sua instalação até hoje, a Escola normal tem habilitado 133 alunos-mestres e 7 alunas-mestras. No ultimo quinquenio matricularam-se e habilitaram-se: 1872: 71 matriculados e 10 habilitados; 1873: 78 e 8; 1874: 73 e 14; 1875: 82 e 10; 1876: 104 e 14.

1877. O presidente A. B. Cavalcanti e Albuquerque passando a administração da provincia ao seu successor informa: "Usando da autorisação legislativa para rever e consolidar toda a legislação do ensino, expedi a 7 de abril, a 6 de maio e a 23 de junho deste ano novos regulamentos para a instrução primaria, para a Escola normal e para o Ginasio (estes regulamentos não foram inseridos na coleção de leis). Os antigos continham em principio muitas idéas adiantadas e aceitas em materia de instrução e sob este ponto de vista, a provincia de Pernambuco tomara a dianteira sobre as suas irmãs e do proprio municipio da Côrte. Era, porém, necessario, sob pena de brevemente cedêr o passo, desenvolver o que já existia e conquistar aquilo que não pudera ser obtido. — No primeiro regulamento procurei quanto possivel elevar o nivel da instrução proporcionando novos e uteis conhecimentos aos alunos, cercando de maiores garantias a escolha do magisterio, estimulando o zelo dos professores, melhorando-lhes a sorte e facultando-lhes os meios de garantir o futuro de suas familias; tornei ainda mais descentralizado este ramo de serviço confiando á Inspeçõia geral e ao Conselho literario importantes attribuições relativas a sua marcha e immediata direçãõ, e reser-

vando ao governo a fiscalisação suprema; finalmente secularizei o mesmo ensino. — O novo plano de estudos da Escola normal dá mais desenvolvimento ás materias do curso e ao mesmo tempo traz economias no orçamento da Escola pela redução de tres cadeiras. Por este plano as materias são estudadas simultanea e progressivamente, de sorte que o aluno, ao concluir o curso, não esqueceu nenhuma das que o compõem, antes tem de cada uma um conhecimento mais completo. — Para a admissão na Escola fazem-se necessarias provas mais rigorosas, visto como a experiencia mostra que aos quasi analfabetos pouco aproveita o preparo recebido no curso normal. O sistema de exames não era tambem o mais adequado para prevenir as aprovações faceis, que tanto prejudicam o ensino. Para um e outro caso introduzi os exames finais do Ginasio. Suprimi a taxa de matricula que constituia um sacrificio para alunos que saem das classes pobres. — O plano de ensino do Ginasio ficou combinado de modo que, em 5 anos, o aluno habilitar-se-á nos dez preparatorios necessarios á matricula nos cursos juridicos. *Suprimi a cadeira de grego, uma das de latim, a de historia e corografia do Brasil (passando estas materias a fazer parte das de historia e geografia), e o ensino religioso.*

Mais ao lado do estudo das humanidades criei uma *secção especial, industrial e agrícola*, destinada a proporcionar os precisos conhecimentos scientificos aos que se queiram destinar ás profissões mechanicas, agrícolas e commerciaes. Tratando de uma instituição que não tem igual na provincia, nem no paiz, e que portanto não se pode fundar desde logo de um modo estavel e definitivo, consagrei a faculdade de lhe introduzirem posteriormente as alterações que a experiencia indicar; e couvindo animar a frequencia afim de *ir atraindo as novas gerações para outros campos em que possam excitar a sua atividade, fóra do funcionalismo e das profissões liberaes*, ofereci certas vantagens e garantias aos que obtiverem o diploma desse curso especial. Outras e mais eficazes convem sejam proporcionadas mais tarde. — Nos cinco anos de 1871 a 1875 a provincia teve uma despesa geral de cerca de onze mil contos e deu á instrução cerca de 2 mil.

1880. Um decreto legislativo aprova o regulamento de 1879 para a Escola normal com modificações: o curso constará das seguintes materias: 1.º ano: lingua nacional, comprehendendo a gramatica elementar, isto é, ortoepia, lexicologia e ortografia; exercicios orthograficos (1.ª cadeira); caligrafia, desenho linear comprehendendo a teoria e pratica da caligrafia e os elementos do desenho geometrico (2.ª cadeira); aritmetica e metrologia (3.ª cadeira); *noções gerais de fisica e meteorologia* (4.ª cadeira); pedagogia teorica (6.ª cadeira). — 2.º ano: lingua nacional, comprehendendo a analyse syntactica em toda sua extensão (1.ª cadeira); caligrafia e desenho linear com exercicios praticos de caligrafia e de *desenho linear estereografico* (2.ª cadeira); geometria elementar (3.ª cadeira); noções gerais de zoologia e botanica (4.ª cadeira); geografia fisica universal e corografia do Brasil (5.ª cadeira); 3.º ano: lingua nacional, revisão das materias dos anos anteriores e exercicios de composiçã e redaçã (1.ª cadeira); caligrafia e desenho linear, exercicios caligraficos e *desenho linear applicado á agricultura* (2.ª cadeira); *noções gerais de geologia, mineralogia e agricultura* (4.ª cadeira); historia do Brasil, especialmente de Pernambuco (5.ª cadeira); pedagogia teorica comprehendendo *a noticia historica, e principios gerais de direito constitucional indispensaveis á profissão de mestre* (6.ª cadeira). — Além das materias supra ensinar-se-á mais na Escola: a) musica teorica e pratica em todos os tres anos do curso; b) trabalhos de agulha e bordados (para as alunas). A musica será lecionada somente ás quintas-feiras, cada ano separadamente. — As provas de exame em cada um dos anos do curso serão produzidas perante uma comissão composta dos respectivos lentes, de um commissario do governo, de outro do inspetor geral da instruçã publica, presidida pelo director da Escola. O Inspetor geral presidirá os exames sempre que comparecer. A comissão examinadora do 3.º ano atenderá, no julgamento dos alunos, *as notas de vocaçã e applicaçã* dos professores das escolas anexas.

Em julho outro decreto legislativo modifica ainda uma vez os regulamentos de 1872. "Os alunos da Escola normal, quer de um, quer de outro sexo, que obtiverem o título passado pela dita Escola serão considerados alunos-mestres, e como tais habilitados para serem nomeados e exercerem qualquer cadeira de ensino primario de 1.<sup>a</sup> entrancia, independente de concurso, que só será necessario, quando mais de um candidato requerer a mesma cadeira ou quando quizerem ser providos em cadeiras de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> entrancias. — Nenhuma cadeira de instrução primaria poderá ser provida por contrato — O diretor da Escola normal remeterá, no fim do ano letivo, *uma relação de alunos aprovados e titulados ao presidente da provincia, com as observações e informações necessarias acerca do merecimento intelectual de cada aluno e de sua moralidade.* O presidente dentre esses alunos mestres os que devem ser nomeados para as cadeiras de 1.<sup>a</sup> entrancia, vagas ou que forem creadas.

No mesmo mez outra lei modifica o regimento do Ginasio. "Os professores são vitalicios desde a data da nomeação; além dos vencimentos perceberão eles uma gratificação, quando substituirem a um outro professor. — Para que sejam preferidos os alunos que se houverem distinguido nas escolas publicas primarias (como alunos do Ginasio) *é necessario que sejam filhos de pais pobres e de familia honesta.* — As faltas dos alunos serão publicadas, na imprensa, no principio de cada mez com a declaração dos nomes de cada um deles, afim de que os pais tomem as medidas que julgarem convenientes. — As cadeiras de grego, historia e corografia do Brasil só serão preenchidas depois de ato do governo imperial tornando publicos os exames para matricula nos cursos superiores; sendo preferidos para elas ou outras não preenchidas os professores do mesmo Ginasio ou os da Escola normal que quizerem permutar as cadeiras; e na falta de uns e outros as tais cadeiras serão providas por concurso. — Os exercicios das aulas começarão ordinariamente pela recapitulação da lição anterior, exceto nos



dias de sabatina, durando as aulas de ciencias uma hora pelo menos, e as de linguas duas horas. — Os livros para compendios serão adotados pela congregação: a) os aprovados, seguidos pelos professores do Ginasio; b) dentre os admitidos no Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> — Ainda em julho são creadas escolas noturnas para o sexo masculino em cada uma das cidades, sendo regidas pelos professores das escolas diurnas mediante uma gratificação.

Presidencia de Lourenço de Albuquerque. "Deve merecer da Assembléa legislativa toda a atenção a ultima reforma do ensino. Parece-me que ella não satisfaz completamente as necessidades deste ramo do serviço publico, e que precisa ser estudada com vagar e *ter organização mais conveniente e pratica. Não basta copiar a legislação escolar estrangeira e formular com esse subsidio um código de instrução mais ou menos perfeito sob o ponto de vista teorico, o que convem é fazer uma escolha intelligente das disposições que entre nós podem ser applicadas com proveito tendo-se em vista a densidade de nossa população e seus usos e costumes e tambem os seus recursos economicos.* Sem as modificações determinadas por todas estas circumstancias a *copiar da legislação estrangeira atestará apenas bons desejos,* mas ha de produzir resultados negativos. Os fatos occorridos no ano passado estão mencionados no relatório do Inspector geral da instrução doutor João Barbalho. — As *caixas economicas escolares* começaram sob bons auspícios, apesar de serem adotadas ha dois anos quasi a titulo de ensaio; já existem em 20 escolas. Ha ainda tres: uma na escola do povoado do Monteiro, a cargo da Sociedade Propagadora da Instrução; outra na *escola filotecnica* dirigida pelo bacharel Manoel Baltazar Pereira Diegués Junior; e a ultima no Arsenal de marinha. — O *metodo de ensino denominado João de Deus* começou a ser ensaiado no ano passado pelo professor publico Francisco da Silva Miranda, e não ha tempo de conhecer-lhe as vantagens. — As *conferencias pedagogicas* celebradas em 1878 acham-se impressas e serão oportunamente submetidas á consideração da Assembléa legisla-

tiva. — Continua a Escola normal sob a direção zelosa do bacharel Alvaro Uchêa Cavalcanti. — *Não me parece razoável exigir dos candidatos ao professorado, que tão mal pago é, um curso quasi de humanidades, o conhecimento de materias não comprehendidas no programa do ensino primario.* Os alunos que sem favor e protecção forem aprovados em todos os exames do curso normal, hipotese difficil de realisar-se, não aspirarão de certo a uma cadeira de primeiras letras; dispendo de habilitações superiores, é natural que pretendam empregos mais rendosos. Assim a Escola fornecerá ao magisterio, salvas exceções rarissimas, um pessoal inepto e pedantesco: o professor tendo noticia superficial de muitas ciencias e artes, não saberá todavia quanto baste para o ensino da lingua e litteratura nacionais. Assim peço autorisação para uma reforma da Escola, dando-lhe *um plano menos pretencioso, porém mais util e adequado ao seu fim.* No anno findo matricularam-se na Escola: 14 alunos e 13 alunas no 1.º ano e 2 ouvintes; 12 alunos e 4 alunas no 2.º; 8 alunos e 7 alunas e 2 ouvintes no 3.º. No 1.º ano foram aprovados 2 com distincção, 9 plena, 7 simples e 7 reprovados, 4 deixaram de fazer exames. No 2.º ano: 5 aprovados, 5 plena e um distincto, 5 deixaram de fazer exames. No 3.º ano: 4 plena e 9 aprovados e 4 deixaram de fazer exames.

O presidente Adelino Freire informa tambem á legislatura que a reforma da instrucção é acoinhada de incompleta e aparatosa e inexequível. Penso que os defeitos notados são mais de falta de regular inspecção e de pessoal habilitado e dedicado que das disposições da lei. — O actual sistema de inspecção não satisfaz; ele é exercido por delegados literarios, que sobre-carregados de importantes attribuições e penosos deveres, não os podem, salvas honrosas exceções, cumprir, sinão na parte menos trabalhosa. *Emquanto fôr gratuito esse cargo não se pode esperar outro resultado.* Seria preciso que além de inspecção permanente, houvesse outra incumbida a *commissarios extraordinarios* que informassem em relatorios circumstanciados o estado das escolas e os melhoramentos necessarios. Esta

idéa parece estar consignada na actual legislação, mas pertence a parte da reforma não executada por falta de credito na lei de orçamento provincial. — Também não me parece fóra de proposito chamar a attenção do poder legislativo para o progresso não só do ensino primario, como do adoptado na Escola normal; convem acomodal-o melhor ao estado de nossa população. Não se pode dizer que o ensino normal não tem correspondido aos intuitos de sua criação, nem aos sacrificios pecuniarios que faz annualmente a provincia. Tem a Escola passado por successivas reformas, e nunca apresentou melhores resultados do que os que se obtiveram, quando era dotado com um *programa mais modesto*. — E' sem duvida pesado o catalogo de suas materias que incumbem ensinar no curto prazo de tres anos, a alunos que de ordinario entram ali mal preparados. Ao magisterio primario, classe modesta em todos os paizes, não se destinam sinão aquelles que por suas condições não podem frequentar outros cursos de mais largos desenvolvimentos. Exigir-se dos aspirantes a alumnos-mestres as habilitações indicadas no regulamento vigente é dificultar a entrada na Escola a grande numero de pretendentes que poderiam frequentar-a com proveito, si não fossem tão rigorosas as condições estabelecidas. — Cumpre, portanto, aliviar o programa, insistindo-se no maior desenvolvimento das disciplinas que devem ser ensinadas nas escolas primarias e determinar as condições para admissão de modo a não fechar-se a porta aos aspirantes em geral, nem franqueal-a aos quasi analfabetos; são medidas urgentes e reclamadas para o melhoramento do instituto.

1881. A "Sociedade de artistas mecanicos e liberaes" (diz o presidente Franklin Doria), festejando o seu 39.º anniversario, *inaugurou o Liceu de artes e officios* em novembro do ano passado. O programa de ensino organizado para o Liceu comprehende um curso preparatorio (em tres anos), um geral (de dois) e *cursos especiais: de construtor civil ou mestre de obras, (em dois anos), de mecanico ou mestre de fundição; oficinas de serralheiro, ferreiro, caldeireiro etc., em dois anos;*

de industria ou mestre de fabrica de productos ceramicos, tinturaria etc., em dois anos; e aulas de *francês, inglês, italiano, alemão, latim, historia universal, geografia geral, filosofia, fisiologia das paixões, anatomia, pintura, musica e economia politica, estatistica, taquigrafia e escrituração mercantil*. Desde fevereiro ultimo estão funcionando quasi todas as aulas do 1.º, 2.º, e 3.º anos do curso preparatorio; as do 1.º ano do curso geral e algumas das aulas suplementares.

Em junho um decreto legislativo autorisa o governo a nomear, independente de concurso, para regerem cadeiras de ensino primario vagas, varios professores. — Um outro, do mesmo mês, autorisa a auxiliar com 2:000\$ a impressão do "Dicionario biografico de pernambucanos celebres" de que é autor Francisco Augusto Pereira da Costa. O dicionario deverá conter 197 pernambucanos relacionados na petição que Pereira da Costa dirigiu em 1880 á Assembléa legislativa. O autor obrigar-se-á: a) fornecer gratuitamente á provincia um certo numero de exemplares que serão distribuidos pelas bibliotecas e camaras municipais; b) reduzir o menos possivel o preço da venda dos exemplares afim de tornal-os acessiveis á população. O auxilio acima mencionado será entregue ao autor em prestações e a medida que forem distribuidas as cadernetas ou volumes da obra, podendo as prestações serem entregues adiantadamente mediante fiança idonea.

1882. Ano copioso na legislação escolar. Em junho são promulgados quatro decretos: 1.º creado um lugar de preparador da cadeira de ciencias naturais do Ginasio; e preenchido por pessoa habilitada, diplomada nas referidas ciencias. — 2.º creada a cadeira de francês na Escola normal cujo ensino se distribuirá pelo 1.º e 2.º ano; o primeiro provimento independará de concurso". — 3.º creadas na povoação de Afogados cadeiras de frances e latim. — 4.º "Fica restabelecida no Liceu de artes e officios unido á Repartição de obras publicas, a escola pratica de matematicas como funcionava na Escola modelo; o governo poderá contratar professor nacional ou estrangeiro habilitado que, como o professor Victor Fournié, pai, en-

sine o curso completo de matematicas puras e applicadas, exigido pela Escola politecnica do Rio de Janeiro; as lições serão dadas á noite, na parte que possa aproveitar aos artistas". — Ainda em setembro a Legislatura provincial autorizava ao presidente da provincia a auxiliar com 20:000\$ uma companhia lirica. "O contratante será obrigado a ouvir o maestro Carlos Gomes na escolha dos artistas e não terá direito á subvenção sem que prove com atestado desse maestro haver cumprido esta condição; será tambem obrigado a levar á cena duas operas ainda não representadas nesta capital, sendo pelo menos duas de Carlos Gomes".

O presidente conselheiro Liberato Barrozo nega sanção a seguinte lei: "Os vencimentos dos professores publicos primarios são graduados conforme o tempo de efetivo exercicio, deduzidas quaisquer interrupções e qualquer que seja a entrada da respectiva escola, da maneira seguinte: até 10 anos, 900\$ de ordenado e 300\$ de gratificação; até 15 anos: 900\$ de ordenado, 400\$ de gratificação; até 20 anos: 900\$ de ordenado e 500\$ de gratificação; de 20 anos em diante: 900\$ de ordenado e 700\$ de gratificação. Esta disposição não prejudicará os atuais professores. — Os professores publicos que requererem escolas noturnas perceberão as seguintes gratificações: no municipio de Recife, 800\$; nas cidades e vilas do interior, 600\$; nos demais lugares, 400\$; sem prejuizo dos que regem actualmente tais cadeiras. — O tempo de exercicio em escolas noturnas não será computado para obtenção de gratificação de qualquer natureza, e somente contado na razão da quarta parte para a jubilação, nao se comprehendendo nesta disposição o tempo que já contarem os atuais professores. O professor publico que contar mais de 35 anos de exercicio efetivo do magisterio em escola diurna, e nele continuar sem prejuizo do serviço publico, terá direito a uma gratificação extraordinaria de 400\$ que será paga desde o dia em que completar os referidos 35 anos e computada na sua jubilação se tiver completado 40 anos de exercicio com as gratificações de que trata o regulamento de 1879".

1883. "Continua em execução o regulamento de 1879, alterado em varias disposições por leis posteriores principalmente sobre o pessoal de professores, *algumas das quais estabelecem verdadeiras exceções que contrariam a doutrina do plano do dito regulamento.* Convem, pois, uniformisar-se a legislação. — Não deve ser esquecida no momento a *educação física e par da educação moral:* para que o espirito se eleva, não se afadigue, é necessario que o corpo não seja enfermo. Uma e outra cultura devem andar juntas, e em ambas tomarem muito interesse e cuidado os educadores, — E' tambem de *não se esquecer nas escolas o estudo do desenho,* que desenvolvendo o gosto das artes sobreleva a imaginação e esclarece outras faculdades pensantes para a observação da natureza e execução de seus phenomenos". Assim falou á Assembléa provincial o presidente conselheiro Francisco M. Sodré Pereira, em março.

Em maio a lei n. 1731 prescrevia que "os professores nomeados no regime da lei de 1855 que completarem o praso de cinco anos de exercicio efetivo são considerados vitalicios; essa vitaliciedade não dependerá de nenhuma prova ou titulo, devendo apenas ser verificado o tempo de exercicio pela inspeccão geral da instrucção". — Em junho uma outra dizia que "a cadeira de instrucção primaria do Ginasio e quaisquer outras anexas de estabelecimentos de ensino secundario, de ora em diante serão providas por acesso dos professores de 3.<sup>o</sup> entrada". — Outra, tambem de junho, determinava que "a lei n. 1673 de 14 de junho de 1882 deve ser executada com as modificações seguintes: a) a Escola pratica de matematicas fica subordinada ao inspetor geral de obras publicas; b) o professor contratado ensinará em um curso superior as matematicas de que trata a lei acima mencionada, isto é, matematicas puras e applicadas, dividindo-as em quatro cadeiras especiais que comprehenderão todo ensino de matematicas da Escola polytechnica do Rio de Janeiro; c) as licções da noite não excluem as que tem de ser dadas durante o dia, dividindo-se para isto os alumnos em turmas que forem necessarias, de acordo com as cadeiras referidas; d) serão admitidos nas cadeiras superior-

res os alunos da antiga escola que foi regida pelo professor Fournié pai, e que praticarão na Repartição de obras publicas; e) as matriculas serão gratuitas, mas nenhum aluno poderá frequentar cadeira superior sem que tenha sido aprovado na que lhe preceder". — Fica creada uma cadeira de francês e latim na vila de S. Bento, a qual será regida por um professor que terá o ordenado de 1:600\$; lei 1799 de 30 de julho".

1884. " Ha na provincia o numero consideravel de 110 *cadeiras de ensino primario vagas*, umas por não serem pretendidas e outras por não terem o respectivo credito para pagamento dos professores e despesas de expediente, sendo a maior parte em localidades de pouca importancia, onde falta a precisa população escolar. E' certo que um dispositivo da lei de orçamento da provincia autorizou o governo a providenciar sobre o caso procedendo a nova distribuição e colocação de aulas, segundo as exigencias locais e extinguindo as que forem desnecessarias. Esta providencia, porem, depende de uma outra indispensavel, já reclamada por meus antecessores, a inspeção extraordinaria das escolas, já em dispositivo legal e *não executada por falta de verba orçamentaria*. — Se tal inspeção, ainda uma vez não puder ser feita neste ano, acho que o poder legislativo deve suprimir desde já todas as cadeiras de instrução primaria e secundaria, creadas sem a precisa consignação orçamentaria, sendo somente consideradas as 463 escrituradas em folha no Tesouro provincial. Tais cadeiras apenas constituem motivo de atropelo ao serviço publico, por causa de frequentes e inatendiveis pedidos, já de professores, já de habitantes do lugar, para provimento das mesmas. — Acho tambem de summa conveniencia a *supressão de todas as aulas noturnas estipendiadas*, exceto uma de cada freguesia da capital: o que é perfeitamente exequivel, porquanto nenhum prejuizo causará a instrução publica e nem ofende a direitos adquiridos dos professores que lecionam em tais cadeiras por simples designação do governo, das quais poderão em qualquer tempo ser priva-

dos ou por substituição de professor de outra cadeira da freguesia ou encerramento da aula. Bastam os cursos noturnos gratuitos (aludidos no regulamento de 1679) que de modo providente atendem ás necessidades do ensino dos adultos, estimulando vantajosamente ao mesmo tempo o professor que quizer manter aquele curso. — No intuito de melhor regular o provimento por contrario, restaurado pelo regulamento de 1879, que considero util, das cadeiras situadas a longa distancia da capital, expedi instruções. — Por falta de verba no orçamento não dei execução a lei que reformou a Escola de geometria pratica. — A aula de obstetricia funcionou regularmente no Hospital Pedro 2.<sup>o</sup> a cargo do doutor J. P. Maduro da Fonseca, diretor do serviço sanitario da S. C. de Misericordia, no Recife, tendo sido habilitadas duas alunas.

Um dispositivo da lei de despesa da provincia autorisa o governo a *reformatar* a instrução publica — Uma lei de 28 de junho "crea na capital *uma cadeira de instrução primaria para meninos cegos*. Será provida por um dos cegos educados no Instituto de cegos do Rio de Janeiro que prova estar em condições de a exercer. Fará parte das materias o ensino da musica e de francês. Fará sua sêde em um estabelecimento de caridade que para este fim se prestar. O professor enquanto não tiver 12 alunos para cima perceberá somente o ordenado que se dá aos professeres contratados, percebendo o ordenado de professor de primeira entrancia logo que atingir a este numero". — A provincia que despendia cerca de 640 contos com a instrução publica em 1880 (despesa geral de pouco mais de mil), despendeu em 1884 cerca de 850 tomados de uma despesa total de 3.380 contos.

1885. E' decretado o *regulamento organico* da instrução publica. Destacamos dele os mais interessantes dispositivos. A direção e inspeção das escolas e estabelecimentos de ensino cabiam, além do presidente da provincia, ao inspetor geral da instrução, ao conselho literario, aos delegados literarios, e aos inspectores escolares. — O *Conselho literario* compõe-se do inspetor geral, do regedor do Ginasio, do director da Escola nor-



mal, e de oito cidadãos que se hajam distinguido nas letras e no magisterio publico ou particular, de um professor primario; seis substitutos. — Ensino obrigatorio — Arrolamento escolar. — Em cada séde de comarca e termo uma cadeiro para cada sexo, e pelo menos uma escola mixta regida por professora — Cursos noturnos — Tres entrancias para as escolas divididas em tres graus. — Programa escolar: noções de contas, leitura, escrita e desenho, lingua nacional, aritmetica, noções usuais de geometria, sistema metrico, noções de geografia e de historia patria, principalmente da provincia, instrução moral e civica (por meio de leituras apropriadas), *noções elementares de ciencias fisicas e de historia natural* (ensino pratico e oral), musica, ginastica, *elementos de agricultura* (nas escolas rurais), trabalhos de agulha, costura e côrte (para meninas). — O modo de ensino será em geral mixto, podendo o professor empregar outro, si as circumstancias da escola e do ensino o exigirem. "Na escolha do metodo deverão ser preferidos os que mais pronto adiantamento produzem nos alunos. E' de rigor adotar os processos intuitivos". — Podem ser estabelecidos ou autorizados para auxiliar o desenvolvimento da instrução, preparar ou completar o que é dado na escola primaria: *escolas infantis, escolas de aperfeiçoamento, casas de asilo de meninos pobres, bibliotecas populares e pedagogicas, museus escolares, caixas economicas escolares.* — As escolas infantis receberão creanças de ambos os sexos até 7 anos de idade e são destinadas a favorecer o desenvolvimento corporal e intelectual dos meninos preparando-os ao mesmo tempo nos mais simples elementos das materias do programa da escola primaria. Nos lugares onde se fundarem escolas infantis, poderá haver nas escolas do 1.º grau classes infantis. — Escola de aperfeiçoamento ou de ensino primario superior é destinada aos que, tendo frequentado a escola de 3.º grau ou prestado exames das materias do seu programa, desejarem aumentar os conhecimentos adquiridos ou prepararem-se para matricula da Escola normal. — Salas de asilo recolherão os menores de 12 anos que, nas freguezias em que forem fun-

dadas, andarem vagando em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para frequentarem a escola, vivam na mendicidade. — As bibliotecas escolares e pedagogicas constaram de obras elementares, especialmente de artes, industrias, descobertas de ciencias applicadas e outras que possam aproveitar á leitura dos alunos, e de livros de maior tomo para os professores. — Os museus escolares contendo pequenas colleções para o ensino de ciencias fisicas e naturais, e para as lições de cousas, destinam-se, além disto, a habituar os alunos á observação, a fazel-os refletir sobre a natureza, forma e fim ou utilidade de cada cousa. — As caixas escolares tem por objecto fornecer aos alunos pobres vestuarios, livros e utensilios que lhes são necessarios, bem como premios; seu fundo pode compor-se de donativos e subserições de particulares, subsidios dos cofres municipais ou provinciais. — As caixas economicas tem por objecto desenvolver nos alunos o amor e respeito ao trabalho e crear-lhes o habito de economia, pelo ensino pratico desta, podendo ser estabelecidas pelos professores em quaisquer escolas, mediante autorisação do inspector geral da instrução publica. — São tambem permitidos os *passeios escolares*, sob a direcção do professor, para que os alunos visitem e observem os estabelecimentos scientificos e industriais, museus e lugares notaveis que haja na circunscrição da escola. — O exame de habilitação para o magisterio primario faz-se na Escola normal pela forma por que aí são examinados os alunos-mestres; as provas de concurso são produzidas perante uma comissão composta do inspector geral, de um commissario do conselho literario, de tres examinadores (nomeados pelo presidente da provincia) e de um outro designado pelo inspector geral; os examinadores são tirados dentre as classes de professores publicos ou particulares ou dentre pessoas distintas pelos seus conhecimentos e letcas; quando o concurso fór para cadeira de 1.<sup>a</sup> entrancia os examinadores serão nomeados dentre os professores da Escola normal. — As *conferencias pedagogicas*: os professores publicos podem se reunir nos dias feriados para conferenciam sobre pontos que interessem ao regime tecnico

e disciplinar das escolas; são publicas, e o inspetor geral, ouvido o conselho literario, expedirá as instruções; os professores que se distinguirem nas conferencias passam a ser considerados membros honorarios do conselho literario, mediante proposta do inspetor geral. — O ensino particular é livre, mediante condições. — Os vencimentos dos professores são os seguintes: 1.<sup>a</sup> entrancia: 900\$ ordenado e 300\$ de gratificação; de 2.<sup>a</sup>: 900\$ e 400\$; de 3.<sup>a</sup>: 1:000\$ e 600\$; de aula noturna: 800\$; de professor interino: 600\$; de professor contratado: 600\$ de gratificação. — *Os subsidios anuais aos estabelecimentos particulares de ensino primario* são os seguintes: por 10 alunos. 300\$; por 15, 350\$ de 15 a 20: 450\$; de 21 a 25: 500\$ de 26 a 36: 600\$; de 31 a 35, 650\$; de 36 a 40: 700\$; de 41 alunos em diante: 750\$” Assina este regulamento o presidente Augusto de Souza Leão.

1886. Depois de assina'ar a dificuldade da execução do dispositivo do regulamento organico sobre a *obrigatoriedade do ensino* o presidente Costa Pereira diz á Assembléa provincial em sua fala de marco: “existem igualmente distribuidas no territorio da provincia 49: escolas primarias, cujo dispendio orca por 695:397\$ elevando-se a 865:722\$ com a adição do ensino secundario. Vale isto dizer que o serviço da instrução publica *consome a terça parte da renda provincial. Corre este Pactolo, não direi em pura perda, mas com mingua-do beneficio dos que mais deviam aproveitar o resultado de suas abundancias.* Assim é que, tendo-se matriculado no ano passado nas escolas 19.738 alunos de ambos os sexos, além de 902 em 140 escolas particulares e 13 subvencionadas, foram apenas frequentes 13.505: escolas diurnas 12.772, noturnas 135, particu'ares 598. Segundo os mapas, a matricula vae a 34.736 e a frequencia desce a 16.065: cerca de dois terços da população escolar. Se a relação de 1 para 14, entre o numero da matricula e a população da provincia, dá por si só justo motivo desfavoravel juizo, mostra-nos sob este aspeto em condições desfavoraveis relativamente aos menos adiantados

países do mundo. "Conceitos do relatorio do presidente Costa Pereira Junior.

1887. E' expedido o *regulamento* da Escola normal. O Curso, em quatro anos, abrange as seguintes disciplinas: 1.º ano: gramatica portugueza e caligrafia teorica (1.ª cadeira); aritmetica até complexos, metrologia (2.ª cadeira); desenho linear, estereografia, applicação do desenho livre ás artes (3.ª cadeira); 2.º ano: gramatica portugueza, exercicios caligraficos (1.ª cadeira); aritmetica até as applicações de proporções (2.ª cadeira); *ciencias naturais* (geologia e mineralogia) com especimens a vista, *principios de agricultura* (4.ª cadeira); geografia (noções preliminares), cosmografia e geografia universal (5.ª cadeira); lingua franceza (gramatica, analise, *tradução em livros acerca de pedagogia*). (6.ª cadeira); pedagogia (*principios de psicologia indispensaveis á materia*) (7.ª cadeira); 3.º ano: gramatica portugueza, exercicios caligraficos (1.ª cadeira); geometria plana (2.ª cadeira); fisica (noções com applicações praticas) (3.ª cadeira); *ciencias naturais*, noções gerais de botanica e zoologia; (4.ª cadeira); geografia, corografia do Brasil (estudo de sua organização politica e administrativa) (5.ª cadeira); pedagogia (metodologia, estudo desenvolvido e applicado a cada uma das disciplinas) (7.ª cadeira); 4.º ano: *ciencias fisicas*, noções gerais de quimica com applicações aos usos da vida; (3.ª cadeira); *ciencias naturais*, *noções de fisiologia humana, hygiene* (4.ª cadeira); historia do Brasil (5.ª cadeira); pedagogia (noticia historica), curso teorico e pratico de lições de cousas, *legislação do ensino*, (7.ª cadeira). — Além deste ensino, a Escola ministrará ás quintas-feiras o de musica e de ginastica aos alunos de ambos os sexos, e bordados e prendas de agulhas ás alunas. — "O ensino em todas as materias será mais pratico que teorico, e transmitido sempre por meio de lições de cousas quando a isso se prestar. — As aulas funcionarão das 8 h. ás 2 horas da tarde. — Frequencia obrigatoria — Premio: livros de pedagogia ou literatura nacional, objéto de arte destinados á instrução, menção honrosa.

— Biblioteca — Escolas praticas anexas”. Assina este regulamento o presidente Manoel Eufrasio Corrêa.

Neste mesmo ano em um dispositivo da lei do orçamento provincial se prescreve: “a reorganizar a instrução publica em qualquer de seus ramos, *restabelecendo o ensino religioso nas escolas, fazendo as modificações que entender conveniente nos regulamentos, sem alteração fundamental das leis, mas somente de detalhes, com melhor classificação e colocação das escolas, modo de provimento, direitos e gratificações, regime dos cursos primarios e secundarios; podendo transferir cadeiras e remover os respectivos professores; devendo o Ginasio continuar a dar educação e instrução gratuita a dez alunos pobres, internos, sendo preferidos: a) os filhos dos voluntarios da patria; b) os de outros servidores da provincia e do Estado; c) os que se houverem distinguido pela sua excepcional intelligencia, conduta e applicação nas aulas, sendo observadas as condições do regulamento de 1886; não podendo exceder de 25\$ a mensalidade de aluno interno*”. — Neste ano a despesa com o ensino atingiu a \$90 contos, tirados dos 3.600 da despesa geral.

1888. Em obediencia ao dispositivo acima, em junho o presidente da provincia expede *novo regulamento* para o ensino: o programa escolar teve acrescimo de disciplinas: *noções de coisas e elementos de ciencias fisicas e naturais* (ensino oral e pratico com a presença dos objétoes ou mediante representação grafica); lingua nacional; desenho linear e caligrafia practica; elementos de aritmetica e noções de geometria; sistema metrico; noções de geografia acompanhadas de noticia historica do Brasil principalmente de Pernambuco; instrução moral e religiosa e civica; musica. A estas materias acrescerá: *gimastica para os alunos e trabalhos de agulha para meninas*. — *Instituições complementares e auxiliares*: (escolas infantis, salas de asilo, escolas de aperfeiçoamento, bibliotecas, museus, caixas escolares, caixas economicas). — Conferencias pedagogicas. — Ensino livre.

No novo regulamento do Ginásio foi creada uma "*Secção de ensino agrícola e industrial*", comprehendendo as seguintes matérias, assim distribuidas: 1.º ano: trigonometria, geometria no espaço; mecânica elemental; física e química; desenho linear e de ornamentação; 2.º ano: elementos de geologia, mineralogia, zoologia e botânica; *química organica com applicação á agricultura e a industria*; desenho de architectura e órgãos de maquinas; 3.º ano: agricultura, análise química das terras; agrimensura, construção rural e maquinas; desenho de maquinas e instrumentos agrícolas. — Para ser admitido no curso era preciso mostrar-se habilitado por exame em arithmetica, algebra, geometria plana, escripturação mercantil e lingua nacional. — As aulas poderão funcionar a noite".

1889. Presidencia do doutor Inocencio Marques de Araujo Goes. A experiencia já firmou a necessidade de reformar o regulamento da instrução em alguns pontos, cuja execução não corresponde aos intuitos do legislador: 1.º que sejam declarados sem effeito os contratos celebrados para o ensino primario, ficando o governo livre de suprimir cadeiras ou considerá-las mixtas de 1.ª classe, nomeando para regel-as alunas tituladas pela Escola normal, com a condição de não haver outra cadeira na localidade; 2.º que as cadeiras de 2.ª e 3.ª classe sejam invariavelmente providas por concurso; 3.º que cesse a regencia de cadeiras por professores de classe inferior, os quaes devem ser sem demora removidos para cadeiras da classe a que pertenceram; 4.º que ao presidente seja licito impor aos professores de ensino primario e secundario as penas de multa e suspensão; 5.º que as entrancias sejam estabelecidas conforme as distancias, sendo classificadas de 1.ª as cadeiras situadas a mais de cinco leguas de alguma estação de estrada de ferro ou porto de mar, e de 2.ª todas as outras, exceto as do municipio de Recife, as quaes todas serão de 3.ª entrancia; 6.º que desapareça o privilegio conferido pelas leis de 1888 (numeros 1676 e 1766) aos exames prestaçoes na Escola normal da Sociedade Propagadora da Instrução, em desprestigio da Escola normal da provincia; devendo satisfazer aos alunos ha-

bilitados daquela escola o direito de inscrever-se para o concurso de cadeiras de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe, como faculta o regulamento. — Devo chamar a atenção da Assembléa legislativa para o *constante crescimento da verba de instrução, a qual atinge a 28% da receita ordinaria...* Convem ainda alterar dispositivos do regulamento vigente relativos a *gratificação de merito e de antiguidades*, os quais constituem verdadeiro privilegio para a classe dos professores, que seguramente não prestam melhor serviço a sociedade de que as outras classes de funcionarios publicos. A gratificação de merito, creada para applicação excepcional, converteu-se em direito comum para todos os professores, apenas decorridos os 15 anos de exercicio”.

O doutor João Barbalho Uchôa Cavalcanti exerceu o cargo de inspetor geral da instrução publica em Pernambuco desde 1874 até 1888, sempre, no dizer dos presidentes, com zelo e intelligencia.

## PROVINCIA DA ALAGOAS

1835. Uma pequenina lei de 15 de maio prescrevia que os professores de primeiras letras e de latim eram obrigados a dar aulas duas vezes por semana; os de latim, duas horas pela manhã (9 ás 11 horas) e duas de tarde (das 3 ás 5); os de escolas primarias, tres horas pela manhã (8 ás 11) e duas a tarde (3 ás 5). Os de francês somente tres horas. As professoras ensinavam á tarde as prendas que servem para economia domestica.

1836. "A instrução publica nesta provincia nada tem de lisongeira, principalmente no ensino elementar; não disse bem. O belo sexo é mais feliz neste caso que o sexo masculino, porque das quatro aulas que estão providas nesta provincia, duas estão excelentemente providas; na outra pouco menos difere da quarta, sua professora não é absolutamente demerita, conquanto seja mais acadmiada em conhecimentos, compensa pela conduta moral e virtudes domesticas. Oxalá pudesse dizer o mesmo das aulas primarias do sexo masculino, das quais posso apenas fazer menção honrosa da aula de Pennedo. Quanto as outras desejava omitil-o para não desgostar os interessados. — As cadeiras de ensino primario, com pequenas exceções, tem servido para patrimonio e arruino de homens inimigos do trabalho, destituídos de industria, faltos de illustração necessaria; *valcou-se a lei e triunfou o patronato*. Assim falava á Assembléa legislativa o presidente da provincia Antonio Joaquim de Moura. — Ainda lembrava a possibilidade de *emiar-se á Côrte para instruir-se um professor para depois repartir a instrução com os seus colegas que devem ser*



*compelidos a fazer, em prazo, com comunicação de perderem as suas cadeiras.* — Alude o presidente aos ordenados miseráveis dos mestres, e sugere a gratificação por cada aluno pronto em exame, o que muito concorrerá para que o professor se interesse no adiantamento dos discipulos. — É decretada a lei regulando a instrução na provincia em 9 de março: As cadeiras de instrução de primeiras letras desta provincia, ora existentes, e as que para o futuro se criarem ficam sujeitas á inspecção do presidente da provincia que por si ou pessoa de sua confiança inspecionarâ se os professores cumprem ou não com as suas obrigações. — Estes professores no principio e meiado do ano farão uma matricula de todos alunos que existirem e de novo entrarem em suas aulas, cuja matricula será remetida ao governo até 15 de março a 1.º de agosto, com todas as declarações necessarias, afim do governo possa conhecer e mandar fiscalizar a veracidade. — Na capital e vilas de Maceió e Penedo a matricula não poderá ser menor de 50 alunos; nas demais vilas, de 20: nas povoações, de 12. — Nenhum professor poderá cobrar o ordenado sem que apresente atestado de que a escola é frequentada por aqueles numeros de alunos e que estes tem alguma aproveitamento. Os professores além dos atestados das camaras municipais e dos parocos, os quais ficam por esta lei obrigados a fiscalizar o fiel cumprimento dela, a vista da matricula ou mapas que lhes deverão ser apresentados e do resultado da fiscalização darão atestado de baixo de juramento de seus cargos. Quando aconteça que a camara ou paroco ou ambos atestem conjuntamente, por omisão ou condescendencia, em favor do professor desleixado e omissõ, o governo mandará pessoa de sua confiança inspecionar e estranhar aquele que assim tiver praticado; e em reincidencia, poderá multar o pároco em 20\$ a 30\$, deduzidos de sua congrua, e da mesma forma a cada membro da camara municipal que assinar o atestado inexato, o qual pagará pelos seus bens. — O governo depois da publicação desta lei fará ciente por editais a todos os habitantes das vilas e povoados onde existirem escolas que poderão apresentar-lhe as suas

queixas, das quais constando por documentos a prevaricação do professor será este ouvido por escrito; e se não justificar-se será multado pela primeira vez em 20\$000 a 30\$000, deduzidos do ordenado; em reincidência, de 40\$000 a 50\$000, pela terceira vez, demittido com recurso para Assembléa provincial. — E' considerado desleixo ou omissão: 1.º falta de frequencia do professor cinco dias consecutivos sem motivo justificado; 2.º irregularidade de conduta civil e moral; 3.º falta de cumprimento de algum requisito do artigo 6.º da lei geral de 15 de outubro de 1827. — Seis anos depois da publicação desta lei e de exercicio o professor que provar por atestados dos pais do aluno que a aula é e foi frequentada, a saber: na capital e vilas de Maceió e Penedo, por 70 a 80 alunos, e nas demais vilas por 50 a 60, e nas povoações, por 30 a 40, terá de mais, a titulo de gratificação, o terço do ordenado respectivo. — Os professores de latim e as professoras de primeiras letras ficam igualmente sujeitas ás disposições desta lei, na parte em que for applicavel; sem que se entenda a restrição enquanto ao numero dos alunos que ficam á inspeção do governo, atenta á população do lugar. O governo dará os regulamentos necessarios para a piena execução da presente lei marcando as fêrias, horario, regime e policia das escolas."

O regulamento é de 20 de outubro: "A inspeção das escolas primarias será exercida por meio de pessoas nomeadas pelo presidente da provincia. Estas pessoas terão a seu cargo um ou mais municipios conforme se julgar conveniente: Todos os professores são obrigados a prestar informações aos inspectores; e estes ao governo em cada semestre. — "Sendo o mestre na educação moral verdadeiro pai de seus discipulos deve ter todo o cuidado de os ir formando de genio docil, inspitando-lhes o temor a Deus, gosto ás ciencias, amor á verdade, obediencia á lei e respeito aos superiores. São obrigados por isso a evitar, quanto possivel, a nunia severidade e os castigos fisicos, conduzindo os discipulos pelo estimo lo ao pudor, liberalidade e emulação". — São obrigados a dar aula duas vezes por dia. — Ensinarão de manhã a ler, contar aritmeticamente e gramati-

ca da lingua nacional; e á tarde, escrever, as noções gerais de geometria pratica, exceto ao sabado que será destinado, de manhã, para recordação das materias dadas na semana, e a tarde para doutrina cristã e religiosa do Estado. — Os professores, aos que começarem o ensino, lhes darão a conhecer as letras do alfabeto tanto maiusculas quanto minusculas, diferenciando letras consoantes e vogais destas as que são puras e nazais; depois farão ajuntar vogal á vogal, vogal á consoante e a vogal, e silabas de mais de uma letra até a composição de nomes. Vencidas estas lições farão os discipulos entrar no exercicio escrito, procurando que eles desenhem: 1.º as linhas ou traços, logo as letras do alfabeto: depois o bastardo e cursivo, devendo os discipulos ter para isso bons traslados, os quaes initem na perfeição das letras. — Para leitura dos discipulos mais adiantados darão os professores preferencia a *Constituição do Império e a historia do Brasil*; dos mesmos darão lição de taboada e numeração, passando depois ás quatro operações, pratica de quebrados, decimais e proporções, e as noções mais gerais de geometria pratica. — Neste estado de adiantamento ensinarão os professores os preceitos da gramatica da lingua nacional, usando compendios methodicos, que facilitem as regras da arte da lingua materna e ponham os discipulos em breve tempo instruidos em formar proposições ou sentidos perfectos”. — Estas são as mais interessantes disposições do regulamento. — Neste ano de 1836 a provincia desperdeu com a instrução publica cerca de 14 contos com um orçamento de despesa de menos de réis 132:000\$.

1837. O presidente da provincia crea a inspeção escolar nos municipios, nos termos do regulamento acima mencionado. — Insiste na idéa de *enviar-se um professor á Côte practica no metodo de Lancaster e mais tarde criar-se uma Escola normal*. “Sem escola desta natureza nunca poderemos ter professor para toda a provincia”. — Não ha no relatório deste ano noticia do numero de escolas primarias, nem de aulas preparatorias, nem de matricula de alunos.

1838. "Convem ministrar aos alunos pobres nas escolas de primeiras letras, os compendios de gramatica do idioma nacional e de doutrina cristã, e outros livros proprios para leitura acomodados á intelligencia da tenra idade" — As aulas de retorica, philosophia, francês e algumas de latim devem subsistir apezar do pequeno numero de discipulos, que as tem frequentado e continua a frequentar". São pedidos do presidente á Assembléa provincial. — Estão ausentes do relatório os mapas de escolas e frequencia. — Subindo a renda publica, foi aumentada a dotação para a instrução: réis 18:900\$000.

Em 1839 existiam na provincia 31 cadeiras elementares para meninos com 842 alunos. As aulas de latim (Maceió e Penedo) são frequentadas por 6 estudantes, a de geometria 9, e a de retorica não tem frequencia. — 24 contos (em uma despesa geral de réis 128:450\$000) para o ensino publico

1840. E' presidente da provincia o dr. João Lins Canção Simbú. — Diz o relatório que ha 56 escolas com programa deficiente, comparando com o da Prussia. Aconselha o engajamento de mestres estrangeiros para uma Escola normal. — Pede a abolição das aulas de ensino secundario, conservadas apenas as de latim de Maceió e Penedo, e a de geometria da capital. "A experiencia tem mostrado, quanto para isso não bastasse somente o bom senso, que essas cadeiras são inuteis". Os mapas que deviam justificar o pedido não estão anexos ao relatório". — O Estado deve ser obrigado a despendet somente naquelas materias, cujos conhecimentos são indispensaveis para satisfazer as necessidades da sociedade. Um sistema fundado sobre outras bases será sempre um sistema vicioso, *uma instrução de luxo, que não deve correr por conta da massa geral dos contribuintes*". — Os professores são indoneos e *a criação de uma Escola normal é indispensavel*.

1842. "Todo cuidado, desvelo e sacrificios se devem empregar para melhorar as escolas, e como nao é possivel se conseguir repentinamente sua reforma, convem desde já em-

pregar os meios prontos e eficazes. Para que as aulas satisfaçam os nossos desejos mister é que os professores sejam moralizados e instruídos: assim o primeiro é tornar tais os que atualmente existem, dispensando os que, ainda tendo moralidade, não poderem adquirir os conhecimentos indispensáveis. — Para instruir os mestres dois expedientes se oferecem: mandar um deles estudar nas escolas mais adiantadas, *para criar depois uma Escola normal ou engajar sujeito que reúna os requisitos necessários para criar a referida escola.* Prefiro o segundo meio". Estas observações são do presidente Manoel Felizardo de Souza e Mello que sugere ainda a criação de um *Liceu formado das aulas de ensino secundario espalhadas na capital.* A provincia tinha 5 destas aulas com 25 estudantes. — O numero de escolas elementares era de 41, e muitas vagas por deficiencia de mestres; a frequencia atingia a 1.405 alunos. — Despeza geral réis: 140:000\$000, dos quais 24 contos para a instrução.

1843. Em abril é decretada pela Assembléa legislativa a seguinte lei: "Haverá na capital um *Conselho permanente de instrução publica* composto de membros nomeados pelo presidente da provincia. Compete a este conselho: 1.º fiscalizar as aulas da provincia, por si ou comissões, sem que contudo fique prejudicada a fiscalisação do governo; 2.º informar e propôr ao governo os melhoramentos das aulas, organisando os regulamentos necessários, sob approvação do governo; 3.º apresentar, por trimestres, um quadro exato do comportamento dos professores, aproveitamento e numero dos alunos, e de tudo quanto fôr ordenado pelo governo sobre a instrução; 4.º desempenhar pontualmente as suas attribuições. — Nas cidades e vilas o conselho nomeará uma *comissão de tres membros* para inspecionar o distrito, dando mensalmente conta exata ao conselho do estado de cada uma delas, conduta dos professores e numero de alunos. Os membros da comissão que o conselho reconhecer omissos no desempenho de seus deveres, serão demittidos por ele e nomeado outro". O conselho dará atestado de cobrança de ordenado dos professores da capital e as

comissões nos outros lugares. O consel'ho não tem ingerencia nas aulas do Liceu, que estarão a cargo do seu director. — O governo fica autorisado a ministrar compendios e traslados ás aulas. Os compendios ou o ensino das aulas de humanidades se acomodarão o mais que fôr possível aos adequados no Collegio das Artes de Olinda e Academias existentes. — Fica elevado a 350\$000 o ordenado do professor que tiver menos. Além do ordenado perceberá *uma gratificação anual de 100\$000 o que se distinguir pelo zelo, atividade e intelligencia e apresentar dentro de um mez dez alunos instruidos nas materias* e que setão examinados perante a comissão respectiva, e na capital perante o conselho por peçoras nomeadas pelo governo. — O professor que se julgar com direito a referida gratificação, pedirá ao governo para mandar proceder aos exames mencionados. — O opositor á cadeira primaria ou secundaria deverá mostrar-se previamente habilitado com os seguintes requisitos: comportamento mora' e civil e religioso comprovado com documentos do paroco e das autoridades policia'is; certidão de folha corrida; documento de que não padece de molestia contagiosa. — E' livre a qualquer pessoa nacional ou estrangeira ensinar publicamente, uma vez que se mostre habilitado, na capital, perante o conselho e nos outros lugares perante as comissões, e documentos que atestem sua idoneidade nas materias que vai ensinar. As aulas particulares ficam sujeitas á inspeção sendo livre escolher o metodo de ensino. O governo a vista de representação do conselho ou comissão poderá fechar a aula particular cujo professor não cumprir as condições acima mencionadas. — O professor poderá ser jubilado depois de 20 anos de serviço; se quizer continuar poderá o governo conceder uma gratificação, de metade do ordenado".

1844. O presidente Anselmo Francisco Peretti não se limitou a colher informações sobre o ensino. Foi em pessoa ás escolas. "Não podendo occultar, nem mesmo disfarçar o meu pensamento a quem devo dizer a verdade em sua plenitude, forçoso é significar-vos (diz ele á Assembléa) que o estado da

instrução publica na provincia é o peor que se pode conceber. Tenho eu mesmo examinado as aulas de francês e de latim desta capital e vila Atalaya, as de latim da cidade de Alagoas e vila Santa Luzia, e as de primeiras letras desta capital, Atalaya e vila de Santa Luzia; excetuando-se as duas de latim da capital e da cidade de Alagoas que me pareceram bem leccionadas e as de primeiras letras da capital e sexo feminino da vila de Santa Luzia que tem soffivel andamento, em todos as mais é o ensino mal ministrado pelos professores, quanto desaproveitado dos alumnos. — Nestas aulas não sabem os discipulos (geralmente falando) nem ler, nem escrever, nem as quatro operações, nem a doutrina cristã, nem as mais triviaes e corriqueiras definições da lingua patria; e pela maior das desgraças *muitos professores não foram capazes* (na ocasião em que examinei) *de satisfazer as mais simples perguntas que eu dirigi aos seus educandos, e a que estes não podiam responder*. — É ainda: “Esmerilhando as causas deste atrazo depara: 1.º na ignorancia dos professores, que pela maior parte conquistaram as cadeiras *por meio de patronato*; 2.º em sua incuria, desleixo, falta de assiduidade; 3.º na pobreza de grande numero de alumnos que não podem prover-se do necessario para papel, penas e traslados e compendios”. — A verba orçamentaria para custeio da instrução baixou um pouco, 21 contos contra 24 no ano anterior.

1845. O relatorio do presidente propõe varias providencias: aumento de ordenado aos mestres, *supressão de aulas de ensino secundario*, dispensa de professores inhabeis, adoção de um compendio para o ensino da gramatica da lingua nacional e outro da doutrina cristã. E sugere: “uma vez matriculados os alumnos nas aulas primarias não possam ser retirados sem que tenham aprendido além de ler, escrever e contar, a gramatica da lingua nacional, porque informa um professor: nenhum dos seus discipulos chega a saber a gramatica porque os pais assentam que este preparatorio é dispensavel e *que os seus filhos estão aptos para as diferentes profissões a que se destinam logo que sabem ler, escrever e contar*. — Subindo

a receita orçamentaria foi destinada á instrução uma dotação maior: 27 contos, em uma despesa geral de cerca de 155 contos.

1846. E' pedida á legislatura, como medida urgente, *uma Escola normal*. — "Fazei todas as economias possiveis e repugnai disoender inutilmente as vossas rendas; *mas não economizeis com detrimento de educação da mocidade, nem temais de aplicar para o desenvolvimento da instrução todos os meios necessarios*". — Lembra ainda que o Conselho deverá confeccionar os compendios com a possível brevidade, de gramatica portugueza, aritmetica, geometria pratica e de doutrina cristã. E' preciso que o governo seja habilitado a fazer as despesas com eles. — Julga necessaria a *creação de um Liceu* para o estudo de latim, francês, filosofia, geometria e eloquencia. — A lei de 24 de maio manda pôr em vigor o decreto geral de 1845 sobre concurso para professores de primeiras letras. — "Começa o exame pela leitura: acabada a leitura o examinador fará as necessarias perguntas sobre a analyse gramatical, syntaxe, regencia, concordancia, em um ou mais periodos: em seguida a escrita: perguntas sobre a ortografia, acentuação e pontuação, notando os erros; semelhantemente se procede para o exame de aritmetica: as quatro operações, pratica de quebrados, decimais, proporções: perguntas sobre as nocões gerais de geometria, demonstrando o candidato alguns facteis problemas na taboa preta, que estará collocada em um dos lados da mesa. Seguir-se-á o exame sobre os principios da moral cristã e da doutrina da religião do Estado; o que se executará pelo compendio que o director tiver apresentado.

Far-se-á por ultimo o exame da pratica do ensino mutuo, do qual o examinando explicará um só processo, fazendo-o executar pelos meninos".

Em 1847 uma resolução de fevereiro regula as condições de aposentadoria e licenças dos professores. — A despesa com o ensino que no ano anterior fôra de mais de 26 contos, cai a pouco mais de vinte e tres. — Uma lei de maio crea o Liceu.



"Criar-se-á na capital um Liceu com as seguintes cadeiras: gramatica da lingua nacional e analyse dos classicos; gramatica latina; gramatica franceza; gramatica ingleza; aritmetica, algebra, e geometria; geografia, cronologia e historia; retorica e poetica; filosofia racional e moral. — Ficam incorporadas ao Liceu as cadeiras existentes na capital em que se ensinarem algumas das materias acima mencionadas. — Providas por nomeação do presidente da provincia. Só depois de quatro anos de exercicio serão considerados vitalicios, e durante esse tempo poderão ser por ele demittidos, se não tiverem os professores cumprido os seus deveres. — Vencerão 600\$000 anuais e mais uma gratificação da terça parte correspondente pelo exercicio. Quando houver impedimento do professor, era nomeado outro, por proposta do director. Os professores reunidos formarão a congregação. — Ao Liceu, como centro do ensino publico, ficam sujeitas as aulas da provincia. A' congregação compete: 1.º *inspecionar todas as aulas publicas, e para desempenho deste dever nomeará comissões*; 2.º *apresentar de tres em tres mezes um relatorio sobre o estado das aulas primarias e secundarias*; 3.º *remeter annualmente, por intermedio do governo, um relatorio circumstanciado sobre o estado da instrução publica, á Assembléa provincial*; 4.º *nomear dentre os professores os que tiverem de servir de examinadores no concurso para o provimento de cadeira tanto de ensino primario como secundario*; 5.º *nomear examinadores para o exame de alunos*; 6.º *escolher os compendios*; 7.º *despedir os alunos incorrigiveis*; 8.º *atestar aos professores para recebimento de ordenados*; 9.º *todas as mais attribuições que pertenciam ao conselho permanente de instrução publica, o qual fica extinto.* — As matriculas estão abertas em todo decurso do ano para as aulas de linguas, e para as de ciencias de 15 de janeiro a 1.º de fevereiro. A perda do ano se verifica em: 30 faltas de frequencia. — Em julho deste são publicados os estatutos do Liceu.

1848. O presidente da provincia annuncia á Assembléa legislativa a installação do Liceu, o funcionamento de 32 aulas

de primeiras letras com 1.556 alunos. — E no ano seguinte (1849) sugere á legislatura a criação de uma *directoria de instrução*, derogando-se o Conselho permanente porque a experiencia mostra que os serviços gratuitos não produzem os efectos que se desejam e nem é possível esperar-se resultados proficuos, por isso mesmo que os empregados no Conselho não percebendo subsidio necessitam empregar-se em outros trabalhos donde tirem interesse, e aos quais applicam toda a sua actividade.

1850. "Sinto dizer que a instrução primaria se resente de mil defeitos: primeiramente não se tem até hoje regulado o *metodo de ensino*, que todo se acha entregue ao arbitrio dos professores, muitos dos quais mal sabem repetir o que apenas tiverem lido, sem poderem apreciar nem a conveniencia da doutrina, nem a occasião e modo de inculcal-o no espirito dos meninos. — Em segundo lugar observa-se a *frouxição com que são inspecionadas as escolas*, já quanto ás condições de moralidade, capacidade e assiduidade dos professores, já quanto á capacidade material das mesmas escolas; os membros das comissões locais de ensino, sob cujo atestado se mandam pagar os professores, tem pela maior parte mostrado pouco escrupulo em manifestar as irregularidades das escolas. — A *paga que se oferece ao trabalho de magisterio* não convida a que nele se empreguem homens dedicados. Se fosse possível aumentar ao mesmo tempo o ordenado e a responsabilidade, muito ganharia o ensino primario. Não partilho a idéa de mandar-se pagar somente ao professor que tiver em sua aula um certo numero de discipulos, por que reputo um tal sistema contrario aos principios da justiça universal. Si a cadeira se mostra inutil, seja antes abolida dando-se destino ao professor do que se negue ordenado a quem tem direito vitalicio. — Não considero tambem justa a idéa de dar-se gratificação aos professores que tiverem numero maior de alenos: não só porque tal pratica pode acarretar abusos, que infelizmente não ignoramos, como porque uma influencia de discipulos maior do que aquélla que podem humanamente comportar as forças do

mestre, somente deve indicar a necessidade de crear-se uma nova escola. — Quizera, pois, que a desigualdade de vantagens para o professor não partisse de outras bases, que não fosse carestia de viveres e desfavor de localidade. — Existem atualmente providas 53 cadeiras de primeiras letras (38 de meninos e 15 de meninas) frequentadas por 2.318 alunos. Estes algarismos provam que em relação á população da provincia muito desprezo ainda se vai fazendo da educação primaria.

A instrução secundaria se acha em bastante atrazo. O Liceu que contra nove mezes de existencia nasceu necessitando logo de reforma. Se não fosse possível crear-se uma escola de humanidades bem servida, juntando-se-lhes *algumas aulas tendentes á educação industrial*, de que tanto necessitamos, talvez fôra melhor deixar a provincia entretida somente com a instrução primaria que se trataria de melhorar, do que dotal-a com um estabelecimento literario incompleto e imperfeitamente organizado. — Em materia de instrução de segunda ordem para cima, as escolas mal fundadas tem mais de nocivas á sociedade que de proveitoras. Entretanto, não peço a sua extinção; convem antes desde já lançar as bases de seu melhoramento, e uma delas é sem duvida *que se ensinem as noções gerais de agricultura, de quimica aplicada ás artes, de geometria e mecanica pratica, e outros conhecimentos favoraveis ao desenvolvimento da industria americana. Desgraçado seria o paiz onde não houresse sinão filosofos ergotistas, retóricos e jurisconsultos: e parece que na nossa infancia nacional já temos retorica de mais em proporção a nossa industria; possuímos maior soma de instrumentos de brigas politicas do que de agricultura; estamos mais imbuidos na arte de intrigar do que de ser feliz*". Assim falava, em maio, á Assembléa provincial o presidente José Bento da Cunha Figueiredo.

1852. "Os professores do Liceu poderão acumular qualquer comissão propriamente dita que fôr estritamente compativel com o exercicio do emprego. Não se reputará comissão: os empregos de justiça, de repartição publica ou qualquer outra

cujo exercício tenha lugar fóra da capital da provincia. — Os officiaes de 3.<sup>a</sup> classe do Exército podem ser providos em qualquer cadeira do Liceu. — Logo que qualquer professor do Liceu aceitar qualquer comissão cujo exercício fôr fóra da capital ou emprego de justiça e repartição publica entender-se-á que renunciou o magisterio". (Resolução 182 de 1.<sup>o</sup> de junho). — Outra resolução, tambem de junho, elevava o ordenado do professor do Liceu a 800\$, e autorisava o governo a nomear substitutos para o mesmo Liceu, sendo um para cadeira de ciencias e outro para linguas, com o ordenado de 500\$ e demissiveis quando o presidente da provincia julgasse conveniente".

1853. Creada uma cadeira de latim em Porto Calvo, com 500\$ de ordenado para o professor. Outro dispositivo da lei suprimia a cadeira da vila de Anadia. — Em 11 de junho é expedido o *regulamento* da instrução publica. "A instrução primaria será dada em escolas em que se ensinará as seguintes materias: leitura com as noções indispensaveis de gramatica da lingua nacional; escrita com correção ortografica e caligrafica; regras elementares de aritmetica sobre as quatro operações de numeros inteiros, frações, complexos e proporções; sistemas mais usuais de pesos e medidas; noções de geometria pratica; catecismo, explicação da doutrina cristã e as principais orações. — A inspeção das escolas incumbe ao presidente da provincia, director geral da instrução, conselhos municipais e inspetores de parochia. — O lugar do director é de livre nomeação do governo com os vencimentos de 1:000\$. Será nomeada pessoa externa do Liceu, bem conceituada e que reuna os necessarios requisitos de moralidade, illustração e prudencia. As suas attribuições são: a) ser o canal de toda correspondencia com o presidente da provincia sobre a instrução primaria e secundaria; b) dar posse aos professores; c) convocar a congregação do Liceu; d) uniformisar a instrução, rever os compendios e substituil-os; e) indicar, em relatorios, as reformas ou medidas que julgar convenientes sobre a instrução. — Haverá um sub-director externo. — Crear-se-á um

conselho de inspeção composto do inspetor e mais dois membros, os quais serão tres cidadãos notaveis do municipio, de livre nomeação do presidente. Entre as suas attribuições estão: a) lembrar melhoramentos para o ensino; b) promover melhoramentos para a sorte dos professores; c) transmitir os mapas semestrais sobre o movimento das aulas. — O inspetor paroquial é de nomeação do presidente, por proposta do diretor geral. — Para ser professor publico é preciso provar maioridade de 21 anos, ter reconhecida proacidade e fazer exame de capacidade profissional; este exame será prestado em uma das salas do palacio do presidente ou do liceu, cujos professores, em congregação, nomearão tres que sirvam de examinadores, sob a presidencia do diretor geral. Os examinadores deverão: a) mandar o candidato fazer leitura de um ou mais periodos que a cedula indicar; examinar-lhe a pronuncia; arguil-o sobre analyse gramatical e qualquer ponto de gramatica; b) ditar-lhe algumas linhas indicadas, na cedula para escrever, mostrando o que o candidato tiver escrito ao presidente. Ao diretor e professores presentes cabe: questionar-o sobre a orthografia, acentuação e pontuação e notar os erros cometidos; examinal-o sobre as quatro operações de numeros inteiros, frações, complexos e proporções; sobre noções de geometria pratica, dando a resolver alguns problemas facéis. — Cada escola terá, logo que seja possible, *casa propria feita a expensas da provincia*; enquanto não poder dar cumprimento a este dispositivo, a casa será contratada. — Ninguem poderá estabelecer escola particular, sob qualquer denominação, sem autorisação expressa do presidente da provincia; deverá o pretendente provar maioridade, boa conduta civil e moral e idoneidade profissional. Esta prova será dada perante o inspetor municipal e mais dois examinadores. A escola particular está sujeita á mesma inspeção da pública, e os professores são obrigados a dar todas as informações ás autoridades escolares. As aulas de ensino secundario estão tambem sujeitas a inspeção”.

1854. Conclusões do relatório do director da instrução transmitidas pelo presidente José Antonio Saraiva, em março, á Assembléa provincial: "1.º os Conselhos municipais de inspecção, como se acham estabelecidos, são improficuos, e que é mister simplificar-os e dar-lhes attribuições mais largas e repressivas dos desvios dos professores; 2.º que é necessario estatuir que as escolas sejam visitadas pelo vice-director ao menos uma vez annualmente; 3.º que o governo deve ter o direito de suspender, remover e jubilar os professores, como meio de os corrigir quando tiverem elles irregularidades de conduta; 4.º que é preciso melhorar a sorte dos que exercem o magisterio; 5.º sujeitar as escolas particulares aos metodos de ensino das escolas públicas; 6.º dar authorisação ao governo para rever o regulamento expedido pelo meu antecessor".

Em abril o poder legislativo autorisava ao executivo a "estabelecer na capital um *Internato* sob a inspecção do presidente e entregue á immediata administração de um director de sua livre escolha, que deverá ser de reconhecida illustração e costume exemplar. Haverá no internato as mesmas cadeiras creadas pela lei de 5 de maio de 1849, e regidas pelos atuais professores do Liceu e com os mesmos vencimentos. — Alunos internos e externos emquanto mostrarem bom comportamento; os primeiros mediante razoavel mensalidade convencionada pelo director e previamente paga, e os segundos gratuitamente. — Logo que o internato se estabeleça *será extinto o Liceu* e as cadeiras que actualmente estão vagas e que forem vagando para o futuro, serão regidas por professores de livre nomeação e demissão do presidente da provincia, que somente proverá quando assim o exigir a affluencia de alumnos. — Os atuais substitutos podem reger tambem cadeiras que se acharem vagas. — O director perceberá a gratificação marcada pelo governo se não forem suficientes os lucros que possam provir-lhe da admissão de alumnos internos". — Em maio eram elevados os vencimentos dos professores das cadeiras primarias das cidades de Alagoas e Penedo, a 600\$000 annuaes, e creadas varias cadeiras. — Eram extintos

os conselhos municipais de inspeção das escolas, e em seu lugar, em cada município, um inspetor que passaria a exercer as atribuições do referido conselho; o inspetor sobre proposta do diretor geral, era nomeado pelo presidente. — Em abril era “o governo autorizado a estabelecer na capital *um collegio de educandos artifices*, onde possam aprender os orfãos desvalidos o ensino primario, musica oral e instrumental e officios mecanicos; poderá despende com o estabelecimento até a quantia de 4:000\$000”.

Meses depois era expedido o regulamento do Collegio dos educandos: “Será admitido numero de educandos que não exceda de 40 orfãos de pai e mãe ou simplesmente de pai, e que tenham de 7 a 12 anos. — Haverá oficinas que o governo julgar conveniente. — O educando será preferido para mestre de officina. — O Vice-diretor será o encarregado dos exercicios militares. — Com a instrução a provincia despendeu 56:000\$000; a despesa geral prescrita na lei de orçamento era calculada em 260 contos.

1855. Existem na provincia 73 escolas primarias (48 de meninos e 25 de meninas) frequentadas, no ano passado, por 3752 alunos. Ha tambem 14 escolas particulares (8 de meninos e 6 de meninas) frequentadas por 330 alunos. Algumas escolas particulares deixaram de remeter os mapas respectivos. — Existem 14 cadeiras públicas de ensino secundario, sendo 8 no Liceu e 6 nos termos e cidades centrais”. — No mez de abril é o governo autorizado a mandar á capital do Imperio um professor de instrução primaria *para estudar o metodo de leitura repentina* por Castilho, podendo despende o que fôr necessario. No caso de regresso será obrigado o dito professor a admitir em sua escola aquelles que se quizerem instruir no referido metodo”. — Outra lei autorisa a fazer as alteraçõs julgadas convenientes no regulamento do ensino de 1853, as quais poderiam ser desde logo postas em execução. A secretaria do Liceu passaria desde logo a *Diretoria de Instrução Pública*, tendo o diretor o ordenado de 1:200\$000 por ano.

1856. "A lei de abril de 1854 que autorisa a *substituição do Liceu por um Internato ainda não pode ser executada*. Dando a esta idéa toda consideração não me tenho deslembrado de empregar os meios para levá-la a efeito; infelizmente embaraços invencíveis se tem oposto; declaro, porém, que tenho esperanças de vê-la executada. A falta de um director habilitado, de um edificio apropriado, a necessidade de aumento de despesas e outras difficuldades se opõem a execução da lei. — O director da instrução em seu relatório mostra-se entusiasta da idéa do internato. — O provimento vitalício das cadeiras vagas do Liceu tem sido adiado pela administração no intuito de haver mais liberdade na escolha dos professores que devem compor o internato. — Assisti, diz o presidente Sá e Albuquerque, pessoalmente alguns exames que tiveram lugar em novembro do ano passado; e folgo de declarar que os alunos examinados mostraram grande aproveitamento o que é lícito para eles e para os professores. No meu relatório anterior pedi permissão á Assembléa para mandar á Corte um professor primario estudar o methodo Castilho. Concedida a authorisação nomeei o professor Francisco Soares, um dos mais dedicados e habéis da capital. Recolheu-se a esta cidade e apresentou o seu relatório onde diz que convem levar adiante a prova, o referido methodo. — Matricularam-se em diversas datas do mez de janeiro 36 alunos; destes 3 já sabiam ler, e só foram admitidos porque sendo alunos meus de anos anteriores precisavam apenas de acabar o apprendizado da gramatica, de contas, etc.; 33, portanto, começaram pelo novo methodo, tendo 17 destes já sido matriculados o anno passado em minha aula, dos quaes somente 9 conheciam as letras e 8 nada sabiam. A todos se podia chamar analfabetos. O restante em numero de 16 entraram pela primeira vez. Dos 33 um morreu e outro mudou-se desta capital; 31 são os que ainda frequentam a aula. Todos tem adquirido um adiantamento maravilhoso; 6 formam a primeira decuria, lendo desembaraçadamente palavras por sílabas e principiam a fazer a leitura corrente. Prometem dentro de um anno estar



prontos na leitura. Os demais formam a segunda decuria lendo somente palavras por sílabas. — *Em fevereiro foi admitido á matricula um ouvinte de 9 anos de idade que matriculado na minha aula em março do ano passado, além de já haver antes disto frequentado outra, não sabia ao menos as letras do alfabeto; pelo novo metodo aprendeu-as em nove dias; faz parte da 2.<sup>a</sup> decuria. — Em março foram admitidos como ouvintes cinco, dos quaes um somente nada sabe, porque não tem sido sinão quatro dias de frequencia. Os outros formam a 3.<sup>a</sup> decuria e principiam a ler por sílabas. No corrente mez de abril foram admitidos, como ouvintes, 12, sendo 2 em primeira, um em 4, um em 7, outro em 8 e 7 em 13. Todos já sabem as letras; formam sílabas pelos cartões, principiam também a ler palavras por sílabas. Alguns destes já haviam frequentado outras aulas e siquer sabiam letras, 5 fazem parte da 3.<sup>a</sup> decuria”.*

Do relatório do diretor da instrução pública tomamos as seguintes informações: “Deixou o regulamento de 1853 de prescrever qualquer metodo para o ensino primario. Incumbindo ao director a attribuição de dar as instrucões que lhe fossem requisitadas a bem do ensino público, rever os compendios e substituil-os, com approvação da presidencia da provincia, ouvindo previamente a congregação do Liceu, não indicou o que devia ser preferido. Reconhecendo a urgencia que havia de regularisar o metodo e prescrever o modo de ensinar, empreendi um trabalho acima de minhas forças, visto como me falecia um cabedal proprio e nem tinha no paiz onde bebesse as noções indispensaveis para colher o plano da distribuição e combinação das materias em ordem a poder o preceptor satisfazer as obrigações de uma escola bem frequentada”. — Nenhuma provincia, que me constasse, tinha ainda trabalho algum a semelhante respeito. Considerava, porém, de tanta urgencia qualquer medida que arrisquei-me a organisar um regimento interno ou instrucões para o seguirem nas aulas públicas. Pensava não dever continuar esse estado deploravel de confusão em que estavam e ainda se acham as aulas em quasi toda a sua totalidade, e que não eram o resultado do metodo,

nem mesmo do individual. Tinha de dar preceitos para serem comprehendidos em sua execução por professores, alguns de mui limitada intelligencia, e era obrigado descer a minucias, até do modo de ensinar as diferentes matérias, e pois esse grande defeito da irregularidade causava e ainda causa principalmente o maximo atraso da instrução. Era um ensaio para diminuir as difficuldades do ensino, encaminhando e acostumando os preceptores a uma certa regularidade que não ha, e mesmo alterando o sistema individual. Não poderia em tais circumstancias ter outras pretensões. O meu trabalho não podia ter o merito de ser satisfatorio. *Procurei adotar o que era possivel ao nosso estado atual, o excelente sistema de distribuição das matérias por classes das escolas dos pobres de Amsterdã e outras da Holanda, que tanta vantagem tem produzido, e a que por sua combinação e resultados dão o nome de metodo individual.* — Dentro de quanto fica exposto (continua o director) forçoso é que dê a minha opinião. Si o movimento revolutionario que se tem operado, em dois anos em quasi todas as provincias seguindo as do norte, o sinal dado pelo Regulamento de 17 de fevereiro de 1854 (reforma Pedreira no municipio da Côrte), acerca da organização da instrução primaria havendo o mesmo regulamento de 1853 preparado o terreno, parece que não devemos conservar estacionarios ante melhoramentos que estão sendo adotados e desenvolvidos. — A divisão das *escolas em 1.º e 2.º graus* é medida que deve marchar; a instrução elemental deve ser ensinada em separação da *instrução primaria superior*. — A escola elemental deve ensinar a instrução moral e religiosa, leitura e escrita, elementos da lingua nacional, calculo e o sistema legal de pesos e medidas. A escola de instrução primaria superior: além dessas matérias, mais o desenho linear, *agrimensura, geometria pratica, noções de ciencias fisicas e naturais*, elementos de historia e geografia. Adicionando porém tanto na primeira, e *noções de quimica e de direitos civil e politico* e alguma coisa mais na segunda. — O regulamento de 17 de fevereiro de 1854 acompanhando a lei reorganizadora de instrução pública em

França, de 15 de março de 1850, de cuja fonte nasce, não admite o canto na escola elementar, *nem as noções de direito civil na escola primaria superior*. — Quanto a nós entendendo que adoptando o sistema principal do mesmo Regulamento converia que, no que respeita a divisão das materias do ensino, fizessemos inteira applicação á provincia daquelas materias do 1.º grau, e das que fosse possível admitir nas aulas do 2.º grau, creand'o tambem a *classe dos professores adjuntos*, e seguindo o exemplo de outras provincias, e sobretudo do Maranhão. Ali se mandou admitir nas aulas do 2.º grau somente nas cidades e vilas populosas; aqui bastaria creal-as nas três cidades da provincia, com uma gratificação razoavel aos professores escolhidos *que fossem estudar na Bahia ou na Côrte as materias que lhes faltassem*. — Simto não poder propor estipendio para empregados da inspeção local, como tem feito a Côrte, Minas Gerais e outras provincias. Raras vezes os cargos gratuitos são servidos com dedicacão. Em 1854 foi o governo autorisacão a crear um Internato em vez de um Liceu. Pretender que o Liceu se converta em um internato, diz o diretor da instrucção, com tanta despesa que exige para preparar jovens ao curso de direito, e ao de medicina, é atender somente ao menor numero em prejuizo do maior. Si a provincia pode atender a despesas tais então faça-o para proveito de muitos e com sabida basè de instrucção e educacão. — Uma melhor divisão das materias é indispensavel, o desenho e a musica. Do contrario é melhor continuar o externato, como temos.

1857. "... Existe nesta capital uma escola de ensino primario pelo metodo Castilho, regida pelo professor José Francisco Soares. Em novembro do ano passado, diz o presidente Sá e Albuquerque, visitei essa escola acompanhado pelo diretor da instrucção e deixamos de notar algum adiantamento nos alunos, os quais pela maior parte são de idades tenras, mas esse aproveitamento de onze mezes de ensino não nos pareceu na proporção do que nós haviamos observado em abril do ano findo, depois de quatro mezes de inaugurada a escola. O res-

pectivo professor no seu relatório de encerramento da aula não desconhece o que acabo de enumerar e explica este facto da maneira seguinte: o resultado colhido no anno que findou, primeiro da experiencia, seria mais favoravel, si na primeira pratica de uma disciplina em que apenas está iniciada teoricamente: muitos não fossem os embaraços que se encontram. — Por outro lado a difficuldade em conseguir a matricula dos alumnos em um determinado tempo, e a frequencia irregular que eles tiveram, foram outros embaraços que me puzeram na obrigação de dirigir a aula por um modo acomodavel a tais circumstancias, que por certo não pode apresentar grandes resultados no sistema Castilho. Falo da necessidade em que me vi *de abrir a matricula duas vezes no anno, e do sistema de decurias que foi mister adotar* quando a natureza do sistema não admite que a matricula seja aberta mais de uma vez e muito menos que se possa reger a aula de outro modo que não seja o simultaneo". — Essas razões, observa o presidente, não deixam de ser verdadeiras e justificam até certo ponto o adiantamento não proporcional que observei nos alumnos. — Em outro lugar de seu relatório diz o professor o seguinte: "A proficuidade do sistema seria impossivel negar-se a respeito de todas as idades, de todas as intelligencias. Pelo novo sistema ensina-se e aprende-se; pelo antigo quantas vezes o mestre ensina e o discipulo não aprende. — "Estou no proposito de auxiliar a escola, acorçoando o professor em quem não faltam habilitações para exercer as funções de um cargo, si lhe não faltar a vontade. A presidencia concedeu-lhe o anno passado uma gratificação de 200\$000 pelo excesso de trabalho por elle allegado. Este anno requisitou-me compendios, traslados e outros utensilios. — Pelo que tenho observado é para mim fóra de duvida que *as creanças aprendem os primeiros rudimentos de leitura mais depressa e mais corretamente pelo metodo de Castilho do que pelo antigo sistema*, e isto já é não pequena vantagem. A Sociedade de ciencias medicas de Lisboa diz que, debaixo do ponto de vista higienico e fisiologico, o metodo Castilho é preferivel aos nossos antigos metodos "

O diretor da instrução sugere no relatório a conveniência de estabelecer-se nesta capital um *colégio para educação regular de meninas*, dirigido por irmãs de caridade. Frutos sazonados já tem colhido a Bahia, o Rio de Janeiro e Minas Gerais. Neles se habitua e forma o espirito juvenil das meninas na pratica das virtudes sociais, pelo ensino das maximas saudaveis do cristianismo. Nesses collegios ensinam-se as primeiras letras, francês, historia, geografia, musica e desenho e as prendas domesticas. Chamo para o assunto a atenzão da Assembléa provincial. — O pensionista da provincia na Côrte, Pedro Rodrigues Fróes, não tem procedido de modo a merecer elogios. Tendo obtido na Academia de Belas-Artes em 1854 dois premios, foi reprovado em 1855, e recusou-se a frequentar com assiduidade o anno letivo de 1856. Achando-me o anno passado na Côrte, e constando-me que ele não frequentava a Academia, procurei informar-me dos motivos que deram lugar a essa infeliz transição de um premio a uma reprovação, e da assiduidade ao abandono dos deveres academicos. As informações colhidas foram: que esse moço dotado de uma rara habilidade para o desenho manual, aborrece a parte teorica do desenho e despreza a cultura dos estudos. Procurei aconselhal-o e recomendei pessoalmente a alguns professores; creio, porém, que os conselhos não têm sido atendidos. Não obstante a falta de atestados de frequencia tenho autorisado o pagamento das mensalidades, que vão correndo. Seria imprudente qualquer procedimento de rigor contra um moço inexperiente e sensivel de correção. Será presente á Assembléa provincial um quadro de pintura por ele feito e oferecido á mesma Assembléa. E' um trabalho de mérito, não pela invenção mas pela admiravel paciencia de execução e nitidez de copia."

"O ilustrado medico alagoano doutor Alexandre José de Moraes, residente na Côrte, ofereceu á provincia para fundação de uma Bibliotheca pública 800 volumes de diferentes obras de literatura, ciencias e artes. Seria conveniente uma autorisação legislativa para dar começo a installação desta re-

partição. — Aham-se matriculadas no Colégio de educandos artífices 27 creanças das quais algumas têm mostrado um certo adiantamento na sua educação intelectual e moral e felizes disposições para o desenvolvimento do seu espirito. Existem montadas com parcimonia duas oficinas, nas quais os educandos mais velhos e adiantados nas primeiras letras aprendem os officios de sapateiro e alfaiate. Os directores dessas oficinas não percebem estipendio público. Repito hoje a minha sugestão do ano passado: a transformação do collegio em um *estabelecimento de educação de aprendizes agricolas* seria mais util e talvez menos dispendiosa. (Relatorio do presidente Sá e Albuquerque.)

Em abril são promulgadas leis: elevando os vencimentos de professores substitutos e outros empregados do Liceu; creando cadeiras primarias, providas segundo a legislação vigente, em varias localidades da provincia. — A despesa com a instrução atingiu a 55:700\$000; a despeza geral orçamentaria foi de 360:300\$000 réis.

1858. Resumindo algumas informações da directoria geral da instrução pública, o presidente Angelo Tomaz do Amaral diz á Assembléa legislativa: "A instrução é dada em 78 escolas, sendo 50 do sexo masculino e 28 do feminino; durante o ano anterior foram as primeiras frequentadas por 3160 meninos, e as segundas por 1281. Provincias ha mais populosas e importantes que a este respeito não apresentam tanto progresso. Segundo dados officiais relativos ao ano de 1857 a Parahyba tinha 1730 alumnos; Maranhão 2116; Ceará 2896. S. Paulo 3449; Rio Grande do Sul, 3654; Pernambuco 3739. — As escolas particulares licenciadas são 42, delas remeteram mapas á directoria de instrução 25, sendo 10 do sexo masculino com 158 alumnos e 15 do feminino com 205. — A instrução secundaria é toda subvencionada pelos cofres provinciais, e dada no Liceu e em aulas fóra dele. O Liceu comprehende as seguintes cadeiras: gramatica nacional e analyse dos classicos portuguezes; gramatica latina; franceza; inglesa; aritmetica, algebra e geometria; geografia, cronologia e historia; re-

torica e poetica; filosofia racional e moral. Estas aulas foram frequentadas por 177 estudantes. — As aulas destacadas, de Penedo, Alagoas, Atalaia por 90." — Ha uma especie de desdem, observa o presidente Calheiros de Meilo, de muitos dos nossos moços para as aulas do Liceu, mas isso provem gera'mente da circumstancia de preferir a maior parte daqueles que se destinam a estudos superiores a estudar os preparatorios nas proprias capitais onde existem as escolas ou faculdades que têm de cursar. E' assim que muitos podendo estudar aqui, em Maceió, as materias que formam preparatorios vão antes estudal-os na Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, S. Paulo.

1859. "... A abolição dos castigos fisicos proposta pela congregação do Liceu e submetida á aprovação do governo pelo diretor geral da instrução foi acolhida. Alguns professores se queixam da medida e dizem que têm produzido a insubordinação em suas aulas. — Ao meu ver, diz o presidente Angelo do Amaral, esta só pôde ser imputada aos mesmos professores que convenientemente dirigidos e inspecionados hão de conseguir o que se tem obtido em outras provincias menos adiantadas. No entanto aprovei provisoriamente urnas instruções apresentadas pelo diretor geral, que as julga suficientes para a remoção de todos os embaços. — *Insisto na idéa da conversão do Collegio dos educandos artifices em asilo agrícola*, mas tenho procurado satisfazer as necessidades apontadas pelo respectivo diretor, sendo hoje a mais urgente a sua mudança para um edificio apropriado. — O diretor da instrução sugere ao presidente uma reforma no regulamento: a) divisão das escolas em 1.º e 2.º graus; b) provimento provisorio e vitalicio dos professores depois de certos requisitos e provas; c) a admissão de professores adjuntos nas aulas, formando uma classe de individuos dedicados ao magisterio; d) o estabelecimento de uma escola com alguns professores aproveitaveis para fazer professores do 2.º grau; e) algumas outras medidas conducentes a levar a efeito esses principios."

Em junho um decreto legislativo autoriza a criação de 16 cadeiras do sexo masculino e 6 do feminino nas localidades do interior da provincia, providas todas de acordo com a legislação em vigor. "Se a receita da provincia não comportar o provimento simultaneo de todas as cadeiras creadas por esta lei, o governo as irá provendo sempre que fôr possível e julgar de mais urgente necessidade, sobre informação do diretor geral da instrução. Os ordenados das professoras serão iguais aos dos professores das respectivas localidades". — Em julho outro decreto autoriza o governo "a reformar a instrução no tocante a inspeção das escolas e empregados incumbidos da mesma inspeção, como acerca do pessoal, dos professores, podendo no prazo de um ano, contado da promulgação desta lei, aposentar com o ordenado correspondente ao tempo do serviço, aqueles professores que, por incapacidade fisica ou moral, não podereim desempenhar o magisterio, por proposta do diretor geral, ouvindo o professor cuja jubilação se tratar. — Fica tambem autorizado a reformar o Collegio de educandos artifices no tocante ao regime pessoal e material, podendo até convertel-o em collegio de educandos agricolas, se assim julgar conveniente. — E' autorizado tambem a dar regulamento á instrução secundaria e a reformar a instrução primaria bem como o referido Collegio de educandos, pondo desde logo em execução o regulamento e reformas que fizer, sob aprovação da Assembléa legislativa na primeira sessão." — Ainda em julho uma lei revogando a de abril de 1854 que creava o Internato na capital. — E tambem determinava, em um dos seus dispositivos, que os empregos de professores e substitutos do Liceu seriam vitaliciamente providos por concurso.

1861. Em 4 de julho a lei n. 370, no seu artigo oitavo, extinguiu o Liceu, continuando sómente, na capital, as aulas de latim, francês, gramatica da lingua nacional. O artigo nono suprimia as cadeiras de ensino secundario fóra da capital que não estivessem providas no momento. — O artigo decimo suprimia dezoito cadeiras de ensino primario. — A



lei de 5 do mesmo mez *extinguia* o *Colegio dos educandos artífices*, autorizando o governo a dispôr, como entendesse, os objectos pertencentes ao collegio. — Em agosto outro decreto legislativo determinava: “que os substitutos vitalicios do Liceu extinto seriam considerados empregados nas tres aulas que foram conservadas e para os quais o governo os julgar habilitados; e ainda autorisava o governo a aposentar com tempo proporcional aos professores vitalicios e empregados do Liceu que pela sua extinção ficaram sem destino.” Era presidente da provincia Antonio Alves de Souza Carvalho. — A despesa da provincia de 404 contos em 1860, foi, no ano de 1861, de 300:000\$000; a instrução que naquele ano custara 98:800\$000, em 1861 tivera apenas 65:700\$000.

1862. E' sabido, diz o presidente Souza Carvalho, que esta provincia é uma das que sustentam maior numero de cadeiras; a instrução primaria era dada em cento e onze cadeiras de ambos os sexos. O numero de matriculados eleva-se a 4361 alunos. Reconheceu-se que varias dessas cadeiras eram de pouca utilidade; as criticas circumstancias em que se achou a fazenda provincial tornaram indispensavel cercar a despesa que se fazia com este ramo do serviço público, do mesmo modo que com todos os outros, e esta medida foi adoptada de conformidade com um dispositivo da lei 370 de 4 de julho de 1861. — Julgo conveniente para a verdadeira inspecção e fiscalização do ensino *uma visita incerta ás escolas centrais uma vez por ano*. Os professores habitualmente descuidados, receiosos dessas visitas inesperadas de pessoa em quem atuam razões de condescendencia e protecção, procurarão melhor cumprir com seus deveres, para não serem apanhados em flagrantes omissões. Estou convencido que um dos meliores serviços que se podem prestar á instrução pública da provincia será verificar o grau de assiduidade e zelo dos professores, estimulal-os ao perfeito desempenho de suas obrigações, aproveitall-os convenientemente nos lugares em que possam ser mais uteis pelas suas habilitações e qualidades e melhorar pelos modos que tiverem cabimento, o pessoal do ensino. E' esta a tarefa que pretendo aplicar toda a atenção.

1863. "O Liceu extinto será restabelecido com as cadeiras de gramática de língua nacional; latina; francesa; inglesa; aritmética, algebra e geometria; geografia, cronologia e historia; continuando a fazer parte as cadeiras que ficaram existindo em virtude da lei de 4 de julho de 1861. -- O governo é autorisado a prover vitaliciamente as cadeiras acima mencionadas os professores interinos do extinto Liceu que por 5 anos tenham lecionado nas mesmas cadeiras. -- Os professores substitutos do Liceu continuam a ter o mesmo destino que lhes deu a lei de 7 de agosto de 1861. (Lei 395 de 16 de novembro).

1864. O presidente Calheiros de Mello diz em sua fala á Assembléa provincial: " No relatório do meu antecessor em o ano passado, comparando o estado da instrução em nossa provincia com as de Minas Gerais e Rio de Janeiro chegou ás seguintes conclusões: a) que esta provincia depende mais com a instrução primaria que as duas outras referidas; b) que esta provincia tem maior numero de escolas do que elas; c) que a serem exatos os algarismos de frequencia de alunos, a instrução está aqui mais difundida do que em Minas e Rio de Janeiro e os resultados de nossos sacrificios muito mais lisongeiros do que os obtidos nas duas provincias mencionadas. — Proseguindo, disse o meu antecessor que o seu espirito repugnava accitar a exatidão dos algarismos de frequencia de alunos matriculados. Eu tambem não duvido que possa haver essa inexatidão, pela muita benevolencia ou bõa fé dos inspetores paroquiais, em accitar as declarações dos mestres; mas não tanta inexatidão que chegue a transtornar as conclusões tiradas pelo meu antecessor. *É' pois esta provincia uma das que tem mais difundida a instrução primaria.* Entretanto as 85 cadeiras que mantem e que estão distribuidas pelos diversos pontos onde a população se condensa, ainda não bastam para que participe do ensino a maior parte dos que dela precisam. Inumeros povoados importantes aí estão privados do beneficio constitucional. — Mas não comportando as rendas da provincia

acrescimento de despesa com a criação de novas escolas, cumpre auxiliar o ensino publico e acoroçoar o ensino particular. A Constituição mandando dar ao povo instrução primaria gratuita, estabeleceu a liberdade de ensino. Ensine quem poder e quizer ensinar. — Não tratarei aqui das diversas propostas de reforma de instrução que de ano a ano tem sido lembradas, nem discutirei qual dessas reformas seja a melhor, *todas me parecem boas, mas nenhuma oportuna*; porque umas precisam para o seu complemento de certas condições accessorias, que presentemente nos faltam, e outras exigem um aumento de despesa que por ora a provincia não pode comportar”.

“ Ficam extintos os lugares de diretor e vice diretor da instrução publica e o governo autorizado a aposentar na forma da lei o diretor com o ordenado a que tiver direito. — *Fica creado o lugar de inspetor geral dos estudos*, o qual será de livre nomeação do governo e gozará das attribuições que lhe são outorgadas na presente lei e das conferidas ao diretor geral; as suas funções serão exercidas por um lente do Liceo, com uma gratificação igual a metade do ordenado. No impedimento do inspetor o governo designará outro lente. — A repartição da inspetoria de estudos se comporá de um inspetor, um secretario e um amanuense. — Ficam extintos os lugares de inspetores municipais (creados pela lei de 1854), cujas funções passarão aos presidentes das camaras municipais. — Os inspetores paroquiais gozará das attribuições estatuidas nos artigos 5, 47 e 48 do Regulamento de 1853, além das que gozam presentemente. Mostrando-se os presidentes de camaras municipais e inspetores paroquiais negligentes o governo dará providencias que entender necessarias. — As escolas publicas de ensino primario se classificarão nas seguintes categorias: 1.<sup>o</sup>: as de Maceió, Alagoas, Penedo; 2.<sup>o</sup>: as das vilas de Pilar, S. Miguel, Passo de Carnatigibe; 3.<sup>o</sup> as das vilas Atalaia, Porto Calvo, Palmeira, Mata Grande e Pão de Assucar; 4.<sup>o</sup> as das mais vilas e povoações. — O ordenado de professor de 1.<sup>o</sup> categoria será de

1:000\$; de 2.<sup>a</sup>, 800\$; de 3.<sup>a</sup>, 700\$; de 4.<sup>a</sup> 600\$. O ensino nas escolas do sexo masculino de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> categorias compreenderá o que se acha determinado no Regulamento de 1853, e mais noções gerais de geografia e historia do Brasil; as de 3.<sup>a</sup> categoria as mesmas materias acima com exclusão de geografia e historia do Brasil. — As escolas do sexo feminino, 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> categorias, comprehendão as materias do sexo masculino sendo limitada a aritmetica á teoria e pratica das quatro operações de numeros inteiros e fracionarios e proporções, e comprehendendo tambem a musica vocal e prendas que servem á economia domestica. As do mesmo sexo de 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> categorias: as materias do dispositivo acima com exclusão da gramatica pratica, noções de geografia e historia do Brasil e de musica, limitando a aritmetica á teoria e pratica das quatro operações sobre os numeros inteiros. — Os professores públicos providos com serventia vitalicia na escola primaria só por sentença perderão o emprego. Nenhum poderá ser removido para escola de maior ordenado. — As escolas só efetivamente frequentadas por 15 alunos serão supprimidas quando isto não dependa do professor.

O governo estabelecerá na capital *uma Escola normal de instrução primaria* em que se ensinarão, em curso de dois annos, o desenho linear e todas as materias exigidas pela presente lei para o ensino primario, além dos diversos metodos e processos de ensino, sua applicação e vantagens comparativas. As cadeiras de geometria pratica, gramatica da lingua nacional e analyse dos classicos portuguezes, noções de geografia e historia do Brasil serão ensinadas pelos professores do Liceu, pelo que não poderão ter aumento de ordenado nem de gratificação; todas as demais materias serão ensinadas pelo professor da Escola normal, o qual será de livre nomeação do governo, com o ordenado de 1:500\$. — A Escola ficará sob a immediata inspeção do presidente da provincia e inspetor dos estudos. — O governo fornecerá ao professor além de casa apropriada, na qual deverá funcionar tambem o Liceu, todos os instrumentos, livros, modelos e mais objetos neces-

sarios ao ensino. — O professor organizará o regulamento em que especificará o programa do ensino, policia e economia da Escola, e a classificação das materias. — Ninguém poderá matricular-se na Escola sem provar que é maior de 16 anos de idade, e em exame que é instruído na leitura e na escrita. — A aprovação plena dos alunos da Escola no fim do curso dá-lhes preferencia, em igualdade de exame em concurso, para todos os empregos publicos da provincia, e muito principalmente para o professorado, provando, em todos os casos, moralidade por atestado do diretor da Escola, do inspetor dos estudos, da camara municipal. — Os professores publicos primarios que segundo determinação do governo ou voluntariamente quizerem frequentar a Escola poderão fazel-o percebendo os seus vencimentos, deixando substituto aprovado em exame e pago a sua custa. — Os exames para professores versarão sobre todas as matérias da categoria da escola primaria. — O lente de geografia e historia do Liceu comporá um resumo de geografia e historia do Brasil adaptado á comprehensão dos alunos e depois de aprovado pela congregação será seguido nas escolas". — (Resolução 424 de 18 de junho).

Em julho um decreto legislativo autorizava o governo a prover efetivamente nas cadeiras de francês e geografia os substitutos vitalicios do mesmo Liceu. — Outro do mesmo mez autorizava a prover vitaliciamente as cadeiras de ensino secundario os cidadãos que as tiverem preenchido e nelas tenham dado provas inequivocas de habilitações nas materias do ensino. — A mesma lei restabelecia, na cidade de Penedo, a cadeira de filosofia racional e moral, suprimida em 1846; a ella anexava a de geografia e historia; o professor terá o ordenado de 1:000\$. — Seriam suprimidas as mesmas cadeiras se um ano depois da promulgada esta lei não forem frequentadas efetivamente pelo menos por dez alunos em qualquer dos mencionados preparatorios ou promiscuamente".

1865. "Ficam adidos ao Collegio de N. S. da Conceição, na cidade de Penedo, as quatro aulas de ensino secundario existentes na cidade, e dest'arte transformado aquele collegio em estabelecimento de instrução publica particular. — O ensino será gratuito. — A inspeção será feita pelo presidente da provincia, inspetor de estudos e presidente da camara municipal. — O diretor não poderá perceber gratificação alguma do cofre provincial". (Lei 450 de 17 de junho). — Outra resolução legislativa creava, no mesmo mez, *uma Biblioteca publica*, no Liceu, composta dos livros atualmente existentes no gabinete; o bibliotecario seria um lente do Liceu e não perceberia nenhuma gratificação. — A provincia, em 1863 a 1865, despendeu com a instrução 260:000\$; a despesa orçamentaria, no mesmo trienio, foi de cerca de mil e duzentos contos.

1866. "A Biblioteca publica acha-se instalada no mesmo edificio como dependencia do Liceu. O regulamento que, de conformidade com a resolução de 26 de junho de 1862, organisou o inspetor geral dos estudos foi aprovado pela presidencia. Nele se fixaram as attribuições dos empregados do referido estabelecimento e providenciou-se sobre a responsabilidade que cabe ao bibliotecario pela guarda e conservação das obras de que se compõe a Biblioteca". (Do relatório presidencial). — Em julho uma lei autorizava o governo a comprar 300 exemplares do "Dictionario gramatical portuguez" de José Alexandre Passos; os exemplares seriam distribuidos pelas aulas primarias e secundarias, e os restantes remetidos a Biblioteca publica.

1868. Outra lei de novembro restaura 12 cadeiras de instrução primaria. — No mesmo mez, uma terceira lei classifica as escolas publicas das vilas que passarem a cidades, elevando o ordenado desses professores.

"Pela vez quarta, diz o presidente da provincia, o inspetor geral dos estudos insiste nas medidas seguintes: 1.<sup>o</sup> *instalação da Escola normal creada pela resolução de 18 de junho de 1864, como o unico meio de poder-se conseguir um*

quadro de ótimos preceptores; 2.º criação de *inspetores de comarcas estipendiados* pelos cofres provinciais como unico meio real e proficuo de inspeção, dando-se para isso uma gratificação aos promotores publicos; 3.º uniformisar o ensino por compendios escolhidos e adotados por esta inspeccão que deveriam ser annual e convenientemente distribuidos pelas escolas, fornecendo-se aos meninos pobres de accordo com as forças da provincia, tornando-se assim efetiva um dispositivo do regulamento de 1853; 4.º *regrar a liberdade de propagação do ensino primario, tornando-o de alguma sorte obrigatorio*; e enquanto não podermos adotar o sistema obrigatorio *in totum* ao menos seja regrada esta liberdade por meio de imposições indirectas. . .” -- Insiste nas medidas seguintes: a) aprovação das modificações á reforma do estatuto da congregação do Liceu; b) dispensa de concurso os empregos provinciais em frente do certificado que prove ter o candidato sido aprovado nas diversas materias dos quatro annos de curso do Liceu e ser aluno deste; c) promover o consequimento da validade dos seus exames para todas as academias, seminarios e collegios gerais do Imperio; d) dar matriculas gratis a todos que se quizerem matricular no Liceu, como sóe acontecer nas aulas avulsas, cuja exceção não tem explicação plausivel; e) aquisição de um edificio comodo e condigno com a categoria de um estabelecimento de instrução secundaria poupando-se a despesa de 400\$ que se faz com o predio velho onde funciona o Liceu desde 1851. — A Biblioteca pública compõe-se actualmente de 2.636 obras em portuguez, latim, francês, inglés, espanhol, italiano, alemão, arabe, e grego; de 1.530 folhetos inclusive 980 relatorios dirigidos á Assembléa legislativa por diversos presidentes de provincia de 1836 a 1866, e finalmente 1365 estampas de botanica. De janeiro a dezembro foi frequentada por 436 pessoas e por estas lidas e consultadas 446 obras. — Em 1868 a provincia dispendeu com a instrução publica cerca de 94 contos, tirados da soma total da despesa de pouco mais de 530 contos.

1870. Como uma das principais causas do atraso da instrução secundaria, diz o presidente José Bento da Cunha Figueiredo, assinalarei o fato da existencia de um collegio acreditado nesta capital e nas duas visinhas cidades. Os mancebos que dispõem de certos recursos preferem entrar para aqueles estabelecimentos, como alunos internos, obtendo assim maior aproveitamento e maior facilidade para os exames preparatorios, quando aspiram a instrução superior. Este inconveniente diminuiria muito si podessem servir para a matricula nas Faculdades os exames feitos no Liceu, e si neste estabelecimento houvesse um curso completo, findo o qual os bons alunos devessem contar com algum titulo ou ao menos a preferencia para os cargos publicos de certa ordem. — Eleva-se a 104 o numero de escolas publicas de instrução primaria (64 para o sexo masculino e 40 para o feminino). Só a capital tem onse escolas. Acham-se providas as 12 cadeiras creadas em 1868. — Despendendo apenas com o ensino primario em 1835 a quantia de 13 contos (quasi a mesma que hoje gasta a provincia de Mato Grosso), as Alagoas elevam atualmente a sua despesa com essa verba a 102:2825. — Creei a Escola normal em execução da lei de 1864 e para professor nomeei o doutor Joaquim José de Araujo e que foi a Pernambuco observar o ensino pratico ali adotado e fazer aquisições dos objectos necessarios para a referida Escola, instalada em junho do ano passado. Pouco mais de cinco meses de exercicio puderam ter no primeiro ano os alunos da Escola e assim mesmo fizeram exame, mostrando grande aproveitamento. Designei as escolas praticas, uma de cada sexo; ainda estão por começar os exercicios por falta da mobilia encomendada. — Tenho permitido que alguns professores publicos frequentem a Escola, de accordo com o regulamento da instrução publica que exige que os pretendentes ao magisterio primario sejam examinados em todas as materias que constituem o curso normal. — A pedido meu o inspetor geral dos estudos organisou um quadro que comprehende a população presumivel de todas as



provincias do Imperio, o numero de escolas publicas de instrução primaria e secundaria, assim como o numero de alunos nelas matriculados, declarando além disto para quantos habitantes livres cabe cada escola, qual o orçamento da receita e da despesa de cada provincia e a verba consagrada á instrução. Deixando de parte as bases em que se fundou o inspetor para a população, direi que o numero de escolas e de alunos foram extraídos dos relatorios do presidente e dos inspetores de estudos. — O calculo de habitantes a que cabe cada escola primaria é fundado na população livre presumível. As receitas e despesas como as verbas especiais para a instrução foram quasi todas orçadas pelas Assembléas legislativas e extraídas da ultima collecção de leis provinciais ou dos relatorios de presidentes mais modernos. Feito o calculo sobre os dados vê-se que as provincias despendem com esse ramo de servico publica na ordem seguinte: Goyaz mais de 30%; Santa Catarina, 25%; Minas Gerais quasi 25%; Ceará mais de 20%; Parahyba, idem; Espirito Santo, idem; Pernambuco pouco mais de 16%; Alagoas, idem; Amasonas, idem; S. Paulo pouco mais de 14%; Maranhão, idem; Rio Grande do Sul menos de 14%; Mato Grosso, idem; Bahia, mais de 12%; Sergipe menos de 12%; Piauhy pouco mais de 11%; Pará, pouco mais de 10%; Rio de Janeiro cerca de 10%; Paraná, menos de 10%. — Comparando-se a população livre de cada provincia com o numero de escolas verifica-se: Espirito Santo 1.080 habitantes para uma escola; Amasonas: 1.607; Paraná: 1944; Mato Grosso, 2.000; Santa Catarina: 2078; Goyaz 2172; Alagoas 2403; Rio Grande do Sul: 1410; Parahyba 2525; S. Paulo, 2545; Sergipe 2580; Pará 2735; Piauhy 2250; Ceará 3291; Minas 3416; Rio de Janeiro 4020; Bahia, 4113; Maranhão 4125; Rio Grande do Norte, 4200; Pernambuco 4700. — Comparando ainda o numero de escolas de primeiras letras de todas as provincias com o numero de alunos nelas matriculados e repartindo-se igualmente os alunos por todas as escolas de cada provincia conhecer-se-á quais as escolas mais frequentadas, ficando as

provincias colocadas na ordem seguinte: Mato Grosso 56 alunos para cada escola; Alagoas 51; Sergipe 45; Pará 44; Pernambuco 41; Maranhão 40; Minas 38; Bahia 38; Ceará 36; Rio Grande do Sul 35; Paraná 33; Rio de Janeiro 32; Parahyba 28; S. Paulo 27; Santa Catarina 27; Piahy 21; Amasonas 20; Espirito Santo 20; Goyaz 17. — Dos tres calculos comparativos acima indicados chega-se aos resultados seguintes: 1.º que atentos aos orçamentos das receitas e despesas de todas as provincias e as verbas que estas consignam para as despesas com a instrução *a provincia de Alagoas é a que mais dispende com este ramo do serviço publico*; 2.º que tambem não é a que possui maior numero de escolas publicas primarias em relação a população livre; 3.º que entre tanto é a segunda provincia que maior numero de alunos apresenta em relação ás escolas publicas de primeiras letras que possui”.

Uma lei de maio suprime os lugares de inspetor geral dos estudos e os de inspetores paroquiais, e *crea os cargos de diretor geral da instrução publica e de delegados literarios*; o diretor é de livre nomeação do governo vencendo o ordenado de 1:600\$ e 800\$ de gratificação. No impedimento do diretor geral será nomeado um professor do Liceu. Na mesma lei se prescrevem as condições para apresentação de magisterio, as escolas que derem pouca frequencia devem ser regidas interinamente por pessoas idoneas. — Uma outra lei prescreve que “*poderão ser jubilados com ordenado por inteiro os professores que contarem mais de 25 anos.* — São creadas sete cadeiras de primeiras letras. E’ extinta a cadeira de francês da cidade de Alagoas.

1871. “A Biblioteca publica ficará d’ora em diante *sob a inspeção immediata do Instituto archeologico e geografico alagoano*, que dará contas á directoria geral de instrução publica; o bibliotecario será de livre nomeação do governo, ouvido o diretor geral do ensino e vencerá o ordenado de 800\$ com a gratificação de 400\$. — Outro dispositivo da lei de 17 de junho determina que o “*governo fica autorisado*

a designar cadeiras primarias de qualquer categoria para o efetivo exercicio dos professores avulsos". — Em 21 do mesmo um decreto do legislativo manda extinguir duas cadeiras no interior da provincia e crea duas na capital. — Dias depois um artigo da lei de 30 ainda de junho prescreve: "O professor que contat o tempo completo de aposentadoria e estiver ainda apto, continuará no exercicio do magisterio com mais a terça parte do ordenado, a titulo de gratificação".

No ano seguinte em março a resolução da legislatura crea *seis cadeiras noturnas em varias cidades e vilas do interior*, as quais funcionarão no mesmo predio das aulas diurnas, vencendo o professor a gratificação de 60\$. Nos meses de julho e janeiro será organizado pelo diretor geral da instrução, a vista dos mapas trimestrais, o resultado das aulas noturnas com matricula, frequencia e aproveitamento dos alunos. Serão suspensos por 15 dias, pela congregação do Liceu, os professores que infringirem este dispositivo e que se provar que não assistem continuamente os exercicios da escola noturna". — Em março ainda outra resolução extingue a cadeira de filosofia racional e moral e de geografia da cidade de Penedo. — Em abril são creadas 5 cadeiras de primeiras letras e que devem ser providas pelo regulamento em vigor. — A despesa com a instrução que em 1870 era de mais de 120 contos (despesa geral 680:500\$), em 1871 a quasi 150, caiu em 1872 a pouco mais de 125 contos. (A despesa geral 680:500).

1873. O presidente depois de assinalar a exiguidade dos vencimentos dos professores, *aponta a falta de predios escolares e de moveis e mais utensilios para os exercicios escolasticos*. Estas faltas, porém, tenho em vista sanar; a primeira com o resultado do apelo que fiz á provincia solicitando o concurso de todos os seus filhos para a aquisição de predios nas condições precisas para o magisterio; e a segunda por meio de quota cuja decretação solicita á Assembléa legislativa mediante a qual possa a administração autorisar o fornecimento daqueles objéto. — Existem atual-

mente na provincia 137 escolas de instrução primaria, sendo 80 do sexo masculino inclusive 8 noturnas e 57 do feminino. No ano findo matricularam-se nelas 5854 alunos de ambos os sexos; nas escolas noturnas a matricula foi de 238 entre adultos e menores. Foram frequentes 2573 alunos e 1967 meninas. As noturnas tiveram 171 de frequencia. Ha 89 escolas particulares, cujo numero de alunos, por falta de informes precisos, não posso apontar. — A instrução secundaria é dada nas seis cadeiras de humanidades do Liceu e em mais duas, uma de francês e outra de latin na cidade de Penedo. — A Escola normal é, sem duvida, de muito proveito, para o ensino; mas para que atinja a este fim é indispensavel, em primeiro lugar, que o numero de matriculandos acoçoe a idéa de que em futuro não remoto o professorado compor-se-á, pela sua maior parte, de filhos desta instituição; e em segundo lugar que os respectivos professores, compenetrando-se da sua elevada missão, sejam escrupulosamente restritos no desempenho de suas funções. — A Biblioteca publica funciona atualmente em um dos salões do palacete da Assembléa provincial. Contava até 1872 o numero de 4671 volumes que foi elevado a 4783 em consequencia de 112 vols. oferecidos pelo bacharel José Augusto de Mendonça. De março a dezembro foi a Biblioteca frequentada por 826 pessoas, sendo folheados 254 vols., cuja maior parte refere-se a be-las-lettras, historia e geografia. A não ser o máo estado financeiro propria uma quota para aquisição de novas obras e satisfação de outras necessidades. — O *Instituto archeologico e geografico* fundado em 1869, por um dos meus antecessores, prosegue regularmente os seus trabalhos, tendo em vista a consecução dos fins de sua instituição. Conta já em seu arquivo grande numero de documentos archeologicos concernentes á historia da provincia e trabalhos de merecimentos exhibidos por alguns de meus membros. Em suas estantes vêm-se algumas amostras de minerais importantes de metais e metaloides; e na secção de numismatica encontram-se taubem moedas de diversos países e dife-

rentes idades. Acha-se sob a presidencia do doutor Roberto Calheiros de Mello cujos conhecimentos especiais sobre a ciencia archeologica darão vigoroso impulso á prosperidade do Instituto.

Do relatorio do diretor geral da instrução tomamos alguns dados. Diz-se nele que *os delegados literarios não são sollicitos nas visitas ás escolas*, fazendo submeter a exames todos os alunos, classificando-os segundo o grau de approvação obtida nas matérias por cada um deles estudadas; apesar de repetidas recommendações por parte desta diretoria não lhe tem sido remetidos os mapas, notas ou resumidas exposições a eles juntas e devidamente preparadas sobre o movimento das mesmas escolas. — Foram creadas oito escolas noturnas, que com uma já existente: funcionaram durante o ano findo com 238 alunos matriculados. — *A instrução continua a ser dada em casas sem acomodações, em sua maior parte desprovidas de mobilia e outros utensilios.* — Existem na provincia 89 escolas particulares de primeiras letras; só alguns professores remeteram os respectivos mapas, de acordo com o regulamento do ensino de 1853. — A Escola normal continua a funcionar anexa ás aulas do Liceu, a cargo de diversos professores deste estabelecimento, a exceção do doutor Joaquim José de Araujo que é professor exclusivo desta Escola e ensina caligrafia, desenho linear, metodos de ensino e catecismo. *Embora incompletamente organisada esta instituição não tem deixado de produzir bons resultados.* As aulas praticas funcionaram sem interrupção.

1874. "*Ficam suprimidas as escolas noturnas existentes na provincia, e tambem as escolas praticas, creadas pela lei de maio de 1870, para tirocinio dos candidatos ao exame do magisterio.*" (São d'spositivos da lei de 13 de maio, artigo 5).

Presidencia do doutor Luiz Romulo Peres de Morano.  
" Daí nova organização ao ensino publico ainda mesmo com mais alguma dispendio; tirai a escola dos pontos onde a concurrencia é diminuta e colocai-a em outros mais populo-

so; creia mesmo algumas onde fôr reconhecida a sua necessidade e terá a Assembléa legislativa prestado um relevante serviço á provincia. Cumpre, porém, ir além: é necessário que o professorado seja fiscalizado para obrigá-lo a cumprir seus deveres no que se tem mostrado algum tanto remisso; é preciso tomar providencias afim de obstar as continuadas licenças que tanto prejudicam ao ensino e outros meios não vejo senão acabar com os delegados literarios e estabelecer inspectores parochiaes, sendo nomeados de preferencia os parocos; *haver em cada comarca um inspector estipendiado*, preferindo os promotores e dividir os vencimentos em ordenado e gratificação de maneira que o professor licenciado perca esta em favor de seu substituto a quem os cofres provinciaes dariam ainda uma retribuição equivalente ao tempo de serviço, arbitrado pelo governo. — O liberal decreto de outubro de 1872 do governo imperial descentralisando o ensino secundario impoz o dever de collocar o Liceu em uma altura que possa corresponder ás vistas do governo imperial e ás aspirações da provincia em consequencia dessa fecunda reforma que por si só seria bastante para tornar creder o benemerito que a cogitou e levou a effeito. Cumpre, pois, que o ensino secundario seja dado de acordo com as instruções que baixaram em seguida áquele decreto, como creia as cadeiras precisas para fazer desse estabelecimento um curso de preparatorios. Faltam as cadeiras de historia universal, retorica e philosophia que devem ser creadas, assim como separar a algebra e arithmetica da cadeira de geometria a que se acrescentará trigonometria plana; deste modo ficará o Liceu nas condições de um completo estabelecimento de ensino secundario. Reorganizando a instrução nesse sentido, lembro que deve ser augmentado o tempo de serviço diario dos professores, é de justiça que lhes dêem maior retribuição dentro das forças do tesouro provincial. — Durante o ano findo matricularam-se nas seis cadeiras do Liceu 72 estudantes, dos quaes 51 frequentaram as aulas. — Na Escola normal matricularam-se 31 alunos, sendo frequentes 29. Existem em Penedo duas cadeiras, francês e latim, frequentadas uma por

29 e outra por 15 discípulos. — *A maneira por que se preparam atualmente alunos-mestres para a instrução primaria é irregular e inconveniente.* Existe um só professor da escola para o sexo masculino, sendo o ensino de quasi todas as materias que constituem o programa primario, dado pelos respectivos lentes. E' urgente a reorganisação da Escola de ambos os sexos, separando a do sexo masculino das cadeiras do Liceu e dando aos respectivos lentes, que poderão ser dois, attribuições especiais de acordo com as conveniencias do ensino publico primario. — *A Escola normal para o sexo masculino deverá ser externato e para o feminino internato, a semelhança do que é feito na Bahia.* — O magisterio publico primario do sexo feminino resente-se, pelo actual regulamento do ensino, não só das precisas habilitações como tambem do metodo pratico no ensino para aprendisagem das alunas-mestras. — Não existem na provincia escolas de ensino superior para matricula das senhoras que se propõem a ensinar todas as materias que constituem o ensino primario. Temos apenas a escola pratica, onde se habilitam as aspirantes ao magisterio durante o limitado prazo de tres meses, tempo em que se occupam exclusivamente, *não da metodologia como fôra para desejar*, mas sim do ensino irregular de crianças que lhes são confiadas em pequenas turmas ou classes a contento da respectiva professora. Sem que seja extinta essa escola pratica, é de palpitante necessidade *a criação do internato normal*, que assim como externato, deverá funcionar em tempo nunca menor de dois anos, regidos por duas professoras habilitadas, das que ora occupam cadeiras do 3.º grau na capital. — Com semelhante reorganisação se conseguirá fazer alunos-mestres e levantar o magisterio publico primario.

1875. A Escola normal, diz o presidente Vieira de Atacajo, *precisa de alterações no sentido de ser augmentado o numero de disciplinas e desenvolvidos os programas*, afim de que os alunos-mestres possuam maior soma de conhecimentos. E' bastante limitado o numero de alunos ali fre-

quentes e este ano desceu ainda mais a matricula. — *A obrigação legal do ensino primario*, amparada por condições razoaveis, que respeitem e garantam o ensino particular, que por este não sejam iludidas, que favoreçam à indigencia averiguada dos menores, acompanhadas de sanção penal exequivel e eficaz, e que se estenda a acção coercitiva sobre a totalidade possivel da infancia em idade escolar. deve ser a primeira medida confeccionada pela Assembléa legislativa. Prevejo as difficuldades da execução, porém, será resultado considerave' si, no primeiro ano, pelo menos, mil menores, 500 até 100 deles forem por este meio arrebatados á ignorancia: com a successão dos tempos é de esperar que este preceito se transforme em costume. — *Esta medida deve alcançar os libertos e os filhos livres de mulher escrava*, maiores de 7 e menores de 15 anos, nas escolas noturnas, abertas gratuitamente por alguns professores, como já autorisei ao director geral da instrucção, que no seu relatório lembra a admissão dos mesmos nas aulas diurnas juntamente com os meninos livres, o que, por certo, não me parece prudente. *E' para receiar que a admissão de menores escravos nas escolas diurnas afugente dali os menores livres.* — Sobre o ensino religioso penso que se deve proceder livre do jugo das teorias extremas: que a escola não alimente o fanatismo, e que a educação religiosa tambem não seja banida das aulas primarias como parece entender a directoria geral da instrucção. Tal ensino não se reduz actualmente a simples recitação das orações de que trata o regulamento de 1870; comprehende tambem a historia sagrada do velho e novo Testamento e a doutrina cristã, ensinada pela religião catolica, adotada pelos pais de família e inscrita em nosso pacto fundamental. — O ensino particular deve ser desembaraçado dos obices levantados por licenças, multas e outros, para que consiga marchar em completa liberdade. — Meditando sobre a natureza da escola primaria comprehenderá o poder legislativo que é digna de estudo e zelo. Quando permitirem as rendas provinciais, devemos separar as funções da directoria ge-



ral do emprego de professor do Liceu. — Quanto ao *ensino profissional* reconheço que pouco se poderá fazer com os recursos próprios da provincia; entretanto convem ter em vista tão importante objéto, como é de esperar do *projéto de reforma do ministro João Alfredo* apresentada á Camara dos deputados no ano passado, o ensino profissional terá vantajoso impulso nas provincias, que a seu turno deve concorrer igualmente para sua melhor difusão e aproveitamento. — Si as finanças da provincia estivessem em melhores circumstancias aconselharia entre os tipos de estabelecimentos de ensino a *Escola de trabalhos das mulheres*, a semelhança das da Suissa, e Estados Unidos, e os *jardins de infancia* ou *salas de asilo* sendo que esta instituição deve constituir uma parte da Escola normal destinada a formar professoras.

A Biblioteca publica não está em boas condições materiais quanto ao local e moveis para conservação dos livros e comodidade dos visitantes. Em rasão de sua natureza deve ser util aos leitores pelo menos no espaço de tempo de 12 horas durante o dia, inclusive os dias santificados. No ano passado foram recolhidos 162 vols. e pelo exame ultimamente feito existem 5197 vols.: 494 de teologia; 481 de jurisprudencia; 1740 de ciencias e artes; 1518 de belas-lettras; 964 de historia e geografia; 955 de estampas da "Flora Fluminense". Foi frequentada, no ano findo, por 814 pessoas que compulsaram 488 vols. sendo as obras de belas lettras, historia e geografia as mais consultadas. — A do Instituto archeologico deve a sua existencia ao prestimo e zelo da associação que a mantem, pelo que é de esperar o desenvolvimento das condições exigidas para o preenchimento do seu fim. — As da cidade de Penedo e Pilar estão pedindo mais animação e auxilio por parte dos habitantes daquelas cidades. Lembro a utilidade de ficarem elas sujeitas á inspeção da directoria de instrução que ao mesino tempo servirá de intermedio das suas relações com a administração que devidamente autorizada pelo poder legislativo poderá auxiliá-las. — O Instituto archeologico e geografico, com 5 anos de

existencia, foi fundado para estimular o estudo da historia patria, de coleccionar esquecidas antiquilhas e patentear as ignoradas riquezas naturais, e tem se esforçado para atingir ao alvo de suas aspirações. Visitei-o por occasião da sessão magna comemorativa de sua instalação em 2 de dezembro do ano passado. Dispõe o Instituto de uma biblioteca modesta, mas escolhida e aberta ao publico, contando 545 vols. de geografia e historia do Brasil; 171 de ciencias e artes; 57 de literatura; e 80 de variedades, além de documentos importantes confirmando acontecimentos notaveis de 1610 a 1817. Possui tambem um museu em tres estantes; na primeira podem ser examinadas a riqueza vegetal da provincia e a mineral do Brasil; a segunda pertence á zoologia e paleontologia e alguns objéto de curiosidade; a terceira é privativa da ethnografia e bem representados se acham os usos e costumes de nossos aborigenes. Mais avultadas seriam as coleções, si as circumstancias da associação não aconselhassem cautela nos gastos. Sobem as despesas ordinarias a 1:300\$, e de receita não recebe o cofre mais de 700\$ (500\$ de subvenção do governo e 200\$ de joias e mensalidades), pelo que principiam a esgotar-se os saldos anteriores conservados mediante severa economia. Funciona em acanhadissimo prédio e publica semestralmente uma "revista". Antes que se gaste o ultimo real do saldo é preciso assegurar o futuro do Instituto; si a consignação pudesse ser elevada a 1:000\$ faria face ás necessidades mais urgentes da associação. Durante as sessões do ano passado foram lidas quatro memorias. Conta a associação 29 socios, na classe dos correspondentes 52, na dos honorarios 9. Está a frente do Instituto o doutor Roberto Calheiros de Mello.

Em maio foi publicado um decreto legislativo: "Será considerado como efetivo exercicio para o effeito de ser contado na jubilação dos professores publicos o tempo durante o qual forem elles ilegalmente considerados avulsos, até serem providos em outras cadeiras — Serão considerados ilegalmente avulsos os professores que depois de removidos e an-

tes de espirar o prazo marcado para entrarem no exercicio da nova cadeira ou de serem intinados da remoção, forem pelo governo declarados avulsos." — Neste ano de 1875 a despesa com a instrução foi de 188:000\$ e a despesa geral de 742:336\$000

1876. " O exemplo que o nosso Imperador deu em preferir que, ao desenvolvimento da instrução se applicassem os dinheiros destinados a estatua que a gratidão nacional se propoz erigir-lhe, foi o brado despertador, a palavra magica que veiu annunciar-nos de que era chegada a hora de instruir-se o cidadão. E consigne-se em honra do sabio monarcha, desde entao o espirito publico mostra-se seriamente empenhado pela causa da instrução popular. Associações propagadoras de instrução, bibliotecas, collegios de educação popular, escolas noturnas, institutos normais, e outras instituições foram creadas ao impulso do generoso exemplo (O presidente João Thomé da Silva allude á carta que D. Pedro 2.<sup>o</sup> escreveu, em março de 1870, ao ministro Paulino de Souza. (Vide 2.<sup>o</sup> vol., *A Instrução e o Imperio* pag. 259 )

Uma reforma sob o seguinte plano importará em assinalado serviço á provincia: — 1.<sup>o</sup> direção e inspeção exercida pelo presidente e por seus agentes immediatos na capital: um inspector chefe com as attribuições consentaneas a importancia do cargo; um *conselho central* a quem incumba o exame dos melhores metodos e sistema pratico do ensino; revisão e adoção de compendios e livros para o uso das aulas; o sistema e materia dos exames, julgamento das infrações cometidas pelos professores. — 2.<sup>o</sup> divisão da provincia em *distritos literarios*. tantos quantos forem as parouquias, em cada distrito um delegado literario, um conselho paroquial, presidido pelo delegado. 3.<sup>o</sup> classificação das escolas, conforme as materias de ensino, em 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> graus, isto é, escolas de instrução elemental e escolas de *instrução primaria superior*; as primeiras estabelecidas, uma pelo menos para cada sexo em cada parouquia; estas dependentes da importancia

da localidade em relação a população, commercio e industria. — Nas escolas elementares comprehendendo o ensino a leitura e escrita, gramatica portugueza, *exercícios de correspondencia escolar*, instrução moral e religiosa, principios elementares de arithmetica (suas operações fundamentais), sistema legal de pesos e medidas. Nas escolas de instrução primaria superior: desenvolvimento de arithmetica com applicações praticas até proporções, *principios de filosofia racional e moral*, elementos de geografia e historia especialmente do Brasil, noções de historia sagrada, *principios de ciencias fisicas applicadas aos usos da vida*, desenho linear. — 4.º a classificação das escolas em tres categorias ou entrancias conforme a importancia das localidades, quer em relação a divisão civil e judiciaria, quer em relação á população, commercio e industria; provimento mediante concurso, *os das escolas de 1.ª entrancia e mediante acesso as de 2.ª e 3.ª verificando-se entre os professores da entrancia inferior*; vencimentos proporcionais ás categorias ou entrancias e ao numero de alunos com frequencia nas respectivas escolas. — 5.º *ensino primario elementar obrigatorio*, pena de multas aos pais, tutores etc. — 6.º fundação de *escolas noturnas de instrução elementar na capital e nas cidades* para adultos sob a regencia dos respectivos professores das escolas diurnas, mediante uma gratificação. — 7.º supressão de cadeiras de menos de 10 alunos frequentes, desde que haja na localidade ou á pequena distancia escola particular bem conceituada que se preste a admitir alunos pobres, mediante subvenção. — 8.º provimento em qualquer cadeira vitalicia depois de 5 anos de bom e efetivo serviço, sempre mediante concurso. — 9.º *permissão de mulheres para habilitar-se e inscrever-se ao concurso para provimento de cadeiras de ensino elementar do sexo masculino sem outra distincção para a nomeação senão o merito e as respectivas habilitações entre os candidatos*. — 10.º vantagens e condições de independencia aos professores; penas, mediante processo disciplinar, para as faltas graves.

Nova organização da Escola normal distribuindo-se o ensino em um curso de dois anos por quatro cadeiras em que se lecionem as seguintes disciplinas: leitura em prosa e verso, caligrafia, principios elementares de gramatica geral, conhecimento racional e pratico da lingua portugueza; principios elementares de aritmetica (operações sobre os numeros inteiros) sistema legal de pesos e medidas (1.º ano); geografia (especialmente do Brasil), noções de historia patria, doutrina cristã, noções de historia sagrada; *pedagogia, conhecimento da legislação e administração do ensino*, desenho linear, geometria plana e agrimensura, noções de filosofia compreendendo as ideias fundamentais de moral e de direito natural (2.º ano), o curso frequentado por homens e mulheres sendo as respectivas lições dadas alternadamente a uns e a outros; escolas praticas anexas ao curso, em cada uma das quais os alunos mestres e as alunas mestras, logo que cursem as aulas do 2.º ano façam exercicios praticos de ensino — 11.º organização do atual Liceu sob a forma do internato em que ofereça um sistema de estudos elementares de letras, ciencias e artes. — 12.º liberdade de ensino particular primario e secundario sujeitos á inspeção officia: no que fôr relativo á moral e á hygiene". — A Escola normal anexa ao Liceu funciona regularmente. Compõe-se de quatro cadeiras, sendo o curso estudado em dois anos pelos aspirantes ao magisterio primario. As aulas do 1.º ano compreendem: gramatica da lingua nacional e analyse dos classicos portuguezes; desenho linear; caligrafia; metodos de ensino e vantagens comparativas; no 2.º ano: aritmetica, geometria e sistema decimal; noções gerais de geografia e historia do Brasil principalmente das Alagoas. Durante o ano passado matricularam-se no 1.º ano apenas 5 alunos que, examinados, foram aprovados; no 2.º matriculados onse alunos, dos quais dez foram aprovados e um perdeu o ano. As aulas são regidas pelos professores do Liceu. — Em maio uma lei crea quatro cadeiras e restaura outras.

1877. "A instrução tem sido de algum modo negligenciada na provincia, inormente a elementar. Atesta o fato o

relatorio do diretor geral. O numero de matriculas nas escolas nos tres ultimos anos tem decrescido consideravelmente, e a frequencia nos fornece a prova triste em desabono do progresso moral. A frequencia no ano passado foi inferior a do ano de 1875 em 649 alunos e a de 1874 em 713, e isto mesmo se quizermos dar credito aos mapas dos professores que, por conveniencia propria, segundo informa a diretoria da instrucção, abusam ao ponto de aumentarem o numero dos frequentes. Confrontando o resultado com o censo de 1872 pelo qual se verificou uma população escolar de 78.470 meninos de 6 a 15 anos de idade, somente frequentavam as escolas 9.483 e se terá levado em conta o aumento natural e progressivo da população e o pouco aproveitamento dos frequentes, o nivel vergonhoso a que tem baixado a instrucção popular na provincia. Nestas circumstancias urge adotar medidas adaptadas ás nossas condições morais e conforme permitirem as forças do tesouro publico, afim de melhorar-se o estado presente do ensino. — Infelizmente já conhecemos o que é a iniciativa particular entre nós, e por tanto quanto se descuidam as municipalidades, os delegados literarios e outros agentes administrativos, os professores e até os pais, cumpre aos poderes publicos cuidar com o maior desvelo e interesse da instrucção do povo. — A comissão nomeada pelo presidente meu antecessor para organizar o projeto de reforma do ensino publico apresentará á presidencia, segundo informa o diretor geral, o resultado de seu trabalho tendo por base a resolução de 8 de julho de 1876. — Correram com regularidade os exames gerais de preparatorios nesta capital e concluidos em 31 de janeiro. Os presidentes das diversas mezas portaram-se com imparcialidade e justiça. Inscreveram-se 279 estudantes e foram examinados 222: latim, 11, francês, 30, inglês, 15, portuguezs, 47, historia 16, geografia 29, filosofia 22, aritmetica 20, algebra 6, geometria 15 e retorica 11”.

“Fica restabelecido, diz a lei 769 de 23 de junho, o lugar de diretor geral de instrucção publica com a competencia e as attribuições dadas pela lei 524 de 3 de maio de 1870, e com

vencimentos de 1:800\$, revogado o art. 5 de 13 de maio de 1874. — Os professores interiros de instrução primaria e secundaria perceberão todos os vencimentos dos substitutos quando estes nenhum vencimento perceberem durante o impedimento, e metade deles, por qualquer motivo, quando os professores substituidos perceberem toda a parte de seus vencimentos”.

1878. E' meu parecer que a instrução vai mal, informa o presidente F. Soares Brandão á Assembléa provincial. Já não é somente porque o pequeno numero de escolas que a provincia pode ir sustentando não seja sufficiente, quanto convem propagar a instrução elementar, mas porque o resultado que se tira do ensino com as escolas existentes é tão pequeno e imperfeito que não corresponde aos sacrificios feitos. Este inconveniente avulta com a incapacidade do professorado que em sua maioria, na opinião do director geral, pesa inutilmente nos cofres publicos. Essa incapacidade, a falta de estímulo e zelo no cumprimento do dever é que é preciso, antes de tudo, combater por meio de uma fiscalisação severa e constante, sob sanção de penas disciplinares estabelecidas convenientemente e tendo-se recompensas para os bons professores. — Por outro lado importa corrigir a distribuição das cadeiras collocando-as de preferencia nos centros mais populosos, onde o ensino se mostre inenos desenvolvido. — Cumpre que não se impeça ou dificulte o ensino particular e antes se tenha em vista que ele deverá ser um auxiliar do ensino publico. — E' meu parecer que antes de se crear cadeiras devemos melhorar as existentes e fazer com que nelas se transmita eficazmente o ensino, organisando-se uma fiscalisação conveniente. E' patente que a instrução precisa de uma reorganisação seria. As bases da lei de julho de 1876 não são sufficientes em muitos pontos, como, por exemplo, quando fixa em tres os membros do Conselho literario e igualmente quando não autorisa a creação de conselhos de distritos, subordinados ao conselho geral. Peço á Assembléa que sejam ampliadas as bases no intuito de ser mais completa e mais proficua a reorganisação do ensino”.

"Fica o governo autorizado a conceder logo que o estado financeiro permita a subvenção anual de 2:000\$ a um centro artistico que regularmente e legalmente fôr estabelecido nesta capital para o fim do desenvolvimento das artes e officios na provincia. (Lei 786 de 6 de junho). — "A lei de 7 do mesmo mez crea cadeiras do sexo masculino na capital e considera extinta a cadeira rão frequentada por numero de alunos sufficiente".

1879. "... Sendo o magisterio um sacerdozio é preciso que aquelle que o abraçe forme a vocação para bem exercel-o. Não basta que os concursos apurem o merecimento intelerial do candidato. O genio, a vocação dele de ninguém devem ser desconhecidos, que são essas as qualidades garantidoras dele. Sem isso embalde se aumentará os vencimentos dos professores. — A creação de um *Internato normal* será o meio mais pronto e mais seguro para metodisar o ensino e difundir entre o povo a verdadeira educação. Reclamando semelhante sacrificio, espero, diz o presidente Cincinato Pinto da Silva, não escapará ao poder legislativo as vantagens sem contra que a provincia ha de auferir dele. Aumentaremos a despesa pública, mas esse acrescimo bem se poderá comparar á boa semente que virá mais tarde compensar o trabalho de quem a confiou á terra. — Cuidemos afincadamente na grande reforma do ensino primario, a qual deve assentar no estabelecimento de um bom *Internato normal* e convencidamente digo que nenhum trabalho nos tornará mais merecedores da estima publica. ; A divisão das escolas em tres graus julgo tambem necessario. E' uma garantia para o mestre que se distingue. A resolução numero 743 autorisou a reforma sob as bases do ensino obrigatorio, ensino livre, provimento por concurso, professoras com exercicio nas escolas do sexo masculino. Nomeada uma comissão deixou eia de apresentar os resultados de seus trabalhos até junho do ano passado. Foi nomeada uma outra. Espero o projéto. — Na colonia S. Francisco, em Porto Real do Colegio, creou o meu antecessor, autorizado pela resolução de 6 de junho do ano passado, duas escolas de instrução pri-



maria, uma para cada sexo, e contratou o ensino com o alferes J. A. Nascimento Masones e dona Serafina C. Valadares pela quantia de 1:600\$. O contrato vigorará por dois anos. Sendo a colonia formada de retirantes das provincias do norte que aqui vieram acessados pela seca, foi extinta no ano pas-sado por não ter mais razão de ser a sua permanencia, pelo que tiveram a maior parte dos retirantes de tomar os seus des-tinos. Consta-me oficialmente que as escolas estão sendo fre-quentadas por 30 a 40 meninos, razão porque até hoje não rescendi os contratos”.

1880. Em 7 de junho é promulgada uma resolução le-gislativa dividindo as escolas em tres entrancias: a 1.<sup>a</sup> das po-voações, a 2.<sup>a</sup> das vilas e a 3.<sup>a</sup> das cidades. Feita a classifi-cação serão as cadeiras vagas da 1.<sup>a</sup> providas por concurso, dando-se preferencia, em igualdade de circumstancias, ao can-didato que tiver concorrido maior numero de vezes; as cadei-ras de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> entrancias serão providas por acesso de antigui-dade, no exercicio do magisterio, tendo preferencia para as cadeiras da capital os professores de outras cidades, não sendo obrigado a acesso; o professor que não aceitar o acesso passará a ocupar o ultimo lugar da respectiva entrancia. — Serão pre-feridos para o ensino primario, nos lugares em que houver uma só cadeira, as professoras; e estas lecionarão promiscua-mente com as meninas as creanças do sexo masculino até 10 anos de idade. — Ficam creadas na capital duas escolas, uma de cada sexo, denominadas *Escolas praticas, para o exercicio e pratica do ensino dos candidatos ao magisterio publico*. A fre-quencia nestas escolas é obrigatoria por tres mezes no minimo para todos os candidatos ás cadeiras primarias, não podendo nenhum deles entrar em concorrencia sem apresentar um ates-tado do professor respectivo em que afirme achar-se apto para reger escola publica. — Somente os professores normalistas terão direito a acessos e vencerão os da 1.<sup>a</sup> entrancia 300\$; os da 2.<sup>a</sup> 900\$; e os da 3.<sup>a</sup> 1:100\$. — Para preenchimento das cadeiras praticas o governo escolherá do professorado da ca-pital um professor e uma professora de reconhecido merito,

de mais de 10 anos de magisterio, adicionando aos seus vencimentos a gratificação de 100\$. — Fica autorizado o governo a expedir um regulamento disciplinar para os professores primarios, e reformar o regulamento das escolas, dando outro methodo e programma de ensino e a transferir as cadeiras de 1.<sup>a</sup> entrada e de pequena frequencia para as localidades em que possam ser mais proveitosas á infancia". — Em 1880 a despesa com o ensino foi de 160:000\$000, e a geral de 700:500\$000.

1881. "E' certo que a lei n. 743 autorisa uma reforma do ensino, mas parece que novas bases devem ser estabelecidas, entre ellas: o curso normal obrigatorio aos pretendentes ao magisterio, quer homens, quer senhoras; a creação de um conselho literario que auxilie a directoria da instrucção e julgue das faltas graves dos professores e do merito das obras que se devem admitir nas aulas. — Juizo de necessidade para melhor depurar a habilitação dos professores, que o acesso á 2.<sup>a</sup> entrada se verifique por meio de novo concurso. Ficará assim o professor obrigado a continuar a estudar e maiores progressos a fazer no exercicio da 1.<sup>a</sup> entrada. A antiguidade tal como hoje existe só é uma garantia para o professor e não deixa de oferecer inconveniente de colocar em melhor cadeira o menos habilitado e consequentemente de atrofecer os que em exame se distinguiram. O concurso é ainda de grande vantagem, porque servirá de animação aos bons professores da 1.<sup>a</sup> entrada conservando-se o principio de antiguidade em relação a 3.<sup>a</sup> entrada. Também penso que está no caso de merecer acesso independente de antiguidade o professor que apresentar obras suas reputadas uteis e adotaveis ás escolas. — Quanto ao ensino obrigatorio occorre-me dizer que por meios coercitivos a instrucção será uma iniquidade, atenta a falta de professores proximos ás residencias dos alunos e á pobreza dos pais e tutores. Para tornar exequivel a lei nesta parte será preciso crear maior numero de escolas, preparal-as com os objectos indispensaveis e auxiliar a frequencia dos alunos. — Ha os seguintes collegios particulares na provincia: Collegio Bom Jesus com 217 alunos: S. Domingos com 105; 7 de Setembro

com 6; S. João (em Penedo) com 6. — A matrícula no curso normal foi de 6 alunos no 1.º ano, 3 no 2.º; destes fizeram exames tres, dois nas materias do 1.º ano, e um do 2.º; os dois primeiros foram aprovados, e o ultimo reprovado; expediu-se titulo de normalista a um estudante. Nota-se a *pouca frequencia nas aulas do curso normal*, mas reconheço o zelo e dedicacão dos professores”.

1882. “Todo professor primario que se houver distinguido no magisterio pela publicacão de obras didaticas, aprovadas pelo poder competente, *terá direito a acesso extraordinario por merecimento*, seja qual fôr a entrancia e tempo de antiguidade”. Nesta resoluçãõ n. 868 de 6 de junho havia ainda dispositivos creando cadeiras e alterando a classificacão de escolas.

1883. “A provincia sustenta 162 escolas de instrucão primaria, sendo 72 do sexo masculino e 66 do feminino e 24 mixtas. Esse numero comparado com a populacão não é sufficiente, pois reduz-se a uma escola para mais de 2.000 creanças. Mas atendendo-se a frequencia que é apenas de 5.142 alunos e que a provincia despense importancia superior a 157 contos, *(o que representa a quinta parte de suas rendas)* torna-se evidente que não é aumentar o numero de escolas o que ha de mais urgente, e sim *dar melhor organizacão ao que existe*. Realmente é para causar admiracão que havendo na provincia uma populacão escolar calculada em 80 mil individuos de 8 a 16 anos de idade pouco mais da vigesima parte frequenta as escolas publicas. — As causas desse fato são complexas: umas dependem da açãõ legislativa, e outras de administraçãõ. As primeiras que ninguem desconhece são: a) carencia de recursos dos pais de familia que trabalham a jornal e dos que tiram escassos recursos de subsistencia da pequena lavoura e de industria de transporte; b) a disseminacão da populacão por um vasto territorio e a falta de estradas e caminhos vicinaes para os povoados e vilas onde funcionam escolas. As causas que podem ser remediadas derivam da imperfeita or-

ganisação do ensino. É uma verdade incontestavel que sem bons professores e sem intelligente fiscalisação não pode haver bom ensino. Quanto aos mestres e fiscaes o que existe, saívo honrosas exceções, está muito longe de satisfazer aos menos exigentes. Os professores manifestam em geral pouco zelo no desempenho de suas funções, e a fiscalização é nula". (Relatorio do diretor geral da instrução).

1884. O presidente Henrique de Magalhães Sales diz que notando a falta de livros escolares dirigiu-se por carta ao Barão de Macaúbas fazendo-lhe ver que tinha a provincia necessidade de adquirir alguns exemplares de seus livros, mas que encontrava dificuldades no seu precario estado financeiro, e que assim lhe pedia uma redução nos respectivos preços, a ver se podia realizar a compra. Como era de esperar, da reconhecida generosidade daquele cavalheiro, sua resposta não se fez esperar, e não só mandou dizer que á provincia cederia seus livros de primeira, segunda e terceira Leitura e Gramatica portuguesa com a redução de 50 a 60% nos preços correntes conforme a importancia da compra, como tambem me oferecia para gratuita distribuição pelas escolas varios exemplares de sua Geometria pratica, Arithmetica escolar, Lusíadas de Luiz de Camões e Tratados de leitura em voz alta, que somam em 5 mil volumes. Julgo que a Assunbléa legislativa deve habilitar o governo com o necessario credito afim de fazer a aquisição alludida, pois accitando a oferta do Barão de Macaúbas podemos prover todas as escolas da provincia dos indispensaveis livros, com limitado dispendio. — Nutro seguras esperanças, continua o presidente em seu relatorio, que o poder legislativo não poupará esforços na obra de reorganisação do ensino. *Um Liceu de artes e officios é uma instituição indispensavel á provincia.* Tenho em valia os fecundos resultados dos estudos profissionais e por isso empreendi fundar um Liceu. Sem meios porém de prover ás despesas de sua fundação e custeio por falta do respectivo credito legislativo, não estaquei ante tamanho estorvo, e fui pedir á liberalidade particular o que não me dava a lei do orçamento da provincia. Meu ape-

lo não foi em vão, e desvanço-me de poder comunicar á Assembléa legislativa que tendo a idéa encontrado na generosidade de dignos e illustres cidadãos espontaneo acolhimento, acha-se instalado e funcionando regularmente, desde fevereiro, um Liceu de artes e officios, nas salas do Liceu provincial que mandei facultar á "Associação Protetora da instrução popular" que naquella occasião organisou-se e por cuja conta tem corrido todas as despesas. Julgo do meu dever, em nome do governo imperial de quem sou delegado na provincia, cujo bem geral me incumbe promover, e da nobre classe dos artistas cujos interesses e bem estar me cabe zelar, consignar um voto de reconhecimento e de gratidão aos distintos cavalheiros a cujos generosos esforços deve a capital da provincia possuir hoje um estabelecimento que tem decisiva influencia no desenvolvimento industrial e na organização do trabalho, principaes fatores da riqueza publica".

"Para presidentes de banca e examinadores, nos exames gerais de preparatorios, só serão nomeadas pessoas particulares e na falta absoluta de lentes do Liceu e de empregados provinciais, aptos para aquelle serviço". Dispositivo da cauda da lei do orçamento da provincia. — Despesa com o ensino: 218:300\$; despesa geral: 846:200\$000.

1885. "Estão matriculadas no Liceu de artes e officios, nas suas diversas aulas, 776 pessoas das quais foram apenas frequentes 358; dos matriculados 83 são artistas, os demais empregados publicos, negociantes, caixeiros etc. E' crescido o numero de alunos nas aulas de caligrafia, curso primario, desenho de figuras e musica. Do sexo feminino ha 4 matriculas. Nas aulas de botanica, quimica, direito criminal e de direito publico o numero de ouvintes tem sido superior aos da matricula. Em novembro ultimo houve exame de alguns ramos de ensino, obtendo premios 7 alunos (curso primario, portugês, aritmetica, geografia, caligrafia, desenho de figuras). Ressente-se o estabelecimento de falta de material apropriado ao estudo da fisica, quimica, etc." (Do relatório do diretor). — Tendo a Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro pro-

cedido a exame de merecimento e utilidade do "Dicionário geográfico do Brasil" do doutor Alfredo Moreira Pinto, nomeou uma comissão para proporem as medidas concernentes a auxiliar a impressão dessa importante obra. A comissão apresentou o seu parecer no qual considerou de maior necessidade para o paiz um dicionário geográfico completo e foi de opinião que se pedisse auxilio pecuniario ás provincias a fim de realizar-se a impressão. A Sociedade geográfica officiou a esta presidencia para transmitir á Assembléa legislativa da provincia o pedido de 1:500\$ como auxilio para o citado fim, cabendo á provincia um numero de exemplares equivalente ao mesmo auxilio".

Em maio um decreto legislativo autorisava: "o governo a conceder a Antonio Francisco Leite Pindalyba, professor público primario da cadeira do Jaraguá, logo que prove achar-se habilitado em todos os preparatorios, licença por 5 anos, com todos os vencimentos, para formar-se em qualquer Academia do Imperio, deixando o licenciado pago a sua custa, e a juizo da directoria da instrução, pessoa idonea que o substitua". — Um outro concedia a João Vieira Damasceno Ribeiro o auxilio de 60\$ mensais durante tres anos para continuar os seus estudos na *Imperial Academia de belas-artes*; o pensionista devia apresentar semestralmente certidão que provasse applicação, aproveitamento e boa conduta. A omissão deste dispositivo importava a cessação do auxilio concedido". — O presidente veta uma lei que mandava crear cinco escolas de ensino primario". Não convem aos interesses da provincia porque os recursos financeiros não suportam por ora a criação de novas cadeiras e isto mesmo reconheceu a Assembléa provincial quando na lei de orçamento mandou suspender o provimento de 24, cessando logo as interinidades".

Em um dispositivo da lei de orçamento autorisava a reformar, sem aumento de despesa, a instrução publica, estabelecendo, nas cidades, vilas o *ensino obrigatorio* e podendo cobrar multas até 20\$ respeitadas as entrancias creadas pela lei de 1880. — Em setembro é expedido o *regulamento*: Dire-

toria Geral da Instrução, Conselho de instrução publica, inspectores escolares de comarca, inspectores locais, conselhos escolares, inspectores especiais em comissão, *superintendentes do ensino obrigatorio* e respectivas attribuições. — Classificação das escolas. — Programa: instrução moral e religiosa; *lição de cousas e descrição pelos alunos de objectos e factos por eles observados*; escrita e leitura; lingua materna; aritmetica elementar; ensino pratico do sistema legal de pesos e medidas; desenho; ginastica; costura. Além destas materias dará o professor lições de noções de geografia e historia do Brasil, principalmente da provincia; *de geometria; de ciencias fisicas e naturais; de hygiene individual*. E nas escolas do sexo feminino tambem economia domestica. "A neutralidade religiosa é garantida nas escolas da provincia e por consequente o ensino religioso não é obrigatorio aos filhos de pais acatolicos". É facultativo o ensino de musica com exercicios de solfejo e canto. Nos cursos noturnos para adultos estudar-se-ão *as disposições da Constituição do Imperio e do Codigo criminal que mais interessarem aos direitos dos cidadãos brasileiros*. — O ensino particular é livre sob condição de inspecção na parte relativa a hygiene do predio e moralidade de seus agentes. — O ensino é obrigatorio nas cidades e vilas, sob as vistas de um superintendente; sanção penal. — *Arrolamento da população escolar*. — Instituições auxiliares do ensino (*conferencias pedagogicas e fundo escolar*). — O regulamento prescreve ainda sobre as condições de provimento de cadeira, accessos, remoção, permuta, provimento por contrato, vitaliciedade, exercicio e interrupção por licenças, vencimentos, deveres e penas, processo disciplinar e recursos no capitulo do magisterio.

O ensino secundario no Liceu comprehende: *filosofia e historia da filosofia*; aritmetica e algebra; geometria; lingua portuguesa; franceza; inglesa; latina; retorica e litteratura nacional. — A *Escola normal é mixta*, em dois annos o curso, cujo programma é o seguinte: 1.º anno: lingua nacional (gramatica, leitura expressiva e comentada de textos de obras classicas); desenho e caligrafia; ginastica; pedagogia geral; noções de hi-

giene; 2.º ano: aritmetica, metrologia; geometria plana e taquimetria; geografia, principalmente do Brasil e da provincia; historia, principalmente do Brasil e da provincia; pedagogia e metodos de ensino, *legislação escolar*. Os alunos que frequentarem as aulas de ciencias físicas e naturais terão preferencia sobre os outros concurrentes para as cadeiras primarias e acesso respectivo. — Ensino gratuito. Enquanto não forem votados os meios para preenchimento das cadeiras da Escola normal por professores seus, as materias serão ensinadas pelos professores do Liceu. O governo contratará mestres de desenho e ginastica. As noções de higiene serão dadas pelo professor de ciencias físicas e naturais. Para matricula na Escola são condições: 14 anos de idade para as mulheres (autorização dos pais) e 16 para os homens, bons costumes, moralidade, vacinação e exames (leitura e escrita, operações fundamentais de aritmetica dos numeros inteiros, principios gerais de gramatica até syntaxe inclusive). — Escolas anexas para pratica dos alunos. Biblioteca e museu ”

1886. A despesa com a instrução atingiu a 205:000\$ (a despesa geral foi 725:700\$). A lei de orçamento subvercionou ainda ao collegio diocesano e ao asilo de N. S. Bom Conselho e a um estudante de belas artes no Rio de Janeiro.

1887. Informa o presidente J. Moreira Alves: existem 184 cadeiras: providas vitalicia e efetivamente 152, interinamente 6, vagas 26; a matricula atingiu a 6321 alunos e a frequencia 4597. *Essa matricula e essa frequencia são um eloquente atestado da decadencia de instrução elementar, accentuada ainda em face da matricula do ano de 1885 que foi superior a de 1886 em 524 alunos.* — O curso normal, que passou a ser mixto pelo regulamento de 1885, foi frequentado por 49 estudantes no 1.º ano, e dois no 2.º ano. São do sexo masculino 8 no 1.º ano e dois no 2.º; do sexo feminino 39 no 1.º ano. Dos frequentes foram aprovados nas materias do 1.º ano 4 alunos e 29 alunas, e nas do 2.º ano nenhum obteve aprovação. — O Instituto archeologico que tem 17 anos de



existencia prosegue no desempenho de honrosa missão. A situação financeira não é prospera. A sua unica fonte de renda é uma subvenção de um conto de réis. Continua ele a conservar o seu museu composto de preciosas coleções de mineralogia, numismatica, arqueologia, paleontologia, antropologia e outros ramos de ciencias naturais; a biblioteca compõe-se de 3 mil vols. O Instituto mantem correspondencia com as sociedades scientificas estrangeiras recebendo dativas valiosas, enviando-lhes por sua vez a revista que publica trimestralmente". — A Assembléa provincial votou a quantia de 30 contos para o edificio do Instituto, do produto de loterias.

1888. O curso tecnico, diz o presidente José Cesario Miranda Monteiro, foi iniciado pelo Liceu de artes e officios em fevereiro de 1884. Hoje está quasi convertido em curso noturno de humanidades. *Com applicação ao ensino tecnico, só tem as aulas de desenho e officinas de typografia e de encadernação.* Funcionam 19 aulas com 697 alunos (498 homens e 199 mulheres). Esta instituição tem poucos recursos para adquirir o material de que carece e mesmo collocar-se em predio mais espaçoso e melhores condições higienicas. — O Asilo de N. S. do Bom Conselho, que se destina a educação de meninas orfãs, tem preenchido os seus fins com muito aproveitamento. Das instituições auxiliares do ensino só temos o "Instituto dos professores primarios", estabelecido por iniciativa do professorado e entregue aos poucos recursos de seus membros. Ponto de partida para a educação do professorado o Instituto deve ser uma escola superior de pedagogia e um poderoso elemento para a direção da instrução publica. — E' tambem necessario promover a fundação de bibliotecas e museus escolares e dar impulso ás conferencias pedagogicas. — A Escola central sob a direção da Sociedade Libertadora Alagoana, de acordo com a lei de 23 de julho de 1886, foi inaugurada nesta capital em abril do ano seguinte; compõe-se de um internato e de um externato para instrução gratuita de irgenios e menores desvalidos. Um dos raros estabelecimentos dessa natureza está a

reclamar os cuidados do poder legislativo. Actam-se ali fundadas 7 oficinas afóra aulas de primeiras letras e de musica e de desenho applicado ás artes. A escola primaria tem 81 alumnos, a aula de musica 22 e a de desenho 14. As oficinas são de sapateiro, marcenaria, alfaiate, torneiro, tamanqueiro, baúleiro, tipografica. As oficinas occupam 29 jovens.

## NOTAS

"Amézonas — "Passamos hontem uma manhã interessante visitando uma escola para meninos índios, situada a alguma distancia da cidade (Maniós). Fomos surpreendidos da aptidão que estas creanças manifestam pelas artes da civilização as quais os nossos índios da America do Norte são tão pouco habéis. É preciso notar que temos ante os olhos no solo mesmo em que sua raça vive, os herdeiros directos dos povos que fundaram antigas cidades do Perú e do Mexico, incomparavelmente superiores a sua importa que organização social que se tenha podido encontrar o traço entre as tribus do Norte. Em uma grande officina de torno e marcenaria, vimos estes índios fabricar peças elegantes do marcenaria, cadeiras, mesas, aparadores e numero de pequenos artigos como regoas e espiralulas. Em outra officina eles trabalhavam em ferro; adiante, teciam delicados objectos de palha. Além destes officios ensinam-lhes a leitura; escrita, o calculo e a musica instrumental; como os negros do Sul eles tem uma natural aptidão para esta arte. Um corpo da casa principal contem as salas da escola, os dormitorios, os armariums, a cozinha, etc. Chegada a hora do almoço, tivemos o prazer de ver servir a estas pobres creanças um a excellente refeição composta de uma tigella de café e um grande pedaço de pão com manteiga. Que contraste quando se compara a expressão de todas estas jovens figuras reunidas com as fisionomias do primeiro bando vindo do negrinhos. Estes ultimos sempre alegres e despreoccupados; os outros reservados, inquietos, quasi sombrios. Entretanto o olhar é intelligente, e nos afirmaram que os índios do jurua raça eram ainda melhor lotados que os individuos do sangue misturado. A escola era mantida pela provincia, mas a dotação do estabelecimento é pequena, e o numero de alunos muito pouco numeroso. Teriamos tido melhor impressáo da escola, se não nos tivessem informado que este orfanato recolhe muitas véses, sob pretexto de instrucção a receber, pobres creanturas que tem ainda pai e mãe e que foram arrebatados das tribus selvagens. Um quarto sombrio com grossos fins de ferro, muito semelhante a uma gaiola de um animal feroz, deu-me ainda esta triste opiniao. Indaguei sobre o que havia de verdade sobre o caso, e responderam-me que algumas véses acontecen tal coisa, e somente para arrancar a creança a uma condicao selvagem e degradada; a civilização, mesmo imposta pela força, era preferivel á barbaria. Mas tive duvida que uma violencia qualquer, mesmo imposta por Deus, possuia a sabedoria e o amor em um tão alto grau para exercer sem perigo esta caridade pela violencia... (Agnesiz. *Voyage au Bresil* — 5 septembre 1865).

*Maranhão* - - "Acabamos de visitar, com o maior interesse, um instituto de educação para orfãos pobres, admiravelmente dirigido. Não tratam de educar estes infelizes meninos como colégios, ainda que recebam a instrução elementar, leitura, escrita e o calculo, mas a lhes dar uma situação em que lhes permite ganhar honradamente a vida. Ensina-lhes muitos ofícios; ensinam-lhes a musica e o manejo de alguns instrumentos; confina uma escola de regulão, anexa ao instituto, completa a educação deles. Uma disciplina perfeita e um aceto esmerpulozo reinam em todo o estabelecimento. Isto não era o resultado excepcional de preparat'os anteriores; a nossa visita fôra inesperada. Veíamos extremamente surpreendidos, porque a ordem e os cuidados em relação a esta não são virtudes brasileiras. É o efeito do trabalho dos escravos; nada se faz convenientemente sem se o olho do dono. Os dormitorios espaçozos eram frescos e bem rejidos; as rédes enroladas e colocadas sobre um banco cada uma delas em baixo do gancho ao qual deve ser posta durante a noite; os calçados pendentes de torçoes, ao longo da parede; e as pequenas caixas contendo as roupas de cada menino, em ordem, postos em baixo. No andar superior achava-se a enfermaria, grande e bella sala bem ventilada, com numerosas janellas dando-se gosa uma vista admiravel e pelas quaes penetram a brisa e a frescura. Não ha réde, mas leitos de corréa... A cozinha e a despensa não eram melhor cuidadas que as outras dependencias, e a maior simplicidade reinava em toda a casa, bem que nada faltava do necessario ao conforto e á saúde, todas as cousas apropriadas ao seu fim. Ao lado do edificio principal uma linda capella, e a propria casa está situada no centro de uma bella praça arborizada, encantador lugar de recreio para as crianças que, á tarde, tocam musica. (*Agnes's Voyage au Brésil* - 1855).

*Ensino profissional* - - Em 1841 é fundada uma Sociedade de artistas mecaucos. "A alma dessas artes do geometria descriptiva e desenho linear era o padre Francisco João de Azevedo, cujo nome cada vez mais se vinculava nos progressos do ensino profissional em Pernambuco... Era tambem o padre Azevedo o grande animador do centro do ensino profissional que era o Arsenal da Guerra do Recife, o antigo Trem de Sua Magestade. Existiam no Arsenal as seguintes officinas: construção e reparos, obras brancas, tançeiro, torneiro, fusteiro, carroceiro, selheiro, surrador, alfaiate. O pessoal acompanhava uma companhia de aprendizes menores e outra de operarios militares. Nas suas officinas as familias pobres encontravam mais regularidade e garantia do que nas tendas particulares para a aprendizagem de seus filhos. Eram admitidos como meninos do Trem os menores que provavam pobreza. Além dos exercicios militares aprendiam as principaes letras, desenho geometrico elementar, geometria e mecanica applicadas, musica e ginastica e os officios proprios do fabrico de artigos bellicos. (*Um inventor brasileiro*. Dr. Alabala Noronha, 1834).

*Seminario de Olinda*. "Desde a sua fundação em 1800 exercea poderosa influencia na formação intelectual do norte do Brasil. Era o curso secundario o mais completo do pais. Acolheu eleva-lo numero de alunos, não só os que se destinavam ao sacerdocio, como ainda todos quantos não podiam ir a Coimbra fazer os seus estudos. A filosofia em voga em suas

cadeiras era a carteziana, a ponto do Seminário se converter em núcleo de idéas liberais e adotar como evangelho político a doutrina dos philosophos do século 18. Mais que as sciencias ecclesiasticas eram divulgados os episodios da Revolução franceza, partindo daquella nucleo intelectual o gosto pelas idéas subversivas, cujos adeptos passaram a organizar academias secretas...” Por decreto da Regencia de 1832 o Seminario ficou sem o collegio preparatorio de curso juridico. O decreto criou novas cadeiras para completar as litteras dos exames preparatorios... O estudo das sciencias em elevado grau no Seminario era tradicional. O seu fundador D. Azevedo Coutinho era um grande sabio, um grande patriota e um grande bispo. Em carta a D. João VI confessava que instituiu o Seminario “para instrução da mocidade em todos os principaes ramos da litteratura propria não só do um ecclesiastico, mas tambem de um cidadão que se propõe a servir ao Estado (idem).

*Idéas de Tavares Bastos* — Conhecemos pelo interesse fundamental dos pais e alternos a instrução. Escusado fóra dissecar os obstaculos que a centralisçao tem oposto ás Províncias: graus litterarios, cadeiras do ensino secundario, penas para cumprimento de regulamentos etc. Sob o ponto de vista da instrução elemental o nosso povo não entrou ainda na orbita do mundo civilisado. E’ o que atesta a frequencia das escolas. Considerava, apenas na população de origem germanica, de S. Leopoldo (Rio Grande do Sul), D. Francisco (Santa Catharina) e Petropolis (Rio de Janeiro) essa frequencia não atinge a media de um aluno para 90 habitantes em todo o Imperio. Compare-se este sinistro Algarismo com a de alguns Estados da União Americana onde a media é de 1 para 7; tem-se esquiçã que na propria Capital do Imperio, há apenas um aluno para 42 habitantes; nas 20 Províncias ha sete, onde a proporção é superior a 1 por 10, e ha mesmo uma (Piauí) onde excede a 1 por 200. A mais rica e mais densamente povoada das nossas Províncias, Rio de Janeiro, onde mal se conta 1 aluno para 100 habitantes, acha-se abaixo de uma illa de negros, a Jamaica, que conta 1 por 13.

Liberdade do ensino particular... Seja livre o ensino: não ha mais abominavel forma de despolitismo do que o de governos aulos que, sem cooperarem setamente para o progresso das luzes, embaraçam os cidadãos que empreendem esta obra evangelica... Não basta permitir a todos, sem excepção alguma, e sem exigencia tambem alguma, o ensinar... Não aconselhemos ás Províncias a abolir, soamente dos regulamentos vexatorios do ensino particular do qualquer grau, facil cumprimento de um dever intuitivo; recomendemos-lhes, com a mais viva instancia, que tenham previdencia, patriotismo e coragem para se imporem do bom grado sacrificios consideraveis unicos efficazes, a bem do rapido desenvolvimento da instrução.

Obrigatoriedade. Não pode deixar de ser obrigatorio o ensino onde existe escola: nada mais justo que coagir, por meio de penas adequadas, os pais e tutores negligentes, e sobretudo os que se abstinem em afaslar os filhos e pupillos das templos da infancia. Tão legitimo, como é legitimo o patrio poder, o qual não envolve certamte o direito de humano de roubar ao filho o alimto do espirito, e ensue obrigatorio é ás vezes unico meio de mover pais e tutores remissos ao cumprimento do

um dever sagrado. Nas cidades, por exemplo, onde haja escolas suficientes, como não sujeitá-las a multas ou a trabalhos o prisão no caso de reincidência? Entretanto melhor fôra evitar esta triste necessidade; antes se abram, por toda a parte, como nos Estados Unidos, escolas dignas deste nome: a sua força de atração é sempre irresistível.

Taxa escolar. As consignações atuais dos Orçamentos geral e provincial para o serviço da instrução não dão evidentemente para um resultado satisfatório. Basta notar que elas não excedem de 336 ré's por habitante, enquanto que a media nos Estados Unidos aproxima-se de dez vezes mais, e em algumas cidades é 20 vezes maior. A taxa escolar forneceria um valioso contingente ao orçamento da instrução. Não ha, hez sabemos, assunto mais ingrato e mais impopular que a proposição de impostos; entretanto, não ha tambem necessidade mais geralmente reconhecida que o aumento dos rendimentos das Províncias. A impopularidade de tributos novos resulta principalmente dos fins anti-economicos a que se desliza o seu produto. Quando, porém, se peem ao povo contribuições para melhoramentos das condições sociais, não para empresas politicas, guerras ou dividas de guerra, as vantagens do resultado em perspectiva superam o sacrificio, fazem mesmo esquecer-o. Em regra não é preferível o imposto com applicação especial, mas, em certos casos, mormente para serviços locais é esse o meio de corrigir a tendéncia para o abuso das imposições e de conciliar-lhes o favor popular. A grandes medidas para a salubridade e ornamento das grandes cidades executam-se mais facilmente mediante taxas cujo emprego especial é avaliado e logo apreciado pelo munícipe contribuinte, do que por assignações de um orçamento englobado que não se altera sem a mais viva resistência. O mesmo dizemos da instrução, o mais ponderoso dos assuntos cometidos ao governo local. Acto o subsidio literario, ensaiado ainda sob o regime colonial, seria agora repellido como um sacrificio excessivo. Esse subsidio ou taxa escolar é a fonte de receita de que as Províncias não devem privar-se por mais tempo. Ela encontraria o mais benéfico acolhimento... Antes do tido se advirta que a nova imposição não repele o principio constitucional de que o ensino primario é gratuito; porquanto, por esse principio se deve rigorosamente entender a prohibição de qualquer tributo pago pelo aluno, sob a forma de matricula ou outra semelhante. A taxa escolar assenta não sobre o aluno ou o numero de alunos em cada escola, mas na base comum das outras contribuições a população local. Assim como cada habitante concorre para os despezas do illuminação, aguas, esgotos, calçadas, estradas e todos os melhoramentos locais, assim contribua para o mais importante deles, a instrucção do seus concidadãos, o primeiro dos interesses sociais em que todos somos solidarios. Sem transpôr os limites deste esboço, passamos a indicar como comprehendemos a taxa proposta. Ela compor-se-ia de uma dupla imposição, a local e a provincial, servindo a segunda de subsidio para a deficiéncia da primeira, e ambas applicadas á despesa particular das escolas de cada localidade. No Municipio, a taxa escolar consistiria em uma contribuição directa paga por cada habitante ou por cada familia. Na Província a taxa escolar consistiria em uma percentagem adicional a qualquer dos impostos directos, o pessoal ou a declinavel, por exemplo. Seu produto acresceria á contribuição local, necessariamente

modesta no primeiro ensaio até que o abraçasse cordialmente o novo sistema, apazando sua resistência, como nos Estados Unidos, todas as combinações destinadas a aumentarem o orçamento da instrução. Não é original a idea de taxas adicionadas a impostos directos para tal fim. Assim foi em França e ainda é. Devido a antiga lei de 10 de abril de 1817 era licito as Comunas applicarem ao custeio das escolas gratuitas o producto da imposição extraordinaria de quatro centimos adicionais ao principal de quatro contribuições directas (a territorial, a pessoal, a morcel e a de patentes).

O imposto que propomos, estreitamente se liga a um novo programma de ensino publico, impraticavel com os exiguos recursos atuais. A taxa cobrada nos municipios e a importancia da percentagem provincial adicionada a um dos impostos directos, teriam o seguinte fim exclusivo: salarios de professores e seus adjuntos; aluguel de casas; custeio e conservação das escolas, vestuario e socorros dos meninos indigentes; instrução dos adultos. Calculada a soma das despesas, conhecer-se-ia a taxa escolar, ou a importancia a repartir com igualdade entre a contribuição local e provincial. Na ausencia de estatisticas da população, proceder-se-ia ao ucaso (não é de outro modo que se dirige tudo o mais no Brasil): não sirva isso de objeção. Tambem não se diga que a taxa municipal bastaria geralmente para as despesas da localidade. Nós supomos um sistema intelligente do ensino publico: professores bem remunerados, em numero correspondente aos alunos, escolas em cada distrito dentro de certa área, em suma um sistema inverso da mesquinha e esteril organização actual (1876). Mas a instrução, como a mór parte dos serviços publicos, não é interesse puramente local; a sua organização completa supõe que funcioneu consorte certas partes de um mecanismo superior. Para estas outras despesas emancipamento provinciais devem contribuir solidariamente todos os habitantes da mesma Provincia. E' assim que continuariam a figurar nos orçamentos de todas ellas as consignações hoje votadas para a instrução. Estas consignações, que aliás dever-se-ia aumentar cada ano, aliviadas das despesas com escolas primarias, forneceriam mais valiosos recursos, não só para o ensino secundario profissional, como principalmente para as necessidades gerais da propria instrução elementar.

Não falamos aqui das ciencias especulativas, das bellas-lettas e das bellas artes, cujo estudo não é aspiração do maior numero. Estabelecimentos proprios para tais estudos, houvera o governo geral mantel-os, em varias zonas do Imperio, entregando-os a eminentes professores estrangeiros, a exemplo do Chile, da Australia e de Buenos-Aires agora.

A importancia votada para verba "instrução" nos orçamentos provinciais consagrar-se-ia ás necessidades communs a todas as escolas de uma mesma Provincia. Tais são: a construção de casas proprias, que são essenciais para o desempenho dos methodos aperfeiçoados do ensino; o fornecimento de mobilia, utensilios, modelos e livros escolares, acomodados nos methodos; a formação de bibliotecas por dotes e divulgação de livros de leitura, os cursos noturnos para adultos; as pensões de professores aposentados; as escolas normaes para professores primarios; o serviço de inspecção e direcção das escolas publicas que inspire a maxima confiança.

Não são escolas de *a b c*, como as atuais, que recomendamos às Províncias. O sistema que imaginamos é mais vasto. É ensino primário completo como nos Estados Unidos, mas suficiente para dar aos filhos do povo uma educação que a todos permita abraçar qualquer profissão, o que prepare para os altos estudos científicos, aqueles que puderem frequentá-los... É o caso das escolas comuns e escolas livres que aliam para o ensino primário de todos os graus... Dispam-se dos prejuizes europeus os reformadores brasileiros: lenteses e America. A escola moderna, a escola sem espirito do seita, a escola comum, a escola mixta, a escola livre, é a obra original da democracia do Novo-Mundo. Não esqueçamos que "o ensino primario tem sido até hoje dado em seido anti-agricola, o que é preciso ajustar-lho noções sumarias de lavoura e horticultura, elementos do nivelamento e grimensura, principios de quimica agricola e de historia natural, e, para as meninas, lições de economia domestica." São conceitos do Leonco Lavergue. Das escolas profissionais são as agricolas as de que mais precisamos. Ha muito, devera o governo central fundal-as em quatro, pelo menos, das provincias, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Minas, aproveitando hasta o caso começado pela Companhia União e Indústria. O governo imperial poderia tambem promover o estabelecimento de tais escolas em cada uma das outras Provincias, contribuindo, da sua parte, com a despesa de engajamento (na Europa ou nos Estados Unidos) do professores competentes e seus ordenados, com fornecimento ao material preciso, a compra de terrenos e a construção das casas. Fizesse cada Provincia o custeio anual, pouco oneroso aliás. Em compensação o governo central deverá obter de cada uma delas a consagração da seguinte regra, effez para assegurar a frequencia dos novos institutos: o curso da escola agricola será requisito indispensavel para os candidatos aos empregos provinciais de ordenado superior a \$800\$000, por exemplo. É bem estranho que a provincia do Rio de Janeiro, cuja renda se aproxima de 4 mil contos, não possua uma aula ao menos dedicada á lavoura quando devera ter um estabelecimento normal desse genero.

Não menos útil e urgente parecem as escolas de minas. Tudo nos falta. Ao evada das tendencias do século e que possuímos 6 escolas de *a b c*, e umas poucas rarissimas, sem edificios proprios e sem utensilios, e, peior, sem mestres idoneos; e fóra disso algumas aulas de latim. Estudos classicos, o uso de linguas mortas, não é o que necessitamos...

Para manterem-se escolas normais decriam as Provincias mais vizinhas entender-se, associando-se por grupos, o que lhes fóra muito mais proveitoso que a ação isolada de cada uma... Estamos de tal feita convencidos do que não ha salvagão para o Brasil fóra da instrução na maior escala e com mais vigor, que para certos fins aceitaríamos tambem o concurso do proprio governo central, ao menos em favor das maiores Provincias e durante o periodo dos primeiros estudos. Assim, para se crearem verdadeiras escolas normais, instituições cuja utilidade é ponto de subvenção generosa, fóra ben cabido ao auxilio do Estado, cuja missão aliás é propriamente reerguer ou antes fundar os estudos superiores. (*A Provincia*, 1870. Paginas 227 e 254).



## BIBLIOGRAFIA

- Relatórios dos presidentes de províncias.  
Coleção das leis provinciais.  
Relatórios dos diretores gerais de instrução pública.  
"A Província" — Tavares Bastos.  
Viagem ao Brasil (1866-1867) — Agassiz.  
Um inventor brasileiro 1934) — Ataliba Nogueira.



## INDICE

**CAPITULO PRELIMINAR** — Estado da instrução em 1823 nas províncias — projectos em 1823 — Lei de 15 de outubro de 1827 — Sistema de Leicester — Ato adicional . . . . .

13

**AMAZONAS** 1852. — Reg. de instrução: "educação física, moral e intelectual; noções de geometria applicada ás artes, noções de historia natural: direcção e inspecção; restricções á liberdade de ensino; exercicios de ginastica; despesas com a instrução. — 1853: cadeira de lingua geral como meio de facilitar as relações com os indigenas — ensino secundario. — 1855: provimento de professores. — 1858: ensino normal; estatística; visitadores das escolas; reformas da instrução; escolas de dois graus; almos mestres. — 1859: ensino profissional para tribas indigenas — Regulamento de instrução; direcção, inspecção (visitadores), provimento de cadeiras, classe de almos mestres, escola de duas classes, ensino obrigatorio, ensino secundario (ausencia da lingua nacional), ensino particular; Casa dos educandos artifices; despesas com a instrução. — 1860: Relatório de *Gonçalves Dias*; instabilidade de frequencia entre a população indigena — estatística. — 1864: cadeira de lingua e gramatica nacional estudo mais necessario que o da latinidade. . . . . despesas com a instrução; livro magisterio; ensino não obrigatorio. — 1865: Regente de instrução; commissarios literarios, assistencia a mezinhas pobres. — 1869: Reg. de instrução. — 1871: Creadas no Liceu cadeiras de pedagogia, escrituração mercantil e contabilidade. — 1872: Edificios escolares; Escola normal; ensino religioso obrigatorio; ensino pratico de horticultura; Reg. de instrução: primaria, intermedia; ensino secundario; ordinario e complementar (noções gerais de astronomia, de quimica, de historia natural); escolas primarias em tres classes; aspirantes ao magisterio; Curso normal (gramatica filosofica, litteratura nacional) — despesas com o ensino. — 1873: ensino obrigatorio; predios escolares; Reg. de instrução; primaria e secundaria; leitura da Constituição e do Código penal; escolas em tres estranhas; subvenção a escolas particulares; ensino obrigatorio; Curso normal no Liceu. — 1877: Consolidação da legislação: conse-

No director, casas escolares, obrigatoriedade não praticada; despesa com o ensino; estatística; escolas ambulantes; cultura pratica de agricultura. — 1882: Reg. de instrução; Escola normal interno; cadeiras de italiano e alemão (Liceu); titulo de bacharel em letras; inauguração da Escola normal; ensino profissional; Instituto amazonense, casa de educandos artifices. — 1883: Fundo escolar; métodos pedagogicos, museu botânico (Barbosa Rodrigues). — 1884: Asilo orfanológico, (*preferencia aos indigenas e indias*); curso de ciencias o de agrimensura no museu. — 1885: Despesa de 25 % da renda publico com a instrução -- curso de humanidade no Liceu; ensino obrigatorio.

25

**PARA** — 1839: Ensino normal; orto botânico; aula de comercio. — 1840: Ensino profissional; curso de comercio; leitura da Constituição e Código penal nas escolas; educação de moços desvalidos. — 1853: Ensino religioso. — 1854: Despesa com a instrução. — 1855: Collegio parense; interno; bolsas de estudos. — 1857: Cadeiras de grammatica nacional, de ciencias naturais, de quimica applicada ás artes. — 1858: Cursos annuaes para o magisterio; P. Octaviano e as escolas normais. — 1859: A população da provincia e a população escolar; despesa por aluno; escola preparatoria para professor e; estatística. — 1860: Ensino agricola. — 1861: Escola rural Pedro 2.º; despesas com a instrução; 1864: Escolas industriais; liberdade do ensino particular. — 1869: Curso commercial; ensino de tecnologia; despesa com a instrução. — 1870: Ensino profissional; construção naval; tecnologia profissional; diplomas de officiaes de artes; curso normal. — 1871: Obrigatoriedade e liberdade do ensino; biblioteca publica; museu parense; ensino industrial; premios aos autores de livros escolares; curso commercial. — 1872: Predios escolares — instrução aos escravos; conservatorio dramatico. — 1873: As ciencias naturais no programa escolar; sociedades propagadoras do instrução; conferencias populares; escolas agricolas; asilos de infancia; despesa com a instrução. — 1874: Supressão do curso de ciencias; cadeira de pedagogia e legislação do ensino. — 1876: Recomeço do escolar; monte-pio para os professores; predios escolares; professores adjuntos. — 1877: Compendios; leitura do Código penal; catecismo de agricultura pratica applicada á lavoura; conselho-director; ensino de geografia e historia; despesa com a instrução. — 1883: Escola normal e Liceu; frequencia mixta. — 1886: Escolas do 2.º grau; conselho superior de ensino; escolas noturnas. — 1889: Reforma; fundo escolar; estatística; Escola normal.

75

**MARANHÃO** — 1838: Liceu; curso de marinha; curso de comercio; habilitação em lettras. — 1839: Física e mecnica no programa do ensino primario. — 1841: Suspensão do curso de marinha; ensino particular; despesa com a instrução. — 1844:

Cadeiras de sciencias naturaes, de fisica e quimica, de agricultura, e de philosophia no Lyceu. — 1848: Ensino profissional — aula de desenho applicado ás artes e officios, aula de escultura; curso normal. — 1849: Escolas normaes de ensino mutuo nas cidades; conselho de instrução. — 1851: Uniformidade de methodos; isolamento em que vivem a instrução publica e a educação particular; mobilidade da legislação escolar. — 1853: Casa dos educandos regida pelo dr. Raymundo Teixeira Mendes. — 1854: Escola industrial; reforma de Lyceu (grammatica geral com applicação á lingua nacional, historia da litteratura brasileira); aspirantes no magisterio; premios aos professores. — 1855: Perfeição e utilidade do ensino em geral; reforma da instrução (taxa escolar, escola pratica dos professores, curso de sciencias); despesas com a instrução. — 1856: Ensino profissional; estudo das linguas; instrução da mulher. — 1857: Aulas avulsas de latim; os grammaticos. — 1858: A irreexecução do ensino obrigatorio. — 1859: Dever do Estado de construir casas para escolas; instrução profissional; apprendizado agricola. — 1861: Falta do ensino normal; escassez de ensino scientifico e industrial e falta de casino litterario. — 1862: Escola agraria; despesas com a instrução. — 1863: Reforma da instrução; ensino agricola. — 1864: Ensino agricola. — 1866: Reformas e realidades; curso de geometria e mecanica applicada. — 1868: Reforma da instrução; cadeira de agricultura na Casa dos educandos. — 1870: Despesas com a instrução. — 1871: Casas para escola; bibliotheca popular; museu de historia natural. — 1872: Curso normal; excellencia da Casa dos educandos. — 1874: "Sociedade 11 de agosto" (curso normal, cadeiras de sciencias naturaes, de fisica e quimica, hygien' dir' to publico); subvenção — reforma da instrução (historia da litteratura brasileira e portuguesa). — 1876: Impostos de applicação escolar; internatos. — 1877: resultados negativos da obrigatoriedade do ensino; ensino normal; conferencias pedagogicas; associações auxiliadoras da instrução. — 1878: Despesas com a instrução. — 1882: Apelo do governo imperial para creação de escolas normaes. — 1883: Reforma da instrução (duas escolas normaes; conferencias pedagogicas; conselho de instrução, caixas escolares; bibliotheca tecnica); despesas com a instrução. — 1884: Grandes despesas e poucos resultados com o ensino publico. — 1886: Matrícula e frequencia. — 1887: Necessidade de escolas normaes, de museus escolares, de jardins de infancia; casas escolares. — 1887: ensino agricola . . .

PIAUHY — 1838: Castigos fisicos. — 1845: Reforma do ensino (Lyceu, ensino obrigatorio, pensionatos). — 1847: Casa de educandos. — 1850: Reg. de instrução (directoria de instrução, lyceu-interno, premios, ensino particular); despesas com a instrução. — 1859. Reforma (leitura da Constituição e do Código penal); despesas com a instrução. — 1864: Unidudo o

metodização do ensino, escola normal; ciencias no programa escolar; reforma: (agrimensura, agricultura, nivelamento, hygiene, gymnastica, musica, conselho superior, ensino primario superior). — 1865: Inaugurada a Escola normal. — 1867: Extinção do conselho superior e da Escola normal; despesas com a instrução. — 1869: Reforma do Liceo. — 1871: Estatística; predios escolares; escolas noturnas; necessidade de um ensino normal. — 1872: Creação do curso normal anexo ao Liceo, ensino obrigatorio. — 1873: Extinção da Casa dos educandos artifices; directoria geral de instrução; extinção de aulas noturnas; inspecção e conselho director. — 1874: Extinção do curso normal; aula de pedagogia no Liceo. — 1877: Despesas com a instrução. — 1878: Escola normal; professores ambulantes. — 1882: O governo imperial recomenda ensino normal *a bem da unidade da organização do ensino em todo o Imperio*; conferencias pedagogicas, biblioteca tecnica; ensino obrigatorio; reforma do ensino. — 1883: Inauguração da Escola normal; fundo escolar; bibliotecas populares. — 1884: Reforma do ensino (ensino obrigatorio), taxa escolar, estudo das ciencias, da lingua nacional, Liceo de artes e officios; estatística; programma do curso normal. — 1888: Estado deploravel do ensino; despesas com a instrução.

CEARA — 1836: ensino obrigatorio; despesas com a instrução. — 1837: Creação da Escola normal de primeiras letras; regulamentação do ensino publico. — 1839: Liceo e Escola normal; ensino particular. — 1840: Sucesso da Escola normal. — 1843: O restabelecimento do ensino normal. — 1844: Creação do Liceo. — 1846: Regulamento do ensino; inspeccão geral da comarca. — 1846: Biblioteca; acumulação; ensino particular; reforma do Liceo. — 1849: Regulamento; deploravel estado de ensino; colaboração dos paes; despesas com a instrução; associações propagadoras; escola normal; professores adjuntos; ensino primario superior; estudo de linguas mortas. — 1855: Regulamento (directoria geral conselho director, comissões municipais, escolas do 2.º grau, ensino obrigatorio, visitadores, predios escolares, bolsas de estudos, ensino particular). — 1857: Supressão de cadeira de portuguez. — 1861: Despesas com a instrução. — 1864: Retorno do Lafacto Rodrigues Pereira — ensino profissional; estatística escola primaria modelo. — 1865: Escola normal; metodos; casas escolares; o professor; despesas com a instrução. — 1867: Alencar cearense; seminario; biblioteca. — 1870: Escola normal; inspecção. — 1874: Regulamento do ensino (director geral) professor adjunto, escola do 2.º grau; a Escola popular (conferencias publicas). — 1876: Cadeira de pedagogia; predios escolares; collegios particulares em fuzão. — 1878: Escola normal; escola modelo; aula pratica de pedagogia; estatística; escolas ambulantes; circulos literarios. — 1879: Cursos noturnos

uca. — 1880: Organização da Instrução (ação geral, provincial e municipal); ensino primário superior; fundo especial para obras de escolas; despesas com a instrução. — 1881: Regulamento. (conselho de instrução, distritos escolares, inspectores por comarca, boletins de familias, caixas escolares, ensino obrigatorio, cursos noturnos; jardins da infancia; escolas profissionais, escolas especiais, conferencias pedagogicas, caixas economicas, escola normal mista, biblioteca pedagogica, museu escolar), escolas unicas, programma escolar. — 1882: Fusão da Escola normal e do Lyceu, inspecção escolar. — 1883: Decadencia da instrução; estado cático da legislação, condições precarias do magisterio; despesas com a instrução. — 1886: Biblioteca — despesas com o ensino . . . . .

307

**RIO GRANDE DO NORTE** — 1833: Ateneu. — 1836: Regulamento do ensino (provinimento, obrigações, programma, leitura da Constituição e Historia do Brasil). — 1837: Reforma do Ateneu. — 1842: Frequencia minima nas escolas. — 1845: Lamentavel estado do ensino primario e secundaria; reforma do Ateneu; dirig. e inspecção. — 1850: Métodos do ensino. — 1851: Estatística; matricula e frequencia. — 1852: Extinção do Ateneu; aulas avulsas; inspectoria geral, gratificação a professores, vigarios delegados do ensino, ensino particular. — 1852: Reforma dos improprios — despesas com a instrução. — 1854: Estatística; collegios particulares. — 1855: Collegio internato; inspecção escolar. — 1856: Ateneu; ensino profissional; curso utilitico, curso itinerario. — 1857: Despesas com a instrução. — 1858: Ensino profissional; casa de educandos artificia; asilo para orphaes. — 1861: Ensino particular; ensino livre. — 1862: As falhas da instrução; predios escolares; escola normal; associações auxiliadoras da instrução, ensino obrigatorio, escola pratica modelo. — 1870: Despesas com a instrução. — 1872: Estatística; politica e instrução; escola normal. — 1874: Instalação da Escola normal; ensino obrigatorio, conselho do ensino, escolas noturnas. — 1875: Livros escolares; predios escolares, bibliotecas, exames preparatorios. — 1876: Reforma do Ateneu — expressão da Escola normal. — 1877: Ensino privado; associações propagadoras da instrução, bibliotecas populares, escolas noturnas, conferencias, despesas com a instrução, estatística. — 1878: Dois collegios particulares. — 1879: Regulamento (provinimento no magisterio, frequencia minima, ensino obrigatorio restrito, estatística). — 1880: Despesas com a instrução. — 1883: Extinção do conselho de instrução — 1884: Instituto popular de instrução litteraria; subvenção; escolas noturnas — despesas com a instrução . . . . .

370

**PARANÁ** — 1836: Creação do Lyceu, despesas com a instrução. — 1837: Regulamento (provinimento do magisterio, vitalicendo, a Constituição, a Historia do Brasil e "Palavras do meu credo" no programma das escolas, castigos fisicos, inspecção).

— 1818: *Sistema nacional de educação para todo o Imperio*; aula de commercio; academia de bellas letras, bibliotheca grau do Bacharel em letras. — 1839: *Sistema uniforme de ensino*; curso normal; casas escolares; estado das doutrinas philosophicas. — 1840: *Reforma do Lyceu*. — 1845: *Superintendencia de ensino*. — 1848: *Despesas com instrução*. — 1849: *Uniformidade de ensino para que melhor se estabeleça a nacionalidade* — regulamento (parceiros commissarios, premios de satisfação, castigos fisicos). — 1852: *Regulamento, direção e casas de escolas, estatisticas, bibliotheca*. — 1856: *Despesas com a instrução*. — 1857: *Ensino profissional, escolas do 2.º grau, escola normal, professor adjunto, Lyceu, estatistica*. — 1858: *Livros escolares, ordenado de professor, casas para escolas, internato no Lyceu, bibliotheca, ensino profissional e agricola, casa dos educandos artifices*. — 1859: *Despesas com a instrução*. — 1860: *Regulamento (monte-pio, gratificações, Lyceu internato), estatistica, directoria geral*. — 1863: *Inspecção, circulos literarios, estatistica, bibliotheca*. — 1864: *Escola normal; cursos do ensino mutuo, repetidores adjuntos; ensino livre e obrigatorio; casa de educandos artifices; carta corografica, reforma do ensino (ensino primario superior, escola normal, directoria geral); Lyceu (literatura nacional, partidas dobradas applicadas ao commercio)*. — 1868: *Estatistica*. — 1871: *Causas da paralisação do ensino; fundo escolar; monte-pio*. — 1873: *O missionario padre José Antonio Maria Tibipina: despesas com a instrução*. — 1874: *Quem quizer ensinar que ensine, quem quizer aprender que procure o melhor professor*. — 1876: *Supressão do curso normal; supressão de escolas actuaes; despesas com a instrução*. — 1877: *Estatistica; exames preparatorios; supressão de 32 escolas primarias*. — 1878: *Instrução tecnica: escolas higienicas; mestres bons e bons discipulos*. — 1880: *Do magisterio; caixas escolares; variedade de compendios; conferencias*. — 1883: *Reforma (escolas 4º grau, Lyceu e Escola normal); despesas com a instrução*. — 1884: *Casas para escolas; metodos de ensino; caixas escolares*. — 1886: *Escolas para o sexo feminino; conselho superior; escola normal; ensino de ciencias; seriação; escola normal para o sexo feminino; Lyceu e programma do Collegio Pedro 2.º; conferencias pedagogicas; despesas com a instrução*. — 1887: *Estatistica; educação fisica para o sexo feminino*. — 1889: *Cadeira de lingua alemã no Lyceu*

PERNAMBUCO — 1836: *Escola normal de ensino mutuo; livros escolares — despesas com a instrução*. — 1837: *Regulamento do ensino (inspecção, inspecção, co-curso, jubilação, quantitativo da matricula); Lyceu (aulas de *frononomia*, fisica, arteculo commercio); aulas de latim nas cabças de comarca*. — 1838: *Obrigaçào de aprender; assistença a alunos pobres; ensino primario superior (elementos de geometria pratica, agricultura,*



ciências físicas, historia natural, canto e musica); ensino particular inspeccionado; pensionistas do curso normal; estatística. — 1839: Aulas de pintura; curso theorico e pratico de architectos — medidores; aula de commercio; Liceu de ciências industriais; aula de mecanica applicada ás artes; custo da instrução. — 1841. Collegio de preparatorios; cadeira de gramatica nacional. — 1842: Despesas com a instrução. — 1848: Escola industrial; Despesas com a instrução. — 1850: Aula de obstetricia. — 1852: Escola normal; circulos literarios; aula de taquigrafia; estatística; collegios de meninas (subvenção); biblioteca. — 1855: Reforma (director geral, conselho director, conselhos literarios, concurso, professores adjuntos, ensino primario superior; predios escolares; premios; subvenção ás escolas particulares; recenseamento escolar; conferencias pedagogicas; ginasio com internato; estudos elementares nos que se destinarem a escolas especiaes. — 1856: *Unidade de ensino no Imperio*; estatística; jardim botânico; despesas com a instrução. — 1858: Biblioteca publica; curso commercial; metodo do leitura Castilho; ensino profissional; *escola industrial*; *escola de agricultura*; revista de instrução publica; associações literarias; educação do sexo feminino; collegio de Papuceia. — 1859: Ensino intermediario; estudo de linguas e ciências, aula commercial; curso normal; despesas com a instrução. — 1862: Curso com real instalado; despesas com a instrução; museu do historia natural. — 1864: Do magisterio; cadeiras do geometria plana e agrimensura no curso normal. — 1865: Biblioteca; estatística. — 1866: Curso normal de quatro annos; museu e curso commercial; educação profissional; escolas noturnas. — 1868: Curso normal; despesas com o ensino. — 1869: Reforma da Escola normal; coleção das obras de frei Caetano. — 1870: Estatística; biblioteca; escola na casa de detenção. — 1871: Escola theorica e pratica da agricultura; ensino obrigatorio, educação de menores libertados; despesas com a instrução. — 1872: Do magisterio: ensino normal; extraneos para as escolas; estatística; collegios particulares; biblioteca. — 1873. — Fusão do Ginasio e Collegio das artes; Reforma do ensino (obrigatoriedade, conselhos de familias, districtos literarios, circulos, extraneos, premios, escolas municipaes); escola normal do sexo feminino. — 1874: Recenseamento; inspeção, inspeção especial, escola do 2.º grau (principios da Constituição, do hygiene, do ciências, do agricultura, agrimensura, desenho, musica, ginstica); metodos de ensino; escola normal livre. — 1875: Regulamento do curso normal (ciências físicas naturais, physiologia, e medicina domestica, hygiene, primeiras socorros medicos, vacinação); regulamento do Ginasio (grego, allemão, exercicios físicos e naturais, literatura em geral, portuguez e nacional, curso de 7 annos); arrolamento escolar; escola pratica da geometria pratica; edificios escolares;

associação de artistas mecânicos; despesas com o ensino nas províncias. — 1876: Ensino profissional. — 1879: Reg. da Escola normal e do Gians'o (supressão do grego, secção especial industrial e agrícola); ensino religioso; despesas com o ensino. — 1880: Regulamento da Escola normal: (noções gerais do physica, meteorologia, desenho linear e estereografico, revisão das enterlas dos anos anteriores, historia natural, agricultura, noticia historica da pedagogia, principios de direito constitucional); critica ás reformas do ensino; caixa economica; *metodo de João de Deus*; conferencias pedagogicas; Liceo de artes e officios. — 1882: Escola pratica da mathematica. — 1883: Educação physica; aulas voluntarias; aula para meninos cegos — despesas com a instrução. — 1885: Reforma (escolas infantis, de aperfeiçoamento, casas de asilos; biblioteca popular e pedagogia). — 1887: Despesas com a instrução. . . . 496

**ALAGOAS** — 1836: Do magisterio; metodo de ensino; leitura da Constituição e da Historia do Brasil; despesas com a instrução. — 1837: Escola normal; inspecção escolar. — 1840: Mestres estrangeiros para o curso normal; supressão de aulas avulsas do ensino secundario; *instrução de luxo*; preparação de professores; Liceo; despesas com a instrução. — 1843: Reg. (conselho de instrução, comissões de inspecção). — 1845: Despesas com o ensino publico. — 1847: Educação industrial; magisterio do ensino secundario. — 1853: Reg. (dircção, conselho de inspecção, magisterio, ensino particular; internato; extincção do Liceo). — 1854: Collegio de educandos artifices; despesas com a instrução. — 1855: Estatistica; *metodo de leitura Castilho*; directoria da instrução. — 1856: Reg. graus para escolas, escola primaria superior (geometria pratica, agrimensura, ciencias, direito civil e politico); professores adjuntos. — 1857: Metodo de leitura do Castilho; collegio de meninos; biblioteca; casa da educandos; apprendizado agricola; despesas com a instrução. — 1859: Castigos corporais; asilo agricola; extincção do internato. — 1861: Extincção do Liceo de aulas do interior; extincção do collegio de educandos; despesas com a instrução — 1862: Inspecção escolar. — 1863: Restabelecimento do *Alceu* (cadeira de lingua nacional). — 1864: Reformas boas, mas inopportunas; extincção do cargo de director da instrução; inspetoria geral dos estudos; categorias das escolas; curso normal de dois annos. — 1865: Biblioteca publica; despesas com a instrução. — 1868: Escola normal não instalada; ensino obrigatorio; livros escolares; inspecção das escolas. — 1870: Estatistica; instauração da Escola normal, quadro da instrução no Imperio; supressão da inspetoria geral dos estudos — creação da directoria geral da instrução; delgados literarios. — 1871: Escolas normaes; despesas com a instrução. — 1873: Estatistica; preços escolares; escola normal; biblioteca; instituto archeologico e geografico. — 1874: Suprimidas as

escolas noturnas e as escolas praticas; curso do preparatorio; ensino normal internato. — 1875: Ensino religioso; menores escriptas; obrigação de aprender; ensino livre; ensino profissional; escola do trabalho para mulheres; jardins da infancia; biblioteca; instituto archeologico. — 1876: Reforma (directão, inspecção, conselho central, distritos literarios, conselhos paroquiais; ensino primario superior, ensino normal; liceu — internato. — 1877: Estatistica; exames preparatorios. — 1879: Internato — normal, escolas em tres graus, obrigatoriedade do ensino. — 1880: Reforma (entrancias para escolas, escolas praticas, magisterio); despezas com a instrucção — 1881: Contra o ensino obrigatorio; concurso; collegios particulares; frequencia da Escola normal. — 1883: Frequencia escolar. — 1884: Liceu de artes e officios; Reg. do ensino (directoria, conselho de instrucção, inspectores do comarca, conselhos escolares, superintendencia do ensino obrigatorio, ensino primario superior, neutralidade religiosa, cursos noturnos, leitura da Constituição e doCodigo penal, arrolamento escolar, conferencias pedagogicas, escola normal mixta, biblioteca, museus); despezas com a instrucção. — 1887: Decadencia do ensino; instituto archeologico. — 1888: Liceu de artes e officios; instituto profissional; biblioteca e museu escolar; conferencias pedagogicas; escola para menores ingenhos . . . . .